CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Lei n.º 14.133/2021

Contratação Direta - Compras e Serviços
Dispensas e Inexigibilidades

Setor Requisitante: Desenvolvimento Profissional	
Responsável pela Demanda: Ricardo Minatto Tonetto	
E-mail: coordenador.desenvolvimento@crcsc.org.br	**Matrícula:** 218

1. Objeto

Conforme apresentado no estudo ténico preliminar.

2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico

Execução do projeto de educação continuada, conforme descrito no estudo ténico preliminar.

3. Plano de Contratações Anual – PCA / Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (conforme o caso):

- A contratação está prevista no PCA 2025, item 158.

4. Projeto do Plano de Trabalho:

- 3014 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CURSOS E PALESTRAS.

5. Conta-Contábil:

- 6.3.1.3.02.01.004 - Serviço de Instrutores

6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços

- 02/01/2025.

7. Indicação dos membros da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):

1. Ricardo Minatto Tonetto
2. Danielly da Cunha

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Minatto Tonetto**, **Coordenador**, em 03/12/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0619259** e o código CRC **F94E922B**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000038/2024-81 SEI nº 0619259

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Memorando nº 2/2023/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC

Senhor, JULIANO DA CONCEIÇÃO PARADEDA

Auxiliar Administrativo

Assunto: **Nomeação da Equipe de Planejamento da Contratação e Fiscalização de Contrato.**

1. Com base no DFD apresentado, se faz necessária a nomeação da equipe de de planejamento da contratação e de fiscalização do contrato, nos termos do art. 7º da Lei federal 14.133/2021.

2. A equipe de planejamento da contratação deverá ser composta pelo solicitante, Sr. Ricardo Minatto Tonetto (Coordenador) e Danielly da Cunha (membro).

3. A equipe deverá elaborar e assinar os documentos de planejamento da contratação (ETP, TR e GR) no sistema de compras do governo federal.

4. O prazo para finalização dos trabalhos deverá constar da nomeação, 20/12/2024, momento em que a fase interna do processo deve estar finalizada.

5. Deverá também ser nomeada a equipe de fiscalização do contrato, com o Sr. Leandro Pinheiro como fiscal titular, Dainelly da Cunha como fiscal substituto, Ricardo Minatto tonetto como gestor titular e Jhonatan Alberto Costa como gestor substituto do contrato.

6. Os agentes devem tomar conhecimento das nomeações, nos termos do §1º do art. 8º do decreto 11.246/2023.

7. Submeter para avaliação da presidência do CRCSC, dando, posteriormente, os encaminhamentos necessários.

Documentos Relacionados: I - DFD (SEI nº 0619259).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa**, **Coordenador**, em 10/12/2024, às 06:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0631518** e o código CRC **F7F46999**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@ crcsc.org.br

PORTARIA CRCSC N.º 211, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve**:**

Art. 1º Ficam designados os colaboradores abaixo relacionados para comporem equipe de planejamento de contratação, visando Acordo de Cooperação Técnica para realização do Programa de Educação Continuada - PEC. – Processo SEI n.º 9079626110000694.000038/2024-81.

I – Ricardo Minatto Tonetto – matrícula 218, coordenador (a); e

II – Danielly da Cunha – matrícula 101;

Art. 2º A equipe de planejamento de contratação deverá elaborar e assinar os atos pertinentes à fase interna da licitação.

Art. 3º Fica estabelecido prazo para entrega dos trabalhos em 20/12/2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até a assinatura do(s) contrato(s) oriundo(s) do processo citado.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Luciana Schvabe de Morais**, **Presidente**, em 11/12/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0632092** e o código CRC **597560D7**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@ crcsc.org.br

PORTARIA CRCSC N.º 212, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve**:**

Art. 1º Ficam nomeados (as) os (as) colaboradores (as), abaixo relacionados (as), como Gestores e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato decorrente do Processo SEI nº 9079626110000694.000038/2024-81.

Gestor Titular:	Ricardo Minatto Tonetto	Matrícula:	218
Gestor Substituto:	Jhonantan Alberto Costa	Matrícula:	254
Fiscal Administrativo, Técnico e Setorial (Titular):	Leandro Pinheiro	Matrícula:	235
Fiscal Administrativo, Técnico e Setorial (Substituto):	Danielly da Cunha	Matrícula:	101
Objeto:	Acordo de Cooperação Técnica para realização do Programa de Educação Continuada - PEC.		

Tipo de contratação do objeto desta contratação:			
	Aquisição		Serviço não continuado
X	Serviço continuado		Obra e reforma abaixo de R$650.000,00
	Serviço continuado com cessão de mão de obra		Obra e reforma acima de R$650.000,00

Art. 2º A equipe de gestores e fiscais de contrato deverá adotar o Decreto nº 11.246/2022, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da administração pública federal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto permanecer vigente o contrato.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Luciana Schvabe de Morais**, **Presidente**, em 11/12/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0632181** e o código CRC **4BC9D84A**.

Referência: Processo nº 9079626110000698.000001/2024-13 SEI nº 0632181

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com o inciso III do art. 8º da IN SEGES 05/2017, eu, Ricardo Minatto Tonetto, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 218, registro minha cientificação quanto as indicações para membro de equipe de planejamento da contratação, conforme Portaria de Designação nº 211/2024 e para atuar como gestor titular de contrato, conforme Portaria Designação nº 212/2024, ambas acostadas ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

[x] Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

[ ] Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Ricardo Minatto Tonetto

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Minatto Tonetto**, **Coordenador**, em 11/12/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0635239** e o código CRC **6641D56E**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000038/2024-81 SEI nº 0635239

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com o inciso III do art. 8º da IN SEGES 05/2017, eu, Danielly da Cunha, empregada efetiva deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 101, registro minha cientificação quanto as indicações para membro de equipe de planejamento da contratação, conforme Portaria de Designação nº 211/2024 e para atuar como fiscal substituta de contrato, conforme Portaria Designação nº 212/2024, ambas acostadas ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

[x] Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

[ ] Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Danielly da Cunha

Documento assinado eletronicamente por **Danielly da Cunha**, **Analista - Bibliotecário**, em 11/12/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0635248** e o código CRC **AB09266D**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000038/2024-81 SEI nº 0635248

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, Leandro Pinheiro, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 235, registro minha cientificação quanto a indicação para atuar como fiscal titular de contrato, conforme Portaria Designação nº 212/2024, acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

[x] Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

[ ] Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Leandro Pinheiro

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Pinheiro**, **Assessor**, em 11/12/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0635262** e o código CRC **B1A7BB37**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000038/2024-81 SEI nº 0635262

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, Jhonatan Alberto Costa, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 254, registro minha cientificação quanto a indicação para atuar como gestor substituto de contrato, conforme Portaria Designação nº 212/2024, acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

[x] Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

[ ] Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Jhonatan Alberto Costa

Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa**, **Coordenador**, em 12/12/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0635264** e o código CRC **027EED95**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000038/2024-81 SEI nº 0635264

Estudo Técnico Preliminar

1. Descrição da necessidade

De início, é importante destacar que a NBC PG 12 (Anexo I) tem por objetivo regulamentar o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), que foi instituído pela Lei n.° 12.249/2010, momento em que alterou o Decreto-Lei n.° 9.295/1946 (Anexo II); visa também definir as ações que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) devem desenvolver para viabilizar, controlar e fiscalizar o seu cumprimento.

A Resolução CFC nº 1.715/2023 (Anexo III), que aprova a gestão do Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) pelas Câmaras de Desenvolvimento Profissional e Comissões de Educação Profissional Continuada do Sistema CFC/CRCs, aborda em seu artigo 9º que:

"Os CRCs têm a responsabilidade de incentivar e promover atividades de capacitação que permitam o cumprimento da NBC PG 12, de acordo com as diretrizes do CFC."

Nesse contexto, entre outros projetos, O CRCSC pretende atender a NBC PG 12 através de parceria para efetiva execução do Projeto Educação Continuada (PEC), que engloba a realização de cursos e palestras, bem como de eventos, em cumprimento às atribuições legais que lhe foram conferidas, visando a propiciar aos Profissionais da Contabilidade legalmente habilitados o aprimoramento da capacitação, atualização e desenvolvimento de suas competências, considerando os desafios impostos pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações às Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade.

Ademais, não se pode olvidar que a realização de capacitação dos profissionais da Contabilidade - da forma como ora será apresentada – contribuirá para a efetividade da fiscalização preventiva do exercício da atividade contábil e estimulará a regularidade do registro profissional, fins precípios legalmente conferidos ao CRCSC.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidadorEletronico.aspx?codigo=ee1de72-7fdf-4fd6-91e0-e66177ab20c8&sequencia=4472

2. Área requisitante

Área Requisitante: Departamento de Desenvolvimento Profissional

Responsável: Ricardo Minatto Tonetto

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1 Inicialmente, é importante esclarecer que a atuação do CRCSC, definida em lei, compreende o Estado de Santa Catarina, motivo pelo qual, a contratada/parceira deve ter a mesma abrangência territorial, do contrário correríamos grande risco de não atender a toda classe contábil de maneira eficiente, tendo em vista que não existiria uma padronização do programa, além de ter um custo operacional para gerenciamento que o CRCSC não tem disponível. Busca-se, portanto, uma organização que tenha acesso direto à classe contábil, que tenha estrutura administrativa para organizar e viabilizar cursos, palestras ou eventos, conforme plano de trabalho do PEC (Programa de Educação Continuada) (Anexo IV), bem como estrutura física em todo o Estado para a realização dos mesmos.

Partindo-se de tais premissas, a fim de conferir segurança jurídica à efetividade da parceira proposta, necessita-se que a organização tenha seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área contábil e ainda:

3.1.1 Possua, no mínimo, 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

3.1.2 Comprove a realização de atividades idênticas ou similares ao objeto pretendido em todas as regiões do Estado, correspondentes às Subsedes que compõem a estrutura do CRCSC, nos últimos 5 (cinco) anos, podendo utilizar-se das atividades executadas por sua rede (filiados).

3.1.3 Possua instalações, ainda que terceirizadas, bem como condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e cumprimento das metas estabelecidas.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidadorEletronico.aspx?codigo=ee1de72-7fdf-4fd6-91e0-e66177ab20c8&sequencia=4472

3.2 Nesse contexto, visando a abarcar o alcance do projeto às Subsedes que compõem a estrutura do CRCSC, permitir-se-á que a Organização da Sociedade Civil atue em rede, mantida sua integral responsabilidade e desde que:

3.2.1 Possua capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

3.2.2 Celebre termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, se for o caso, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

3.2.2.1 Comprovar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de cooperação;

3.2.2.2 Comunicar a Administração Pública em até 60 (sessenta dias) a assinatura do termo de atuação em rede.

3.3 Ademais, Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria proposta deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
b) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
e) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
f) Escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e sua cópia;

3.4 Não será realizada parcerias ou acatada a adesão para atuação em rede com a OSC que:

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidadorDeDocumentoEletronico.aspx?codigo=ee1de72-7fdf-4fd6-91e0-e66177ab20c8&sequencia=4472

I. não esteja regularmente constituída ou autorizada a funcionar no território que prevê seus instrumentos de constituição;

II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. tenha como dirigente membro do Conselho Regional de Contabilidade, seja na qualidade de Conselheiro, Representante ou empregado do CRCSC, estendendo - se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4. Da efetiva realização dos cursos, palestras ou eventos:

4.1 De acordo com a complexidade do tema, poderá a carga horária do curso, palestra ou evento variar entre 2 (duas) e 16 (dezesseis) horas e será definida conforme conteúdo programático apresentado pelo instrutor e aprovado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, nos termos do que preconiza o art. 20, incs. I e IV do RI/CRCSC (Anexo V).

4.2 A fim de garantir o interesse público que se almeja com a execução do presente projeto – discriminado no item 1 do presente estudo preliminar - cada curso, palestra ou evento realizado deverá contar com a inscrição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais da contabilidade com registro ativo e em situação regular no CRCSC. Caso o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) não seja atendido no momento das inscrições, o curso, palestra ou evento deverá ser transferido até que o percentual mínimo seja cumprido ou ser cancelado, a cargo da OSC celebrante.

4.3 As vagas estarão diretamente condicionadas à estrutura física, tecnológica, de multimídia, sonorização e de pessoal, disponibilizadas pela OSC celebrante para a realização de curso, palestra ou evento, devendo, a fim de garantir o interesse público que se almeja com a execução do presente projeto – discriminado no item 1 do presente estudo preliminar - respeitar a um mínimo de 20 (vinte) participantes inscritos.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidadorEletronico.aspx?codigo=ee1de72-7fdf-4fd6-91e0-e66177ab20c8&sequencia=4472

4.4 Após a definição, a critério do CRCSC, da localidade, data e horário para realização do respectivo curso, palestra ou evento, o instrutor habilitado deverá ser convocado pelo CRCSC, via e-mail, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do curso, palestra ou evento. O local será disponibilizado pela OSC de acordo com as necessidades de cada curso, palestra ou evento tendo como base, além da região de Florianópolis, as regiões correspondentes às Subsedes que compõem a estrutura do Conselho Regional.

4.5 Em estrita consonância aos princípios que regem a atuação da Administração Pública, os instrutores que ministrarão os cursos, palestras ou eventos serão os habilitados pelo CRCSC por meio de processo seletivo específico (Anexo VI), ressalvada a possibilidade de excepcional contratação direta em casos de notória especialização, nos termos da Lei.

Além destes, em atenção ao interesse público almejado e à vantajosidade conferida à Administração Pública, Conselheiros do Sistema CFC/CRCs, Representantes do CRCSC, Dirigentes da OSC celebrante, bem como Dirigentes dos que, com esta última, atuarem em rede, poderão ministrar os cursos, palestras ou eventos, mediante a comprovação de capacidade técnica na respectiva temática, por meio de atestados emitidos por entidades públicas ou privadas, sendo vedado o pagamento de honorários nesse caso.

4.6 A elaboração das peças de divulgação relacionadas aos cursos, palestras ou eventos que serão realizados será de responsabilidade da OSC celebrante, cabendo o seu envio ao CRCSC para aprovação pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, em atenção à competência regimental (art. 20, incs. I e IV do RI/CRCSC). Após aprovado o material, o CRCSC promoverá a divulgação em parceria com a OSC, por meio de seus canais de comunicação.

4.7 É de responsabilidade do CRCSC o pagamento dos honorários aos instrutores habilitados em processo seletivo específico, assim como nos casos de excepcional contratação direta, na hipótese de inquestionável notória especialização, nos termos da Lei. Os pagamentos para os instrutores serão realizados conforme resolução específica (Anexo

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidadorDeDocumentos.aspx?codigo=ee1de72-7fdf-4fd6-91e0-e66177ab20c8&sequencia=4472

VII), por hora/aula de 60 (sessenta) minutos. Do total dos honorários serão retidos os tributos nos termos da legislação vigente.

4.8 Quando o instrutor for contratado para curso ou palestra a se realizar em localidade distinta da sua base, o pagamento de diária, contemplando despesas de hospedagem, alimentação e transporte, será realizado seguindo as normas e critérios adotados em resolução específica.

4.9 Nos casos que for vedado o pagamento de honorários, o instrutor receberá diária, conforme estabelecido em resolução específica (Anexo VIII).

4.10 Caberá a OSC disponibilizar, às suas expensas, estrutura física (sala), tecnológica, de multimídia, sonorização e de pessoal, adequadas para a realização de cursos, palestras ou eventos voltados para o objeto do presente plano de trabalho, inclusive, licenças e autorizações requisitadas pelo poder público. Será ainda de responsabilidade da OSC:

a) Providenciar o fornecimento de coffee-break aos participantes de cursos, palestras ou eventos com carga horária igual ou superior a 4 (quatro) horas;
b) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto que lhe cabe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil celebrante quanto ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou, ainda, aos danos decorrentes do eventual cancelamento do curso, palestra ou evento;
c) Arcar exclusivamente pelos danos decorrentes de eventual inadimplemento de inscrição realizada no curso, palestra ou evento no qual o Profissional da Contabilidade tenha participado;
d) Encaminhar ao CRCSC, prestação de contas, deste plano de trabalho, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do término do curso, palestra ou

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidadorDeDocumentos.aspx?codigo=ee1de72-7fdf-4fd6-91e0-e66177ab20c8&sequencia=4472

evento, inclusive quanto às atividades executadas em rede. Enviar no formato digital ao CRCSC os arquivos contendo: lista de inscritos; lista de presença assinada (com nome, número do CPF e número do Registro no CRCSC, com a respectiva comprovação de Regularidade Profissional, bem como o resultado compilado das avaliações dos formulários preenchidos pelos participantes). A prestação de contas contemplará, ainda, a devida comprovação da realização do curso, palestra ou evento, por meio de registro fotográfico;

e) Realizar toda a logística de comunicação com os instrutores e cidades realizadoras dos cursos, palestras ou eventos, recepcionando os instrutores selecionados/indicados;

f) Criar o cronograma de realização dos cursos, eventos ou palestras, que deve ser aprovado pelo CRCSC e confirmar quórum (conforme mínimo acima estabelecido);

g) disponibilizar aos participantes respectivo material didático, fichas de avaliação e de presença, de forma digital, para cada curso, palestra ou evento e enviar as apostilas digitais aos participantes, após aprovação de comissão instituída pelo CRCSC, especificamente para análise do material;

h) Emitir certificado em formato digital aos participantes, conforme modelo padrão disponibilizado pelo CRCSC, com nome completo e CPF, constando as logomarcas do CRCSC e da OSC celebrante, assim como assinatura dos Presidentes de ambas as Instituições. O certificado deverá possuir código de validação para que seja verificado sua autenticidade. Para os cursos, palestras ou eventos credenciados no Programa de Educação Continuada (PEPC), além das informações descritas acima, é obrigatório constar no certificado código da capacitadora, código do curso, palestra ou evento, e pontuação por categorias;

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidadorDeDocumentosEletronicos.aspx?codigo=ee1de72-7fdf-4fd6-91e0-e66177ab20c8&sequencia=4472

i) Informar ao CRCSC, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do curso, palestra ou evento, sua realização, para pagamento de ajuda de custo, diárias e passagens, quando necessário;

j) Conceder desconto de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) no valor da inscrição para os Profissionais da Contabilidade com registro ativo e em situação regular perante o CRCSC, respeitados os valores praticados pelo mercado e com base na seguinte escala de concessão em ordem decrescente de desconto:

1) Desconto oferecido ao Profissional da Contabilidade com registro ativo e em situação regular, cumulativo a eventual desconto oferecido para o caso de o mesmo profissional ser associado da OSC celebrante por meio de seus filiados;

2) Desconto oferecido ao Profissional da Contabilidade com registro ativo e em situação regular, com base no menor valor cobrado do participante não registrado no CRCSC e não associado à OSC celebrante por meio de seus filiados;

3) Desconto eventualmente oferecido ao participante não registrado ao CRCSC e não associado à OSC celebrante por meio de seus filiados.

4.11 Todos os cursos, palestras ou eventos realizados neste Estudo Técnico serão submetidos à comissão do EPC, sendo o CRCSC a capacitadora, devendo, portanto, solicitar o credenciamento do curso, palestra ou evento nos termos da NBC PG12, assim como prestar contas no Sistema Web EPC (http://epc.cfc.org.br), conforme disposto na norma supracitada.

4.12 Será permitida a realização de patrocínio eventualmente concedido para execução do objeto da presente parceria, desde que este, comprovadamente, se reverta em prol da excelência do curso, palestra ou evento a ser executado. Caso haja patrocínio será vedada a inclusão do logotipo/marca da patrocinadora no material de divulgação do

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO.
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidadeDocEletronico.aspx?codigoDoc=1de72 7fdf-4fd6-91e0-e66177ab20c8&sequencia=4472

curso, palestra ou evento, no respectivo material didático eventualmente fornecido, assim como no certificado de participação/conclusão do curso, palestra ou evento.

5. Levantamento de Mercado

Inicialmente, é preciso observar que a própria Resolução CFC nº 1.715/2023 define as instituições que podem ser capacitadoras, a saber:

> Art. 2º Podem ser capacitadoras:
> a) Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
> b) Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs);
> c) Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC);
> d) Academia Brasileira de Ciências Contábeis (Abracicon) e as respectivas academias estaduais ou regionais;
> e) Instituto de Auditoria Independente do Brasil (Ibracon);
> f) Instituições de Ensino Superior (IES) credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC);
> g) entidades de especialização ou de desenvolvimento profissional que ofereçam, em seus atos constitutivos, cursos ao público em geral;
> h) federações, sindicatos e associações da classe contábil e empresariais;
> i) organizações contábeis que ofereçam treinamento ao público interno;
> j) órgãos reguladores;
> k) empresas de grande porte, representadas pelos seus departamentos de treinamento, universidades corporativas e/ou outra designação;
> l) universidades e institutos corporativos que tenham personalidade jurídica própria;
> m) Serviços Sociais autônomos; e
> n) entes da administração pública, tais como tribunais de contas, procuradorias, secretaria do tesouro, entre outros.

Diante das possibilidades listadas na referida norma, e levando em conta os critérios já definidos nesse documento para operação do PEC, estaríamos, inicialmente, diante das alíneas “b” e “h”. Necessário, de igual modo, pontuar que a finalidade pública ora almejada tem como público-alvo o Profissional da Contabilidade situado em todo território catarinense, de maneira que a análise para seleção da futura parceira deverá compreender tais critérios, além de estrutura técnica operacional adequadas para execução do programa proposto.

Iniciemos pelas Associações.

Identificamos apenas uma que a princípio teria o perfil do programa, Associação Catarinense de Ciências Contábeis (Anexo IX).

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidadorDeDocumentosEletronicos.aspx?codigo=ee1de72-7fdf-4fd6-91e0-e66177ab20c8&sequencia=4472

No entanto, observando o estatuto da instituição, percebemos que não existe ali compatibilidade de propósitos para a parceria buscada, vez que não é fomentadora de cursos ou eventos e não atua em rede no Estado todo.

Concluímos então, a partir dessas informações, que a associação não tem estrutura para atender os anseios do projeto.

Falemos agora sobre os sindicatos, que podemos dividir em dois grupos, os laborais e os patronais.

Os patronais representam os interesses das empresas empregadoras, como os "SESCON'S" (Anexo X – estatuto SesconGF).

Contudo, não é o propósito da presente parceria atuar com as contratantes/empregadores, procura-se, a fim de garantir o interesse público que se almeja com a execução do presente projeto – discriminado no item 1 do presente estudo preliminar - dar uma relação mais orgânica, atingindo diretamente o Profissional da Contabilidade efetivamente registrado no Conselho Regional de Santa Catarina e, por este, fiscalizado e capacitado.

Ainda assim, mesmo que fosse possível, esse tipo de sindicato tem atuação local e não atenderia os critérios estabelecidos.

Os sindicatos laborais, aqui denominados como Sindicont's, possuem em seus quadros de associados, sem dúvida alguma, o público-alvo do presente projeto, qual seja: o profissional da contabilidade.

No entanto, tais entidades também têm atuação local e não poderiam suportar o objeto da parceria.

Passemos então a falar sobre as federações.

Ao estudar sobre as federações, duas foram encontradas, a FENACON e a FECONTESC.

A FENACON (Anexo XI) representa os sindicatos patronais, os quais, conforme acima exposto, possuem atuação que desborda do objeto da presente parceria.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidadorEletronico.aspx?codigo=ee1de72-7fdf-4fd6-91e0-e66177ab20c8&sequencia=4472

A FECONTESC (Anexo XII), no entanto, representa todos os Sindicont´s do Estado de Santa Catarina, os quais, conforme já destacado, têm como o público-alvo o pretendido a alcançar pelo PEC (os Profissionais da Contabilidade), além de abrangência, ainda que através de atuação em rede (através de seus filiados), em todo território catarinense.

Por pertinente, pondera-se que a exclusividade em selecionar o P rofissional da Contabilidade situado no território catarinense como público-alvo da pareceria almejada decorre da própria Lei, sobretudo do DL n. 9.295/46, o qual, ao discriminar as atribuições legais conferidas aos Regionais indica o Profissional da Contabilidade como "alvo" da finalidade pública para a qual os Conselhos de Fiscalização desta profissão foram criados. Em outras palavras, atentando-se à jurisdição do CRCSC, o alcance dos Profissionais da Contabilidade no âmbito catarinense acarretará inegável eficiência e economicidade no emprego dos recursos patrimoniais deste Conselho e, por via de consequência, no atingimento da finalidade almejada – já discriminada no item 1 do presente estudo - ao encontro do interesse público.

Conclui-se, pois, diante da busca por entidade de nível exclusivamente estadual para alcance a todos os Profissionais da Contabilidade inscritos no CRCSC, pelas razões e critérios acima expostos nesse estudo preliminar, que a organização da sociedade civil que exclusivamente atende as necessidades deste Conselho é a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina (FECONTESC), pois possui:

a) representatividade da categoria que afeta aos Profissionais da Contabilidade a nível exclusivamente estadual;
b) finalidades que abarcam a singularidade do objeto almejado no respectivo Plano de Trabalho;
c) possibilidade de atuação em rede, por meio dos sindicatos filiados, pois permite o alcance aos Profissionais da Contabilidade em todas as regiões do Estado.

A complementar, vale ressaltar que a FECONTESC tem como finalidade, conforme

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidadeAssinaturaEletronica.aspx?codigo=ee1de72-7fdf-4fd6-91e0-e66177ab20c8&sequencia=4472

consta no Art. 4º do seu Estatuto:

(...)

IV- interceder pela valorização da categoria dos Contabilistas reivindicando e apoiando as reivindicações que visem ao seu aprimoramento técnico e à sua elevação profissional e social;

V- promover e realizar cursos, treinamentos, seminários, palestras, fóruns, congressos, convenções e outros eventos de capacitação e atualização profissional;

VI- colaborar com os Poderes Públicos, como entidade parceira, órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades profissionais dos Contabilistas.

Por fim, destaca-se que a norma criadora prevê, ainda, a admissão da colaboração das entidades de classe nos casos relativos às matérias ligadas às atribuições legais conferidas aos Regionais (art. 10, al. g do DL 9.295/46), o que reforça a relevância e adequação da parceria disposta no presente estudo.

6. Descrição da solução como um todo

Promover a Educação Continuada (cursos, palestras e eventos) por meio do Projeto Educação Continuada (PEC).

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Deverá ser realizada a quantidade de 57 (cinquenta e sete) cursos, palestras ou eventos conforme simulação abaixo:

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidadorDeDocumentosEletronicos.aspx?codigo=ee1de72-7fdf-4fd6-91e0-e66177ab20c8&sequencia=4472

ESTIMATIVA DE CAPACITAÇÕES/ANO (2025)			
POSIÇÃO EM	**05/12/2024**		
REGISTROS PROFISSIONAIS ATIVOS	22895		
META DO PROGRAMA	2,5%	572	PROFISSIONAIS
MÉDIA INSCRITOS/TURMA	20		
LIMITE MÍNIMO PROFISSIONAIS/TURMA	50%	10	PROFISSIONAIS
ESTIMATIVA CAPACITAÇÕES	**57**	**CURSOS**	

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

PROJETO 3013: Promover a Educação Continuada Encontros, Seminários, Fóruns e Jornadas		
Conta	**Descrição**	
6.3.1.3.02.03.003	Diárias Colaboradores	R$ 25.000,00
6.3.1.3.02.04.003	Passagens Colaboradores	R$ 22.000,00
	Total	**R$ 47.000,00**

PROJETO 3014: Promover a Educação Continuada Cursos e Palestras		
Conta	**Descrição**	**Valor**
6.3.1.3.02.01.004	Serviços de Instrutores	R$ 77.700,00
6.3.1.3.02.03.003	Diárias Colaboradores	R$ 20.000,00
6.3.1.3.02.04.003	Passagens Colaboradores	R$ 32.000,00
	Total	**R$ 129.700,00**

Total Diárias	**R$**	**45.000,00**
Total Honorários	**R$**	**77.700,00**
Total Passagens	**R$**	**54.000,00**

MATRIZ HORA/AULA		
Nível de Conhecimento	**Valor da hora/aula**	
Graduação	R$	180,00
Especialista	R$	220,00
Mestre	R$	250,00
Doutor	R$	300,00

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidadorEletronico.aspx?codigo=fee1de72-7fdf-4fd6-91e0-e66177ab20c8&sequencia=4472

SIMULAÇÕES						
TITULAÇÃO	**CARGA HORÁRIA**	**HONORÁRIO**	**DIÁRIA**	**TOTAL**	**CUSTO MÉDIO**	
Graduado	4	R$ 720,00	R$ -	R$ 720,00		
Graduado	8	R$ 1.440,00	R$ -	R$ 1.440,00		
Graduado	4	R$ 720,00	R$ 509,00	R$ 1.229,00		
Graduado	8	R$ 1.440,00	R$ 509,00	R$ 1.949,00	R$ 509,00	R$ 1.080,00
Graduado	4	R$ 720,00	R$ 1.018,00	R$ 1.738,00		
Graduado	8	R$ 1.440,00	R$ 1.018,00	R$ 2.458,00		
Especialista	4	R$ 880,00	R$ -	R$ 880,00		
Especialista	8	R$ 1.760,00	R$ -	R$ 1.760,00		
Especialista	4	R$ 880,00	R$ 509,00	R$ 1.389,00		
Especialista	8	R$ 1.760,00	R$ 509,00	R$ 2.269,00	R$ 509,00	R$ 1.320,00
Especialista	4	R$ 880,00	R$ 1.018,00	R$ 1.898,00		
Especialista	8	R$ 1.760,00	R$ 1.018,00	R$ 2.778,00		
Mestre	4	R$ 1.000,00	R$ -	R$ 1.000,00		
Mestre	8	R$ 2.000,00	R$ -	R$ 2.000,00		
Mestre	4	R$ 1.000,00	R$ 509,00	R$ 1.509,00		
Mestre	8	R$ 2.000,00	R$ 509,00	R$ 2.509,00	R$ 509,00	R$ 1.500,00
Mestre	4	R$ 1.000,00	R$ 1.018,00	R$ 2.018,00		
Mestre	8	R$ 2.000,00	R$ 1.018,00	R$ 3.018,00		
Doutor	4	R$ 1.200,00	R$ -	R$ 1.200,00		
Doutor	8	R$ 2.400,00	R$ -	R$ 2.400,00		
Doutor	4	R$ 1.200,00	R$ 509,00	R$ 1.709,00		
Doutor	8	R$ 2.400,00	R$ 509,00	R$ 2.909,00	R$ 509,00	R$ 1.800,00
Doutor	4	R$ 1.200,00	R$ 1.018,00	R$ 2.218,00		
Doutor	8	R$ 2.400,00	R$ 1.018,00	R$ 3.418,00		

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidadorEletronico.aspx?codigo=fee1de72-7fdf-4fd6-91e0-e66177ab20c8&sequencia=4472

PROFISSIONAIS REGISTRADOS ATIVOS	
POSIÇÃO EM	**05/12/2024**
TOTAL	**22895**
MACRORREGIÃO DE BLUMENAU	3267
MACROREGIÃO DE CHAPECÓ	1797
MACRORREGIÃO DE CRICIÚMA	3049
MACROREGIÃO DE ITAJAÍ	2877
MACRORREGIÃO DE FLORIANÓPOLIS	5025
MACROREGIÃO DE JOAÇABA	1892
MACROREGIÃO DE JOINVILLE	2691
MACROREGIÃO DE LAGES	1534
MACROREGIÃO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	763

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE QUANTIDADES												
ESCALONAMENTO TITULAÇÃO			MACRORREGIÕES									
			FPOLIS	BLU	JLLE	CRIC	ITJ	LGS	JOA	CHAP	SMO	TOTAIS
			5025	3267	2691	3049	2877	1534	1892	1797	763	**22895**
CAPACITAÇÕES	57		12	8	6	7	8	4	5	5	2	**57**
GRADUA	25%	15	3	2	1	1	2	1	2	2	1	**15**
ESPECIAL	35%	20	4	2	2	3	2	2	2	2	1	**20**
MESTRE	25%	15	3	2	1	1	2	1	2	2	1	**15**
DOUTOR	15%	7	1	0	0	1	1	1	1	1	1	**7**

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidadeAssinaturaEletronica.aspx?codigo=fee1de72-7fdf-4fd6-91e0-e66177ab20c8&sequencia=4472

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE CUSTOS												
ESCALONAMENTO TITULAÇÃO			MACRORREGIÕES									
			FPOLIS	BLU	JLLE	CRIC	ITJ	LGS	JOA	CHAP	SMO	TOTAIS
			5025	3267	2691	3049	2877	1534	1892	1797	763	**22895**
CAPACITAÇÕES		57	12	8	6	7	8	4	5	5	2	**57**
GRADUADO	25%	15	5.276	3.178	2.098	2.607	3.178	2.098	3.178	3.178	1.589	**26.380**
HONORÁRIO			3.240	2.160	1.080	1.080	2.160	1.080	2.160	2.160	1.080	16.200
DIÁRIA			2.036	1.018	1.018	1.527	1.018	1.018	1.018	1.018	509	10.180
ESPECIALISTA	35%	20										**36.580**
HONORÁRIO			5.280	2.640	2.640	3.960	2.640	2.640	2.640	2.640	1.320	26.400
DIÁRIA			2.036	1.018	1.018	1.527	1.018	1.018	1.018	1.018	509	10.180
MESTRE	25%	15										**30.135**
HONORÁRIO			4.500	3.000	1.500	1.500	3.000	1.500	3.000	3.000	1.500	22.500
DIÁRIA			1.527	1.018	509	509	1.018	509	1.018	1.018	509	7.635
DOUTOR	15%	7										**16.163**
HONORÁRIO			1.800	-	-	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	12.600
DIÁRIA			509	-	-	509	509	509	509	509	509	3.563

HONORÁRIOS	R$	77.700,00
DIÁRIA	R$	31.558,00
CUSTO TOTAL	**R$**	**109.258,00**

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme itens 3 e 4.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Chamamento Público n° 02/2022 - Chamamento Público para Credenciamento de Instrutores.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com o plano de trabalho do CRCSC para o exercício de 2025, projetos 3013 e 3014.

11. Resultados Pretendidos

Capacitar, no período de vigência inicial da parceria almejada - 12 (doze) meses – 2,5% (dois e meio por cento) dos Profissionais da Contabilidade com registro ativo e em situação regular perante o CRCSC, por meio do Projeto Educação Continuada (PEC) – que engloba cursos e palestras, bem como a realização de eventos. Essa meta irá compor a que está prevista no Sistema de Gestão de Indicadores (SGI) do sistema CFC/CRCs para o ano de

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidadorEletronico.aspx?codigo=ee1de72-7fdf-4fd6-91e0-e66177ab20c8&sequencia=4472

2025, assim como a do exercício subsequente.

12. Providências a serem adotadas

Para adoção da solução será necessário realizar termo de cooperação com uma Organização da Sociedade Civil, que atenda as especificações já descritas.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

14. Equipe de Planejamento da Contratação

Ricardo Minatto Tonetto

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** a celebração da parceria, nos termos acima propostos.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Por todo exposto, pelo estudo realizado, ficou claro que a solução pretendida vai contribuir para o atendimento da meta de capacitação de 2,5% (dois e meio por cento) dos Profissionais da Contabilidade com registro ativo e em situação regular perante o CRCSC, além de contribuir para a efetividade da fiscalização preventiva do exercício da atividade contábil e estimular a regularidade do registro profissional, fins precípios legalmente conferidos ao CRCSC, em clara atenção ao interesse público.

16. Responsáveis

Considero viável a presente solução e acredito que irá representar um incremento na promoção da educação profissional continuada aos Profissionais da Contabilidade registrados no CRCSC, contribuindo, ademais, para a efetividade da fiscalização preventiva do

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidadorDeAssinaturaEletronica.aspx?codigo=ee1de72-7fdf-4fd6-91e0-e66177ab20c8&sequencia=4472

exercício da atividade contábil e estimulando a regularidade do registro profissional.

Ricardo Minatto Tonetto

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidadorEletronico.aspx?codigo=ee1de72-7fdf-4fd6-91e0-e66177ab20c8&sequencia=4472

Lista de Anexos

Anexo I – NBC PG 12

Anexo II – Decreto Lei n° 9.295, de 27 e maio de 1946

Anexo III – Resolução CFC n° 1.715, de 7 de dezembro de 2023

Anexo IV – Plano de Trabalho

Anexo V – Regimento Interno do CRCSC

Anexo VI - Chamamento Público n° 02/2022 - Chamamento Público para Credenciamento de Instrutores

Anexo VII - Resolução CRCSC n° 443, de 27 de julho de 2021

Anexo VIII - Resolução CRCSC n° 364, de 22 de janeiro de 2014

Anexo IX – Estatuto da Associação Catarinense de Ciências Contábeis

Anexo X – Estatuto do Sescon/GF

Anexo XI – Estatuto da FENACON

Anexo XII – Estatuto da FECONTESC

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidadorDeDocumentosEletronicos.aspx?codigo=ee1de72-7fdf-4fd6-91e0-e66177ab20c8&sequencia=4472

ANEXO I ETP

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC PG 12 (R4), DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova NBC PG 12 (R4), que trata de Educação Profissional Continuada.

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC PG 12 (R4) – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA

Sumário	Item
SEÇÃO I – CONCEITOS E OBJETIVOS	**1 - 3**
SEÇÃO II – PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE	**4 - 18**
SEÇÃO III – ATIVIDADES	**19 - 24**
SEÇÃO IV – JUSTIFICATIVAS	**25 - 28**
SEÇÃO V – PENALIDADES	**29 - 30**
SEÇÃO VI – VIGÊNCIA	**31 - 32**

SEÇÃO I – CONCEITOS E OBJETIVOS

Conceitos e objetivos

1. A presente norma tem por objetivo regulamentar o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), instituído pela Lei n.º 12.249/2010, que alterou o Decreto-Lei n.º 9.295/1946 para os profissionais da contabilidade.

2. O Desenvolvimento Profissional Contínuo visa desenvolver e manter a competência profissional necessária para prestar serviços de alta qualidade a clientes, empregadores e outras partes interessadas, e, assim, fortalecer a confiança pública na profissão contábil por meio do Programa de Educação Profissional Continuada.

3. O Programa de Educação Profissional Continuada tem como diretrizes básicas:

   (a) incentivar o desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais da contabilidade;

   (b) registrar e monitorar as atividades dos profissionais no PEPC;

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

(c) reconhecer atividades de desenvolvimento profissional;

(d) ampliar parcerias com capacitadoras, com o objetivo de apoiar o PEPC;

(e) estabelecer uniformidade de critérios no âmbito do Sistema CFC/CRCs;

(f) fornecer abordagens de medição por meio de pontos;

(g) habilitar capacitadoras, cursos e eventos para o PEPC, conforme resolução específica e manual de procedimentos para capacitadoras;

(h) promover a gestão do PEPC; e

(i) manter os cadastros de cursos e eventos.

SEÇÃO II – PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE

Profissionais obrigados

4. A EPC é obrigatória para todos os profissionais da contabilidade que atuam no Brasil como:

Auditores Independentes

(a) para manutenção nos cadastros do CFC como auditores independentes, nos termos das exigências dos órgãos reguladores, no:

(i) registro no CNAI com aprovação no exame QTG/Auditor (AUD);

(ii) registro no CNAI com aprovação no exame CVM (CVM);

(iii) registro no CNAI com aprovação no exame BCB (CMN);

(iv) registro no CNAI com aprovação no exame Susep (Susep);

(v) registro no CNAI com aprovação no exame Previc (PrevicAud).

(b) estejam registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), inclusive sócios, exercendo, ou não, atividade de auditoria independente, responsáveis técnicos e demais profissionais que exerçam cargos de direção ou gerência técnica, nas firmas de auditoria registradas na CVM;

(c) exercem atividades de auditoria independente de entidades não mencionadas na alínea (b), como sócio, responsável técnico ou em cargo de direção ou gerência técnica de firmas de auditoria e de organizações contábeis. Estão incluídas nessa obrigação as organizações contábeis que tenham explicitamente, em seu objeto social, a previsão de atividade de auditoria independente (AUD);

Peritos Contábeis

(d) estejam inscritos no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do CFC (PERITO);

Responsáveis Técnicos

(e) sejam responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis, ou que exerçam funções de gerência/chefia no processo de elaboração das demonstrações contábeis das

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

empresas e entidades, reguladas e/ou supervisionadas pela CVM, pelo BCB, pela Susep, Previc e, ainda, das sociedades consideradas de grande porte nos termos da Lei n.º 11.638/2007, e, também, as entidades sem finalidade de lucros que se enquadrem nos limites monetários da citada lei (ProGP e Previc);

(f) sejam responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis das sociedades e das entidades de direito privado com ou sem finalidade de lucros que tiverem, no exercício social anterior, receita bruta total, igual ou superior a R$78 milhões e que não se enquadram na alínea (e) (ProRT).

Profissionais Facultativos

5. O Programa incentiva a Educação Profissional Continuada de forma voluntária para todos os demais profissionais da contabilidade, tais como:

(a) responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis de órgãos da administração direta municipal estadual, distrital e federal, bem como das suas autarquias, agências reguladoras e fundações criadas ou mantidas pelo poder público;

(b) professores e coordenadores de cursos de Ciências Contábeis e áreas correlatas;

(c) que componham o quadro técnico da firma de auditoria que exercem função de especialista. Para fins desta Norma, entende-se como especialista o indivíduo ou a empresa que detenha habilidades, conhecimento e experiência em áreas específicas não relacionadas à contabilidade ou à auditoria das demonstrações contábeis, exceto os sócios da firma de auditoria; e

(d) os demais profissionais da contabilidade com registro ativo em CRC, que não estejam elencados no item 4.

Pontuação e Categorias

6. A norma exige, no mínimo, 40 (quarenta) pontos de Educação Profissional Continuada por ano-calendário. Por deliberação da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC, a pontuação exigida, excepcionalmente e de modo fundamentado, poderá ser reduzida para determinado ano-calendário, cabendo ao Plenário do Conselho Federal de Contabilidade homologar a nova pontuação a ser exigida para o período em questão.

7. Da pontuação anual exigida no item 6, deverá ser cumprido o mínimo de 12 (doze) pontos em Aquisição de Conhecimento.

8. Para a atribuição de pontos, será considerada a seguinte referência: cada hora equivale a 1 (um) ponto. A pontuação resultante da conversão das horas não deve apresentar fracionamento inferior ou superior a meio ponto (0,5). Os cálculos decorrentes do número de horas cumpridas pelo profissional devem ser “arredondados” para maior ou menor, de acordo com a aproximação.

9. Os profissionais obrigados ao cumprimento da educação continuada que se enquadrarem em mais de uma categoria do item 4 devem cumprir a pontuação exigida para cada

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

categoria/habilitação e, dentro do total de pontos anuais, o mínimo exigido pelo respectivo órgão regulador.

10. O profissional deve observar seu desenvolvimento profissional contínuo nas temáticas multidisciplinares, atitudes, habilidades e competências, para cumprimento da pontuação da Educação Profissional Continuada, conforme as diretrizes desta Norma.

11. O profissional deve cumprir a EPC a partir do ano subsequente ao de seu enquadramento nesta Norma.

12. É responsabilidade do profissional a verificação do devido credenciamento no PEPC, da atividade realizada e da pontuação atribuída.

13. O profissional deve acompanhar ou apresentar a comprovação documental de sua atividade no Sistema Web EPC do CFC/CRCs tão logo tenham sido realizadas e, no máximo, até 31 de janeiro do exercício subsequente.

14. O profissional deve apresentar comprovação documental no Sistema Web EPC:

    (a) em conclusão e aprovação em cada disciplina de graduação e pós-graduação cursada no ano, com documentação emitida pela IES especificando o exercício de conclusão da disciplina;

    (b) em atividades de docência, produção intelectual, participação em comissões técnicas, orientação de artigos científicos e trabalhos de conclusão de curso e participação em bancas acadêmicas e por produção em comitês técnicos, científicos e editoriais de Instituições de Ensino Superior (IES); e

    (c) em atividades de EPC realizadas no exterior por meio de documentação emitida pela entidade realizadora, traduzida para o idioma português, constando a carga horária e o período de realização. As atividades válidas para o Programa de Educação Profissional Continuada no país onde foram realizadas receberão a mesma pontuação no PEPC.

15. Até 30 de abril de cada ano, a certidão do PEPC referente ao exercício anterior estará disponível para acesso por meio do Sistema Web EPC.

16. A certidão a que se refere o item anterior não exime o profissional de prestar qualquer esclarecimento ou comprovação que se faça necessária em decorrência de ação fiscalizatória.

17. No exercício em que os profissionais deixarem de se enquadrar no item 4, ficam desobrigados do cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada, enquanto perdurar essa condição, devendo comunicar esta situação ao CRC de sua jurisdição.

18. O profissional deve manter atualizados os seus dados cadastrais na base de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

SEÇÃO III – ATIVIDADES

Atividades de Educação Profissional Continuada

19. Constituem atividades de EPC os temas relacionados aos comportamentos e conjuntos de habilidades necessários para cada uma das seis competências essenciais necessárias aos profissionais da contabilidade para melhor exercer as suas funções, que incluem:

    (a) Produtividade;

    (b) Conhecimento técnico;

    (c) Qualidade do Serviço;

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

(d) Desenvolvimento de pessoas e trabalho em equipe; e

(e) Desenvolvimento de negócios.

Aquisição de conhecimento

20. Considera-se aquisição de conhecimento as atividades realizadas, incluindo autoestudo, estudo dirigido, a distância e equivalentes, por meio de:

(a) cursos credenciados;

(b) eventos credenciados;

(c) conclusão de disciplinas de cursos oferecidos por IES credenciadas pelo MEC:

(i) graduação – limitada a 10 (dez) pontos por disciplina concluída;

(ii) pós-graduação **lato sensu**; e

(iii) pós-graduação **stricto sensu**.

Docência

21. Docência em:

(a) disciplinas ministradas em cursos de graduação, pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu** oferecidos por IES credenciadas pelo MEC;

(b) participação em atividades relacionadas ao PEPC, como conferencista, palestrante, painelista, instrutor, avaliador, moderador ou em funções equivalentes às citadas, em eventos nacionais credenciados;

(c) orientador de tese, dissertação, monografia, trabalho de conclusão de curso e artigo científico.

Atuação como participante

22. Atuação como participante em atividades relacionadas ao PEPC, limitada a 20 (vinte) pontos do total exigido pelo PEPC, tais como:

(a) comissões técnicas, grupos de trabalhos e grupos de estudos técnicos e profissionais instituídos pelo CFC, pelos CRCs, pela FBC, pela Abracicon, pelo Ibracon e por outros órgãos reguladores/supervisores técnicos ou profissionais, nacionais e internacionais;

(b) comissões técnicas e de pesquisa de instituições de reconhecido prestígio, tais como: Fenacon, Sescon/Sescap e academias estaduais de contabilidade;

(c) comissões, órgãos e comitês de orientações ao mercado de companhias abertas;

(d) avaliador de trabalhos técnicos-científicos em eventos, revistas e periódicos, nacionais e internacionais; e

(e) participação em bancas acadêmicas de graduação e de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu**.

Produção Intelectual

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

23. Produção intelectual de forma impressa ou eletrônica, nacional ou internacional, relacionada ao PEPC, por meio de:

(a) matérias e artigos relacionados à contabilidade, à auditoria, à perícia e à profissão contábil, homologados pela Comissão de Educação Profissional Continuada do Conselho Federal de Contabilidade (CEPC/CFC) – 3 (três) pontos por item;

(b) artigos técnico-científicos publicados em revista qualificada pela Capes, sendo:

(i) A = 15 (quinze) pontos por artigo;

(ii) B = 10 (dez) pontos por artigo;

(iii) C = 5 (cinco) pontos por artigo;

(c) estudos e trabalhos de pesquisa apresentados em congressos:

(i) nacionais – 10 (dez) pontos por trabalho;

(ii) internacionais – 15 (quinze) pontos por trabalho;

(d) teses, dissertações e monografias aprovadas em conclusão de graduação e de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu**;

(i) doutorado – 20 (vinte) pontos;

(ii) mestrado – 14 (quatorze) pontos;

(iii) especialização – 6 (seis) pontos; e

(v) bacharelado – 4 (quatro) pontos.

(e) autoria, coautoria e/ou tradução de livros publicados – 20 (vinte) pontos por obra;

(f) conteúdos didáticos desenvolvidos por profissional, desde que aprovados pela CEPC/CRCs e CEPC/CFC – 3 (três) pontos por programa.

24. Os cursos de pós-graduação e extensão oferecidos por IES registradas no MEC estão dispensados de credenciamento.

SEÇÃO IV – JUSTIFICATIVAS E RECURSOS

25. O profissional poderá justificar o não cumprimento desta norma por meio de documentação, conforme prazo definido em edital a ser publicado anualmente pelo CFC.

26. A justificativa será encaminhada para apreciação pela CEPC ou pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRC da jurisdição do registro principal do profissional que, de modo fundamentado, proferirá decisão de análise de justificativa, acolhendo, ou não, as razões apresentadas pelo profissional. Da decisão de análise de justificativa caberá recurso ao Conselho Regional de Contabilidade, por razões de legalidade e de mérito. O recurso deverá ser dirigido ao CRC que proferiu a decisão, o qual, de modo fundamentado, proferirá decisão de Primeira Instância. Das decisões de primeira instância caberá recurso ao Conselho Federal de Contabilidade, que processará e julgará o pleito em segunda instância. Com a prolação da decisão em segunda instância, pelo Conselho Federal de Contabilidade, encerra-se o trâmite do processo administrativo.

27. O prazo para a interposição dos recursos previstos no item 26 desta norma é de 15 (quinze) dias úteis. A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil subsequente à data da ciência das respectivas decisões.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

28. Os profissionais sujeitos ao cumprimento desta Norma que, por motivos comprovadamente justificados, estejam impedidos de exercer a profissão devem cumprir a EPC proporcionalmente aos meses trabalhados no ano. São consideradas justificativas válidas para este fim:

    (a) licença-maternidade ou licença-paternidade;

    (b) enfermidades;

    (c) acidente de trabalho; e

    (d) outras situações julgadas pertinentes, a critério da Comissão de Educação Profissional Continuada (CEPC CRCs/CFC).

SEÇÃO V – PENALIDADES

29. O descumprimento pelos profissionais obrigados a esta Norma implica a baixa do seu cadastro no CNAI e CNPC, observando o direito da ampla defesa e o contraditório, sendo permitido o restabelecimento nos cadastros por meio de Exame de Qualificação Técnica.

30. Os profissionais que descumprirem as determinações desta Norma terão seus nomes encaminhados à Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC pela Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional, para fins de orientação aos CRCs quanto à lavratura de auto de infração e abertura de processo ético disciplinar nos Conselhos Regionais de Contabilidade, observando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

SEÇÃO VI - VIGÊNCIA

Vigência

31. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2024. Esta Norma revoga a NBC PG 12 e suas revisões (R1), (R2) e (R3) e as Revisões NBC 02, 05 e 08, publicadas no DOU, Seção 1, 8/12/2014, 21/12/2015, 21/12/2016, 7/12/2017, 12/12/2018, 17/12/2019 e 24/12/2020.

32. As exceções serão julgadas pela Comissão de Educação Profissional Continuada do CFC/CRCs, apreciadas na Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC/CRCs, e aprovadas em plenário do CFC/CRCs.

Brasília, 7 de dezembro de 2023.

Contador Aécio Prado Dantas Júnior

Presidente

Ata CFC n.º 1.103.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

ANEXO II - ETP

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Decreto-Lei n.º 9.295 – de 27 de maio de 1946

Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO FEDERAL D E CONTABILIDADE E DOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 1º Ficam criados o Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade, de acordo com o que preceitua o presente Decreto Lei.

Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão contábil, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o art. 1º.

• art.2ª com redação dada pelo art.76 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010

Art. 3º Terá sua sede no Distrito Federal o Conselho Federal de Contabilidade, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais.

Art. 4º *(Revogado pelo Decreto-Lei n.º 1.040, de 21 de outubro de 1969, com nova redação dada pela Lei 11.160/05).*

Art. 5º *(Revogado pelo Decreto-Lei n.º 1.040, de 21 de outubro de 1969).*

Parágrafo único. *(Revogado pelo Decreto-Lei n.º 1.040, de 21 de outubro de 1969).*

Art. 6º São atribuições do Conselho Federal de Contabilidade:

a) organizar o seu Regimento Interno;

b) aprovar os Regimentos Internos organizados pelos Conselhos Regionais, modificando o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação;

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais e dirimi-las;

d) decidir, em última instância, os recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais;

e) publicar o relatório anual de seus trabalhos, em que deverá figurar a relação de todos os profissionais registrados.

f) regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.

• letra "f" acrescentada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

Art. 7º Ao Presidente compete, além da direção do Conselho, a suspensão de qualquer decisão que o mesmo tome e lhe pareça inconveniente.

Parágrafo único. O ato da suspensão vigorará até novo julgamento do caso, para o qual o Presidente convocará segunda reunião no prazo de quinze dias, a contar de seu ato; e se, no segundo julgamento, o Conselho mantiver, por dois terços de seus membros, a decisão suspensa, esta entrará em vigor imediatamente.

Art. 8º Constitui renda do Conselho Federal de Contabilidade:

a) 1/5 (um quinto) da renda bruta de cada Conselho Regional nela não se compreendendo doações, legados e subvenções;

b) doação e legados;

c) subvenções dos Governos.

Art. 9º Os Conselhos Regionais de Contabilidade serão organizados nos moldes do Conselho Federal, cabendo a este fixar-lhes o número de componentes, determinando a forma da eleição local para sua composição, inclusive do respectivo Presidente.

• O mandato dos presidentes dos Conselhos de Contabilidade é disciplinado pelo art. 3º do DL n.º 1.040, de outubro de 1969.

• A forma de eleição para os CRCs está prevista no art. 4º do DL n.º 1.040, de 21 de outubro de 1969, com redação dada pela Lei n.º 5.730, de 8 de novembro de 1971.

Parágrafo único. O Conselho promoverá a instalação, nos Estados, nos Territórios e nos Municípios dos órgãos julgados necessários, podendo estender-se a mais de um Estado a ação de qualquer deles.

Art. 10 São atribuições dos Conselhos Regionais:

a) expedir e registrar a carteira profissional prevista no artigo 17;

• Alínea a com redação dada pela Lei n.º 9.710, de 3 de setembro de 1946.

b) examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações dos dispositivos legais vigentes, relativos ao exercício da profissão de contabilista, decidindo a respeito;

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

c) fiscalizar o exercício das profissões de contador e guarda-livros, impedindo e punindo as infrações, e, bem assim, enviando às autoridades competentes minuciosos e documentados relatórios sobre fatos que apurarem, e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;

d) publicar relatório anual de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;

e) elaborar a proposta de seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Contabilidade;

f) representar ao Conselho Federal de Contabilidade acerca de novas medidas necessárias, para regularidade do serviço e para fiscalização do exercício das profissões previstas na alínea *b*, deste artigo;

g) admitir a colaboração das entidades de classe nos casos relativos à matéria das alíneas anteriores.

Art. 11 A renda dos Conselhos Regionais será constituída do seguinte:

a) 4/5 da taxa de expedição das carteiras profissionais estabelecidas no art. 17 e seu parágrafo único;
b) 4/5 das multas aplicadas conforme alínea *b*, do artigo anterior;
c) 4/5 da arrecadação da anuidade prevista no art. 21 e seus parágrafos;
d) doações e legados;
e) subvenções dos Governos.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Art. 12. Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos.

• art.12 com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

§ 1º O exercício da profissão, sem o registro a que alude este artigo, será considerado como infração do presente Decreto-lei.

• anterior parágrafo único renumerado pela Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

§ 2º Os técnicos em contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1º de junho de 2015 têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão.

• § 2º com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

Art. 13 Os profissionais punidos por inobservância do artigo anterior e seu parágrafo único não poderão obter o registro sem provar o pagamento das multas em que houverem incorrido.

Art. 14 Se o profissional, registrado em qualquer dos Conselhos Regionais de Contabilidade, mudar de domicílio, fará visar, no Conselho Regional a que o novo local dos seus

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

trabalhos estiver sujeito, a carteira profissional de que trata o art. 17 Considera-se que há mudança, desde que o profissional exerça qualquer das profissões, no novo domicílio, por prazo maior de noventa dias.

Art. 15 Os indivíduos, firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, e suas filiais que exerçam ou explorem, sob qualquer forma, serviços técnicos contábeis, ou a seu cargo tiverem alguma secção que a tal se destine, somente poderão executar os respectivos serviços depois de provarem, perante os Conselhos de Contabilidade, que os encarregados da parte técnica são exclusivamente profissionais habilitados e registrados na forma da lei.

Parágrafo único. As substituições dos profissionais obrigam à nova prova, por parte das entidades a que se refere este artigo.

Art. 16 O Conselho Federal organizará, anualmente, com as alterações havidas e em ordem alfabética, a relação completa dos registros, classificados conforme os títulos de habilitação e a fará publicar no Diário Oficial.

Art. 17 A todo profissional registrado de acordo com este Decreto-Lei será entregue uma carteira profissional, numerada, registrada e visada no Conselho Regional respectivo, a qual conterá:

• *Art. 17,* caput*, com redação dada pela Lei n.º 9.710, de 3 de setembro de 1946.*

a) seu nome por extenso;
b) sua filiação;
c) sua nacionalidade e naturalidade;
d) a data do seu nascimento;
e) denominação da escola em que se formou ou declaração de sua categoria de provisionado;
f) a data em que foi diplomado ou provisionado, bem como, indicação do número do registro no órgão competente do Departamento Nacional de Educação;
g) a natureza do título ou dos títulos de sua habilitação;
h) o número do registro do Conselho Regional respectivo;
i) sua fotografia de frente e impressão dactiloscópica do polegar;
j) sua assinatura.

Parágrafo único. A expedição da carteira fica sujeita à taxa de Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros).

Art. 18 A carteira profissional substituirá o diploma ou o título de provisionamento para os efeitos legais; servirá de carteira de identidade e terá fé pública.

Art. 19 As autoridades federais, estaduais e municipais só receberão impostos relativos ao exercício da profissão de contabilista mediante exibição da carteira a que se refere o art. 18.

Art. 20 Todo aquele que, mediante anúncios, placas, cartões comerciais, ou outros meios, se propuser ao exercício da profissão de contabilista, em qualquer de seus ramos, fica sujeito às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da profissão, se não estiver devidamente registrado.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Parágrafo único. Para fins de fiscalização, ficam os profissionais obrigados a declarar, em todo e qualquer trabalho realizado e nos elementos previstos neste artigo, a sua categoria profissional de contador ou guarda-livros, bem como o número de seu registro no Conselho Regional.

CAPÍTULO III
DA ANUIDADE DEVIDA AOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 21 Os profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Contabilidade são obrigados ao pagamento da anuidade.

§ 1º O pagamento da anuidade será efetuado até 31 de março de cada ano, devendo, no primeiro ano de exercício da profissão, realizar-se por ocasião de ser expedida a carteira profissional.

§ 2º As anuidades pagas após 31 de março serão acrescidas de multa, juros de mora e atualização monetária, nos termos da legislação vigente.

• *§ 2º com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010*

§ 3º Na fixação do valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Contabilidade, serão observados os seguintes limites:

• *§ 3º com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010*

I - R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), para pessoas físicas;
II - R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), para pessoas jurídicas.

§ 4º Os valores fixados no § 3º deste artigo poderão ser corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

• *§ 4º com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010*

Art. 22. Às empresas ou a quaisquer organizações que explorem ramo dos serviços contábeis é obrigatório o pagamento de anuidade ao Conselho Regional da respectiva jurisdição.

• *art.22 com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010*

§ 1º A anuidade deverá ser paga até o dia 31 de março, aplicando-se, após essa data, a regra do § 2º do art. 21.

• *§ 1º com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010*

§ 2º O pagamento da primeira anuidade deverá ser feito por ocasião da inscrição inicial no Conselho Regional.

Art. 23 O profissional ou a organização contábil que executarem serviços contábeis em mais de um Estado são obrigados a comunicar previamente ao Conselho Regional de Contabilidade no qual são registrados o local onde serão executados os serviços.

• *art.23 com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010*

Art. 24 Somente poderão ser admitidos à execução de serviços públicos de contabilidade, inclusive à organização dos mesmos, por contrato particular, sob qualquer modalidade, o profissional ou pessoas jurídicas que provem quitação de suas anuidades e de outras contribuições a que estejam sujeitos.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Art. 25 São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;

b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;

c) perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extra-judiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

Art. 26 Salvo direitos adquiridos *ex-vi* do disposto no art. 2º do Decreto nº 21.033, de 8 de fevereiro de 1932, as atribuições definidas na alínea *c* do artigo anterior são privativas dos contadores diplomados.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 27 As penalidades ético-disciplinares aplicáveis por infração ao exercício legal da profissão são as seguintes:

• art.27 com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

a) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores dos arts. 12 e 26 deste Decreto-Lei;

• alínea "a" com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

b) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes aos profissionais e de 2 (duas) a 20 (vinte) vezes o valor da anuidade do exercício em curso às empresas ou a quaisquer organizações contábeis, quando se tratar de infração dos arts. 15 e 20 e seus respectivos parágrafos;

• alínea "b" com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

c) multa de 1 (uma) a 5 (cinco) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores de dispositivos não mencionados nas alíneas *a* e *b* ou para os quais não haja indicação de penalidade especial;

• alínea "c" com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

d) suspensão do exercício da profissão, pelo período de até 2 (dois) anos, aos profissionais que, dentro do âmbito de sua atuação e no que se referir à parte técnica, forem responsáveis por qualquer falsidade de documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar as rendas públicas;

• alínea "d" com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

e) suspensão do exercício da profissão, pelo prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, ao profissional com comprovada incapacidade técnica no desempenho de suas funções, a critério do

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Conselho Regional de Contabilidade a que estiver sujeito, facultada, porém, ao interessado a mais ampla defesa;

• alínea "e" com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

f) cassação do exercício profissional quando comprovada incapacidade técnica de natureza grave, crime contra a ordem econômica e tributária, produção de falsa prova de qualquer dos requisitos para registro profissional e apropriação indevida de valores de clientes confiados a sua guarda, desde que homologada por 2/3 (dois terços) do Plenário do Tribunal Superior de Ética e Disciplina;

• alínea "f" com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

g) advertência reservada, censura reservada e censura pública nos casos previstos no Código de Ética Profissional dos Contabilistas elaborado e aprovado pelos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, conforme previsão do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969.

• alínea "g" com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

Art. 28 São considerados como exercendo ilegalmente a profissão e sujeitos à pena estabelecida na alínea *a* do artigo anterior:

a) os profissionais que desempenharem quaisquer das funções específicas na alínea *c*, do artigo 25, sem possuírem, devidamente legalizado, o título a que se refere o artigo 26 deste Decreto-Lei;

b) os profissionais que, embora legalmente habilitados, não fizerem, ou com referência a eles não for feita, a comunicação exigida no artigo 15 e seu parágrafo único.

Art. 29 O profissional suspenso do exercício da profissão fica obrigado a depositar a carteira profissional no Conselho Regional de Contabilidade que tiver aplicado a penalidade, até a expiração do prazo de suspensão, sob pena de apreensão desse documento.

Art. 30 A falta de pagamento de multa devidamente confirmada importará, decorridos trinta (30) dias da notificação, em suspensão, por noventa dias, do profissional ou da organização que nela tiver incorrido.

Art. 31 As penalidades estabelecidas neste Capítulo não isentam de outras, em que os infratores hajam incorrido, por violação de outras leis.

Art. 32 Das multas impostas pelos Conselhos Regionais poderá, dentro do prazo de sessenta dias, contados da notificação, ser interposto recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho Federal de Contabilidade.

§ 1º Não se efetuando amigavelmente o pagamento das multas, serão estas cobradas pelo executivo fiscal, na forma da legislação vigente.

§ 2º Os autos de infração, depois de julgados definitivamente, contra o infrator, constituem títulos de dívida líquida e certa para efeito de cobrança a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º São solidariamente responsáveis pelo pagamento das multas os infratores e os indivíduos, firmas, sociedades, companhias, associações ou empresas a cujos serviços se achem.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Art. 33 As penas de suspensão do exercício serão impostas aos profissionais pelos Conselhos Regionais, com recurso para o Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 34 As multas serão aplicadas no grau máximo quando os infratores já tiverem sido condenados, por sentença passada em julgado, em virtude da violação de dispositivos legais.

Art. 35 No caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a penalidade será elevada ao dobro da anterior.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 Aos Conselhos Regionais de Contabilidade fica cometido o encargo de dirimir quaisquer dúvidas suscitadas acerca das atribuições de que trata o Capítulo IV, com recurso suspensivo para o Conselho Federal de Contabilidade, a quem compete decidir em última instância sobre a matéria.

Art. 36-A. Os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade apresentarão anualmente a prestação de suas contas aos seus registrados.

• art. 36-A acrescentado pelo art.77 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

Art. 37 A exigência da carteira profissional de que trata o Capítulo II somente será efetiva a partir de 180 dias, contados da instalação do respectivo Conselho Regional.

Art. 38 Enquanto não houver associações profissionais ou sindicatos em algumas das regiões econômicas a que se refere a letra *b*, do art. 4º, a designação dos respectivos representantes caberá ao Delegado Regional do Trabalho, ou ao Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, conforme a jurisdição onde ocorrer a falta.

Art. 39 A renovação de um terço dos membros do Conselho Federal, a que alude o parágrafo único do artigo 5º, far-se-á no primeiro Conselho mediante sorteio para os dois triênios subseqüentes.

• Art. 39 com redação dada pela Lei n.º 9.710, de 3 de setembro de 1946.

Art. 40 O presente Decreto-Lei entrará em vigor trinta (30) dias após sua publicação no *Diário Oficial*.

Art. 41 Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1946.

EURICO GASPAR DUTRA
Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

ANEXO III - ETP

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.715, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a gestão do Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) pelas Câmaras de Desenvolvimento Profissional e Comissões de Educação Profissional Continuada do Sistema CFC/CRCs.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade ao disposto na NBC PG 12 – Educação Profissional Continuada, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovada a gestão do Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) pelas Câmaras de Desenvolvimento Profissional e Comissões de Educação Profissional Continuada do Sistema CFC/CRCs, de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 2º As Comissões de Educação Profissional Continuada serão instituídas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), com a finalidade de executar as ações do PEPC, regulamentado pela NBC PG 12.

Parágrafo único. Os CRCs que não dispuserem de Comissões de Educação Profissional Continuada terão tais atribuições assumidas pela Câmara de Desenvolvimento Profissional (CDP).

Art. 3º As Capacitadoras são entidades credenciadas em Conselho Regional de Contabilidade que promove atividades de Educação Profissional Continuada consoante as diretrizes da NBC PG 12 e o manual disposto no Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA DO CFC

Seção I

Da Composição e do Mandato

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Art. 4º A Comissão de Educação Profissional Continuada do Conselho Federal de Contabilidade (CEPC/CFC) deverá ser composta exclusivamente por contadores, como segue:

I - pelo vice-presidente de Desenvolvimento Profissional do CFC, como coordenador da comissão;

II - pelo diretor nacional de Desenvolvimento Profissional do Instituto de Auditoria Independente do Brasil (Ibracon);

III - pelos vice-presidentes de Desenvolvimento Profissional dos 5 (cinco) CRCs que reúnem o maior número de profissionais com registro ativo e aqueles que adquirirem autonomia de julgamento;

IV - pelos diretores de Desenvolvimento Profissional, ou seu representante indicado, das 5 (cinco) Seções Regionais do Ibracon que reúnem o maior número de profissionais associados ativos; e

V - por 4 (quatro) membros indicados pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC e aprovados pelo Plenário do CFC.

Art. 5º O vice-presidente de Desenvolvimento Profissional do CFC pode designar um dos membros da Comissão como coordenador adjunto ou como seu representante para participar das reuniões.

Art. 6º O mandato dos membros da CEPC/CFC terá duração de dois anos, permitida a recondução.

Art. 7º Os representantes dos CRCs, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), do Banco Central do Brasil (BCB), da Superintendência de Seguros Privados (Susep) e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) podem participar das reuniões da CEPC/CFC e da CEPC/CRCs, na condição de observadores, com direito à voz e sem direito a voto, desde que indiquem, previamente, a cada reunião, os nomes dos representantes designados.

Seção II

Das Atribuições

Art. 8º A CEPC/CFC tem as seguintes atribuições:

I - estabelecer o cronograma de reuniões do exercício, o qual pode ser alterado em decorrência de fatos supervenientes;

II - estudar, de forma permanente, novas disposições que permitam aprimorar o cumprimento dos objetivos da NBC PG 12, propondo-as à Presidência do CFC;

III - propor à Presidência do CFC a ampla e a imediata divulgação de qualquer modificação na NBC PG 12;

IV - estabelecer e divulgar diretrizes e procedimentos necessários para o cumprimento e a implementação da NBC PG 12 pelos CRCs, pelos profissionais enquadrados e pelas capacitadoras;

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

V - prestar esclarecimentos quanto à aplicação da NBC PG 12 e deliberar sobre os casos omissos;

VI - analisar e decidir sobre os processos encaminhados pelos CRCs, no sistema Web EPC, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento do pedido no sistema Web EPC;

VII - julgar, em segunda instância, recursos relativos ao PEPC e encaminhados pelos profissionais ou pelas capacitadoras, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento, cientificando o interessado sobre a decisão, via ofício, com aviso de recebimento;

VIII - compilar, anualmente, as informações sobre a pontuação dos profissionais enquadrados, registrados no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), encaminhando aos Conselhos Regionais de Contabilidade, para conferência e validação;

IX - informar a pontuação alcançada e a situação, perante o PEPC, dos profissionais registrados na CVM, no BCB, na Susep e na Previc, quando questionados por cada órgão regulador;

X - emitir esclarecimentos, por meio de ofício-circular, no âmbito da NBC PG 12;

XI - dar ampla divulgação da publicação anual do edital que abre prazo para o envio das justificativas pelo não cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada, especificando o prazo para envio da informação, acompanhada dos documentos que comprovam os fatos relatados pelos profissionais;

XII - encaminhar, anualmente, à Coordenadoria de Registro e à Coordenadoria de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC a relação dos profissionais enquadrados que não cumpriram a pontuação mínima exigida pela NBC PG 12, para processo de exclusão do CNAI e CNPC;

XIII - conceder autonomia para Conselhos Regionais de Contabilidade analisarem os pedidos de credenciamento de cursos/eventos e capacitadoras, atividades e justificativas, de acordo com critérios definidos pela CEPC-CFC; e

XIV - auditar, em cada reunião, pelo menos 5 (cinco) atividades julgadas por cada comissão dos CRCs que possuem autonomia, visando à uniformidade de entendimento.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA DOS CRCs

Seção I

Disposições Gerais

Art. 9º Os CRCs têm a responsabilidade de incentivar e promover atividades de capacitação que permitam o cumprimento da NBC PG 12, de acordo com as diretrizes do CFC.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Art. 10. Os CRCs podem constituir CEPC, que deve ser formada por, no mínimo, 3 (três) contadores, sendo pelo menos um indicado pela respectiva Seção Regional do Ibracon, quando possível, cabendo a coordenação a um dos integrantes.

Seção II

Das Atribuições

Art. 11. A CEPC/CRC ou, na falta desta, a CDP do CRC, tem as seguintes atribuições em relação à Norma de Educação Profissional Continuada vigente:

I - divulgar aos profissionais sob sua jurisdição as disposições e os procedimentos estabelecidos na NBC PG 12;

II - prestar esclarecimentos quanto à aplicação da NBC PG 12, consoante as diretivas estabelecidas pela CEPC/CFC;

III - monitorar a inclusão, no sistema Web EPC, das atividades dos profissionais enquadrados na NBC PG 12;

IV - receber e julgar os pedidos de credenciamento das instituições a serem reconhecidas como capacitadoras, submetendo-os à apreciação da CEPC/CFC depois de aprovados pela CDP e homologados pelo Plenário do CRC;

V - receber e julgar os pedidos de credenciamento de cursos, eventos ou outras atividades;

VI - atribuir pontos para o PEPC, considerando as diretrizes da CEPC/CFC, e emitir seu parecer, submetendo-o à apreciação da CEPC/CFC depois de aprovado pela CDP e homologado pelo Plenário do CRC;

VII - julgar, por meio do sistema Web EPC, até 30 de abril do ano subsequente ao ano-base, as atividades constantes dos relatórios de atividades;

VIII - julgar, em primeira instância, recursos relativos ao PEPC e encaminhados pelos profissionais ou pelas capacitadoras, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento;

IX - analisar as justificativas de não cumprimento e regularização do PEPC, conforme prazo definido em edital específico, e emitir seu parecer, submetendo-o à apreciação da CEPC/CFC depois de aprovado pela CDP e homologado pelo Plenário do CRC, devendo cientificar o interessado sobre a decisão, via ofício, com aviso de recebimento, e informando o prazo de 15 (quinze) dias para a interposição de recurso, contados a partir da juntada do aviso de recebimento ao processo;

X - descredenciar os cursos e eventos em que for constatada a inobservância desta Resolução e assegurar à capacitadora o direito à ampla defesa e ao contraditório, obrigando-se a informar expressamente à CEPC/CFC. Da penalidade imposta, cabe recurso à CEPC/CRC, no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do aviso de recebimento ao processo;

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

XI - Os CRCs, excepcionalmente, e de forma fundamentada, poderão realizar o credenciamento de cursos e eventos promovidos por entidades de renome nacional e internacional que executem atividades em consonância com os objetivos do PEPC e não sejam capacitadoras, podendo ser, inclusive, motivados pelos profissionais da contabilidade; e

XII - aplicar as sanções previstas no manual para credenciamento de capacitadoras, cursos e eventos.

Art. 12. Os CRCs que possuírem representante na CEPC/CFC, bem como aqueles que possuírem autonomia, de acordo com critérios definidos pela CEPC/CFC, ficam dispensados de submeter seus pareceres à apreciação da CEPC/CFC.

Art. 13. Até 30 de abril de cada ano, o CRC deve disponibilizar, na internet e/ou por meio do Sistema Web EPC, aos profissionais enquadrados na NBC PG 12 a certidão de pontuação de EPC do exercício anterior.

Parágrafo único. A certidão a que se refere o **caput** deste artigo não exime o profissional de prestar qualquer esclarecimento ou comprovação que se faça necessária em decorrência de ação fiscalizatória.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS E RECURSOS

Art. 14. Os prazos apresentados neste artigo devem ser observados pelas Comissões de Educação Profissional Continuada do CFC e dos CRCs:

I - credenciamento:

a) pedidos de credenciamento de capacitadoras, cursos, eventos e atividades: 60 dias para análise e julgamento;

b) recursos em primeira instância referentes à alínea “a” deste inciso: 30 dias para análise e julgamento; e

c) recursos em segunda instância referentes à alínea “a” deste inciso: 30 dias para análise e julgamento;

II - justificativas e regularização:

a) justificativas pelo não cumprimento do PEPC: 60 dias para análise e julgamento;

b) recursos em primeira instância referentes à alínea “a” deste inciso: 30 dias para análise e julgamento; e

c) recursos em segunda instância referentes à alínea “a” deste inciso: 30 dias para análise e julgamento.

CAPÍTULO V

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

CONTADOR AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR

Presidente

Aprovada na 1.103ª Reunião Plenária de 2023, realizada em 7 de dezembro de 2023.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

ANEXO I

MANUAL PARA O CREDENCIAMENTO DE CAPACITADORAS, CURSOS E EVENTOS

INTRODUÇÃO

O Programa de Educação Profissional Continuada é uma iniciativa promovida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), com o objetivo de atualizar e aprimorar os conhecimentos técnicos dos profissionais da contabilidade que atuam no mercado de trabalho como auditores independentes e peritos inscritos no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), bem como os profissionais que buscam voluntariamente manter a educação contínua. O programa foi instituído pela Resolução CFC nº 945, de 27 de setembro de 2002, e, até então, tem sido rigorosamente cumprido, com base nas diretrizes da NBC PG 12 e a Resolução CFC nº xx/2023.

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) assumem a responsabilidade de incentivar a implementação das atividades voltadas para o programa, dentre elas, receber os pedidos de credenciamento de cursos, eventos e capacitadoras. As capacitadoras são instituições de ensino superior, de especialização ou de desenvolvimento profissional. Podem ser, ainda, empresas de auditoria independente que propiciem capacitação profissional.

Dessa forma, o CFC e os CRCs visam garantir a profissionais da contabilidade que atuam como auditores independentes e peritos contábeis o nível de capacitação e qualificação técnica que o mercado de trabalho exige.

Em que pese a abrangência da NBC PG 12 e a Resolução CFC nº xxx/2023, fez-se necessário a edição de um manual que dispõe sobre procedimentos e diretrizes para o credenciamento de capacitadoras, cursos e eventos voltados ao Programa de Educação Profissional Continuada do CFC.

As orientações a seguir devem ser cumpridas pelas capacitadoras, para que mantenham o registro ativo no Programa.

CAPÍTULO I

DAS CAPACITADORAS

Art. 1º Capacitadora é a entidade credenciada em Conselho Regional de Contabilidade que promove atividades de Educação Profissional Continuada consoante as diretrizes da NBC PG 12 e da Resolução CFC nº xx/2023.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Art. 2º Podem ser capacitadoras:

I - Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

II - Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs);

III - Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC);

IV - Academia Brasileira de Ciências Contábeis (Abracicon) e as respectivas academias estaduais ou regionais;

V - Instituto de Auditoria Independente do Brasil (Ibracon);

VI - Instituições de Ensino Superior (IES) credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC);

VII - entidades de especialização ou de desenvolvimento profissional que ofereçam, em seus atos constitutivos, cursos ao público em geral;

VIII - federações, sindicatos e associações da classe contábil e empresariais;

IX - organizações contábeis que ofereçam treinamento ao público interno;

X - órgãos reguladores;

XI - empresas de grande porte, representadas pelos seus departamentos de treinamento, universidades corporativas e/ou outra designação;

XII - universidades e institutos corporativos que tenham personalidade jurídica própria;

XIII - Serviços Sociais autônomos; e

XIV - entes da administração pública, tais como tribunais de contas, procuradorias, secretaria do tesouro, entre outros.

Art. 3º As capacitadoras credenciadas no Programa de Educação Profissional Continuada estão sujeitas à fiscalização do Sistema CFC/CRCs quanto ao PEPC.

Art. 4º As capacitadoras devem solicitar o seu credenciamento à CEPC/CRC ou à Câmara de Desenvolvimento Profissional do Conselho Regional de Contabilidade da jurisdição da sua matriz.

Art. 5º Para a obtenção de credenciamento como capacitadora, as organizações contábeis devem estar em situação regular no CRC de sua jurisdição.

Art. 6º As capacitadoras devem:

I - preencher requerimento de credenciamento assinado por seu representante legal;

II - anexar cópia dos seus atos constitutivos, ou últimos instrumentos consolidados e alterações posteriores, em que conste, no objeto social, a prerrogativa de treinamento e/ou capacitação;

III - anexar histórico da instituição, especificando:

a) sua experiência e/ou dos instrutores em capacitação; e

b) público-alvo dos cursos.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Art. 7º As organizações contábeis (firmas de auditoria, empresas de contabilidade e empresas de perícia contábil) que oferecerem cursos voltados somente ao público interno devem preencher somente o requerimento de credenciamento.

Art. 8º No histórico apresentado durante o processo de avaliação e credenciamento de entidades de especialização ou Desenvolvimento Profissional que ofereçam cursos ao público em geral, devem constar, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em desenvolvimento de eventos de treinamento em matérias relacionadas às Ciências Contábeis e/ou a matérias correlatas, como Economia, Administração, Tributos ou Finanças, ou que tenha, em seu quadro de instrutores, profissionais com notório saber.

Art. 9º A validade do credenciamento da capacitadora é por tempo indeterminado e o credenciamento dos cursos e eventos é válido até o fim do exercício seguinte àquele do credenciamento.

Parágrafo Único. Para revalidação de cursos, deverá ser efetuado novo pedido de credenciamento.

Credenciamento de cursos e eventos

Art. 10. A capacitadora deve inserir no Sistema Web EPC para análise, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de sua realização, os dados dos cursos/eventos a serem credenciados e/ou revalidados, como:

I - título do curso (quando em idioma estrangeiro constar também em português);

II - tipo de curso;

III - área temática;

IV - carga horária;

V - conteúdo programático;

VI - bibliografia mínima atualizada;

VII - frequência mínima;

VIII - critério de avaliação;

IX - modalidade;

X - abrangência;

XI - público-alvo;

XII - nome e currículo dos professores; e

XIII - outras informações que possam ser solicitadas, a critério da CEPC, dos CRCs e do CFC, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a formalização da ciência da solicitação.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Art. 11. A capacitadora deve informar, obrigatoriamente, no Sistema Web EPC, a data de realização de cada uma das edições da atividade, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, no caso de cursos aprovados para realização de mais de uma edição dentro do prazo de sua validade.

Art. 12. A capacitadora deve informar aos participantes o credenciamento dos cursos e eventos, indicando a pontuação validada a cada área de atuação. Quando o processo de credenciamento não estiver concluído, a capacitadora deverá informar que o pedido de credenciamento está em análise. Em hipótese nenhuma a pontuação poderá ser divulgada antes da conclusão do julgamento do pedido de credenciamento.

Art. 13. A capacitadora deve lançar, em até 30 (trinta) dias após a data de realização do curso/evento, por meio do Sistema Web EPC, informações dos professores e dos participantes que se certificaram em curso/evento; para cursos/eventos credenciados e realizados em dezembro, a data-limite para o envio das informações será 15 de janeiro do ano seguinte.

Art. 14. A modificação de carga horária, conteúdo programático e instrutor de curso/evento já credenciado requer novo credenciamento.

Art. 15. Para o credenciamento de cursos/eventos a distância, em formato on-line ou remoto, que devem ser realizados com transmissão ao vivo, será exigida a presença, sem cobrança de avaliação técnica ao fim da transmissão.

Art. 16. Para cursos/eventos no formato Ensino a Distância (EaD), com aulas gravadas, que podem ser assistidas em horário flexível, será exigida a frequência, com exigência de avaliação técnica (teste) ao fim do período letivo e pontuação mínima de 75% para aprovação.

Art. 17. A capacitadora deve manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, cópia em papel ou arquivo digital dos atestados, diplomas, certificados ou documento equivalente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome da capacitadora e número de registro no CFC/CRCs;

II - nome do participante e número de seu respectivo registro no CRC;

III - nome do expositor e assinatura ou controle de veracidade do diretor ou do representante legal da capacitadora;

IV - nome do curso e período de realização;

V - avaliação do curso pelos participantes;

VI - duração, em horas;

VII - especificação dos pontos válidos, conforme homologado pela CEPC/CFC;

VIII - controle de frequência dos participantes, tais como: listas de presenças assinadas, relatórios de sistema; e

IX - controle de aquisição de conhecimentos.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Documentação dos diplomas e certificados

Art. 18. Uma vez atendidos os critérios mínimos de avaliação e frequência, as capacitadoras devem emitir aos participantes atestados, diplomas, certificados ou documento equivalente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome e código da capacitadora;

II - nome do participante;

III - nome e código do curso ou evento;

IV - período de realização;

V - duração em horas;

VI - especificação dos pontos válidos por categoria, conforme homologado pela CEPC/CFC; e

VII - assinatura ou controle de veracidade ou equivalente, do diretor ou do representante legal da capacitadora.

Art. 19. A capacitadora inscrita e homologada no Programa de Educação Profissional Continuada pode ser suspensa temporariamente ou descredenciada do PEPC, pela CEPC/CRC, se constatados um dos seguintes fatos ou ocorrências:

I - não realizar no período de, pelo menos, 12 (doze) meses um curso homologado dentro do Programa; e

II - deixar de cumprir as determinações sobre documentação, controle e fiscalização.

Art. 20. Os CRCs, excepcionalmente, e de forma fundamentada, poderão realizar o credenciamento de cursos e eventos promovidos por entidades de renome nacional e internacional que executem atividades em consonância com os objetivos do PEPC e não sejam capacitadoras, podendo ser, inclusive, motivados pelos profissionais da contabilidade.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

ANEXO IV - ETP

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

PLANO DE TRABALHO

1. TEMA

Promover a Educação Continuada por meio do Projeto Educação Continuada (PEC) e realização de cursos e palestras, bem como a realização de eventos.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente plano de trabalho tem como objeto a realização do Projeto Educação Continuada (PEC) que engloba a realização de cursos e palestras, bem como a realização de eventos, em cumprimento às atribuições legais conferidas a este Regional, visando propiciar aos Profissionais da Contabilidade legalmente habilitados o aprimoramento da capacitação, atualização e desenvolvimento de suas competências, considerando os desafios impostos pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações às Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade, além de contribuir para a efetividade da fiscalização de forma preventiva e estimular a regularidade do registro profissional, diga-se: finalidades legais precípuas desta autarquia (art. 10, alíneas a e c do DL nº. 9.295/46).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Inicialmente, é importante esclarecer que a atuação do CRCSC, definida em lei, compreende o Estado de Santa Catarina, motivo pelo qual, a contratada/parceira deve ter a mesma abrangência territorial, do contrário correríamos grande risco de não atender a toda classe contábil de maneira eficiente, tendo em vista que não existiria uma padronização do programa, além de ter um custo operacional para gerenciamento que o CRCSC não tem disponível. Busca-se, portanto, uma organização que tenha acesso direto à classe contábil, que

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-e66177eb20c8&sequencia=4472

tenha estrutura administrativa para organizar e viabilizar cursos, palestras e eventos, bem como estrutura física em todo o Estado para a realização dos mesmos.

Partindo-se de tais premissas, a fim de conferir segurança jurídica à efetividade da parceira proposta, necessita-se que a organização tenha seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área contábil e ainda:

3.1.1 Possua, no mínimo, 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.1.2 Comprove a realização de atividades idênticas ou similares ao objeto pretendido em todas as regiões do Estado, correspondentes às Subsedes que compõem a estrutura do CRCSC, nos últimos 5 (cinco) anos, podendo utilizar-se das atividades executadas por sua rede (filiados);

3.1.3 Possua instalações, ainda que terceirizadas, bem como condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 Nesse contexto, visando a abarcar o alcance do projeto às Subsedes que compõem a estrutura do CRCSC, permitir-se-á que a Organização da Sociedade Civil atue em rede, mantida sua integral responsabilidade e desde que:

3.2.1 Possua capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede;

3.2.2 Celebre termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, se for o caso, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigitalWeb/ValidarAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-e66177eb20c8&sequencia=4472

3.2.2.1 Comprovar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de cooperação;

3.2.2.2 Comunicar a Administração Pública em até 60 (sessenta dias) a assinatura do termo de atuação em rede.

3.3 Ademais, Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria proposta deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

b) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

e) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

f) Escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e sua cópia.

3.4 Não será realizada parcerias ou acatada a adesão para atuação em rede com a OSC que:

I. não esteja regularmente constituída ou autorizada a funcionar no território que prevê seus instrumentos de constituição;

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidacaoEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-e66177eb20c8&sequencia=4472

II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. tenha como dirigente membro do Conselho Regional de Contabilidade, seja na qualidade de Conselheiro, Representante do CRCSC ou empregado do CRCSC, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4 CARGA HORÁRIA

De acordo com a complexidade do tema, poderá a carga horária do curso, palestra ou evento variar entre 2 (duas) e 16 (dezesseis) horas e será definida conforme conteúdo programático apresentado pelo instrutor e aprovado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, nos termos do que preconiza o art. 20, incs. I e IV do RI/CRCSC.

5 PÚBLICO-ALVO

A fim de garantir o interesse público que se almeja com a execução do presente projeto – discriminado no item 2 do presente Plano de Trabalho - cada curso, palestra ou evento realizado deverá contar com a inscrição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de Profissionais da Contabilidade com registro ativo e em situação regular no CRCSC.

Caso o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) não seja atendido no momento das inscrições, o curso, palestra ou evento deverá ser transferido até que o percentual mínimo seja cumprido ou ser cancelado, a cargo da OSC celebrante.

6 VAGAS

As vagas estarão diretamente condicionadas à estrutura física, tecnológica, de multimídia, sonorização e de pessoal, disponibilizadas pela OSC celebrante para a realização de

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-e66177eb20c8&sequencia=4472

curso, palestra ou evento, devendo, a fim de garantir o interesse público que se almeja com a execução do presente projeto, respeitar a um mínimo de 20 (vinte) participantes inscritos.

7 LOCAL, DATA E HORÁRIO

Após a definição, a critério do CRCSC, da localidade, data e horário para realização do respectivo curso, palestra ou evento, o instrutor habilitado deverá ser convocado pelo CRCSC, via e-mail, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do curso, palestra ou evento. O local será disponibilizado pela OSC de acordo com as necessidades de cada curso, palestra ou evento tendo como base, além da região de Florianópolis, as regiões correspondentes às Subsedes que compõem a estrutura do Conselho Regional.

8 INSTRUTORES

Em estrita consonância aos princípios que regem a atuação da Administração Pública, os instrutores que ministrarão os cursos, palestras ou eventos serão os habilitados pelo CRCSC por meio de processo seletivo específico, ressalvada a possibilidade de excepcional contratação direta em casos de notória especialização, nos termos da Lei.

Além destes, em atenção ao interesse público almejado e à vantajosidade conferida à Administração Pública, Conselheiros do Sistema CFC/CRCs, Representantes do CRCSC, Dirigentes da OSC celebrante, bem como Dirigentes dos que, com esta última, atuarem em rede, poderão ministrar os cursos, palestras ou eventos, mediante a comprovação de capacidade técnica na respectiva temática, por meio de atestados emitidos por entidades públicas ou privadas, sendo vedado o pagamento de honorários nesse caso.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-e66177eb20c8&sequencia=4472

9 DIVULGAÇÃO

A elaboração das peças de divulgação relacionadas aos cursos, palestras ou eventos que serão realizados será de responsabilidade da OSC celebrante, cabendo o seu envio ao CRCSC para aprovação pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, em atenção à competência regimental (art. 20, incs. I e IV do RI/CRCSC). Após aprovado o material, o CRCSC promoverá a divulgação em parceria com a OSC, por meio de seus canais de comunicação.

10 DA EXECUÇÃO

10.1 Honorários

É de responsabilidade do CRCSC o pagamento dos honorários aos instrutores habilitados em processo seletivo específico, assim como nos casos de excepcional contratação direta, na hipótese de inquestionável notória especialização, nos termos da Lei. Os pagamentos para os instrutores serão realizados conforme resolução específica, por hora/aula de 60 (sessenta) minutos. Do total dos honorários serão retidos os tributos nos termos da legislação vigente.

10.2 Diária

Quando o instrutor for contratado para curso ou palestra a se realizar em localidade distinta da sua base, o pagamento de diária, contemplando despesas de hospedagem, alimentação e transporte, será realizado seguindo as normas e critérios adotados na Resolução CRCSC n° 364, de 22 de janeiro de 2014 e suas atualizações. Nos casos que for vedado o pagamento de honorários, o instrutor receberá diária, conforme estabelecido na resolução específica.

10.3 Infraestrutura

Caberá a OSC disponibilizar, às suas expensas, estrutura física (sala), tecnológica, de multimídia, sonorização e de pessoal, adequadas para a realização de cursos, palestras ou eventos voltados para o objeto do presente plano de trabalho, inclusive, licenças e autorizações requisitadas pelo poder público.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaDocsEletronicos.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-e66177eb20c8&sequencia=4472

10.3.1 Logística

Será de responsabilidade da OSC:

a) Providenciar o fornecimento de coffee-break aos participantes de cursos, palestras ou eventos com carga horária igual ou superior a 4 (quatro) horas;

b) Disponibilizar aos participantes respectivo material didático, fichas de avaliação e de presença, de forma digital, para cada curso, palestra ou evento;

c) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto que lhe cabe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes do eventual cancelamento do curso/evento;

d) Arcar exclusivamente pelos danos decorrentes de eventual inadimplemento de inscrição realizada no curso, palestra ou evento no qual o Profissional da Contabilidade tenha participado;

e) Encaminhar ao CRCSC, prestação de contas, deste plano de trabalho, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do término do curso, palestra ou evento, inclusive quanto às atividades executadas em rede. Enviar no formato digital ao CRCSC os arquivos contendo: lista de inscritos; lista de presença assinada, com nome, número do CPF e número do Registro no CRCSC, com a respectiva comprovação de Regularidade Profissional e o resultado compilado das avaliações dos formulários preenchidos pelos participantes. A prestação de contas contemplará, ainda, a devida comprovação da realização do curso, palestra ou evento, por meio de registro fotográfico;

f) Realizar toda a logística de comunicação com os instrutores e cidades realizadoras dos cursos, palestras ou eventos, assim como a criação do cronograma de realização nas cidades, confirmações de quórum para realização, recebimento e envio de apostilas digitais aos participantes, após aprovação de

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigitalWeb/ValidarAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-e66177eb20c8&sequencia=4472

comissão instituída pelo CRCSC, especificamente para análise do material, além de recepcionar os instrutores;

g) Emitir certificado em formato digital aos participantes, conforme modelo padrão disponibilizado pelo CRCSC, com nome completo e CPF, constando as logomarcas do CRCSC e da OSC, assim como assinatura dos Presidentes de ambas as instituições. O certificado deverá possuir código de validação para que seja verificado sua autenticidade. Para os cursos, palestras ou eventos credenciados no Programa de Educação Continuada (PEPC), além das informações descritas acima, é obrigatório constar no certificado código da capacitadora, código do curso, palestra ou evento, e pontuação por categorias;

h) Informar ao CRCSC, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do curso, palestra ou evento, sua realização, para pagamento de ajuda de custo e passagens, quando necessário;

i) Conceder desconto de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) no valor da inscrição para os Profissionais da Contabilidade com registro ativo e em situação regular perante o CRCSC, respeitados os valores praticados pelo mercado e com base na seguinte escala de concessão em ordem decrescente de desconto:

1) Desconto oferecido ao Profissional da Contabilidade com registro ativo e em situação regular, cumulativo a eventual desconto oferecido para o caso de o mesmo profissional ser associado da OSC por meio de seus filiados;

2) Desconto oferecido ao Profissional da Contabilidade com registro ativo e em situação regular, com base no menor valor cobrado do participante não registrado no CRCSC e não associado à OSC por meio de seus filiados;

3) Desconto eventualmente oferecido ao participante não registrado ao CRCSC e não associado à OSC por meio de seus filiados.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigitalWeb/ValidarAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-e66177eb20c8&sequencia=4472

10.4 Todos os cursos, palestras ou eventos realizados neste Plano de Trabalho serão submetidos à comissão do EPC, sendo o CRCSC a capacitadora, devendo, portanto, solicitar o credenciamento do curso, palestra ou evento nos termos da NBC PG 12, assim como prestar contas no Sistema Web EPC (http://epc.cfc.org.br), conforme disposto na norma supracitada.

10.5 Será permitida a realização de patrocínio eventualmente concedido para execução do objeto da presente parceria, desde que este, comprovadamente, se reverta em prol da excelência do curso, palestra ou evento a ser executado. Caso haja patrocínio será vedada a inclusão do logotipo/marca da patrocinadora no material de divulgação do curso, palestra ou evento, no respectivo material didático eventualmente fornecido, assim como no certificado de participação/conclusão do curso, palestra ou evento.

11 VIGÊNCIA DA PARCERIA E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A Parceria firmada com base no presente Plano de Trabalho terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação pertinente, prorrogável nos termos da legislação pertinente, em havendo interesse de ambas as partes e mediante respectiva disponibilidade orçamentária.

Para cumprimento do objeto deste Plano de Trabalho, o CRCSC tem dotação orçamentária conforme apresentado abaixo:

PROJETO 3013: Promover a Educação Continuada Encontros, Seminários, Fóruns e Jornadas		
Conta	**Descrição**	**Valor**
6.3.1.3.02.03.003	Diárias Colaboradores	R$ 25.000,00
6.3.1.3.02.04.003	Passagens Colaboradores	R$ 22.000,00

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidacaoEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-e66177eb20c8&sequencia=4472

Total	**R$ 47.000,00**

PROJETO 3014: Promover a Educação Continuada Cursos e Palestras		
Conta	**Descrição**	**Valor**
6.3.1.3.02.01.004	Serviços de Instrutores	R$ 77.700,00
6.3.1.3.02.03.003	Diárias Colaboradores	R$ 20.000,00
6.3.1.3.02.04.003	Passagens Colaboradores	R$ 32.000,00
Total		**R$ 129.700,00**

Na estimativa dos custos para efetivação do curso, palestra ou evento deve ser considerada a imunidade tributária concedida à OSC, nos termos do art. 150, VI, al. c, da CFRB, tendo em vista a redução do preço final que confere vantajosidade ao Projeto.

12 METAS A SEREM ATINGIDAS

Capacitar, no período de vigência inicial da parceria almejada - 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação pertinente, prorrogável nos termos da legislação pertinente - 2,5% (dois e meio por cento) dos Profissionais da Contabilidade com registro ativo e em situação regular perante o CRCSC, por meio do Projeto Educação Continuada (PEC) – que engloba cursos e palestras, bem como a realização de eventos. Essa meta irá compor a que está prevista no Sistema de Gestão de Indicadores (SGI) do sistema CFC/CRCs para o ano de 2025, assim como a do exercício subsequente.

13 PARÂMETROS UTILIZADOS PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Ficará designada a Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC para o monitoramento e fiscalização do objeto deste plano de trabalho, conforme competências especificadas no RI/CRCSC.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-e66177eb20c8&sequencia=4472

Os procedimentos de monitoramento e avaliação serão definidos pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, de acordo com cada caso, entre os critérios elencados abaixo:

a) Análise de dados coletados através de instrumentos específicos acerca da execução dos cursos, palestras ou eventos;
b) Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
c) Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
d) Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

Diante do exposto, para atendimento pleno deste plano de trabalho fica sob a responsabilidade da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC selecionar os temas dos cursos, palestras ou eventos que serão realizados por esse Conselho.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigitalWebInternet/Validar_Eletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-e66177eb20c8&sequencia=4472

ANEXO V - ETP

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

RESOLUÇÃO CRCSC N.º 471, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC) e dá outras providências.

O PLENÁRIO do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, SEDE E FORO

Art. 1º O Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC, criado pelo Decreto-Lei nº. 9.295 de 27 de maio de 1946, com alterações introduzidas pela Lei nº 12.249 de 11 de junho de 2010, com personalidade de direito público e autonomia financeira e administrativa, é integrado por contadores e, no mínimo, por um representante dos técnicos em contabilidade, que serão eleitos na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A composição do CRCSC é de 21 (vinte e um) Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes, podendo ser alterado de acordo com o número de profissionais inscritos na base territorial do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. São atribuições do CRCSC:

I – Efetuar o registro dos profissionais devidamente habilitados e das organizações contábeis;

II – Fiscalizar o exercício da profissão contábil, instaurar, processar e julgar processos administrativos de fiscalização por transgressão das normas disciplinares, éticas e do exercício irregular da profissão contábil, representando às autoridades competentes sobre fatos apurados e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;

III – Promover o aprimoramento técnico, científico e cultural dos profissionais da contabilidade e orientar os mesmos sobre o exercício e as atividades da profissão contábil, inclusive educação continuada.

IV – Funcionar como Tribunal Regional de Ética e Disciplina de Santa Catarina – TRED/SC.

~~Art. 3º. O CRCSC tem sede e foro no Município de Florianópolis e exerce suas atribuições e competências na base territorial no Estado de Santa Catarina, podendo constituir representações fora dos locais das respectivas sedes, por ato do Conselho Pleno, observadas as regras gerais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.~~

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Art. 3º. O CRCSC tem sede e foro no Município de Florianópolis e exerce suas atribuições e competências na base territorial no Estado de Santa Catarina, observadas as regras gerais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

(Alterada pela Resolução CRCSC n.º 487/2024, publicada no DOU n.º 192, em 3 de outubro de 2024)

~~§ 1º. As Delegacias Regionais, denominadas macrodelegacias, são unidades regionais representativas, localizadas em regiões geográficas intermediárias, sem personalidade jurídica, com estrutura própria que visam à desconcentração das atividades do CRCSC para maior eficiência no cumprimento de suas atribuições legais.~~

§ 1º. As subsedes são unidades regionais representativas, localizadas em regiões geográficas intermediárias, sem personalidade jurídica, com estrutura própria que visam à desconcentração das atividades do CRCSC para maior eficiência no cumprimento de suas atribuições legais.

(Alterada pela Resolução CRCSC n.º 487/2024, publicada no DOU n.º 192, em 3 de outubro de 2024)

~~§ 2º. Além das macrodelegacias citadas no parágrafo anterior, o CRCSC possui Delegados representantes, os quais são profissionais da contabilidade designados pelo Plenário do CRCSC e possuem como atribuição precípua a representação do CRCSC em regiões geográficas do Estado de Santa Catarina, observadas as regras gerais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.~~

§ 2º. Além das subsedes citadas no parágrafo anterior, o CRCSC possui representantes, os quais são profissionais da contabilidade designados pelo Plenário do CRCSC e possuem como atribuição precípua a representação do CRCSC em regiões geográficas do Estado de Santa Catarina, observadas as regras gerais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

(Alterada pela Resolução CRCSC n.º 487/2024, publicada no DOU n.º 192, em 3 de outubro de 2024)

CAPÍTULO II

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 4º. O CRCSC é presidido por um de seus conselheiros efetivos, registrado na categoria de Contador, eleito pelo Conselho Pleno na primeira sessão do ano subsequente ao das eleições de conselheiros, ou em sessão extraordinária, momento em que também serão eleitos os vice-presidentes, conselheiros membros das câmaras e coordenadores adjuntos.

§ 1º. Do início do exercício subsequente ao da eleição para conselheiros até a sessão do Conselho Pleno que empossará a nova Diretoria, responderá pelos encargos da Presidência o conselheiro efetivo, da categoria de contador, do terço remanescente, que possua o registro mais antigo, sendo que todos os seus atos deverão ser referendados pelo Conselho Pleno.

§ 2º. Os candidatos a Presidente e Vice-Presidentes deverão, obrigatoriamente, serem conselheiros registrados na categoria de Contador.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

§ 3º. Não poderá ser eleito Vice-Presidente de Controle Interno o conselheiro que tiver sido efetivo na presidência no mandato imediatamente anterior.

§ 4º. O conselheiro não poderá acumular dois órgãos de deliberação singular, salvo nos casos de substituição previstos neste Regimento, devendo, em caso de vacância definitiva, ser procedido na forma do Art. 6º deste Regimento.

§ 5º. Para a função de Presidente do CRCSC é permitida uma reeleição consecutiva.

§ 6º. A limitação de reeleição aplica-se, também, ao vice-presidente que tiver exercido mais da metade, de forma consecutiva, do mandato presidencial no mandato imediatamente anterior.

Art. 5º. O mandato dos conselheiros efetivos e respectivos suplentes é de quatro (4) anos, permitida a reeleição, renovando-se a composição do Conselho Pleno, de dois (2) em dois (2) anos, alternadamente em 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços).

§ 1º. O exercício da função de conselheiro, inclusive quando designado para integrar órgão, comissões, grupos de trabalhos ou quaisquer atividades na estrutura do CRCSC, é de caráter gratuito, obrigatório e será considerado serviço relevante.

§ 2º. A diplomação e posse dos conselheiros efetivos e suplentes ocorrerá na primeira sessão do Conselho Pleno do ano, subsequente ao pleito eleitoral, sendo facultada a convocação de Reunião Extraordinária para o ato.

Art. 6º. Nos casos de ausência, impedimento temporário ou definitivo no Conselho Pleno, nas Câmaras ou convocação, o conselheiro efetivo deverá ser substituído por seu suplente no respectivo órgão ou para representação, que será convocado pelo Presidente.

§ 1º. O conselheiro suplente do Conselho Pleno convocado para substituir o efetivo nos casos de impedimento definitivo passará a conselheiro efetivo, devendo tomar posse na sessão seguinte.

§ 2º. O conselheiro suplente, na condição de substituto temporário do efetivo, ao qual tenha sido distribuído processo e/ou atividades, que gerem obrigações futuras perante a entidade, e sejam as mesmas intransferíveis, poderá ser convocado sempre que necessário e até o término da obrigação.

§ 3º. A justificativa de ausência deverá ser dirigida, por escrito, à Presidência, até 5 (cinco) dias antes da data da sessão para a qual foi convocado(a).

§ 4º. No caso de falta por motivo de força maior, que impeça a comunicação antecipada, a justificativa deverá ser apresentada, por escrito, antes da sessão ordinária subsequente e será homologada pelo Conselho Pleno.

§ 5º. Considerar-se-á automaticamente justificada a ausência quando:

a) o conselheiro que, na mesma data e horário, estiver oficialmente representando a entidade;

b) for público e notório o motivo de sua ausência, assim declarado na sessão do Conselho Pleno, por quaisquer de seus conselheiros.

§ 6º. O conselheiro suplente poderá ser convocado pelo Presidente, para:

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

a) representar o Presidente do CRCSC;

b) participar dos órgãos do Conselho, não tendo direito a voto, salvo se estiver na condição de substituto de conselheiro efetivo;

c) participar de treinamentos relacionados ao desempenho do cargo de conselheiro.

Art. 7º. Os casos de inelegibilidade de profissional da contabilidade seguirão o previsto na legislação específica, podendo ocorrer a extinção ou perda de mandato de Conselheiro, nos seguintes casos:

I – Em caso de renúncia;

II – Por superveniência de causa de que resulte inabilitação para o exercício da profissão;

III – Por condenação a pena de reclusão em virtude de sentença transitada em julgado;

IV – Por não tomar posse no cargo para o qual foi eleito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos no Plenário ou no órgão designado para exercer suas funções, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário;

V – Por ausência, em cada ano, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas de qualquer órgão deliberativo do CRCSC;

VI – Por falecimento;

VII – Por falta de decoro ou conduta incompatível com a representação institucional e a dignidade profissional.

Parágrafo único. A extinção e perda de mandato dependem de prévio processo administrativo, de acordo com a norma específica.

Art. 8º. Os conselheiros poderão usufruir licença de até 240 (duzentos e quarenta) dias por mandato, limitada a 120 (cento e vinte) dias por ano.

Parágrafo único. Não se incluem no limite previsto do caput deste artigo as licenças:

a) médicas acompanhadas do respectivo atestado;

b) solicitadas por motivos de doença notória, que poderá ser assim declarada e requerida por qualquer conselheiro do Conselho Pleno em suas sessões.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CRCSC

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 9º. O CRCSC é organizado e constituído por órgãos, assim distribuídos:

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

I – Órgãos de deliberação coletiva:

a) Conselho Pleno;

b) Tribunal Regional de Ética e Disciplina/SC – TRED/SC;

c) Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;

d) Câmaras de Recursos de Fiscalização, Ética e Disciplina;

e) Câmara de Registro;

f) Câmara de Desenvolvimento Profissional;

g) Câmara de Desenvolvimento Operacional;

h) Câmara de Controle Interno;

i) Câmara Técnica;

II – Órgãos de deliberação singular:

a) Presidência;

b) Vice-Presidência de Administração e Finanças;

c) Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina;

d) Vice-Presidência de Registro;

e) Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional

f) Vice-Presidência de Desenvolvimento Operacional;

g) Vice-Presidência de Controle Interno.

h) Vice-Presidência Técnica;

§ 1º. Os órgãos de deliberação coletiva serão compostos por conselheiros efetivos e suplentes eleitos na forma deste Regimento e por Resolução específica do Conselho Federal de Contabilidade.

§ 2º. Nos casos de ausência ou impedimento temporário do conselheiro efetivo no Plenário ou nas Câmaras, este será substituído pelo respectivo conselheiro suplente eleito para um e outro órgão, ressalvada hipótese prevista no §7º do art. 6º deste Regimento Interno.

§ 3º. Os órgãos de deliberação coletiva funcionarão também com o apoio dos empregados do CRCSC e de outros colaboradores, quando necessário.

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Art. 10. A eleição para os órgãos do CRCSC será realizada pelo Plenário, após a posse dos conselheiros eleitos, por chapa, conforme estabelecido na legislação vigente.

§ 1º. A eleição, por escrutínio secreto, será feita imediatamente após a aprovação das chapas e o voto será obrigatório.

§ 2º. Os Conselheiros Efetivos que não se fizerem presentes na eleição serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, na forma estabelecida neste regimento.

§ 3º. No caso de empate, far-se-á nova eleição e, persistindo empate, considerar-se-á eleita a chapa que contiver o candidato a Presidente com registro mais antigo.

Art. 11. Declarada a chapa vencedora, o Plenário empossará o Presidente eleito e, na sequência, serão empossados os outros conselheiros eleitos. No caso de impedimento do candidato eleito, a posse será em gabinete, pelo Presidente, até quinze dias, a ser referendada na primeira sessão Plenária subsequente.

§ 1º. O Conselheiro, efetivo ou suplente, que não tomar posse no cargo para o qual foi eleito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos no Plenário ou no órgão designado para exercer suas funções, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário, terá o seu mandato extinto.

§ 2º. A ata da eleição deverá ser assinada por todos os conselheiros efetivos e suplentes presentes e aprovada pelo Plenário.

§ 3º. É vedada a permuta de cargo entre conselheiros efetivos e suplentes.

§ 4º. Os eleitos não poderão escusar-se do cargo, a não ser por motivo de força maior devidamente comprovado e homologado pelo Plenário, ressalvado o previsto nos parágrafos seguintes deste artigo.

§ 5º No caso de renúncia ou vacância definitiva do cargo de Vice-Presidente ou Coordenador Adjunto, será realizada eleição entre os membros efetivos do Plenário para eleger o novo Vice-Presidente e/ou Coordenador Adjunto.

§ 6º O Conselheiro Vice-Presidente ou o Coordenador Adjunto que renunciar ou for destituído do cargo deverá compor a Câmara da qual provier o conselheiro eleito pelo Plenário para assumir o cargo de Vice-Presidente ou Coordenador Adjunto.

§ 7º O Conselheiro Presidente que renunciar ou for destituído do cargo da Presidência deverá compor a Câmara da qual provier o Vice-Presidente que assumir a Presidência, sem prejuízo do previsto no §5º deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E SESSÕES DOS ÓRGÃOS COLETIVOS

SEÇÃO I

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

DO CONSELHO PLENO

Art. 12. O Conselho Pleno compõe-se de todos os conselheiros efetivos do CRCSC, competindo-lhes:

I – Homologar os critérios e procedimentos de fiscalização e registro da profissão, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade;

II – Deliberar e homologar sobre as decisões das câmaras, salvo disposição em contrário no presente regimento;

III – Elaborar e aprovar o regimento interno e suas alterações, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, submetendo-o à homologação do Conselho Federal de Contabilidade – CFC;

IV – Eleger e empossar o Presidente, os Vice-Presidentes e os conselheiros efetivos e suplentes das câmaras;

V – Eleger o representante no Colégio Eleitoral, de que trata o regulamento geral dos conselhos no tocante à eleição do CFC;

VI – Aprovar o orçamento anual e respectivas modificações, submetendo-os à homologação do CFC;

VII – Aprovar relatórios, contas e demonstrações contábeis apresentadas pela Presidência, após parecer da Câmara de Controle Interno;

VIII – Apreciar e votar proposições sobre matéria de sua competência legal e regimental, submetendo-as à homologação do CFC quando a matéria disciplinada tiver implicação ou reflexo no âmbito Federal;

IX – Conceder licença ao Presidente, aos Vice-Presidentes e aos demais conselheiros;

X – Aplicar penalidades aos conselheiros, de acordo com a legislação vigente;

XI – Aprovar o quadro de pessoal;

XII – Cooperar com os órgãos de administração pública no estudo e solução dos problemas referentes à profissão contábil, encaminhando ao CFC os assuntos da alçada Federal;

XIII – Aprovar as solicitações de operação de crédito junto ao Conselho Federal de Contabilidade.

XIV – Constituir e extinguir, por proposta do Conselho Diretor, representações fora do local de sua sede, na forma da resolução vigente;

XV – Colaborar com as entidades de classe em casos relativos à matéria de sua competência;

XVI – Incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos profissionais da contabilidade e da sociedade em geral;

XVII – Colaborar com os órgãos públicos no estudo e solução dos problemas relacionados ao exercício profissional;

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

XVIII – Tomar providências necessárias ao cumprimento de atos e recomendações do CFC;

XIX – Autorizar a aquisição, alienação, doação, descarte e oneração de bens móveis do CRCSC, observadas as normas pertinentes. A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do CRCSC precede de autorização do CFC;

XX – Homologar o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Diretor;

XXI – Homologar a divisão das câmaras em turmas;

XXII – Homologar a aplicação de penalidades aos empregados do CRCSC, decorrentes de processo administrativo disciplinar;

XXIII – Homologar a concessão dos subsídios a terceiros, desde que tenha a correlação com as funções e atividades do CRCSC;

XXIV – Resolver os casos omissos a este regimento, quando não houver previsão nos dispositivos legais e normativos do CFC;

XXV - celebrar convênios, termos de cooperação técnica, protocolos, memorandos de entendimento e congêneres com organismos nacionais e/ou internacionais relacionados à contabilidade, com a finalidade de promover estudos, pesquisas e o desenvolvimento das Ciências Contábeis, repassando, quando couber, recursos dentro dos limites orçamentários.

§1º. Para atendimento do disposto no inc. XXV, quando se tratar de organismos internacionais, é necessária a aprovação do CFC.

§ 2º. As decisões do Conselho Pleno serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, salvo disposição em contrário da legislação, do CFC e deste regimento.

§ 3º. As decisões do Conselho Pleno serão firmadas pelo Presidente do CRCSC ou a quem ele delegar.

§ 4º. O conselheiro suplente, quando convocado para compor Câmara, participará, sem direito a voto, da sessão Plenária e do Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED), subsequente, nos casos de destaque em processo por ele relatado quando substituindo o efetivo naquele colegiado.

§ 5º. Os pedidos de vista durante o julgamento no TRED e as sustentações orais seguem o previsto no Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos, de competência do Conselho Federal de Contabilidade.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 13. O Conselho Diretor é constituído pelo presidente e pelos vice-presidentes, competindo-lhe:

I – Deliberar sobre as questões ligadas à organização e administração do CRCSC;

II – Planejar a gestão orçamentária, administrativa e financeira do CRCSC;

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

III – Criar cargos e funções, fixar salários e gratificações do quadro de empregados, submetendo à homologação do Conselho Pleno;

IV – Instituir comissões de estudo e grupos de trabalho;

V – Propor ao Conselho Pleno a instituição, alteração e extinção das unidades de representação do CRCSC;

VI – Aprovar o plano de trabalho anual e acompanhar o seu desenvolvimento;

VII – Aprovar a proposta orçamentária e os pedidos de créditos adicionais, submetendo-os ao exame da Câmara de Controle Interno e à aprovação do Conselho Pleno;

VIII – Analisar o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), devendo, obrigatoriamente, sugerir decisão sobre a aplicação da penalidade a ser aplicada pelo Presidente, que não poderá delegá-la;

Parágrafo Único. O Conselho Diretor será presidido pelo Presidente do CRCSC e no caso de ausência ou impedimento respeitar-se-á a o disposto no artigo 26 deste regimento.

SEÇÃO III

DAS CÂMARAS

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 14. As câmaras deverão ser compostas por, no mínimo, três conselheiros efetivos, incluindo o respectivo vice-presidente, competindo-lhes, além de suas atribuições específicas previstas neste regimento, executar incumbências que lhes forem delegadas pela Presidência, bem como determinar diligências necessárias à execução de suas respectivas atividades.

§ 1º. Nas Câmaras em que o vice-presidente for membro, acumulará o cargo de Coordenador, devendo o Coordenador Adjunto ser eleito.

§ 2º os Coordenadores das Câmaras, em suas ausências e impedimentos temporários, serão substituídos pelos respectivos Coordenadores Adjuntos eleitos e, sucessivamente, pelo integrante da Câmara com registro mais antigo.

§ 3º. As câmaras poderão ser divididas em turmas, compostas por no mínimo três conselheiros cada, observando-se que o vice-presidente coordenará a turma em que for membro.

§ 4º. No caso das Câmaras de Fiscalização, Ética e Disciplina e Câmara de Recursos de Fiscalização, Ética e Disciplina, bem como no caso de divisão destas em turmas, serão escolhidos Coordenadores e Coordenadores Adjuntos, na forma prevista neste regimento.

§ 5º. As Câmaras funcionarão com a maioria absoluta de seus conselheiros e deliberarão por maioria simples.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

§ 6º. Nos julgamentos e deliberações das Câmaras, seus membros terão direito a voto de igual valor, ressalvado o voto de qualidade do respectivo vice-presidente.

Subseção II

Da Câmara de Desenvolvimento Operacional

Art. 15 A Câmara de Desenvolvimento Operacional será composta por 3 (três) conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes e tem competência para:

I – Estabelecer diretrizes para o Plano Anual de Comunicação;

II – Estabelecer diretrizes para o Plano Anual de Tecnologia da Informação;

III – Estabelecer diretrizes para o plano anual de compras e contratações;

IV – Desenvolver e acompanhar projetos de aperfeiçoamento da arrecadação e recuperação de créditos do CRCSC;

~~V – Estabelecer diretrizes relacionadas ao desenvolvimento das atividades das macrodelegacias regionais e da atuação dos Delegados de representação regional do CRCSC;~~

V – Estabelecer diretrizes relacionadas ao desenvolvimento das atividades das subsedes regionais e da atuação dos Representantes do CRCSC.

(Alterada pela Resolução CRCSC n.º 487/2024, publicada no DOU n.º 192, em 3 de outubro de 2024)

Subseção III

Da Câmara de Ética e Disciplina

Art. 16. A Câmara de Ética e Disciplina será composta por 12 (doze) conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes e tem competência para:

I – Julgar os processos administrativos de Ética e Disciplina, submetidos à sua apreciação;

II – Determinar instauração de processo administrativo de ética e disciplina e julgá-los;

III – Determinar diligências que entender necessárias para os seus julgamentos;

IV – Apreciar e julgar o voto do relator nos pedidos de retificação apresentados em razão dos relatos prolatados nos processos.

Parágrafo único. As deliberações serão submetidas à homologação do TRED/SC.

Subseção IV

Da Câmara de Fiscalização

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Art. 17. A Câmara de Fiscalização será composta por 12 (doze) conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes e tem competência para:

I – Julgar os processos administrativos de fiscalização, submetidos à sua apreciação;

II – Determinar instauração de processo administrativo de fiscalização e julgá-los;

III – Determinar diligências que entender necessárias para os seus julgamentos;

IV – Apreciar e julgar o voto do relator nos pedidos de retificação apresentados em razão dos relatos prolatados nos processos.

Subseção V

Da Câmara de Registro

Art. 18. A Câmara de Registro será composta por 5 (cinco) conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes e tem competência para:

I – Aprovar, ad referendum, os pedidos de registro definitivo, registro cadastral, alterações cadastrais, restabelecimentos e cancelamentos que tramitarem sob o Rito Sumário;

II – Julgar os pedidos de registro cadastral definitivo, baixa de registro profissional e cadastral, alterações de registro cadastral, cancelamentos de registro profissional e cadastral, exceto por falecimento e restabelecimentos de registro cadastral;

III – Apreciar os pedidos de reconsideração das decisões da Câmara, remetendo ao Conselho Federal de Contabilidade para julgamento do recurso, caso mantida a decisão da Câmara;

Subseção VII

Da Câmara De Controle Interno

Art. 19. A Câmara de Controle Interno será composta por 5 (cinco) conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes e tem competência para:

I – Acompanhar a execução orçamentária da entidade e as operações econômico-financeiras que se realizarem;

II – Controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;

III – Acompanhar os acessos ao portal de transparência e Ouvidoria do CRCSC e propor ações de melhoria ao Conselho Diretor, visando à eficiência e eficácia da informação. Submeter a Comissão.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

IV – Emitir parecer sobre a prestação de contas, os balancetes mensais, os balanços do exercício e os pedidos de abertura de crédito suplementar, a serem submetidos ao Conselho Pleno;

V – Emitir parecer sobre a proposta orçamentária anual, para homologação do Conselho Pleno;

VI – Emitir parecer sobre as operações de crédito captados junto ao CFC;

VII – Emitir parecer sobre assuntos de contabilidade e administração de que lhe forem submetidos;

VIII – Estabelecer diretrizes de governança e gestão de riscos;

IX – Estabelecer diretrizes para elaboração de relatórios gerenciais de acompanhamento orçamentário, financeiro e de custos;

X – Acompanhar os indicadores de gestão e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Subseção VIII

Da Câmara De Desenvolvimento Profissional

Art. 20. A Câmara de Desenvolvimento Profissional será composta por 5 (cinco) conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes e tem competência para:

I – Promover e fiscalizar a execução do plano anual de educação continuada;

II – Emitir parecer sobre os pedidos de subvenção para apresentação de trabalhos científicos, conforme critérios estabelecidos em resolução específica;

III – Propor a realização de convênios, cursos e demais eventos e projetos relacionados ao desenvolvimento profissional e fiscalizar sua execução;

IV – Avaliar e julgar os programas e os processos relacionados à educação profissional continuada, devendo ser homologado pelo Conselho Pleno.

Subseção IX

Da Câmara De Recursos De Ética E Disciplina

Art. 21. A Câmara de Recursos de Ética e Disciplina será composta por 4 (quatro) conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes e tem competência para:

I – Julgar os recursos das decisões da Câmara de Ética e Disciplina nos processos administrativos de ética e disciplina, instaurados contra os profissionais da contabilidade;

II – Determinar diligências que entender necessárias para a solução dos processos.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

§ 1º. As decisões da Câmara de Recursos de Ética e Disciplina serão homologadas pelo TRED/SC.

§ 2º. Os conselheiros membros da Câmara de Ética e Disciplina estão impedidos de integrar o órgão de que trata esta seção.

Subseção X

Da Câmara De Recursos De Fiscalização

Art. 22. A Câmara de Recursos de Fiscalização será composta por 4 (quatro) conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes e tem competência para:

I – Julgar os recursos das decisões da Câmara de Fiscalização nos processos administrativos de fiscalização, instaurados em decorrência do exercício ilegal da profissão ou da atividade contábil, no caso de organizações contábeis;

II – Determinar diligências que entender necessárias para a solução dos processos.

§ 1º. As decisões da Câmara de Recursos de Fiscalização serão homologadas pelo Conselho Pleno.

§ 2º. Os conselheiros membros da Câmara de Fiscalização estão impedidos de integrar o órgão de que trata esta seção.

Subseção XI

Da Câmara Técnica

Art. 23. A Câmara Técnica será composta por 3 (três) conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes e tem competência para:

I – Responder consultas de natureza técnico-profissional que forem endereçadas ao CRCSC, propondo o encaminhamento ao CFC das que dependerem de interpretação;

II – Auxiliar na implementação de audiências públicas promovidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

III – Subsidiar as Vice-Presidências em assuntos de natureza técnica relacionados ao exercício profissional;

IV - Deliberar sobre o conteúdo de publicações técnicas a serem editadas, por proposta da Comissão específica.

Parágrafo único. É vedado à Câmara Técnica emitir parecer nos seguintes casos:

a) em matéria, especificamente, de natureza fiscal e tributária; e

b) em matéria de natureza societária, judicial ou extrajudicial, mesmo que envolva interpretação das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Seção IV

Do Conselho Consultivo

Art. 24. O Conselho Consultivo é integrado pelo Presidente do CRCSC, que o presidirá, e por ex-presidentes, competindo-lhe:

I – Assessorar o Presidente, o Conselho Diretor e o Plenário do CRCSC em matéria de alta relevância para as atividades institucionais do CRCSC;

II – Propor ao Plenário e/ou Conselho Diretor, por intermédio do Presidente do CRCSC, a adoção de medidas julgadas de interesse para o CRCSC e para classe contábil;

III – Representar o CRCSC em atividades institucionais para as quais sejam designados pela Presidência.

§ 1º. Não terá assento no Conselho Consultivo o ex-presidente que no exercício do cargo tenha praticado ato em desconformidade com suas atribuições, verificadas em processo administrativo ou judicial.

§ 2º. Para o exercício das atribuições definidas neste artigo, os conselheiros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

~~§ 3º. As despesas dos conselheiros do Conselho Consultivo para cumprimento de suas atribuições correrão por conta do CRCSC, nos termos da norma que regulamenta a concessão de diárias a Conselheiros, Delegados, Professores de Curso de Especialização, Palestrantes, Terceiros, Membros de Comissões e de Grupos de Trabalho.~~

§ 3º. As despesas dos conselheiros do Conselho Consultivo para cumprimento de suas atribuições correrão por conta do CRCSC, nos termos da norma que regulamenta a concessão de diárias a Conselheiros, Representantes do CRCSC, Professores de Curso de Especialização, Palestrantes, Terceiros, Membros de Comissões e de Grupos de Trabalho.

(Alterada pela Resolução CRCSC n.º 487/2024, publicada no DOU n.º 192, em 3 de outubro de 2024)

§ 4º. As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do CRCSC.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS SINGULARES E SUBSTITUIÇÃO DE SEUS CONSELHEIROS

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Art. 25. Ao Presidente compete:

I – Diplomar e empossar os conselheiros efetivos e suplentes;

II – Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, e organizar as respectivas pautas;

III – Presidir as sessões do Conselho Pleno, do Conselho Diretor e do TRED, orientar e disciplinar os trabalhos, propor e submeter as questões à deliberação, apurar os votos e proclamar as decisões, podendo delegar a condução dos trabalhos aos vice-presidentes;

IV – Proferir voto de qualidade em caso de empate;

V – Decidir, exclusivamente, sobre questões de ordem no Conselho Pleno, os incidentes processuais e as justificativas de ausências dos conselheiros;

VI – Cumprir e fazer cumprir as decisões do CFC, Conselho Pleno e TRED, além das disposições deste regimento;

VII – Representar o CRCSC institucionalmente, judicialmente e extrajudicialmente, podendo constituir mandatários e representantes;

VIII – Zelar pelo prestígio e decoro do CRCSC;

IX – Superintender e orientar os serviços do CRCSC;

X – Suspender decisão dos órgãos do CRCSC que entender inconveniente, na forma do art. 7º, do Decreto-Lei 9.295/46;

XI – Assinar portarias, resoluções e deliberações, carteiras de trabalho e/ou anotação nelas registradas de mais documentos de interesse do CRCSC;

XII – Vetar a publicação ou registro em ata de expressões e conceitos inconvenientes e as que entenderem ofensivas à imagem do CRCSC ou de seus gestores;

XIII – Quanto aos empregados do CRCSC:

a) contratar e rescindir o contrato de trabalho, mediante deliberação do Conselho Pleno;

b) nomear empregados do quadro para ocupar funções de confiança e cargos de comissão;

c) conceder férias, licenças e outros benefícios legais;

d) instituir comissão de processo administrativo disciplinar;

e) julgar processo administrativo disciplinar.

XIV – Propor ao Conselho Pleno a aprovação do quadro de pessoal e do regulamento próprio;

XV – Propor ao Conselho Pleno a abertura de créditos adicionais;

XVI – Autorizar os pagamentos, movimentar contas bancárias, assinar cheques e demais documentos de crédito emitidos pelo CRCSC, juntamente com o Diretor Executivo ou outro que o substitua, designado por ato próprio;

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

~~XVII – Empossar e exonerar os delegados representantes, mediante deliberação do Plenário;~~

XVII – Empossar e exonerar os representantes do CRCSC, mediante deliberação do Plenário;

(Alterada pela Resolução CRCSC n.º 487/2024, publicada no DOU n.º 192, em 3 de outubro de 2024)

XVIII – Delegar competências e atribuições;

XIX – Assinar as carteiras de identidade dos profissionais da contabilidade e as penalidades aplicadas pelo CRCSC;

XX – Autorizar a contratação de serviços, dentro dos limites das receitas;

XXI – Designar coordenadores para as Comissões de Estudo e para os Grupos de Trabalho;

XXII – Receber citações, intimações, notificações, correspondências, cartas e avisos;

XXIII – Firmar a aquisição, alienação, doação, descarte ou oneração de bens móveis e imóveis do CRCSC, observadas as normas pertinentes.

XXIV – Submeter ao Conselho Federal de Contabilidade, até o último dia do mês subsequente, o balancete mensal da gestão orçamentária e contábil, além de outras peças necessárias que venham a ser exigidas.

XXV – Submeter ao Conselho Federal de Contabilidade, no prazo por este fixado, suas prestações de contas do exercício findo, com observância aos procedimentos, às condições e aos requisitos por esse estabelecido.

XXVI – Baixar atos de competência do Plenário, ad referendum deste, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata.

§ 1º. Considera-se revogada a decisão suspensa, nos termos do inciso XII, se o Plenário, na sua reunião subsequente, não a confirmar por maioria de 2/3 (dois terços).

~~§ 2º. É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de conselheiro ou ex-conselheiro e delegado, por até 02 (dois) anos findo o mandato respectivo, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada no CRCSC.~~

§ 2º. É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de conselheiro ou ex-conselheiro e representante do CRCSC, por até 02 (dois) anos findo o mandato respectivo, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada no CRCSC.

(Alterada pela Resolução CRCSC n.º 487/2024, publicada no DOU n.º 192, em 3 de outubro de 2024)

Art. 26. O Presidente do CRCSC, em suas ausências, impedimentos e impossibilidades temporárias, será substituído, por um dos Vice-Presidentes, a ser designado pela Presidência.

§1º Na ausência da designação prevista no Caput, será observada a seguinte ordem para substituição:

I – Pelo Vice-Presidente de Administração e Finanças;

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

II - Pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina;

III – Pelo Vice-Presidente de Registro;

IV - Pelo Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional;

VI – Pelo Vice-Presidente de Desenvolvimento Operacional;

VII – Pelo Vice-Presidente da Câmara Técnica;

VIII – Pelo Conselheiro efetivo, Contador e com registro mais antigo.

§2º O substituto responderá cumulativamente pela presidência e pelas funções de seu cargo.

SEÇÃO II

DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 27. Aos vice-presidentes, além das atribuições específicas previstas neste regimento ou delegadas pela presidência, competirá:

I - Exercer a coordenação de suas Câmaras;

II - Distribuir processos aos conselhos relatores e revisores, quando for o caso;

III - Elaborar o plano de trabalho e proposta orçamentária relativos à sua área de atuação e ainda:

§ 1º. Ao Vice-Presidente da Administração e Finanças compete:

I - Realizar a execução orçamentária e financeira do CRCSC, em conjunto com a Vice-Presidência de Desenvolvimento Operacional, no que lhe couber;

II - Coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual do CRCSC;

III - Apreciar e julgar os processos de redução, isenção e remissão de débitos, submetendo ao Conselho Pleno;

§ 2º Ao Vice-Presidente Desenvolvimento Operacional compete:

I - Realizar a execução orçamentária e financeira do CRCSC, em conjunto com a Vice-Presidência de Administração e Finanças, no que lhe couber;

§ 3º. Ao Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina compete:

I – Coordenar as políticas de fiscalização definidas pelo CRCSC;

II – Apreciar as denúncias escritas e representações referentes às infrações disciplinares e éticas da profissão contábil;

§ 4º. Ao Vice-Presidente de Registro compete:

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

I – Julgar os processos rito sumário, nos termos das resoluções específicas do CFC, mediante homologação *ad referendum* do Plenário.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ORDEM DO TRED/SC

Art. 28. O Plenário do CRCSC, com sua composição e organização normal, funcionará, também, como Tribunal Regional de Ética e Disciplina de Santa Catarina – TRED/SC, para julgamento dos processos oriundos da Câmara de Ética e Disciplina, seguindo a ordem dos trabalhos prevista neste Regimento.

§ 1º. O TRED/SC reunir-se-á ordinariamente durante sessão ordinária do Conselho Pleno, podendo ocorrer, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente;

§ 2º. Os atos, as deliberações e as decisões normativas e específicas, observada a disposição sobre a matéria, terão numeração própria, precedida da sigla TRED.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

SEÇÃO I

DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS E ENCAMINHAMENTOS

Art. 29. Os documentos recebidos pelo CRCSC, por meio físico ou eletrônico, depois de protocolizados, serão distribuídos aos setores competentes para instrução e formação de processo, se for o caso, e imediato encaminhamento:

I – Os assuntos gerais, ao Presidente;

II – Os internos ou assuntos administrativos, ao Vice-Presidente de Administração e Finanças;

III – Os relativos à fiscalização do exercício profissional, ao Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina;

IV – Os referentes a desenvolvimento profissional, ao Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional;

V – Os referentes a registro, ao Vice-Presidente de Registro; e,

VI – Os referentes às consultas técnicas, ao Vice-Presidente da Câmara Técnica.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

SEÇÃO II

DOS TRABALHOS DO CONSELHO PLENO

Art. 30. O Conselho Pleno do CRCSC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

§ 1º. As sessões plenárias serão públicas.

§ 2º. Qualquer conselheiro do Conselho Pleno deve dar-se por suspeito ou impedido nas deliberações e voto em que tenha ou possa ter interesse direto ou indireto, com justificativa de tal ato.

Art. 31. O Conselho Pleno do CRCSC reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou no mínimo, por 1/3 (um terço) de seus conselheiros efetivos, com prévia indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º. O Presidente deverá convocar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrada do requerimento, sessão extraordinária, convocada por 1/3 (um terço) dos conselheiros efetivos do Conselho Pleno, para realizá-la dentro de 10 (dez) dias, salvo motivo justificado.

§ 2º. Em caso de inobservância do disposto no parágrafo anterior, a reunião será convocada pelos conselheiros que deliberaram realizá-la.

Art. 32. As sessões plenárias dividem-se em três partes:

a) Expediente;

b) Representações;

c) Ordem do dia;

d) Assuntos gerais.

§ 1º. Aberta a sessão, o Presidente dará início aos trabalhos, desde que se encontre a maioria dos conselheiros, suspendendo-a por até 30 (trinta) minutos, se não foi verificado esse quorum.

§ 2º. Na reabertura, persistindo a falta de número, a sessão será cancelada, transferindo-se a sua pauta para reunião ordinária seguinte.

Art. 33. O expediente compreende:

I – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião ordinária anterior, que será subscrita por todos os titulares presentes naquela sessão;

II – Comunicações gerais da Presidência;

III – Proposições da Presidência;

IV – Apresentação dos papéis protocolizados no CRCSC, de interesse do Conselho Pleno.

~~Art. 34. Nas Representações serão registradas a participação dos Conselheiros e Delegados em eventos, solenidades, palestras e demais atividades relacionadas às atribuições do CRCSC, por delegação da Presidência.~~

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Art. 34. Nas Representações serão registradas a participação dos Conselheiros e Representantes do CRCSC em eventos, solenidades, palestras e demais atividades relacionadas às atribuições do CRCSC, por delegação da Presidência.

(Alterada pela Resolução CRCSC n.º 487/2024, publicada no DOU n.º 192, em 3 de outubro de 2024)

Art. 35. Na ordem do dia será feito um relatório global das decisões das câmaras pelos vice-presidentes, nos termos da ata.

§ 1º. O Presidente colocará em discussão e votação global as decisões das câmaras.

§ 2º. Feito o relatório pelo vice-presidente, o presidente declarará iniciada a discussão, concedendo a palavra aos conselheiros que a solicitarem.

§ 3º. Qualquer conselheiro poderá solicitar destaque para determinado processo ou matéria, que será apartado da discussão e votação global, para que sejam realizadas de forma específica, das decisões da câmara.

§ 4º. Não havendo destaque ou concedido este, o presidente colocará em votação global o relatório da câmara, contendo as decisões desta, ou parte dele, em havendo destaque.

§ 5º. Os processos destacados entrarão em discussão no Conselho Pleno, sendo lido o relatório e o parecer e feita a sua defesa, pelo conselheiro da câmara, relator do processo.

Art. 36. No julgamento dos processos pelo Conselho Pleno, qualquer conselheiro efetivo poderá obter vista do processo ficando obrigado a apresentá-lo com seu voto, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão ordinária seguinte.

§ 1º. Os conselheiros da câmara que julgaram o processo não poderão pedir vistas ainda que seus votos tenham sido vencidos naquele julgamento.

§ 2º. Se a matéria for considerada urgente, a vista será concedida na própria sessão em que for solicitada, pelo prazo de até 30 (trinta) minutos. Para esse fim, e se for necessário, o presidente poderá suspender a sessão por igual prazo.

§ 3º. Concedida vista do processo deve o conselheiro trazer o voto escrito e fundamentado, o qual será submetido ao Conselho Pleno.

§ 4º. Havendo ainda dúvidas, poderão ser concedidas quantas vistas forem necessárias, respeitadas as regras deste regimento.

§ 5º. Antes do início da votação qualquer conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido.

Art. 37. Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes, salvo disposição em contrário.

§ 2º. Serão colocadas em votação, inicialmente, as propostas levantadas em preliminar consideradas prejudiciais ao mérito da matéria a ser votada.

§ 3º. Concluída a votação, nenhum conselheiro poderá modificar o seu voto.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

§ 4º. Proclamada a decisão, não poderá ser feita a apreciação ou crítica sobre esta.

§ 5º. O Ato formalizando a decisão será lavrado no processo e assinado pelo presidente do CRCSC e pelo vice-presidente responsável ou pelo relator-revisor do voto vencedor.

Art. 38. Nos Assuntos Gerais, serão discutidas e votadas proposições apresentadas pelos conselheiros do CRCSC.

Art. 39. As sessões do Conselho Pleno serão secretariadas por empregados do CRCSC, sendo reduzidas a termo, em ata lavrada de forma sumária, contendo as deliberações tomadas e o resultado das votações, os destaques e os assuntos de interesse geral.

SEÇÃO III

DOS TRABALHOS DO CONSELHO DIRETOR

Art. 40. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 41. As sessões do Conselho Diretor poderão ser assistidas por terceiros se assim deliberarem seus conselheiros.

Art. 42. Os assuntos tratados nas sessões do Conselho Diretor constarão obrigatoriamente em ata, que será lavrada por empregado do CRCSC.

Art. 43. O Conselho Diretor funcionará com maioria absoluta de seus conselheiros e deliberará por maioria simples.

Parágrafo único. A critério da Presidência, não havendo assunto relevante a ser tratado, poderá ser suprimida a sessão do Conselho Diretor, no respectivo mês.

SEÇÃO IV

DOS TRABALHOS DAS CÂMARAS

Art. 44. O processo devidamente instruído será remetido à câmara competente.

§ 1º. A distribuição de processos nas câmaras aos conselheiros relatores será feita pelos vice-presidentes respectivos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da defesa ou após vencido o prazo sem a sua apresentação, prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

§ 2º. Após a distribuição dos autos, o conselheiro relator ou revisor tem o prazo de até duas Sessões Plenárias Ordinárias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

§ 3 º. Para fins de contagem do prazo a que se refere o parágrafo anterior, considerar-se-á apenas uma Reunião Plenária Ordinária mensal.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

§ 4º. O conselheiro relator ou revisor que se declarar suspeito ou impedido devolverá o processo ao Vice-Presidente que designará novo conselheiro relator ou revisor.

§ 5º. Durante a discussão ou votação, qualquer conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido.

§ 6º. Em caso de empate, o Vice-Presidente da respectiva Câmara proferirá o voto de qualidade, além do convencional.

Art. 45. As câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocadas por seus respectivos Vice-Presidentes.

§ 1º. É facultado ao autuado e seu representante legal assistir ao julgamento de seu processo, devendo-lhe, desde que solicitado previamente, ser comunicada a data, hora e local da realização deste.

§ 2º. No julgamento dos processos na Câmara, o conselheiro membro efetivo poderá pedir vista do processo, ficando obrigado a apresentá-lo com seu voto, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão ordinária seguinte.

§ 3º. As sessões das câmaras serão secretariadas por empregados do CRCSC, sendo reduzidas a termo em atas, que serão lavradas de forma sumária, contendo os resultados das decisões, devendo ser submetida ao Conselho Pleno para homologação.

§ 4º. As datas, a hora e o local das sessões deverão ser comunicadas a todos os conselheiros.

SEÇÃO V

DA SUSTENTAÇÃO ORAL NOS RECURSOS

Art. 46. É facultado ao autuado requerer, quando da interposição de recurso escrito, sustentação oral no Conselho Pleno e no TRED/SC, conforme procedimento previsto na resolução que trata da matéria, editada pelo CFC.

Parágrafo único. Da sustentação oral somente se fará menção na ata do órgão, não sendo reduzida a termo, devendo o recorrente limitar-se às manifestações de seu recurso escrito.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. O CRCSC poderá manter sistema próprio de divulgação, por intermédio de edição ou publicação, de modo a manter os profissionais da contabilidade e as organizações contábeis cientes dos assuntos de interesse da classe.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Parágrafo único. O disposto no caput não exclui a obrigação de publicar no Diário Oficial do Estado ou da União as resoluções editadas, bem como extratos de editais, contratos e orçamentos, portaria de abertura de créditos adicionais autorizados em resolução, demonstrações contábeis do encerramento do exercício e a deliberação do julgamento do seu processo de prestação de contas.

Art. 48 As sessões dos órgãos de deliberação coletiva poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e votação dos processos.

Art. 49. O patrimônio do CRCSC é constituído do resultado da aplicação das contribuições dos profissionais da contabilidade, das organizações contábeis e outras receitas pertinentes às atividades do CRCSC.

Parágrafo único. No caso de extinção do CRCSC seu patrimônio será transferido ao CFC.

Art. 50. Os atos de improbidade administrativa do Presidente e dos Vice-Presidentes e demais conselheiros serão apurados de acordo com os normativos editados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 51. O CRCSC pode contratar consultoria ou consultores que se fizerem necessários, visando à execução de seu programa de trabalho.

Art. 52. Este regimento poderá ser alterado por proposta do Presidente ou de 1/3 (um terço) do Plenário, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, e posterior homologação do CFC.

Art. 53. Este Regimento entra em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a alínea b, do art. 6º, do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado pela lei nº 12.249 de 11 de junho de 2010 e posterior publicação no Diário Oficial, exceto ao disposto no artigo 9º, incisos I e II; Seção III do Capítulo IV; artigo 26, §1º, inciso VI e artigo 27, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, que vigorará a partir de 1° de janeiro de 2024.

Art. 54. Revoga-se a Resolução CRCSC nº 425/2019 a partir da publicação desta, ressalvado o disposto no artigo 9º, incisos I e II; Seções III à XI do Capítulo IV e artigo 27, §§ 1º ao 7º, que ficam revogados a partir de 1º de janeiro de 2024.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente

Aprovada na 1.420ª Reunião Plenária do CRCSC, realizada em 22 de março de 2023.
Homologação Conselho Federal de Contabilidade: Processo CFC nº 000527/2023. Deliberação CFC nº 38/2023.
Ata Plenário CFC nº 1.097, de 18 de maio de 2023.
Publicada no DOU nº 127, páginas 243 a 249, de 6 de julho de 2023 e retificada no DOU nº 134, página 170, de 17 de julho de 2023.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

ANEXO VI - ETP

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Versão Atualizada em 07/06/2023

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2022
(Processo Administrativo n° 000112/2022)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRCSC** torna público, para ciência dos interessados, por intermédio da Comissão permanente de Licitação, designada pela Portaria CRCSC n° 012, de 12 de janeiro de 2021, que estão abertas as inscrições para o processo de Chamamento Público para **Credenciamento de Instrutores** para implementação do Programa de Educação Profissional Continuada do CRCSC, instituído pela Lei n° 12.249/2010, que alterou o Decreto-Lei n° 9.295/1946, e regulado pela NBC PG 12 e suas alterações, conforme as condições estabelecidas neste Edital. O presente procedimento obedecerá às disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n° 14.133/21. Integram este Edital os Anexos I, II e III.

1 DA DATA, HORÁRIO E LOCAL

1.1 O recebimento dos **"Documentos para Habilitação"** terá início às 10h, do dia 08/12/2022, e poderá ser feito enquanto o credenciamento restar vigente.

1.2 Os **"Documentos para Habilitação"** deverão ser entregues, considerando uma das opções:

a) **Presencialmente** - na sede do CRCSC, localizada na Rua Almirante Lamego, 587 – Centro Florianópolis/SC – CEP 88015-600, de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 17h, na forma disposta no item 5.1.

b) **Por meio postal** (SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada) - no mesmo endereço da alínea "a".

c) **Por meio digital** - no formato .pdf, a serem remetidos ao endereço eletrônico cpl@crcsc.org.br, contendo no assunto da mensagem a informação **"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2022.**

1.2.1 O interessado, em caso de envio da **"Documentação para Habilitação"** por meio postal ou digital, assume os riscos por eventual não recebimento por parte do CRCSC.

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público o credenciamento de pessoas físicas para formação de cadastro de instrutores aptos a ministrar cursos e palestras presenciais, bem como a gravação de cursos e palestras à distância (EAD) e lives para os Profissionais da Contabilidade registrados no CRCSC, na capital e em cidades do interior do Estado de Santa Catarina, visando a atualização, o

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fac1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Versão Atualizada em 07/06/2023

desenvolvimento e o aprimoramento contínuo da classe, em conformidade com o Programa de Educação Profissional Continuada do CRCSC, conforme condições e especificações contidas neste edital e seus anexos.

2.2 A realização de cursos, palestras e lives pelo CRCSC tem como objetivo intensificar sua política de propiciar atualização e desenvolvimento de novas competências profissionais, considerando os desafios impostos a classe contábil pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações as Normas Internacionais de Contabilidade, visando também, implementar o programa de fiscalização preventiva por meio da educação continuada.

2.3 Os instrutores credenciados constituirão um cadastro para futuras contratações, que serão realizadas de acordo com a demanda do CRCSC, obedecendo critérios de convocação definidos neste Edital.

2.4 O credenciamento não gera para os credenciados qualquer direito de contratação, nem tampouco vínculo empregatício, tendo como objetivo, tão somente, a formação de um cadastro de CREDENCIADOS, não cabendo, assim, indenização por parte do CRCSC caso a contratação não ocorra.

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes correrão por conta do CRCSC, por meio do Projeto n° 3014 – Promover a Educação Continuada – Cursos e Palestras, na classificação orçamentária n° 6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores, com saldo previsto de R$ 150.000,00, contemplando as dotações dos exercícios de 2022 e 2023.

4 DAS CONDICÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste processo SOMENTE Pessoas Físicas interessadas, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5 DAS CONDICÕES DE INSCRIÇÃO

5.1 Os documentos, quando físicos (alíneas “a” e “b” do item 1.2 deste edital), deverão ser protocolados em envelope lacrado, identificado da seguinte forma:

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fac1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Versão Atualizada em 07/06/2023

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2022

AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRCSC
CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES NO PROJETO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA
Nome:
Endereço:

5.2 Quando entregues por e-mail (alínea "c" do item 1.2 deste edital), deverão conter no campo assunto **"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2022".**

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 No ato do recebimento dos documentos, o Empregado do CRCSC realizará o seu protocolo e encaminhará à Comissão Permanente de Licitação.

6.1.1 Os documentos recebidos por e-mail receberão igualmente o respectivo protocolo e serão analisados conforme item 6.2.

6.2 A Comissão Permanente de Licitação analisará os documentos recebidos e emitirá parecer conclusivo, deferindo ou indeferindo o pedido de credenciamento no prazo de até 07 (sete) dias úteis, após a data do protocolo.

6.3 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação quanto aos pedidos de credenciamento, o instrutor ou o interessado terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do parecer conforme item 6.2 deste edital, para interpor recurso, nos termos do art. 165 da Lei n° 14.133/21.

6.4 O resultado final será publicado no site do CRCSC com as seguintes informações:

a) Em caso de Indeferimento: os motivos nos quais se fundamenta a decisão;

b) Em caso de Deferimento: os temas para os quais o instrutor foi cadastrado.

6.5 Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC a definição dos temas de interesse que serão abordados nas palestras, cursos ou lives promovidos pelo CRCSC, considerando as demandas do mercado.

6.6 Caberá também à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, para melhor atendimento ao Programa de Educação Profissional Continuada, a convocação dos Instrutores credenciados, mediante a realização de sorteio para cada demanda existente, dentro da temática e localidade escolhida.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fac1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Versão Atualizada em 07/06/2023

6.6.1 Na hipótese de ausência de credenciados inscritos na localidade escolhida, o sorteio alcançará todos os credenciados no tema selecionado.

6.6.2 Sendo convocado o instrutor, ainda que haja recusa, retornará ao sorteio somente após a convocação dos demais credenciados para o mesmo tema e local de realização, oportunizando a participação de todos os habilitados.

6.6.3 Aa hipótese de recusa, considerando a convocação nos termos do item 6.6.1, não implica em penalidade aos convocados.

6.6.4 Na hipótese de recusa reincidente, à exceção do disposto no item 6.6.1, a Câmara de Desenvolvimento Profissional descredenciará o instrutor.

6.7 Caso o curso ou palestra ministrado pelo instrutor não atinja o mínimo de 70% (setenta por cento) de avaliações positivas, formuladas e aplicadas aos participantes pelo CRCSC, este poderá ser descredenciado mediante análise e parecer exarado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, garantido contraditório através da concessão de prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa prévia.

6.8 O instrutor habilitado pode desvincular-se do credenciamento, caso assim deseje, mediante comunicação expressa à Administração Pública com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

7 DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 A "Documentação para Habilitação" deverá conter, obrigatoriamente, o "FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO", conforme Anexo I e as declarações e documentos especificados nos itens 7.2, 7.3 e 7.4.

7.2 Documentos obrigatórios:

a) Cópia do documento de identidade;
b) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
c) Informação do número de Inscrição no PIS/PASEP ou NIT;
d) Cópia do comprovante de residência (preferencialmente conta de luz, água ou telefone);
e) Comprovante de registro na Entidade Fiscalizadora da Profissão, se houver;
f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3 Experiência profissional obrigatória:

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fac1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Versão Atualizada em 07/06/2023

a) Curriculum Vitae completo, preferencialmente da plataforma Lattes;
b) Comprovação de aptidão para ministrar o(s) curso(s), conforme temática previamente selecionada, mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. As declarações deverão ser em papel timbrado das referidas Entidades, Instituições de Ensino ou Empresas, e deverão conter:

- Nome do curso ministrado;
- Data da realização do curso;
- Carga horária;
- Declaração de que o curso ministrado atendeu às expectativas da referida entidade, instituição de ensino ou empresa;
- Razão social e assinatura de seu representante legal;

c) Diploma ou Certificado/Declaração de conclusão de curso superior;
d) Diploma ou Certificado/Declaração de conclusão de curso de pós-graduação, quando aplicável;

7.3.1 Poderá ser admitido, na falta do atestado conforme disposto no caput do item 7.3, documento equivalente que comprove a realização do curso e ateste a aptidão do palestrante.

7.4 Especificamente, no caso de professores de Instituição de Ensino Superior, os documentos previstos na alínea "b" do item 7.3, podem ser substituídos pela apresentação da cópia da carteira de trabalho profissional (página da identificação e página do contrato de trabalho) comprovando o vínculo empregatício ou declaração com a comprovação do vínculo para professores de Instituição de ensino pública, além da obrigatoriedade de anexar cópia do Plano de Ensino ou Conteúdo Programático das disciplinas que leciona ou já lecionou na referida Instituição.

7.5 É facultado ao CRCSC promover reuniões e diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais, ou ainda, solicitar documentos adicionais a comprovar a experiência profissional necessária, mesmo que não mencionados neste edital.

7.6 Os participantes que não apresentarem todos os documentos indicados, ou que os apresentarem incompletos, ou incorretos, serão considerados desclassificados.

8 DOS TEMAS

8.1 Os temas dos cursos, palestras e lives, abaixo relacionados, poderão ser ministrados na sede do CRCSC ou em qualquer região do Estado de Santa Catarina, em locais a serem providenciados pelo CRCSC, bem como serem realizados no formato EAD. A carga horária fica a critério do CRCSC, que comunicará o instrutor previamente. Sugestões de novos temas poderão ser incluídos, conforme item 4 do **Anexo I**.

- Auditoria Contábil (Interna e Externa)
- Carreira

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fac1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Versão Atualizada em 07/06/2023

- Compliance
- Comportamento Organizacional
- Comunicação e Relacionamento com Clientes
- Comunicação, Cultura Organizacional e Tecnologia
- Comunicação Verbal e Escrita
- Consultoria Contábil
- Contabilidade Atuarial
- Contabilidade Avançada
- Contabilidade Bancária
- Contabilidade Básica
- Contabilidade Comercial
- Contabilidade Construção Civil
- Contabilidade Eleitoral
- Contabilidade Fiscal
- Contabilidade Gerencial/Custos
- Contabilidade para Condomínios
- Contabilidade para Entidades do Terceiro Setor
- Contabilidade para Instituições Financeiras
- Contabilidade Pública
- Contabilidade Rural
- Controle Interno
- Demonstrações Contábeis
- Departamento Pessoal
- Design Thinking
- Direito Tributário
- Direito Trabalhista e Previdenciário
- Elaboração de Projetos
- Empreendedorismo
- Ética
- Excel (Básico, Intermediário e Avançado)
- Excelência em atendimento
- Finanças Pessoais
- Gestão Contábil
- Gestão de Empresas Contábeis
- Gestão de Pessoas
- Gestão de Risco Atuarial
- Gestão de Tempo
- Gestão Empresarial Integrada
- Governança Corporativa
- Holding
- ICMS - ST
- Impairment
- Inteligência Emocional

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fac1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Versão Atualizada em 07/06/2023

- IRPF
- IRPJ (Lucro Real, Presumido e Simples)
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)
- Legislação da Profissão Contábil
- Legislação Societária aplicada à Constituição de Empresas
- Legislação Trabalhista e Previdenciária
- Legislação Tributária (federal, estadual e municipal)
- Licitação Pública
- Liderança na Gestão de Equipes
- Marketing para Contadores
- Matemática Financeira
- Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC's (todas publicadas pelo CFC)
- Neuromarketing
- Departamento Pessoal com e-Social
- Oratória
- Organização do Ambiente de Trabalho
- Perícia Contábil, Mediação e Arbitragem
- Perícia Trabalhista
- Planejamento e Gestão de Carreira
- Planejamento Estratégico/Riscos
- Planejamento Tributário
- Plano de Contas
- Procedimentos Contábeis Orçamentários
- Procedimentos Contábeis Patrimoniais
- Recolhimento de ICMS
- Redação das Notas Explicativas
- Regimes Tributários
- Relatórios Gerenciais
- Segurança e Saúde do Trabalho
- Soft Skills
- SPED (todos inclusive ECF/REINF)
- Técnicas de Negociação com Clientes
- Tributos e Obrigações Acessórias Municipais
- Tributos e Obrigações Acessórias Estaduais (com ênfase em ICMS)
- Tributos e Obrigações Acessórias Federais

8.2 Os participantes deverão selecionar os temas que desejam ministrar os cursos, palestras e lives, bem como especificar as áreas que serão abordadas no tema selecionado, assim como identificar as regiões e sua disponibilidade, conforme **Anexo I**, podendo sugerir ainda **novos temas de acordo com a sua área de atuação ou rol de interesse.**

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fac1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Versão Atualizada em 07/06/2023

9 DOS IMPEDIMENTOS

9.1 **NÃO** poderão se inscrever para credenciamento:

a) Conselheiros, Delegados, Empregados do Sistema CFC/CRCs e qualquer pessoa, física ou jurídica, que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;

b) Cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, de Conselheiros, Delegados e Empregados do Sistema CFC/CRCs;

c) Pessoa Jurídica.

10 DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

10.1 Os valores referentes aos honorários para cursos e palestras presenciais serão pagos conforme a Resolução CRCSC n° 443, de 27 de julho de 2021 e suas atualizações, por hora/aula de 60 (sessenta) minutos.

Nível de Conhecimento	Valor da hora/aula
Graduação	R$ 180,00
Especialista	R$ 200,00
Mestre	R$ 220,00
Doutor	R$ 240,00

10.2 Os valores referentes aos honorários para os cursos e palestras EAD e lives serão pagos conforme a Resolução CRCSC n° 443, de 27 de julho de 2021 e suas atualizações, por hora ou fração de hora do material finalizado.

Nível de Conhecimento	Valor da hora do material finalizado
Graduação	R$ 270,00
Especialista	R$ 300,00
Mestre	R$ 330,00
Doutor	R$ 360,00

10.3 Do total dos honorários, serão retidos os tributos nos termos da legislação vigente.

10.4 Quando o instrutor for contratado para curso ou palestra a se realizar em localidade distinta da sua base, o pagamento de ajuda de custo, contemplando despesas de hospedagem, alimentação e transporte, será realizado seguindo as normas e critérios adotados na Resolução CRCSC n° 443, de 27 de julho de 2021 e suas atualizações.

Distância KM	Valor
De 40 a 100	R$ 150,00
De 101 a 200	R$ 250,00

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fac1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Versão Atualizada em 07/06/2023

De 201 a 300	R$ 300,00
De 301 a 400	R$ 350,00
Acima de 400	R$ 400,00

10.5 Quando o instrutor for contratado para curso ou palestra a se realizar em localidade distinta da sua base, cuja distância seja superior a 400 (quatrocentos) km, o CRCSC fornecerá passagens de ida e volta, considerado o endereço residencial previamente cadastrado, nos termos da Resolução CRCSC n° 443, de 27 de julho de 2021 e suas atualizações.

10.6 Juntamente com a entrega da Nota Fiscal, referente ao serviço prestado, o contratado deverá apresentar ao CRCSC os comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como empregado segurado, no mês em que ocorreu a prestação dos serviços, ou declaração, sob as penas da lei, de que é empregado segurado, constando valor sobre o qual é descontada a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário de contribuição, identificando a razão social e o n° do CNPJ da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.

10.7 A não comprovação do estipulado no item 10.6 acarretará a retenção previdenciária pelo teto de contribuição, prevista em lei.

11 DAS DESPESAS

11.1 O CRCSC realizará o pagamento dos honorários profissionais conforme descritos nos Itens 10.1 e 10.2 e o pagamento de ajuda de custo, conforme descrito nos Itens 10.4 e 10.5.

12 DAS RESPONSABILIDADES DO INSTRUTOR

12.1 Comparecer ao local de realização do curso 30 (trinta) minutos antes do início da atividade, para a adequação dos recursos instrucionais.

12.2 Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, a carga horária de cada curso e respeitar a sequência das atividades.

12.3 Elaborar o material didático (apostila) e/ou apresentação, para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia no final e encaminhar o material didático ao CRCSC com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência da realização do curso, para sua disponibilização aos profissionais inscritos.

12.3.1 Havendo atualização no material didático ou na bibliografia, o instrutor deverá encaminhar ao CRCSC a versão atualizada em substituição a anterior.

12.3.2 O material elaborado pelo instrutor, bem como os vídeos produzidos para os cursos e palestras EAD, passará a ser de propriedade do CRCSC que, a seu exclusivo critério, poderá utilizá-lo sem qualquer restrição ou custo adicional, respeitada a garantia quanto à citação de sua autoria.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fac1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Versão Atualizada em 07/06/2023

12.4 Elaborar 30 (trinta) questões de múltipla escolha para os participantes dos cursos e palestras EAD, para fins de comprovação da participação e fornecimento do certificado aos participantes, com o respectivo gabarito, além de disponibilizar os slides utilizados na apresentação em formato digital, editável para o CRCSC e arquivo extensão ".pdf", aos participantes.

12.5 Apresentar para cada curso ou palestra de interesse, ementa, área temática, público-alvo, conteúdo programático e bibliografia para preenchimento, por parte do CRCSC, do formulário do Programa de Educação Profissional Continuada – NBC PG 12 (R3) e suas alterações, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

12.6 Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade.

12.7 Responder às convocações do CRCSC em até 2 (dois) dias úteis, por e-mail. Em caso de ausência de resposta no prazo, o instrutor será considerado convocado e retornará ao sorteio somente após a convocação dos demais credenciados. O CRCSC poderá realizar novo sorteio, considerando a temática e localidade definidas.

12.8 Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando a Ética e o Código de Ética, quando cabível, pertinente a sua formação profissional.

12.9 Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCSC.

12.10 Cumprir a agenda e programa acordados com o CRCSC.

12.11 Utilizar material (apostilas, apresentação entre outros) previamente aprovado pelo CRCSC, sendo vedado plágio.

12.12 Manter, em relação aos demais credenciados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos Empregados do CRCSC, Conselheiros, Representantes e participantes do curso, palestra ou evento.

12.13 Não fazer propaganda de qualquer tipo, logomarca/logotipo, telefone, endereço eletrônico, empresa ou serviços, inclusive em mídias de apresentação, apostilas e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, sob pena de descredenciamento.

12.14 Os instrutores ficam obrigados a assinar o Termo de Autorização de Uso de Imagem, Anexo III deste Edital, quando em atividade contratada pelo CRCSC, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Conselho.

12.15 Comunicar da excepcional impossibilidade de ministrar o curso previamente acertado com o CRCSC, independente de justificativa, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da sua realização, hipótese que isenta o instrutor da aplicação de penalidades.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fac1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Versão Atualizada em 07/06/2023

12.16 Os comunicados feitos com menos de 20 (vinte) dias da data de realização do curso terão que ser justificados e serão analisados pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, que acatará ou não a justificativa. Não sendo acatada a justificativa, o instrutor deverá ministrar o curso, sob pena de ser considerado convocado, retornando ao sorteio somente após a convocação dos demais credenciados.

12.17 Nas hipóteses de impedimento previstas nos itens 12.15 e 12.16, o CRCSC realizará novo sorteio, isentando de penalidade o novo convocado no caso de recusa, desde que atendido o disposto no item 12.7, restando dispensado, o CRCSC, da aplicação do prazo previsto no item 13.7.

12.18 Não haverá direito adquirido do instrutor, podendo ser rescindido unilateralmente o contrato por conveniência administrativa, na hipótese de cancelamento do curso ou palestra, desde que o contratado seja cientificado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteisda data de realização do curso ou palestra.

12.18.1 Em havendo cancelamento do curso ou palestra em decorrência de caso fortuito ou força maior, não haverá qualquer ônus para ambas as partes, não havendo direito adquirido do instrutor quanto ao pagamento dos honorários contratuais.

12.18.2 Na ocorrência de possibilidade de reagendamento do curso ou palestra, eventualmente cancelado, por qualquer dos motivos expostos no item 12.18.1 ou conveniência administrativa, será firmado o correspondente aditivo contratual, restando dispensado, o CRCSC, da aplicação do prazo previsto no item 13.7.

12.19 Participar dos treinamentos promovidos pelo CRCSC, quando convocado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a fim de obter as informações institucionais que deverão ser repassadas aos Profissionais da Contabilidade durante os cursos ministrados.

12.20 Ministrar **pessoalmente - *intuitu personae*** - o curso para o qual foi convocado, sendo vedado que o curso seja ministrado por outro instrutor que não aquele diretamente convocado pelo CRCSC.

12.21 Em havendo alterações, promover a atualização da documentação apresentada em conformidade com o Item 7 deste Edital.

13 DAS RESPONSABILIDADES DO CRCSC

13.1 Promover a divulgação da atividade.

13.2 Por meio da Câmara de Desenvolvimento Profissional e da Comissão Permanente de Licitação, promover e fiscalizar a execução deste credenciamento, primando pelo princípio da impessoalidade, assim como analisar as demandas da classe contábil, referentes a educação continuada e fiscalizar as avaliações dos instrutores cadastrados.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fac1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Versão Atualizada em 07/06/2023

13.3 Disponibilizar ao instrutor os recursos audiovisuais necessários à realização do curso ou palestra.

13.4 Fazer a inscrição e o controle dos participantes, disponibilizando via on-line o material preparado pelo instrutor para distribuição.

13.5 Disponibilizar os certificados, por meio eletrônico, para os participantes dos cursos e palestras realizados.

13.6 Providenciar e disponibilizar o local da realização de cada curso ou palestra.

13.7 Convocar o instrutor, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do curso ou palestra.

13.7.1 Em caso de impossibilidade de realização do curso pelo instrutor convocado, o CRCSC poderá realizar novo sorteio, independente do prazo de antecedência.

13.7.2 Comunicar o instrutor do cancelamento do curso ou palestra, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, da data de realização do curso ou palestra.

13.7.3 Na hipótese do item 13.7.1, caso a convocação seja realizada em prazo inferior ao disposto no item 13.7, o instrutor poderá recusar, sem que lhe seja aplicada penalidade, desde que se manifeste no prazo fixado no item 12.7.

14 DO CONTRATO

14.1 A cada convocação realizada será firmado termo de contrato específico entre as partes para a prestação do serviço.

14.2 As condições de prestação dos serviços, vigência, pagamento, acompanhamento e fiscalização, sanções e rescisão obedecerão às disposições constantes da minuta do Contrato, Anexo II.

15 DAS PENALIDADES

15.1 A Pessoa Física Credenciada que praticar, por meios dolosos fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos do presente Edital, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CRCSC em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) responder por perdas e danos ocasionados ao CRCSC, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fac1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Versão Atualizada em 07/06/2023

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRCSC por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.2 O CRCSC poderá, a qualquer tempo, descredenciar o instrutor por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, por descumprimento dos termos deste edital ou se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor;

15.3 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações nos termos do título IV, capítulo I, da Lei 14.133/2021.

15.4 O CREDENCIADO, notificado da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação para apresentar defesa própria;

15.5 Da decisão do CRCSC sobre a aplicação da multa caberá recurso nos termos do que dispõem os artigos 166 a 168 Lei nº 14.133/21;

15.6 A autoridade competente, ouvida a Comissão de Licitação, decidirá pelo provimento ou não do recurso.

15.7 O instrutor descredenciado por quaisquer das hipóteses previstas neste edital, permanece impedido de requerer novo credenciamento enquanto vigente o presente.

16 DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

16.1 O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

16.2 O preço consignado no credenciamento obedecerá ao disposto na Res. CRCSC n. 443/2021 e suas alterações.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As informações relativas ao processo de credenciamento de que trata o presente Edital serão divulgadas de acordo com as exigências dispostas na Lei n° 14.133/21 e no site do CRCSC.

17.2 Quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relacionados a este Edital deverão ser encaminhados, por escrito, pelo e-mail: cpl@crcsc.org.br.
17.3 Não serão atendidas solicitações verbais.

Florianópolis, xx de xxx de 2022.

_____

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fac1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Versão Atualizada em 07/06/2023

Cláudio da Silva Petronilho
Diretoria Institucional e de Relacionamento com o Profissional

_____

Cleber Dias
Diretoria Administrativa e de Infraestrutura

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronicas.aspx?codigo=fac1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Versão Atualizada em 07/06/2023

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

1 - DADOS PESSOAIS			
Nome Completo			
Estado Civil	Nacionalidade		
Data de Nascimento	Sexo		
Naturalidade	UF		
Endereço Eletrônico (e-mail)	Telefone celular		
Telefone residencial	Telefone comercial		
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
CEP	Endereço	Número	Complemento
Bairro	Caixa Postal	Cidade	UF
ENDEREÇO COMERCIAL			
CEP	Endereço	Número	Complemento
Bairro	Caixa Postal	Cidade	UF
DOCUMENTOS			
CPF	PIS/PASEP		
Documento de Identidade	Órgão Expedidor	UF	Data de Emissão
Registro no Órgão de Classe			
2 - TITULAÇÃO			
Formação Acadêmica (Graduação):			
Formação Acadêmica (Pós-Graduação):			
( ) Especialista em:			
( ) Mestre em:			
( ) Doutor em:			

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronicas.aspx?codigo=fac1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Versão Atualizada em 07/06/2023

Atual atividade profissional:

3 - CADASTRO DE TEMAS (Selecionar os temas que deseja ministrar os cursos, palestras e lives, bem como especificar as áreas que abordará no tema selecionado)

( ) Auditoria Contábil (Interna e Externa)
Área(s) que abordará: _____

( ) Carreira
Área(s) que abordará: _____

( ) Compliance
Área(s) que abordará: _____

( ) Comportamento Organizacional
Área(s) que abordará: _____

( ) Comunicação e Relacionamento com Clientes
Área(s) que abordará: _____

( ) Comunicação, Cultura Organizacional e Tecnologia
Área(s) que abordará: _____

( ) Comunicação Verbal e Escrita
Área(s) que abordará: _____

( ) Consultoria Contábil
Área(s) que abordará: _____

( ) Contabilidade Atuarial
Área(s) que abordará: _____

( ) Contabilidade Avançada
Área(s) que abordará: _____

( ) Contabilidade Bancária
Área(s) que abordará: _____

( ) Contabilidade Básica
Área(s) que abordará: _____

( ) Contabilidade Comercial
Área(s) que abordará: _____

( ) Contabilidade Construção Civil
Área(s) que abordará: _____

( ) Contabilidade Eleitoral
Área(s) que abordará: _____

( ) Contabilidade Fiscal

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fac1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Versão Atualizada em 07/06/2023

Área(s) que abordará: _____

( ) Contabilidade Gerencial/Custos
Área(s) que abordará: _____

( ) Contabilidade para Condomínios
Área(s) que abordará: _____

( ) Contabilidade para Entidades do Terceiro Setor
Área(s) que abordará: _____

( ) Contabilidade para Instituições Financeiras
Área(s) que abordará: _____

( ) Contabilidade Pública
Área(s) que abordará: _____

( ) Contabilidade Rural
Área(s) que abordará: _____

( ) Controle Interno
Área(s) que abordará: _____

( ) Demonstrações Contábeis
Área(s) que abordará: _____

( ) Departamento Pessoal
Área(s) que abordará: _____

( ) Design Thinking
Área(s) que abordará: _____

( ) Direito Tributário
Área(s) que abordará: _____

( ) Direito Trabalhista e Previdenciário
Área(s) que abordará: _____

( ) Elaboração de Projetos
Área(s) que abordará: _____

( ) Empreendedorismo
Área(s) que abordará: _____

( ) Ética
Área(s) que abordará: _____

( ) Excel (Básico, Intermediário e Avançado)
Área(s) que abordará: _____

( ) Excelência em atendimento
Área(s) que abordará: _____

( ) Finanças Pessoais

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fac1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Versão Atualizada em 07/06/2023

Área(s) que abordará: _____

( ) Gestão Contábil
Área(s) que abordará: _____

( ) Gestão de Empresas Contábeis
Área(s) que abordará: _____

( ) Gestão de Pessoas
Área(s) que abordará: _____

( ) Gestão de Risco Atuarial
Área(s) que abordará: _____

( ) Gestão de Tempo
Área(s) que abordará: _____

( ) Gestão Empresarial Integrada
Área(s) que abordará: _____

( ) Governança Corporativa
Área(s) que abordará: _____

( ) Holding
Área(s) que abordará: _____

( ) ICMS – ST
Área(s) que abordará: _____

( ) Impairment
Área(s) que abordará: _____

( ) Inteligência Emocional
Área(s) que abordará: _____

( ) IRPF
Área(s) que abordará: _____

( ) IRPJ (Lucro Real, Presumido e Simples)
Área(s) que abordará: _____

( ) Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)
Área(s) que abordará: _____

( ) Legislação da Profissão Contábil
Área(s) que abordará: _____

( ) Legislação Societária aplicada a Constituição de Empresas
Área(s) que abordará: _____

( ) Legislação Trabalhista e Previdenciária
Área(s) que abordará: _____

( ) Legislação Tributária (federal, estadual e municipal)

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fac1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Versão Atualizada em 07/06/2023

Área(s) que abordará: _____

( ) Licitação Pública
Área(s) que abordará: _____

( ) Liderança na Gestão de Equipes
Área(s) que abordará: _____

( ) Marketing para Contadores
Área(s) que abordará: _____

( ) Matemática Financeira
Área(s) que abordará: _____

( ) Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC's (todas publicadas pelo CFC)
Área(s) que abordará: _____

( ) Neuromarketing
Área(s) que abordará: _____

( ) Departamento Pessoal com eSocial
Área(s) que abordará: _____

( ) Oratória
Área(s) que abordará: _____

( ) Organização do Ambiente de Trabalho
Área(s) que abordará: _____

( ) Perícia Contábil, Mediação e Arbitragem
Área(s) que abordará: _____

( ) Perícia Trabalhista
Área(s) que abordará: _____

( ) Planejamento e Gestão de Carreira
Área(s) que abordará: _____

( ) Planejamento Estratégico/Riscos
Área(s) que abordará: _____

( ) Planejamento Tributário
Área(s) que abordará: _____

( ) Plano de Contas
Área(s) que abordará: _____

( ) Procedimentos Contábeis Orçamentários
Área(s) que abordará: _____

( ) Procedimentos Contábeis Patrimoniais
Área(s) que abordará: _____

( ) Recolhimento de ICMS

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fac1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Versão Atualizada em 07/06/2023

Área(s) que abordará: _____

( ) Redação das Notas Explicativas
Área(s) que abordará: _____

( ) Regimes Tributários
Área(s) que abordará: _____

( ) Relatórios Gerenciais
Área(s) que abordará: _____

( ) Segurança e Saúde do Trabalho
Área(s) que abordará: _____

( ) Soft Skills
Área(s) que abordará: _____

( ) SPED (todos inclusive ECF/REINF)
Área(s) que abordará: _____

( ) Técnicas de Negociação com Clientes
Área(s) que abordará: _____

( ) Tributos e Obrigações Acessórias Municipais
Área(s) que abordará: _____

( ) Tributos e Obrigações Acessórias Estaduais (com ênfase em ICMS)
Área(s) que abordará: _____

( ) Tributos e Obrigações Acessórias Federais
Área(s) que abordará: _____

4 - SUGESTÃO DE NOVOS TEMAS DE ACORDO COM A SUA ÁREA DE ATUAÇÃO/ROL DE INTERESSE

_____

_____

_____

5 - FORMATO DE INTERESSE: ( ) PRESENCIAL ( ) EAD

6 - DISPONIBILIDADE PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Dias: ( ) seg. ( ) ter. ( ) qua. ( ) qui. ( ) sex.
Turnos: ( ) manhã ( ) tarde ( ) noite

7 - REGIÕES DE INTERESSE: As regiões listadas abaixo não geram qualquer obrigação de realização, não cabendo assim, qualquer indenização por parte do CRCSC se a contratação para a região não vier a ocorrer.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fac1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Versão Atualizada em 07/06/2023

( ) Florianópolis: Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Imbituba, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José e São Pedro de Alcântara.

( ) Criciúma: Araranguá, Armazém, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Balneário Rincão, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Cocal do Sul, Criciúma, Ermo, Forquilhinha, Grão Pará, Gravatal, Içara, Imaruí, Jacinto Machado, Jaguaruna, Laguna, Lauro Müller, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Orleans, Passo de Torres, Pedras Grandes, Pescaria Brava, Praia Grande, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, São Ludgero, São Martinho, Siderópolis, Sombrio, Timbé do Sul, Treviso, Treze de Maio, Tubarão, Turvo e Urussanga.

( ) Lages: Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Brunópolis, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Correia Pinto, Curitibanos, Frei Rogério, Lages, Otacílio Costa, Painel, Palmeira, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Rio Rufino, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici e Urupema.

( ) Chapecó: Abelardo Luz, Águas de Chapecó, Águas Frias, , Anchieta, Arabutã, Arvoredo, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Erê, , Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Cunha Porã, Cunhataí, Descanso, Dionísio Cerqueira, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Formosa do Sul, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Guatambu, Iporã do Oeste, Ipuaçu, Iraceminha, Irati, Itapiranga, Jardinópolis, Jupiá, Lajeado Grande, Maravilha, Marema, Modelo, Mondaí, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Ouro Verde, Palma Sola, Palmitos, Paraíso, Passos Maia, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Ponte Serrada, Princesa, Quilombo, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bernardino, São Carlos, São Domingos, São João do Oeste, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, Saudades, Serra Alta, Sul Brasil, Tigrinhos, Tunápolis, União do Oeste, Vargeão, Xanxerê, Xavantina, Xaxim.

( ) Joaçaba: Abdon Batista, Água Doce, Alto Bela Vista, Arabutã, Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Celso Ramos, Concórdia, Erval Velho, Fraiburgo, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Iomerê, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Lebon Régis, Lindóia do Sul, Luzerna, Macieira, Matos Costa, Monte Carlo, Ouro, Paial, Peritiba, Pinheiro Preto, Piratuba, Presidente Castelo Branco, Rio das Antas, Salto Veloso, Seara, Tangará, Timbó Grande, Treze Tílias, Vargem, Vargem Bonita, Videira e Zortéa.

( ) Joinville: Araquari, Balneário Barra do Sul, Bela Vista do Toldo, Campo Alegre, Canoinhas, Corupá, Garuva, Guaramirim, Irineópolis, Itaiópolis, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Mafra, Major Vieira, Massaranduba, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, São João do Itaperiú, Schroeder e Três Barras.

( ) Blumenau: Agrolândia, Agronômica, Apiúna, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Barra Velha, Benedito Novo, Blumenau, Bombinhas, Botuverá, Braço do Trombudo, Brusque,

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fac1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Versão Atualizada em 07/06/2023

Camboriú, Canelinha, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Ibirama, Ilhota, Imbuia, Indaial, Itajaí, Itapema, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Leoberto Leal, Lontras, Luiz Alves, Major Gercino, Mirim Doce, Navegantes, Nova Trento, Penha, Petrolândia, Pomerode, Porto Belo, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rodeio, Salete, Santa Terezinha, São João Batista, Taió, Tijucas, Timbó, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles e Witmarsum.

Eu, _____, solicito meu credenciamento como instrutor do CRCSC, e declaro verdadeiras as informações prestadas nesta solicitação, bem como as constantes da documentação anexa, e declaro ter conhecimento e estar de acordo com os termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Instrutores n° 02/2022.

Local, _____ de _____de 2022.

_____
Assinatura do Participante

Este formulário requerimento de cadastramento, deverá ser anexado aos documentos de solicitação de cadastramento descritos no item 7 do Edital.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fac1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Versão Atualizada em 07/06/2023

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, CNPJ 83.901.983/0001-64, REPRESENTADO, NESTE ATO, POR SUA PRESIDENTE, MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS E XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXX, SOB CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de instrutor para ministrar curso/palestra/live no formato presencial ou EAD com o tema XXXXXXXXXX, aos Profissionais da Contabilidade registrados no CRCSC, no Estado de Santa Catarina.

1.2 Integra este contrato o Edital do Processo de Credenciamento e seus anexos, com suas posteriores alterações.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O CRCSC pagará ao CONTRATADO, conforme consta na Resolução CRCSC n° 443/2021, a importância de R$ XXXX (XXXXXXXXX), por hora-aula de 60 (sessenta) minutos para os cursos e palestras presencias e/ou R$ XXXX (XXXXXXXXX), por hora de material finalizado, para os cursos e palestras EAD ou lives (o pagamento será realizado por fração de hora), em até 10 (dez) dias, contados da apresentação dos documentos fiscais, com as devidas deduções legais, mediante depósito na conta bancária de titularidade do instrutor.

2.2 Será realizado o pagamento de ajuda de custo contemplando as despesas de hospedagem, alimentação e transporte, quando for o caso, nos termos da Resolução CRCSC n.º 443/2021 e suas atualizações, conforme os itens 10.4 e 10.5 do edital.

3. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato vigorará por xx (xxxxxx) dias/meses, desde a sua assinatura, e não caberá prorrogação.

3.2 O período de execução é aquele definido para prestação dos serviços, de XX/XX/XXX a XX/XX/XXX.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fac1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Versão Atualizada em 07/06/2023

3.3 Em havendo rescisão do presente contrato em razão do cancelamento do curso ou palestra em decorrência de caso fortuito ou força maior, não haverá qualquer ônus para ambas as partes, não havendo direito adquirido do instrutor quanto ao pagamento dos honorários contratuais.

3.4 Em caso de rescisão do presente contrato em razão do cancelamento do curso ou palestra por conveniência administrativa, desde que o contratado seja cientificado com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem a realização do evento, não haverá direito adquirido do instrutor quanto ao pagamento dos honorários contratuais.

3.5 Na ocorrência de possibilidade de reagendamento do curso ou palestra, eventualmente cancelado, por qualquer dos motivos expostos nos itens 3.3 e 3.4 será firmado o correspondente aditivo contratual.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 Comparecer ao local de realização do curso 30 (trinta) minutos antes do início da atividade, para a adequação dos recursos instrucionais.

4.2 Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, a carga horária de cada curso ou palestra e respeitar a sequência das atividades.

4.3 Elaborar o material (apostila) e/ou apresentação para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia no final e encaminhar o material didático ao CRCSC com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência da realização do curso/palestra/live, para sua disponibilização, em meio lógico, aos profissionais inscritos.

4.3.1 Havendo atualização no material didático ou na bibliografia, o instrutor deverá encaminhar ao CRCSC a versão atualizada em substituição a anterior.

4.3.2 O material elaborado pelo instrutor, bem como os vídeos produzidos para os cursos e palestras EAD e lives, passará a ser de propriedade do CRCSC que, a seu exclusivo critério, poderá utilizá-lo sem qualquer restrição ou custo adicional, respeitada a garantia quanto à citação de sua autoria.

4.4. Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade.

4.5. Responder às solicitações do CRCSC, referentes às possibilidades de atuar como instrutor no curso ou palestra demandado, em até 2 (dois) dias úteis da convocação, por e-mail. Em caso de ausência de resposta, será aplicado o disposto no item 12.7 do edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO CRCSC N° 02/2022 e suas alterações**, podendo ser realizado novo sorteio, considerando a temática e a localidade definidas.

4.6 Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando a Ética e o Código de Ética, quando cabível, pertinente a sua formação profissional.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fac1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Versão Atualizada em 07/06/2023

4.7 Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCSC.

4.8 Cumprir a agenda e programa acordados com o CRCSC.

4.9 Utilizar material (apostilas, apresentação entre outros) previamente aprovado pelo CRCSC, sendo vedado plágio.

4.10 Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos Empregados do CRCSC, Conselheiros, Representantes e participantes do curso;

4.11 Não fazer propaganda de qualquer tipo, logomarca/logotipo, telefone, endereço eletrônico, empresa ou serviços, inclusive em mídias de apresentação, apostilas e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, sob pena de descredenciamento.

4.12 Elaborar 30 (trinta) questões de múltipla escolha para os participantes dos cursos EAD, para fins de comprovação da participação e fornecimento do certificado aos participantes, com as respectivas alternativas corretas e incorretas, e disponibilizar os slides utilizados na apresentação, em formato editável para o CRSC e arquivo extensão ".pdf", aos participantes.

4.13 Apresentar para cada curso/palestra/live de interesse, ementa, área temática, público-alvo, conteúdo programático, metodologia e bibliografia para preenchimento, por parte do CRCSC, do formulário do Programa de Educação Continuada – NBC PG 12 (R3) e suas alterações, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação do deferimento do seu pedido de cadastramento.

4.14 Os instrutores ficam obrigados a assinar o Termo de Autorização de Uso de Imagem, quando em atividade contratada pelo CRCSC, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Conselho.

4.15 Comunicar da excepcional impossibilidade de ministrar o curso previamente acertado com o CRCSC, independente de justificativa, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da sua realização, hipótese que isenta o instrutor da aplicação de penalidade.

4.16 Os comunicados feitos com menos de 20 (vinte) dias da data de realização do curso terão que ser justificados e serão analisados pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, que acatará ou não a justificativa. Não sendo acatada a justificativa, o instrutor deverá ministrar o curso, sob pena de ser considerado convocado, retornando ao sorteio somente após a convocação dos demais credenciados.

4.17 Nas hipóteses de impedimento previstas nos itens 4.15 e 4.16, o CRCSC realizará novo sorteio, isentando de penalidade o novo convocado no caso de recusa, desde que atendido o disposto no item 4.5., restando dispensado, o CRCSC, da aplicação do prazo previsto no item 5.8.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fac1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Versão Atualizada em 07/06/2023

4.18 Não haverá direito adquirido do instrutor, podendo ser rescindido unilateralmente o contrato por conveniência administrativa, na hipótese de cancelamento do curso ou palestra, desde que o contratado seja cientificado com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, da data de realização do curso ou palestra.

4.18.1 Em havendo cancelamento do curso em decorrência de caso fortuito ou força maior, não haverá qualquer ônus para ambas as partes, não havendo direito adquirido do instrutor quanto ao pagamento dos honorários contratuais.

4.18.2 Na ocorrência de possibilidade de reagendamento do curso, eventualmente cancelado, por qualquer dos motivos expostos no item 4.18.1 ou por conveniência administrativa, será firmado o correspondente aditivo contratual, restando dispensado, o CRCSC, da aplicação do prazo previsto no item 5.8.

4.19 Participar dos treinamentos promovidos pelo CRCSC, quando convocado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a fim de obter as informações institucionais que deverão ser repassadas aos Profissionais da Contabilidade durante os cursos ministrados.

4.20 Ministrar **pessoalmente - *intuitu personae* -** o curso para o qual foi convocado, sendo vedado que o curso seja ministrado por outro instrutor que não aquele diretamente convocado pelo CRCSC.

4.21 Em havendo alterações, promover a atualização da documentação apresentada em conformidade com o Item 7 do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO CRCSC N° 02/2022 e suas alterações.**

4.22 Manter-se em regularidade, conforme documentação exigida, durante todo período de vigência do presente contrato.

5. OBRIGAÇÕES DO CRCSC

5.1 Promover a divulgação da atividade.

5.2 Disponibilizar ao instrutor os recursos necessários à realização do curso ou palestra.

5.3 Fazer a inscrição e o controle dos participantes, disponibilizando via on-line o material preparado pelo instrutor para distribuição.

5.4 Efetuar pagamento dos honorários do instrutor em até 10 (dez) dias, contados do término do curso ou palestra e da apresentação do documento fiscal, de acordo com o estipulado no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO CRCSC N° 02/2022 e suas alterações**.

5.5 Quando o instrutor for contratado para evento a se realizar em localidade distinta da Capital, e dependendo da distância desta, o pagamento das despesas de hospedagem, alimentação e transporte, quando for o caso, será realizado seguindo as normas e critérios adotados na Resolução CRCSC

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fac1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Versão Atualizada em 07/06/2023

n°443/2021e suas atualizações, conforme Itens 10.4 e 10.5 do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO CRCSC N° 02/2022 e suas alterações**.

5.6 Disponibilizar via on-line os certificados para os participantes dos cursos realizados.

5.7 Providenciar e disponibilizar o local da realização de cada curso, palestra ou live.

5.8 Convocar o instrutor, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do curso, palestra ou live.

5.8.1 Em caso de impossibilidade de realização do curso, palestra ou live pelo instrutor convocado, o CRCSC poderá realizar novo sorteio, restando dispensado, o CRCSC, da aplicação do prazo previsto no item 13.7 do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO CRCSC N° 02/2022 e suas alterações**.

5.8.2 Comunicar o instrutor do cancelamento do curso, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, da data de realização do curso ou palestra.

5.8.3 Na hipótese do item 5.8.1, caso a convocação seja realizada em prazo inferior ao disposto no item 5.8, o instrutor poderá recusar, sem que lhe seja aplicada penalidade, desde que se manifeste no prazo fixado no item 4.5.

6. DAS PENALIDADES

6.1 O instrutor que descumprir as condições previstas neste certame ficará sujeito às penalidades previstas no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO CRCSC N° 02/2022 e suas alterações**.

7. DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFOMAÇÕES COLETADAS E REPASSADAS

7.1 Os celebrantes obrigam-se a manter sob o mais restrito sigilo os dados e informações reservadas de acordo com o previsto nas Leis nº 12.527/2011 e nº 13.079/2018, coletados e eventualmente compartilhados em decorrência deste contrato, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização (penal, civil e administrativa), conforme normas aplicáveis, ressalvados os casos permitidos por Lei.

8. DOS CASOS OMISSOS

8.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, se possível, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto, observadas as legislações aplicáveis à espécie, especialmente o que dispõe a Lei n. 14.133/21, além dos princípios que regem à atuação da Administração Pública.

9. DAS DISPOSICÕES GERAIS

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fac1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Versão Atualizada em 07/06/2023

9.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária e Santa Catarina, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Acordo que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente.
9.2 A fim de atender ao princípio da publicidade, o presente contrato terá sua publicação no Portal da Transparência do CRCSC.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Florianópolis, xx de xxxxxxx de 2022.

_____

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
PRESIDENTE

_____

CONTRATADO
XXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXX

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fac1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Versão Atualizada em 07/06/2023

ANEXO III

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA CESSÃO DE DIREITO E USO DE IMAGEM

Em observância à Lei nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação correlata aplicável à proteção de Dados Pessoais, Identificação Civil e Direito de Imagem e de Voz, na qualidade de titular dos direitos de autor da publicação, AUTORIZO o **Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina**, a utilizar, para fins lícitos, no todo ou em parte, os direitos autorais previstos na Lei nº 9.610/1998 e em outras que regulem ou vierem a regular a matéria, IMAGENS, ÁUDIOS E VÍDEOS relativos à **minha participação em palestra, curso, evento, depoimento e entrevistas**, constantes de registros audiovisuais do CRCSC que poderão ser impressos, distribuídos e/ou veiculados na mídia que julgar conveniente, sem qualquer limite de edições, exemplares e de exposições, para circulação no território nacional e exterior, assegurando também todos os direitos de plena disponibilização, no formato físico, eletrônico e/ou virtual da apresentação integral realizada, em formato PDF, para fins de leitura, impressão e/ou download. Poderão ser utilizadas total ou parcialmente nas mídias: revista, jornal, televisão, website, DVD, CD-ROM, YouTube, Instagram, Vimeo, Facebook, Twitch, documentário no formato de vídeo, slides, folheto, flyer, folder, cartaz, anais, relatório, pôster, banner, bem como através de quaisquer outros meios e/ou formatos disponibilizados pela organização do evento, estando ciente o cedente de que os citados *sites* e mídias socias, por terem acesso aberto e irrestrito, podem ocasionar eventual uso indevido do objeto do presente termo por terceiros, caso em que o CRCSC se exime de qualquer responsabilidade. A presente cessão é outorgada a título gratuito, não cabendo ao cedente qualquer remuneração deste ato, restando eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, sede do CRCSC, para dirimir quaisquer divergências do presente instrumento.

Florianópolis SC, xx de xxx de 2023

_____

Nome e assinatura

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fac1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º,do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 30/06/2023 09:15:12

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

ANEXO VII - ETP

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

RESOLUÇÃO CRCSC Nº 443, DE 27 DE JULHO DE 2021.

~~Dispõe sobre valores de honorários e ajuda de custo para Instrutores e Palestrantes e dá outras providências.~~
Dispõe sobre valores de honorários e diária para Instrutores e Palestrantes e dá outras providências.
(Ementa alterada pela Resolução CRCSC nº 477, de 19 de outubro de 2023, publicado no DOU nº 202 em 24 de outubro de 2023 e retificada no DOU nº 206, de 30 de outubro de 2023).

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRCSC**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de implementar capacitação dos profissionais da contabilidade, de acordo com o art. 6º, alínea f, do Decreto-Lei nº. 9.295/46, incluído pela Lei nº. 12.249/10.

R E S O L V E:

Art. 1º. Definir critérios e valores a serem observados para remunerar os instrutores e palestrantes para ministrar cursos e palestras, credenciados em edital de chamamento público específico, conforme demonstrado no Anexo I desta resolução.

§ 1º. Os valores de honorários constantes no Anexo I desta resolução referem-se a hora/aula de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º. Os honorários devidos na modalidade EAD serão pagos por hora/aula de 60 minutos ou fração, calculados após o término da apresentação.

~~§ 3º. Quando o instrutor ou palestrante for contratado para curso ou palestra a se realizar em localidade distinta da sua base, o pagamento das despesas de hospedagem, alimentação e transporte, será realizado de acordo com a distância percorrida entre o ponto de partida (residência previamente cadastrada) e o destino (local de realização do curso ou palestra), com base no demonstrativo de ajuda de custo do Anexo I desta resolução.~~
§ 3º. Quando o instrutor ou palestrante for contratado para curso ou palestra a se realizar em localidade distinta da sua base, o pagamento das despesas de hospedagem, alimentação e transporte, será realizado por meio de pagamento de diária de acordo com a Resolução CRCSC nº 364, de 22 de janeiro de 2014 e suas alterações.
(Alterado pela Resolução CRCSC nº 477, publicado no DOU nº 202 em 24 de outubro de 2023 e retificada no DOU nº 206, de 30 de outubro de 2023).

~~§ 4º. Aplica-se o disposto no caput, desde que:~~

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

~~a) A distância percorrida entre o ponto de partida (residência previamente cadastrada) e o destino (local de realização do curso ou palestra), seja igual ou superior a 40 quilômetros;~~
~~b) O tempo despendido, computados o de deslocamento e o de permanência no local do evento, seja superior a 4 (quatro) horas.~~

(Revogado pela Resolução CRCSC nº 477, de 19 de outubro de 2023, publicado no DOU nº 202 em 24 de outubro de 2023 e retificada no DOU nº 206, de 30 de outubro de 2023).

~~§ 5º. O pagamento da verba definida no parágrafo terceiro ocorrerá, sempre que possível, até o terceiro dia útil que antecede a data do evento.~~

(Revogado pela Resolução CRCSC nº 477, de 19 de outubro de 2023, publicado no DOU nº 202 em 24 de outubro de 2023 e retificada no DOU nº 206, de 30 de outubro de 2023).

~~§ 6º. Os valores de ajuda de custo do Anexo I serão pagos por dia de afastamento, inclusos os de saída e chegada.~~

(Revogado pela Resolução CRCSC nº 477, de 19 de outubro de 2023, publicado no DOU nº 202 em 24 de outubro de 2023 e retificada no DOU nº 206, de 30 de outubro de 2023).

~~§ 7º. Havendo cancelamento do fato gerador da ajuda de custo, em sua totalidade ou parcialidade, a importância excedente deverá ser restituída ao CRCSC, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o retorno.~~

(Revogado pela Resolução CRCSC nº 477, de 19 de outubro de 2023, publicado no DOU nº 202 em 24 de outubro de 2023 e retificada no DOU nº 206, de 30 de outubro de 2023).

~~§ 8º. As distâncias do demonstrativo de ajuda de custo do Anexo I serão apuradas com base na tabela estabelecida pelo Departamento de Estradas de Rodagens de Santa Catarina – DER.~~

(Revogado pela Resolução CRCSC nº 477, de 19 d eoutubro de 2023, publicado no DOU nº 202 em 24 de outubro de 2023 e retificada no DOU nº 206, de 30 de outubro de 2023).

~~Art. 2º. Quando o instrutor ou palestrante for contratado para curso ou palestra a se realizar em localidade distinta da sua base, cuja distância seja superior a 400 km, o CRCSC poderá fornecer passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou marítimas de ida e volta, considerando o endereço residencial previamente cadastrado, devendo o usuário, quando do retorno, entregar ao Departamento de Desenvolvimento Profissional do CRCSC os comprovantes de embarque, anexados ao relatório de prestação de contas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o retorno.~~

"Art. 2º. Quando o instrutor ou palestrante for contratado para curso ou palestra a se realizar em localidade distinta da sua base, cuja distância seja superior a 400 km, o CRCSC poderá fornecer passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou marítimas de ida e volta, considerando o endereço residencial previamente cadastrado, devendo o usuário, quando do retorno, entregar ao Departamento de Desenvolvimento Profissional do CRCSC os comprovantes de embarque, anexados ao relatório de prestação de contas, de acordo com Anexo II da Resolução CRCSC nº 364, de 22 de janeiro de 2014 e suas alterações, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o retorno.

(Alterado pela Resolução CRCSC nº 477, de 19 de outubro de 2023, publicado no DOU nº 202 em 24 de outubro de 2023 e retificada no DOU nº 206, de 30 de outubro de 2023).

§ 1º. As alterações de passagens, cancelamentos ou qualquer situação que implique em pagamento de multa, por interesse exclusivo do instrutor ou palestrante, será por este custeado. Sendo a alteração necessária, por motivo superveniente a autorização e emissão, e desde que haja comprovado interesse do CRCSC, o Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

poderá autorizar o pagamento da despesa decorrente.

~~§ 2º. Os gastos com bagagem despachada serão custeadas pelo CRCSC quando o afastamento se der por 2 (duas) pernoites ou mais, limitado a uma bagagem por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia de transporte.~~

§ 2º. Os gastos com bagagem despachada serão custeados pelo CRCSC quando o afastamento se der por 2 (duas) pernoites ou mais, limitado a uma bagagem por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia de transporte

(Alterado pela Resolução Resolução CRCSC nº 477, de 19 de outubro de 2023, publicado no DOU nº 202 em 24 de outubro de 2023 e retificada no DOU nº 206, de 30 de outubro de 2023).

§ 3º. Caso a companhia de transporte imponha preços por faixa de peso ao invés de número de bagagens, será custeado o valor referente ao menor peso praticado pela empresa para despacho.

§ 4º. Não se aplica o disposto no § 2º deste artigo quando o bilhete adquirido permita despacho de bagagens sem custo adicional.

§ 5º. Não se incluem nos limites impostos no § 2º deste artigo as bagagens de mão franqueadas pela companhia de transporte.

~~Art. 3º. Os pagamentos de honorários e ajuda de custo ficam condicionados a existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira para realização da despesa.~~

Art. 3º. Os pagamentos de honorários e diárias ficam condicionados a existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira para realização da despesa.

(Alterado pela Resolução CRCSC nº 477, de 19 de outubro de 2023, publicado no DOU nº 202 de 24 de outubro de 2023 e retificada no DOU nº 206, de 30 de outubro de 2023).

Art. 4º. Os valores do Anexo I desta resolução poderão ser reajustados anualmente em janeiro (data-base), pelo índice utilizado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para reajuste das anuidades, cuja correção será aplicada a partir de fevereiro, sendo permitidos arredondamentos para o número inteiro seguinte.

Art. 5º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Contadora **Rúbia Albers Magalhães**
Presidente do CRCSC

Aprovada na 1.397ª Reunião Plenária do CRCSC, realizada em 15 de junho de 2021.
Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, n.º 147 páginas 146 e 147, em 05 de agosto de 2021

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

ANEXO I - Resolução CRCSC nº 443/2021

Honorários		
Nível de Conhecimento	**Valor da hora/aula**	
	Presencial	**EAD**
Graduação	R$ 180,00	R$ 270,00
Especialista	R$ 220,00	R$ 320,00
Mestre	R$ 250,00	R$ 350,00
Doutor	R$ 300,00	R$ 400,00

(Tabela “Honorários” alterada pela pela Resolução CRCSC nº 477, de 19 de outubro de 2023, publicado no DOU nº 202 de 24 de outubro de 2023 e retificada no DOU nº 206, de 30 de outubro de 2023).

~~Ajuda de Custo~~	
~~Distância (KM)~~	~~Valor~~
~~40 à 100~~	~~R$ 150,00~~
~~101 à 200~~	~~R$ 250,00~~
~~201 à 300~~	~~R$ 300,00~~
~~301 à 400~~	~~R$ 350,00~~
~~Acima de 400~~	~~R$ 400,00~~

(Tabela “Ajuda de Custo” excluída pela pela Resolução CRCSC nº 477, de 19 de outubro de 2023, publicado no DOU nº 202 de 24 de outubro de 2023 e retificada no DOU nº 206, de 30 de outubro de 2023).

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

ANEXO VIII - ETP

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

RESOLUÇÃO CRCSC N.º 364, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de diárias para Conselheiros, Delegados, Professores de Curso de Especialização, Palestrantes, Terceiros, Membros de Comissões e de Grupos de Trabalho, quando ocorrerem deslocamentos ou viagens necessários ao atendimento de encargos institucionais do CRCSC.

Alterada pelas Resoluções CRCSC n.º 369/2014, 394/2016, 396/2016, 404/2017, 409/2018, 434/2020, 446/2021, 455/2022 e 480/2024.

Considerando que a diária é uma despesa típica e necessária a prestação do serviço público, em especial pela abrangência territorial do Conselho Regional de Contabilidade e em atendimento as suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de normatizar as despesas com diárias de Conselheiros, Delegados, Professores de Curso de Especialização, Palestrantes, Terceiros, Membros de Comissões e de Grupos de Trabalho quando do deslocamento de empregados do CRCSC, a serviço do CRCSC;

O **Plenário do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º As diárias têm caráter indenizatório, destinando-se ao pagamento de despesas com alimentação e hospedagens quando ocorrerem deslocamentos necessários ao atendimento de encargos institucionais e viagens a serviço do CRCSC, observadas as especificações e critérios deste ato.

(Redação alterada pelo Artigo 1º da Resolução CRCSC nº 455/2022, publicada no DOU em 31 de março de 2022, com retificação no Diário Oficial da União, Seção 1, n.º 64, página 221, em 04 de abril de 2022)

§ 1º As diárias referem-se aos deslocamentos temporários de sua localidade para outra dentro do Estado ou do território nacional.

§ 2º Não haverá reembolso de despesas com transporte quando realizada com veículo próprio.

§ 3º As passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou marítimas, serão adquiridas e custeadas pelo CRCSC, devendo o usuário, quando do retorno, entregar ao CRCSC comprovantes de embarque (quando for o caso) para arquivo, de acordo com a legislação vigente.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em:
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica quando o deslocamento ocorrer entre municípios limítrofes ou com distância inferior a 40Km (quarenta quilômetros), considerados os pontos de partida e chegada.

§ 5º As alterações de passagens, cancelamentos ou qualquer situação que implique em pagamento de multa, por interesse exclusivo do representante do CRCSC, será por este custeado. Sendo a alteração necessária, por motivo superveniente a autorização e emissão, e desde que haja comprovado interesse do CRCSC, o Presidente poderá autorizar o pagamento da despesa decorrente. (Parágrafo incluído pelo art. 5º da Resolução CRCSC nº 396/2016, publicada no DOESC em 03 de agosto de 2016.)

§ 6º Nas viagens para o exterior, a categoria de transporte aéreo a ser utilizada é a Classe Econômica. Os passageiros poderão utilizar a Classe Executiva ou Superior, desde que arquem com o pagamento da diferença de valores em relação ao bilhete sugerido pelo CRCSC na Classe Econômica.
(Parágrafo incluído pelo art. 1º da Resolução CRCSC nº 446/2021, publicada no DOU em 22 de setembro de 2021.)

§ 7º Situações extraordinárias com relação a emissão de passagens aéreas pelo CRCSC serão definidas por Deliberação do Plenário do CRCSC."
(Parágrafo incluído pelo art. 1º da Resolução CRCSC nº 446/2021, publicada no DOU em 22 de setembro de 2021.)

§ 8º Excetua-se do disposto no § 6º do art. 1º o presidente do CRCSC, o qual poderá utilizar a classe executiva em viagens nas quais o tempo de voo entre o último embarque em território nacional e o destino internacional seja superior a 6 (seis) horas.
(Parágrafo incluído pelo art. 1º da Resolução CRCSC nº 480/2024, publicada no DOU em 22 de janeiro de 2024.)

Art. 2º A concessão de diárias se dará mediante o preenchimento do formulário "Concessão de Diária", conforme **Anexo I.** Os gastos com bagagem despachada pelas pessoas previstas nesta Resolução serão custeadas pelo CRCSC quando o afastamento se der por 2 (dois) pernoites ou mais, limitado a uma bagagem por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea. (Redação alterada pelo Artigo 2º da Resolução CRCSC nº 404/2017, publicada no DOESC em 30 de outubro 2017)

§ 1º Caso a companhia aérea imponha preços por faixa de peso ao invés de número de bagagens, será custeado o valor referente ao menor peso praticado pela empresa para despacho. (Parágrafo incluído pelo Artigo 2º da Resolução CRCSC nº 404/2017, publicada no DOESC em 30 de outubro 2017)

§ 2º Não se aplica o disposto no caput quando o bilhete adquirido permita despacho de bagagens sem custo adicional. (Parágrafo incluído pelo Artigo 2º da Resolução CRCSC nº 404/2017, publicada no DOESC em 30 de outubro 2017)

§ 3º Não se incluem nos limites impostos no caput as bagagens de mão franqueadas pela companhia aérea, nos termos do art. 14 da Resolução nº 400, da Agência Nacional de Aviação Civil ou outra que venha substituí-la. (Parágrafo incluído pelo

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação com
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Artigo 2º da Resolução CRCSC nº 404/2017, publicada no DOESC em 30 de outubro 2017)

§ 4º A convocação será efetuada pelo Presidente ou Vice-Presidente(s) do CRCSC, conforme o caso, e a autorização será efetuada pelo Presidente. (Parágrafo renumerado conforme inclusões do Artigo 2º da Resolução CRCSC nº 404/2017, publicada no DOESC em 30 de outubro 2017)

Art. 3º Os Conselheiros que por necessidade de institucional do CRCSC necessitar deslocar-se a local com distância igual ou inferior a 80Km, considerando o ponto de partida e chegada o endereço de sua residência, receberão ajuda de custo no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), acrescida de R$ 1,27 (um real e vinte e sete centavos) por quilômetro rodado, limitado a 5 (cinco) por mês por conselheiro, de acordo com os seguintes critérios: (Redação alterada pelo art. 6º da Resolução CRCSC nº 396/2016, publicada no DOESC em 03 de agosto de 2016, e Artigo renumerado pela Resolução CRCSC nº 404/2017, publicada no DOESC em 30 de outubro 2017)

a) Que o tempo despendido entre o deslocamento e a permanência no local seja superior a 4 (quatro) horas;
b) Haver convocação ou designação do Presidente do CRCSC;
c) Tratar-se de reuniões regimentais;

§ 1º O pagamento da verba será posterior ao evento, mediante requerimento na forma do art. 4º e comprovação na forma do §5º do art.5º, sendo vedado o pagamento simultâneo de diária e ajuda de custo. (Artigo incluído pelo art. 1º da Resolução CRCSC nº 394/2016, publicada no DOU em 29 de janeiro de 2016, renumerado pelo art. 7º da Resolução CRCSC nº 396/2016, publicada no DOESC em 03 de agosto de 2016, e alterado pelo art. 3º da Resolução CRCSC nº 404/2017, publicada no DOESC em 30 de outubro 2017)

§ 2º O endereço residencial mencionado no caput e considerado para fins de cálculo da quilometragem será o cadastrado no CRCSC." (Parágrafo incluído pelo art. 8º da Resolução CRCSC nº 396/2016, publicada no DOESC em 03 de agosto de 2016.)

Art. 4º De posse da "Autorização de Viagem" o CRCSC, sempre que possível, providenciará com antecedência o pagamento das diárias. (Artigo renumerado pela Resolução CRCSC nº 404/2017, publicada no DOESC em 30 de outubro 2017)

§ 1º Após o retorno da viagem, ou caso a mesma não ocorra, deverá ser encaminhada ao CRCSC, pelo Conselheiro, Delegado, Professor, Palestrante, Membro de Comissão e de Grupo de Trabalho ou Terceiro, o Relatório de Viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Anexo II, comprovando a devida restituição do valor ao CRCSC, se o for o caso.

§ 2º Quando da participação em cursos, congressos, seminários ou eventos, o beneficiário da diária deverá apresentar ao Setor de Contabilidade do CRCSC cópia do certificado até 05 (cinco) dias úteis após o retorno.

§ 3º A concessão de diária quando para participação de sessão plenário ou reunião de câmara deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, antes do início do evento. Para qualquer outro evento, as diárias serão concedidas em até 72 (setenta e duas) horas, antes do início do evento. Em ambos os casos deverá o representante do

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em:
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

CRCSC convocado confirmar, por escrito, sua participação.

§ 4º ~~O disposto neste artigo não se aplica quando o deslocamento ocorrer entre municípios limítrofes ou com distância inferior a 40Km (quarenta quilômetros), considerados os pontos de partida e chegada~~. (Parágrafo suprimido pelo art. 2º da Resolução CRCSC nº 394/2016, publicada no DOU em 29 de janeiro de 2016.)

§ 5º Em se tratando de reuniões regimentais (Conselho Diretor, Plenária, Câmaras) o Conselheiro fica dispensado do relatório de viagem (Anexo II). Para fins de comprovação do comparecimento, o Setor de Contabilidade arquivará a lista de presença da reunião que tenha ensejado o pagamento da diária, firmada pelo Conselheiro beneficiário. (Parágrafo incluído pelo art. 1º da Resolução CRCSC nº 369/2014, publicada no DOESC em 06 de maio de 2014.)

§ 6º Os professores e palestrantes do Programa de Educação Continuada ou terceiros que vierem a participar como palestrantes em eventos realizados pelo CRCSC estão dispensados do Relatório de Viagem (Anexo II). Para fins de comprovação do comparecimento, o Setor de Contabilidade arquivará o relatório mensal, emitido pelo Setor de Desenvolvimento Profissional que certificará a efetiva realização do curso ou evento que cada professor ou palestrante ministrou. (Parágrafo incluído pelo art. 1º da Resolução CRCSC nº 369/2014, publicada no DOESC em 06 de maio de 2014.)

Art. 5º Os convites e/ou as convocações para participação do CRCSC em eventos e solenidades, serão atendidos dentro do possível, mediante a priorização dos que sejam do interesse do CRCSC, e, preferencialmente, representados por Conselheiros residentes próximos a localidade do evento. (Artigo renumerado pela Resolução CRCSC nº 404/2017, publicada no DOESC em 30 de outubro de 2017)

§ 1º Caberá ao Presidente, definir o evento que será atendido e a sua representação.

§ 2º Quando do interesse do CRCSC, a critério do Presidente, poderá aprovar o pagamento das inscrições dos Conselheiros em eventos e cursos.

Art. 6º As diárias poderão ser concedidas pela metade ou integral. (Artigo renumerado pela Resolução CRCSC nº 404/2017, publicada no DOESC em 30 de outubro de 2017)

§ 1º Considera-se diária integral, quando houver necessidade de pernoite ou o período de deslocamento for superior a 8 horas (oito horas) e até 24 horas (vinte e quatro) horas.

§ 2º Completada uma diária (vinte e quatro horas), o período superior obedecerá a um dos seguintes critérios:

I – De 4h01min (quatro horas e um minuto) até completar 8 horas (oito horas) do início desta contagem terá direito a metade da diária (fracionada).

II – De 8h01min (oito horas e um minuto) até completar 24 horas (vinte e quatro horas) horas terá direito a uma diária, conforme o parágrafo primeiro.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação com
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Art. 7º Farão jus à diária, os deslocamentos superiores a 40Km (quarenta quilômetros), desde que o tempo despendido entre deslocamentos e permanência na localidade seja superior a 4 horas (quatro horas) para obter o direito a metade da diária e superior a 8 horas (oito horas) e até 24h (vinte e quatro horas) para diária integral. (Artigo renumerado pela Resolução CRCSC nº 404/2017, publicada no DOESC em 30 de outubro de 2017)

Art. 8º Os valores das diárias obedecerão a seguinte tabela: (Artigo renumerado pela Resolução CRCSC nº 404/2017, publicada no DOESC em 30 de outubro de 2017)

	NO ESTADO		FORA DO ESTADO	
G R U P O	**Integral**	**Fracionada**	**Integral**	**Fracionada**
1 – Conselheiro	670,00	335,00	733,00	366,50
2 - Delegados	457,00	228,50	503,00	251,50
3 - Palestrantes, Membros de Comissões e Grupos de Trabalhos.	509,00	254,50	524,00	262,00
4 – Terceiros	368,00	184,00	429,00	214,50

(Tabela alterada pelo art. 2º da Resolução CRCSC nº 455/2022, publicada no DOU em 31 de março de 2022, com retificação publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, n.º 64, página 221, em 04 de abril de 2022).
(Valores reajustados pela Deliberação CRCSC nº 007, de 17 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 13).

~~**Parágrafo único**: Quando o destino for Belo Horizonte, Brasília, São Paulo, Porto Alegre e Rio de Janeiro, e concomitantemente exigir hospedagem, ou seja, pernoite, a diária para conselheiro será acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o valor definido na tabela acima.~~
(Parágrafo único revogado pelo Artigo 1º da Resolução CRCSC nº 455/2022, publicada no DOU em 31 de março de 2022, com retificação publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, n.º 64, página 221, em 04 de abril de 2022)

Art. 9º Aos Conselheiros de outros Regionais ou do Federal, que venham a convite do CRCSC para realizar palestras, cursos, seminários ou outros motivos de interesse da instituição, serão aplicados os valores do grupo 1 - Conselheiros. (Artigo renumerado pela Resolução CRCSC nº 404/2017, publicada no DOESC em 30 de outubro de 2017)

Art. 10. No caso de enquadramento de uma mesma pessoa em 2 (duas) ou mais situações na tabela, prevalecerá a de maior valor. (Artigo renumerado pela Resolução CRCSC nº 404/2017, publicada no DOESC em 30 de outubro de 2017)

Art. 11. A autoridade proponente das diárias, em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, responderá, solidariamente, pela reposição dos valores a que deu causa, sem prejuízo das medidas administrativas próprias. (Artigo renumerado pela Resolução CRCSC nº 404/2017, publicada no DOESC em 30 de outubro de 2017)

Art. 12. O valor da diária para viagens fora do Brasil será o mesmo aplicado pelo Conselho Federal de Contabilidade. (Artigo renumerado pela Resolução CRCSC nº 404/2017, publicada no DOESC em 30 de outubro de 2017)

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação com
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Art. 13. Os valores das diárias poderão ser reajustados anualmente em janeiro (data-base), pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que o substitua, sendo a correção, caso haja reajuste, aplicada a partir de fevereiro, permitidos arredondamentos para o número inteiro seguinte.
(Artigo renumerado pela Resolução CRCSC nº 404/2017, publicada no DOESC em 30 de outubro de 2017 e Redação alterada pelo Artigo 3º da Resolução CRCSC nº 455/2022, publicada no DOU 31 de março de 2022, com retificação publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, n.º 64, página 221, em 04 de abril de 2022)

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, devendo ser submetida ao Egrégio Plenário do CRCSC, revogando-se a Resolução 333/2011 e disposições em contrário. (Artigo renumerado pela Resolução CRCSC nº 404/2017, publicada no DOESC em 30 de outubro de 2017)

Contador **Adilson Cordeiro**
Presidente do CRCSC

Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, n.º 25, página 121, em 05 de fevereiro de 2014.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação com
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

CRCSC
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

ANEXO I

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC
Sistema de Diárias / Passagens
Concessão de Diária

Data :
Hora :

NÚMERO	Nome : CPF : Procedência : Classificação :	Emprego / Função :

TRECHO	CIA / VÔO	SAÍDA		CHEGADA	
		DATA	HORA	DATA	HORA

QUANTIDADE	DIÁRIA		DESC. / ACRESC.	TOTAL DIÁRIA	PERÍODO DA VIAGEM	
	UNITÁRIO	TOTAL			INÍCIO	FIM

Hotel :	Projeto :

REQUISITANTE	Complemento / Observação :
Em : _____/_____/_____ _____ Assistente da Presidência	

VISTO - FINANCEIRO	AUTORIZAÇÃO PAGAMENTO	AUTORIZAÇÃO PAGAMENTO
Em : _____/_____/_____ _____ Tesoureira	Em : _____/_____/_____ _____ Diretor Executivo CRCSC	Em : _____/_____/_____ _____ Presidente do CRCSC

Local de Depósito:			
Banco :	Debite :	_____	R$ _____
		_____	R$ _____
Agência :	Credite :	_____	R$ _____
Conta Corrente :		_____	R$ _____
_____ ASSINATURA			

ANEXO II

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação com
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

CRCSC
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA

RELATÓRIO
VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO

Representante: _____

Evento: _____

Data: _____

Sua cidade: _____
Seu destino: _____

Data da ida ____/____/____ Data do retorno: ____/____/____
Horário da ida:_____ Horário do retorno:_____

Transporte utilizado:
( ) Avião ( ) Carro CRC ( ) Carro particular ( ) Outros _____

Breve relato sobre o evento:
Resultados Alcançados:
Considerações Finais:
OBS: Anexar material impresso do evento (folder e comprovante de inscrição).

"Declaro não ter recebido de outra entidade pública ou privada diárias ou ajuda de custos para esta mesma viagem e/ou período"

_____, _____ de _____ de _____.

_____
Nome e assinatura

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em:
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

ANEXO IX - ETP

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

ACADEMIA CATARINENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Estatuto Social

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
Da Denominação, Sede, Duração, Princípios, Caráter, Objetivos e Finalidades, Patrimônio, Receitas e Área de Atuação

Art. 1° - A ACADEMIA CATARINENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS é uma associação civil organizada para fins não econômicos, pessoa jurídica de direito privado, que se regerá pelo disposto no presente estatuto, pelo regimento geral, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, mormente Artigos 53 a 61, e demais disposições legais em vigor aplicáveis à espécie.

Parágrafo único - A Academia Catarinense de Ciências Contábeis não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, seus excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades ou recebidos por meio de doações ou qualquer outra forma de ingresso, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art.2° - A Academia Catarinense de Ciências Contábeis tem sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, nº. 1800, Edifício do CRCSC, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-710, e foro jurídico na mesma cidade e Comarca.
Parágrafo Único: A Academia terá uma Secretaria Executiva sediada na cidade que a Diretoria eleita determinar.

Art. 3°- O período de duração da Academia Catarinense de Ciências Contábeis é por prazo indeterminado.

Art. 4° - A Academia Catarinense de Ciências Contábeis, no desenvolvimento de suas atividades, observará os seguintes princípios e práticas:
I - Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.
II - Práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
Parágrafo único. E vedada à academia imiscuir-se em assuntos de natureza política ou religiosa.

SEÇÃO II
Do Caráter, Objetivo e Finalidades

Art. 5º - Os objetivos e finalidades da Academia Catarinense de Ciências Contábeis, instituição de caráter científico e cultural, consistem em:
I - congregar pessoas de saber reconhecido no meio contábil - acadêmico;

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472
Anexo ETP (0743576) SEI 907962611.0000694.000038/2024-81 / pg. 142

II - promover o desenvolvimento científico e cultural das Ciências Contábeis;
III - estimular o aperfeiçoamento técnico-científico e cultural dos profissionais das Ciências Contábeis;
IV - estimular a integração do conhecimento científico contábil e de pessoas do meio contábil com outras áreas de conhecimento e pessoas de outros meios profissionais;
V - fomentar a difusão científica do conhecimento contábil;
VI - contribuir para a educação e o bem estar social do país.

Art. 6° - Para cumprir seus propósitos colimados a Academia Catarinense de Ciências Contábeis atuará por meio da execução direta, ou em parceria nos projetos, programas e planos de desenvolvimento das Ciências Contábeis; organizará e administrará biblioteca que reúna acervo pertinente à arte, ciência e filosofia da Contabilidade; promoverá reuniões ordinárias, sessões especiais e solenes, conferências, palestras, cursos, exposições e festas de caráter cívico-contábil; participará em eventos de caráter educativo e de difusão científica, relativos ao meio contábil; em consonância com o regimento interno e próprio, atribuirá homenagens especiais e honoríficas a seus membros efetivos, a outras pessoas (físicas) e instituições; prestará concurso por todos os meios a fim de que se tenha concreta e ampla divulgação dos trabalhos e estudos de autoria de seus Acadêmicos; prestará colaboração às autoridades educacionais no sentido da qualificação do "estado da arte" dos conhecimentos contábeis; constituirá grupos de estudos, celebrará contratos, convênios, termos de parceria, comporá e participará de câmaras setoriais, técnicas ou científicas, entabulará acordos com os organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas. Tudo fará, sem eleger entre os itens aqui citados, prioritários, mas usará aqueles necessários à consecução de seus objetivos e finalidades.
Parágrafo único. As atuações neste Artigo elencadas, não possuem ordem de privilégio ou prioridades para execução, são, todas, tidas como necessárias ao alcance dos propósitos, e a execução de uma, outra ou todas, individuais ou em conjunto, constitui-se como objeto social da Academia Catarinense de Ciências Contábeis, sem o fim lucrativo.

Art. 7° - A Academia Catarinense de Ciências Contábeis terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

SEÇÃO III
Do Patrimônio

Art. 8° - Constituem o patrimônio da Academia Catarinense de Ciências Contábeis os bens móveis, imóveis, legados, doações, rendas próprias e pelo acervo literário.
Parágrafo primeiro - O patrimônio da Academia é indivisível e os associados não participam - titularidade - do mesmo.
Parágrafo segundo - É defeso aos membros da Diretoria, em conjunto ou individualmente, obrigar a Academia em operações estranhas aos objetivos e finalidades definidos, ou contrárias à Lei, ou ainda gravar e ofertar o patrimônio da Academia para penhoras ou alienação, salvo por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 9º - As receitas da Academia serão constituídas pelas contribuições dos acadêmicos conforme estabelecido em Assembleia Geral e disciplinada no Regimento Interno, pelos créditos provenientes de aplicações financeiras, por legados, doações e subvenções pignoratícias.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO Iolé Luz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS SC

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

CAPÍTULO II
Do Quadro Acadêmico

Art. 10 - O número de associados da Academia Catarinense de Ciências Contábeis é de 50 membros, pessoas físicas que preenchendo os requisitos e sejam acolhidas nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno designados "Acadêmicos".
Parágrafo primeiro - São requisitos para integrar o quadro social da Academia Catarinense de Ciências Contábeis:
a) Possuir formação acadêmica superior com titulação de Bacharel em Ciências Contábeis.
b) Ser pessoa que possua conduta ilibada, aderida aos bons costumes, à moral e à ética;
c) Não possuir gravame de interdição ou impedimento civil ou criminal.
d) Declarar conhecer e acolher como próprios os objetivos e finalidades da Academia listados no Artigo 5° deste estatuto.
Parágrafo segundo - Cada Acadêmico ocupa uma cadeira no quadro acadêmico, da qual é patrono.

Art.11 - Os Acadêmicos são distinguidos entre "Titulares Fundadores" e "Titulares".
Parágrafo primeiro - São Acadêmicos Titulares Fundadores os participantes da Assembleia de Fundação signatários da respectiva ata.
Parágrafo segundo - São Acadêmicos Titulares aqueles que atendam aos requisitos do Artigo décimo deste estatuto, e que forem admitidos em conformidade com o que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno da Academia.
Parágrafo terceiro. A qualidade de associado - Acadêmico - é intransferível, bem como não atribui aos mesmos, participação - titularidade - no patrimônio da Academia.

Art. 12 - São direitos do Acadêmico:
I - integrar a Assembleia Geral da Academia;
II - votar e ser votado para cargos e funções diretivas na estrutura da Academia;
III - indicar, para homologação nos termos regimentais, novos membros à Academia;
IV - propor, nos termos regimentais, a concessão de títulos e honrarias;
V - contribuir e colaborar para a consecução dos objetivos e finalidades da Academia;
VI - utilizar os serviços e o patrimônio, mantidos pela Academia, observada a regulamentação específica;
VII - apresentar, para deliberação conforme definição regimental, propostas para realização de estudos, pesquisas e outras atividades/eventos de caráter acadêmico científico;
VIII - solicitar exclusão de Acadêmicos do quadro social, bem como o próprio, observado as disposições estatutárias e regimentais; e,
IX - exercer quaisquer outros direitos previstos no Estatuto.

Art. 13 - São deveres do Acadêmico:
I - cumprir e fazer cumprir os ordenamentos da Academia e as deliberações da Assembleia Geral;
II - - zelar pela boa guarda e licitude do patrimônio da Academia;
III - contribuir e defender a construção e manutenção de boa e digna imagem da Academia;
IV - prestigiar a Academia por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cultural na classe contábil;

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO Iolé Luz Maria Oficial

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Anexo ETP (0743576) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 144

V - participar dos eventos e ações promovidos pela Academia;
VI - aceitar, salvo motivo de força maior, foro íntimo ou outra circunstância relevante, o exercício de qualquer função eletiva, comissão, encargo ou atribuição da Academia;
VII - ser adimplente com suas obrigações sociais e acadêmicas;
VIII - não tomar deliberação, posição ou participação de interesse e em nome da Academia de forma individual e sem prévio pronunciamento da Academia; e,
IX - não fazer manifestações de caráter político ou religioso nas dependências da Academia.

Art. 14 - Os associados não responderão, solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações, compromissos e encargos assumidos pela Academia Catarinense de Ciências Contábeis.

Art. 15 - A vacância de uma cadeira será configurada quando por:
I - passamento do titular;
II - exclusão do titular; ou,
III - renúncia do titular.

Art. 16 - A exclusão de Acadêmico se dará quando:
I - constatado que um ou mais Acadêmicos estão pondo em risco a continuidade da Academia, em virtude de ato de inegável gravidade;
II - por medida judicial, que tenha tido iniciativa da maioria dos demais Acadêmicos, motivada por constatação de falta grave no cumprimento de suas obrigações para com a Academia.
Parágrafo primeiro - A exclusão de Acadêmico, na forma do inciso I deste Artigo, somente poderá ser determinada em assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.
Parágrafo segundo - Toda e qualquer ação, para deliberação de exclusão, deve ser operada na forma estabelecida regimentalmente.

CAPÍTULO III
Dos órgãos da Academia

Art. 17 - São órgãos da Academia Catarinense de Ciências Contábeis:
I - a Assembleia Geral dos Acadêmicos;
II - o Conselho Fiscal;
III - a Diretoria.
Parágrafo primeiro - A Academia Catarinense de Ciências Contábeis não remunera, sob qualquer forma, os cargos e membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, cujas atuações são inteiramente gratuitas.
Parágrafo segundo - A Academia Catarinense de Ciências Contábeis adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472
Anexo ETP (0743576) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 145

SEÇÃO I
Da Assembleia Geral

Art. 18 - A Assembleia Geral da Academia Catarinense de Ciências Contábeis é órgão de instância superior em matéria administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, sendo sua natureza: normativa, consultiva e deliberativa.

Art. 19 - A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos Acadêmicos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 20 - A Assembleia Geral da Academia Catarinense de Ciências Contábeis será presidida pelo Diretor Presidente, exceto nos casos de convocação extraordinária pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos cinquenta por cento dos membros Acadêmicos, sendo que para qualquer dos casos, o presidente escolherá um Secretario para o exercício das funções inerentes a este cargo.
Parágrafo primeiro - Nos casos de assembleia convocada pelo conselho fiscal ou por pelo menos cinquenta por cento dos Acadêmicos, a reunião será presidida por Acadêmico eleito entre os presentes, exclusive o presidente ou qualquer outro membro da Diretoria, ou do Conselho Fiscal e Diretoria quando a convocação não for efetuada por estes.
Parágrafo segundo - Sempre serão extraordinárias as Reuniões da Assembleia não convocadas pelo Diretor Presidente.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral:
I - deliberar, aprovando ou não o presente Estatuto, bem como eventuais propostas de alteração;
II - eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
III - deliberar, aprovando ou não o Regimento Interno, bem como eventuais propostas de alteração;
IV - decidir sobre ingresso de novos Acadêmicos Titulares;
V - decidir sobre exclusão e pedido de retirada - renúncia - de acadêmico;
VI - examinar e deliberar sobre as demonstrações contábeis de cada exercício, bem como sobre a prestação de contas anual da administração, ouvindo-se parecer prévio do Conselho Fiscal;
VII - deliberar sobre o planejamento e orçamento para o exercício seguinte;
VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais que não estejam sob a condição de proibição para o desfazimento ou gravame;
IX - decidir sobre a contratação de auditoria externa e independente;
X - decidir sobre a dissolução/extinção da Academia Catarinense de Ciências Contábeis;
XI - resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 22 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, duas vezes a cada ano, ou extraordinariamente sempre que houver necessidade por convocação do seu Presidente, ou pelo Conselho Fiscal, ou por, pelo menos, 1/5 (vinte por cento) dos seus membros.
Parágrafo único - As reuniões anuais ordinárias da Assembleia Geral serão realizadas nos períodos de fevereiro a março para decidir sobre a prestação de contas da administração e as demonstrações contábeis e no período de outubro a novembro para decidir sobre o Planejamento e Orçamento da Academia, respectivamente incisos VI e VII do Artigo 21 deste Estatuto, bem como para tratar de outras matérias inclusas na ordem do dia.

1º OFÍCIO Iolé Luiz Faria Oficial REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS PALHOÇA SC
Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472
Anexo ETP (0743576) SEI 907962611000069 4.000038/2024-81 / pg. 146

Art. 24 - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, instalar-se-ão e funcionarão em primeira chamada, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros e, em segunda chamada, a qual somente ocorrerá exatamente trinta minutos após a primeira, com qualquer número de acadêmicos presentes.
Parágrafo primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos I a IX do Artigo 21 deste Estatuto, é exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 dos presentes à assembleia que para aqueles fins serão convocadas e, para as demais matérias as deliberações poderão ser tomadas pela maioria simples dos presentes, obedecido o disposto no Artigo 41 deste Estatuto.
Parágrafo segundo - Não será válida a representação por procuração.
Parágrafo terceiro – para decidir sobre a dissolução/extinção da Academia Catarinense de Ciências Contábeis será exigida a presença de pelo menos 2/3 dos membros efetivos.

Art. 25 - De cada Assembleia Geral será lavrada ata, em livro próprio a qual refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas, devendo ser assinada pelos membros presentes.

SEÇÃO II
Do Conselho Fiscal

Art. 26 - O Conselho Fiscal da Academia Catarinense de Ciências Contábeis é órgão de instância curadora e natureza fiscalizadora.
Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal é constituído por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, todos associados em pleno gozo de seus direitos, não pertencentes ao quadro de membros da Diretoria Executiva, eleitos para um mandato de 3 (três) anos não coincidentes com o período de mandato da Diretoria Executiva, podendo ocorrer uma recondução para igual período de mandato.
Parágrafo segundo - Os membros do Conselho Fiscal não são remunerados pela função que exercerem.
Parágrafo terceiro - Para auxiliar o Conselho Fiscal poderão ser contratados anualmente serviços de auditoria externa independente, ouvindo-se a Assembleia Geral.
Parágrafo quarto - A escolha dos membros do conselho fiscal se dará por processo eletivo na assembleia geral, com voto individual e secreto, sendo conduzido à presidência do conselho Acadêmico com maior número de votos, os demais, em ordem de maior votação para menor votação, serão: os 02 (dois) mais votados, membros titulares juntamente com o presidente, o menos votado, suplente do conselho.
Parágrafo quinto - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:
I - examinar anualmente as contas, livros, registros e demais documentos da Academia Catarinense de Ciências Contábeis, emitindo parecer que será anexado ao relatório da Diretoria Executiva.
II - manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este Estatuto Social, e extraordinariamente à Assembleia Geral, sempre que detectar irregularidade ou desvirtuamento dos objetivos da Academia Catarinense de Ciências Contábeis.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472
Anexo ETP (0743576) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 147

III - opinar sabre os relatórios da administração, financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer a ser encaminhado à Assembleia Geral.
IV - organizar conjuntamente com a Diretoria, para que se dê publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras e contábeis da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, as de tributos administrados pelas Receitas Federal, Estadual e Municipal, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
V - requisitar da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Academia.
VI - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, sempre que negado pelo presidente da assembleia, a pedido de convocação extraordinário efetuado justificadamente.
VII - solicitar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Art. 28 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29 - O Presidente do Conselho Fiscal ocupará uma cadeira na mesa condutora dos trabalhos da Assembleia Geral ordinária e/ou extraordinária, exceto quando na função de presidente extraordinário da Assembleia, oportunidade que ocupará somente este assento.

SEÇÃO III
Da Diretoria Executiva

Art. 30 - A Academia Catarinense de Ciências Contábeis será administrada por uma Diretoria, que é órgão de instância administrativa e natureza executiva com a seguinte estrutura, eleita e empossada pela Assembleia Geral:
I - Um(a) Diretor(a) Presidente;
II - um(a) Diretor(a) Secretário(a);
III - um(a) Diretor(a) Financeiro(a);
IV - um(a) Diretor(a) de Relações com a Comunidade Contábil; e,
V - um(a) Diretor(a) de Patrimônio.
Parágrafo primeiro - Os membros da Diretoria serão eleitos para cumprir mandato de 02 anos, permitida uma recondução subsequente ou outras, desde que obedecido intervalo temporal de 05 anos, contados a partir do primeiro ano subsequente ao do último mandato do interessado na recondução.
Parágrafo segundo - Ocorrendo a hipótese de impedimento ou ausências temporárias, inclusive licença, a Diretoria designará entre os seus integrantes um substituto, que responderá cumulativamente pelas funções em "exercício temporário".

Art. 31 - A vacância definitiva dos cargos da diretoria executiva será suprida por procedimentos de igual molde ao ordinário, para que sempre se cumpra o mandato original pelo novo eleito.

Art. 32 - Compete a Diretoria Executiva:
I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações das Assembleias Gerais;
II - movimentar os recursos financeiros da Academia Catarinense de Ciências Contábeis;

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472
Anexo ETP (0743576) SEI 0070028110000694.000038/2024-81 / pg. 148

III - apresentar e manifestar-se sobre os procedimentos de prestação de contas, incluídos os procedimentos inerentes à matéria que devem ser apresentados ao Conselho Fiscal, e posteriormente à Assembleia Geral, tudo em tempo hábil para que se cumpra o disposto no Artigo 22 e parágrafo único deste Estatuto.
IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
V - propor a contratação de serviços de auditoria externa e independente;
VI - deliberar sobre a admissão ou demissão de empregados;
VII - elaborar e propor o planejamento e orçamento de receitas, gastos e investimentos para submeter à Assembleia Geral.
VIII - Propor sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art. 33 - Compete ao Diretor(a) Presidente:
I - representar a Academia Catarinense de Ciências Contábeis, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, para todos os casos lícitos e inerentes ao cumprimento e alcance dos fins e objetivos da Academia;
II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, obedecido o que demanda este estatuto;

Art. 34 - Os recursos financeiros depositados em contas bancárias próprias, serão movimentados, conjuntamente, pelo Diretor (a) Presidente e Diretor (a) Financeiro (a).

Art. 35 - Compete ao Diretor(a) Secretário(a), além das atribuições regimentais, substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos ou ausências temporárias.

Art. 36 - Obedecido o que determina este Estatuto o Regimento Interno fixará as atribuições e competências necessárias a cada Diretor(a) a fim do cumprimento e atendimento administrativo e executivo da Academia.
Parágrafo único - Os membros da Diretoria não são remunerados pela função/cargo que exercerem.

CAPÍTULO IV
Do Exercício Social, da Contabilidade e dos Livros

Art. 37 - O exercício social coincide como o ano civil, sendo que ao seu final serão elaboradas as Demonstrações Contábeis para a apreciação do Conselho Fiscal, que juntamente com o relatório da Diretoria Executiva, serão encaminhados à Assembleia Geral Ordinária

Art. 38 - A Academia Catarinense de Ciências Contábeis não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, conselheiros e associados, sob forma alguma.

Art. 39 - A Academia Catarinense de Ciências Contábeis registrará todas as suas operações econômicas, financeiras e patrimoniais, obedecendo aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade, fazendo por profissional devidamente habilitado, funcionário ou empresa de contabilidade, o qual será contratado pela Diretoria Executiva.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO Iolé Luiz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS - S.C.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Anexo ETP (0743576) SEI 907962610000694.000038/2024-81 / pg. 149

Art. 40 - A Academia Catarinense de Ciências Contábeis terá para registro de seus atos os seguintes livros, além dos que legalmente são exigidos:
I - Livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais;
II - Livro Registro de Atas da Diretoria Executiva;
III - Livro de Registro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal;
IV - Livro de Inscrição e Controle de dados dos Acadêmicos.
Parágrafo primeiro - Todos os livros descritos nos incisos I a IV poderão ser elaborados por sistemas informatizados, por intermédio de fichas ou formulários, e levados ao registro em Cartório competente.
Parágrafo segundo - O controle e a guarda de todos os livros serão de responsabilidade da Diretoria Executiva da Academia Catarinense de Ciências Contábeis.

CAPÍTULO V
Da Extinção da Academia

Art. 41 - A Academia Catarinense de Ciências Contábeis extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, pelo voto concorde de pelo menos 3/4 (três quartos) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, nomeando-se, neste mesmo momento, o liquidante, que deverá funcionar durante o período de liquidação.
Parágrafo único - Em caso de dissolução da Academia Catarinense de Ciências Contábeis, o Patrimônio Líquido remanescente depois da cobertura das obrigações, será destinado - distribuído a outras pessoas jurídicas catarinenses, de fins não econômicos, que tenham, preferencialmente, o mesmo objeto social desta e que se situem e atendam diferentes áreas geográficas do estado.

CAPÍTULO VI
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42 - Poderá ser fixada, em Assembleia Geral, contribuição dos associados para a manutenção das atividades administrativas da Academia Catarinense de Ciências Contábeis.

Art. 43 - Os indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública serão levados ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária dos Administradores.

Art. 44 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral da Academia.

Art. 45 - No que couber, a administração da Academia Catarinense de Ciências Contábeis baixará resoluções específicas para dar correta, justa e imediata aplicação às disposições deste Estatuto, bem como, articular-se-á com outros órgãos para a finalidade e objetivo propostos.

Art. 46 - Os membros da primeira Diretoria e o Primeiro Conselho Fiscal serão eleitos e empossados na mesma Reunião da Assembleia Geral que deliberar sobre este estatuto.

1º OFÍCIO Ioié Luz Faria
Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472
Anexo ETP (0743576) SEI 907962

Parágrafo único - Compete à primeira Diretoria eleita dar os encaminhamentos necessários e competentes aos registros oficiais e a apresentação da Academia à comunidade em geral.

Alteração do Estatuto Social aprovada na AGO do dia 26 de março de 2019.

Acadêmico Nivaldo João dos Santos

Diretor Secretário

Acadêmico Luiz Alberton

Diretor Presidente

Lourival Pereira Amorim

OAB/SC 3.831

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Iote Luiz Faria - Oficial
Rua Emílio Blum, 131 - Edifício Hantei Office Building, torre A
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-410
Telefones: (48) 3224-2424 - (48) 3222-3290
E-mail: juridico@cartoriofloripa.com.br

Certifico que o presente estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto do **Academia Catarinense de Ciências Contabeis,** registrado sob o nº 54122, fls. 145 do Livro A-193. Eu Guilherme de Souza Seidler, Escrevente, Dou Fé e assino. Florianópolis, 27 de setembro de 2019.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iote Luiz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

ANEXO X - ETP

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

ESTATUTO

07/2021

SESCONGF
GRANDE FLORIANÓPOLIS

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SESCON - GRANDE FLORIANÓPOLIS

Estatuto Social

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Denominação, Duração e Base Territorial

Art.1º O SESCON GRANDE FLORIANÓPOLIS - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Consultoria, Perícias, Informações e Pesquisas da Grande Florianópolis, entidade sem fins lucrativos, funcionará por prazo indeterminado, com sede e foro em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na Avenida Rio Branco, nº 533, 7º andar, Centro, sendo regido pelas normas estabelecidas na legislação nacional e por esse estatuto.

§1º. A categoria econômica abrangida por esse Sindicato é composta pelas empresas de serviços contábeis, assessoramento, perícias, informações, pesquisas entre outras, consoante com o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, com exceção das que estejam organizadas em Sindicato específico definitivamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego;

§2º. As categorias econômicas representadas pelo SESCON - Grande Florianópolis reúnem atividades empresárias e não empresárias organizadas na forma de pessoa jurídica, bem como pessoas físicas a elas equiparadas.

Art.2º A base territorial do Sindicato abrange os municípios integrantes da Região Metropolitana da Grande Florianópolis, composta pelos municípios de Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara, e Tijucas.

Seção II

Das Prerrogativas e Objetivos

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB-DISTRITO Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

Art.3º São prerrogativas constitucionais e objetivos do Sindicato:

I - representar e defender, perante as autoridades administrativas e judiciárias os direitos e interesses da categoria, na forma do estabelecido na Constituição Federal, art. 8º, inciso III;

II – defender a unicidade sindical e a manutenção do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (Sicomércio);

III – integrar a Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (FENACON), cuja entidade máxima é a

DARLEY ANTONIO GRANDO
CPF: 554.528.099-53
CRC Nº SC 018333/O-5

Mirela Silli Gerlas de Carvalho
OAB/SC 34.822
Telini & Falk Advogados Associados
Telefone: (48) 3322-0001
advogados@telini.adv.br
www.telini.adv.br [1]

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?Codigo=#65a8c05e-b54e-4f00-9ee3-6ee4941640ce
#65a8c05e-b54e-4f00-9ee3-6ee4941640ce
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?Codigo=1e31de42-7fdf-4fa6-91e0-c66177eb

Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC (Constituição Federal, art. 8º, IV);

IV - colaborar com os poderes públicos, com as instituições de direito privado e entidades congêneres, como órgão de consulta e informação, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com os interesses das categorias econômicas que representa;

V - celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho, termos aditivos, acordos judiciais de trabalho, e defender os interesses das categorias econômicas representadas nos dissídios coletivos;

VI - impetrar Mandado de Segurança Coletivo e/ou propor qualquer outro tipo de ação judicial, em qualquer foro ou tribunal, nas questões que considerar de interesse das categorias representadas;

VI - eleger ou designar representantes das categorias que representa junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais com jurisdição em nosso Estado;

VII - mediante deliberação da Assembleia Geral, fixar e arrecadar contribuições, mensalidades e quaisquer outras formas de participação no custeio das despesas sociais, a serem pagas por aqueles que fazem parte das categorias econômicas abrangidas pelo Sindicato;

VIII - conciliar divergências e conflitos entre os associados, bem como promover a solidariedade e a união entre eles;

IX – instituir mecanismos para coordenar divergências e conflitos entre associados e atuar na resolução de conflitos decorrentes de relação de trabalho, por meio de métodos consensuais de resolução de conflitos;

X - firmar, com entidades e com os poderes públicos, termos de cooperação técnica e científica;

XI - editar periódicos de natureza técnica e informativa;

XII - emitir opinião, com divulgação pública, sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos, portarias e circulares de interesse das categorias representadas, sempre em consonância com a FENACON quando se tratar de matéria de âmbito nacional;

XIII - promover a conciliação nos dissídios trabalhistas;

XIV - disponibilizar serviços aos seus associados, podendo firmar contratos de parcerias;

XV - promover e realizar cursos de formação profissional ou de aperfeiçoamento técnico-profissional, treinamentos, palestras e eventos e outras programações que visem desenvolver e aperfeiçoar conhecimentos das categorias representadas;

XVI - incentivar a criação de cooperativa de consumo, de assistência técnica, de manutenção e de crédito;

XVII - pleitear junto aos poderes públicos Estaduais e Municipais a edição de leis, decretos, portaria, pareceres ou medidas de interesse das categorias representadas;

DARLEY ANTONIO GRANDO
CRC Nº SC 018333/O-5

Mirela Zilli Gomes de Carvalho
OAB/SC 34.822
Telini & Falk Advogados Associados
Telefone: (48) 3322-0001
advogados@telini.adv.br
www.telini.adv.br [1]

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/Assinatura/PaginaAssinaturaEletronica.aspx?codigoCRC=1b2412-4ba0-2fd8-91e0-c66177ef2f0a&tipoAssinatura=2
#655a8c05e-b54e-4f00-9ed5-0de45416455e

Seção III

Das Condições para o Funcionamento

Art.4º São condições para o funcionamento do referido Sindicato:

I - observância das leis, da moral, dos deveres cívicos e dos princípios constitucionais da República Federativa do Brasil;

II - execução, sem fins lucrativos, das atividades e serviços prestados aos seus representados, cujo eventual superávit deverá ser destinado integralmente, à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

III - abstenção de qualquer propaganda incompatível com as instituições e/ou os interesses nacionais;

IV - proibição do exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de empregado remunerado pelo Sindicato;

V - prestação de serviços, pelos associados eleitos ou nomeados, para quaisquer órgãos do Sindicato, sem qualquer tipo de remuneração;

VI - manutenção de fichas de associados, com seu respectivo número de associação, devidamente preenchida e assinada pelo responsável, contendo nome, sede, e-mail, carimbo do CNPJ no local apropriado, Data e Local de registro como pessoa jurídica (ou equiparadas) ou como atividade regulamentada, valor do capital social, atividade econômica exercida, nome dos sócios ou diretores, Data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF.

CAPÍTULO II

REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Seção I

Da Admissão

Art.5º É direito de toda sociedade empresária e não empresária organizada na forma de pessoa jurídica, bem como das pessoas físicas a elas equiparadas, que exerçam quaisquer das atividades econômicas **representadas pelo SESCON** - Grande Florianópolis associar-se a este Sindicato, desde que satisfaça as exigências da legislação e do presente Estatuto.

Art.6º As empresas associadas serão representadas no Sindicato, bem como nas Assembleias Gerais, pelo seu sócio ou por seu Titular, no caso de firma individual.

Art.7º Para ser admitido no quadro de associados do Sindicato, o representado interessado deverá apresentar:

I - ficha fornecida pelo SESCON - Grande Florianópolis, devidamente preenchida e assinada pelo responsável, de forma eletrônica ou física, contendo nome, sede, e-mail, data e local de registro como pessoa jurídica (ou equiparada) ou como atividade regulamentada, valor do capital social, atividade

DARLEY ANTONIO GRANDO
CPF: 554.528.099-53
CRC Nº SC 018333/O-5

Mirela Zilli Gomes de Carvalho
OAB/SC 34.822
Telini & Falk Advogados Associados
Telefone: (48) 3322-0001
advogados@telini.adv.br
www.telini.adv.br [1]

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
#65a8c05e-b54e-4f00-9ee3-6ee4941640ce
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em:
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20

econômica exercida, nome dos sócios ou diretores, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF;

II - prova da atividade econômica exercida, mediante a apresentação dos seguintes documentos: ato constitutivo e última alteração contratual, alvará de funcionamento e comprovação de registro no CNPJ ou CPF;

III - prova de recolhimento da Contribuição Sindical e das contribuições impostas à categoria;

IV - declaração de conhecimento desse Estatuto e compromisso de atendimento aos seus dispositivos;

§ único - Da decisão denegatória da admissão caberá recurso mediante petição fundamentada, no prazo de (15) quinze dias após a recusa, a ser apreciado pela primeira Assembleia Geral que se realizar após a sua interposição.

Seção II

Da Demissão

Art.8º Será demitido do quadro de associados desse Sindicato, o integrante da categoria que:

I - demonstrar desinteresse em continuar vinculado ao quadro de associados, devendo comunicar a sua decisão por escrito ou por meio eletrônico para tomar efetivo seu desligamento;

II - deixar de exercer atividades representadas por esse Sindicato, devendo comunicar por escrito a mudança da atividade econômica, enviando cópia da alteração contratual.

Seção III

Da Exclusão

Art.9º Os representados associados estarão sujeitos à exclusão do quadro associativo do Sindicato nas seguintes condições:

I - por má conduta, espírito de discórdia ou ato de improbidade contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;

II - por atraso em mais de doze meses no pagamento das Mensalidades (Contribuições Associativas) e das demais contribuições fixadas em Assembleia Geral ou estabelecidas em lei, desde que sem causa justificada.

Parágrafo único. As faltas serão apuradas pela Diretoria que emitirá parecer após avaliar a situação, conforme dispõe o estatuto.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Seção I

DARLEY ANTONIO GRANDO
CPF: 554.528.099-53
CRC Nº SC 033333/O-5

Mirela Zilli Gomes de Carvalho
OAB/SC 34.822
Telini & Falk Advogados Associados
Telefone: (48) 3322-0001
advogados@telini.adv.br
www.telini.adv.br [1]

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro3.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigitalDaDeclaracaoEletronica.aspx?codigo=fec1[illegible]4472
#655a8c05e-b54e-4f00-9ec5-0e2494116405e

Dos Direitos

Art.10. São direitos dos associados adimplentes:

I - participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, desde que esteja quite com todas as suas obrigações financeiras e estatutárias junto a este Sindicato, observando o disposto no Regulamento Eleitoral, e desde que transcorrido mais de doze meses de associação.

II - utilizar as vantagens e os serviços mantidos pelo Sindicato;

III - requerer providências e discutir matérias de interesse geral da categoria representada;

IV - apresentar e submeter a estudo da Diretoria qualquer questão de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes;

V - ter acesso aos livros de atas, de presenças, contábeis, de registros de associados, mediante prévia solicitação devidamente fundamentada e aprovada pela Diretoria;

VI - requerer, com número não inferior a 1/5 (um quinto) do quadro associativo quite com as obrigações financeiras e em pleno gozo de seus diretos sindicais, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

§1º. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§2º. Outras categorias que não as representadas pelo SESCON - Grande Florianópolis, que, por alguma razão, tenham interesse em se associar a esse Sindicato poderão usufruir os serviços disponibilizados aos associados, porém não terão direito de votar e ser votado.

Seção II

Dos Deveres

Art.11. São deveres do associado:

I - submeterem-se às normas estatutárias, regulamentos, regimentos, portarias e resoluções emanadas do SESCON-Grande Florianópolis, bem como as decisões das Assembleias Gerais;

II - pagar pontualmente as Mensalidades (Contribuições Associativas), as demais contribuições fixadas em Assembleia Geral e aquelas estabelecidas por lei;

III - comparecer às Assembleias Gerais;

IV – votar nas eleições do Sindicato, desde que já transcorrido mais de doze meses de associação.

V - prestigiar o Sindicato e acatar suas deliberações;

VI - desempenhar com probidade e dedicação o cargo para o qual tenha sido eleito e investido;

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º DISTRITO José Luiz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

DARLEY ANTONIO GRANDO
CPF: 554.528.099-53
CRC Nº SC 018333/O-5

Mirela Zilli Gomes de Carvalho
OAB/SC 54.822
Telini & Falk Advogados Associados
Telefone: (48) 3322-0001
advogados@telini.adv.br
www.telini.adv.br [1]

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
#b5a8c05e-b54e-4f00-9ee3-6ee4941640ce
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20

VII - zelar pelo patrimônio material e moral desse Sindicato;

VIII - não tomar deliberações públicas de interesse da categoria econômica, em nome do SESCON - Grande Florianópolis, sem prévio pronunciamento deste Sindicato, que o fará através da sua Diretoria ou da Assembleia Geral;

IX - comunicar ao SESCON - Grande Florianópolis, dentro dos 30 dias seguintes ao da respectiva ocorrência, toda e qualquer alteração do contrato social (endereço, sócios, capital social), fazendo-o por escrito, para fins de atualização de cadastro;

X - respeitar e promover o respeito às leis e acatar as autoridades constituídas.

Seção III

Das Penalidades

Art.12. O associado está sujeito:

I - a pena de suspensão de direitos até 3 (três) meses:

a) por desacato às deliberações do Sindicato;
b) por ausência, sem justa causa, a 6 (seis) reuniões da Assembleia Geral;
c) por atraso no pagamento das contribuições previstas no inciso II do artigo anterior, por prazo superior a 12 (doze) meses e sem justa causa;

II - a pena de exclusão do quadro social

a) pelos motivos expostos no artigo 9º deste Estatuto;
b) Por cassação de seu registro;
c) por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas de que trata o inciso I.

Art.13. As penalidades previstas no art. 12º serão aplicadas pela Diretoria, cabendo a interposição de recurso pelo associado junto a Assembleia Geral, observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, para apresentação, por escrito, da defesa e da peça recursal.

§1º. Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada além das estabelecidas nesse Estatuto.

§2º. A suspensão ou exclusão do associado, ou de seu representante, não desonera o associado da obrigação de pagar contribuição confederativa ou qualquer outra estabelecida em lei.

Art.14. O associado excluído poderá reingressar no Sindicato, desde que:

I - por deliberação da Assembleia Geral seja julgado reabilitado;

II - efetue a liquidação de seu débito, atualizado monetariamente e acrescido das cominações legais.

§1º. O pedido de reabilitação será apresentado à Diretoria que o incluirá na pauta da mais próxima Assembleia Geral.

REG. CIVIL TIT. SOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUBDISTRITO Ivete Diz Fama Oficial FLORIANÓPOLIS SC

Mireia Zilli Gomes de Carvalho
OAB/SC 34.822
Telini & Falk Advogados Associados
Telefone: (48) 3322-0001
advogados@telini.adv.br
www.telini.adv.br [1]

DARLEY ANTONIO GRANDO
CPF: 554.528.099-53
CRC Nº SC 018333/O-5

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spiwAssinaturaDigital/validaAssEletronica.aspx?codigoVerificador=65e8c05e-b54e-4f00-9ee3-6ee4941640ce&codigoVerificadorVersao=4472

§2º. Ocorrida a readmissão antes de decorrido o prazo de 2 (dois) anos da exclusão, será contado o tempo anterior para os efeitos que determinar este Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Seção I

Disposições Gerais

Art.15. São órgãos de administração do Sindicato:

I - a Assembleia Geral;
II - a Diretoria;
III - o Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art.16. A Assembleia Geral composta pelos associados, é órgão máximo de estrutura hierárquica do Sindicato, e soberana em suas deliberações, desde que não contrárias à Constituição da República Federativa do Brasil, às leis e às disposições desse Estatuto.

Art.17. Nas Assembleias Gerais qualquer associado poderá fazer-se representar por outro associado através de procuração específica, exceto nas Eleições Sindicais.

Art.18. São atribuições da Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria, em eleições próprias, conforme regulamento eleitoral;

II – eleger o Conselho Fiscal, juntamente com a eleição da Diretoria;

III - decidir sobre a constituição, o funcionamento e a dissolução do Sindicato;

VI - apreciar e votar propostas para elaboração de convenção, acordos, contratos coletivos de trabalho, termos aditivos e dissídios coletivos;

VI - deliberar sobre a tomada e aprovação das contas de Diretoria e a proposta orçamentária;

VII - reformar o presente estatuto;

VIII - fixar contribuições aos associados e a todos os integrantes das categorias econômicas representadas, respeitando os limites legais;

IX - deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria econômica;

DARLEY ANTONIO GRANDO
CPF: 554.528.099-53
CRC Nº SC 018333/O-5

Mirela Zilli Gomes de Carvalho
OAB/SC 34.822
Telini & Falk Advogados Associados
Telefone: (48) 3322-0001
advogados@telini.adv.br
www.telini.adv.br [1]

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
#65a8c05e-b54e-4f00-9ee3-6ee4941640ce
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

X - aplicar as penalidades previstas neste estatuto;

XI - decidir sobre a suspensão e exclusão do associado que praticar alguma das infrações dispostas neste Estatuto;

XII - declarar perda de mandato de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal;

XIII - conhecer e julgar os recursos interpostos pelos associados contra decisões emanadas dos órgãos da Administração;

XIV - readmitir o associado afastado quando preenchidos os requisitos para seu retorno ao quadro associativo do Sindicato;

XV - pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos no âmbito das disposições legais e estatutárias;

XVI - decidir sobre a alienação de bens imóveis;

XVII - deliberar sobre fusão, incorporação, cisão ou dissolução deste Sindicato.

§ único. As Assembleias Gerais somente poderão tratar dos assuntos indicados na ordem do dia da convocação.

Art.19. O Presidente deste Sindicato, ou seu substituto legal, convocará a Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto ou para atender pedido de 2/3 (dois terços) da Diretoria ou do Conselho Fiscal e, ainda, quando for requerida por grupo de associados que represente 1/5 (um quinto) do quadro associativo do SESCON - Grande Florianópolis, quite com as suas obrigações financeiras e em pleno gozo de seus direitos sociais, devendo especificar pormenorizadamente os motivos da convocação.

§1º. A convocação será feita via edital, publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado, com oito dias de antecedência da data fixada para realização da reunião, devendo a cópia do referido edital ser afixado em local visível na sede do SESCON - Grande Florianópolis.

§2º. Não será realizada a Assembleia Geral a que não comparecer um mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus requerentes.

Art.20. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos associados e, em segunda convocação, por maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que o estatuto exija *quorum* especial.

§1º. Em se tratando de destituição da Diretoria e alteração estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especificadamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) da maioria absoluta nas convocações seguintes.

§2º. A votação das matérias previstas no inciso I e XI do art. 18º deste estatuto será feita por escrutínio secreto.

Mirela Zilli Gomes de Carvalho
OAB/SC 34.822
Telini & Falk Advogados Associados
Telefone: (48) 3322-0001
advogados@telini.adv.br
www.telini.adv.br [1]

DARLEY ANTONIO GRANDO
CPF: 554.528.099-53
CRC Nº SC 018333/O-5

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://edocs.ciasc.sc.gov.br/Account/SignatureEletronica.aspx?codigo=1ec1ed72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb2c0c&pesquisa=44/2
7e53a8c05e-b94e-4f00-Selo-Segurança-Validade

§3º. Para a tomada e aprovação de contas da Diretoria, os seus membros não podem votar nem presidir os trabalhos.

§4º. Em se tratando de alienação de bens imóveis pertencentes ao Sindicato, a autorização prévia deverá ser manifestada, em Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

Art.21. Cada associado terá direito a um voto, podendo ser representado por procurador, exceto nas Assembleias Eleitorais. O Presidente do Sindicato, além do voto ordinário, terá direito ao voto de desempate.

§ único. Nas Assembleias Gerais que deliberarem sobre negociação coletiva do trabalho, o voto será proporcional ao número de empregados do representado associado, na proporção de 1/200 (um voto a cada duzentos empregados), mediante comprovação do total de empregados, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia. O documento comprobatório do número atual de empregados deverá ser entregue na Secretaria do Sindicato.

Art.22. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, para a tomada de contas, discussão e votação do orçamento e eleições de sua atribuição;

II - Extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, feita à prévia e especificada indicação dos assuntos a tratar.

§1º. As reuniões extraordinárias só poderão:

a) tratar dos assuntos constantes da reunião para os quais foram convocadas;

b) instalar-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, no prazo de 30 (trinta) minutos e no máximo 24 (vinte e quatro) horas depois, com a presença de pelo menos 1/5 (um quinto) deles, exigida a participação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos que a convocaram no caso previsto na última parte do inciso II.

§2º. À convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral não poderá se opor ao presidente do Sindicato, que convocará em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrada do requerimento na Secretaria, para realização, dentro de 20 (vinte) dias. Caso o presidente não o faça, a reunião será convocada pelos que deliberaram a sua realização.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUBDISTRITO Isole... Fano Judicial FLORIANÓPOLIS - SC

Seção III

Da Diretoria

Art.23. A Diretoria é o órgão de administração e representação do SESCON – Grande Florianópolis, composta de 9 (nove) diretores efetivos e igual número de suplentes eleitos na forma deste Estatuto, que será escolhida por votação dos associados seguindo o regimento eleitoral do Sindicato, para um mandato de 2 (dois) anos, com direito à reeleição, para os seguintes cargos:

DARLEY ANTONIO GRANDO
CPF: 554.528.099-53
CRC Nº SC 018333/O-5

Mirela Zilli Gomes de Carvalho
OAB/SC 34.822
Telini & Faik Advogados Associados
Telefone: (48) 3322-0001
advogados@telini.adv.br
www.telini.adv.br [1]

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c0&sequencia=4472
#65a8c05e-b54e-4f00-9ee3-6ee4941640ce

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo;

IV - Diretor Financeiro;

V – Diretor de Comunicação e Eventos;

VI – Diretor de Assuntos Jurídicos;

VII – Diretor de Tecnologia da Informação e Certificação Digital

VIII – Diretor de Assuntos Políticos e Institucionais

IX – Diretor de Educação;

§1º - A Diretoria poderá nomear Diretores Regionais para as cidades ou regiões que entender necessário. Os Diretores Regionais devem ser escolhidos entre os associados da própria região.

§2º - Os Diretores Regionais não terão direito a voto e sua nomeação, destituição ou substituição, constará da ata de reunião da Diretoria Executiva.

§3° - Os cargos de Diretoria serão ocupados de acordo com a designação constante da chapa eleita, que por ocasião de sua inscrição deverá relacionar o nome do candidato e o cargo para qual concorre.

§4° - Concomitantemente com a Diretoria, serão eleitos 9 (nove) diretores suplentes organizados numericamente.

§5º- Em caso de vacância do presidente e do vice-presidente, a substituição destes será deliberada pelos demais membros da Diretoria observado ainda as regras previstas no artigo 33.

Art.24. Compete à Diretoria:

I - gerir o Sindicato com vista a dar plena execução aos fins a que se destina esse Estatuto, administrar as finanças e o patrimônio social, promover o bem geral dos associados e das categorias econômicas abrangidas por essa entidade sindical patronal;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e regimentais em vigor, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

III - apreciar qualquer assunto de interesse da categoria econômica, deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pelo Sindicato;

IV - acompanhar a política e as diretrizes do SESCON - Grande Florianópolis frente aos interesses de todos os integrantes das categorias representadas;

V - orientar e fiscalizar a gestão administrativa;

VI - elaborar e instituir resoluções, portarias, regulamentos e/ou regimentos internos necessários ao bom funcionamento deste Sindicato;

Mirela Zilli Gomes de Carvalho
OAB/SC 34.822
Telini & Falk Advogados Associados
Telefone: (48) 3322-0001
advogados@telini.adv.br
www.telini.adv.br [1]

DARLEY ANTONIO GRANDO
CPF: 554.528.099-53
CRC Nº SC 018333/O-5

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://estadovirtual.sc.sebrae.com.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarAssEletronica.aspx?codigo=65a8c05e-b54e-4600-9ee3-6ea4941640ce&sequencia=4472

VII - aplicar o patrimônio do Sindicato e autorizar a alienação de bens imóveis e de outros de valor significativo;

VIII - organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório e o balanço do ano anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações;

IX - aprovar a participação e o patrocínio do Sindicato em congressos, seminários, convenções e encontros nacionais e internacionais;

X - dar parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados ou que julgar necessário ao bom desenvolvimento do Sindicato;

XI - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

XII - conhecer e julgar as defesas de associados que sofrerem as penalidades previstas neste Estatuto, encaminhando os recursos interpostos à Assembleia Geral;

XIII - apreciar os pedidos de admissão, demissão e exclusão de associados;

XIV - solicitar ao Presidente deste Sindicato, pelo voto de 2/3 (dois terços) da Diretoria, a convocação da Assembleia Geral;

XV - deliberar sobre os pedidos de licença e de renúncia de diretores, bem como as justificativas de ausências às reuniões mensais da Diretoria;

XVI - contratar trabalhadores para o regular funcionamento deste Sindicato, criar cargos e funções, fixar salários e os demais direitos e obrigações contratuais previstos na legislação vigente e nas normas do Sindicato;

§1º. Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, incluindo a do exercício em curso.

§2º. Nas reuniões da Diretoria, cada diretor tem direito a 1 (um) voto, o Presidente, além do seu, tem o voto de desempate.

§3º. O Diretor não poderá exercer emprego remunerado neste Sindicato ou em entidades de grau superior.

§4º É estabelecida a gratuidade no exercício dos cargos eletivos.

Art. 25. A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria dos seus membros, observado, no que couber, o disposto no art. 22.

§1º. As reuniões de Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, realizando-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, no mínimo 30 minutos e no máximo 24 horas depois da hora marcada, desde que presente, pelo menos, 1/3 dos diretores.

DARLEY ANTONIO GRANDO
CPF: 554.528.099-53
CRC Nº SC 018333/O-5

Mirela Zilli Gomes de Carvalho
OAB/SC 34.822
Telini & Falk Advogados Associados
Telefone: (48) 3322-0001
advogados@telini.adv.br
www.telini.adv.br [1]

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472
#65a8c05e-b54e-4f00-9ee3-6ee4941640ce

§2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes.

Seção IV

Das Atribuições

Art.26. As atribuições inerentes a cada membro da Diretoria são as seguintes:

I - do Presidente:
a) exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços do Sindicato;
b) representar o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante autoridades, entidades, órgãos públicos e privados, podendo delegar tais poderes a outros diretores;
c) autorizar, em nome do Sindicato, a impetração de Mandado de Segurança Coletivo e/ou propor qualquer outro tipo de ação judicial, em qualquer foro ou tribunal, nas questões que considerar de interesse das categorias representadas;
d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, Assembleias Gerais, reuniões conjuntas com a Diretoria, o Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral, e nos demais casos previstos na lei e neste Estatuto, podendo indicar, a seu critério, outro diretor para presidir as referidas reuniões, ou mesmo, designar seu substituto legal, ou outro diretor, para abrir os trabalhos;
e) assinar atas de sessões que presidir, portarias, resoluções, avisos, ofícios, circulares, orçamentos, e todos os demais documentos que exijam sua assinatura para a referida validação;
f) constituir e nomear procuradores e prepostos para representar o Sindicato em Juízo;
g) assinar, em conjunto com o Diretor de Financeiro, cheques, depósitos, ordens de pagamento, transferências de valores, recibos, orçamento anual, contratos, procurações, requisição de compras e de serviços, livros da Secretaria, livros contábeis e financeiros, autorizações para movimentação de contas vinculadas no FGTS e outros;
h) propor à Diretoria contrato de financiamento e/ou empréstimo bancário que, se aprovado, será assinado pelo Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, sendo que, eventual garantia pessoal a ser dada por esses diretores terá solidariedade de toda Diretoria que anuiu a proposta, cujos nomes estejam especificados na ata de aprovação;
i) convocar suplentes ou adjuntos para ocuparem cargos vagos, ou eleger substitutos, observadas as normas previstas neste Estatuto;
j) convocar eleições e determinar providências necessárias à realização de pleitos eleitorais;
l) decidir, em conjunto com o Diretor Financeiro, sobre admissões, demissões, transferências, promoções, aumentos e antecipações salariais, direitos e obrigações, enfim, todos e quaisquer assuntos inerentes à administração de pessoal do Sindicato;
m) dar posse à Diretoria eleita, na forma estatutária;
n) organizar, para submeter à Diretoria e à aprovação da Assembleia Geral, o relatório e o balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;
o) exercer os demais poderes de direção executiva.

§1º. É facultado ao Presidente delegar poderes de administração.

§2º. O não comparecimento do Presidente em reuniões ou em Assembleias Gerais deverá ser justificado para consignação em ata, devendo ser representado por seu substituto legal ou por qualquer outro Diretor designado por ele.

DARLEY ANTONIO GRANDO
CPF: 554.528.099-53
CRC Nº SC 018333/O-5

Mirela Zilli Gomes de Carvalho
OAB/SC 34.822
Telini & Falk Advogados Associados
Telefone: (48) 3322-0001
advogados@telini.adv.br
www.telini.adv.br [1]

Este documento foi assinado eletronicamente por Mirela Zilli Gomes de Carvalho.
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Mirma Central de verificação em
https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticidade/consultarAutenticidade.aspx?codigo=fec1de92f6177eb20c8&sequencia=4472

II - do Vice- Presidente:
a) substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou em caso de vacância do cargo, obedecida à ordem de precedência;
b) assessorar o Presidente em suas funções, prestando-lhe colaboração;
c) executar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Presidente.

III - do Diretor Administrativo:
a) caberá ao diretor administrativo substituir em suas faltas e impedimentos temporários, o Presidente e o Vice Presidente;
b) secretariar as reuniões da Diretoria, coordenando a elaboração das respectivas atas que assinará juntamente com o Presidente;
c) dirigir a organização e atualização dos arquivos sob sua guarda e responsabilidade;
d) decidir, em conjunto com o Presidente e com o Diretor Financeiro, sobre admissões, demissões, transferências, promoções, aumentos e antecipações salariais, direitos e obrigações, enfim, todos e quaisquer assuntos inerentes à administração de pessoal do Sindicato;
e) supervisionar o controle das correspondências recebidas e emitidas e dos expedientes em geral;
f) coordenar a elaboração de pautas para deliberação em reuniões e Assembleias Gerais;
g) coordenar a elaboração das atas das Assembleias Gerais e das demais reuniões;
h) assessorar na indicação de instrumentos apropriados a serem emitidos (resoluções, portarias, avisos) em conformidade com os fins a que se destinam;
i) coordenar a distribuição de correspondências recebidas para as demais Diretorias, cujos assuntos sejam-lhes inerentes.

IV - do Diretor Financeiro:
a) exercer juntamente com o Diretor Administrativo, a administração direta dos setores e serviços internos do Sindicato;
b) administrar as finanças do Sindicato;
c) administrar as contas a receber e a pagar do Sindicato;
d) organizar e manter em dia a contabilidade do Sindicato, tendo sob sua responsabilidade os livros contábeis devidamente escriturados;
e) decidir, em conjunto com o Presidente e com o Diretor Administrativo, sobre admissões, demissões, transferências, promoções, aumentos e antecipações salariais, direitos e obrigações, enfim, todos e quaisquer assuntos inerentes à administração de pessoal do Sindicato;
f) coordenar a elaboração mensal de balancetes financeiros e laudos demonstrativos de receitas e despesas, apresentando-os nas reuniões ordinárias da Diretoria;
g) determinar e coordenar a elaboração de balanço e orçamento financeiro anual que, após apreciação da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, devem ser levados à aprovação da Assembleia Geral;
h) assinar, em conjunto com o Presidente, cheques, depósitos, ordens de pagamento, recibos, orçamento anual, contratos, procurações, requisição de compras e de serviços, livros contábeis e financeiros, autorização para movimentação de contas vinculadas no FGTS;
i) prestar informações ao Conselho Fiscal quando solicitadas, bem como apresentar documentos que possam ser úteis na formação de opinião a respeito de quaisquer assuntos inerentes às finanças do Sindicato;
j) manter o controle do patrimônio do Sindicato.

V – do Diretor de Comunicação e Eventos
a) colaborar na produção e distribuição dos veículos de divulgação do Sindicato, realizando intercâmbio entre este e a imprensa;
b) colaborar nas campanhas de solidariedade, promovidas pelo Sindicato;

DARLEY ANTONIO GRANDO
CPF: 554.528.099-53
CRC Nº SC 018333/O-5

Mirela Zilli Correia de Carvalho
OAB/SC 34.822
Telini & Falk Advogados Associados
Telefone: (48) 3322-0001
advogados@telini.adv.br
www.telini.adv.br [1]

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&assinatura=1

c) coordenar a organização de eventos promovidos pelo Sindicato, bem como promover espaços culturais, proporcionando competições esportivas, eventos culturais e lazer;
d) organizar o calendário de eventos do Sindicato;
e) intermediar em conjunto com o Diretor de Assuntos Políticos e com o Diretor de Assuntos Institucionais eventuais licenças ou parcerias para a realização de eventos;
f) coordenar a organização de eventos promovidos pelo Sindicato;
g) manter estreito relacionamento com a mídia, de forma a propiciar uma maior visibilidade ao Sindicato, no intuito de torná-la mais conhecida e reconhecida ao publico;
h) dar publicidade e conhecimento aos associados e à opinião pública em geral, sobre assuntos pertinentes que envolvam direta ou indiretamente o sindicado e os associados;
i) coordenar os grupos de trabalho da área de comunicação e eventos do Sindicato em conjunto com Diretorias afins.

VI – do Diretor de Assuntos Jurídicos:
a) assessorar a Diretoria nos assuntos legais de qualquer espécie;
b) assessorar a Diretoria nas negociações coletivas e/ou dissídios coletivos;
c) elaborar estudos necessários a garantir negociações coletivas eficazes;
d) supervisionar e acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial de defesa dos interesses coletivos ou individuais do Sindicato
e) acompanhar em conjunto com o Diretor de Assuntos Políticos a elaboração de leis e a formação de jurisprudência em matéria de interesse do Sindicato e dar publicidade aos associados e à população em geral;
f) acompanhar e informar à Diretoria sobre política salarial adotada pelos demais setores da economia;
g) dar publicidade de matérias de interesse da categoria econômica.
h) divulgar os acordos, convenções, contratos e dissídios coletivos de trabalho que envolvam a categoria;
i) coordenar os grupos de trabalho da área de assuntos de Negociação Sindical em conjunto com Diretorias afins.

VII – do Diretor de Tecnologia da Informação e Certificação Digital
a) tratar e fomentar assuntos ligados nas áreas da informática e da tecnologia da informação;
b) tratar de assuntos inerentes à atividade de certificação digital;
c) coordenar a implantação de ferramentas de inovação tecnológica no Sindicato;
d) viabilizar a disponibilização de informações "*on line*" aos associados do Sindicato;
e) coordenar os grupos de trabalho da área Tecnologia em conjunto com Diretorias afins.

VIII – do Diretor de Assuntos Políticos e Institucionais
a) atuar no campo da politica, em sentido latu sensu, nos assuntos de interesse do Sindicato;
b) estimular o desenvolvimento do Sindicato e o empresarial, inclusive por meio de parcerias e realização de convênios;
c) atuar politicamente junto às casas legislativas visando a criação de normas relacionadas às categorias representadas.
d) buscar ampliar o campo de atuação, no que se refere a novos negócios e/ou oportunidades que estejam de acordo com os objetivos do Sindicato;
e) estimular o desenvolvimento do Sindicato;
f) promover a divulgação de informações de interesse das categorias econômicas representadas pelo Sindicato;
g) colaborar na promoção de cursos, seminários, conferências, mesas redondas sobre assuntos que interessem as categorias econômicas integradas a este Sindicato;

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUBDISTRITO Oficial FLORIANÓPOLIS SC

DARLEY ANTONIO GRANDO
CPF: 554.528.099-53
CRC Nº SC 019333/O-5

Mirela Zilli Gomes de Carvalho
OAB/SC 34.822
Telini & Falk Advogados Associados
Telefone: (48) 3322-0001
advogados@telini.adv.br
www.telini.adv.br [1]

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro.crcsc.org.br/spiw/AssinaturaDigitalValida/AssEletronica.aspx?codigo=fe1ab372-0fd4-4fd6-91e0-c66177a0a2ed&idioma=0 [2]

h) sugerir medidas e providências de interesse das categorias abrangidas.

IX – do Diretor de Educação

a) desenvolver estudos de cunho técnico e científico para áreas afins às atividades representadas pelo Sindicato;
b) participar do desenvolvimento dos assuntos pertinentes às áreas representadas junto às instituições de ensino;
c) coordenar o desenvolvimento de manuais de orientação e de procedimentos profissionais perante as entidades públicas ou privadas com as quais o Sindicato mantenha parceria;
d) orientar e promover parcerias, na realização de cursos e treinamento profissional;
e) desenvolver cursos sobre a legislação tributária e temas afins;
f) ordenar dados e informações sobre atividades de educação;
g) coordenar os grupos de trabalho da área de Educação em conjunto com Diretorias afins.

XI - dos Diretores Regionais:

a) representar o Sindicato na região de sua atuação;
b) coordenar e encaminhar reivindicações dos associados, para conhecimento e soluções pela Diretoria;
c) Coordenar a organização de cursos e palestras em sua região, em conjunto com o Sindicato, conforme as Diretrizes estabelecidas pela Diretoria.

Seção V

Disposições Gerais

Art.27. O diretor poderá licenciar-se das suas funções por até 6 (seis) meses, desde que devidamente justificada a causa ou renunciar a seu cargo.

Parágrafo único. O pedido de licenciamento ou de renúncia deverá ser feito por escrito, endereçado ao Presidente do Sindicato que deliberará sobre o assunto em conjunto com os demais diretores.

Art.28. As faltas ou ausências nas reuniões da Diretoria deverão ser justificadas pelo diretor faltoso, por escrito, até 5 (cinco) dias após a realização da reunião em que esteve ausente.

Parágrafo único. Será aplicada a pena de abandono de cargo ao diretor que, sem motivo justo, não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

Seção VI

Do Conselho Fiscal

Art.29. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização de gestão financeira, é composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a eleição da Diretoria, para um mandato de 2 (dois) anos, com direito a reeleição por igual período.

Art.30. Ao Conselho Fiscal incumbe:

I - após sua posse, designar o seu presidente em sua primeira reunião;

DARLEY ANTONIO GRANDO
CPF: 554.528.099-53
CRC Nº SC 018333/O-5

Mirela Zilli Gomes de Carvalho
OAB/SC 34.822
Telini & Falk Advogados Associados
Telefone: (48) 3322-0001
advogados@telini.adv.br
www.telini.adv.br [1]

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

II - reunir-se no mínimo trimestralmente para análise e aprovação das *receitas*, despesas e investimentos do Sindicato ou extraordinariamente quando julgar necessário;

III - examinar e emitir parecer sobre os demais demonstrativos financeiros do Sindicato apoiados em análises de balanço e balancetes;

IV - analisar as previsões orçamentárias, emitindo considerações;

V - opinar sobre despesas extraordinárias;

VI - examinar e emitir parecer sobre aquisição ou alienação de bens imóveis;

VII - conferir os valores em caixa, os recibos de depósitos bancários, atestando a exatidão dos mesmos em Termos de Conferência, no final de cada exercício financeiro de forma física ou digital;

VIII - denunciar à Presidência os erros, fraudes ou outras irregularidades que descobrir, sugerindo as providências cabíveis;

IX - visar a prestação de contas da Diretoria;

X - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização.

Art.31. O Conselho Fiscal se reunirá:

I - ordinariamente, para tratar dos assuntos previstos no artigo anterior;

II - extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros aplicando-se, No que couber, o disposto no parágrafo primeiro do art. 22º.

§1º. As deliberações do Conselho Fiscal deverão constituir-se em forma de parecer escrito ou ata.

§2º. Nas reuniões do Conselho Fiscal, cada conselheiro terá direito a um voto, inclusive o Presidente.

§3º. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará à Diretoria Financeira esclarecimentos ou informações sobre documentos examinados, bem como a elaboração de demonstrativos financeiros ou contábeis complementares.

§4º. O membro do Conselho Fiscal poderá licenciar-se das suas funções, desde que devidamente justificada a causa, ou renunciar o seu cargo, mediante manifestação por escrito, protocolada na Diretoria Administrativa do Sindicato. Cada período de licença não poderá ser superior a 6 (seis) meses e o pedido deverá ser endereçado ao Presidente do Conselho que posteriormente o encaminhará ao Presidente do Sindicato que deliberará sobre o assunto em conjunto com os demais diretores.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Ana Zilli Gomes de Carvalho
OAB/SC 34.822
Telini & Falk Advogados Associados
Telefone: (48) 3322-0001
advogados@telini.adv.br
www.telini.adv.br

DARLEY ANTONIO GRANDO
CPF: 554.528.099-53
CRC Nº SC 018333/O-5

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.cresc.org.br/sgw/AssinaturaDigitalWeb/AssinaturaEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472
#65a8c05e-b54e-4f00-9ee3-6ee494164bce

Art.32. O Processo Eleitoral para a escolha da Diretoria e Conselho Fiscal abrangendo registro de chapas, votação, escrutínio, proclamação dos resultados e posse, obedecerá às normas fixadas no REGULAMENTO ELEITORAL específico, tendo por princípio a obediência às normas básicas deste Estatuto sobre a matéria.

CAPÍTULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art.33. No caso de afastamento temporário da Diretoria ou do Conselho Fiscal assumirá o cargo, automaticamente e de pleno direito, o substituto previsto nesse Estatuto.

Art. 34. No caso de afastamento definitivo (vaga) serão adotados os seguintes procedimentos:

I - no caso de afastamento definitivo do Presidente, assumirá o Vice-presidente, observada a ordem hierárquica de precedência;

II - no caso de afastamento definitivo de outros Diretores, feita pelo Presidente a comunicação à Diretoria, será aberto prazo de 10 (dez) dias para apresentação, pelo membro efetivo da Diretoria interessado, de sua candidatura ao preenchimento da vaga;

III – a escolha será feita por eleição da Diretoria, em sua primeira reunião;

IV – decorrido o prazo sem que se apresente candidato, ou eleito o que se apresentar, ou dentre os que se candidatarem, será aberto novo prazo, para que os suplentes se candidatem para preencher a vaga final resultante, nos prazos e condições previstos nos incisos II e III.

Parágrafo único – No caso de afastamento definitivo de integrante da chapa eleita, a substituição deverá ocorrer após a posse, observando os mesmos princípios deste artigo, iniciando-se a partir da data da posse a contagem dos prazos

Art.35. Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e não houver suplente ou adjunto, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, que elegerá, imediatamente, uma Junta Governativa provisória, de 3 (três) membros.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUBDISTRITO Cruz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS SC

§1º. A Junta Governativa considera-se automaticamente empossada na data de sua eleição.

§2º. As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente deste Sindicato.

§3º. A Junta Governativa adotará as providências necessárias à realização de novas eleições, NO prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse.

§4º. Se o presidente se recusar a convocar a Assembleia Geral, o Presidente do Conselho Fiscal, ou seu substituto o fará.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

DARLEY ANTONIO GRANDO
CPF: 554.528.099-53
CRC Nº SC 018333/O-5

Mirela Zilli Gomes de Carvalho
OAB/SC 34.822
Telini & Falk Advogados Associados
Telefone: (48) 3322-0001
advogados@telini.adv.br
www.telini.adv.br [1]

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
#65a8c05e-b54e-4f00-9ee3-6ee4941640ce
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Anexo ETP (074357 6) SEI 907962611000069 4.000038/2024-81 / pg. 171

Seção I

Da Constituição

Art.36. O patrimônio do presente Sindicato será constituído pelas contribuições devidas ao Sindicato, pelos bens e valores adquiridos, doações e legados, multas e outras rendas eventuais.

Seção II

Das Fontes de Custeio

Art.37 São fontes de custeio do Sindicato:

I - a Contribuição Sindical na forma prevista pelos arts. 578 e seguintes da CLT;

II - a Contribuição Confederativa, instituída pelo art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal;

III - a Contribuição Associativa, instituída, fixada e cobrada de seus associados através de deliberação da Assembleia;

IV - a Contribuição Assistencial Patronal, autorizada pelo art. 513, "e", da CLT e instituída em Assembleia Geral, podendo ser incluída na Convenção Coletiva de Trabalho;

V - os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;

VI - os aluguéis de imóveis e os juros de títulos e de depósitos;

VII - as multas e outras rendas eventuais, doações, legados, auxílios e subvenções.

VIII - as rendas de prestações de serviços.

Parágrafo único. Compete à Diretoria do Sindicato a administração do Patrimônio Sindical constituído pela totalidade dos bens que possuir.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES PARA A DISSOLUÇÃO

Seção I

Da Dissolução

Art.38. Ocorrendo dissolução do Sindicato, por qualquer motivo, o que restar do seu patrimônio, após o pagamento de todas as obrigações, será entregue à entidade sindical de grau imediatamente superior a que estava vinculado, em depósito, para guarda e administração, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos. Se, neste prazo, vier a ser fundado novamente um Sindicato representante das mesmas categorias econômicas e na mesma base territorial, o acervo será entregue à primeira Diretoria desse novo Sindicato, deduzindo-se uma remuneração em favor do depositário, previamente fixada pelos

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUBDISTRITO Isolete Luiz Fama Oficial FLORIANÓPOLIS SC

Mirela Zilli Gomes de Carvalho
OAB/SC 34.822
Telini & Falk Advogados Associados
Telefone: (48) 3322-0001
advogados@telini.adv.br
www.telini.adv.br [1]

DARLEY ANTONIO GRANDO
CPF: 554.528.099-53
CRC Nº SC 018333/O-5

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.ersee.rnp.br/App/Assinatura/DigitalAssinaturaEletronica.aspx?codigo=fec[illegible]77eb20c8&sequencia=4472
#655a8c05e-b94e-4f00-9eda-6ae9b41b4dae

liquidantes. Decorrido tal prazo sem que ressurja o Sindicato, o acervo passará a pertencer em definitivo à entidade de grau superior. Ovação da maioria dos presentes.

Art.39. A dissolução do Sindicato dar-se-á por deliberação expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que haja a presença mínima de ¾ (três quartos) do quadro social ativo e conte com a aprovação de 4/5 (quatro quintos) dos presentes, cabendo a Diretoria que estiver em exercício de mandato, assumir coletivamente a função de liquidante, mantendo-se as funções do Conselho Fiscal.

§1º. A importância que houver em caixa, bancos ou em poder de devedores diversos será depositada em conta especial de poupança, sob a guarda da entidade de grau imediatamente superior, sendo restituída com os acréscimos de juros bancários e correção monetária ao Sindicato que vier a ser reconhecido como representante legal da categoria.

§2º. Havendo recusa da entidade sindical de grau imediatamente superior para exercer o cargo de depositário, os liquidantes contratarão um administrador para o acervo, com as mesmas obrigações e sob as mesmas condições, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, cuja remuneração poderá ser ajustada pelos liquidantes. Decorrido o prazo, cumprir-se-á a parte final do art. 38 deste estatuto.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.40. As despesas, abrangendo inclusive investimentos fixos, somente poderão ser contratadas e pagas nos limites do orçamento aprovado em Assembleia Geral, sob pena de responsabilidade civil.

§1º. Fica estabelecido o percentual de 20 % (vinte por cento) do valor das verbas previstas no orçamento do Sindicato, para atender, sem prévia aprovação da Assembleia, as despesas do Sindicato;

§2º - Respeitada a disponibilidade financeira do Sindicato, fica a Diretoria autorizada a propor à Assembleia Geral remanejamento de verbas para atender despesas ou investimentos necessários, não previstos no orçamento anual.

Art.41. Os atos que importem em malversação de bens e de patrimônio do Sindicato serão encaminhados à Justiça para as providências cabíveis.

Art.42. Os associados e os diretores não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Sindicato, salvo disposição em contrário, expressa neste Estatuto.

Art.43. Serão passíveis de processo judicial para defesa deste Sindicato, os atos que busquem desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei e/ou neste Estatuto.

Art.44. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela legislação em vigor e, na ausência de legislação especifica, pelo voto da maioria dos membros da Diretoria, referendado pela Assembleia Geral.

Art.45. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB-DISTRITO Iole Lacerda Furtuna Oficial FLORIANÓPOLIS SC

DARLEY ANTONIO GRANDO
CPF: 554.528.099-53
CRC Nº SC 018333/O-5

Mirela Zilli Gomes de Carvalh
OAB/SC 34.822
Telini & Falk Advogados Associados
Telefone: (48) 3322-0001
advogados@telini.adv.br
www.telini.adv.br [1]

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Anexo ETP (074357 6) SEI 907962611000069 4.000038/2024-81 / pg. 173

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.46. As alterações no prazo do exercício de mandato, inseridas nos artigos 23 (caput), e art. 29, passam a vigorar após o término do mandato atual que se findará em 31/05/2022, devendo acontecer sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final do mandato e antes do pleito eleitoral da FENACON, respeitadas as normas do regulamento eleitoral.

Florianópolis, 19 de novembro de 2020.

Darley Antonio Grando
Presidente

DARLEY ANTONIO GRANDO
CPF: 554.528.099-53
CRC Nº SC 018333/O-5

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Assembleia Geral/Alteração de Estatuto do Sindicato das Empresas de Serviços Contabeis Assessoria Consultoria Pericias e pesquisas da Grande Florianopolis-SESCON, registro sob o nº 61173, Livro A-216, fls. 296. Eu Paulo Ricardo Jacomel Filho, Escrevente dou Fé e assino. Florianópolis, 13 de Abril de 2022.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iolé Luz Faria - Registradora Titular.
Rua Emilio Blum, 13 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
1º SUB.DISTRITO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

Mirela Zilli Gomes de Carvalho
OAB/SC 34.822
Telini & Falk Advogados Associados
Telefone: (48) 3322-0001
advogados@telini.adv.br
www.telini.adv.br [1]

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.presp.mp.br/sgm/AssinaturaDigital/VisualizaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472
#fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8

Comprovante de Assinatura Eletrônica

contraktor

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 29/07/2021 às 13:56:44 (GMT -3:00)

03 - Estatuto Social do SESCON GF - FINAL.pdf

ID única do documento: #65a8c05e-b54e-4f00-9ee3-6ee4941640ce

Hash do documento original (SHA256): b09ebe78d1046551ae2d43d409160e038b9e7eb0404c2cab6b94df1558496a2c

Este Log é exclusivo ao documento número #65a8c05e-b54e-4f00-9ee3-6ee4941640ce e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

✓ Darley Antonio Grando (Participante)
Assinou em 29/07/2021 às 14:05:18 (GMT -3:00)

✓ •▯Mirela Zilli Gomes de Carvalho (Participante)
Assinou em 29/07/2021 às 14:24:36 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
29/07/2021 às 13:56:45 (GMT -3:00)	Alisson César da Silva solicitou as assinaturas.
29/07/2021 às 14:05:18 (GMT -3:00)	Darley Antonio Grando (Autenticação: e-mail darley@dugrand.com.br; IP: 186.249.201.230) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
29/07/2021 às 14:24:36 (GMT -3:00)	•▯Mirela Zilli Gomes de Carvalho (Autenticação: e-mail mirela@telini.adv.br; IP: 177.19.235.86) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB-DISTRITO Ivo Luz Funo Oficial FLORIANÓPOLIS SC

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Comprovante de Assinatura Eletrônica

contraktor

Data e hora	Evento
29/07/2021 às 14:24:37 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.

1º SUBDISTRITO
Tabelionato e Ofício Judicial
REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
FLORIANÓPOLIS - SC

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Central de Documentos em
https://cadastro2.crcsc.org.br/www/AssinaturaDigitalBV/VisualizaEletronicos.php?codigo=0e1de72-7fdb-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

ANEXO X - ETP

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS FENACON

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA FEDERAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º. FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACON, entidade sindical de grau superior, integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio - SICOMERCIO, a que se refere o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, com sede e foro jurídico em Brasília-DF e base territorial nacional, tem como finalidade o estudo, coordenação, proteção, representação legal residual das categorias econômicas "empresas de serviços contábeis" e "empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas", inseridas no 3º Grupo - Agentes Autônomos do Comércio - do Plano da Confederação Nacional do Comércio, sendo uma organização com fins não econômicos.

§ **1º** Incluem-se na categoria econômica "empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas" todas as empresas prestadoras de serviços compreendidas: 1) Auditoria - Associados ou Independentes, Empresas de Consultorias em geral, de economia, de publicidade, de gestão empresarial, contábil e tributária, atuarial, empresas de Participação e Investimentos, e Assessoria Técnica de Informação de Crédito e Cadastrais e Comerciais (Serviços de Proteção ao Crédito), Administradoras de Cartões de Crédito, Reflorestamento, Controle e Reprodução de Animais e Congelamento de Sêmen, Administração, Participação e Controle de Empresas (Holdings de instituições financeiras e de instituições não financeiras), Administradora de bens próprios; Organização e Métodos, Consultoria em Geral, Associações de Classes Não Sindicais, Associações Profissionais, Clube de Lojistas, Associações Comerciais e Industriais, Informação Partidos Políticos 2) Perícias (inclusive as judiciais, de sinistros e técnicas relacionadas a segurança do trabalho), 3) Empresas de Vistorias em Geral - Vistorias e Certificação de Produtos e Equipamentos, assessoria técnica auxiliar às seguradoras e corretoras de Engenharia de Seguros, Assessoria Técnica, Análise de Materiais e Equipamentos, Controle de Qualidade, Controle de Sondagens e Prospecção e Geofísica, Assessoria à Previdência Privada, Comércio Exterior , Feiras e Exposições, 4) Assessoria em Geral (Técnica, Gerencial, Contábil, Econômica, Burocrática, Estatística, Planejamento e Desenvolvimento Econômico), 5) Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública, Mapeamento, Levantamento, Aerofotogrametria e Fotografias Submarinas, Organizações, Institutos, Fundações, Sociedades que Realizam Pesquisas, pesquisas científicas, 6) Empresas de Compra de Faturamento, Agentes de Propriedade Industrial, Marcas e Patentes, Peritos, Tradutor e intérprete, Vistorias Veiculares, Monitoramento Patrimoniais (bens móveis e imóveis), Logísticas e/ou Assemelhados, Manutenção de Plataformas Marítimas, Controle e

Documento assinado digitalmente por: CARINA RIBEIRO BASSAN, SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, Verifique a(s) assinatura(s) em: https://fenacondoc.com.br/valida-documento/514B8-BA187-2784E-2AE18
|1º Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 167481 no Livro: em 18/03/2022
|Selo Digital: TJDFT20220210015990BRZD| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Gustavo Caixeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Administração de Movimentação de "Container", Assistência Automobilística, Serviços de Colagem, Etiquetas, Envelopamento e Remessa de Documentos em Geral; 7) Escritórios e Empresas de Contabilidade e de Contadores, inclusive Individuais; 8) Empresas de Cobrança; 9) Empresas de Intermediários de representantes comerciais e de agentes do comércio; Desenho técnico relacionado a arquitetura e engenharia; Bolsa de Valores, de Mercadorias, de Futuros e de Cereais; Mercado de Balcão; Arbitragem; Securitização de créditos; Empresas de Promoção de Vendas e Financiamento; Empresas de Agenciamento de Profissionais para Atividades Esportivas, Culturais e Artísticas; Correspondentes de Instituições Financeiras; Empresas de Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial de RH; Empresas de Seleção de Pessoal, exceto de Mão de Obra Temporária; Empresas de Serviços de Agronomia, de Cartografia, Topografia e Geodésia, Estudos Geológicos (exceto engenharia consultiva); Empresas de Apoio à Gestão de Saúde; Estenografia, Taquigrafia, Avaliações; Empresas de Serviços de Prevenção de Incêndios; Empresas de Microfilmagem de Documentos; Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório; Serviço de reboque de veículos; Atividades de agenciamento marítimo; Atividades franqueadas e permissionárias do correio nacional; Consultoria em tecnologia da informação; Cooperativas de crédito mútuo; Agências de fomento; Outras atividades de intermediação financeira; Outras atividades auxiliares da intermediação financeira; Atividades de administração de fundos por contrato de comissão; Serviços advocatícios; Atividades auxiliares da justiça; Locação de mão de obra temporária; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Fotocópias; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio Administrativos; Atividades de tele atendimento; Serviços de adestramento de cães de guarda; Atividade de investigação particular; Atividades paisagísticas; Emissão de vales alimentação, transporte e similares; Outras atividades de serviços prestados principalmente a empresas; Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos.

§ **2°** Com exceção das que:

a) Estejam organizadas em sindicato específico estranho ao Sistema FENACON, definitivamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego; e

b) Desenvolvam atividade específica de prestação de serviços também prevista expressamente no quadro anexo ao artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º. São direitos e prerrogativas da FENACON:

I - Integrar e participar da organização do Sistema Confederativo de Representação Sindical - SICOMÉRCIO, a que se refere o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal;

II - Representar e proteger os interesses dos sindicatos filiados e das categorias econômicas coordenadas perante os Poderes Executivo, Legislativo e

Documento assinado digitalmente por: CARINA RIBEIRO BASSAN, SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, Verifique a(s) assinatura(s) em: https://fenacondoc.com.br/valida-documento/514B8-BA187-2784E-2AE18
1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 167481 no Livro: em 18/03/2022
|Selo Digital: TJDFT20220210015990BRZD| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Gustavo Caixeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Judiciário e as autoridades administrativas;

III - promover a união e a cordialidade entre os sindicatos filiados, bem como entre os integrantes das categorias coordenadas, inclusive difundindo a necessidade da representação político-sindical;

IV - cooperar com os poderes públicos, como órgão de consulta, informação e colaboração com relação aos problemas das categorias coordenadas;

V - eleger e designar representantes das categorias junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como junto a órgãos autônomos;

VI - manter intercâmbio com entidades congêneres dentro e fora do País;

VII - fixar e arrecadar a contribuição para custeio do Sistema Confederativo de representação sindical e quaisquer outras previstas em lei ou título normativo negocial, de todos aqueles que participem de categoria econômica coordenada e que estejam inorganizados sindicalmente;

VIII - participar de eventos nacionais e internacionais de interesse das categorias coordenadas;

IX - propor ações judiciais de interesse coletivo das categorias coordenadas e/ou dos sindicatos filiados;

X - exercer funções de orientação, planejamento e fiscalização das atividades do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e Serviço Social do Comércio (SESC) e outros órgãos autônomos;

XI - promover e realizar treinamentos, palestras e eventos de âmbito nacional ou regional, estes em parceria com os sindicatos filiados;

XII - promover e realizar serviços de pesquisas mercadológicas e de opinião, de âmbito nacional ou regional, estas em parceria com os sindicatos filiados;

XIII - firmar com entidades nacionais e com o Poder Público termos de cooperação técnica e científica;

XIV - incentivar a criação de cooperativas de consumo, de assistência técnica, manutenção e de crédito;

XV - manter serviços de assistência jurídica, administrativa e técnica, visando a melhor orientação dos sindicatos filiados;

XVI - incentivar a criação de sindicatos das categorias coordenadas nas bases inorganizadas;

XVII - participar obrigatoriamente das negociações coletivas de trabalho, firmando acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho com as entidades representantes das categorias profissionais paritárias, com abrangência

Documento assinado digitalmente por: CARINA RIBEIRO BASSAN, SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, Verifique a(s) assinatura(s) em: https://fenacondoc.com.br/valida-documento/514B8-BA187-2784E-2AE18
1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 167481 no Livro: em 18/03/2022
|Selo Digital: TJDFT20220210015990BRZD| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Gustavo Caixeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

limitada às categorias e municípios inorganizados sob a forma de sindicato patronal;

XVIII - zelar pela fiel observância das leis vigentes, principalmente as que estão relacionadas com as categorias coordenadas;

XIX - defender os interesses das categorias coordenadas em todos os níveis dos poderes públicos, sempre que for necessário ou conveniente;

XX - pleitear junto aos poderes públicos a edição de leis, decretos, portarias, pareceres ou medidas de interesse das categorias coordenadas e de seus filiados;

XXI- representar aos poderes públicos ou a quem de direito, sobre medidas julgadas contrárias aos interesses das categorias coordenadas;

XXII - emitir opinião, com divulgação pública, sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos, portarias, circulares de interesse nacional ou das categorias coordenadas;

XXIII - auxiliar os sindicatos filiados, observados os critérios estabelecidos pela Diretoria, no que for solicitado ou necessário para o seu desenvolvimento;

XXIV - Aplicar aos sindicatos filiados as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro da Fenacon;

XXV - Manter publicações impressas ou virtuais, podendo ceder espaço nos mesmos a entidades públicas ou privadas;

XXVI - Criar instituições sem fins lucrativos que auxiliem as atividades meios da Federação; e

XXVII – Colaborar, inclusive financeiramente, com o Instituto Fenacon – IFEN.

Art. 3º. A FENACON, nas suas ações e em seu funcionamento, observará os princípios da legalidade, da moralidade, da razoabilidade, dos deveres cívicos e aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS FILIADOS

Art. 4º. A todo sindicato que represente as categorias econômicas coordenadas pela FENACON, satisfazendo as exigências da legislação sindical e do presente Estatuto, assiste o direito de filiar-se à Federação, desde que comprove dispor de recursos e de organização suficientes ao desempenho de suas finalidades de órgão representativo da categoria respectiva.

§ 1º Os sindicatos filiados dividem-se em:

Documento assinado digitalmente por: CARINA RIBEIRO BASSAN, SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, Verifique a(s) assinatura(s) em: https://fenacondoc.com.br/valida-documento/514B8-BA187-2784E-2AE18
1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 167481 no Livro: em 18/03/2022
|Selo Digital: TJDFT20220210015990BRZD| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Gustavo Caixeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

I - Fundadores - os sindicatos que participaram da assembleia de constituição da FENACON; e

II - Efetivos – aqueles que solicitaram, ou vierem a solicitar sua filiação posteriormente à constituição da entidade.

§ **2º** A filiação de sindicato à Federação depende de decisão da Diretoria da FENACON.

§ **3º** O pedido de filiação apresentado ao Presidente para ser submetido à Diretoria será instruído com:

I - requerimento contendo o nome da entidade, sede, composição atual da Diretoria e dos Delegados -Representantes, titulares e suplentes;

II - certidão comprobatória do registro que lhe assegura personalidade jurídica de natureza sindical (registro sindical definitivo junto ao MTE - Ministério do Trabalho e Emprego);

III - prova de viabilidade econômico-financeira da entidade mediante a comprovação de receita suficiente para manutenção dos serviços necessários a realização de suas finalidades segundo critério da Diretoria;

IV - cópia autenticada da ata da Assembleia Geral que tiver autorizado o pedido de filiação e daquela que tenha indicado seus representantes eleitos junto ao Conselho de Representantes da FENACON, acompanhada dos dados pessoais de cada um; e

V - Cópia autenticada do Estatuto Social devidamente registrado no órgão competente.

§ 4º Recebido o pedido de filiação, instruído na forma do § 3º, serão comunicados os sindicatos filiados para manifestação em 15 (quinze) dias úteis sobre o requerimento e, uma vez instruído o pedido, será o mesmo incluído em pauta para deliberação da Diretoria.

§ 5º A decisão, devidamente fundamentada, será comunicada por escrito à entidade sindical interessada e aos demais filiados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da reunião da Diretoria em que tiver sido adotada.

§ 6º Da decisão cabe recurso ao Conselho de Representantes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência.

§ 7º A Federação manterá registros dos dados necessários à identificação dos sindicatos filiados, inclusive dos respectivos Delegados-Representantes, efetivos e suplentes.

Art. 5º. São direitos dos sindicatos filiados:

I - tomar parte, votar e ser votado, por seus representantes, nas Assembleias

Documento assinado digitalmente por: CARINA RIBEIRO BASSAN, SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, Verifique a(s) assinatura(s) em: https://fenacondoc.com.br/valida-documento/514B8-BA187-2784E-2AE18
1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 167481 no Livro: em 18/03/2022
|Selo Digital: TJDFT20220210015990BRZD| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Gustavo Caixeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Gerais do Conselho de Representantes, cabendo o voto apenas a um dos Delegados-Representantes;

II - requerer, com número não inferior a 50% (cinquenta por cento) dos Sindicatos filiados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes, com prévia indicação e justificação dos assuntos a serem debatidos;

III - utilizar os serviços da Federação;

IV - apresentar proposições sobre matérias de interesse das categorias coordenadas;

V - solicitar o amparo da Federação nos casos de interesse das atividades que representa;

VI - recorrer ao Conselho de Representantes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do fato, por escrito, contra todo ato contrário ou lesivo ao direito emanado da Diretoria, recurso este que será apreciado na primeira Assembleia Geral subsequente do Conselho de Representantes;

VII - receber da FENACON balancetes trimestrais e cópias de todas as atas das Assembleias Gerais do Conselho de Representantes, e reuniões do Conselho Fiscal e Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias; e

VIII - desfiliar da Federação, mediante pedido expresso, em conformidade com a deliberação da sua respectiva assembleia local e de acordo com o seu estatuto, que deverá ser apresentado à Diretoria da FENACON que o referendará na assembleia do Conselho de Representantes subsequente.

Art. 6º. São deveres dos sindicatos filiados:

I - comparecer, através de seus Delegados- Representantes, as Assembleias Gerais do Conselho de Representantes;

II - cumprir o presente Estatuto;

III – acatar as deliberações do Conselho de Representantes e da Diretoria;

IV- destinar 15% (quinze por cento) e 5% (cento por cento) da importância total recolhida pelo sindicato a título de contribuição confederativa, respectivamente, à FENACON e à Confederação;

V - destinar à FENACON 15% (quinze por cento) da contribuição assistencial;

VI- destinar à FENACON 10% (dez por cento) da contribuição associativa, caso ocorra à extinção da contribuição sindical prevista no artigo 578 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Documento assinado digitalmente por: CARINA RIBEIRO BASSAN, SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR,
Verifique a(s) assinatura(s) em: https://fenacondoc.com.br/valida-documento/514B8-BA187-2784E-2AE18
1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 167481 no Livro: em 18/03/2022
|Selo Digital: TJDFT20220210015990BRZD|MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Gustavo Caixeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

VII - prestigiar a FENACON por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos do das categorias econômicas representadas;

VIII – prestar toda e qualquer informação, quando requerida, referente à entidade filiada e à atividade ou categoria econômica representada, existentes em seus arquivos ou ao seu alcance;

IX - colaborar com o desenvolvimento dos sindicatos coirmãos disponibilizando informações e procedimentos; e

X - repassar à FENACON uma contribuição federativa mínima anual, complementarmente às demais contribuições, caso aquelas não alcancem um mínimo estabelecido, para o financiamento e custeio de suas atividades e finalidades estatutárias, conforme critério a ser fixado anualmente pela Assembleia Geral do Conselho de Representantes.

XI - repassar a Fenacon, à título de contribuição federativa, a quantia de 10% (dez por cento), do resultado líquido, proveniente de cursos realizados pelos sindicatos, bem como Institutos e Associações vinculados aos sindicatos.

§ 1º Para a aferição da regularidade do repasse das contribuições referidas nos incisos IV, V,VI, X e XI, os sindicatos filiados obrigam-se a encaminhar mensalmente à FENACON, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente, o balancete patrimonial relativo ao mês anterior. O balanço patrimonial anual deverá ser enviado no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento do período base, e a proposta orçamentária para o exercício seguinte em até 60 (sessenta) dias antes do término do exercício social.

§ 2º Os sindicatos filiados também obrigam-se a encaminhar mensalmente à FENACON, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente, o demonstrativo contábil dos Institutos e Associações vinculados aos sindicatos, relativo ao mês anterior.

§ 3º O pagamento dos valores de que tratam os incisos IV, V, VI, X e XI do presente artigo deverá ser efetuado diretamente à FENACON, pelo sindicato filiado, até o último dia útil do mês subsequente ao da arrecadação das referidas contribuições, sob pena de incidência de multa de 2 % (dois por cento) e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês.

§ 4º As questões cujas soluções acarretem despesas extraordinárias serão custeadas pela FENACON e pelos sindicatos filiados que as houverem suscitado, em partes iguais.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 7º. Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro da Federação.

Documento assinado digitalmente por: CARINA RIBEIRO BASSAN, SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, Verifique a(s) assinatura(s) em: https://fenacondoc.com.br/valida-documento/514B8-BA187-2784E-2AE18
1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 167481 no Livro: em 18/03/2022
|Selo Digital: TJDFT20220210015990BRZD| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Gustavo Caixeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

§ 1º Serão suspensos dos direitos de filiados os que:

I - deixarem de comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas do Conselho de Representantes;

II- desacatarem ou descumprirem as resoluções do Conselho de Representantes ou da Diretoria;

III - não cumprirem suas finalidades sindicais ou que por falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Federação se constituírem nocivos à Entidade;

IV - deixarem de cumprir com as disposições do presente estatuto e das deliberações da diretoria e do Conselho de Representantes; e

V- atrasarem em mais de 60 (sessenta) dias o pagamento das suas contribuições, salvo adiamento deliberado e autorizado pela Diretoria da Federação, após apreciação dos motivos individuais justificados formalmente pelo sindicato filiado.

§ 2° Serão eliminados do quadro social os sindicatos que:

I - perderem a investidura sindical por ato do Poder Judiciário;

II - tomarem deliberações com o propósito de contrariar a orientação e os interesses da FENACON;

III - por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas de que trata o parágrafo primeiro; e

IV - não disponham de organização suficiente ao desempenho de suas finalidades de órgão representativo das categorias representadas.

§ 3º As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º A aplicação das penalidades aos sindicatos filiados deverá ser precedida da concessão do direito à mais ampla defesa, sob pena de nulidade de pleno direito, devendo ainda ser apresentadas razões por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetiva notificação.

§ 5º Das penalidades impostas caberá recurso, com efeito suspensivo para o Conselho de Representantes, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação formal da imposição, sendo o assunto incluído na Assembleia Geral subsequente.

§ 6º A simples manifestação da maioria não será motivo para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

Documento assinado digitalmente por: CARINA RIBEIRO BASSAN, SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, Verifique a(s) assinatura(s) em: https://fenacondoc.com.br/valida-documento/514B8-BA187-2784E-2AE18
1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 167481 no Livro: em 18/03/2022
|Selo Digital: TJDFT20220210015990BRZD| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Gustavo Caixeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

§ 7º A suspensão de sindicato, seja a que título for, não o desonera da obrigação de repassar à FENACON e à Confederação as partes que lhes cabem na contribuição sindical, confederativa, assistencial e associativa.

Art. 8º. Os sindicatos que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar desde que se reabilitem a juízo do Conselho de Representantes ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento, acrescidos dos encargos previstos no parágrafo 2º do artigo 6º.

Art. 9º. Independentemente da tramitação do processo administrativo para apuração de falta e imposição de penalidade, os sindicatos que não estiverem quites com suas contribuições ou que deixarem de remeter os documentos contábeis previstos para aferição da regularidade dos recolhimentos deixarão automaticamente de usufruir dos direitos de filiado previstos no presente Estatuto.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA FENACON

Art. 10. A FENACON será composta pelos seguintes órgãos:

I - Conselho de Representantes dos Sindicatos;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal; e

IV - Conselho Consultivo.

§ **1º** A FENACON possuirá uma Delegação Confederativa, órgão de representação junto à Confederação, composta de dois membros titulares, sendo o primeiro o atual Presidente e o segundo, preferencialmente, um ex-presidente, e dois suplentes.

§ **2º** O exercício de cargos em qualquer dos órgãos da FENACON, eletivos ou não, bem como de representação das categorias coordenadas, não é remunerado pela entidade.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 11. O Conselho de Representantes é formado pelos Delegados- Representantes dos sindicatos filiados, cabendo a cada Delegação, voto proporcional à sua participação na arrecadação efetivamente recebida pela FENACON no ano imediatamente anterior, calculado e divulgado pela Diretoria até 28 de fevereiro de cada ano, adotando-se os seguintes critérios e limites:

I - o sindicato filiado que participe com até 2% (dois por cento) da arrecadação tem direito a 01 (um) voto nas deliberações; e

Documento assinado digitalmente por: CARINA RIBEIRO BASSAN, SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, Verifique a(s) assinatura(s) em: https://fenacondoc.com.br/valida-documento/514B8-BA187-2784E-2AE18
1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 167481 no Livro: em 18/03/2022
|Selo Digital: TJDFT20220210015990BRZD| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Gustavo Caixeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

II - cada nova fração adicional de até 2% (dois por cento) dará direito a mais 01 (um) voto, limitados a 14 (quatorze) votos.

Parágrafo Único. O presente artigo somente poderá ser alterado por aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos Delegados -Representantes calculados de acordo com os incisos previstos no “caput".

Art. 12. São atribuições do Conselho de Representantes:

I - estabelecer as diretrizes gerais de ação da FENACON e verificar sua observância;

II - eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, e os Delegados - Representantes junto à Confederação;

III -eleger os integrantes do Conselho Nacional do "Sistema S";

IV- apreciar recurso de sindicato contra decisão da Diretoria da Federação;

V - reformar o presente Estatuto;

VI- deliberar sobre matérias relativas à processo de dissídio coletivo, acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho, no exercício da representação residual;

VII - deliberar sobre a previsão orçamentária, suplementações e tomada de contas da Diretoria;

VIII - autorizar alienações, aquisições e ou onerações de bens imóveis;

IX- deliberar sobre qualquer assunto de interesse das categorias coordenadas e sobre assuntos não previstos no estatuto e nos regulamentos internos, que venham a ter influência sobre as atividades da federação;

X - eleger a sede da realização da CONESCAP, através de assembleia geral legalmente convocada por edital que contenha esta matéria na ordem do dia; e

XI- fixar a contribuição federativa a ser paga para a FENACON, por seus sindicatos filiados.

§ 1º A instalação dos trabalhos do Conselho de Representantes, em primeira convocação, se dará com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos sindicatos filiados e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, salvo nos casos em que o Estatuto ou Lei exijam "quórum" especial.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observado o disposto no artigo 11.

§ 3º As votações das matérias previstas nos incisos II a VIII serão feitas por escrutínio secreto, podendo a Assembleia Geral, nos casos em que não exista

Documento assinado digitalmente por: CARINA RIBEIRO BASSAN, SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, Verifique a(s) assinatura(s) em: https://fenacondoc.com.br/valida-documento/514B8-BA187-2784E-2AE18
1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 167481 no Livro: em 18/03/2022
|Selo Digital: TJDFT20220210015990BRZD| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Gustavo Caixeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

expressa previsão em lei de votação secreta, deliberar pela tomada de votos em aberto.

Art. 13. Nas votações do Conselho de Representantes, inclusive para fins eleitorais, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - o(s) voto(s) será(ão) exercido(s) pelo representante-votante do sindicato filiado;

II - o representante-votante do sindicato filiado será o membro da Delegação, titular do cargo de maior hierarquia em sua Diretoria, ou inocorrendo tal hipótese, o primeiro na ordem da chapa eleita;

III - o sindicato filiado somente poderá exercer o direito de voto após 6 (seis) meses de filiação;

IV- o sindicato filiado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto se estiver no gozo dos direitos de filiado e quite quanto ao pagamento e repasse das contribuições devidas; e

V - o sindicato filiado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto se cumprir os deveres elencados nos parágrafos 1° e 2° do artigo 6º.

Art. 14. O Conselho de Representantes reunir-se-á em Assembleia Geral:

I - ordinariamente, para tomada de contas, discussão e votação do orçamento e eleições de sua atribuição;

II - extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou por 50% (cinquenta por cento) dos sindicatos filiados quites com suas obrigações, feita a prévia e especificada indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º As Assembleias Gerais ordinárias para tomada de contas serão realizadas até 31 de maio de cada ano e as de discussão e aprovação do orçamento até 30 de novembro de cada ano.

§ 2º Na assembleia geral ordinária do parágrafo anterior que coincidir com o ano do término do mandato da Diretoria, o Conselho de Representantes deliberará sobre a prestação de contas da gestão do exercício financeiro correspondente, apresentada pela mesma, com base no balanço especial levantado em 30 de junho, nos termos do artigo 18 do presente Estatuto.

§ 3º As Assembleias Gerais extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

§ 4º Para a convocação de Assembleia Geral extraordinária do Conselho de Representantes, quando feita na forma do inciso II do "caput" do presente artigo, não poderá opor-se o Presidente da FENACON que terá de promover

Documento assinado digitalmente por: CARINA RIBEIRO BASSAN, SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, Verifique a(s) assinatura(s) em: https://fenacondoc.com.br/valida-documento/514B8-BA187-2784E-2AE18
1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 167481 no Livro: em 18/03/2022
|Selo Digital: TJDFT20220210015990BRZD| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Gustavo Caixeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

convocação dentro de 10 (dez) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria, realizando-a dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º Quando se tratar de Assembleia Geral requerida pelos sindicatos filiados, nela será exigida a participação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos que a convocaram.

§ 6º Na falta de convocação pelo Presidente, fá-lo-ão, expirado o prazo previsto no "caput" deste artigo, aqueles que deliberaram realizá-la.

Art. 15. As Assembleias Gerais serão convocadas por edital, com indicação do local, dia e hora de realização, bem como contendo a ordem do dia, que será remetido aos sindicatos filiados por via postal, com registro e aviso de recepção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e ou por e-mail com assinatura digital eletrônica.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de maneira não presencial, virtual, digital, eletrônica, utilizando-se as ferramentas tecnológicas inerentes, devendo ser observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste estatuto.

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA

Art. 16. O órgão executivo da FENACON é a Diretoria, composta de 18 (dezoito) diretores efetivos e igual número de suplentes eleitos na forma deste Estatuto, para um mandato de quatro anos, de 1º de julho a 30 de junho com os seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice Presidente Institucional;

III - Vice Presidente da Região Sul;

IV - Vice Presidente da Região Sudeste;

V - Vice Presidente da Região Centro Oeste;

VI - Vice Presidente da Região Nordeste;

VII - Vice Presidente da Região Norte;

VIII – Diretor de Negócios;

IX – Diretor de Inovação e Novos Produtos;

X - Diretor Administrativo;

XI - Diretor Financeiro;

Documento assinado digitalmente por: CARINA RIBEIRO BASSAN, SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, Verifique a(s) assinatura(s) em: https://fenacondoc.com.br/valida-documento/514B8-BA187-2784E-2AE18
1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 167481 no Livro: em 18/03/2022
|Selo Digital: TJDFT20220210015990BRZD| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Gustavo Caixeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

XII - Diretor Social e de Eventos;

XIII - Diretor Técnico;

XIV - Diretor de Políticas Estratégicas e Legislativas;

XV- Diretor de Comunicação;

XVI - Diretor de Assuntos Jurídicos;

XVII - Diretor de Assuntos Sindical e do Trabalho; e

XVIII - Diretor de Educação e Cultura.

§ 1º Os cargos de Diretoria serão ocupados de acordo com a designação constante da chapa eleita, que por ocasião de sua inscrição deverá relacionar o nome do candidato e o cargo para o qual concorre.

§ 2º Concomitantemente com a Diretoria, serão eleitos 18 (dezoito) diretores suplentes organizados numericamente, cuja sequência será utilizada para fins de substituição, ressalvadas as regras previstas no artigo 39 deste Estatuto.

§ 3º O Diretor eleito poderá no curso de seu mandato declarar-se parcialmente impedido ou totalmente incapacitado de permanecer exercendo o cargo, sendo estas hipóteses consideradas como renúncia total ou parcial.

Art. 17. À Diretoria compete:

I - exercer a gestão administrativa;

II - dirigir a FENACON de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promover o bem geral dos sindicatos filiados e das categorias econômicas coordenadas;

III - elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;

IV- cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, Código de Ética, Conduta e Compliance, Regimentos e Resoluções próprios e do Conselho de Representantes;

V - organizar, nos prazos previstos no presente Estatuto, e submeter ao Conselho de Representantes, com o parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, e suas alterações, bem como o relatório, o balanço e as contas do ano anterior, observadas as normas legais em vigor;

VI - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

Documento assinado digitalmente por: CARINA RIBEIRO BASSAN, SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, Verifique a(s) assinatura(s) em: https://fenacondoc.com.br/valida-documento/514B8-BA187-2784E-2AE18
1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 167481 no Livro: em 18/03/2022
|Selo Digital: TJDFT20220210015990BRZD| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Gustavo Caixeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

VII - reunir-se em sessão ordinária mensalmente, ou em sessão extraordinária sempre que o Presidente ou a sua maioria convocar, de maneira presencial, não presencial, por meio de vídeo conferência, de forma virtual, digital, eletrônica, utilizando-se as ferramentas tecnológicas inerentes, devendo ser observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste estatuto;

VIII – submeter à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes contábeis mensais e demais documentos da tesouraria;

IX - desempenhar as atribuições que lhe sejam designadas pelo Conselho de Representantes;

X - nomear Diretores Adjuntos, dentre os suplentes, desde que venham a ocorrer necessidades não previstas anteriormente, os quais não terão direito a voto;

XI - admitir os empregados da FENACON e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades dos serviços;

XII - convidar representante de sindicato das categorias coordenadas em processo de formação e registro para participar de reuniões dos órgãos da entidade;

XIII - criar ou extinguir Câmaras Setoriais, conforme interesse e necessidade;

XIV - avaliar os pleitos e proposições oriundas das Câmaras Setoriais existentes, coordenando suas atividades; e

XV - indicar dentre os nomes da Diretoria, inclusive dentre os suplentes, para composição da Diretoria do Instituto Fenacon – IFEN.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, realizando-se com a presença mínima de mais da metade de seus membros, podendo, excepcionalmente, em casos de comprovada urgência, serem convocadas em prazo inferior.

§ 2º As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, valendo o do Presidente como de qualidade, em caso de empate.

§ 3º Respeitando os assuntos e o quórum que lhe compete, excepcionalmente, as deliberações da Diretoria poderão ocorrer por meio eletrônico, através da rede mundial de computadores, cuja consulta deverá ser remetida aos Diretores e o resultado deverá ser arquivado na Secretaria da Federação.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, o Presidente da Federação deverá justificar a necessidade, a urgência e relevância do assunto que será deliberado pela ferramenta tecnológica.

Art. 18. Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão do exercício financeiro correspondente, com base em balanço especial

Documento assinado digitalmente por: CARINA RIBEIRO BASSAN, SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, Verifique a(s) assinatura(s) em: https://fenacondoc.com.br/valida-documento/514B8-BA187-2784E-2AE18
1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 167481 no Livro: em 18/03/2022
|Selo Digital: TJDFT20220210015990BRZD| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Gustavo Caixeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

levantado em 30 de junho, na Assembleia Geral do Conselho de Representantes subsequente.

Art. 19. Ao Presidente compete:

I - exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços da entidade;

II - representar a FENACON, inclusive perante a Administração Pública e em juízo, podendo delegar poderes;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo;

IV - convocar as Assembleias Gerais do Conselho de Representantes;

V - assinar as atas de sessões por ele presididas e os atos que instrumentam as deliberações e decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria, determinando e acompanhando seu cumprimento;

VI - ordenar as despesas e assinar os cheques e outros documentos relativos à tesouraria, quando necessário, com o Diretor Financeiro;

VII - admitir e demitir os empregados da entidade ad referendum da Diretoria;

VIII - organizar para submeter à Diretoria e à aprovação do Conselho de Representantes, o relatório e o balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;

IX - firmar contratos de prestação de serviços desde que autorizados pela Diretoria; e

X - desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido designadas pelo Conselho de Representantes e pela Diretoria.

Art. 20. O Presidente será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente Institucional.

Art. 21. Aos Vice-presidentes Regionais cabe:

I - coordenar os assuntos específicos dos sindicatos filiados da respectiva região, manifestando-se, publicamente e em consonância com a Presidência, sobre os mesmos;

II - representar o Presidente, desde que assim designado;

III - emitir parecer sobre eventos, pedidos e outros assuntos de interesse dos sindicatos filiados da respectiva região, por solicitação específica do Presidente;

IV - acompanhar o desenvolvimento dos sindicatos filiados de suas respectivas

Documento assinado digitalmente por: CARINA RIBEIRO BASSAN, SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, Verifique a(s) assinatura(s) em: https://fenacondoc.com.br/valida-documento/514B8-BA187-2784E-2AE18
1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 167481 no Livro: em 18/03/2022
|Selo Digital: TJDFT20220210015990BRZD| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Gustavo Caixeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

regiões;

V- assistir e prestar colaboração estreita aos sindicatos de sua região, no objetivo da busca constante do aprimoramento e crescimento, participando, sempre que possível, das reuniões e eventos por eles promovidos; e

VI - indicar ocupante de cargo destinado às Federações de categorias econômicas, no respectivo estado, perante o "Sistema S", Autarquias e/ou quaisquer órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 22. Ao Diretor de Negócios compete:

I – gerenciar e acompanhar as parcerias, cooperações e demais vinculações contratuais firmadas visando lucratividade, elaborando planejamentos;

II - propor ações e mudanças que visem garantir a maximização dos lucros;

III - Zelar pela fidelização dos clientes;

IV – verificar periodicamente o estado econômico-financeiro dos negócios e informar ao Presidente e/ou Diretor Financeiro algum ponto de atenção; e

V - desenvolver estratégia de comunicação digital e campanhas online.

Art. 23. Ao Diretor de Inovação e Novos Produtos compete:

I – identificar as necessidades e novas oportunidades de negócios;

II - avaliar a viabilidade econômico-financeira de novas oportunidades de negócios; e

III- zelar pela qualidade das informações necessárias para que sejam tomadas as decisões corretas sobre as novas oportunidades de negócio.

Art. 24. Ao Diretor Administrativo compete:

I - Redigir e ler as atas das reuniões de Diretoria;

II - Manter o inventário dos bens móveis da Federação, bem como administrar o patrimônio imobiliário destinado à produção de renda;

III - Supervisionar o funcionamento interno da entidade, propondo e remanejamento, admissão e demissão de empregados, quando necessário;

IV - Desenvolver políticas de RH em conjunto com a Diretoria de Políticas Estratégicas e Legislativas; e

V - Fomentar relações entre a FENACON e demais entidades.

Art. 25. Ao Diretor Financeiro compete:

Documento assinado digitalmente por: CARINA RIBEIRO BASSAN, SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, Verifique a(s) assinatura(s) em: https://fenacondoc.com.br/valida-documento/514B8-BA187-2784E-2AE18
1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 167481 no Livro: em 18/03/2022
|Selo Digital: TJDFT20220210015990BRZD| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Gustavo Caixeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

I - dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros da Federação;

III- assinar, com o Presidente, os cheques e demais documentos da tesouraria, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

IV- encaminhar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros quando pelo mesmo solicitado;

V - apresentar a previsão e proceder as suplementações orçamentárias;

VI- recolher os valores numerários ao estabelecimento bancário designado pela Diretoria, mantendo um fundo fixo necessário ao custeio de pequenas despesas administrativas; e

VII- organizar e supervisionar os serviços de contabilidade da Federação.

Art. 26. Compete ao Diretor Social e de Eventos:

I - empreender atividades de cunho social, direcionadas aos sindicatos filiados e seus associados;

II - coordenar a realização de cursos de formação na área sindical;

III- organizar o calendário de eventos da entidade;

IV- organizar os eventos promovidos pela FENACON; e

V - Ser um dos representantes da Federação na organização das CONESCAP's.

Art. 27. Compete ao Diretor Técnico:

I- realizar estudos técnicos e pareceres acerca de demandas que possam partir da diretoria sobre assuntos da categoria representada pela FENACON;

II - produzir, analisar e tratar relatórios que subsidiem a tomada de decisões sobre assuntos técnicos da categoria representada pela FENACON; e

III - analisar e catalogar demandas e requerimentos do segmento empresarial com fulcro de subsidiar pleitos a serem demandados pela FENACON em âmbito nacional.

Art. 28. Compete ao Diretor de Políticas Estratégicas e Legislativas:

I - estimular o desenvolvimento empresarial, convênios e parcerias da

Documento assinado digitalmente por: CARINA RIBEIRO BASSAN, SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, Verifique a(s) assinatura(s) em: https://fenacondoc.com.br/valida-documento/514B8-BA187-2784E-2AE18
1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 167481 no Livro: em 18/03/2022
|Selo Digital: TJDFT20220210015990BRZD| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Gustavo Caixeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Federação;

II - buscar ampliar o campo de atuação da Federação, no que se refere a novos negócios e ou/ oportunidades que não venham a ferir o presente estatuto;

III - Propor ações e ou/iniciativas, em conjunto com os sindicatos filiados, no sentido de propiciar oportunidades de negócios, oferecendo soluções e produtos que possam vir a incrementar as receitas das entidades participantes;

IV - Gerir os sistemas de qualidade e gestão;

V – Estimular o desenvolvimento empresarial;

VI - acompanhar os projetos de lei de interesse das categorias coordenadas em tramitação no legislativo federal, e nos legislativos estadual e municipal em parceria com os Sescon's e Sescap's;

VII- coordenar a elaboração e o encaminhamento de projetos de lei de interesse das categorias coordenadas; e

VIII - acompanhar as alterações legais, principalmente as de natureza tributária e trabalhista.

Art. 29. Compete ao Diretor de Comunicação:

I - Coordenar, produzir e fazer circular os veículos de comunicação da Federação;

II - Realizar o intercâmbio entre a Federação e a imprensa;

III - Manter estreito relacionamento com a mídia, de forma a propiciar uma maior visibilidade à entidade, no intuito de torná-la mais conhecida e reconhecida ao público;

IV - Receber e, na medida do possível, publicar atos e ações dos sindicatos filiados em materiais de divulgação da Federação, de modo a dar publicidade e conhecimento a todos os demais filiados e à opinião pub1ica em geral; e

V - Coordenar a remessa dos materiais editados pela Federação, procurando sempre dar ênfase aos sindicatos fi1iados em suas respectivas bases.

Art. 30. Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

I - Coordenar as ações da Assessoria Jurídica da Federação;

II - Supervisionar e acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial de defesa dos interesses coletivos ou individuais da Federação e dos sindicatos fi1iados;

III - Acompanhar a elaboração de leis e a formação de jurisprudências em

Documento assinado digitalmente por: CARINA RIBEIRO BASSAN, SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, Verifique a(s) assinatura(s) em: https://fenacondoc.com.br/valida-documento/514B8-BA187-2784E-2AE18
1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 167481 no Livro: em 18/03/2022
|Selo Digital: TJDFT20220210015990BRZD| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Gustavo Caixeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

matéria de interesse da Federação; e

IV - Oferecer pareceres e ou/ subsídios solicitados pelos sindicatos fi1iados, em matérias de conflito eminente, e de cuja demanda possa oferecer qualquer tipo de risco a todo o sistema envolvido.

Art. 31. Ao Diretor de Assuntos Sindical e do Trabalho compete:

I - orientar e acompanhar os atos constitutivos de sindicatos e supervisionar o registro sindical;

II - representar, por delegação, a entidade nas negociações coletivas de trabalho;

III- dinamizar as relações entre os sindicatos filiados e laborais;

IV- divulgar os acordos, convenções, contratos e dissídios coletivos de trabalho que envolvam as categorias econômicas coordenadas; e

V - Orientar e acompanhar os atos constitutivos e de sindicatos e supervisionar seus respectivos registros sindicais.

Art. 32. Compete ao Diretor de Educação e Cultura:

I - Desenvolver estudos de cunho técnico e científico para áreas afins às atividades representadas pela Federação;

II - Gerenciar e coordenar as atividades da Universidade Corporativa da FENACON;

III- Coordenar o desenvolvimento de manuais de orientação e de procedimentos profissionais perante as repartições;

IV- Orientar e promover parcerias, com os sindicatos filiados na realização de cursos e treinamento profissional e de eventos culturais;

V - Desenvolver e ministrar cursos sobre legislação tributária e temas afins;

VI - Coordenar e promover, palestras, seminários, convenções e eventos relacionados às atividades das categorias econômicas representadas pela Federação; e

VII - Ordenar dados e informações sobre atividades de educação e cultura desenvolvidas pela Federação e pelos sindicatos filiados.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. A FENACON terá um Conselho Fiscal com mandato de 04 (quatro) anos, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos

Documento assinado digitalmente por: CARINA RIBEIRO BASSAN, SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, Verifique a(s) assinatura(s) em: https://fenacondoc.com.br/valida-documento/514B8-BA187-2784E-2AE18
1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 167481 no Livro: em 18/03/2022
|Selo Digital: TJDFT20220210015990BRZD| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Gustavo Caixeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto, competindo-lhe:

I - reunir-se ordinariamente a cada 4 (quatro) meses para:

a) emitir parecer sobre o orçamento da FENACON e suas suplementações para o exercício financeiro;

b) emitir parecer sobre o balanço patrimonial e financeiro do exercício; e

c) sugerir medidas julgadas necessárias para a composição da contabilidade, visando o aprimoramento e transparência das prestações de contas; ou,

II - extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou, ainda, mediante auto- convocação na hipótese de motivo relevante.

CAPÍTULO VIII
DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 34. A FENACON poderá contar com Câmaras Setoriais, as quais poderão trabalhar de forma intersetorial.

§ 1º As Câmaras Setoriais são colegiados técnico-consultivos e propositivos, compostos por membros preferencialmente indicados pelos Sescon's e Sescap's e nomeados pela Diretoria.

§ 2º A Diretoria definirá as atribuições, competências e responsabilidades da Câmara Setorial que será criada, aprovando o seu regimento.

§ 3º As Câmaras submeterão seus respectivos calendários à Diretoria, para garantia de apoio e acompanhamento de suas atividades.

§ 4º Toda Câmara será dirigida por um membro da Diretoria, inclusive suplente.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 35. O Conselho Consultivo será formado pelos Ex-Presidentes da FENACON.

Art. 36. O Conselho Consultivo será ouvido em assuntos de interesse da FENACON ou das categorias coordenadas sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria da Diretoria, ou por 50% (cinquenta por cento) dos sindicatos filiados quites com suas obrigações.

CAPÍTULO X
DAS ELEIÇÕES

Art. 37. As eleições da FENACON para composição da Diretoria, Conselho Fiscal, bem como dos Delegados - Representantes junto à Confederação, serão regidas pelo disposto em Regulamento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral do Conselho de Representantes, para esse fim especialmente convocada,

Documento assinado digitalmente por: CARINA RIBEIRO BASSAN, SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, Verifique a(s) assinatura(s) em: https://fenacondoc.com.br/valida-documento/514B8-BA187-2784E-2AE18
1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 167481 no Livro: em 18/03/2022
|Selo Digital: TJDFT20220210015990BRZD| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Gustavo Caixeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos sindicatos filiados quites com a entidade e por deliberação de 2/3 (dois terços) de votos dos presentes, observado o disposto no artigo 11.

§ 1º O Regulamento Eleitoral somente poderá ser alterado em Assembleia Geral do Conselho de Representantes, para esse fim especialmente convocada, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos sindicatos filiados quites com a entidade e por deliberação de 2/3 (dois terços) de votos dos presentes, observado o disposto no artigo 11.

§ 2º A proposta de alteração ou reforma do Regulamento Eleitoral será enviada aos sindicatos filiados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral em que deva ser discutida e votada.

CAPÍTULO XI
DA PERDA DO MANDATO

Art. 38. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, inclusive Suplentes e Adjuntos, perderão o seu mandato nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - inobservância ou descumprimento deste Estatuto, Código de Ética, Conduta e Compliance, Regimentos ou Resoluções;

III – descumprimento ao Regulamento Eleitoral durante o exercício do cargo;

IV - transferência de residência que importe no afastamento do exercício do cargo;

V- condenação criminal; e

VI- deixar de exercer atividade coordenada pela FENACON.

§ 1º A perda do mandato será examinada pelo Conselho de Representantes, por proposta da Diretoria, do Comitê de Ética e Compliance ou de 50% (cinquenta por cento) dos sindicatos quites com a FENACON, nos termos deste Estatuto.

§ 2º Toda destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação fundamentada, assegurando ao interessado o mais amplo direito à defesa, sob pena de nulidade de pleno direito, podendo este apresentar razões por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da efetiva notificação.

§ 3º A perda do mandato será decretada pelo Conselho de Representantes, desde que deliberada por 2/3 (dois terços) de votos dos presentes, observado o disposto no artigo 11 do Estatuto Social.

CAPÍTULO XII
DAS SUBSTITUIÇÕES

Documento assinado digitalmente por: CARINA RIBEIRO BASSAN, SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, Verifique a(s) assinatura(s) em: https://fenacondoc.com.br/valida-documento/514B8-BA187-2784E-2AE18
1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 167481 no Livro: em 18/03/2022
|Selo Digital: TJDFT20220210015990BRZD| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Gustavo Caixeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Art. 39. Havendo renúncia, morte ou destituição de qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou de Delegado-Representante, assumirá automaticamente o cargo vacante, o suplente do mesmo estado, ou na sua ausência, impedimento ou declinação, o primeiro suplente, de acordo com a ordem de menção na chapa eleita.

§ **1º** No caso de substituição do Presidente, o cargo será preenchido pelo vice-presidente institucional, e este, por um dos Vice-Presidentes Regionais, escolhido pelos integrantes da Diretoria em reunião específica, realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da vacância do cargo.

§ **2º** Em se tratando de Vice-Presidente Regional, será o mesmo substituído por diretor efetivo do mesmo estado ou região, pela ordem, salvo declinação, respeitada em ambas as hipóteses a preferência de acordo com a ordem de menção da chapa eleita.

I - Não existindo diretor efetivo que reúna as condições previstas neste parágrafo, será convocado diretor suplente do mesmo estado ou região, pela ordem, salvo declinação, respeitada em ambas as hipóteses a preferência de acordo com a ordem de menção da chapa eleita.

II - Não sendo possível a substituição nas formas acima, será convocada imediatamente pelo presidente eleição suplementar para Vice-Presidente Regional, a realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, permitidas as inscrições de candidatos do mesmo estado do substituído até 5 (cinco) dias antes da data da eleição.

§ 3º As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da FENACON.

§ 4º Em se tratando de renúncia do Presidente da FENACON, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, nos termos do artigo 20, que dentro de 72 (setenta e duas) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

§ 5º O suplente constante da chapa eleita que esteja exercendo cargo efetivo na administração de sindicato filiado tendo em consideração o disposto no inciso X do artigo 4 do Regulamento Eleitoral, estará impedido de assumir cargo efetivo na FENACON, exceto no caso de licenciar-se ou renunciar ao cargo ocupado no sindicato filiado, o que deverá manifestar por ocasião de sua convocação.

Art. 40. Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e não houver suplentes, o Presidente ainda que resignatário, convocará o Conselho de Representantes, a fim de que este constitua uma Junta Governativa Provisória, com 3 (três) componentes.

Art. 41. A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições, para a investidura nos cargos da Diretoria, na conformidade do presente Estatuto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua posse.

Documento assinado digitalmente por: CARINA RIBEIRO BASSAN, SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, Verifique a(s) assinatura(s) em: https://fenacondoc.com.br/valida-documento/514B8-BA187-2784E-2AE18
1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 167481 no Livro: em 18/03/2022
|Selo Digital: TJDFT20220210015990BRZD| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Gustavo Caixeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Art. 42. Havendo renúncia coletiva do Conselho Fiscal, o Presidente convocará eleições para preenchimento dos cargos vagos ou, na hipótese de a Diretoria se encontrar resignatária, caberá à Junta Governativa proceder na eleição do Conselho Fiscal.

Art. 43. Em caso de abandono de cargo ou renúncia, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Delegado-Representante, que houver renunciado ou abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato nesta Federação durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único. Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 44. A convocação do suplente para o preenchimento de cargo efetivo da Diretoria compete ao Presidente ou seu substituto legal, observado o disposto no artigo 34.

CAPÍTULO XIII
DO PATRIMÔNIO DA FEDERAÇÃO

Art. 45. Constituem a receita da Federação:

I - a contribuição sindical arrecadada na forma da lei;

II - a contribuição assistencial, confederativa e federativa;

III - a contribuição associativa ou qualquer outra assemelhada, conforme o disposto no artigo 6 º, inciso VI do presente Estatuto;

IV - o valor resultante da partilha de contribuições arrecadadas pelos sindicatos coordenados;

V - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos gerados;

VI - as doações e legados;

VII - os aluguéis de imóveis;

VIII - rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;

IX - juros de aplicações financeiras;

X - rendas e receitas eventuais;

XI – recursos advindos do Instituto Fenacon – IFEN; e

XII - recursos derivados de convênios, parcerias e outros instrumentos legais.

Art. 46. O Patrimônio Social da FENACON é constituído por todos os bens móveis

Documento assinado digitalmente por: CARINA RIBEIRO BASSAN, SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, Verifique a(s) assinatura(s) em: https://fenacondoc.com.br/valida-documento/514B8-BA187-2784E-2AE18
1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 167481 no Livro: em 18/03/2022
|Selo Digital: TJDFT20220210015990BRZD| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Gustavo Caixeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possuam ou venham a possuir.

Art. 47. A administração dos bens imóveis da entidade compete à Diretoria.

Art. 48. Os bens imóveis só poderão ser alienados, adquiridos e ou onerados mediante permissão expressa do Conselho de Representantes, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos sindicatos filiados quites com a entidade e por deliberação de 2/3 (dois terços) de votos dos presentes, observado o disposto no artigo 11.

Parágrafo Único. Para alienação, aquisição ou locação de bens imóveis, a FENACON deverá realizar avaliações prévias por empresas especializadas.

Art. 49. Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio da FENACON são equiparados ao crime do peculato, julgado e punido de conformidade com a legislação penal, combinado com o artigo 33 do presente estatuto.

Art. 50. A FENACON durará por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. No caso de dissolução da Federação, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral do Conselho de Representantes, para esse fim especialmente convocada, com a presença de no mínimo 75% (setenta e cinco) dos sindicatos filiados quites com a entidade e por deliberação de 3/4 (três quartos) de votos dos presentes, observado o disposto no artigo 11, sendo o patrimônio líquido apurado, pagas as suas obrigações, distribuído em partes proporcionais aos filiados, de acordo com as contribuições que efetuaram para a FENACON, nos últimos cinco exercícios.

CAPÍTULO XIV
DO INSTITUTO FENACON - IFEN

Art. 51. O Instituto Fenacon – IFEN foi idealizado pelos sindicatos, Sescon's e Sescap's que integram a FENACON, nasceu da necessidade de ampliarem-se os serviços oferecidos aos sindicatos filiados e principalmente para os representados dos Sescon's e Sescap's cujas finalidades não eram contempladas neste Estatuto, foi fundado na Assembleia Geral realizada no dia 24 de fevereiro de 2010 e teve seu primeiro estatuto arquivado no dia 07 de abril de 2010.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. A FENACON poderá fundar e manter veículo de informação dirigido aos sindicatos filiados e as empresas das categorias coordenadas.

Art. 53. A Diretoria, "ad referendum" do Conselho de Representantes, poderá criar órgãos auxiliares, de assistência ou assessoramento, cuja presidência ou direção será exercida por integrante dos segmentos representados, indicado

Documento assinado digitalmente por: CARINA RIBEIRO BASSAN, SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, Verifique a(s) assinatura(s) em: https://fenacondoc.com.br/valida-documento/514B8-BA187-2784E-2AE18
1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 167481 no Livro: em 18/03/2022
|Selo Digital: TJDFT20220210015990BRZD| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Gustavo Caixeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

pela Diretoria.

Parágrafo Único. A estrutura e o funcionamento desses órgãos serão disciplinados por Regimento aprovado pela Diretoria.

Art. 54. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na legislação vigente e no presente Estatuto.

Art. 55. Não havendo disposição especial em contrário na legislação vigente, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição do presente Estatuto.

Art. 56. Dentro da respectiva base territorial, a FENACON, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção de seus representados inorganizados sindicalmente.

Art. 57. Não poderão ser admitidos na FENACON como empregados: cônjuges e parentes consanguíneos ou afins de diretores da FENACON e de seus sindicatos filiados, ou de representantes da entidade junto a quaisquer órgãos, na forma prevista no Código de Ética, Conduta e Compliance.

Parágrafo Único. Fica vedada a contratação de empresa prestadora de serviços que tenha como titular ou sócio diretor da FENACON ou seus cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins.

Art. 58. As despesas de representação, viagem e estada da Diretoria; do Conselho Fiscal; e dos Assessores Técnicos, por ocasião do comparecimento às reuniões convocadas pela FENACON, poderão por esta ser custeadas, sendo o seu "quantum" fixado pela Diretoria.

§ **1º** As despesas de representação, viagem e estada das delegações de sindicatos filiados, integradas por seus Delegados ao Conselho de Representantes serão custeadas por cada Sindicato.

§ **2º** As disposições do presente artigo são aplicáveis às delegações da FENACON quando integradas por Delegados junto à Confederação Nacional do Comércio, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e por assessores técnicos, por ocasião de deslocamentos da sede da Federação para comparecimento a reuniões em que serão tratados assuntos de interesse das categorias econômicas representadas, desde que as despesas não sejam custeadas pela Confederação.

Art. 59. Os sindicatos filiados não são responsáveis solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da FENACON.

Art. 60. O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral deste Conselho, para esse fim especialmente convocada, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos sindicatos filiados quites com a entidade e por deliberação de 2/3 (dois terços) de votos dos presentes,

Documento assinado digitalmente por: CARINA RIBEIRO BASSAN, SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, Verifique a(s) assinatura(s) em: https://fenacondoc.com.br/valida-documento/514B8-BA187-2784E-2AE18
1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 167481 no Livro: em 18/03/2022
|Selo Digital: TJDFT20220210015990BRZD| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Gustavo Caixeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

observado o disposto no artigo 11.

Parágrafo Único. A proposta de alteração ou reforma do Estatuto será enviada aos sindicatos filiados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral em que deva ser discutida e votada.

Art. 61. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Parágrafo Único. As regras da nova forma de composição da Diretoria serão aplicadas concomitantes com o início do mandato da nova diretoria, ou seja, a partir do dia 1° de julho de 2022.

Brasília, 25 de novembro de 2021.

Sérgio Approbato Machado Júnior
Presidente

Carina Bassan
Advogado - OAB/DF 38.491

Documento assinado digitalmente por: CARINA RIBEIRO BASSAN, SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, Verifique a(s) assinatura(s) em: https://fenacondoc.com.br/valida-documento/514B8-BA187-2784E-2AE18
1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 167481 no Livro: em 18/03/2022
|Selo Digital: TJDFT20220210015990BRZD| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Gustavo Caixeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

FENACON DOC
ASSINADOR DE DOCUMENTOS
SISTEMA SESCAP | SESCON

ICP Brasil

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

CARINA RIBEIRO BASSAN (82658072015)
Data: 2/4/2022 3:56:54 PM -03:00

SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR (00701373822)
Data: 2/4/2022 5:10:08 PM -03:00

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº: 167481 no Livro: em 18/03/2022 |Selo Digital: TJDFT20220210015990BRZD| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 |Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Gustavo Caixeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

FENACON DOC
ASSINADOR DE DOCUMENTOS
SISTEMA SESCAP | SESCON

ICP Brasil

VALIDAR DOCUMENTO

Código de validação: 514B8-BA187-2784E-2AE18

Para verificar assinatura após ter assinado acesse o link a abaixo:

https://www.fenacondoc.com.br/valida-documento/514B8-BA187-2784E-2AE18

A validação também pode ser feita utilizando o QR Code abaixo:

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº: 167481 no Livro: em 18/03/2022
|Selo Digital: TJDFT20220210015990BRZD| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Gustavo Caixeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

ANEXO XI - ETP

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

FECONTESC

Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina

ESTATUTO SOCIAL

"Reformulado e Consolidado"

Florianópolis (SC), 23 de junho de 2023.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

SUMÁRIO

		Pag.
TÍTULO I	**DA INSTITUIÇÃO**	03
CAPÍTULO I	DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E DOS FINS	03
CAPÍTULO II	DA AUTONOMIA	05
CAPÍTULO III	DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS	06
TÍTULO II	**DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**	08
CAPÍTULO I	PRINCIPIOS GERAIS	08
CAPÍTULO II	DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	08
CAPÍTULO III	DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	08
SEÇÃO ÚNICA	ASSEMBLEIA GERAL DO CONSELHO DE REPRESENTANTES	08
CAPÍTULO IV	DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	12
SEÇÃO ÚNICA	DA DIRETORIA	12
CAPÍTULO V	DAS COMPETENCIAS INDIVIDUAIS	12
CAPÍTULO VI	DO CONSELHO FISCAL	21
TÍTULO III	**DA COMUNIDADE ENVOLVIDA**	22
CAPÍTULO I	DAS INSTITUIÇOES COIRMÃS	22
CAPÍTULO II	DOS SINDICATOS FILIADOS	22
SEÇÃO I	DOS FILIADOS	22
SEÇÃO II	DOS DIREITOS	23
SEÇÃO III	DOS DEVERES	23
SEÇÃO IV	DAS PENALIDADES	24
SEÇÃO V	DOS CONTABILISTAS VINCULADOS	25
CAPÍTULO III	DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	25
TÍTULO IV	DAS DISPOSIÇOES GERAIS E TRANSITÓRIAS	25

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E DOS FINS

Art. 1º. A **Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina – FECONTESC,** CNPJ 83.729.848/0001-83, é uma entidade sindical de grau superior fundada em 17 de julho de 1977, reconhecida e homologada pelo Ministério do Trabalho, conforme Carta Sindical nº. MTb-324.061/77, em data de 20 de outubro de 1978, constituída para fins de representação, coordenação e proteção dos Sindicatos filiados e dos Contabilistas residentes e domiciliados nas regiões não abrangidas pelos Sindicatos, com o intuito de colaborar com os poderes públicos, no sentido da solidariedade profissional e da sua subordinação aos interesses nacionais, tem por base territorial todo o Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. A **FECONTESC** A FECONTESC, é entidade sindical, de personalidade jurídica de direito privado e fins não econômicos, exercendo atividades de organizações sindicais nos termos da Lei e deste Estatuto, com prazo de duração indeterminado.

Art. 3º. A **FECONTESC** tem sua sede administrativa e foro jurídico no Município e Comarca de Florianópolis, na Rua Anita Garibaldi, nº. 79, sala 302, Edifício Centro Executivo Miguel Daux – Centro – CEP. 88.010-500.

Parágrafo Único – A **FECONTESC,** poderá, por deliberação da Assembleia Geral do Conselho de Representantes, criar e extinguir escritórios, delegacias ou representações em qualquer município localizado dentro de sua base territorial.

Art. 4º. A FECONTESC tem como finalidade:

I. Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os direitos e os interesses gerais dos Contabilistas,

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

ou quando especialmente solicitada, os interesses dos Sindicatos filiados;

II. promover a solidariedade e a união entre os Sindicatos filiados;

III. eleger os representantes dos Contabilistas junto à Confederação;

IV. interceder pela valorização da categoria dos Contabilistas reivindicando e apoiando as reivindicações que visem ao seu aprimoramento técnico e à sua elevação profissional e social;

V. promover e realizar cursos, treinamentos, seminários, palestras, fóruns, congressos, convenções e outros eventos de capacitação e atualização profissional.

VI. colaborar com os Poderes Públicos, como entidade parceira, órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades profissionais dos Contabilistas;

VII. eleger ou designar representantes dos Contabilistas em órgãos de jurisdição municipal, estadual e federal;

VIII. promover a arrecadação da Contribuição Sindical, Assistencial, Associativa e outras, na forma da legislação vigente e neste Estatuto;

IX. interceder junto às autoridades competentes, no sentido de rápido andamento e da solução de tudo que diga respeito aos interesses da classe;

X. criar e manter serviço de consultoria técnica, para atendimento aos Sindicatos filiados;

XI. promover acordos, contratos, convenções, convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

XII. incentivar, promover e organizar a prática de esportes entre as entidades sindicais, na realização dos jogos de integração a nível estadual ou nacional, podendo inclusive arrecadar recursos destinados exclusivamente para o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas e recreativas.

XIII. Prestar serviços que sejam de interesse da classe contábil como a certificação digital e outros produtos necessários ao desenvolvimento da atividade.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Parágrafo Único – Para cumprimento de seus fins, a **FECONTESC** assegura à classe contábil a pluralidade de pensamento, sendo vedada a subordinação e discriminação de ordem política, ideológica, racial ou religiosa, promovendo a defesa dos princípios democráticos e de justiça social, com base nos seguintes postulados:

I. defesa da cidadania, fundada na plena aplicação dos direitos e garantias constitucionalmente previstos;
II. defesa do consumidor;
III. integração aos movimentos organizados da sociedade civil, na defesa dos interesses gerais da comunidade;
IV. participação no processo político, sempre em caráter suprapartidário;
V. participação ativa nos movimentos sindicais com independência e fidelidade aos princípios consagrados no presente Estatuto.

Art. 5º. A FECONTESC rege-se:

VI. pela legislação aplicável e pela legislação específica vigente;
VII. pelo presente Estatuto;
VIII. pelo Regimento Interno;
IX. pelas Resoluções da Diretoria;
X. pelas Deliberações das Assembleias.

CAPÍTULO II
DA AUTONOMIA

Art. 6º. A **FECONTESC** goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar nos termos da Constituição Federal, art. 23 e seguintes da Lei nº. 1.402/39, Lei nº. 10.406/02 e demais normas legais e estatutárias.

§ 1º. A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

I. propor a reforma deste Estatuto e do Regimento Interno;
II. dispor sobre o quadro de pessoal técnico e administrativo, estabelecendo normas para admissão, remuneração, promoção e dispensa, entre outras;

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

§ 2º. A autonomia financeira compreende a competência para:

I. administrar o seu patrimônio;

II. aceitar subvenções, doações e legados, bem como buscar cooperação financeira mediante convênios com pessoas ou entidades públicas e privadas, nacionais ou não;

III. planejar e executar o seu orçamento.

IV. prestar serviços que sejam de interesse da classe contábil, cursos e outros produtos necessários ao desenvolvimento da atividade.

§ 3º. A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar as normas de comportamento e o regime de sanções aplicáveis ao corpo técnico e administrativo, bem como aplicá-las, obedecendo às prescrições legais e aos princípios gerais do Direito.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º. Constituem patrimônio da **FECONTESC:**

I. os bens móveis e imóveis, registrados ou cadastrados em seu nome, bem como os que, de qualquer forma, vier a possuir;

II. os bens móveis, imóveis e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou não;

III. as doações, heranças ou legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou não;

IV. os bens móveis ou imóveis, que de qualquer forma vier a possuir.

Art. 8º. Constituem recursos financeiros da **FECONTESC:**

I. o valor decorrente do rateio, que lhe couber na forma da legislação vigente, do produto da arrecadação da Contribuição Sindical, Assistencial, Associativa e outras;

II. o valor da taxa de contribuição dos Sindicatos para custeio de suas despesas, conforme disposto neste Estatuto e/ou Regimento Interno;

III. os financiamentos e contribuições oriundas de convênios, acordos e contratos;

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

IV. subvenções, auxílios, contribuições e verbas provenientes de pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas e/ou privadas, nacionais ou não;

V. a renda proveniente da aplicação de bens e valores patrimoniais;

VI. receitas de cursos, treinamentos, seminários, palestras, fóruns, congressos, convenções e outros eventos próprios ou de terceiros;

VII. receitas decorrentes de convênios e parcerias firmadas no interesse da entidade;

VIII. receitas financeiras, multas e outras receitas eventuais;

IX. prestar serviços que sejam de interesse da classe contábil, cursos e outros produtos necessários ao desenvolvimento da atividade.

Art. 9º. O valor da contribuição estipulada no Art. 8º. Incisos I e II será estabelecido anualmente em Assembleia Geral do Conselho de Representantes, na data de aprovação do orçamento, respeitado o Código Civil Brasileiro e a legislação vigente.

Art. 10. A aquisição de novos bens, ou a alienação de qualquer bem ou direito integrante do patrimônio da **FECONTESC** far-se-á:

I. em se tratando de bens imóveis, com a autorização expressa da Assembleia Geral do Conselho de Representantes, especialmente convocada para esse fim, com voto pelo menos de 2/3 (dois terços) dos Sindicatos que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;

II. em se tratando de outros bens, por decisão da Diretoria.

Parágrafo Único – Para a aquisição ou a alienação de bens imóveis, a que se refere o Caput, a entidade deverá realizar no mínimo três avaliações prévias.

Art. 11. O exercício social da **FECONTESC** coincidirá com o ano financeiro.

Art. 12. A **FECONTESC** não tem objetivo econômico, destinando-se os seus recursos exclusivamente à realização de seus fins.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Art. 13. A **FECONTESC** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie a seus filiados, nem remunera os integrantes de sua diretoria, considerando que o cargo é honorífico e é exercido espontânea e voluntariamente por cada um de seus integrantes.

Parágrafo Único – A entidade poderá contratar funcionários e serviços profissionais visando consecução dos seus objetivos.

Art. 14. Os membros da **FECONTESC**, em qualquer nível, não são responsáveis, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Instituição.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 15. Para atendimento de seus fins, a **FECONTESC** adota os seguintes princípios de organização:

I. unidade de patrimônio e administração;

II. flexibilidade de métodos e critérios, em atenção às diferenças entre profissionais, às peculiaridades dos Sindicatos, e às peculiaridades do mercado de trabalho em cada região do Estado.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 16. A estrutura administrativa da **FECONTESC** compõe-se de:

I. Administração Superior – Conselho de Representantes;

II. Administração Central – Diretoria;

III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA
ASSEMBLEIA GERAL DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Art. 17. A Assembleia Geral do Conselho de Representantes é o órgão máximo em termos de natureza normativa, deliberativo, jurisdicional e consultivo da **FECONTESC** em assuntos de planejamento e administração geral e em matéria relacionada com a Classe Contábil, e será constituído pelo Presidente ou pelo Delegado titular ou suplentes eleitos pelos Sindicatos.

§ 1º. No impedimento do Presidente, Delegado Titular e do Suplente, o Sindicato poderá ser representado nas Assembleias Gerais por um de seus Diretores, nomeados pela Diretoria.

§ 2º. As Assembleias Gerais convocadas pela Presidência serão presididas pelo Presidente da Federação, auxiliado por um Secretário por ele convidado; as Assembleias Gerais que não forem convocadas pela Presidência serão presididas e secretariadas por Delegados Representantes, eleitos ou aclamados por seus pares.

§ 3º. Os membros da Diretoria da **FECONTESC**, que não poderão ser Delegados de Sindicatos, participarão das Assembleias Gerais dos Delegados, sem direito a voto.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral do Conselho de Representantes:

a) traçar a política geral de atuação da Federação;

b) criar e extinguir escritórios, delegacias ou representações em qualquer município localizado dentro de sua base territorial, conforme previsto no Art. 3º., § 4º.;

c) eleger os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) deliberar sobre a admissão de Sindicatos ao quadro associativo da Instituição;

e) deliberar sobre a readmissão de Sindicato eliminado do quadro social, na forma citada no Parágrafo Único do Art. 44;

f) deliberar sobre Recursos apresentados na forma deste Estatuto;

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

g) zelar pelo patrimônio da Instituição e pelo cumprimento das normas por ela traçadas, relativamente ao Estatuto, Regimento Interno e legislação vigente;

h) autorizar, na forma expressa do Art. 10, Inciso I, a alienação de bens imóveis da Instituição;

i) exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pela legislação e pelo Estatuto;

j) resolver os casos omissos neste Estatuto;

k) homologar as decisões da Diretoria que importem em aumento de despesas;

l) destituir administradores;

m) alterar o estatuto;

n) dissolver a associação.

Parágrafo Único – Para alterar o estatuto, dissolver a associação e a destituição dos administradores, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou menos de 1/3 nas convocações seguintes, com intervalo de uma hora até o limite de duas. Não sendo possível, será feita nova convocação, nos termos do art. 21.

Art. 19. O Conselho de Representantes reunir-se-á em Assembleia Geral de forma presencial ou online de acordo com o edital de convocação":

I. **ordinariamente**, convocada pelo Presidente para:

a) anualmente, até o final do mês de novembro de cada exercício social, deliberar sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, para o exercício seguinte;

b) anualmente, dentro do primeiro quadrimestre do ano subsequente ao do encerramento do exercício, para apreciar, discutir e votar a prestação de contas do exercício anterior, apresentada pela Diretoria acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal;

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

c) trienalmente, no quarto trimestre, para eleger e fixar a data de posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, ou quando convocada para eleger os membros necessários para completar o mandato.

II. **extraordinária,** por convocação do Presidente da Federação, ou a requerimento da maioria dos Delegados dos Sindicatos filiados que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários, ou pelo menos 1/5 dos sindicatos associados, ou da maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, nas hipóteses previstas neste Estatuto, para tratar exclusivamente dos assuntos especificados no Edital de Convocação.

Parágrafo Único: Para a instalação da Assembleia, será necessária a presença mínima de 2/3 dos associados que a convocaram.

Art. 20. O Presidente da **FECONTESC** não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral que lhe for requerida na forma do Art. 19, Inciso II, devendo expedir as respectivas convocações no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria da sua sede administrativa.

Parágrafo Único: Caso o Presidente não a convoque, a convocação será feita por aqueles que a requererem.

Art. 21. As convocações de que tratam os Artigos 19 e 20 serão feitas por edital, publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na sede da **FECONTESC**, e por ofício remetido via postal com AR ou remessa via e-mail.

Parágrafo Único – Para os casos especificamente exigidos pela legislação, as publicações serão realizadas também nos órgãos oficiais definidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e em jornal de circulação estadual.

Art. 22. As deliberações da Assembleia Geral são soberanas naquilo que não contrariar a legislação vigente e este Estatuto.

Art. 23. As deliberações, salvo os casos previstos em legislação específica ou neste Estatuto, serão tomadas sempre por voto nominal ou por aclamação, competindo à própria Assembleia deliberar a respeito.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

§ 1º. A Assembleia Geral deliberará validamente com presença de pelo menos metade mais um dos representantes dos Sindicatos filiados em primeira convocação ou em segunda convocação com qualquer número, salvo se outro quórum for previsto neste Estatuto.

§ 2º. Nos casos em que houver empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

SEÇÃO ÚNICA
DA DIRETORIA

Art. 24. A Diretoria é o órgão executivo da FECONTESC, que coordena, administra e fiscaliza todas as suas atividades, sendo composta de 18 (dezoito) membros eleitos pela Assembleia Geral, cujos cargos são distribuídos e titulados na forma seguinte:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Diretor Administrativo;
4. Vice Diretor Administrativo
5. Diretor Financeiro;
6. Vice-Diretor Financeiro;
7. Vice-Presidentes Regionais (seis);
8. Diretor Sindical;
9. Diretor de Eventos Culturais e Profissionais;
10. Vice Diretor de Eventos Culturais e Profissionais;
11. Diretor de Marketing e Sustentabilidade;
12. Diretor de Ações Sociais;
13. Diretor de Relações Institucionais.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS INDIVIDUAIS

Art. 25. Compete ao Presidente:

a) representar a **FECONTESC**, em juízo ou fora dele, inclusive perante as autoridades públicas, podendo constituir procurador;

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

b) convocar e instalar as Assembleias Gerais, inclusive na hipótese e para fins de eleição, no caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

d) convocar as reuniões do Conselho Fiscal;

e) exercer o voto de qualidade, nos casos de haver empate nas deliberações;

f) exercer todos os atos de administração que dependem de sua assinatura, inclusive assinar as Atas das Reuniões e os Livros sociais, contábeis e fiscais;

g) designar Diretor para relatar o pedido de filiação de Sindicato;

h) distribuir atribuições aos demais membros da Diretoria, observado o disposto no Estatuto;

i) convocar suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal para substituir o titular nos casos de licença ou de vacância do cargo, observado o disposto no Estatuto;

j) organizar a administração dos serviços da Federação;

k) organizar o quadro de pessoal, nomeá-lo e fixar sua remuneração, consoante as suas necessidades com "ad-referendum" da Diretoria;

l) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, ordenar as despesas e assinar cheques e documentos correspondentes a operações bancárias e demais documentos que envolvam movimentações patrimoniais, juntamente com o Diretor Financeiro;

m) nomear, de acordo com a Diretoria, membros da Classe para servirem como representantes junto a órgãos de jurisdição estadual, na conformidade do que dispuser a legislação vigente. Não havendo restrições legais, serão sugeridos até três nomes de contabilistas com ilibada reputação e o representante que obtiver a maioria simples dos votos, será o escolhido.

n) elaborar relatório das atividades da **FECONTESC** a cada exercício, a fim de apresentá-lo à Assembleia Geral, juntamente com o Balanço do exercício e demais prestações

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472
Anexo ETP (0743576) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 218

de contas, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, dentro dos prazos fixados no Estatuto;

o) organizar e apresentar à Assembleia, proposta orçamentária para o exercício seguinte, obedecendo aos prazos previstos no Estatuto;

p) nomear, após deliberação do Conselho de Representantes e de acordo com a Diretoria, os Delegados ou Representantes para atuarem em município diferente de sua sede;

q) exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei ou por este Estatuto;

r) resolver os casos prementes cuja solução não possa aguardar o decurso do prazo normal de convocação de reunião ordinária ou extraordinária da Diretoria, sendo esses atos praticados "ad-referendum" daquela;

s) Criar o Conselho de Presidentes, que será composto de até 5 (cinco) membros, indicados pelo presidente em exercício, com mandato de um ano, podendo ser renovado, e será constituído pelos presidentes da FECONTESC que exerceram o cargo em mandatos anteriores, funcionando da seguinte forma:

I – dentre os membros escolhidos para compor o Conselho, o presidente será o penúltimo cujo mandato findou-se mais recentemente. Havendo impedimento, o presidente será escolhido entre os membros deste Conselho;

II – reunir-se-ão no máximo duas vezes por ano, mediante convocação do presidente da FECONTESC em exercício;

III – compete ao Conselho de Presidentes: aconselhar o presidente em exercício e sua diretoria, sempre que solicitado, em assunto de interesse da Federação; compartilhar experiências vivenciadas em gestões anteriores; motivar, incentivar e promover o fortalecimento dos Sindicatos, visando o crescimento da categoria profissional dos contabilistas;

IV - o Conselho de Presidentes não tem competência decisória, bem como não tem poder de voto e veto em relação as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;

V – o Conselho de Presidentes poderá ser destituído a qualquer momento, por decisão da Diretoria Administrativa em exercício da FECONTESC;

VI – das reuniões realizadas, serão lavradas atas, cujo secretário será indicado pelo presidente do Conselho;

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

VII – a participação dos membros deste conselho será exercida livremente e espontaneamente por cada um de seus componentes, podendo renunciar ao cargo ou ser exonerado a qualquer tempo, mediante comunicação formal dirigida às partes;
VIII – para os casos não previstos nos incisos I a VII supra, compete ao Presidente em Exercício da FECONTESC tomar as medidas cabíveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

b) exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 26. No caso da vacância do cargo de Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, se já tiver exercido metade do mandato, caso contrário, a Assembleia Geral deverá manifestar-se para escolha de um novo nome, conforme disposto no art. 19, I, letra c.

Parágrafo Único - No impedimento temporário do Presidente, este será representado pelo seu Vice-Presidente, seguindo-se na ordem sequencial pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor Financeiro.

Art. 27. Compete ao Diretor Administrativo:

a) substituir o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, nas suas ausências e impedimentos;
b) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
c) assessorar, redigir ou supervisionar as Atas das Reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais do Conselho de Representantes;
d) acompanhar os trabalhos da Assessoria Jurídica e do TAT – tribunal administrativo tributário;
e) zelar e manter o patrimônio da entidade;
f) exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Diretor Administrativo:

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

a) substituir o Diretor Administrativo nas suas faltas e impedimentos;
b) exercer as demais atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente.

Art. 28. Compete ao Diretor Financeiro:

a) ter sob sua guarda a responsabilidade o patrimônio e os valores da **FECONTESC;**

b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, ordenar as despesas e assinar cheques e documentos correspondentes a operações bancárias e demais documentos que envolvam movimentações patrimoniais, juntamente com o Presidente;

c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

d) organizar e superintender a escrituração de todos os valores da Instituição;

e) apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes trimestrais e Balanço anual, bem como toda informação e documento solicitado por esse Conselho;

f) recolher o numerário da **FECONTESC** em instituição bancária definida pela Assembleia Geral dos Representantes dos Sindicatos filiados, ficando facultado ao Diretor Financeiro manter em caixa, para atender as pequenas despesas imediatas, valor que for fixado pela Diretoria.

g) gerir os recursos financeiros da entidade, buscando a melhor remuneração dos mesmos em aplicações financeiras;

h) desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente, inclusive a boa aplicação das disponibilidades;

i) substituir o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, nas suas ausências e impedimentos, quando da ausência ou impedimento do Diretor Administrativo.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

a) substituir o Diretor Financeiro nas suas faltas e impedimentos;

b) exercer as demais atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Art. 29. Compete aos Vice-Presidentes Regionais:

a) representar a **FECONTESC** por delegação do Presidente perante entidades filiadas, entidades profissionais, órgãos e poderes públicos e demais autarquias;

b) colaborar com os poderes públicos no estudo e solução de problemas regionais que se relacionem com as atividades dos profissionais contábeis;

c) exercer as demais atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente.

Art. 30. Compete ao Diretor Sindical:

a) promover a solidariedade e a união entre os Sindicatos filiados;

b) promover e coordenar os trabalhos relativos à captação da contribuição sindical, contribuição assistencial, contribuição associativa e outras, na forma da legislação vigente e neste Estatuto;

c) interceder pela valorização da categoria profissional dos contabilistas, reivindicando e apoiando as reivindicações que visem ao aprimoramento técnico e à elevação profissional e social da categoria;

d) dinamizar as atividades sindicais, inclusive participando nas negociações coletivas de trabalho;

e) exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 31. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

a) promover, organizar e estimular ações e eventos que envolvam a federação, seus Sindiconts e os órgão públicos das esferas municipal, estadual e federal;

b) desenvolver atividades presenciais e online que promovam a parceria entre os órgão públicos e as entidades representativas da sociedade local;

d) exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Art. 32. Compete ao Diretor de Eventos Culturais e Profissionais:

a) organizar e estimular eventos esportivos, culturais e profissionais que envolvam a federação e seus sindicatos;

b) constituir comissões para organização e realização de encontros de integração dos contabilistas do Estado de Santa Catarina;

c) coordenar os trabalhos na realização da CONTESC, bem como presidir as reuniões da comissão para este fim;

d) coordenar os trabalhos na realização e participação dos jogos dos contabilistas brasileiros – JOCOBRAS, bem como presidir as reuniões da comissão de esportes;

e) exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Parágrafo Único – Compete ao Vice- Diretor de Eventos Culturais e Profissionais:

a) substituir o Diretor de Eventos Culturais e Profissionais nas suas faltas e impedimentos;

b) exercer as demais atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente.

Art. 33. Compete ao Diretor de Marketing e Sustentabilidade:

a) sob a orientação da Diretoria, manter contato periódico com a mídia em geral, com os Vice-Presidentes regionais, autoridades públicas e demais entidades, em matéria de interesse da FECONTESC;

b) propagar a boa imagem da categoria através dos meios de comunicação, zelando pelos conteúdos, bem como, trabalhar na produção dos mesmos, visando valorizar o profissional da contabilidade no meio econômico e social;

c) auxiliar a Diretoria em suas atribuições no que pertine às relações com terceiros, articulando ações com pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas e demais entidades, visando o aprimoramento da gestão financeira e a sustentabilidade da atividade, mediante a captação de recursos de forma continuada;

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

d) coordenar os trabalhos necessários, alinhando-os com a diretoria, para viabilizar a saúde financeira da Entidade de forma sustentável;

e) identificar possíveis programas, projetos, parcerias e convênios e sua formalização, bem como ao encaminhamento do material coletado para análise interna e a apresentação dos resultados junto à Diretoria ou ao Conselho de Representantes;

f) exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 34. Compete ao Diretor de Ações Sociais:

a) promover, organizar e estimular eventos sociais que envolvam a federação e seus sindicatos;

b) desenvolver ações conjuntas com instituições e entidades sociais, públicas ou privadas, visando a harmonização, socialização, integração e o suprimento às necessidades básicas da comunidade carente, de acordo com os programas e projetos desenvolvidos pela FECONTESC;

c) coordenar, colaborar e incentivar a participação dos Sindicatos, envolvendo a comunidade local, em campanhas, programas e projetos de cunho social e ambiental;

d) exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Parágrafo Único: Visando a integração dos acompanhantes e cônjuges da Diretoria nas ações sociais desenvolvidas pela Federação junto à comunidade, por deliberação da Presidência, poderá ser criada uma comissão, onde a coordenação dessas atividades ficará a cargo do cônjuge do Presidente ou de outra pessoa indicada.

Art. 35. Compete à Diretoria:

I. administrar os recursos humanos, financeiros e materiais, visando ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de suas atividades;

II. formular a Proposta Orçamentária e o Plano Anual de Trabalho, encaminhando-os a apreciação da Assembleia Geral, até o final do mês de novembro de cada ano;

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

III. elaborar o Relatório Anual de Atividades, a Prestação de Contas e a Execução Orçamentária, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral, até o mês de abril;

IV. elaborar o **Regimento da Diretoria**, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;

V. acompanhar a execução do orçamento, propondo, quando necessário, a transferência de dotações e aberturas de créditos;

VI. acompanhar a execução dos planos e projetos aprovados, avaliando e adotando medidas para seu cumprimento;

VII. promover o intercâmbio da **FECONTESC** com a comunidade profissional, com instituições congêneres e com organismos estaduais, nacionais ou não, que possam contribuir ao alcance dos seus objetivos;

VIII. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por regimento, resoluções e outros atos decorrentes da competência legal.

Art. 36. Compete, exclusivamente, ao Presidente: a criação de Câmaras, comissões e/ou grupos de trabalho que responderão pelo apoio às atividades relacionadas com os assuntos fiscais e tributários, de educação, e de promoções e eventos, as quais deverão atuar harmonizando-se e compartilhando-se na preparação de contratos e documentos necessários ao bom funcionamento da **FECONTESC.**

§ 1º. A atuação de cada uma das Câmaras está diretamente ligada à deliberação e/ou determinação da Presidência, sendo que o produto gerado e/ou obtido em cada Câmara será obrigatoriamente submetido à apreciação da Presidência.

§ 2º. A Coordenação de cada Câmara será exercida por delegação ou nomeação do Presidente, ficando o Coordenador cometido da responsabilidade pela sua composição final.

§ 3º. As atribuições dos Coordenadores das Câmaras constam do Regimento Geral da **FECONTESC**.

Art. 37. O exercício de qualquer um dos cargos da Diretoria é honorífico e, cada um dos integrantes deverá programar seu

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

expediente de acordo com suas possibilidades, objetivando o bom desempenho de sua função, de forma voluntária.

Art. 38. A Diretoria tem mandato de 3 (três) anos, não sendo permitida a reeleição para presidente.

Parágrafo Único: Para os demais cargos de diretoria (exceto presidente) é permitida a reeleição com renovação mínima de 1/3 da Diretoria.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal, órgão de natureza fiscalizadora econômico-financeiro da **FECONTESC**, é constituído de três membros titulares e três membros suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal é de três anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, permitida apenas uma recondução em mandato consecutivo, com renovação mínima de 1/3 dos seus membros efetivos.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

I. zelar pela preservação das finalidades e objetivos da **FECONTESC,** examinando e fiscalizando a gestão financeira da **FECONTESC;**

II. eleger, na primeira reunião, que será presidida pelo membro mais velho, o Coordenador do Conselho fiscal, ao qual caberá convocar e presidir as reuniões. No seu impedimento, de comum acordo, será eleito novo coordenador para direção dos trabalhos.

III. dar parecer prévio sobre o Plano Anual de Trabalho e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, bem como as suas alterações;

IV. emitir parecer sobre o Balanço e a Prestação de Contas, bem como a Execução Orçamentária da **DIRETORIA,** relativos ao exercício findo;

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

V. opinar sobre a realização de operações de crédito ou outras asseguradas por garantia de bens imóveis da **FECONTESC**, bem como a aceitação de doação com encargos;

VI. praticar todos os atos ou adotar medidas, dentro de sua competência, previstos em lei ou estabelecidos neste Estatuto, visando a garantir o cumprimento da legislação e dos fins da **FECONTESC;**

VII. dar parecer do primeiro semestre até 90 dias após o seu fim;

VIII. dar parecer do exercício social nos primeiros 90 dias do exercício seguinte.

IX. Das reuniões serão lavradas atas, que deverão ser registradas em livro próprio.

TÍTULO III
DA COMUNIDADE ENVOLVIDA

CAPÍTULO I
DAS INSTITUIÇÕES COIRMÃS

Art. 41. São consideradas Instituições coirmãs, todas as entidades Sindicais de grau superior que congregam Profissionais da Contabilidade no País, assim identificadas:

I. **CNPL** – Confederação Nacional das Profissões Liberais;

II. **FENACON** – Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas;

III. **Federações Estaduais de Contabilidade.**

CAPÍTULO II
DOS SINDICATOS FILIADOS

SEÇÃO I
DOS FILIADOS

Art. 42. Serão reconhecidos como filiados todos os Sindicatos de Contabilistas, legalmente organizados, que solicitarem filiação e cumprirem as seguintes formalidades:

I. a Instituição Sindical deverá requerer filiação, apresentando no mesmo documento a nominata de sua Diretoria e dos respectivos Delegados – titular e suplente;

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

II. enquanto não houver a resposta final sobre a aceitação ou não do pedido de filiação, a Instituição Sindical postulante deverá fazer-se representar nas Assembleias Gerais e/ou Reuniões de Delegados, por seu Presidente ou representante formalmente indicado para tal finalidade;

III. imediatamente após a confirmação da filiação, a Instituição Sindical deverá fornecer o nome dos Delegados – titular e suplente, aos quais compete exercer em nome de seu Sindicato, os direitos e cumprir os deveres que lhes são cometidos.

Art. 43. Os Sindicatos filiados dividem-se em duas categorias:

I. Fundadores: nominalmente, os Sindicatos dos Contabilistas de Brusque, Blumenau, Criciúma, Florianópolis e Joinville, que participaram da reunião de Fundação da **FECONTESC**;

II. Efetivos – todos os Sindicatos que forem admitidos como filiados.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS

Art. 44. São direitos dos Sindicatos filiados à **FECONTESC**:

I. tomar parte, por intermédio de seu Presidente ou pelo Delegado titular ou suplentes, das Assembleias Gerais e nelas votar e ser votado, observado o que dispõe o Art. 18;

II. requerer medidas para a solução dos seus interesses;

III. requerer, integrando um número de filiados não inferior a um terço, por intermédio de suas delegações, na forma do Art. 19, Inciso II, a convocação da Assembleia Geral do Conselho de Representantes;

IV. utilizar-se dos serviços prestados e/ou colocados à disposição pela **FECONTESC.**

§ 1º. Os direitos conferidos por este Estatuto aos Sindicatos filiados são intransferíveis.

§ 2º. Caberá recurso ao Conselho de Representantes, de todo ato emanado da Diretoria, que for lesivo ao Direito ou contrário a este Estatuto.

§ 3º. Requerer o seu desligamento da **FECONTESC**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

SEÇÃO III
DOS DEVERES

Art. 45. São deveres dos Sindicatos filiados:

I. prestigiar a **FECONTESC** por todos os meios ao seu alcance;

II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Geral, as deliberações e resoluções do Conselho de Representantes e da Diretoria, bem como as normas legais pertinentes;

III. fazer-se representar nas Assembleias Gerais;

IV. não tomar nenhuma deliberação sobre o assunto de interesse geral dos Contabilistas e que produza efeitos fora de sua base territorial, sem prévia anuência da **FECONTESC;**

V. contribuir para o custeio da despesa da **FECONTESC** com pagamento de taxas a serem fixadas pela Assembleia Geral do Conselho de Representantes, além daquelas provenientes das Contribuições Sindical e Assistencial;

VI. encaminhar à **FECONTESC**, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) cópia da ata da Assembleia Geral que elegeu sua Diretoria;

b) cópia do comprovante de "Solicitação de Atualização Sindical" emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

c) quando solicitado pela FECONTESC, cópia do plano de trabalho e das demonstrações contábeis.

SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES

Art. 46. Os Sindicatos filiados estão sujeitos às penalidades:

I. suspensão dos seus direitos estatutários:

a) quando infringirem as disposições deste Estatuto ou descartarem as normas emanadas do Conselho de Representantes ou da Diretoria;

b) quando, sem causa justificada, deixarem de comparecer a três Assembleias Gerais consecutivas.

II. eliminação do quadro social:

a) quando, sem motivo justificado, atrasarem por mais de três meses o pagamento das taxas de contribuição a que se refere o

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Art. 37, Inciso V, contando o prazo de vencimento fixado pela Assembleia Geral;

b) por deliberação do Conselho de Representantes.

Art. 47. As penalidades serão impostas pela Diretoria, garantindo, sob pena de nulidade, o direito de prévia defesa por escrito do Sindicato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, à Assembleia Geral de representantes.

Parágrafo Único – Os Sindicatos que venham a ser eliminados do quadro social poderão reingressar na **FECONTESC,** mediante a regularização de suas pendências e irregularidades, sem solução de continuidade do seu tempo de filiação e/ou se reabilitem a juízo da Assembleia Geral do Conselho de Representantes.

SEÇÃO V
DOS CONTABILISTAS VINCULADOS

Art. 48. Os Contabilistas residentes e/ou em localidades que não integrem a base territorial de nenhum Sindicato serão, enquanto perdurar essa situação, considerados vinculados à **FECONTESC,** podendo usufruir dos serviços prestados e/ou colocados à disposição por esta, mas sem os direitos legais estatutariamente privativos dos Sindicatos.

CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 49. O corpo técnico e administrativo da **FECONTESC** é constituído dos funcionários, regendo-se pelo disposto neste Estatuto e no Regimento Geral, observado o disposto na legislação específica sobre a matéria.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Compete ao Presidente, ou a quem ele delegar, representar a **FECONTESC.**

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Art. 51. A investidura na condição de Sindicato filiado implica a aceitação de todas as normas deste Estatuto e do Regimento Geral, bem como o compromisso de acatar as decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria, inclusive as normas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a **FECONTESC.**

Art. 52. A partir do início de cada mandato, o Presidente indicará e nomeará o coordenador de cada Câmara e seus membros.

Art. 53. O Regimento Geral disporá sobre o regime disciplinar, visando garantir a manutenção da ordem e o respeito à lei, preservando o patrimônio moral e material da **FECONTESC**, e a dignidade entre os membros da Diretoria.

Parágrafo Único – O Regimento Geral disporá também sobre as normas relativas ao processo eleitoral, bem como das condições para exercício dos cargos eletivos.

Art. 54. Os ocupantes de cargos, eleitos na vigência do Estatuto reformado, completarão seus mandatos, na forma do instrumento jurídico vigente na data da aprovação deste.

Art. 55. A Federação se dissolverá de pleno direito por decisão judicial, ou por deliberação expressa da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes, especialmente convocados para este fim, e com a presença de pelo menos 2/3 dos votos dos Sindicatos que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – O patrimônio, após liquidadas todas as obrigações de responsabilidade da Federação, será destinado a entidade que vier a ser constituída na forma da Lei, em substituição à **FECONTESC**; não havendo, será rateado proporcionalmente aos Sindicatos filiados.

Art. 56. A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 57. Este Estatuto substitui o anteriormente aprovado em 20 de fevereiro de 2016, pela Assembleia Geral do Conselho de Representantes, entrando em vigor imediatamente após o registro junto aos órgãos competentes.

Art. 58. Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho de Representantes ou pela via legal, quando a matéria extrapolar a competência interna.

Este Estatuto reformulado e consolidado é cópia fiel daquele descrito na Ata da Assembleia Geral Extraordinária do dia 23 de junho de 2023, realizada na cidade de Caçador (SC), devidamente transcrita no Livro nº 02 de Registro de Eventos e Atos Oficiais da Fecontesc.

Florianópolis (SC), 23 de junho de 2023.

DALVAIR JACINTO ANGHÉBEN
Presidente

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária da Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina - FECONTESC, registrada sob nº 65577, Livro A-231 fl 198. Eu, Paulo Ricardo Jacomel Filho, escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 22 de agosto de 2023.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Isolé Luz Faria - Registradora Titular.
Rua Emilio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

Pedro João Adriano
Advogado
OAB/SC 18925

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º,do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ RICARDO MINATTO TONETTO (CPF XXX.058.509-XX) em 06/03/2025 11:15:20

CRCSC
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação acessando o link abaixo:
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fec1de72-7fdf-4fd6-91e0-c66177eb20c8&sequencia=4472

Termo de Referência 3/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2025	926099-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC	PAMELA DUART ARAUJO	11/03/2025 15:30 (v 1.0)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		9079626110000694.000038 202481

1. Condições gerais da contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente ACORDO tem por objetivo a promoção da Educação Continuada no âmbito de jurisdição do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC), por meio da execução do Projeto Educação Continuada (PEC), que engloba a realização de cursos, palestras ou eventos, em cumprimento às atribuições legais conferidas ao Regional, visando propiciar aos profissionais da contabilidade legalmente habilitados o aprimoramento da capacitação, atualização e desenvolvimento de suas competências, considerando os desafios impostos pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações às Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade, além de contribuir para a efetividade da fiscalização de forma preventiva e estimular a regularidade do registro profissional, em observância à norma criadora (art. 10, alíneas a e c do DL n.º 9.295/1946).

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A aquisição está prevista no PAC, item 158; Projeto do Plano de Trabalho: 3014 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CURSOS E PALESTRAS; Conta-Contábil: 6.3.1.3.02. 01.004 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.Os requsitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O objeto do presente ACORDO será executado mediante a realização de cursos, palestras ou eventos, após aprovação da temática pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, que terão como público-alvo o profissional da contabilidade catarinense, de modo que, cada curso, palestra ou evento realizado deverá contar com a inscrição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais da contabilidade com registro ativo e em situação regular no CRCSC.

5.2. Caso o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) não seja atendido no momento das inscrições, o curso, palestra ou evento deverá ser reagendado até que o percentual mínimo seja cumprido ou ser cancelado, a cargo da FECONTESC.

5.3. A realização de cada curso, palestra ou evento - quanto à carga horária, número de vagas, local, data e horário, seleção ou indicação instrutores (a depender da hipótese) e divulgação – observará as condições estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho.

5.4. Não serão objeto do presente ACORDO cursos, palestras ou eventos voltados à preparação para o Exame de Suficiência, requisito este para a obtenção de registro profissional em Conselho Regional de Contabilidade.

5.5. contratação e consequente utilização de pessoal por parte da FECONTESC, que se tornar necessária para a execução do objeto deste ACORDO, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de ônus/obrigação trabalhista/previdenciária/tributária para o CRCSC.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

6.8. A execução do contrato deverá ser coordenada e acompanhada pelo(s) gestor(es) do contrato, ou pelos respectivossubstitutos (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21).

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os celebrantes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre eles.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31, Caput, da Lei n. 13.019/14.

Exigências de habilitação

8.2. Inicialmente, é importante esclarecer que a atuação do CRCSC, definida em lei, compreende o Estado de Santa Catarina, motivo pelo qual, a contratada/parceira deve ter a mesma abrangência territorial, do contrário correríamos grande risco de não atender a toda classe contábil de maneira

eficiente, tendo em vista que não existiria uma padronização do programa, além de ter um custo operacional para gerenciamento que o CRCSC não tem disponível.

8.3. Busca-se, portanto, uma organização que tenha acesso direto à classe contábil, que tenha estrutura administrativa para organizar e viabilizar cursos, palestras e eventos, bem como estrutura física em todo o Estado para a realização dos mesmos.

8.4. Partindo-se de tais premissas, a fim de conferir segurança jurídica à efetividade da parceira proposta, necessita-se que a organização tenha seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área contábil e ainda:

a) Possua, no mínimo, 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Comprove a realização de atividades idênticas ou similares ao objeto pretendido em todas as regiões do Estado, correspondentes às Subsedes que compõem a estrutura do CRCSC, nos últimos 5 (cinco) anos, podendo utilizar-se das atividades executadas por sua rede (filiados);

c) Possua instalações, ainda que terceirizadas, bem como condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e cumprimento das metas estabelecidas.

8.5. Nesse contexto, visando a abarcar o alcance do projeto às Subsedes que compõem a estrutura do CRCSC, permitir-se-á que a Organização da Sociedade Civil atue em rede, mantida sua integral responsabilidade e desde que:
a) Possua capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede;

b) Celebre termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, se for o caso, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

d) Comprovar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de cooperação;

e) Comunicar a Administração Pública em até 60 (sessenta dias) a assinatura do termo de atuação em rede.

Ademais, Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria proposta deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

b) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

e) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

f) Escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e sua cópia.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R$): 176.700,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para cumprimento do objeto deste Termo de Referência, o CRCSC tem dotação orçamentária conforme apresentado abaixo:

PROJETO 3013: Promover a Educação Continuada Encontros, Seminários, Fóruns e Jornadas		
Conta	**Descrição**	**Valor**
6.3.1.3.02.03.003	Diárias Colaboradores	R$ 25.000,00
6.3.1.3.02.04.003	Passagens Colaboradores	R$ 22.000,00
	TOTAL	**R$ 47.000,00**

PROJETO 3014: Promover a Educação Continuada Cursos e Palestras		
Conta	**Descrição**	**Valor**
6.3.1.3.02.01.004	Serviços de Instrutores	R$ 77.700,00
6.3.1.3.02.03.003	Diárias Colaboradores	R$ 20.000,00
6.3.1.3.02.04.003	Passagens Colaboradores	R$ 32.000,00
Total		**R$ 129.700,00**

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A adequação orçamentária encontra-se pormenorizada em tópico 9 deste Termo de Referência.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PAMELA DUART ARAUJO

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 11/03/2025 às 15:30:19.

RICARDO MINATTO TONETTO

Agente de contratação

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
5/2025	PAMELA DUART ARAUJO	11/03/2025 15:33

Objeto da Matriz de Riscos

Acordo que tem por objetivo a promoção da Educação Continuada no âmbito do CRCSC.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Atraso na instrução processual	Demora no recebimento da documentação necessária pela Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria.	Planejamento	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Não realizar a contratação dentro do prazo, comprometendo o alcance dos objetivos previstos.					
	Ações Preventivas					
P-01	Priorizar a elaboração da documentação necessária para a instrução processual			**Responsável:** PAMELA DUART ARAUJO		
	Ações de Contingência					
C-01	Indicar no processo a prioridade de análise, de acordo com a gravidade, urgência e tendência.			**Responsável:** PAMELA DUART ARAUJO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Excesso de correções ao Estudo Técnico Preliminar e /ou Termo de Referência.	Desconhecimento técnico da equipe de planejamento da contratação; falta de capacitação; atualização de normativos.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Não realizar a contratação dentro do prazo, comprometendo o alcance dos objetivos previstos					
	Ações Preventivas					
P-01	Capacitar a equipe de planejamento da contratação.			**Responsável:** PAMELA DUART ARAUJO		
P-02	Realizar a revisão dos elementos que compõem o processo em conjunto com as áreas de controle.			**Responsável:** PAMELA DUART ARAUJO		
	Ações de Contingência					
C-01	Priorizar as correções indicadas pelas camadas de controle para evitar o impacto no prosseguimento do processo.			**Responsável:** PAMELA DUART ARAUJO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Inexecução total /parcial do objeto do contrato	Não atendimento aos itens contratuais do acordo.	Gestão de Contrato	Contratada	Baixo	
	Impactos					
1	Prejuízo ao alcance dos objetivos estratégicos e benefícios previstos com a contratação					
	Ações Preventivas					
P-01	Definir cláusulas contratuais especificando as sanções quanto à inexecução parcial do contrato.			**Responsável:** PAMELA DUART ARAUJO		
	Ações de Contingência					
C-01	Notificar o contratado quanto ao não cumprimento das cláusulas contratuais.			**Responsável:** RICARDO MINATTO TONETTO		
C-02	Aplicar as sanções contratuais previstas.			**Responsável:** RICARDO MINATTO TONETTO		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

PAMELA DUART ARAUJO

Agente de contratação

Equipe de Gestor/Fiscal do Contrato

PAMELA DUART ARAUJO PARIZOTTO:05515192907

Assinado de forma digital por PAMELA DUART ARAUJO PARIZOTTO:05515192907
Dados: 2025.03.11 15:48:26 -03'00'

RICARDO MINATTO TONETTO

Equipe de apoio

FECONTESC

Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina

ESTATUTO SOCIAL

"Reformulado e Consolidado"

Florianópolis (SC), 23 de junho de 2023.

Estatuto REGISTRADO (0751427) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 243

SUMÁRIO

		Pag.
TÍTULO I	**DA INSTITUIÇÃO**	03
CAPÍTULO I	DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E DOS FINS	03
CAPÍTULO II	DA AUTONOMIA	05
CAPÍTULO III	DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS	06
TÍTULO II	**DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**	08
CAPÍTULO I	PRINCIPIOS GERAIS	08
CAPÍTULO II	DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	08
CAPÍTULO III	DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	08
SEÇÃO ÚNICA	ASSEMBLEIA GERAL DO CONSELHO DE REPRESENTANTES	08
CAPÍTULO IV	DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	12
SEÇÃO ÚNICA	DA DIRETORIA	12
CAPÍTULO V	DAS COMPETENCIAS INDIVIDUAIS	12
CAPÍTULO VI	DO CONSELHO FISCAL	21
TÍTULO III	**DA COMUNIDADE ENVOLVIDA**	22
CAPÍTULO I	DAS INSTITUIÇOES COIRMÃS	22
CAPÍTULO II	DOS SINDICATOS FILIADOS	22
SEÇÃO I	DOS FILIADOS	22
SEÇÃO II	DOS DIREITOS	23
SEÇÃO III	DOS DEVERES	23
SEÇÃO IV	DAS PENALIDADES	24
SEÇÃO V	DOS CONTABILISTAS VINCULADOS	25
CAPÍTULO III	DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	25
TÍTULO IV	DAS DISPOSIÇOES GERAIS E TRANSITÓRIAS	25

Estatuto REGISTRADO (0751427) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 244

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E DOS FINS

Art. 1º. A **Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina – FECONTESC,** CNPJ 83.729.848/0001-83, é uma entidade sindical de grau superior fundada em 17 de julho de 1977, reconhecida e homologada pelo Ministério do Trabalho, conforme Carta Sindical nº. MTb-324.061/77, em data de 20 de outubro de 1978, constituída para fins de representação, coordenação e proteção dos Sindicatos filiados e dos Contabilistas residentes e domiciliados nas regiões não abrangidas pelos Sindicatos, com o intuito de colaborar com os poderes públicos, no sentido da solidariedade profissional e da sua subordinação aos interesses nacionais, tem por base territorial todo o Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. A **FECONTESC** A FECONTESC, é entidade sindical, de personalidade jurídica de direito privado e fins não econômicos, exercendo atividades de organizações sindicais nos termos da Lei e deste Estatuto, com prazo de duração indeterminado.

Art. 3º. A **FECONTESC** tem sua sede administrativa e foro jurídico no Município e Comarca de Florianópolis, na Rua Anita Garibaldi, nº. 79, sala 302, Edifício Centro Executivo Miguel Daux – Centro – CEP. 88.010-500.

Parágrafo Único – A **FECONTESC,** poderá, por deliberação da Assembleia Geral do Conselho de Representantes, criar e extinguir escritórios, delegacias ou representações em qualquer município localizado dentro de sua base territorial.

Art. 4º. A FECONTESC tem como finalidade:

I. Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os direitos e os interesses gerais dos Contabilistas,

Estatuto REGISTRADO (0751427) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 245

ou quando especialmente solicitada, os interesses dos Sindicatos filiados;

II. promover a solidariedade e a união entre os Sindicatos filiados;

III. eleger os representantes dos Contabilistas junto à Confederação;

IV. interceder pela valorização da categoria dos Contabilistas reivindicando e apoiando as reivindicações que visem ao seu aprimoramento técnico e à sua elevação profissional e social;

V. promover e realizar cursos, treinamentos, seminários, palestras, fóruns, congressos, convenções e outros eventos de capacitação e atualização profissional.

VI. colaborar com os Poderes Públicos, como entidade parceira, órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades profissionais dos Contabilistas;

VII. eleger ou designar representantes dos Contabilistas em órgãos de jurisdição municipal, estadual e federal;

VIII. promover a arrecadação da Contribuição Sindical, Assistencial, Associativa e outras, na forma da legislação vigente e neste Estatuto;

IX. interceder junto às autoridades competentes, no sentido de rápido andamento e da solução de tudo que diga respeito aos interesses da classe;

X. criar e manter serviço de consultoria técnica, para atendimento aos Sindicatos filiados;

XI. promover acordos, contratos, convenções, convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

XII. incentivar, promover e organizar a prática de esportes entre as entidades sindicais, na realização dos jogos de integração a nível estadual ou nacional, podendo inclusive arrecadar recursos destinados exclusivamente para o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas e recreativas.

XIII. Prestar serviços que sejam de interesse da classe contábil como a certificação digital e outros produtos necessários ao desenvolvimento da atividade.

Estatuto REGISTRADO (0751427) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 246

Parágrafo Único – Para cumprimento de seus fins, a **FECONTESC** assegura à classe contábil a pluralidade de pensamento, sendo vedada a subordinação e discriminação de ordem política, ideológica, racial ou religiosa, promovendo a defesa dos princípios democráticos e de justiça social, com base nos seguintes postulados:

I. defesa da cidadania, fundada na plena aplicação dos direitos e garantias constitucionalmente previstos;
II. defesa do consumidor;
III. integração aos movimentos organizados da sociedade civil, na defesa dos interesses gerais da comunidade;
IV. participação no processo político, sempre em caráter suprapartidário;
V. participação ativa nos movimentos sindicais com independência e fidelidade aos princípios consagrados no presente Estatuto.

Art. 5º. A FECONTESC rege-se:

VI. pela legislação aplicável e pela legislação específica vigente;
VII. pelo presente Estatuto;
VIII. pelo Regimento Interno;
IX. pelas Resoluções da Diretoria;
X. pelas Deliberações das Assembleias.

CAPÍTULO II
DA AUTONOMIA

Art. 6º. A **FECONTESC** goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar nos termos da Constituição Federal, art. 23 e seguintes da Lei nº. 1.402/39, Lei nº. 10.406/02 e demais normas legais e estatutárias.

§ 1º. A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

I. propor a reforma deste Estatuto e do Regimento Interno;
II. dispor sobre o quadro de pessoal técnico e administrativo, estabelecendo normas para admissão, remuneração, promoção e dispensa, entre outras;

Estatuto REGISTRADO (0751427) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 247

§ 2º. A autonomia financeira compreende a competência para:

I. administrar o seu patrimônio;

II. aceitar subvenções, doações e legados, bem como buscar cooperação financeira mediante convênios com pessoas ou entidades públicas e privadas, nacionais ou não;

III. planejar e executar o seu orçamento.

IV. prestar serviços que sejam de interesse da classe contábil, cursos e outros produtos necessários ao desenvolvimento da atividade.

§ 3º. A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar as normas de comportamento e o regime de sanções aplicáveis ao corpo técnico e administrativo, bem como aplicá-las, obedecendo às prescrições legais e aos princípios gerais do Direito.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º. Constituem patrimônio da **FECONTESC:**

I. os bens móveis e imóveis, registrados ou cadastrados em seu nome, bem como os que, de qualquer forma, vier a possuir;

II. os bens móveis, imóveis e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou não;

III. as doações, heranças ou legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou não;

IV. os bens móveis ou imóveis, que de qualquer forma vier a possuir.

Art. 8º. Constituem recursos financeiros da **FECONTESC:**

I. o valor decorrente do rateio, que lhe couber na forma da legislação vigente, do produto da arrecadação da Contribuição Sindical, Assistencial, Associativa e outras;

II. o valor da taxa de contribuição dos Sindicatos para custeio de suas despesas, conforme disposto neste Estatuto e/ou Regimento Interno;

III. os financiamentos e contribuições oriundas de convênios, acordos e contratos;

Estatuto REGISTRADO (0751427) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 248

IV. subvenções, auxílios, contribuições e verbas provenientes de pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas e/ou privadas, nacionais ou não;

V. a renda proveniente da aplicação de bens e valores patrimoniais;

VI. receitas de cursos, treinamentos, seminários, palestras, fóruns, congressos, convenções e outros eventos próprios ou de terceiros;

VII. receitas decorrentes de convênios e parcerias firmadas no interesse da entidade;

VIII. receitas financeiras, multas e outras receitas eventuais;

IX. prestar serviços que sejam de interesse da classe contábil, cursos e outros produtos necessários ao desenvolvimento da atividade.

Art. 9º. O valor da contribuição estipulada no Art. 8º. Incisos I e II será estabelecido anualmente em Assembleia Geral do Conselho de Representantes, na data de aprovação do orçamento, respeitado o Código Civil Brasileiro e a legislação vigente.

Art. 10. A aquisição de novos bens, ou a alienação de qualquer bem ou direito integrante do patrimônio da **FECONTESC** far-se-á:

I. em se tratando de bens imóveis, com a autorização expressa da Assembleia Geral do Conselho de Representantes, especialmente convocada para esse fim, com voto pelo menos de 2/3 (dois terços) dos Sindicatos que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;

II. em se tratando de outros bens, por decisão da Diretoria.

Parágrafo Único – Para a aquisição ou a alienação de bens imóveis, a que se refere o Caput, a entidade deverá realizar no mínimo três avaliações prévias.

Art. 11. O exercício social da **FECONTESC** coincidirá com o ano financeiro.

Art. 12. A **FECONTESC** não tem objetivo econômico, destinando-se os seus recursos exclusivamente à realização de seus fins.

Estatuto REGISTRADO (0751427) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 249

Art. 13. A **FECONTESC** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie a seus filiados, nem remunera os integrantes de sua diretoria, considerando que o cargo é honorífico e é exercido espontânea e voluntariamente por cada um de seus integrantes.

Parágrafo Único – A entidade poderá contratar funcionários e serviços profissionais visando consecução dos seus objetivos.

Art. 14. Os membros da **FECONTESC**, em qualquer nível, não são responsáveis, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Instituição.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 15. Para atendimento de seus fins, a **FECONTESC** adota os seguintes princípios de organização:

I. unidade de patrimônio e administração;

II. flexibilidade de métodos e critérios, em atenção às diferenças entre profissionais, às peculiaridades dos Sindicatos, e às peculiaridades do mercado de trabalho em cada região do Estado.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 16. A estrutura administrativa da **FECONTESC** compõe-se de:

I. Administração Superior – Conselho de Representantes;

II. Administração Central – Diretoria;

III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA
ASSEMBLEIA GERAL DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Estatuto REGISTRADO (0751427) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 250

Art. 17. A Assembleia Geral do Conselho de Representantes é o órgão máximo em termos de natureza normativa, deliberativo, jurisdicional e consultivo da **FECONTESC** em assuntos de planejamento e administração geral e em matéria relacionada com a Classe Contábil, e será constituído pelo Presidente ou pelo Delegado titular ou suplentes eleitos pelos Sindicatos.

§ 1º. No impedimento do Presidente, Delegado Titular e do Suplente, o Sindicato poderá ser representado nas Assembleias Gerais por um de seus Diretores, nomeados pela Diretoria.

§ 2º. As Assembleias Gerais convocadas pela Presidência serão presididas pelo Presidente da Federação, auxiliado por um Secretário por ele convidado; as Assembleias Gerais que não forem convocadas pela Presidência serão presididas e secretariadas por Delegados Representantes, eleitos ou aclamados por seus pares.

§ 3º. Os membros da Diretoria da **FECONTESC**, que não poderão ser Delegados de Sindicatos, participarão das Assembleias Gerais dos Delegados, sem direito a voto.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral do Conselho de Representantes:

a) traçar a política geral de atuação da Federação;

b) criar e extinguir escritórios, delegacias ou representações em qualquer município localizado dentro de sua base territorial, conforme previsto no Art. 3º., § 4º.;

c) eleger os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) deliberar sobre a admissão de Sindicatos ao quadro associativo da Instituição;

e) deliberar sobre a readmissão de Sindicato eliminado do quadro social, na forma citada no Parágrafo Único do Art. 44;

f) deliberar sobre Recursos apresentados na forma deste Estatuto;

Estatuto REGISTRADO (0751427) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 251

g) zelar pelo patrimônio da Instituição e pelo cumprimento das normas por ela traçadas, relativamente ao Estatuto, Regimento Interno e legislação vigente;

h) autorizar, na forma expressa do Art. 10, Inciso I, a alienação de bens imóveis da Instituição;

i) exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pela legislação e pelo Estatuto;

j) resolver os casos omissos neste Estatuto;

k) homologar as decisões da Diretoria que importem em aumento de despesas;

l) destituir administradores;

m) alterar o estatuto;

n) dissolver a associação.

Parágrafo Único – Para alterar o estatuto, dissolver a associação e a destituição dos administradores, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou menos de 1/3 nas convocações seguintes, com intervalo de uma hora até o limite de duas. Não sendo possível, será feita nova convocação, nos termos do art. 21.

Art. 19. O Conselho de Representantes reunir-se-á em Assembleia Geral de forma presencial ou online de acordo com o edital de convocação":

I. **ordinariamente**, convocada pelo Presidente para:

a) anualmente, até o final do mês de novembro de cada exercício social, deliberar sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, para o exercício seguinte;

b) anualmente, dentro do primeiro quadrimestre do ano subsequente ao do encerramento do exercício, para apreciar, discutir e votar a prestação de contas do exercício anterior, apresentada pela Diretoria acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal;

Estatuto REGISTRADO (0751427) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 252

c) trienalmente, no quarto trimestre, para eleger e fixar a data de posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, ou quando convocada para eleger os membros necessários para completar o mandato.

II. **extraordinária,** por convocação do Presidente da Federação, ou a requerimento da maioria dos Delegados dos Sindicatos filiados que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários, ou pelo menos 1/5 dos sindicatos associados, ou da maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, nas hipóteses previstas neste Estatuto, para tratar exclusivamente dos assuntos especificados no Edital de Convocação.

Parágrafo Único: Para a instalação da Assembleia, será necessária a presença mínima de 2/3 dos associados que a convocaram.

Art. 20. O Presidente da **FECONTESC** não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral que lhe for requerida na forma do Art. 19, Inciso II, devendo expedir as respectivas convocações no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria da sua sede administrativa.

Parágrafo Único: Caso o Presidente não a convoque, a convocação será feita por aqueles que a requererem.

Art. 21. As convocações de que tratam os Artigos 19 e 20 serão feitas por edital, publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na sede da **FECONTESC**, e por ofício remetido via postal com AR ou remessa via e-mail.

Parágrafo Único – Para os casos especificamente exigidos pela legislação, as publicações serão realizadas também nos órgãos oficiais definidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e em jornal de circulação estadual.

Art. 22. As deliberações da Assembleia Geral são soberanas naquilo que não contrariar a legislação vigente e este Estatuto.

Art. 23. As deliberações, salvo os casos previstos em legislação específica ou neste Estatuto, serão tomadas sempre por voto nominal ou por aclamação, competindo à própria Assembleia deliberar a respeito.

Estatuto REGISTRADO (0751427) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 253

§ 1º. A Assembleia Geral deliberará validamente com presença de pelo menos metade mais um dos representantes dos Sindicatos filiados em primeira convocação ou em segunda convocação com qualquer número, salvo se outro quórum for previsto neste Estatuto.

§ 2º. Nos casos em que houver empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

SEÇÃO ÚNICA
DA DIRETORIA

Art. 24. A Diretoria é o órgão executivo da FECONTESC, que coordena, administra e fiscaliza todas as suas atividades, sendo composta de 18 (dezoito) membros eleitos pela Assembleia Geral, cujos cargos são distribuídos e titulados na forma seguinte:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Diretor Administrativo;
4. Vice Diretor Administrativo
5. Diretor Financeiro;
6. Vice-Diretor Financeiro;
7. Vice-Presidentes Regionais (seis);
8. Diretor Sindical;
9. Diretor de Eventos Culturais e Profissionais;
10. Vice Diretor de Eventos Culturais e Profissionais;
11. Diretor de Marketing e Sustentabilidade;
12. Diretor de Ações Sociais;
13. Diretor de Relações Institucionais.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS INDIVIDUAIS

Art. 25. Compete ao Presidente:

a) representar a **FECONTESC**, em juízo ou fora dele, inclusive perante as autoridades públicas, podendo constituir procurador;

Estatuto REGISTRADO (0751427) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 254

b) convocar e instalar as Assembleias Gerais, inclusive na hipótese e para fins de eleição, no caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

d) convocar as reuniões do Conselho Fiscal;

e) exercer o voto de qualidade, nos casos de haver empate nas deliberações;

f) exercer todos os atos de administração que dependem de sua assinatura, inclusive assinar as Atas das Reuniões e os Livros sociais, contábeis e fiscais;

g) designar Diretor para relatar o pedido de filiação de Sindicato;

h) distribuir atribuições aos demais membros da Diretoria, observado o disposto no Estatuto;

i) convocar suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal para substituir o titular nos casos de licença ou de vacância do cargo, observado o disposto no Estatuto;

j) organizar a administração dos serviços da Federação;

k) organizar o quadro de pessoal, nomeá-lo e fixar sua remuneração, consoante as suas necessidades com "ad-referendum" da Diretoria;

l) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, ordenar as despesas e assinar cheques e documentos correspondentes a operações bancárias e demais documentos que envolvam movimentações patrimoniais, juntamente com o Diretor Financeiro;

m) nomear, de acordo com a Diretoria, membros da Classe para servirem como representantes junto a órgãos de jurisdição estadual, na conformidade do que dispuser a legislação vigente. Não havendo restrições legais, serão sugeridos até três nomes de contabilistas com ilibada reputação e o representante que obtiver a maioria simples dos votos, será o escolhido.

n) elaborar relatório das atividades da **FECONTESC** a cada exercício, a fim de apresentá-lo à Assembleia Geral, juntamente com o Balanço do exercício e demais prestações

Estatuto REGISTRADO (0751427) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 255

de contas, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, dentro dos prazos fixados no Estatuto;

o) organizar e apresentar à Assembleia, proposta orçamentária para o exercício seguinte, obedecendo aos prazos previstos no Estatuto;

p) nomear, após deliberação do Conselho de Representantes e de acordo com a Diretoria, os Delegados ou Representantes para atuarem em município diferente de sua sede;

q) exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei ou por este Estatuto;

r) resolver os casos prementes cuja solução não possa aguardar o decurso do prazo normal de convocação de reunião ordinária ou extraordinária da Diretoria, sendo esses atos praticados "ad-referendum" daquela;

s) Criar o Conselho de Presidentes, que será composto de até 5 (cinco) membros, indicados pelo presidente em exercício, com mandato de um ano, podendo ser renovado, e será constituído pelos presidentes da FECONTESC que exerceram o cargo em mandatos anteriores, funcionando da seguinte forma:

I – dentre os membros escolhidos para compor o Conselho, o presidente será o penúltimo cujo mandato findou-se mais recentemente. Havendo impedimento, o presidente será escolhido entre os membros deste Conselho;

II – reunir-se-ão no máximo duas vezes por ano, mediante convocação do presidente da FECONTESC em exercício;

III – compete ao Conselho de Presidentes: aconselhar o presidente em exercício e sua diretoria, sempre que solicitado, em assunto de interesse da Federação; compartilhar experiências vivenciadas em gestões anteriores; motivar, incentivar e promover o fortalecimento dos Sindicatos, visando o crescimento da categoria profissional dos contabilistas;

IV - o Conselho de Presidentes não tem competência decisória, bem como não tem poder de voto e veto em relação as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;

V – o Conselho de Presidentes poderá ser destituído a qualquer momento, por decisão da Diretoria Administrativa em exercício da FECONTESC;

VI – das reuniões realizadas, serão lavradas atas, cujo secretário será indicado pelo presidente do Conselho;

Estatuto REGISTRADO (0751427) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 256

VII – a participação dos membros deste conselho será exercida livremente e espontaneamente por cada um de seus componentes, podendo renunciar ao cargo ou ser exonerado a qualquer tempo, mediante comunicação formal dirigida às partes;
VIII – para os casos não previstos nos incisos I a VII supra, compete ao Presidente em Exercício da FECONTESC tomar as medidas cabíveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

b) exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 26. No caso da vacância do cargo de Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, se já tiver exercido metade do mandato, caso contrário, a Assembleia Geral deverá manifestar-se para escolha de um novo nome, conforme disposto no art. 19, I, letra c.

Parágrafo Único - No impedimento temporário do Presidente, este será representado pelo seu Vice-Presidente, seguindo-se na ordem sequencial pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor Financeiro.

Art. 27. Compete ao Diretor Administrativo:

a) substituir o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, nas suas ausências e impedimentos;
b) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
c) assessorar, redigir ou supervisionar as Atas das Reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais do Conselho de Representantes;
d) acompanhar os trabalhos da Assessoria Jurídica e do TAT – tribunal administrativo tributário;
e) zelar e manter o patrimônio da entidade;
f) exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Diretor Administrativo:

Estatuto REGISTRADO (0751427) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 257

a) substituir o Diretor Administrativo nas suas faltas e impedimentos;
b) exercer as demais atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente.

Art. 28. Compete ao Diretor Financeiro:

a) ter sob sua guarda a responsabilidade o patrimônio e os valores da **FECONTESC;**

b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, ordenar as despesas e assinar cheques e documentos correspondentes a operações bancárias e demais documentos que envolvam movimentações patrimoniais, juntamente com o Presidente;

c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

d) organizar e superintender a escrituração de todos os valores da Instituição;

e) apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes trimestrais e Balanço anual, bem como toda informação e documento solicitado por esse Conselho;

f) recolher o numerário da **FECONTESC** em instituição bancária definida pela Assembleia Geral dos Representantes dos Sindicatos filiados, ficando facultado ao Diretor Financeiro manter em caixa, para atender as pequenas despesas imediatas, valor que for fixado pela Diretoria.

g) gerir os recursos financeiros da entidade, buscando a melhor remuneração dos mesmos em aplicações financeiras;

h) desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente, inclusive a boa aplicação das disponibilidades;

i) substituir o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, nas suas ausências e impedimentos, quando da ausência ou impedimento do Diretor Administrativo.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

a) substituir o Diretor Financeiro nas suas faltas e impedimentos;

b) exercer as demais atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente

Estatuto REGISTRADO (0751427) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 258

Art. 29. Compete aos Vice-Presidentes Regionais:

a) representar a **FECONTESC** por delegação do Presidente perante entidades filiadas, entidades profissionais, órgãos e poderes públicos e demais autarquias;

b) colaborar com os poderes públicos no estudo e solução de problemas regionais que se relacionem com as atividades dos profissionais contábeis;

c) exercer as demais atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente.

Art. 30. Compete ao Diretor Sindical:

a) promover a solidariedade e a união entre os Sindicatos filiados;

b) promover e coordenar os trabalhos relativos à captação da contribuição sindical, contribuição assistencial, contribuição associativa e outras, na forma da legislação vigente e neste Estatuto;

c) interceder pela valorização da categoria profissional dos contabilistas, reivindicando e apoiando as reivindicações que visem ao aprimoramento técnico e à elevação profissional e social da categoria;

d) dinamizar as atividades sindicais, inclusive participando nas negociações coletivas de trabalho;

e) exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 31. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

a) promover, organizar e estimular ações e eventos que envolvam a federação, seus Sindiconts e os órgão públicos das esferas municipal, estadual e federal;

b) desenvolver atividades presenciais e online que promovam a parceria entre os órgão públicos e as entidades representativas da sociedade local;

d) exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Estatuto REGISTRADO (0751427) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 259

Art. 32. Compete ao Diretor de Eventos Culturais e Profissionais:

a) organizar e estimular eventos esportivos, culturais e profissionais que envolvam a federação e seus sindicatos;

b) constituir comissões para organização e realização de encontros de integração dos contabilistas do Estado de Santa Catarina;

c) coordenar os trabalhos na realização da CONTESC, bem como presidir as reuniões da comissão para este fim;

d) coordenar os trabalhos na realização e participação dos jogos dos contabilistas brasileiros – JOCOBRAS, bem como presidir as reuniões da comissão de esportes;

e) exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Parágrafo Único – Compete ao Vice- Diretor de Eventos Culturais e Profissionais:

a) substituir o Diretor de Eventos Culturais e Profissionais nas suas faltas e impedimentos;

b) exercer as demais atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente.

Art. 33. Compete ao Diretor de Marketing e Sustentabilidade:

a) sob a orientação da Diretoria, manter contato periódico com a mídia em geral, com os Vice-Presidentes regionais, autoridades públicas e demais entidades, em matéria de interesse da FECONTESC;

b) propagar a boa imagem da categoria através dos meios de comunicação, zelando pelos conteúdos, bem como, trabalhar na produção dos mesmos, visando valorizar o profissional da contabilidade no meio econômico e social;

c) auxiliar a Diretoria em suas atribuições no que pertine às relações com terceiros, articulando ações com pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas e demais entidades, visando o aprimoramento da gestão financeira e a sustentabilidade da atividade, mediante a captação de recursos de forma continuada;

Estatuto REGISTRADO (0751427) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 260

d) coordenar os trabalhos necessários, alinhando-os com a diretoria, para viabilizar a saúde financeira da Entidade de forma sustentável;

e) identificar possíveis programas, projetos, parcerias e convênios e sua formalização, bem como ao encaminhamento do material coletado para análise interna e a apresentação dos resultados junto à Diretoria ou ao Conselho de Representantes;

f) exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 34. Compete ao Diretor de Ações Sociais:

a) promover, organizar e estimular eventos sociais que envolvam a federação e seus sindicatos;

b) desenvolver ações conjuntas com instituições e entidades sociais, públicas ou privadas, visando a harmonização, socialização, integração e o suprimento às necessidades básicas da comunidade carente, de acordo com os programas e projetos desenvolvidos pela FECONTESC;

c) coordenar, colaborar e incentivar a participação dos Sindicatos, envolvendo a comunidade local, em campanhas, programas e projetos de cunho social e ambiental;

d) exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Parágrafo Único: Visando a integração dos acompanhantes e cônjuges da Diretoria nas ações sociais desenvolvidas pela Federação junto à comunidade, por deliberação da Presidência, poderá ser criada uma comissão, onde a coordenação dessas atividades ficará a cargo do cônjuge do Presidente ou de outra pessoa indicada.

Art. 35. Compete à Diretoria:

I. administrar os recursos humanos, financeiros e materiais, visando ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de suas atividades;

II. formular a Proposta Orçamentária e o Plano Anual de Trabalho, encaminhando-os a apreciação da Assembleia Geral, até o final do mês de novembro de cada ano;

Estatuto REGISTRADO (0751427) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 261

III. elaborar o Relatório Anual de Atividades, a Prestação de Contas e a Execução Orçamentária, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral, até o mês de abril;

IV. elaborar o **Regimento da Diretoria**, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;

V. acompanhar a execução do orçamento, propondo, quando necessário, a transferência de dotações e aberturas de créditos;

VI. acompanhar a execução dos planos e projetos aprovados, avaliando e adotando medidas para seu cumprimento;

VII. promover o intercâmbio da **FECONTESC** com a comunidade profissional, com instituições congêneres e com organismos estaduais, nacionais ou não, que possam contribuir ao alcance dos seus objetivos;

VIII. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por regimento, resoluções e outros atos decorrentes da competência legal.

Art. 36. Compete, exclusivamente, ao Presidente: a criação de Câmaras, comissões e/ou grupos de trabalho que responderão pelo apoio às atividades relacionadas com os assuntos fiscais e tributários, de educação, e de promoções e eventos, as quais deverão atuar harmonizando-se e compartilhando-se na preparação de contratos e documentos necessários ao bom funcionamento da **FECONTESC.**

§ 1º. A atuação de cada uma das Câmaras está diretamente ligada à deliberação e/ou determinação da Presidência, sendo que o produto gerado e/ou obtido em cada Câmara será obrigatoriamente submetido à apreciação da Presidência.

§ 2º. A Coordenação de cada Câmara será exercida por delegação ou nomeação do Presidente, ficando o Coordenador cometido da responsabilidade pela sua composição final.

§ 3º. As atribuições dos Coordenadores das Câmaras constam do Regimento Geral da **FECONTESC**.

Art. 37. O exercício de qualquer um dos cargos da Diretoria é honorífico e, cada um dos integrantes deverá programar seu

Estatuto REGISTRADO (0751427) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 262

expediente de acordo com suas possibilidades, objetivando o bom desempenho de sua função, de forma voluntária.

Art. 38. A Diretoria tem mandato de 3 (três) anos, não sendo permitida a reeleição para presidente.

Parágrafo Único: Para os demais cargos de diretoria (exceto presidente) é permitida a reeleição com renovação mínima de 1/3 da Diretoria.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal, órgão de natureza fiscalizadora econômico-financeiro da **FECONTESC**, é constituído de três membros titulares e três membros suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal é de três anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, permitida apenas uma recondução em mandato consecutivo, com renovação mínima de 1/3 dos seus membros efetivos.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

I. zelar pela preservação das finalidades e objetivos da **FECONTESC,** examinando e fiscalizando a gestão financeira da **FECONTESC;**

II. eleger, na primeira reunião, que será presidida pelo membro mais velho, o Coordenador do Conselho fiscal, ao qual caberá convocar e presidir as reuniões. No seu impedimento, de comum acordo, será eleito novo coordenador para direção dos trabalhos.

III. dar parecer prévio sobre o Plano Anual de Trabalho e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, bem como as suas alterações;

IV. emitir parecer sobre o Balanço e a Prestação de Contas, bem como a Execução Orçamentária da **DIRETORIA,** relativos ao exercício findo;

Estatuto REGISTRADO (0751427) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 263

V. opinar sobre a realização de operações de crédito ou outras asseguradas por garantia de bens imóveis da **FECONTESC**, bem como a aceitação de doação com encargos;

VI. praticar todos os atos ou adotar medidas, dentro de sua competência, previstos em lei ou estabelecidos neste Estatuto, visando a garantir o cumprimento da legislação e dos fins da **FECONTESC;**

VII. dar parecer do primeiro semestre até 90 dias após o seu fim;

VIII. dar parecer do exercício social nos primeiros 90 dias do exercício seguinte.

IX. Das reuniões serão lavradas atas, que deverão ser registradas em livro próprio.

TÍTULO III
DA COMUNIDADE ENVOLVIDA

CAPÍTULO I
DAS INSTITUIÇÕES COIRMÃS

Art. 41. São consideradas Instituições coirmãs, todas as entidades Sindicais de grau superior que congregam Profissionais da Contabilidade no País, assim identificadas:

I. **CNPL** – Confederação Nacional das Profissões Liberais;

II. **FENACON** – Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas;

III. **Federações Estaduais de Contabilidade.**

CAPÍTULO II
DOS SINDICATOS FILIADOS

SEÇÃO I
DOS FILIADOS

Art. 42. Serão reconhecidos como filiados todos os Sindicatos de Contabilistas, legalmente organizados, que solicitarem filiação e cumprirem as seguintes formalidades:

I. a Instituição Sindical deverá requerer filiação, apresentando no mesmo documento a nominata de sua Diretoria e dos respectivos Delegados – titular e suplente;

Estatuto REGISTRADO (0751427) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 264

II. enquanto não houver a resposta final sobre a aceitação ou não do pedido de filiação, a Instituição Sindical postulante deverá fazer-se representar nas Assembleias Gerais e/ou Reuniões de Delegados, por seu Presidente ou representante formalmente indicado para tal finalidade;

III. imediatamente após a confirmação da filiação, a Instituição Sindical deverá fornecer o nome dos Delegados – titular e suplente, aos quais compete exercer em nome de seu Sindicato, os direitos e cumprir os deveres que lhes são cometidos.

Art. 43. Os Sindicatos filiados dividem-se em duas categorias:

I. Fundadores: nominalmente, os Sindicatos dos Contabilistas de Brusque, Blumenau, Criciúma, Florianópolis e Joinville, que participaram da reunião de Fundação da **FECONTESC**;

II. Efetivos – todos os Sindicatos que forem admitidos como filiados.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS

Art. 44. São direitos dos Sindicatos filiados à **FECONTESC**:

I. tomar parte, por intermédio de seu Presidente ou pelo Delegado titular ou suplentes, das Assembleias Gerais e nelas votar e ser votado, observado o que dispõe o Art. 18;

II. requerer medidas para a solução dos seus interesses;

III. requerer, integrando um número de filiados não inferior a um terço, por intermédio de suas delegações, na forma do Art. 19, Inciso II, a convocação da Assembleia Geral do Conselho de Representantes;

IV. utilizar-se dos serviços prestados e/ou colocados à disposição pela **FECONTESC.**

§ 1º. Os direitos conferidos por este Estatuto aos Sindicatos filiados são intransferíveis.

§ 2º. Caberá recurso ao Conselho de Representantes, de todo ato emanado da Diretoria, que for lesivo ao Direito ou contrário a este Estatuto.

§ 3º. Requerer o seu desligamento da **FECONTESC**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Estatuto REGISTRADO (0751427) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 265

SEÇÃO III
DOS DEVERES

Art. 45. São deveres dos Sindicatos filiados:

I. prestigiar a **FECONTESC** por todos os meios ao seu alcance;

II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Geral, as deliberações e resoluções do Conselho de Representantes e da Diretoria, bem como as normas legais pertinentes;

III. fazer-se representar nas Assembleias Gerais;

IV. não tomar nenhuma deliberação sobre o assunto de interesse geral dos Contabilistas e que produza efeitos fora de sua base territorial, sem prévia anuência da **FECONTESC;**

V. contribuir para o custeio da despesa da **FECONTESC** com pagamento de taxas a serem fixadas pela Assembleia Geral do Conselho de Representantes, além daquelas provenientes das Contribuições Sindical e Assistencial;

VI. encaminhar à **FECONTESC**, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) cópia da ata da Assembleia Geral que elegeu sua Diretoria;

b) cópia do comprovante de "Solicitação de Atualização Sindical" emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

c) quando solicitado pela FECONTESC, cópia do plano de trabalho e das demonstrações contábeis.

SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES

Art. 46. Os Sindicatos filiados estão sujeitos às penalidades:

I. suspensão dos seus direitos estatutários:

a) quando infringirem as disposições deste Estatuto ou descartarem as normas emanadas do Conselho de Representantes ou da Diretoria;

b) quando, sem causa justificada, deixarem de comparecer a três Assembleias Gerais consecutivas.

II. eliminação do quadro social:

a) quando, sem motivo justificado, atrasarem por mais de três meses o pagamento das taxas de contribuição a que se refere o

Estatuto REGISTRADO (0751427) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 266

Art. 37, Inciso V, contando o prazo de vencimento fixado pela Assembleia Geral;

b) por deliberação do Conselho de Representantes.

Art. 47. As penalidades serão impostas pela Diretoria, garantindo, sob pena de nulidade, o direito de prévia defesa por escrito do Sindicato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, à Assembleia Geral de representantes.

Parágrafo Único – Os Sindicatos que venham a ser eliminados do quadro social poderão reingressar na **FECONTESC,** mediante a regularização de suas pendências e irregularidades, sem solução de continuidade do seu tempo de filiação e/ou se reabilitem a juízo da Assembleia Geral do Conselho de Representantes.

SEÇÃO V
DOS CONTABILISTAS VINCULADOS

Art. 48. Os Contabilistas residentes e/ou em localidades que não integrem a base territorial de nenhum Sindicato serão, enquanto perdurar essa situação, considerados vinculados à **FECONTESC,** podendo usufruir dos serviços prestados e/ou colocados à disposição por esta, mas sem os direitos legais estatutariamente privativos dos Sindicatos.

CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 49. O corpo técnico e administrativo da **FECONTESC** é constituído dos funcionários, regendo-se pelo disposto neste Estatuto e no Regimento Geral, observado o disposto na legislação específica sobre a matéria.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Compete ao Presidente, ou a quem ele delegar, representar a **FECONTESC.**

Estatuto REGISTRADO (0751427) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 267

Art. 51. A investidura na condição de Sindicato filiado implica a aceitação de todas as normas deste Estatuto e do Regimento Geral, bem como o compromisso de acatar as decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria, inclusive as normas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a **FECONTESC.**

Art. 52. A partir do início de cada mandato, o Presidente indicará e nomeará o coordenador de cada Câmara e seus membros.

Art. 53. O Regimento Geral disporá sobre o regime disciplinar, visando garantir a manutenção da ordem e o respeito à lei, preservando o patrimônio moral e material da **FECONTESC**, e a dignidade entre os membros da Diretoria.

Parágrafo Único – O Regimento Geral disporá também sobre as normas relativas ao processo eleitoral, bem como das condições para exercício dos cargos eletivos.

Art. 54. Os ocupantes de cargos, eleitos na vigência do Estatuto reformado, completarão seus mandatos, na forma do instrumento jurídico vigente na data da aprovação deste.

Art. 55. A Federação se dissolverá de pleno direito por decisão judicial, ou por deliberação expressa da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes, especialmente convocados para este fim, e com a presença de pelo menos 2/3 dos votos dos Sindicatos que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – O patrimônio, após liquidadas todas as obrigações de responsabilidade da Federação, será destinado a entidade que vier a ser constituída na forma da Lei, em substituição à **FECONTESC**; não havendo, será rateado proporcionalmente aos Sindicatos filiados.

Art. 56. A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo

Estatuto REGISTRADO (0751427) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 268

processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 57. Este Estatuto substitui o anteriormente aprovado em 20 de fevereiro de 2016, pela Assembleia Geral do Conselho de Representantes, entrando em vigor imediatamente após o registro junto aos órgãos competentes.

Art. 58. Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho de Representantes ou pela via legal, quando a matéria extrapolar a competência interna.

Este Estatuto reformulado e consolidado é cópia fiel daquele descrito na Ata da Assembleia Geral Extraordinária do dia 23 de junho de 2023, realizada na cidade de Caçador (SC), devidamente transcrita no Livro nº 02 de Registro de Eventos e Atos Oficiais da Fecontesc.

Florianópolis (SC), 23 de junho de 2023.

DALVAIR JACINTO ANGHÉBEN
Presidente

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária da Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina - FECONTESC, registrada sob nº 65577, Livro A-231 fl 198. Eu, Paulo Ricardo Jacomel Filho, escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 22 de agosto de 2023.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Isolé Luz Faria - Registradora Titular.
Rua Emilio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

Pedro João Adriano
Advogado
OAB/SC 18925

Estatuto REGISTRADO (0751427) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 269

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA (CRCSC) E A FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FECONTESC) PARA CONSECUÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA (PEC).

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei Complementar n.º 12.249 de 11 de junho de 2010, com endereço na Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.901.983/0001-64, doravante denominado CRCSC, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Marisa Luciana Schvabe de Morais, Brasileira, Casada, Contadora, portadora da carteira de identidade n.º 2.085.231-2, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 642.133.239-00, e de outro, **FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua na representação sindical dos profissionais da contabilidade, em nível superior, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.729.848/0001-83, com sede na Rua Anita Garibaldi, 79, Edifício Miguel Daux, 3º Andar, Sala 302, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada FECONTESC, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Dalvair Jacinto Angheben, Casado, Contador, portador da carteira de identidade n.º 17/R-1.019.787, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 515.972.769-87, celebram este **Acordo de Cooperação Técnica**, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as proposições contidas na Lei n.º 13.019/2014, no Decreto n.º 8.726/2016; na Lei n.º 9.784/1999; no DL 9.295/1946; na NBC PG 12 (R4); no RI/CRCSC e demais normas internas; suas respectivas alterações e demais preceitos e princípios de direito aplicáveis à espécie, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente ACORDO tem por objetivo a promoção da Educação Continuada no âmbito de jurisdição do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC), por meio da execução do Projeto Educação Continuada (PEC), que engloba a realização de cursos, palestras ou eventos, em cumprimento às atribuições legais conferidas ao Regional, visando propiciar aos profissionais da contabilidade legalmente habilitados o aprimoramento da capacitação, atualização e desenvolvimento de suas competências, considerando os desafios impostos pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações às Normas Brasileiras e

Internacionais de Contabilidade, além de contribuir para a efetividade da fiscalização de forma preventiva e estimular a regularidade do registro profissional, em observância à norma criadora (art. 10, alíneas a e c do DL n.º 9.295/1946).

1.1.1 Visando abarcar o alcance do projeto à integralidade do Estado de Santa Catarina, sobretudo às regiões compreendidas pelas Delegacias Regionais que compõem a estrutura do CRCSC, permitir-se-á que a FECONTESC atue em rede, mantida sua integral responsabilidade pelos atos realizados pela rede e desde que:

1.1.1.1 Possua capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, devidamente comprovada mediante: a) declaração firmada por cada um de seus sindicatos filiados que fazem parte da rede de atuação da celebrante; b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

1.1.1.2 Celebre termo de atuação em rede para eventual repasse de recursos, às suas expensas, às não celebrantes, se for o caso, observado o disposto no art. 46, § 1º do Decreto n.º 8.726/2016, no que couber, ficando obrigada ademais, no ato da respectiva formalização:

1.1.1.2.1 Comprovar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do presente ACORDO, mediante: I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil; II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas; III - certidões previstas nos incisos IV, V e VI do caput do art. 26 do Decreto n.º 8.726/2016[1]; e IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil

[1] (...) IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; (....).

executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Sicaf e no Cadin;

1.1.1.2.2 Comunicar ao CRCSC, em até 60 (sessenta dias), a assinatura do termo de atuação em rede.

1.1.1.3 Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a FECONTESC deverá comunicar o fato ao CRCSC no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

1.1.2 A adesão a este ACORDO por parte de cada uma das celebrantes, CRCSC e FECONTESC, ocorrerá de forma voluntária, mediante assinatura do presente Termo e implicará na aceitação integral das condições ora pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho aprovado e ratificado pelos seus representantes, que passa a compor este ACORDO (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto do presente ACORDO será executado mediante a realização de cursos, palestras ou eventos, após aprovação da temática pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, que terão como público-alvo o profissional da contabilidade catarinense, de modo que, cada curso, palestra ou evento realizado deverá contar com a inscrição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais da contabilidade com registro ativo e em situação regular no CRCSC.

3.1.1 Caso o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) não seja atendido no momento das inscrições, o curso, palestra ou evento deverá ser reagendado até que o percentual mínimo seja cumprido ou ser cancelado, a cargo da FECONTESC.

3.1.2 A realização de cada curso, palestra ou evento - quanto à carga horária, número de vagas, local, data e horário, seleção ou indicação instrutores (a depender da hipótese) e divulgação – observará as condições estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho.

3.1.3 Não serão objeto do presente ACORDO cursos, palestras ou eventos voltados à preparação para o Exame de Suficiência, requisito este para a obtenção de registro profissional em Conselho Regional de Contabilidade.

3.2 A contratação e consequente utilização de pessoal por parte da FECONTESC, que se tornar necessária para a execução do objeto deste ACORDO, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de ônus/obrigação trabalhista/previdenciária/tributária para o CRCSC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Caberá ao CRCSC:

4.1.1 O pagamento dos honorários aos instrutores habilitados em processo seletivo específico, assim como nos casos de excepcional contratação direta, na hipótese de inquestionável notória especialização, nos termos da Lei;

4.1.1.1 Os pagamentos para os instrutores serão realizados conforme resolução específica, por hora/aula de 60 (sessenta) minutos;

4.1.1.2 Do total dos honorários serão retidos os tributos nos termos da legislação vigente.

4.1.2 O pagamento de ajuda de custo e diária(s), a depender da hipótese, nos termos e condições discriminadas no Plano de Trabalho;

4.1.3 Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto que lhe cabe;

4.1.4 Analisar a prestação de contas encaminhada pela FECONTESC, no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, solicitando esclarecimentos e documentação necessária e mantê-la arquivada pelo período mínimo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, observada a Política de Segurança da Informação adotada pelo CRCSC;

4.1.4.1 Havendo evidências de irregularidades na execução do objeto, o CRCSC promoverá a instauração de “tomada de contas especial”, antes do prazo previsto no Plano de Trabalho para apresentação da prestação de contas;

4.1.4.2 As impropriedades que derem causa à rejeição da prestação de contas serão devidamente registradas e permitido acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias;

4.1.4.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de até 05 (cinco) dias a contar da cientificação da FECONTESC, para sanar a incorreção ou prestar esclarecimentos que as justifiquem;

4.1.4.4 Não havendo o saneamento dentro do prazo concedido, competirá ao CRCSC a adoção das providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação de eventual dano e providências cabíveis, nos termos da legislação vigente;

4.1.4.5 As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas, conforme atribuições estabelecidos no Plano de Trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano à Administração Pública;
III - irregulares, quando comprovada qualquer uma das seguintes circunstâncias: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado das atribuições estabelecidas no plano de trabalho; c) dano ao interesse público decorrente de ato ilegítimo.

4.1.5 Aprovar o cronograma de realização dos cursos, palestras ou eventos a serem ministrados nas diversas localidades do Estado de Santa Catarina, nos termos do Plano de Trabalho e mediante disponibilidade orçamentária nele consignada;

4.1.6 Constituir comissão para análise técnica e aprovação do material didático a ser eventualmente utilizado nos cursos, palestras ou eventos;

4.1.7 Disponibilizar modelo padrão de certificado em formato digital a ser emitido pela FECONTESC aos participantes, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho;

4.1.8 Fornecer à FECONTESC as informações e esclarecimentos sempre que solicitado, desde que necessários e atrelados à finalidade e execução do objeto do presente ACORDO;

4.1.9 Nos termos do item 10.4 do Plano de Trabalho, submeter todos os cursos, palestras ou eventos à Comissão de Educação Profissional Continuada do CRCSC e solicitar o seu respectivo credenciamento, nos termos da NBC PG12 (R4), assim como prestar contas no Sistema Web EPC (http://epc.cfc.org.br), conforme disposto na norma supracitada;

4.1.10 Disponibilizar o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas ao presente ACORDO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, quando solicitado ou requisitado;

4.1.11 Zelar pelo escorreito cumprimento do presente ACORDO, do qual faz parte o Plano de Trabalho a este anexado, promovendo à fiscalização e avaliação do cumprimento das metas, nos termos dos itens 12 e 13 do Plano de Trabalho, bem como nos termos da Cláusula Oitava deste ACORDO;

4.1.12 Manter a guarda eletrônica do processo administrativo correspondente ao presente ACORDO, inclusive documentação superveniente à celebração, como eventuais aditivos; por intermédio dos Departamentos de Desenvolvimento Profissional e de Tecnologia da Informação;

4.1.13 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração do presente ACORDO, consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim), bem como o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), para verificar se há, nos termos da Lei, informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração, além de solicitar, avaliar e arquivar toda documentação requisitada à FECONTESC para comprovação das condições necessárias à celebração da parceria.

4.2 Caberá à FECONTESC:

4.2.1 Disponibilizar, às suas expensas, estrutura física, sala com recursos audiovisuais, e de pessoal, adequadas para a realização de cursos, palestras ou eventos voltados para o objeto do presente ACORDO, inclusive, licenças e autorizações requisitadas pelo poder público, providenciando toda estrutura de logística para realização do curso, palestra ou evento, nos termos do que consta no item 10.3.1 do Plano de Trabalho;

4.2.1.1 Para fins de execução de suas atribuições discriminadas no presente ACORDO, a FECONTESC receberá, promovendo o seu devido recolhimento de forma direta junto ao participante inscrito, o valor da taxa de inscrição de cada curso, palestra ou evento realizado, devendo eventual excedente econômico ser reaplicado em suas atividades precípuas, conforme disposto em seu estatuto;

4.2.2 Cumprir com as demais especificações constantes nas alíneas do item 10.3.1 do Plano de Trabalho, observado que:

4.2.2.1 O desconto a ser concedido pela FECONTESC, discriminado no item 10.3.1, alínea “i”, será aplicado no momento do ato de inscrição do participante no curso, palestra ou evento, sendo aquele concedido ao profissional da contabilidade que se encontre em situação ativa e regular perante o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, mediante apresentação das certidões de habilitação profissional e negativa de débitos.

4.2.2.1.1 A não apresentação da documentação exigida no ato da inscrição, para comprovação de situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, configurará o ingresso de participante, de acordo com a tabela regular, sem desconto concedido a profissional regularmente inscrito no CRCSC.

4.2.2.1.2 A posterior apresentação da documentação exigida no ato da inscrição não gerará nenhum crédito retroativo ao participante.

4.2.2.2 O CRCSC não será responsável, sob qualquer aspecto, pela qualidade da prestação de serviços eventualmente contratados pela FECONTEC para consecução de suas obrigações, tampouco arcará com qualquer despesa decorrente de eventual dano ocasionado pela mencionada prestação.

4.2.2.3 Será permitida a realização de patrocínio eventualmente concedido para execução do objeto do presente ACORDO, desde que este, comprovadamente, se reverta em prol da excelência do curso, palestra ou evento a ser executado, nos termos e condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

4.2.3 Prestar contas acerca do cumprimento de suas atribuições e responsabilidades incidentes da celebração do presente ACORDO, dentro do prazo e na forma discriminada no Plano de Trabalho;

4.2.3.1 Na hipótese de atuação em rede, caberá à FECONTESC apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelos Sindicatos a ela filiados, não celebrantes.

4.2.4 Fornecer ao CRCSC informações e esclarecimentos sempre que solicitada, desde que necessários e atrelados à finalidade e execução do objeto do presente ACORDO;

4.2.5 Submeter o cronograma de cursos, palestras ou eventos e suas respectivas temáticas, quando não deliberada de forma conjunta entre os celebrantes, para aprovação do CRCSC, nos termos do Plano de Trabalho;

4.2.6 Apresentar a documentação abaixo relacionada, conforme disposto na Lei n.º 13.019/2014 e em seu Decreto Regulamentar n.º 8.726/2016:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) consulta realizada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);

e) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo;

f) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

g) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, inclusive eletrônico, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;

i) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;

j) Cópia da Escrituração Contábil de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

k) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto do ACORDO ou de objeto de natureza semelhante, nos termos do item 3.1.2 do Plano de Trabalho, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: I) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil; II) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; III) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização

da Sociedade Civil ou a respeito dela; IV) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto do ACORDO ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou V) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

l) Declaração do seu representante legal com informação de que: I) a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019/2014 e discriminadas no Plano de Trabalho, as quais deverão estar descritas no documento; II) não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do CRCSC, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

m) Declaração do seu representante legal de que possui instalações, ainda que terceirizadas, bem como condições materiais e capacidade técnica e operacional para a execução do objeto do presente ACORDO, do qual fazem parte as discriminações constantes no respectivo do Plano de Trabalho, observadas as metas discriminadas neste último.

4.2.7 Manter-se em regularidade, conforme documentação exigida, bem como nos termos das condições e vedações dispostas no Plano de Trabalho, durante todo período de vigência do presente ACORDO;

4.2.8 Comunicar ao CRCSC alterações em seu quadro de dirigentes, quando houver, reapresentando a documentação pertinente;

4.2.9 Disponibilizar o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas ao presente ACORDO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, quando solicitada ou requisitada;

4.2.10 Zelar pelo escorreito cumprimento do presente ACORDO, do qual faz parte o Plano de Trabalho a este anexado;

4.2.11 Arcar com o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a eventual inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ACORDO ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.3 O CRCSC poderá, a seu critério, mediante justificativa que se coadune com o interesse público, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação por parte da FECONTESC, de modo a evitar sua descontinuidade do Projeto de Educação Continuada, objeto do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE CURSOS, PALESTRAS OU EVENTOS A SEREM REALIZADOS E DA RESPECTIVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A estimativa da quantidade de cursos, palestras ou eventos a serem realizados no âmbito do objeto do presente ACORDO, bem como a respectiva dotação orçamentária, serão as discriminadas no Plano de Trabalho e respectivo Estudo Técnico Preliminar (ANEXOS I e II).

CLÁUSULA SEXTA – DAS MARCAS E DOS NOMES COMERCIAIS

6.1 Cada uma das partes reconhece que a Marca e Logomarca da outra parte representam ativos altamente valiosos, de sorte que se comprometem a respeitá-las e protegê-las, abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente, para fins estranhos ao objeto do presente ACORDO.

6.2 A utilização indevida por quaisquer das partes de tais Marcas e Logomarcas, ensejará a rescisão imediata do presente ACORDO, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis. Com o término da vigência deste ACORDO, por qualquer razão, as partes deverão cessar imediatamente o uso, até então permitido, das Marcas e Logomarcas da outra parte. Fazem parte desta cláusula, especificamente, as marcas relativas ao CRCSC e à FECONTESC, bem como à rede de Sindicatos a ela filiados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas e princípios que regem o presente ACORDO, ensejará o direito do CRCSC, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, aplicar à Federação celebrante as seguintes sanções:

I - advertência;
II – impedimento temporário de celebrar acordos de cooperação e contratos em geral com órgãos e entidades da esfera do governo federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
III - declaração de inidoneidade para celebrar termos de acordos de cooperação e contratos em geral com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CRCSC, que será concedida quando a FECONTESC ressarcir a administração pelos eventuais prejuízos resultantes do seu agir, ou após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

7.2 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Presidência do CRCSC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DOS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA FISCALIZAÇÃO DO SEU CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE ACORDO

8.1 As metas a serem atingidas, bem como os parâmetros utilizados para verificação do seu cumprimento se encontram discriminados no Plano de Trabalho.

8.1.1 Em havendo necessidade de realização de visita técnica in loco, o CRCSC deverá notificar previamente a FECONTESC, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

8.2 Sem prejuízo da responsabilidade da FECONTESC perante o CRCSC ou para com terceiros, pelos atos causados pelos seus empregados, prepostos, ou, ainda, por qualquer dos Sindicatos a ela filiados e que com ela atuem em rede, o objeto deste ACORDO estará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes CRCSC, especialmente designados para tanto.

8.3 Durante o período de vigência deste ACORDO, o CRCSC promoverá o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de sua execução.

8.4 O CRCSC, por meio de sua Câmara de Desenvolvimento Profissional, designará, em ato específico, comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do CRCSC, que emitirá, semestralmente, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o presente ACORDO, a fim de documentar o seu escorreito cumprimento, nos termos dos fins propostos; ou eventuais falhas, devendo o mencionado relatório conter, no mínimo:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
III – sendo o caso, análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
IV - o grau de satisfação do público-alvo, mediante realização de pesquisas que deverão ser enviadas à FECONTESC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

8.5 O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da FECONTESC;
II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse.

8.6 Ressalvados eventuais dados pessoais que devam ser objeto de proteção, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) n.º 13.709/2018, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá ser disponibilizado a qualquer interessado que manifeste seu desejo de acesso, de modo a garantir a transparência na execução do objeto deste ACORDO.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFOMAÇÕES COLETADAS E REPASSADAS

9.1 Os celebrantes CRCSC e FECONTESC, assim como eventual Sindicato filiado à Federação que com ela atue em rede, sob responsabilidade daquela, obrigam-se a manter sob o mais restrito sigilo os dados e informações reservadas de acordo com o previsto nas Leis n.º 12.527/2011 e n.º 13.079/2018, coletados e eventualmente compartilhados em decorrência deste ACORDO, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização (penal, civil e administrativa), conforme normas aplicáveis, ressalvado o dever de prestar contas no Sistema Web EPC (http://epc.cfc.org.br), conforme disposto na NBC PG12.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Ressalvado o objeto, o presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, respeitados os ditames legais, por consenso de ambas as partes, por meio de Termo Aditivo, desde que justificado.

10.2 De igual modo, o Plano de Trabalho da parceria objeto do presente ACORDO poderá ser revisto para alterações de metas e outros ajustes necessários, desde que devidamente justificado e em consonância ao fim público almejado, mediante concordância das partes celebrantes, através de termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original, ressalvada a inalteração do objeto proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

11.1 O presente ACORDO poderá ser:

I - suspenso pelo CRCSC, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema, de forma devidamente justificada;

II - rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que seja suspensa a realização de curso, palestra ou evento em andamento, bem como sem prejuízo a descontos eventualmente concedidos a participante já inscritos;

III - rescindido pelo descumprimento de Cláusula ora pactuada, devendo ser notificada a outra parte por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

IV - rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa; e

V - extinto, por advento do termo final, sem que os celebrantes tenham até então firmado aditivo para renová-lo.

11.2 Eventual necessidade de cancelamento de curso, palestra ou evento previsto, em decorrência da rescisão do presente ACORDO, deverá ser arcado pela parte que lhe deu causa, ou manifestou interesse em rescindir o presente pacto. Diante de rescisão por mera liberalidade decorrente de comum acordo entre as partes, eventual custo decorrente de cancelamento de cursos, palestras ou eventos previstos, deverá ser rateado em partes iguais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CUSTOS E DESPESAS

12.1 Os celebrantes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre eles.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO

13.1 O presente ACORDO terá sua vigência e hipótese de prorrogação de acordo com o interesse público e conforme o disposto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 As situações não previstas no presente ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre os celebrantes, se possível, cujo direcionamento deverá visar à execução integral do objeto, observadas as legislações aplicáveis à espécie, especialmente o que dispõem a Lei n.º 13.109/2014 e o Decreto n.º 8.726/2016, além dos princípios que regem à atuação da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo CRCSC, em forma de extrato, no Diário Oficial da União (DOU), a ser encaminhado imediatamente após sua assinatura, bem como nos sites oficiais do CRCSC e da FECONTESC, em sua íntegra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção de Florianópolis, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvada a obrigatoriedade de

prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do Departamento Jurídico de ambas as celebrantes.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, do qual fazem parte os Estudos Técnicos Preliminares e o Plano de Trabalho que seguem nos ANEXOS I e II, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, xx de XXXXX de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Marisa Luciana Schvabe de Morais
Presidente

FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Laenio Mota Oliveira
Presidente

TESTEMUNHAS:

1.

2.

FECONTESC

Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina

ESTATUTO SOCIAL

"Reformulado e Consolidado"

Florianópolis (SC), 23 de junho de 2023.

Estatuto REGISTRADO (0751432) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 286

SUMÁRIO

		Pag.
TÍTULO I	**DA INSTITUIÇÃO**	03
CAPÍTULO I	DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E DOS FINS	03
CAPÍTULO II	DA AUTONOMIA	05
CAPÍTULO III	DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS	06
TÍTULO II	**DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**	08
CAPÍTULO I	PRINCIPIOS GERAIS	08
CAPÍTULO II	DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	08
CAPÍTULO III	DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	08
SEÇÃO ÚNICA	ASSEMBLEIA GERAL DO CONSELHO DE REPRESENTANTES	08
CAPÍTULO IV	DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	12
SEÇÃO ÚNICA	DA DIRETORIA	12
CAPÍTULO V	DAS COMPETENCIAS INDIVIDUAIS	12
CAPÍTULO VI	DO CONSELHO FISCAL	21
TÍTULO III	**DA COMUNIDADE ENVOLVIDA**	22
CAPÍTULO I	DAS INSTITUIÇOES COIRMÃS	22
CAPÍTULO II	DOS SINDICATOS FILIADOS	22
SEÇÃO I	DOS FILIADOS	22
SEÇÃO II	DOS DIREITOS	23
SEÇÃO III	DOS DEVERES	23
SEÇÃO IV	DAS PENALIDADES	24
SEÇÃO V	DOS CONTABILISTAS VINCULADOS	25
CAPÍTULO III	DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	25
TÍTULO IV	DAS DISPOSIÇOES GERAIS E TRANSITÓRIAS	25

Estatuto REGISTRADO (0751432) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 287

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E DOS FINS

Art. 1º. A **Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina – FECONTESC,** CNPJ 83.729.848/0001-83, é uma entidade sindical de grau superior fundada em 17 de julho de 1977, reconhecida e homologada pelo Ministério do Trabalho, conforme Carta Sindical nº. MTb-324.061/77, em data de 20 de outubro de 1978, constituída para fins de representação, coordenação e proteção dos Sindicatos filiados e dos Contabilistas residentes e domiciliados nas regiões não abrangidas pelos Sindicatos, com o intuito de colaborar com os poderes públicos, no sentido da solidariedade profissional e da sua subordinação aos interesses nacionais, tem por base territorial todo o Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. A **FECONTESC** A FECONTESC, é entidade sindical, de personalidade jurídica de direito privado e fins não econômicos, exercendo atividades de organizações sindicais nos termos da Lei e deste Estatuto, com prazo de duração indeterminado.

Art. 3º. A **FECONTESC** tem sua sede administrativa e foro jurídico no Município e Comarca de Florianópolis, na Rua Anita Garibaldi, nº. 79, sala 302, Edifício Centro Executivo Miguel Daux – Centro – CEP. 88.010-500.

Parágrafo Único – A **FECONTESC,** poderá, por deliberação da Assembleia Geral do Conselho de Representantes, criar e extinguir escritórios, delegacias ou representações em qualquer município localizado dentro de sua base territorial.

Art. 4º. A FECONTESC tem como finalidade:

I. Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os direitos e os interesses gerais dos Contabilistas,

Estatuto REGISTRADO (0751432) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 288

ou quando especialmente solicitada, os interesses dos Sindicatos filiados;

II. promover a solidariedade e a união entre os Sindicatos filiados;

III. eleger os representantes dos Contabilistas junto à Confederação;

IV. interceder pela valorização da categoria dos Contabilistas reivindicando e apoiando as reivindicações que visem ao seu aprimoramento técnico e à sua elevação profissional e social;

V. promover e realizar cursos, treinamentos, seminários, palestras, fóruns, congressos, convenções e outros eventos de capacitação e atualização profissional.

VI. colaborar com os Poderes Públicos, como entidade parceira, órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades profissionais dos Contabilistas;

VII. eleger ou designar representantes dos Contabilistas em órgãos de jurisdição municipal, estadual e federal;

VIII. promover a arrecadação da Contribuição Sindical, Assistencial, Associativa e outras, na forma da legislação vigente e neste Estatuto;

IX. interceder junto às autoridades competentes, no sentido de rápido andamento e da solução de tudo que diga respeito aos interesses da classe;

X. criar e manter serviço de consultoria técnica, para atendimento aos Sindicatos filiados;

XI. promover acordos, contratos, convenções, convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

XII. incentivar, promover e organizar a prática de esportes entre as entidades sindicais, na realização dos jogos de integração a nível estadual ou nacional, podendo inclusive arrecadar recursos destinados exclusivamente para o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas e recreativas.

XIII. Prestar serviços que sejam de interesse da classe contábil como a certificação digital e outros produtos necessários ao desenvolvimento da atividade.

Estatuto REGISTRADO (0751432) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 289

Parágrafo Único – Para cumprimento de seus fins, a **FECONTESC** assegura à classe contábil a pluralidade de pensamento, sendo vedada a subordinação e discriminação de ordem política, ideológica, racial ou religiosa, promovendo a defesa dos princípios democráticos e de justiça social, com base nos seguintes postulados:

I. defesa da cidadania, fundada na plena aplicação dos direitos e garantias constitucionalmente previstos;
II. defesa do consumidor;
III. integração aos movimentos organizados da sociedade civil, na defesa dos interesses gerais da comunidade;
IV. participação no processo político, sempre em caráter suprapartidário;
V. participação ativa nos movimentos sindicais com independência e fidelidade aos princípios consagrados no presente Estatuto.

Art. 5º. A FECONTESC rege-se:

VI. pela legislação aplicável e pela legislação específica vigente;
VII. pelo presente Estatuto;
VIII. pelo Regimento Interno;
IX. pelas Resoluções da Diretoria;
X. pelas Deliberações das Assembleias.

CAPÍTULO II
DA AUTONOMIA

Art. 6º. A **FECONTESC** goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar nos termos da Constituição Federal, art. 23 e seguintes da Lei nº. 1.402/39, Lei nº. 10.406/02 e demais normas legais e estatutárias.

§ 1º. A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

I. propor a reforma deste Estatuto e do Regimento Interno;
II. dispor sobre o quadro de pessoal técnico e administrativo, estabelecendo normas para admissão, remuneração, promoção e dispensa, entre outras;

Estatuto REGISTRADO (0751432) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 290

§ 2º. A autonomia financeira compreende a competência para:

I. administrar o seu patrimônio;

II. aceitar subvenções, doações e legados, bem como buscar cooperação financeira mediante convênios com pessoas ou entidades públicas e privadas, nacionais ou não;

III. planejar e executar o seu orçamento.

IV. prestar serviços que sejam de interesse da classe contábil, cursos e outros produtos necessários ao desenvolvimento da atividade.

§ 3º. A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar as normas de comportamento e o regime de sanções aplicáveis ao corpo técnico e administrativo, bem como aplicá-las, obedecendo às prescrições legais e aos princípios gerais do Direito.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º. Constituem patrimônio da **FECONTESC:**

I. os bens móveis e imóveis, registrados ou cadastrados em seu nome, bem como os que, de qualquer forma, vier a possuir;

II. os bens móveis, imóveis e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou não;

III. as doações, heranças ou legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou não;

IV. os bens móveis ou imóveis, que de qualquer forma vier a possuir.

Art. 8º. Constituem recursos financeiros da **FECONTESC:**

I. o valor decorrente do rateio, que lhe couber na forma da legislação vigente, do produto da arrecadação da Contribuição Sindical, Assistencial, Associativa e outras;

II. o valor da taxa de contribuição dos Sindicatos para custeio de suas despesas, conforme disposto neste Estatuto e/ou Regimento Interno;

III. os financiamentos e contribuições oriundas de convênios, acordos e contratos;

Estatuto REGISTRADO (0751432) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 291

IV. subvenções, auxílios, contribuições e verbas provenientes de pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas e/ou privadas, nacionais ou não;

V. a renda proveniente da aplicação de bens e valores patrimoniais;

VI. receitas de cursos, treinamentos, seminários, palestras, fóruns, congressos, convenções e outros eventos próprios ou de terceiros;

VII. receitas decorrentes de convênios e parcerias firmadas no interesse da entidade;

VIII. receitas financeiras, multas e outras receitas eventuais;

IX. prestar serviços que sejam de interesse da classe contábil, cursos e outros produtos necessários ao desenvolvimento da atividade.

Art. 9º. O valor da contribuição estipulada no Art. 8º. Incisos I e II será estabelecido anualmente em Assembleia Geral do Conselho de Representantes, na data de aprovação do orçamento, respeitado o Código Civil Brasileiro e a legislação vigente.

Art. 10. A aquisição de novos bens, ou a alienação de qualquer bem ou direito integrante do patrimônio da **FECONTESC** far-se-á:

I. em se tratando de bens imóveis, com a autorização expressa da Assembleia Geral do Conselho de Representantes, especialmente convocada para esse fim, com voto pelo menos de 2/3 (dois terços) dos Sindicatos que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;

II. em se tratando de outros bens, por decisão da Diretoria.

Parágrafo Único – Para a aquisição ou a alienação de bens imóveis, a que se refere o Caput, a entidade deverá realizar no mínimo três avaliações prévias.

Art. 11. O exercício social da **FECONTESC** coincidirá com o ano financeiro.

Art. 12. A **FECONTESC** não tem objetivo econômico, destinando-se os seus recursos exclusivamente à realização de seus fins.

Estatuto REGISTRADO (0751432) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 292

Art. 13. A **FECONTESC** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie a seus filiados, nem remunera os integrantes de sua diretoria, considerando que o cargo é honorífico e é exercido espontânea e voluntariamente por cada um de seus integrantes.

Parágrafo Único – A entidade poderá contratar funcionários e serviços profissionais visando consecução dos seus objetivos.

Art. 14. Os membros da **FECONTESC**, em qualquer nível, não são responsáveis, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Instituição.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 15. Para atendimento de seus fins, a **FECONTESC** adota os seguintes princípios de organização:

I. unidade de patrimônio e administração;

II. flexibilidade de métodos e critérios, em atenção às diferenças entre profissionais, às peculiaridades dos Sindicatos, e às peculiaridades do mercado de trabalho em cada região do Estado.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 16. A estrutura administrativa da **FECONTESC** compõe-se de:

I. Administração Superior – Conselho de Representantes;

II. Administração Central – Diretoria;

III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA
ASSEMBLEIA GERAL DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Estatuto REGISTRADO (0751432) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 293

Art. 17. A Assembleia Geral do Conselho de Representantes é o órgão máximo em termos de natureza normativa, deliberativo, jurisdicional e consultivo da **FECONTESC** em assuntos de planejamento e administração geral e em matéria relacionada com a Classe Contábil, e será constituído pelo Presidente ou pelo Delegado titular ou suplentes eleitos pelos Sindicatos.

§ 1º. No impedimento do Presidente, Delegado Titular e do Suplente, o Sindicato poderá ser representado nas Assembleias Gerais por um de seus Diretores, nomeados pela Diretoria.

§ 2º. As Assembleias Gerais convocadas pela Presidência serão presididas pelo Presidente da Federação, auxiliado por um Secretário por ele convidado; as Assembleias Gerais que não forem convocadas pela Presidência serão presididas e secretariadas por Delegados Representantes, eleitos ou aclamados por seus pares.

§ 3º. Os membros da Diretoria da **FECONTESC**, que não poderão ser Delegados de Sindicatos, participarão das Assembleias Gerais dos Delegados, sem direito a voto.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral do Conselho de Representantes:

a) traçar a política geral de atuação da Federação;

b) criar e extinguir escritórios, delegacias ou representações em qualquer município localizado dentro de sua base territorial, conforme previsto no Art. 3º., § 4º.;

c) eleger os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) deliberar sobre a admissão de Sindicatos ao quadro associativo da Instituição;

e) deliberar sobre a readmissão de Sindicato eliminado do quadro social, na forma citada no Parágrafo Único do Art. 44;

f) deliberar sobre Recursos apresentados na forma deste Estatuto;

Estatuto REGISTRADO (0751432) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 294

g) zelar pelo patrimônio da Instituição e pelo cumprimento das normas por ela traçadas, relativamente ao Estatuto, Regimento Interno e legislação vigente;

h) autorizar, na forma expressa do Art. 10, Inciso I, a alienação de bens imóveis da Instituição;

i) exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pela legislação e pelo Estatuto;

j) resolver os casos omissos neste Estatuto;

k) homologar as decisões da Diretoria que importem em aumento de despesas;

l) destituir administradores;

m) alterar o estatuto;

n) dissolver a associação.

Parágrafo Único – Para alterar o estatuto, dissolver a associação e a destituição dos administradores, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou menos de 1/3 nas convocações seguintes, com intervalo de uma hora até o limite de duas. Não sendo possível, será feita nova convocação, nos termos do art. 21.

Art. 19. O Conselho de Representantes reunir-se-á em Assembleia Geral de forma presencial ou online de acordo com o edital de convocação":

I. **ordinariamente**, convocada pelo Presidente para:

a) anualmente, até o final do mês de novembro de cada exercício social, deliberar sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, para o exercício seguinte;

b) anualmente, dentro do primeiro quadrimestre do ano subsequente ao do encerramento do exercício, para apreciar, discutir e votar a prestação de contas do exercício anterior, apresentada pela Diretoria acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal;

Estatuto REGISTRADO (0751432) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 295

c) trienalmente, no quarto trimestre, para eleger e fixar a data de posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, ou quando convocada para eleger os membros necessários para completar o mandato.

II. **extraordinária,** por convocação do Presidente da Federação, ou a requerimento da maioria dos Delegados dos Sindicatos filiados que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários, ou pelo menos 1/5 dos sindicatos associados, ou da maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, nas hipóteses previstas neste Estatuto, para tratar exclusivamente dos assuntos especificados no Edital de Convocação.

Parágrafo Único: Para a instalação da Assembleia, será necessária a presença mínima de 2/3 dos associados que a convocaram.

Art. 20. O Presidente da **FECONTESC** não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral que lhe for requerida na forma do Art. 19, Inciso II, devendo expedir as respectivas convocações no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria da sua sede administrativa.

Parágrafo Único: Caso o Presidente não a convoque, a convocação será feita por aqueles que a requererem.

Art. 21. As convocações de que tratam os Artigos 19 e 20 serão feitas por edital, publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na sede da **FECONTESC**, e por ofício remetido via postal com AR ou remessa via e-mail.

Parágrafo Único – Para os casos especificamente exigidos pela legislação, as publicações serão realizadas também nos órgãos oficiais definidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e em jornal de circulação estadual.

Art. 22. As deliberações da Assembleia Geral são soberanas naquilo que não contrariar a legislação vigente e este Estatuto.

Art. 23. As deliberações, salvo os casos previstos em legislação específica ou neste Estatuto, serão tomadas sempre por voto nominal ou por aclamação, competindo à própria Assembleia deliberar a respeito.

Estatuto REGISTRADO (0751432) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 296

§ 1º. A Assembleia Geral deliberará validamente com presença de pelo menos metade mais um dos representantes dos Sindicatos filiados em primeira convocação ou em segunda convocação com qualquer número, salvo se outro quórum for previsto neste Estatuto.

§ 2º. Nos casos em que houver empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

SEÇÃO ÚNICA
DA DIRETORIA

Art. 24. A Diretoria é o órgão executivo da FECONTESC, que coordena, administra e fiscaliza todas as suas atividades, sendo composta de 18 (dezoito) membros eleitos pela Assembleia Geral, cujos cargos são distribuídos e titulados na forma seguinte:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Diretor Administrativo;
4. Vice Diretor Administrativo
5. Diretor Financeiro;
6. Vice-Diretor Financeiro;
7. Vice-Presidentes Regionais (seis);
8. Diretor Sindical;
9. Diretor de Eventos Culturais e Profissionais;
10. Vice Diretor de Eventos Culturais e Profissionais;
11. Diretor de Marketing e Sustentabilidade;
12. Diretor de Ações Sociais;
13. Diretor de Relações Institucionais.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS INDIVIDUAIS

Art. 25. Compete ao Presidente:

a) representar a **FECONTESC**, em juízo ou fora dele, inclusive perante as autoridades públicas, podendo constituir procurador;

Estatuto REGISTRADO (0751432) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 297

b) convocar e instalar as Assembleias Gerais, inclusive na hipótese e para fins de eleição, no caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

d) convocar as reuniões do Conselho Fiscal;

e) exercer o voto de qualidade, nos casos de haver empate nas deliberações;

f) exercer todos os atos de administração que dependem de sua assinatura, inclusive assinar as Atas das Reuniões e os Livros sociais, contábeis e fiscais;

g) designar Diretor para relatar o pedido de filiação de Sindicato;

h) distribuir atribuições aos demais membros da Diretoria, observado o disposto no Estatuto;

i) convocar suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal para substituir o titular nos casos de licença ou de vacância do cargo, observado o disposto no Estatuto;

j) organizar a administração dos serviços da Federação;

k) organizar o quadro de pessoal, nomeá-lo e fixar sua remuneração, consoante as suas necessidades com "ad-referendum" da Diretoria;

l) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, ordenar as despesas e assinar cheques e documentos correspondentes a operações bancárias e demais documentos que envolvam movimentações patrimoniais, juntamente com o Diretor Financeiro;

m) nomear, de acordo com a Diretoria, membros da Classe para servirem como representantes junto a órgãos de jurisdição estadual, na conformidade do que dispuser a legislação vigente. Não havendo restrições legais, serão sugeridos até três nomes de contabilistas com ilibada reputação e o representante que obtiver a maioria simples dos votos, será o escolhido.

n) elaborar relatório das atividades da **FECONTESC** a cada exercício, a fim de apresentá-lo à Assembleia Geral, juntamente com o Balanço do exercício e demais prestações

Estatuto REGISTRADO (0751432) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 298

de contas, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, dentro dos prazos fixados no Estatuto;

o) organizar e apresentar à Assembleia, proposta orçamentária para o exercício seguinte, obedecendo aos prazos previstos no Estatuto;

p) nomear, após deliberação do Conselho de Representantes e de acordo com a Diretoria, os Delegados ou Representantes para atuarem em município diferente de sua sede;

q) exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei ou por este Estatuto;

r) resolver os casos prementes cuja solução não possa aguardar o decurso do prazo normal de convocação de reunião ordinária ou extraordinária da Diretoria, sendo esses atos praticados "ad-referendum" daquela;

s) Criar o Conselho de Presidentes, que será composto de até 5 (cinco) membros, indicados pelo presidente em exercício, com mandato de um ano, podendo ser renovado, e será constituído pelos presidentes da FECONTESC que exerceram o cargo em mandatos anteriores, funcionando da seguinte forma:

I – dentre os membros escolhidos para compor o Conselho, o presidente será o penúltimo cujo mandato findou-se mais recentemente. Havendo impedimento, o presidente será escolhido entre os membros deste Conselho;

II – reunir-se-ão no máximo duas vezes por ano, mediante convocação do presidente da FECONTESC em exercício;

III – compete ao Conselho de Presidentes: aconselhar o presidente em exercício e sua diretoria, sempre que solicitado, em assunto de interesse da Federação; compartilhar experiências vivenciadas em gestões anteriores; motivar, incentivar e promover o fortalecimento dos Sindicatos, visando o crescimento da categoria profissional dos contabilistas;

IV - o Conselho de Presidentes não tem competência decisória, bem como não tem poder de voto e veto em relação as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;

V – o Conselho de Presidentes poderá ser destituído a qualquer momento, por decisão da Diretoria Administrativa em exercício da FECONTESC;

VI – das reuniões realizadas, serão lavradas atas, cujo secretário será indicado pelo presidente do Conselho;

Estatuto REGISTRADO (0751432) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 299

VII – a participação dos membros deste conselho será exercida livremente e espontaneamente por cada um de seus componentes, podendo renunciar ao cargo ou ser exonerado a qualquer tempo, mediante comunicação formal dirigida às partes;
VIII – para os casos não previstos nos incisos I a VII supra, compete ao Presidente em Exercício da FECONTESC tomar as medidas cabíveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

b) exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 26. No caso da vacância do cargo de Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, se já tiver exercido metade do mandato, caso contrário, a Assembleia Geral deverá manifestar-se para escolha de um novo nome, conforme disposto no art. 19, I, letra c.

Parágrafo Único - No impedimento temporário do Presidente, este será representado pelo seu Vice-Presidente, seguindo-se na ordem sequencial pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor Financeiro.

Art. 27. Compete ao Diretor Administrativo:

a) substituir o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, nas suas ausências e impedimentos;
b) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
c) assessorar, redigir ou supervisionar as Atas das Reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais do Conselho de Representantes;
d) acompanhar os trabalhos da Assessoria Jurídica e do TAT – tribunal administrativo tributário;
e) zelar e manter o patrimônio da entidade;
f) exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Diretor Administrativo:

Estatuto REGISTRADO (0751432) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 300

a) substituir o Diretor Administrativo nas suas faltas e impedimentos;
b) exercer as demais atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente.

Art. 28. Compete ao Diretor Financeiro:

a) ter sob sua guarda a responsabilidade o patrimônio e os valores da **FECONTESC;**

b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, ordenar as despesas e assinar cheques e documentos correspondentes a operações bancárias e demais documentos que envolvam movimentações patrimoniais, juntamente com o Presidente;

c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

d) organizar e superintender a escrituração de todos os valores da Instituição;

e) apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes trimestrais e Balanço anual, bem como toda informação e documento solicitado por esse Conselho;

f) recolher o numerário da **FECONTESC** em instituição bancária definida pela Assembleia Geral dos Representantes dos Sindicatos filiados, ficando facultado ao Diretor Financeiro manter em caixa, para atender as pequenas despesas imediatas, valor que for fixado pela Diretoria.

g) gerir os recursos financeiros da entidade, buscando a melhor remuneração dos mesmos em aplicações financeiras;

h) desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente, inclusive a boa aplicação das disponibilidades;

i) substituir o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, nas suas ausências e impedimentos, quando da ausência ou impedimento do Diretor Administrativo.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

a) substituir o Diretor Financeiro nas suas faltas e impedimentos;

b) exercer as demais atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente

Estatuto REGISTRADO (0751432) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 301

Art. 29. Compete aos Vice-Presidentes Regionais:

a) representar a **FECONTESC** por delegação do Presidente perante entidades filiadas, entidades profissionais, órgãos e poderes públicos e demais autarquias;

b) colaborar com os poderes públicos no estudo e solução de problemas regionais que se relacionem com as atividades dos profissionais contábeis;

c) exercer as demais atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente.

Art. 30. Compete ao Diretor Sindical:

a) promover a solidariedade e a união entre os Sindicatos filiados;

b) promover e coordenar os trabalhos relativos à captação da contribuição sindical, contribuição assistencial, contribuição associativa e outras, na forma da legislação vigente e neste Estatuto;

c) interceder pela valorização da categoria profissional dos contabilistas, reivindicando e apoiando as reivindicações que visem ao aprimoramento técnico e à elevação profissional e social da categoria;

d) dinamizar as atividades sindicais, inclusive participando nas negociações coletivas de trabalho;

e) exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 31. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

a) promover, organizar e estimular ações e eventos que envolvam a federação, seus Sindiconts e os órgão públicos das esferas municipal, estadual e federal;

b) desenvolver atividades presenciais e online que promovam a parceria entre os órgão públicos e as entidades representativas da sociedade local;

d) exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Estatuto REGISTRADO (0751432) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 302

Art. 32. Compete ao Diretor de Eventos Culturais e Profissionais:

a) organizar e estimular eventos esportivos, culturais e profissionais que envolvam a federação e seus sindicatos;

b) constituir comissões para organização e realização de encontros de integração dos contabilistas do Estado de Santa Catarina;

c) coordenar os trabalhos na realização da CONTESC, bem como presidir as reuniões da comissão para este fim;

d) coordenar os trabalhos na realização e participação dos jogos dos contabilistas brasileiros – JOCOBRAS, bem como presidir as reuniões da comissão de esportes;

e) exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Parágrafo Único – Compete ao Vice- Diretor de Eventos Culturais e Profissionais:

a) substituir o Diretor de Eventos Culturais e Profissionais nas suas faltas e impedimentos;

b) exercer as demais atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente.

Art. 33. Compete ao Diretor de Marketing e Sustentabilidade:

a) sob a orientação da Diretoria, manter contato periódico com a mídia em geral, com os Vice-Presidentes regionais, autoridades públicas e demais entidades, em matéria de interesse da FECONTESC;

b) propagar a boa imagem da categoria através dos meios de comunicação, zelando pelos conteúdos, bem como, trabalhar na produção dos mesmos, visando valorizar o profissional da contabilidade no meio econômico e social;

c) auxiliar a Diretoria em suas atribuições no que pertine às relações com terceiros, articulando ações com pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas e demais entidades, visando o aprimoramento da gestão financeira e a sustentabilidade da atividade, mediante a captação de recursos de forma continuada;

Estatuto REGISTRADO (0751432) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 303

d) coordenar os trabalhos necessários, alinhando-os com a diretoria, para viabilizar a saúde financeira da Entidade de forma sustentável;

e) identificar possíveis programas, projetos, parcerias e convênios e sua formalização, bem como ao encaminhamento do material coletado para análise interna e a apresentação dos resultados junto à Diretoria ou ao Conselho de Representantes;

f) exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 34. Compete ao Diretor de Ações Sociais:

a) promover, organizar e estimular eventos sociais que envolvam a federação e seus sindicatos;

b) desenvolver ações conjuntas com instituições e entidades sociais, públicas ou privadas, visando a harmonização, socialização, integração e o suprimento às necessidades básicas da comunidade carente, de acordo com os programas e projetos desenvolvidos pela FECONTESC;

c) coordenar, colaborar e incentivar a participação dos Sindicatos, envolvendo a comunidade local, em campanhas, programas e projetos de cunho social e ambiental;

d) exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Parágrafo Único: Visando a integração dos acompanhantes e cônjuges da Diretoria nas ações sociais desenvolvidas pela Federação junto à comunidade, por deliberação da Presidência, poderá ser criada uma comissão, onde a coordenação dessas atividades ficará a cargo do cônjuge do Presidente ou de outra pessoa indicada.

Art. 35. Compete à Diretoria:

I. administrar os recursos humanos, financeiros e materiais, visando ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de suas atividades;

II. formular a Proposta Orçamentária e o Plano Anual de Trabalho, encaminhando-os a apreciação da Assembleia Geral, até o final do mês de novembro de cada ano;

Estatuto REGISTRADO (0751432) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 304

III. elaborar o Relatório Anual de Atividades, a Prestação de Contas e a Execução Orçamentária, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral, até o mês de abril;

IV. elaborar o **Regimento da Diretoria**, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;

V. acompanhar a execução do orçamento, propondo, quando necessário, a transferência de dotações e aberturas de créditos;

VI. acompanhar a execução dos planos e projetos aprovados, avaliando e adotando medidas para seu cumprimento;

VII. promover o intercâmbio da **FECONTESC** com a comunidade profissional, com instituições congêneres e com organismos estaduais, nacionais ou não, que possam contribuir ao alcance dos seus objetivos;

VIII. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por regimento, resoluções e outros atos decorrentes da competência legal.

Art. 36. Compete, exclusivamente, ao Presidente: a criação de Câmaras, comissões e/ou grupos de trabalho que responderão pelo apoio às atividades relacionadas com os assuntos fiscais e tributários, de educação, e de promoções e eventos, as quais deverão atuar harmonizando-se e compartilhando-se na preparação de contratos e documentos necessários ao bom funcionamento da **FECONTESC.**

§ 1º. A atuação de cada uma das Câmaras está diretamente ligada à deliberação e/ou determinação da Presidência, sendo que o produto gerado e/ou obtido em cada Câmara será obrigatoriamente submetido à apreciação da Presidência.

§ 2º. A Coordenação de cada Câmara será exercida por delegação ou nomeação do Presidente, ficando o Coordenador cometido da responsabilidade pela sua composição final.

§ 3º. As atribuições dos Coordenadores das Câmaras constam do Regimento Geral da **FECONTESC**.

Art. 37. O exercício de qualquer um dos cargos da Diretoria é honorífico e, cada um dos integrantes deverá programar seu

Estatuto REGISTRADO (0751432) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 305

expediente de acordo com suas possibilidades, objetivando o bom desempenho de sua função, de forma voluntária.

Art. 38. A Diretoria tem mandato de 3 (três) anos, não sendo permitida a reeleição para presidente.

Parágrafo Único: Para os demais cargos de diretoria (exceto presidente) é permitida a reeleição com renovação mínima de 1/3 da Diretoria.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal, órgão de natureza fiscalizadora econômico-financeiro da **FECONTESC**, é constituído de três membros titulares e três membros suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal é de três anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, permitida apenas uma recondução em mandato consecutivo, com renovação mínima de 1/3 dos seus membros efetivos.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

I. zelar pela preservação das finalidades e objetivos da **FECONTESC,** examinando e fiscalizando a gestão financeira da **FECONTESC;**

II. eleger, na primeira reunião, que será presidida pelo membro mais velho, o Coordenador do Conselho fiscal, ao qual caberá convocar e presidir as reuniões. No seu impedimento, de comum acordo, será eleito novo coordenador para direção dos trabalhos.

III. dar parecer prévio sobre o Plano Anual de Trabalho e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, bem como as suas alterações;

IV. emitir parecer sobre o Balanço e a Prestação de Contas, bem como a Execução Orçamentária da **DIRETORIA,** relativos ao exercício findo;

Estatuto REGISTRADO (0751432) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 306

V. opinar sobre a realização de operações de crédito ou outras asseguradas por garantia de bens imóveis da **FECONTESC**, bem como a aceitação de doação com encargos;

VI. praticar todos os atos ou adotar medidas, dentro de sua competência, previstos em lei ou estabelecidos neste Estatuto, visando a garantir o cumprimento da legislação e dos fins da **FECONTESC;**

VII. dar parecer do primeiro semestre até 90 dias após o seu fim;

VIII. dar parecer do exercício social nos primeiros 90 dias do exercício seguinte.

IX. Das reuniões serão lavradas atas, que deverão ser registradas em livro próprio.

TÍTULO III
DA COMUNIDADE ENVOLVIDA

CAPÍTULO I
DAS INSTITUIÇÕES COIRMÃS

Art. 41. São consideradas Instituições coirmãs, todas as entidades Sindicais de grau superior que congregam Profissionais da Contabilidade no País, assim identificadas:

I. **CNPL** – Confederação Nacional das Profissões Liberais;

II. **FENACON** – Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas;

III. **Federações Estaduais de Contabilidade.**

CAPÍTULO II
DOS SINDICATOS FILIADOS

SEÇÃO I
DOS FILIADOS

Art. 42. Serão reconhecidos como filiados todos os Sindicatos de Contabilistas, legalmente organizados, que solicitarem filiação e cumprirem as seguintes formalidades:

I. a Instituição Sindical deverá requerer filiação, apresentando no mesmo documento a nominata de sua Diretoria e dos respectivos Delegados – titular e suplente;

Estatuto REGISTRADO (0751432) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 307

II. enquanto não houver a resposta final sobre a aceitação ou não do pedido de filiação, a Instituição Sindical postulante deverá fazer-se representar nas Assembleias Gerais e/ou Reuniões de Delegados, por seu Presidente ou representante formalmente indicado para tal finalidade;

III. imediatamente após a confirmação da filiação, a Instituição Sindical deverá fornecer o nome dos Delegados – titular e suplente, aos quais compete exercer em nome de seu Sindicato, os direitos e cumprir os deveres que lhes são cometidos.

Art. 43. Os Sindicatos filiados dividem-se em duas categorias:

I. Fundadores: nominalmente, os Sindicatos dos Contabilistas de Brusque, Blumenau, Criciúma, Florianópolis e Joinville, que participaram da reunião de Fundação da **FECONTESC**;

II. Efetivos – todos os Sindicatos que forem admitidos como filiados.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS

Art. 44. São direitos dos Sindicatos filiados à **FECONTESC**:

I. tomar parte, por intermédio de seu Presidente ou pelo Delegado titular ou suplentes, das Assembleias Gerais e nelas votar e ser votado, observado o que dispõe o Art. 18;

II. requerer medidas para a solução dos seus interesses;

III. requerer, integrando um número de filiados não inferior a um terço, por intermédio de suas delegações, na forma do Art. 19, Inciso II, a convocação da Assembleia Geral do Conselho de Representantes;

IV. utilizar-se dos serviços prestados e/ou colocados à disposição pela **FECONTESC.**

§ 1º. Os direitos conferidos por este Estatuto aos Sindicatos filiados são intransferíveis.

§ 2º. Caberá recurso ao Conselho de Representantes, de todo ato emanado da Diretoria, que for lesivo ao Direito ou contrário a este Estatuto.

§ 3º. Requerer o seu desligamento da **FECONTESC**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Estatuto REGISTRADO (0751432) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 308

SEÇÃO III
DOS DEVERES

Art. 45. São deveres dos Sindicatos filiados:

I. prestigiar a **FECONTESC** por todos os meios ao seu alcance;

II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Geral, as deliberações e resoluções do Conselho de Representantes e da Diretoria, bem como as normas legais pertinentes;

III. fazer-se representar nas Assembleias Gerais;

IV. não tomar nenhuma deliberação sobre o assunto de interesse geral dos Contabilistas e que produza efeitos fora de sua base territorial, sem prévia anuência da **FECONTESC;**

V. contribuir para o custeio da despesa da **FECONTESC** com pagamento de taxas a serem fixadas pela Assembleia Geral do Conselho de Representantes, além daquelas provenientes das Contribuições Sindical e Assistencial;

VI. encaminhar à **FECONTESC**, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) cópia da ata da Assembleia Geral que elegeu sua Diretoria;

b) cópia do comprovante de "Solicitação de Atualização Sindical" emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

c) quando solicitado pela FECONTESC, cópia do plano de trabalho e das demonstrações contábeis.

SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES

Art. 46. Os Sindicatos filiados estão sujeitos às penalidades:

I. suspensão dos seus direitos estatutários:

a) quando infringirem as disposições deste Estatuto ou descartarem as normas emanadas do Conselho de Representantes ou da Diretoria;

b) quando, sem causa justificada, deixarem de comparecer a três Assembleias Gerais consecutivas.

II. eliminação do quadro social:

a) quando, sem motivo justificado, atrasarem por mais de três meses o pagamento das taxas de contribuição a que se refere o

Estatuto REGISTRADO (0751432) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 309

Art. 37, Inciso V, contando o prazo de vencimento fixado pela Assembleia Geral;

b) por deliberação do Conselho de Representantes.

Art. 47. As penalidades serão impostas pela Diretoria, garantindo, sob pena de nulidade, o direito de prévia defesa por escrito do Sindicato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, à Assembleia Geral de representantes.

Parágrafo Único – Os Sindicatos que venham a ser eliminados do quadro social poderão reingressar na **FECONTESC,** mediante a regularização de suas pendências e irregularidades, sem solução de continuidade do seu tempo de filiação e/ou se reabilitem a juízo da Assembleia Geral do Conselho de Representantes.

SEÇÃO V
DOS CONTABILISTAS VINCULADOS

Art. 48. Os Contabilistas residentes e/ou em localidades que não integrem a base territorial de nenhum Sindicato serão, enquanto perdurar essa situação, considerados vinculados à **FECONTESC,** podendo usufruir dos serviços prestados e/ou colocados à disposição por esta, mas sem os direitos legais estatutariamente privativos dos Sindicatos.

CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 49. O corpo técnico e administrativo da **FECONTESC** é constituído dos funcionários, regendo-se pelo disposto neste Estatuto e no Regimento Geral, observado o disposto na legislação específica sobre a matéria.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Compete ao Presidente, ou a quem ele delegar, representar a **FECONTESC.**

Estatuto REGISTRADO (0751432) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 310

Art. 51. A investidura na condição de Sindicato filiado implica a aceitação de todas as normas deste Estatuto e do Regimento Geral, bem como o compromisso de acatar as decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria, inclusive as normas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a **FECONTESC.**

Art. 52. A partir do início de cada mandato, o Presidente indicará e nomeará o coordenador de cada Câmara e seus membros.

Art. 53. O Regimento Geral disporá sobre o regime disciplinar, visando garantir a manutenção da ordem e o respeito à lei, preservando o patrimônio moral e material da **FECONTESC**, e a dignidade entre os membros da Diretoria.

Parágrafo Único – O Regimento Geral disporá também sobre as normas relativas ao processo eleitoral, bem como das condições para exercício dos cargos eletivos.

Art. 54. Os ocupantes de cargos, eleitos na vigência do Estatuto reformado, completarão seus mandatos, na forma do instrumento jurídico vigente na data da aprovação deste.

Art. 55. A Federação se dissolverá de pleno direito por decisão judicial, ou por deliberação expressa da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes, especialmente convocados para este fim, e com a presença de pelo menos 2/3 dos votos dos Sindicatos que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – O patrimônio, após liquidadas todas as obrigações de responsabilidade da Federação, será destinado a entidade que vier a ser constituída na forma da Lei, em substituição à **FECONTESC**; não havendo, será rateado proporcionalmente aos Sindicatos filiados.

Art. 56. A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo

Estatuto REGISTRADO (0751432) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 311

processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 57. Este Estatuto substitui o anteriormente aprovado em 20 de fevereiro de 2016, pela Assembleia Geral do Conselho de Representantes, entrando em vigor imediatamente após o registro junto aos órgãos competentes.

Art. 58. Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho de Representantes ou pela via legal, quando a matéria extrapolar a competência interna.

Este Estatuto reformulado e consolidado é cópia fiel daquele descrito na Ata da Assembleia Geral Extraordinária do dia 23 de junho de 2023, realizada na cidade de Caçador (SC), devidamente transcrita no Livro nº 02 de Registro de Eventos e Atos Oficiais da Fecontesc.

Florianópolis (SC), 23 de junho de 2023.

DALVAIR JACINTO ANGHÉBEN
Presidente

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária da Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina - FECONTESC, registrada sob nº 65577, Livro A-231 fl 198. Eu, Paulo Ricardo Jacomel Filho, escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 22 de agosto de 2023.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Isolé Luz Faria - Registradora Titular.
Rua Emilio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

Pedro João Adriano
Advogado
OAB/SC 18925

Estatuto REGISTRADO (0751432) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 312

Documento assinado digitalmente por FILIPE UMBELINO SILVA:07038281933, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance
Data: 06/01/2025
Pág.: 1 / 25

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Aos **vinte e dois (22) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024),** as **8h**, nas dependências do Mogano Premium Hotel, localizado na Avenida Fernando Machado, 574-E, Centro, na cidade de Chapecó-SC, nos termos do artigo 21, parágrafo único do Estatuto Social, normas do Regimento Interno da entidade e demais dispositivos legais vigentes, conforme Edital de Convocação Publicado no DOESC, em 18/09/2024 – Edição nº 22356 – Matéria nº 1024018, e remessa por e-mail a todos os Sindiconts filiados à Federação, foram abertos os trabalhos da eleição, para o mandato de três anos a contar de **01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027**, momento em que o Presidente Dalvair Jacinto Anghében, repassou à Comissão Eleitoral nomeada pela Resolução nº 22 de 01/11/2024, composta pelo **Presidente: Contador TADEU ONEDA** e os **Contadores Mesários MÁRIO HUNTERMANN** e **ADEMIR SCAPINELLI,** todas as informações e documentos pertinentes ao processo de votação, em que consta a inscrição de chapa única. Usando da palavra o Presidente da Comissão Contador **TADEU ONEDA**, convidou a Secretaria Executiva da Fecontesc, Maria Cristina Knolseisen para secretariar os trabalhos, e juntamente com os demais membros da comissão conferiram os documentos e iniciaram a votação para **Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina - FECONTESC,** com **mandato de três anos, a contar de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027**, pelos Presidentes dos Sindiconts ou seus respectivos delegados, para que formalizassem voto secreto. As 9h encerrou-se o período de votação previsto, com relatório final de acordo com a folha de votação, parte integrante desta ata, que confirmou a presença de vinte e um representantes dos Sindiconts filiados. Realizada a apuração dos votos constatou-se número igual, que apresentou o resultado de votação, confirmada maioria absoluta em escrutínio a favor da Chapa Única identificada neste instrumento, para compor a **Diretoria e Conselho Fiscal da Federação,** com mandato de três anos, a

Documento assinado digitalmente por FILIPE UMBELINO SILVA:07038281933, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance
Data: 06/01/2025
Pág.: 2 / 25

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

contar de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, assim identificada: **DIRETORIA – Presidente**: **LAÊNIO MOTA OLIVEIRA** – CRCSC 013237/O-SC, CPF 512.418.709-34, RG 1530.726-3 SNT-SC, brasileiro, divorciado, data de nascimento: 05/06/1964, endereço à Avenida Cel. João Fernandes, 155 – Centro, CEP 88905-460 - Araranguá-SC; **Vice-Presidente: ADEMIR ORSI** – CRCSC 11197/O-0, CPF 379.196.799-15, RG 629.732 SSP-SC, brasileiro, casado, data de nascimento: 05/04/1960, endereço à Rua José Vieira Filho, 71, Centro, CEP 89270-000 - Guaramirim - SC; **Diretor Administrativo: SINÉSIO JACOMOSSI** - CRCSC 015439/O-0; CPF 381.163.329-53; 388.224 SESPDC – 21/12/209; brasileiro, casado, data de nascimento: 16/10/1959, endereço à Rua Osvaldo Heil 08, CEP 88352-660 - Bairro Nova Brasília, Brusque – SC; **Vice Diretor Administrativo: LUCIANO LEITE KOWALSKI** - CRCSC 23576; CPF 020.168.929-43; 2580955 SSPSC; brasileiro, casado, data de nascimento: 22/06/1977, endereço à Rua Tenente Silveira 482, Sala 301, 88010-300 CENTRO – Florianópolis – SC **Diretor Financeiro: MARCELO DA SILVA** – CRCSC 020617-SC, CPF 791.349.129-91, RG 2275.416 SSP-SC, brasileiro, casado, data de nascimento: 17/04/1974, endereço à Rua São Paulo, 31 – Bairro Bucarein, CEP 89202-200 - Joinville-SC; **Vice-Diretor Financeiro: SIDECLER PAUVELS ZAGO** – CRCSC 024.399/O-2-SC, CPF 848.913.789-72, RG 2666.887 SSP-SC, brasileira casada, data de nascimento: 22/01/1974, endereço à Rua Benjamin Grazziotin, 20 – Bairro Alvorada, CEP 89562-010 - Videira-SC; **Diretor Sindical: JOÃO CARLOS BRANDALIZE DA SILVA** – CRCSC 029007/O-7, CPF 040.726.239.38, RG 4179.473 SSP-SC, brasileiro, casado, data de nascimento: 09/11/1983, endereço a Rua Cornélio de Haro Varella, 493 - Centro, CEP 89520-000 - Curitibanos-SC; **Diretor de Ações Sociais: KAROL MOHRMANN POFFO** - CRC SC 029.692/O-0; CPF: 008.921.449-80; RG 4.234.736 SESP-SC; brasileira, casada, data de nascimento: 14/01/1985, endereço à Rua Duque de Caxias, 155, Sala 02, CEP 89160-220 Bairro Jardim América – Rio do Sul – SC; **Diretor de Eventos Culturais e Profissionais: RODRIGO RHENIUS DE OLIVEIRA** - CRCSC 022.232/O-9; CPF 004.564.199-42; 3.873.893 SSP/SC; brasileiro, divorciado, data de nascimento: 10/10/1979, endereço à Avenida Dr. Paulo Medeiros, 222

Documento assinado digitalmente por FILIPE UMBELINO SILVA:07038281933, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance
Data: 06/01/2025
Pág.: 3 / 25

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

– CEP 89201-210 Centro – Joinville – SC; **Vice Diretor de Eventos Culturais e Profissionais: MARYANA HELOISE PIERMANN DILDA -** 026635/0-0SC; CPF 040.096.919-05; 4.254.810 SSP/SC – 19/02/2019 – brasileira, casada, data de nascimento: 23/04/1983, endereço à Rua Coronel Albuquerque, 1150 – CEP 89.460-056 Centro – Canoinhas – SC; **Diretor de Marketing e Sustentabilidade: JUSTINE MARIA ARRUDA DE SOUZA NETO** - CRCSC 03432/0-4-SC, CPF 031.202.419-55, RG 4247.576 SSP-SC, brasileira, casada, data de nascimento: 09/06/1986, endereço à Avenida Pe. Antônio Trivellin, 237 – Centro, CEP 88543-000 – Painel - SC; **Diretor de Relações Institucionais: GISLEI HEMSING -** CRCSC 021.230/O-0; CPF e RG 967.195.759-53 SSP-SC; brasileira, casada, data de nascimento: 14/08/1975, endereço à Rua Deodoro, nº 200, Sala 25, CEP 88010-290 Centro – Florianópolis – SC; **Vice-Presidente Regional Litoral: REGIANE WALTRICK** – CRCSC 019251/O-2, CPF 786.410.639-00, RG 2.689.294 SSP-SC, brasileira, casada, data de nascimento: 22/06/1972, endereço à Av. Eugenio Krause 910, CEP 88385-000 - Penha-SC; **Vice-Presidente Regional Norte: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA** - CRCSC: 011.420/O-0; CPF 380.804.439-04; RG 380.804.439-04 – 22/11/2022, brasileiro, casado, data de nascimento: 03/12/1960, endereço à Rua Jorge Lacerda, 273, Sala 01, CEP 89280-175 Centro – São Bento do Sul – SC; **Vice-Presidente Regional Planalto Central: JULIO CESAR GOULART MACHADO** – CRCSC 017366/0; CPF 443.268.079-20; 1.751.028 SSP/SC 30/08/2018; brasileiro, casado, data de nascimento: 14/10/1964, endereço à Rua Hermelino Ribeiro, 30 Sala 01, CEP 88506-025 Bairro Guadalupe – Lages – SC; **Vice-Presidente Regional Meio Oeste: CLADI ANA FROZZA VESCOVI -** CRCSC 08435 SC; CPF 304.851.939-49; RG 494031 SSP-SC; brasileira, viúva, data de nascimento: 01/11/1953, endereço à Rua Nereu Ramos, 421 – CEP 89580-000 Centro – Fraiburgo – SC; **Vice-Presidente Regional Oeste: CARMO ALEX RÖRHIG** - CRCSC 023404/O-0; CPF: 828.241.699-15; RG 2523944 SSP/SC; brasileiro, casado, data de nascimento: 20/02/1974, endereço à Rua Borges de Medeiros 897 E, Sala 502 Edifício Vértice Office, CEP 89801-161 Bairro Presidente Médici – Chapecó – SC; **Vice-Presidente Regional Sul:**

Documento assinado digitalmente por FILIPE UMBELINO SILVA:07038281933, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance
Data: 06/01/2025 Pág.: 4 / 25

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO Iolé Luiz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

ELI OLIVEIRA DE SOUZA - CRCSC 006876, CPF 048.507.859-72, RG 551.116-0 SSP-SC, brasileiro, casado, data de nascimento: 06/01/1951, endereço à Rua Ferreira Lima 1069, CEP 88701-521 Bairro Santo Antônio de Pádua, Tubarão-SC; **Conselho Fiscal** – Membros **Efetivos: JONAS BONATO** – CRCSC 025955/O-5-SC, CPF 023.925.639-50, RG 3183.420 SSP-SC, brasileiro, casado, data de nascimento: 22/04/1981, endereço à Rua 07, 561, CEP 89760-000 Centro Itá – SC; **ADEMIR ORSO** – CRCSC 019.516-SC, CPF 563.465.069-00, RG 1416.564 SSP-SC, brasileiro, casado, data de nascimento: 27/01/1967, endereço à Avenida Getúlio Vargas, 158 – CEP 89900-000 Centro, São Miguel do Oeste – SC e **ALVACIR LUIZ BAHR** – CRCSC 021868/O-0-SC, CPF 469.704.019-87, RG 1046.650 SSP-SC, brasileiro, casado, data de nascimento: 30/07/1963, endereço à Rua Benjamin Constant, CEP 89037-501 Centro – Blumenau-SC. Membros **Suplentes: ANDREZA PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS -** CRCSC 25.695/O-4, CPF 939.603.609-91, 3.050.421 SSP/SC 30/04/2014, brasileira, casada, data de nascimento: 10/03/1976, endereço à Avenida Getúlio Vargas, 451 – CEP 88303-220 Vila Operaria – Itajaí – SC; Membros Suplentes: **AGOSTINHO JOSÉ DAMÁZIO –** CRCSC 008.764; CPF 245.791.929-04, RG 334.826 SSP-SC, brasileiro, casado, data de nascimento: 30/04/1953, endereço à Rua Conselheiro João Zanette, 90 – sala 102 – CEP 88801-050 Centro – Criciuma – SC; **ELISA MARIA MERLO BACIN** - CRCSC 1-SC 22.988/O-2; CPF 730.357.269-49; 1.143.601 SSP-SC, brasileira, casada, data de nascimento: 27/06/1969, endereço à Rua Dr. Maruri, 280 - Sala Comercial II – CEP 89715-999 Centro – CONCÓRDIA-SC. **Delegados Representantes junto a CNPL – Efetivos: LAÊNIO MOTA OLIVEIRA** – CRCSC 013237/O-SC, CPF 512.418.709-34, RG 1530.726-3 SST-SC, brasileiro, divorciado, data de nascimento: 05/06/1964, endereço à Avenida Cel. João Fernandes, 155 – Centro, CEP 88905-460 - Araranguá-SC; **ADEMIR ORSI** – CRCSC 11197/O-0, CPF 379.196.799-15, RG 629.732 SSP-SC, brasileiro, casado, data de nascimento: 05/04/1960, endereço à Rua José Vieira Filho, 71, Centro, CEP 89270-000 - Guaramirim - SC; **Suplentes: JOÃO CARLOS BRANDALIZE DA SILVA** – CRCSC 029007/O-7, CPF 040.726.239.38, RG 4179.473 SSP-SC, brasileiro, casado, data de nascimento: 09/11/1983,

Documento assinado digitalmente por FILIPE UMBELINO SILVA:07038281933, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance
Data: 06/01/2025
Pág.: 5 / 25

endereço a Rua Cornélio de Haro Varella, 493 - Centro, CEP 89520-000 - Curitibanos-SC e **JUSTINE MARIA ARRUDA DE SOUZA NETO** - CRCSC 03432/0-4-SC, CPF 031.202.419-55, RG 4247.576 SSP-SC, brasileira, casada, data de nascimento: 09/06/1986, endereço à Avenida Pe. Antônio Trivellin, 237 – Centro, CEP 88543-000 – Painel – SC. O Presidente da Mesa Eleitoral, Contador Tadeu Oneda, para finalizar os trabalhos eleitorais promoveu a proclamação dos eleitos, nomeando os integrantes da chapa única para os cargos já identificados e nominados. O mandato dos eleitos é considerado a partir da **posse no dia 01 de janeiro de 2025 com término no dia 31 de dezembro de 2027.** Cumpridas as formalidades legais, concluem-se os trabalhos de eleição, que eu, Maria Cristina Knolseisen, Secretária, registrei em Ata própria e que após sua leitura e aprovação foi assinada pelos presentes. Florianópolis - Online – SC, 22 de novembro de 2022.

TADEU ONEDA
Presidente Mesa Eleitoral

MARIO HUNTERMANN
Mesário

ADEMIR SCAPINELLI
Mesário

DALVAIR JACINTO ANGHÉBEN
Presidente – Fecontesc

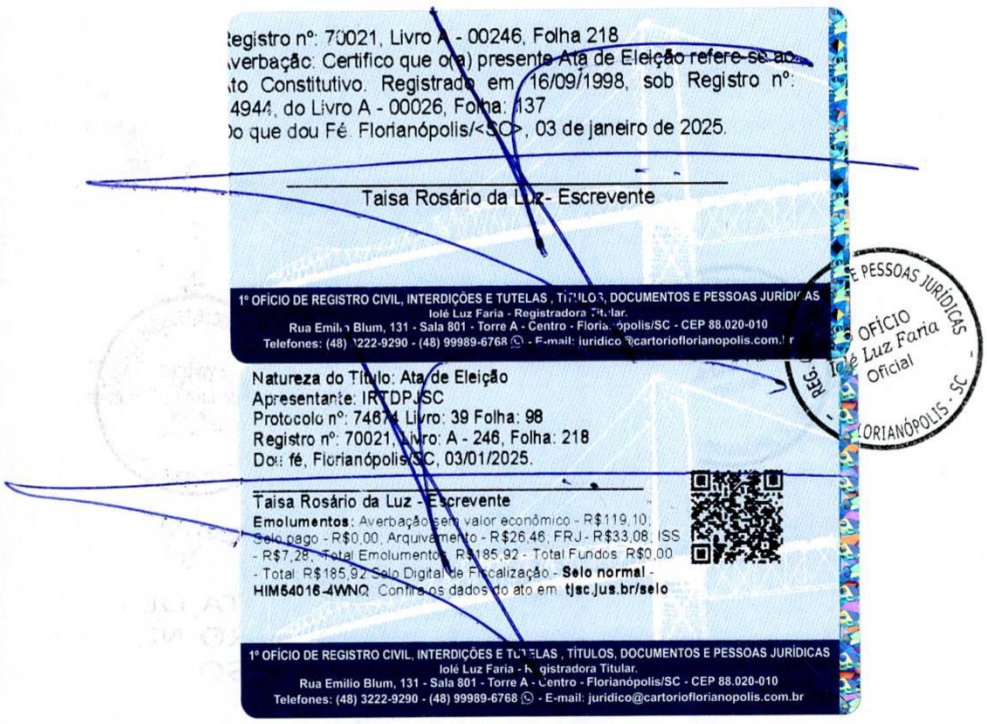
MARIA CRISTINA KNOLSEISEN
Secretária

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

ETIQUETA DE REGISTRO NO VERSO

Ata S ELEIÇÃO E POSSE REGISTRADOS (0751435) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 317

Documento assinado digitalmente por FILIPE UMBELINO SILVA:07038281933, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Data: 06/01/2025
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance Pág.: 6 / 25



Registro nº: 70021, Livro A - 00246, Folha 218
Averbação: Certifico que o(a) presente Ata de Eleição refere-se ao Ato Constitutivo. Registrado em 16/09/1998, sob Registro nº: 4944, do Livro A - 00026, Folha: 137
Do que dou Fé. Florianópolis/<SC>, 03 de janeiro de 2025.

Taisa Rosário da Luz- Escrevente

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS , TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iolé Luz Faria - Registradora Titular.
Rua Emilio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
OFÍCIO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

Natureza do Título: Ata de Eleição
Apresentante: IRTDPJSC
Protocolo nº: 74674 Livro: 39 Folha: 98
Registro nº: 70021, Livro: A - 246, Folha: 218
Dou fé, Florianópolis/SC, 03/01/2025.

Taisa Rosário da Luz - Escrevente
Emolumentos: Averbação sem valor econômico - R$119,10, Selo pago - R$0,00, Arquivamento - R$26,46, FRJ - R$33,08, ISS - R$7,28, Total Emolumentos R$185,92 - Total Fundos R$0,00 - Total R$185,92 Selo Digital de Fiscalização - **Selo normal** - **HIM54016-4WNQ**. Confira os dados do ato em **tjsc.jus.br/selo**

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS , TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iolé Luz Faria - Registradora Titular.
Rua Emilio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

Documento assinado digitalmente por FILIPE UMBELINO SILVA:07038281933, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Data: 06/01/2025
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance Pág.: 7 / 25

FECONTESC

LISTA DE VOTANTES

SINDICONTS FILIADOS A FECONTESC

ELEIÇÃO DIRETORIA – CONSELHO FISCAL

TRIÊNIO 2025/2027

CHAPECÓ – SC - 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Anexo da Ata de Apuração de Eleição

SINDICONT	NOME	CPF	ASSINATURA
ARARANGUÁ	ADILSO GARCIA BARBOSA	625.075.089-49	
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	SILVIO RIBEIRO	570.274.719-49	
BLUMENAU	ALVACIR LUIZ BAHR	469.704.019-87	
BRUSQUE	HERIBERTO CESAR VIEIRA	520.823.939-68	
CAÇADOR	CLEVERSON LIMA DA SILVA	053.745.949-90	
CANOINHAS	MARYANA HELOISE PIERMANN DILDA	040.096.919-05	
CHAPECÓ	CARMO ALEX ROHRIG	828.241.699-15	
CONCORDIA	EMERSON BEGNINI	816.440.359-87	

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
Folha Oficio Ordinal
FLORIANÓPOLIS - SC

Documento assinado digitalmente por FILIPE UMBELINO SILVA:07038281933, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance
Data: 06/01/2025
Pág.: 8 / 25

CRICIUMA	EDUARDO SPECK	026.472.269-89	
CURITIBANOS	JOÃO CARLOS BRANDALIZE DA SILVA	040.726.239-38	
JARAGUÁ DO SUL	RAMON SOLON SALAI SCHRAUTH	751.474.759-15	
JOAÇABA	JORGE RONALDO POHL	304.840.909-25	
JOINVILLE	RODRIGO RHENIUS DE OLIVEIRA	004.564.199-42	
LAGES	ALDRY CECATTO	828.882.999-68	
RIO DO SUL	KAROLINE MORMANN POFFO	008.921.449-80	
SÃO BENTO DO SUL	BRUNO DA SILVA	064.066.469-59	
SÃO MIGUEL DO OESTE	RUDINEI ALMEIDA DOS SANTOS	681.923.399-04	
SINDICONT GRANDE FLORIANÓPOLIS	ALAÉCIO AMORIM	548.919.909-10	
TUBARÃO	MARCELO DALTOE PEREIRA	760.486.249-72	
VIDEIRA	SIDECLER PAUVELS ZAGO	304.851.939-49	
XANXERE	FERNANDO KRAHL	023.043.359-69	

Ata S ELEIÇÃO E POSSE REGISTRADOS (0751435) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 320

Documento assinado digitalmente por FILIPE UMBELINO SILVA:07038281933, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Data: 06/01/2025 Pág.: 9 / 25
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

Objeto: Prorrogação do contrato até dia 06 de janeiro de 2025, cuja finalidade é a contratação de Empresa Especializada para a Construção de Edificação para Uso Público no Município de Urussanga/SC, conforme especificações constantes do projeto básico e demais anexos do Edital. Transferência de recursos financeiros do Governo do Estado-SIE, através dos repasses das emendas impositivas de 2022, destinada pela Emenda nº 0768/2022-SIE.

Cod. Mat.: 1027972

XAVANTINA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITAL SÃO LUCAS DE XAVANTINA-SC torna público que dia 21/10/2024, às 08:30 horas, realizará licitação na modalidade Pregão, forma eletrônica, Processo Administrativo nº 001/2024 ACHSL, Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2024 ACHSL. Objeto: Aquisição de um gerador energia, para atender a demanda da Associação Comunitária Hospital São Lucas de Xavantina-SC, conforme termo de referência. Cadastramento de propostas e fase de disputas através do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital e informações poderão ser obtidas no e-mail hospitalsaolucassa@outlook.com, Telefônico: (49)34541106

Xavantina 02 de outubro de 2024

Marcos Artur Stumpf, Presidente.

Cod. Mat.: 1027791

XAXIM

Estado de Santa Catarina
Município de Xaxim
Aviso de licitação

O Município de Xaxim/SC através da Autoridade Competente, comunica o presente **PREGÃO ELETRÔNICO** com o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**. Modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, de acordo com a Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme informações abaixo:

Processo Licitatório nº 0161/2024
Edital: Pregão Eletrônico nº 0035/2024
Tipo: Menor Preço Por ITEM
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Sêmen Bovino e demais materiais utilizados para inseminação para atender as necessidades da secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Xaxim- SC.
A Sessão Pública será realizada no site http://www.portaldecompraspublicas.com.br, **no dia 16/10/2024, com início às 09:00h, horário de Brasília/DF.**

Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas no site http://www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos a seguir:

Início do recebimento das PROPOSTA: às 08h do dia 03 de outubro de 2024.
Fim do recebimento das PROPOSTAS: às 08h30min do dia 16 de outubro de 2024.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, nº 347, de Segunda a Sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, ou nos site www.xaxim.sc.gov.br e http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xaxim – SC, 02 de outubro de 2024.

Edilson Antônio Folle
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 1027780

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

COLETA DE PREÇOS Nº 024/2024 - Destinada Contratação de empresa especializada em fornecimento de REAGENTES LABORATORIAIS, com fornecimento de equipamentos em sistema de COMODATO, incluindo assistência técnica/manutenções preventivas e corretivas, consumíveis, soluções de lavagens, controles e calibradores, destinados à realização de testes para diagnóstico e acompanhamento de GASES NO SANGUE, AVALIAR A QUALIDADE DA RESPIRAÇÃO CELULAR, DO EQUILIBRIO ACIDO-BASE, HIDRICO, CONCENTRAÇÃO DO ACIDO LATICO NO SANGUE PARA AUXILIAR NO DIAGNOSTICO DE DOENÇAS AO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS. Local: Hospital Florianópolis. Acesse o **edital completo no site www.imas.net.br**

Cod. Mat.: 1027828

Processo Seletivo
Assistente Administrativo I - PCD
Balneário Camboriú/SC
Inscrições até o dia 11/10/2024: www.fahece.org.br
Trabalhe Conosco – Edital 393/24

Cod. Mat.: 1027943

EDITAL FECONTESC
NOMINATA CHAPA UNICA ELEIÇÃO DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL
GESTÃO 2025/2027

O **Presidente da Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina-FECONTESC** inscrita no CNPJ sob o nº 83.729.846/0001-83, com sede na Rua Anita Garibaldi, 79 – ed. Miguel Daux, 3º andar, sala 302 – Centro – Florianópolis – SC, Contador **DALVAIR JACINTO ANGHÉBEN**, nos termos do artigo 19, I, "c" do Estatuto Social e normas contidas no Regimento interno da entidade, **PUBLICA** para conhecimento de todos os seus filiados o **REGISTRO DA NOMINATA da CHAPA ÚNICA** apresentada na Secretaria da Fecontesc, no prazo regimental, para compor a **Diretoria e Conselho Fiscal da Federação,** com mandato de três anos, a contar de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027, assim identificada: **DIRETORIA** - Presidente: LAENIO MOTA OLIVEIRA; Vice-Presidente: ADEMIR ORSI; Diretor Administrativo: SINÉSIO JACOMOSSI; Vice Diretor Administrativo: LUCIANO LEITE KOWALSKI; Diretor Financeiro: MARCELO DA SILVA; Vice-Diretor Financeiro: SIDECLER PAUVELS ZAGO; Vice-Presidente Regional Litoral: REGIANE WALTRICK; Vice-Presidente Regional Norte: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA; Vice-Presidente Regional Planalto Central: JULIO CESAR GOULART MACHADO; Vice-Presidente Regional Meio Oeste: CLADI ANA FROZZA VESCOVI; Vice-Presidente Regional Oeste: CARMO ALEX RORHIG; Vice-Presidente Regional Sul: ELI OLIVEIRA DE SOUZA; Diretor Sindical: JOÃO CARLOS BRANDALIZE DA SILVA; Diretor de Eventos Culturais e Profissionais: RODRIGO RHENIUS DE OLIVEIRA; Vice Diretor de Eventos Culturais e Profissionais: MARYANA HELOISE PIERMANN DILDA; Diretor de Marketing e Sustentabilidade: JUSTINE MARIA ARRUDA DE SOUZA NETO; Diretor de Ações Sociais: KAROL MOHRMANN POFFO; Diretor de Relações Institucionais: GISLEI HEMSING. **Conselho Fiscal** – Membros Efetivos: JONAS BONATO, ADEMIR ORSO e ALVACIR LUIZ BAHR. Membros Suplentes: ANDREZA PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS, AGOSTINHO JOSÉ DAMÁZIO e ELISA MARIA MERLO BACIN. **Delegados Representantes junto a CNPL** Efetivos: LAENIO MOTA OLIVEIRA e ADEMIR ORSI. Suplentes: JOÃO CARLOS BRANDALIZE DA SILVA e JUSTINE MARIA ARRUDA DE SOUZA NETO. **DECLARAMOS** que a respectiva documentação solicitada foi devidamente apresentada e conferida para os devidos efeitos. Este Edital encontra-se afixado na Secretaria da sede da FECONTESC. Florianópolis – SC, 02 de outubro de 2024 – DALVAIR JACINTO ANGHÉBEN – Presidente.

Cod. Mat.: 1027858

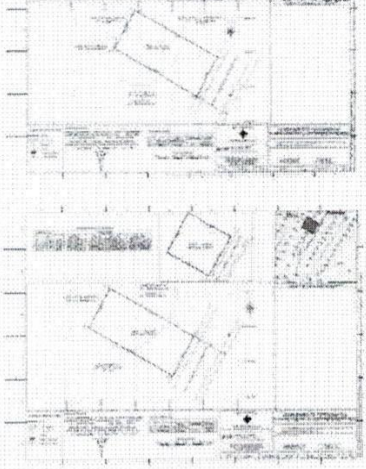
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital EDITAL AVISO DE CREDORES Processo: 0009734-69.2000.8.11.0041 **Espécie:** FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108) **Polo ativo:** OLVEPAR S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO e outros **Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):** CREDORES/INTERESSADOS **Finalidade:** Intimação aos credores para tomarem conhecimento do Mapa de Liquidação pelos credores autorizantes, nos id's (IDs nºs 169833979 e 169833982) e seus anexos (IDs nºs 169833985, 169833987 e 169833989), conforme o Plano de Realização Extraordinária de Ativos. **Decisão Id. 136470825:** (...)" 20.2) PARA A SECRETARIA: (...) (vii) Com a apresentação do "Mapa de Liquidação" pelos credores autorizantes, conforme determinado na Cláusula 5.4.3 do Plano de Realização Extraordinária de Ativos, EXPEÇA-SE EDITAL DE AVISO AOS CREDORES de que o Mapa de Liquidação se encontra disponível nos autos, intimando a síndica para promover sua publicação em quarenta e oito (48) horas; (...)." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Juliana Fernandes Alencastro - técnica judiciária, digite. Cuiabá, 1 de outubro de 2024. **César Adriane Leôncio Gestor Judiciário**

Cod. Mat.: 1027923

Processo Seletivo CEPON
PSICOLOGO ORGANIZACIONAL
Inscrições até o dia 05/10/2024: www.fahece.org.br
Trabalhe conosco – Edital 394/24

Cod. Mat.: 1027955

Renan Dantas Fernandes, na qualidade de Oficial interino do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC (2º ORI), com fundamento no art. 19 da Lei 6.766/79 e art. 1.066 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – CN-CGFE/TJSC, **FAZ SABER a todos os interessados que JAIME ANTONIO CÉ, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º ***.853.249-**, e sua esposa GENILDE CÉ, brasileira, inscrita no CPF sob n.º ***.613.389-**, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua da Plenitude, nº 188, Campeche, Florianópolis/SC submeteu a este ORI, no protocolo de registro 443.323, os documentos exigidos para o registro do DESMEMBRAMENTO do imóvel da matrícula 156.697** do Livro 2-RG, com área total de 736,950m², **situado na Rua Valdemiro Julio Gonçalves, s/nº, ao lado esquerdo do imóvel de nº 139, Carianos, Florianópolis/SC. O desmembramento: (a) foi aprovado pela** Prefeitura Municipal de Florianópolis em 20/11/2023 **sob projeto nº 17/2023 e é objeto do alvará de licença nº 1004 de 22/07/2024; e (b) contém 02 áreas, designadas por Área A e Área B,** sendo que a Área A têm frente **Rua Valdemiro Júlio Gonçalves, s/nº, Carianos, Florianópolis/SC, lado ímpar, ao lado direito do imóvel de nº 179, Florianópolis/SC e a Área B tem frente na Rua Valdemiro Júlio Gonçalves, s/nº, lado ímpar, ao lado esquerdo do imóvel de nº 139, Florianópolis/SC**. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se **este edital que é/será publicado em meio eletrônico**, como determinado pelo art. 811 do CN-CGFE/TJSC, neste jornal e no Diário Oficial do Estado, **por 3 (três) dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da última publicação. OBSERVAÇÃO:** A documentação completa está à disposição para exame na sede do 2º ORI ou por meio de carga virtual (que poderá ser solicitada por *e-mail* endereçado para oficios@2ori.com.br. O pedido deve mencionar a finalidade da carga - por exemplo: análise da documentação por interessado clentificado do pedido por este edital – e ser assinado com a utilização de assinatura eletrônica qualificada - ICP-Brasil – ou avançada - por exemplo: gov.br). **O 2º ORI está localizado no 1º andar do Bloco A do Edifício *Hantel Office Building*, sito à Rua Emilio Blum, nº 131, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-010, telefone: (48) 3222-4060.** Eventual impugnação pode ser apresentada em meio físico ou eletrônico (virtual). Caso seja eletrônico, deve ser firmado com a utilização de assinatura eletrônica qualificada ou avançada.



Cod. Mat.: 1026832

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 2º OFÍCIO Iole Luz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

Ata S ELEIÇÃO E POSSE REGISTRADOS (0751435) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 321

Documento assinado digitalmente por FILIPE UMBELINO SILVA:07038281933, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance
Data: 06/01/2025
Pág.: 10 / 25

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO
DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

O **Presidente da Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina-FECONTESC**, Contador **DALVAIR JACINTO ANGHÉBEN**, nos termos do artigo 19, I, "c" do Estatuto Social e normas contidas no Regimento Interno da entidade, **CONVOCA** seus filiados à Assembleia Geral Extraordinária, para **Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação,** com mandato de três anos, a contar de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027 que acontecerá no dia **22 de novembro de 2024,** as **8h30,** no Salão de Eventos do Mogano Premium Hotel, situado na rua Fernando Machado, 574E, Centro – Chapecó – SC, nos seguintes termos:

DATA: 22 de novembro de 2024.
HORÁRIO: Início as 8h30 e término as 9h30
LOCAL: Salão de Eventos do Mogano Premium Hotel, situado na rua Fernando Machado, 574E, Centro – Chapecó – SC.
REGISTRO DAS CHAPAS: na Secretaria da Federação até 10 dias da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (18 de setembro de 2024).
COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Diretor Administrativo;
4. Vice Diretor Administrativo
5. Diretor Financeiro;
6. Vice-Diretor Financeiro;
7. Vice-Presidentes Regionais (seis);
8. Diretor Sindical;
9. Diretor de Eventos Culturais e Profissionais;
10. Vice Diretor de Eventos Culturais e Profissionais;
11. Diretor de Marketing e Sustentabilidade;
12. Diretor de Ações Sociais;
13. Diretor de Relações Institucionais.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL:
Três membros titulares e três membros suplentes
DIREITO A VOTO: Informar à Secretaria da Fecontesc com antecedência de 10 dias da data da eleição, ou seja, até o dia 11 de novembro de 2024, Nome Completo e CPF do representante com direito a voto, Presidente ou Delegado designado, este com a respectiva autorização do Sindicont.
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA: das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Rua Anita Garibaldi, 79 – Ed. Miguel Daux, 3º andar, sala 302 – Centro – Florianópolis – SC.
CONTATO: secretaria@fecontesc.cnt.b ou 48 3024 0113.
INFORMAÇOES IMPORTANTES:

1. A Assembleia é exclusiva para os representantes dos SINDICONTS filiados e a atual diretoria da Fecontesc.
2. Cada Sindicont tem direito a um voto.
3. O presente Edital encontra-se afixado na sede da Fecontesc a contar desta data.

FLORIANÓPOLIS – SC, 18 de setembro de 2021.

DALVAIR JACINTO ANGHÉBEN
Presidente

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luiz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

RUA ANITA GARIBALDI, 79 - ED. MIGUEL DAUX, 3º ANDAR, SALA 302 - CENTRO - CEP 88.010-500
FLORIANÓPOLIS – SC - Fone – 48 3024-0113 - e-mail: secretaria@fecontesc.cnt.br

Documento assinado digitalmente por FILIPE UMBELINO SILVA:07038281933, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance
Data: 06/01/2025
Pág.: 11 / 25

DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA
EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO

Código de Verificação

Publicado em: 18/09/2024 | Edição: 22356 | Matéria nº: 1024018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

O **Presidente da Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina-FECONTESC** inscrita no CNPJ sob o nº 83.729.848/0001-83, com sede na Rua Anita Garibaldi, 79 - Edifício Miguel Daux, 3º andar, sala 302 - 88010-500 Centro - Florianópolis - SC, Contador **DALVAIR JACINTO ANGHÉBEN**, nos termos do artigo 19, I, "c" do Estatuto Social e normas contidas no Regimento Interno da entidade **CONVOCA** todos os seus filiados à participarem da Assembleia Geral Ordinária, para **Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação,** com mandato de três anos, a contar de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027, que acontecerá no dia **22 de novembro de 2024,** no horário de início **as 8h30** e término **as 9h30,** de forma presencial, nas dependências do Salão de Eventos do Mogano Premium Hotel, situado na rua Fernando Machado, 574E, Centro - Chapecó - SC. **REGISTRO DAS CHAPAS:** na Secretaria da Federação até 10 dias da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA: das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Rua Anita Garibaldi, 79 - Ed. Miguel Daux, 3º andar, sala 302 - Centro - Florianópolis-SC e/ou através do e-mail secretaria@fecontesc.cnt.br. CONTATO: secretaria@fecontesc.cnt.b ou 48 3024 0113. Este Edital encontra-se afixado na Secretaria da sede da FECONTESC. Florianópolis - SC, 18 de setembro de 2024. DALVAIR JACINTO ANGHÉBEN - Presidente.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luiz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

Ata S ELEIÇÃO E POSSE REGISTRADOS (0751435) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 323

Documento assinado digitalmente por FILIPE UMBELINO SILVA:07038281933, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance
Data: 06/01/2025
Pág.: 12 / 25

RESOLUÇÃO Nº 022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

"NOMEIA COMISSÃO ELEITORAL - DIRETORIA E CONSELHO FISCAL FECONTESC - TRIÊNIO 2025/2027."

DALVAIR JACINTO ANGHÉBEN, Presidente da Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina – FECONTESC, no exercício de suas atribuições estatutárias, de acordo com o artigo 50, Parágrafo único do Regimento Interno da Fecontesc e,

Considerando os termos do Edital de Convocação de 09 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 10 de agosto de 2021,

RESOLVE,

Art. 1º **NOMEAR, Comissão** Especial e compor a MESA **ELEITORAL** para proceder ao cumprimento do disposto no artigo 51 e incisos do Regimento Interno, a fim da realização do processo de **Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Fecontesc**, triênio 2025/2027, a realizar-se no dia 22 de novembro de 2024, as 8h30, nas dependências do Salão de Eventos do Mogano Hotel em Chapecó-SC com a seguinte composição:

Presidente:
TADEU ONEDA

Mesários:
ADEMIR SCAPINELLI
MARIO HUNTERMANN

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

FLORIANÓPOLIS (SC), em 01 de novembro de 2024.

DALVAIR JACINTO ANGHÉBEN
Presidente

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

Documento assinado digitalmente por FILIPE UMBELINO SILVA:07038281933, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance
Data: 06/01/2025
Pág.: 13 / 25

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Aos **vinte e dois (22) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024),** as **8h**, nas dependências do Mogano Premium Hotel, localizado na Avenida Fernando Machado, 574-E, Centro, na cidade de Chapecó-SC, nos termos do artigo 21, parágrafo único do Estatuto Social, normas do Regimento Interno da entidade e demais dispositivos legais vigentes, conforme Edital de Convocação Publicado no DOESC, em 18/09/2024 – Edição nº 22356 – Matéria nº 1024018, e remessa por e-mail a todos os Sindiconts filiados à Federação, foram abertos os trabalhos da eleição, para o mandato de três anos a contar de **01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027**, momento em que o Presidente Dalvair Jacinto Anghében, repassou à Comissão Eleitoral nomeada pela Resolução nº 22 de 01/11/2024, composta pelo **Presidente: Contador TADEU ONEDA** e os **Contadores Mesários MÁRIO HUNTERMANN** e **ADEMIR SCAPINELLI,** todas as informações e documentos pertinentes ao processo de votação, em que consta a inscrição de chapa única. Usando da palavra o Presidente da Comissão Contador **TADEU ONEDA**, convidou a Secretaria Executiva da Fecontesc, Maria Cristina Knolseisen para secretariar os trabalhos, e juntamente com os demais membros da comissão conferiram os documentos e iniciaram a votação para **Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina - FECONTESC,** com **mandato de três anos, a contar de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027**, pelos Presidentes dos Sindiconts ou seus respectivos delegados, para que formalizassem voto secreto. As 9h encerrou-se o período de votação previsto, com relatório final de acordo com a folha de votação, parte integrante desta ata, que confirmou a presença de vinte e um representantes dos Sindiconts filiados. Realizada a apuração dos votos constatou-se número igual, que apresentou o resultado de votação, confirmada maioria absoluta em escrutínio a favor da Chapa Única identificada neste instrumento, para compor a **Diretoria e Conselho Fiscal da Federação,** com mandato de três anos, a

Documento assinado digitalmente por FILIPE UMBELINO SILVA:07038281933, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance
Data: 06/01/2025
Pág.: 14 / 25

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luiz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

contar de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, assim identificada: **DIRETORIA – Presidente**: **LAÊNIO MOTA OLIVEIRA** – CRCSC 013237/O-SC, CPF 512.418.709-34, RG 1530.726-3 SNT-SC, brasileiro, divorciado, data de nascimento: 05/06/1964, endereço à Avenida Cel. João Fernandes, 155 – Centro, CEP 88905-460 - Araranguá-SC; **Vice-Presidente: ADEMIR ORSI** – CRCSC 11197/O-0, CPF 379.196.799-15, RG 629.732 SSP-SC, brasileiro, casado, data de nascimento: 05/04/1960, endereço à Rua José Vieira Filho, 71, Centro, CEP 89270-000 - Guaramirim - SC; **Diretor Administrativo: SINÉSIO JACOMOSSI** - CRCSC 015439/O-0; CPF 381.163.329-53; 388.224 SESPDC – 21/12/209; brasileiro, casado, data de nascimento: 16/10/1959, endereço à Rua Osvaldo Heil 08, CEP 88352-660 - Bairro Nova Brasília, Brusque – SC; **Vice Diretor Administrativo: LUCIANO LEITE KOWALSKI** - CRCSC 23576; CPF 020.168.929-43; 2580955 SSPSC; brasileiro, casado, data de nascimento: 22/06/1977, endereço à Rua Tenente Silveira 482, Sala 301, 88010-300 CENTRO – Florianópolis – SC **Diretor Financeiro: MARCELO DA SILVA** – CRCSC 020617-SC, CPF 791.349.129-91, RG 2275.416 SSP-SC, brasileiro, casado, data de nascimento: 17/04/1974, endereço à Rua São Paulo, 31 – Bairro Bucarein, CEP 89202-200 - Joinville-SC; **Vice-Diretor Financeiro: SIDECLER PAUVELS ZAGO** – CRCSC 024.399/O-2-SC, CPF 848.913.789-72, RG 2666.887 SSP-SC, brasileira casada, data de nascimento: 22/01/1974, endereço à Rua Benjamin Grazziotin, 20 – Bairro Alvorada, CEP 89562-010 - Videira-SC; **Diretor Sindical: JOÃO CARLOS BRANDALIZE DA SILVA** – CRCSC 029007/O-7, CPF 040.726.239.38, RG 4179.473 SSP-SC, brasileiro, casado, data de nascimento: 09/11/1983, endereço a Rua Cornélio de Haro Varella, 493 - Centro, CEP 89520-000 - Curitibanos-SC; **Diretor de Ações Sociais: KAROL MOHRMANN POFFO** - CRC SC 029.692/O-0; CPF: 008.921.449-80; RG 4.234.736 SESP-SC; brasileira, casada, data de nascimento: 14/01/1985, endereço à Rua Duque de Caxias, 155, Sala 02, CEP 89160-220 Bairro Jardim América – Rio do Sul – SC; **Diretor de Eventos Culturais e Profissionais: RODRIGO RHENIUS DE OLIVEIRA** - CRCSC 022.232/O-9; CPF 004.564.199-42; 3.873.893 SSP/SC; brasileiro, divorciado, data de nascimento: 10/10/1979, endereço à Avenida Dr. Paulo Medeiros, 222

Documento assinado digitalmente por FILIPE UMBELINO SILVA:07038281933, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance
Data: 06/01/2025
Pág.: 15 / 25

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

– CEP 89201-210 Centro – Joinville – SC; **Vice Diretor de Eventos Culturais e Profissionais: MARYANA HELOISE PIERMANN DILDA -** 026635/0-0SC; CPF 040.096.919-05; 4.254.810 SSP/SC – 19/02/2019 – brasileira, casada, data de nascimento: 23/04/1983, endereço à Rua Coronel Albuquerque, 1150 – CEP 89.460-056 Centro – Canoinhas – SC; **Diretor de Marketing e Sustentabilidade: JUSTINE MARIA ARRUDA DE SOUZA NETO** - CRCSC 03432/0-4-SC, CPF 031.202.419-55, RG 4247.576 SSP-SC, brasileira, casada, data de nascimento: 09/06/1986, endereço à Avenida Pe. Antônio Trivellin, 237 – Centro, CEP 88543-000 – Painel - SC; **Diretor de Relações Institucionais: GISLEI HEMSING -** CRCSC 021.230/O-0; CPF e RG 967.195.759-53 SSP-SC; brasileira, casada, data de nascimento: 14/08/1975, endereço à Rua Deodoro, nº 200, Sala 25, CEP 88010-290 Centro – Florianópolis – SC; **Vice-Presidente Regional Litoral: REGIANE WALTRICK** – CRCSC 019251/O-2, CPF 786.410.639-00, RG 2.689.294 SSP-SC, brasileira, casada, data de nascimento: 22/06/1972, endereço à Av. Eugenio Krause 910, CEP 88385-000 - Penha-SC; **Vice-Presidente Regional Norte: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA** - CRCSC: 011.420/O-0; CPF 380.804.439-04; RG 380.804.439-04 – 22/11/2022, brasileiro, casado, data de nascimento: 03/12/1960, endereço à Rua Jorge Lacerda, 273, Sala 01, CEP 89280-175 Centro – São Bento do Sul – SC; **Vice-Presidente Regional Planalto Central: JULIO CESAR GOULART MACHADO** – CRCSC 017366/0; CPF 443.268.079-20; 1.751.028 SSP/SC 30/08/2018; brasileiro, casado, data de nascimento: 14/10/1964, endereço à Rua Hermelino Ribeiro, 30 Sala 01, CEP 88506-025 Bairro Guadalupe – Lages – SC; **Vice-Presidente Regional Meio Oeste: CLADI ANA FROZZA VESCOVI -** CRCSC 08435 SC; CPF 304.851.939-49; RG 494031 SSP-SC; brasileira, viúva, data de nascimento: 01/11/1953, endereço à Rua Nereu Ramos, 421 – CEP 89580-000 Centro – Fraiburgo – SC; **Vice-Presidente Regional Oeste: CARMO ALEX RÖRHIG** - CRCSC 023404/O-0; CPF: 828.241.699-15; RG 2523944 SSP/SC; brasileiro, casado, data de nascimento: 20/02/1974, endereço à Rua Borges de Medeiros 897 E, Sala 502 Edifício Vértice Office, CEP 89801-161 Bairro Presidente Médici – Chapecó – SC; **Vice-Presidente Regional Sul:**

Documento assinado digitalmente por FILIPE UMBELINO SILVA:07038281933, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance
Data: 06/01/2025
Pág.: 16 / 25

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luiz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

ELI OLIVEIRA DE SOUZA - CRCSC 006876, CPF 048.507.859-72, RG 551.116-0 SSP-SC, brasileiro, casado, data de nascimento: 06/01/1951, endereço à Rua Ferreira Lima 1069, CEP 88701-521 Bairro Santo Antônio de Pádua, Tubarão-SC; **Conselho Fiscal** – Membros **Efetivos: JONAS BONATO** – CRCSC 025955/O-5-SC, CPF 023.925.639-50, RG 3183.420 SSP-SC, brasileiro, casado, data de nascimento: 22/04/1981, endereço à Rua 07, 561, CEP 89760-000 Centro Itá – SC; **ADEMIR ORSO** – CRCSC 019.516-SC, CPF 563.465.069-00, RG 1416.564 SSP-SC, brasileiro, casado, data de nascimento: 27/01/1967, endereço à Avenida Getúlio Vargas, 158 – CEP 89900-000 Centro, São Miguel do Oeste – SC e **ALVACIR LUIZ BAHR** – CRCSC 021868/O-0-SC, CPF 469.704.019-87, RG 1046.650 SSP-SC, brasileiro, casado, data de nascimento: 30/07/1963, endereço à Rua Benjamin Constant, CEP 89037-501 Centro – Blumenau-SC. Membros **Suplentes: ANDREZA PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS -** CRCSC 25.695/O-4, CPF 939.603.609-91, 3.050.421 SSP/SC 30/04/2014, brasileira, casada, data de nascimento: 10/03/1976, endereço à Avenida Getúlio Vargas, 451 – CEP 88303-220 Vila Operaria – Itajaí – SC; Membros Suplentes: **AGOSTINHO JOSÉ DAMÁZIO –** CRCSC 008.764; CPF 245.791.929-04, RG 334.826 SSP-SC, brasileiro, casado, data de nascimento: 30/04/1953, endereço à Rua Conselheiro João Zanette, 90 – sala 102 – CEP 88801-050 Centro – Criciuma – SC; **ELISA MARIA MERLO BACIN** - CRCSC 1-SC 22.988/O-2; CPF 730.357.269-49; 1.143.601 SSP-SC, brasileira, casada, data de nascimento: 27/06/1969, endereço à Rua Dr. Maruri, 280 - Sala Comercial II – CEP 89715-999 Centro – CONCÓRDIA-SC. **Delegados Representantes junto a CNPL – Efetivos: LAÊNIO MOTA OLIVEIRA** – CRCSC 013237/O-SC, CPF 512.418.709-34, RG 1530.726-3 SST-SC, brasileiro, divorciado, data de nascimento: 05/06/1964, endereço à Avenida Cel. João Fernandes, 155 – Centro, CEP 88905-460 - Araranguá-SC; **ADEMIR ORSI** – CRCSC 11197/O-0, CPF 379.196.799-15, RG 629.732 SSP-SC, brasileiro, casado, data de nascimento: 05/04/1960, endereço à Rua José Vieira Filho, 71, Centro, CEP 89270-000 - Guaramirim - SC; **Suplentes: JOÃO CARLOS BRANDALIZE DA SILVA** – CRCSC 029007/O-7, CPF 040.726.239.38, RG 4179.473 SSP-SC, brasileiro, casado, data de nascimento: 09/11/1983,

Documento assinado digitalmente por FILIPE UMBELINO SILVA:07038281933, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance
Data: 06/01/2025
Pág.: 17 / 25

endereço a Rua Cornélio de Haro Varella, 493 - Centro, CEP 89520-000 - Curitibanos-SC e **JUSTINE MARIA ARRUDA DE SOUZA NETO** - CRCSC 03432/0-4-SC, CPF 031.202.419-55, RG 4247.576 SSP-SC, brasileira, casada, data de nascimento: 09/06/1986, endereço à Avenida Pe. Antônio Trivellin, 237 – Centro, CEP 88543-000 – Painel – SC. O Presidente da Mesa Eleitoral, Contador Tadeu Oneda, para finalizar os trabalhos eleitorais promoveu a proclamação dos eleitos, nomeando os integrantes da chapa única para os cargos já identificados e nominados. O mandato dos eleitos é considerado a partir da **posse no dia 01 de janeiro de 2025 com término no dia 31 de dezembro de 2027.** Cumpridas as formalidades legais, concluem-se os trabalhos de eleição, que eu, Maria Cristina Knolseisen, Secretária, registrei em Ata própria e que após sua leitura e aprovação foi assinada pelos presentes. Florianópolis - Online – SC, 22 de novembro de 2022.

TADEU ONEDA
Presidente Mesa Eleitoral

MARIO HUNTERMANN
Mesário

ADEMIR SCAPINELLI
Mesário

DALVAIR JACINTO ANGHÉBEN
Presidente – Fecontesc

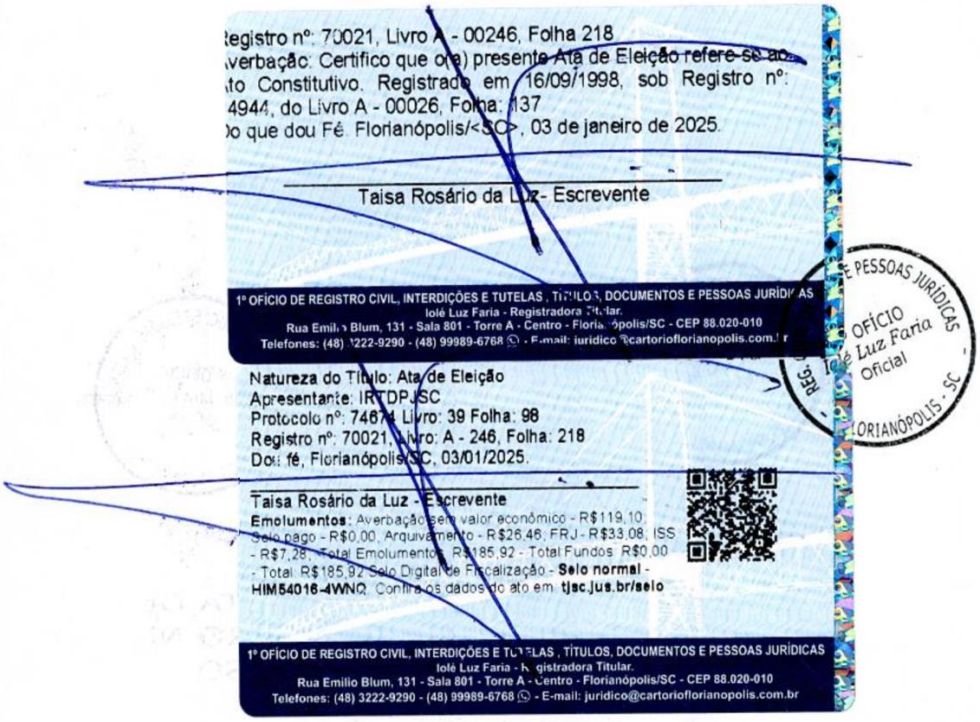
MARIA CRISTINA KNOLSEISEN
Secretária

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luz Faria
Oficiala
FLORIANÓPOLIS - SC

ETIQUETA DE REGISTRO NO VERSO

Ata S ELEIÇÃO E POSSE REGISTRADOS (0751435) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 329

Documento assinado digitalmente por FILIPE UMBELINO SILVA:07038281933, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance
Data: 06/01/2025
Pág.: 18 / 25



Documento assinado digitalmente por FILIPE UMBELINO SILVA:07038281933, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance
Data: 06/01/2025
Pág.: 19 / 25

FECONTESC

LISTA DE VOTANTES
SINDICONTS FILIADOS A FECONTESC
ELEIÇÃO DIRETORIA – CONSELHO FISCAL
TRIÊNIO 2025/2027
CHAPECÓ – SC - 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Anexo da Ata de Apuração de Eleição

SINDICONT	NOME	CPF	ASSINATURA
ARARANGUÁ	ADILSO GARCIA BARBOSA	625.075.089-49	
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	SILVIO RIBEIRO	570.274.719-49	
BLUMENAU	ALVACIR LUIZ BAHR	469.704.019-87	
BRUSQUE	HERIBERTO CESAR VIEIRA	520.823.939-68	
CAÇADOR	CLEVERSON LIMA DA SILVA	053.745.949-90	
CANOINHAS	MARYANA HELOISE PIERMANN DILDA	040.096.919-05	
CHAPECÓ	CARMO ALEX ROHRIG	828.241.699-15	
CONCORDIA	EMERSON BEGNINI	816.440.359-87	

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
OFÍCIO
Folha Extra Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

Documento assinado digitalmente por FILIPE UMBELINO SILVA:07038281933, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance
Data: 06/01/2025
Pág.: 20 / 25

CRICIUMA	EDUARDO SPECK	026.472.269-89	
CURITIBANOS	JOÃO CARLOS BRANDALIZE DA SILVA	040.726.239-38	
JARAGUÁ DO SUL	RAMON SOLON SALAI SCHRAUTH	751.474.759-15	
JOAÇABA	JORGE RONALDO POHL	304.840.909-25	
JOINVILLE	RODRIGO RHENIUS DE OLIVEIRA	004.564.199-42	
LAGES	ALDRY CECATTO	828.882.999-68	
RIO DO SUL	KAROLINE MORMANN POFFO	008.921.449-80	
SÃO BENTO DO SUL	BRUNO DA SILVA	064.066.469-59	
SÃO MIGUEL DO OESTE	RUDINEI ALMEIDA DOS SANTOS	681.923.399-04	
SINDICONT GRANDE FLORIANÓPOLIS	ALAÉCIO AMORIM	548.919.909-10	
TUBARÃO	MARCELO DALTOE PEREIRA	760.486.249-72	
VIDEIRA	SIDECLER PAUVELS ZAGO	304.851.939-49 848.913.189-72	
XANXERE	FERNANDO KRAHL	023.043.359-69	

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
FLORIANÓPOLIS SC

Documento assinado digitalmente por FILIPE UMBELINO SILVA:07038281933, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance
Data: 06/01/2025 Pág.: 21 / 25

Objeto: Prorrogação do contrato até dia 06 de janeiro de 2025, cuja finalidade é a contratação de Empresa Especializada para a Construção de Edificação para Uso Público no Município de Urussanga/SC, conforme especificações constantes do projeto básico e demais anexos do Edital. Transferência de recursos financeiros do Governo do Estado-SIE, através dos repasses das emendas impositivas de 2022, destinada pela Emenda nº 0768/2022-SIE.

Cod. Mat.: 1027972

XAVANTINA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITAL SÃO LUCAS DE XAVANTINA-SC torna público que dia 21/10/2024, às 08:30 horas, realizará licitação na modalidade Pregão, forma eletrônica. Processo Administrativo nº 001/2024 ACHSL, Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2024 ACHSL. Objeto: Aquisição de um gerador energia, para atender a demanda da Associação Comunitária Hospital São Lucas de Xavantina-SC, conforme termo de referência. Cadastramento de propostas e fase de disputas através do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital e informações poderão ser obtidas no e-mail hospitalsaolucasa@outlook.com. Telefônico: (49)3454 1106

Xavantina 02 de outubro de 2024

Marcos Artur Stumpf, Presidente.

Cod. Mat.: 1027791

XAXIM

Estado de Santa Catarina
Município de Xaxim
Aviso de licitação

O Município de Xaxim/SC através da Autoridade Competente, comunica o presente **PREGÃO ELETRÔNICO** com o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**. Modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, de acordo com a Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme informações abaixo:

Processo Licitatório nº 0161/2024
Edital: Pregão Eletrônico nº 0035/2024
Tipo: Menor Preço Por ITEM
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Sêmen Bovino e demais materiais utilizados para inseminação para atender as necessidades da secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Xaxim- SC.
A Sessão Pública será realizada no site http://www.portaldecompraspublicas.com.br, **no dia 16/10/2024, com início às 09:00h, horário de Brasília/DF.**

Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas no site http://www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos a seguir:

Início do recebimento das PROPOSTA: às 08h do dia 03 de outubro de 2024.

Fim do recebimento das PROPOSTAS: às 08h30mim do dia 16 de outubro de 2024.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, nº 347, de Segunda a Sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, ou nos site www.xaxim.sc.gov.br e http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xaxim – SC, 02 de outubro de 2024.

Edilson Antônio Folle
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 1027780

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

COLETA DE PREÇOS Nº 024/2024 - Destinada Contratação de empresa especializada em fornecimento de REAGENTES LABORATORIAIS, com fornecimento de equipamentos em sistema de COMODATO, incluindo assistência técnica/manutenções preventivas e corretivas, consumíveis, soluções de lavagens, controles e calibradores, destinados à realização de testes para diagnóstico e acompanhamento de GASES NO SANGUE, AVALIAR A QUALIDADE DA RESPIRAÇÃO CELULAR, DO EQUILIBRIO ACIDO-BASE, HIDRICO, CONCENTRAÇÃO DO ACIDO LATICO NO SANGUE PARA AUXILIAR NO DIAGNOSTICO DE DOENÇAS AO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS. Local: Hospital Florianópolis. Acesse o **edital completo no site www.imas.net.br**

Cod. Mat.: 1027828

Processo Seletivo
Assistente Administrativo I - PCD
Balneário Camboriú/SC
Inscrições até o dia 11/10/2024: www.fahece.org.br
Trabalhe Conosco – Edital 393/24

Cod. Mat.: 1027943

EDITAL FECONTESC
NOMINATA CHAPA UNICA ELEIÇÃO DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL
GESTÃO 2025/2027

O **Presidente da Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina-FECONTESC** inscrita no CNPJ sob o nº 83.729.846/0001-83, com sede na Rua Anita Garibaldi, 79 – ed. Miguel Daux, 3º andar, sala 302 – Centro – Florianópolis – SC, Contador **DALVAIR JACINTO ANGHÉBEN**, nos termos do artigo 19, I, "c" do Estatuto Social e normas contidas no Regimento interno da entidade, **PUBLICA** para conhecimento de todos os seus filiados o **REGISTRO DA NOMINATA da CHAPA ÚNICA** apresentada na Secretaria da Fecontesc, no prazo regimental, para compor a **Diretoria e Conselho Fiscal da Federação,** com mandato de três anos, a contar de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027, assim identificada: **DIRETORIA** - Presidente: LAENIO MOTA OLIVEIRA; Vice-Presidente: ADEMIR ORSI; Diretor Administrativo: SINÉSIO JACOMOSSI; Vice Diretor Administrativo: LUCIANO LEITE KOWALSKI; Diretor Financeiro: MARCELO DA SILVA; Vice-Diretor Financeiro: SIDECLER PAUVELS ZAGO; Vice-Presidente Regional Litoral: REGIANE WALTRICK; Vice-Presidente Regional Norte: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA; Vice-Presidente Regional Planalto Central: JULIO CESAR GOULART MACHADO; Vice-Presidente Regional Meio Oeste: CLADIANA FROZZA VESCOVI; Vice-Presidente Regional Oeste: CARMO ALEX RORHIG; Vice-Presidente Regional Sul: ELI OLIVEIRA DE SOUZA; Diretor Sindical: JOÃO CARLOS BRANDALIZE DA SILVA; Diretor de Eventos Culturais e Profissionais: RODRIGO RHENIUS DE OLIVEIRA; Vice Diretor de Eventos Culturais e Profissionais: MARYANA HELOISE PIERMANN DILDA; Diretor de Marketing e Sustentabilidade: JUSTINE MARIA ARRUDA DE SOUZA NETO; Diretor de Ações Sociais: KAROL MOHRMANN POFFO; Diretor de Relações Institucionais: GISLEI HEMSING. **Conselho Fiscal** – Membros Efetivos: JONAS BONATO, ADEMIR ORSO e ALVACIR LUIZ BAHR. Membros Suplentes: ANDREZA PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS, AGOSTINHO JOSÉ DAMÁZIO e ELISA MARIA MERLO BACIN. **Delegados Representantes junto a CNPL** Efetivos: LAENIO MOTA OLIVEIRA e ADEMIR ORSI. Suplentes: JOÃO CARLOS BRANDALIZE DA SILVA e JUSTINE MARIA ARRUDA DE SOUZA NETO. **DECLARAMOS** que a respectiva documentação solicitada foi devidamente apresentada e conferida para os devidos efeitos. Este Edital encontra-se afixado na Secretaria da sede da FECONTESC. Florianópolis – SC, 02 de outubro de 2024 – DALVAIR JACINTO ANGHÉBEN – Presidente.

Cod. Mat.: 1027858

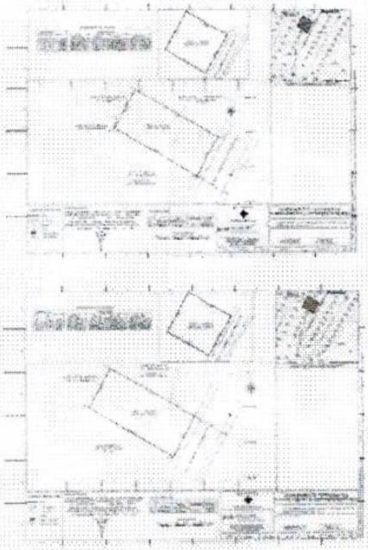
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital EDITAL AVISO DE CREDORES Processo: 0009734-69.2000.8.11.0041 **Espécie:** FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108) **Polo ativo:** OLVEPAR S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO e outros **Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):** CREDORES/INTERESSADOS **Finalidade:** Intimação aos credores para tomarem conhecimento do Mapa de Liquidação pelos credores autorizantes, nos id's (IDs nºs 169833979 e 169833982) e seus anexos (IDs nºs 169833985, 169833987 e 169833989), conforme o Plano de Realização Extraordinária de Ativos. **Decisão Id. 136470325:** (...)" 20.2) PARA A SECRETARIA: (...) (viii) Com a apresentação do "Mapa de Liquidação" pelos credores autorizantes, conforme determinado na Cláusula 5.4.3 do Plano de Realização Extraordinária de Ativos, EXPEÇA-SE EDITAL DE AVISO AOS CREDORES de que o Mapa de Liquidação se encontra disponível nos autos, intimando a síndica para promover sua publicação em quarenta e oito (48) horas; (...)." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Juliana Fernandes Alencastro - técnica judiciária, digite. Cuiabá, 1 de outubro de 2024. **César Adriane Leôncio Gestor Judiciário**

Cod. Mat.: 1027923

Processo Seletivo CEPON
PSICOLOGO ORGANIZACIONAL
Inscrições até o dia 05/10/2024: www.fahece.org.br
Trabalhe conosco – Edital 394/24

Cod. Mat.: 1027955

Renan Dantas Fernandes, na qualidade de Oficial Interino do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC (2º ORI), com fundamento no art. 19 da Lei 6.766/79 e art. 1.066 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – CN-CGFE/TJSC, **FAZ SABER a todos os interessados que JAIME ANTONIO CÉ, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º ***.653.249-**, e sua esposa GENILDE CÉ, brasileira, inscrita no CPF sob n.º ***.613.389-**, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua da Plenitude, nº 188, Campeche, Florianópolis/SC submeteu a este ORI, no protocolo de registro 443.323, os documentos exigidos para o registro do DESMEMBRAMENTO do imóvel da matrícula 156.697** do Livro 2-RG, com área total de 736,950m², **situado na Rua Valdemiro Julio Gonçalves, s/nº, ao lado esquerdo do imóvel de nº 139, Carianos, Florianópolis/SC. O desmembramento: (a) foi aprovado pela** Prefeitura Municipal de Florianópolis em 20/11/2023 **sob projeto nº 17/2023 e é objeto do alvará de licença nº 1004 de 22/07/2024; e (b) contém 02 áreas, designadas por Área A e Área B,** sendo que a Área A têm frente **Rua Valdemiro Júlio Gonçalves, s/nº, Carianos, Florianópolis/SC, lado ímpar, ao lado direito do imóvel de nº 179, Florianópolis/SC e a Área B tem frente na Rua Valdemiro Júlio Gonçalves, s/nº, lado ímpar, ao lado esquerdo do imóvel de nº 139, Florianópolis/SC.** E, para que chegue ao conhecimento de todos, **expediu-se este edital que é/será publicado em meio eletrônico**, como determinado pelo art. 811 do CN-CGFE/TJSC, neste jornal e no Diário Oficial do Estado, **por 3 (três) dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15** (quinze) **dias corridos, contados da data da última publicação. OBSERVAÇÃO:** A documentação completa está à disposição para exame na sede do 2º ORI ou por meio de carga virtual (que poderá ser solicitada por e-mail endereçado para oficios02ori.com.br. O pedido deve mencionar a finalidade da carga - por exemplo: análise da documentação por interessado identificado do pedido por este edital – e ser assinado com a utilização de assinatura eletrônica qualificada - ICP-Brasil – ou avançada - por exemplo: gov.br). **O 2º ORI está localizado no 1º andar do Bloco A do Edifício *Hantel Office Building*, sito à Rua Emílio Blum, nº 131, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-010, telefone: (48) 3222-4080.** Eventual impugnação pode ser apresentada em meio físico ou eletrônico (virtual). Caso seja eletrônico, deve ser firmado com a utilização de assinatura eletrônica qualificada ou avançada.



Cod. Mat.: 1026832

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO Iole Luz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

Ata S ELEIÇÃO E POSSE REGISTRADOS (0751435) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 333

Documento assinado digitalmente por FILIPE UMBELINO SILVA:07038281933, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance
Data: 06/01/2025
Pág.: 22 / 25

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO
DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

O **Presidente da Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina-FECONTESC**, Contador **DALVAIR JACINTO ANGHÉBEN**, nos termos do artigo 19, I, "c" do Estatuto Social e normas contidas no Regimento Interno da entidade, **CONVOCA** seus filiados à Assembleia Geral Extraordinária, para **Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação,** com mandato de três anos, a contar de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027 que acontecerá no dia **22 de novembro de 2024,** as **8h30,** no Salão de Eventos do Mogano Premium Hotel, situado na rua Fernando Machado, 574E, Centro – Chapecó – SC, nos seguintes termos:

DATA: 22 de novembro de 2024.
HORÁRIO: Início as 8h30 e término as 9h30
LOCAL: Salão de Eventos do Mogano Premium Hotel, situado na rua Fernando Machado, 574E, Centro – Chapecó – SC.
REGISTRO DAS CHAPAS: na Secretaria da Federação até 10 dias da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (18 de setembro de 2024).
COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Diretor Administrativo;
4. Vice Diretor Administrativo
5. Diretor Financeiro;
6. Vice-Diretor Financeiro;
7. Vice-Presidentes Regionais (seis);
8. Diretor Sindical;
9. Diretor de Eventos Culturais e Profissionais;
10. Vice Diretor de Eventos Culturais e Profissionais;
11. Diretor de Marketing e Sustentabilidade;
12. Diretor de Ações Sociais;
13. Diretor de Relações Institucionais.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL:
Três membros titulares e três membros suplentes
DIREITO A VOTO: Informar à Secretaria da Fecontesc com antecedência de 10 dias da data da eleição, ou seja, até o dia 11 de novembro de 2024, Nome Completo e CPF do representante com direito a voto, Presidente ou Delegado designado, este com a respectiva autorização do Sindicont.
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA: das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Rua Anita Garibaldi, 79 – Ed. Miguel Daux, 3º andar, sala 302 – Centro – Florianópolis – SC.
CONTATO: secretaria@fecontesc.cnt.b ou 48 3024 0113.
INFORMAÇOES IMPORTANTES:

1. A Assembleia é exclusiva para os representantes dos SINDICONTS filiados e a atual diretoria da Fecontesc.
2. Cada Sindicont tem direito a um voto.
3. O presente Edital encontra-se afixado na sede da Fecontesc a contar desta data.

FLORIANÓPOLIS – SC, 18 de setembro de 2021.

DALVAIR JACINTO ANGHÉBEN
Presidente

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO Iolé Luiz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

RUA ANITA GARIBALDI, 79 - ED. MIGUEL DAUX, 3º ANDAR, SALA 302 - CENTRO - CEP 88.010-500
FLORIANÓPOLIS – SC - Fone – 48 3024-0113 - e-mail: secretaria@fecontesc.cnt.br

Documento assinado digitalmente por FILIPE UMBELINO SILVA:07038281933, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance
Data: 06/01/2025
Pág.: 23 / 25

DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA

EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO

Código de Verificação

Publicado em: 18/09/2024 | Edição: 22356 | Matéria nº: 1024018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

O **Presidente da Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina-FECONTESC** inscrita no CNPJ sob o nº 83.729.848/0001-83, com sede na Rua Anita Garibaldi, 79 - Edifício Miguel Daux, 3º andar, sala 302 - 88010-500 Centro - Florianópolis - SC, Contador **DALVAIR JACINTO ANGHÉBEN**, nos termos do artigo 19, I, "c" do Estatuto Social e normas contidas no Regimento Interno da entidade **CONVOCA** todos os seus filiados à participarem da Assembleia Geral Ordinária, para **Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação,** com mandato de três anos, a contar de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027, que acontecerá no dia **22 de novembro de 2024,** no horário de início **as 8h30** e término **as 9h30,** de forma presencial, nas dependências do Salão de Eventos do Mogano Premium Hotel, situado na rua Fernando Machado, 574E, Centro - Chapecó - SC. **REGISTRO DAS CHAPAS:** na Secretaria da Federação até 10 dias da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA: das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Rua Anita Garibaldi, 79 - Ed. Miguel Daux, 3º andar, sala 302 - Centro - Florianópolis-SC e/ou através do e-mail secretaria@fecontesc.cnt.br. CONTATO: secretaria@fecontesc.cnt.b ou 48 3024 0113. Este Edital encontra-se afixado na Secretaria da sede da FECONTESC. Florianópolis - SC, 18 de setembro de 2024. DALVAIR JACINTO ANGHÉBEN - Presidente.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luiz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

Ata S ELEIÇÃO E POSSE REGISTRADOS (0751435) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 335

Documento assinado digitalmente por FILIPE UMBELINO SILVA:07038281933, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance
Data: 06/01/2025
Pág.: 24 / 25

FECONTESC GESTÃO 2022_2024

RESOLUÇÃO Nº 022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

"NOMEIA COMISSÃO ELEITORAL - DIRETORIA E CONSELHO FISCAL FECONTESC - TRIÊNIO 2025/2027."

DALVAIR JACINTO ANGHÉBEN, Presidente da Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina – FECONTESC, no exercício de suas atribuições estatutárias, de acordo com o artigo 50, Parágrafo único do Regimento Interno da Fecontesc e,

Considerando os termos do Edital de Convocação de 09 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 10 de agosto de 2021,

RESOLVE,

Art. 1º **NOMEAR, Comissão** Especial e compor a MESA **ELEITORAL** para proceder ao cumprimento do disposto no artigo 51 e incisos do Regimento Interno, a fim da realização do processo de **Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Fecontesc**, triênio 2025/2027, a realizar-se no dia 22 de novembro de 2024, as 8h30, nas dependências do Salão de Eventos do Mogano Hotel em Chapecó-SC com a seguinte composição:

Presidente:
TADEU ONEDA

Mesários:
ADEMIR SCAPINELLI
MARIO HUNTERMANN

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

FLORIANÓPOLIS (SC), em 01 de novembro de 2024.

DALVAIR JACINTO ANGHÉBEN
Presidente

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO Iolé Luiz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

Hash do Documento Original: 920d85cb6d743e353fe91c2d979fea4eedae9b77
Algoritmo: SHA-1

Assinatura digital do documento assinado:

MMIGmBgkrBgEEAYI3WAOggZgwgZUGCisGAQQBgjdYAwGggYYwgYMCAwIAAQICZgI
CAgCABAi9RG3EGArZkAQQL3I4Iac2jYY7RKV2ahhdLARY2m6ydh8ietmnrhufm2x
x8msM4tyo3RmhR7nozg/Ti15hOixys0cuPnGJjNOSMMhforoeS8XxM13YCdlPnGM
7jrmjc4m5QvEwN8yPMYsXpUYN/AodIkud2w==

Certificado Digital:

- Autor: FILIPE UMBELINO SILVA:07038281933
- Número Serial: 7E0E2208163F5E11
- Thumbprint: DF1B8F59ED0DA3CB59FE15E43719C057664C42F9
- Validade Inicial: 16/08/2022 10:21:00
- Validade Final: 16/08/2025 10:21:00
- Versão: 3
- Algoritmo: RSA
- Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

FECONTESC
Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina

REGIMENTO INTERNO
"Reformulado e Consolidado"

Caçador (SC), 23 de junho de 2023.

Regimento INTERNO REGISTRADO (0751436) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 338

SUMÁRIO

		Pág.
TÍTULO I	**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**	**03**
TÍTULO II	**DO CONSELHO DE REPRESENTANTES**	**03**
CAPÍTULO ÚNICO	DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL	03
TÍTULO III	**DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**	**05**
CAPÍTULO I	DO FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA	05
SEÇÃO I	DAS COMPETÊNCIAS INDIVIDUAIS	06
CAPÍTULO II	DA CONSTITUIÇÃO DAS CÂMARAS	06
SEÇÃO I	CÂMARAS ASSUNTOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS -COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES-	06
SEÇÃO II	CÂMARAS DE EDUCAÇÃO -COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES-	07
SEÇÃO III	CÂMARA DE PROMOÇÕES E EVENTOS -COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES-	08
TÍTULO IV	**DO CONSELHO FISCAL**	**08**
CAPÍTULO ÚNICO	DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL	08
TÍTULO V	**DO REGIME DISCIPLINAR**	**09**
CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES COMUNS	09
CAPÍTULO II	DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DIRETIVO	09
CAPÍTULO III	DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS FILIADOS	10
CAPÍTULO IV	DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	11
TÍTULO VI	**DO PROCESSO ELEITORAL**	**12**
TÍTULO VII	**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**	**17**

Regimento INTERNO REGISTRADO (0751436) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 339

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno complementa o Estatuto da FECONTESC dispondo sobre os aspectos gerais de organização e funcionamento de seus órgãos e estabelece normas sobre o relacionamento com instituições filiadas.

Art. 2º. A Diretoria e o Conselho Fiscal da FECONTESC têm regimentos próprios, aprovados nos termos do Estatuto e deste Regimento.

TITULO II
DO CONSELHO DE REPRESENTANTES
CAPÍTULO ÚNICO
DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 3º. A composição e as competências do Conselho de Representantes estão definidas no Estatuto da FECONTESC.

Art. 4º. Os Delegado — titulares e suplentes — que integram a composição da Assembleia Geral são eleitos pelos Sindicatos filiados que representam.

§ 1º. É vedada a acumulação de representação na Assembleia Geral.

§ 2º. O Delegado, titular ou suplente, que deixar de comparecer a 3 (três) eventos (assembleias e/ou reuniões sobre temas especiais e/ou específicos) consecutivos ou 5 (cinco) alternados, terá o seu nome substituído por solicitação do presidente à instituição representada.

§ 3º. Caso o Sindicato filiado não faça a comunicação da eleição do delegado, titular e suplente, fica automaticamente o presidente eleito pelo Sindicato filiado como representante nas Assembléias Gerais da Federação.

§ 4º. Observada as disposições estatutárias de cada Sindicato, e não contrariando as disposições do Estatuto da Fecontesc e deste

Regimento INTERNO REGISTRADO (0751436) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 340

Regimento, os Sindicatos poderão nomear um diretor para representá-lo nas Assembléias Gerais da Federação, nos termos do artigo 17 do Estatuto Social.

Art 5°. A Assembleia Geral, para apreciar matéria de sua competência, realizar-se-á ordinariamente e extraordinariamente, conforme determinado no Art. 19, incisos I e II, do Estatuto da FECONTESC.

Art. 6°. Cada Presidente e/ou Delegado Representante de Sindicato terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral, observado o disposto no Art. 7º deste Regimento Geral.

Art 7°. Somente poderá exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais, o Presidente e/ou Delegado do Sindicato que:

I - estiver filiado à FECONTESC há mais de 6 (seis) meses;
II – fizer se representar na forma do Estatuto;
III - estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários na forma da legislação vigente e deste Regimento.

Parágrafo Único — O exercício do voto será privativo do Presidente e/ou Delegado Titular ou seu Suplente, eleitos pelo Sindicato filiado e homologado pela FECONTESC, ou por um dos seus diretores ou associados, conforme previsto no Art. 17, § 1°. do Estatuto.

Art. 8°. As assembleias ou reuniões compreendem duas etapas, o expediente e outra, a ordem do dia.

§ 1°. Os itens da ordem do dia constarão do edital de convocação, encaminhado diretamente ao representante das entidades filiadas e ao Presidente do Sindicato, através de e-mail, sedex ou serviço equivalente, obedecendo o prazo de dez dias entre a data da postagem do documento e a realização da Assembleia ou Reunião.

§ 2°. As solicitações de inclusão de novos itens na pauta deverão ser encaminhadas através de fax ou rede de comunicação (Internet ou outra), no máximo até o segundo dia anterior à realização da Assembléia ou Reunião.

§ 3°. Com exceção de itens emergenciais, as inclusões propostas sem obediência ao parágrafo anterior somente serão acatadas e discutidas se houver disponibilidade de tempo.

Regimento INTERNO REGISTRADO (0751436) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 341

Art 9°. Nas decisões atinentes a pessoa(s), a votação será sempre secreta, acolhendo-se no mesmo ato o voto do Presidente da FECONTESC.

Parágrafo Único — Independente do nível de comprometimento, pessoal e/ou institucional, qualquer membro da Assembleia poderá requerer votação secreta para matéria especifica.

Art 10. De cada Assembleia ou reunião **lavrar-se-á ata**. Discutida e votada, será subscrita, após aprovação, pelo Presidente e demais membros presentes.

Parágrafo Único — As deliberações tomadas em Assembleias e/ou reuniões são registradas em uma ata e comunicadas às partes interessadas, podendo assumir a forma de Resolução ou Instrução a serem baixadas pelo Presidente.

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

CAPÍTULO 1
DO FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA

Art. 11. A composição e as competências da Diretoria estão definidas no Estatuto da FECONTESC.

Art 12. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses, convocada pelo Presidente; extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros ou do Conselho Fiscal.

§ 1°. O prazo mínimo de convocação para qualquer reunião ordinária é de 7 (sete) dias e, variável, de acordo com a circunstância, quando se tratar de reuniões extraordinárias.

§ 2°. A Diretoria terá quorum para se reunir, com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações, salvo disposição em contrário do Estatuto e deste Regimento, serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, os quais terão cada um o direito a 1 (um) voto.

Regimento INTERNO REGISTRADO (0751436) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 342

§ 3º. Ao Presidente da FECONTESC, além do voto como membro da Diretoria, caberá o voto de qualidade.

SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS INDIVIDUAIS

Art. 13. As competências do Presidente e do Vice-Presidente da Fecontesc estão contempladas nos Art. 25 e 26 do Estatuto Social, inclusive sobre a criação do Conselho de Presidentes e seu funcionamento.

Art. 14. No caso da vacância do cargo, as substituições estão previstas no Art. 26 do Estatuto Social.

Art. 15. As competências dos Diretores a seguir mencionados estão disciplinadas pelos Art. 27 ao Art. 34 do Estatuto Social:

a. Diretor Administrativo
b. Vice Diretor Administrativo
c. Diretor Financeiro;
d. Vice Diretor Financeiro;
e. Vice Presidentes Regionais (Seis);
f. Diretor Sindical;
g. Diretor de Eventos Culturais e Profissionais
h. Vice Diretor de Eventos Culturais e Profissionais
i. Diretor de Marketing e Sustentabilidade;
j. Diretor de Ações Sociais;
k. Diretor de Relações Institucionais.

Art. 16. As atividades da secretaria, inclusive as atas de reuniões ou assembleias, são atribuições do Diretor Administrativo, ao qual compete supervisionar, fiscalizar, assessorar ou redigir os trabalhos.

CAPÍTUIO II
DA CONSTITUIÇÃO DAS CÂMARAS

Art. 17. Cada uma das Câmaras ou Comissões será constituída por um Coordenador designado pelo Presidente ou pela Diretoria e por colaboradores convidados e/ou convocados pelo Coordenador.

SEÇÃO I
CÂMARA DE ASSUNTOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS
-COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES-

Regimento INTERNO REGISTRADO (0751436) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 343

Art. 18. À Câmara de Assuntos Fiscais e Tributários compete coordenar e supervisionar as atividades específicas, fiscais ou tributárias, que tenham relacionamento direto ou indireto com o exercício da atividade dos Contabilistas residentes ou domicilíadas no Estado de Santa Catarina, vinculados ou não aos Sindicatos filiados.

Art 19. Compete especificamente ao Coordenador da Câmara, promover a distribuição, entre os seus integrantes, das matérias que necessitarem análise prévia para posterior apresentação à Presidência ou ao Conselho de Representantes.

Parágrafo Único — A apresentação dos trabalhos resultantes das análises e/ou propostas da Câmara, serão sempre realizadas pelo Coordenador.

SEÇÃO II

CÂMARA DE EDUCAÇÃO
-COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES-

Art 20. À Câmara de educação compete coordenar intercâmbio com todas as Instituições que possibilitem o crescimento educacional ou cultural dos Contabilistas residentes ou domiliados no Estado de Santa Caiarina, vinculados ou não aos Sindicatos filiados.

Art 21. Compete, especificamente ao Coordenador da Câmara, promover o contato individual com cada Instituição que venha divulgar, patrocinar, facilitar ou promover a realização de cursos e eventos relacionados com a educação continuada, bem como, viabilizar, com a colaboração dos demais integrantes, a realização de eventos internos, preparação de trabalhos e outros que possibilitem o aprimoramento profissional.

§ 1º A apresentação dos trabalhos resultantes das análises ou propostas da Câmara será sempre realizada pelo Coordenador.

§ 2º O acompanhamento e a avaliação dos resultados obtidos pela realização de cursos e eventos relacionados a educação continuada, serão mensurados através de indicadores e demais informações que deverão ser encaminhadas pelas entidades executoras à FECONTESC, disciplinadas através de resolução da diretoria.

Regimento INTERNO REGISTRADO (0751436) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 344

SEÇÃO III
CÂMARA DE PROMOÇÕES E EVENTOS
-COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES-

Art. 22. À Câmara de Promoções e Eventos compete coordenar os trabalhos necessários para garantir a divulgação e a participação dos Contabilistas Catarinenses, nos eventos onde sejam discutidos ou apresentados trabalhos relacionados — direta ou indiretamente — com o exercício da atividade contábil.

Art. 23. Compete, especificamente ao Coordenador da Câmara, a identificação dos eventos, o encaminhamento do material coletado para análise interna e a apresentação dos resultados junto à Diretoria ou ao Conselho de Representantes.

TÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL
CAPÍTULO ÚNICO
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. A composição e as competencias do Conselho Fiscal estão definidas no Estatuto da FECONTESC.

Art. 25. O Conselho Fiscal, para apreciar matéria de sua competência, reúne-se, ordinariamente, no primeiro e terceiro trimestre de cada ano, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência da FECONTESC ou por qualquer um de seus membros.

§ 1º A primeira reunião será presidida pelo membro mais velho e dentre eles, será eleito/escolhido um coordenador do Conselho fiscal, ao qual caberá convocar e presidir as reuniões. No seu impedimento, de comum acordo, será eleito novo coordenador para direção dos trabalhos.

§ 2º Das reuniões serão lavradas atas, que deverão ser registradas em livro próprio.

Art. 26. O Conselho Fiscal funciona com a presença da **maioria** absoluta de seus membros, que decide por maioria simples de votos.

Regimento INTERNO REGISTRADO (0751436) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 345

Parágrafo Único – O Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas terá o seu nome substituído por solicitação do Presidente da FECONTESC.

TÍTULO V
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO 1
DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 27. Cabe à FECONTESC a responsabilidade pela fiel observância dos preceitos condizentes com a ordem e a dignidade institucional.

Art. 28. O regime disciplinar a que está sujeito o corpo diretivo, os filiados e o pessoal técnico e administrativo rege-se pelo que dispõe a legislação vigente, o Estatuto da FECONTESC e este Regimento Geral.

Parágrafo Único — O funcionário, enquanto submetido a processo administrativo, ficará afastado de suas funções.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DIRETIVO

Art. 29. Além do disposto no capítulo anterior, os membros da Diretoria da FECONTESC estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência;
II - repreensão;
III - perda do mandato.

Parágrafo Único — As penas são aplicadas pelo Conselho de Representantes, de acordo com a gravidade das faltas, tendo em vista os antecedentes do profissional, sendo-lhe assegurada ampla defesa.

Art. 30. A pena de advertência é aplicada ao membro da Diretoria que, sem justa causa:

I - não observar os prazos regimentais;
II - faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas, ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações estatutárias, definidas como de sua competência.

Regimento INTERNO REGISTRADO (0751436) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 346

Art. 31. A pena de repreensão é aplicável nos casos de reincidência nas faltas a que se refere o artigo anterior.

Art. 32. A perda de mandato será aplicada ao membro da Diretoria nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio da Instituição;
II - grave violação do Estatuto e/ou Regimento Geral;
III - abandono do cargo;
IV - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercicio do cargo;
V - aceitação de função pública incompatível com os objetivos e fins da FECONTESC.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS FILIADOS

Art. 33. As penalidades aplicáveis aos Sindicatos filiados encontram-se disciplinadas no Estatuto da FECONTESC.

Art. 34. Independente de notificação ao Sindicato filiado, seus representantes poderão ser individualmente penalizados, se praticarem atos contra:

I - a integridade fisica e/ou moral da pessoa;
II - o patrimônio moral, cultural ou material da FECONTESC;
III - o exercício das atividades da profissão contábil.

Art. 35. Além dos enquadramentos previstos na legislação vigente, a FECONTESC, ou do Conselho de Representantes, aplicará as seguintes penalidades:

I - advertência;
II - repreensão;
III - desligamento.

Parágrafo Único — As penas previstas são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas e antecedentes do profissional, sendo-lhe assegurada ampla defesa.

Art. 36. As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

Regimento INTERNO REGISTRADO (0751436) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 347

I – advertência:

a) por desrespeito a qualquer membro da Diretoria, do Conselho de Representantes ou a qualquer servidor da FECONTESC;
b) por desrespeito ou conclamação à desobediência às normas legais vigentes e a regras previstas no Estatuto da FECONTESC;
c) por perturbação da ordem em recinto onde estiver sendo desenvolvida qualquer assembleia ou reunião dos profissionais que integram a FECONTESC.

II – repreensão

a) por reincidência nas infrações previstas nas alíneas do inciso I deste artigo;
b) por ofensa ou agressão a qualquer profissional ou convidado que esteja participando de trabalhos da FECONTESC.

III - desligamento

a) por reincidência nas infrações previstas na alínea II deste artigo;
b) por ofensa ou agressão a qualquer funcionário da FECONTESC;
c) por delito sujeito à ação penal.

Parágrafo Único — A aplicação da pena de desligamento do representante não resultará qualquer prejuízo ao Sindicato filiado que, após a notificcção do fato deverá proceder a sua substituição dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 37. Na aplicação das sanções disciplinares serão considerados a primariedade, o dolo e a culpa do infrator.

Art. 38. A aplicação das penalidades aos representantes dos Sindicatos será realizada pelo Presidente da FECONTESC.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 39. São aplicáveis ao pessoal técnico e administrativo as seguintes penalidades:

Regimento INTERNO REGISTRADO (0751436) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 348

I - advertência;
II - suspensão;
III - repreensão;
IV - dispensa.

Art. 40. A pena de advertência é aplicável a quem, sem justa causa:

I - não observar as determinações deste Regimento Geral e do Estatuto da FECONTESC;
II - deixar de comparecer aos atos de sua obrigação, ou para os quais tenha sido convocado;

Art. 41. As penas de suspensão e repreensão são aplicáveis nos casos de reincidência nas faltas a que se refere o artigo anterior.

Art. 42. A pena de dispensa é aplicável:

I - por abandono de emprego;
II - por incapacidade técnica e administrativa, desídia no desempenho das suas atividades e prática de atos incompatíveis com as finalidades da FECONTESC.

Art. 43. A aplicação das penas previstas no Art. 47º. é de competência do Presidente da FECONTESC.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 44. As eleições serão convocadas pelo Presidente da FECONTESC, por edital, com antecedência mínima de 30 dias da data da sua realização, e deverá indicar:

I - data e hora para início e encerramento da eleição;
II - endereço do local onde funcionará a mesa eleitoral;
III - prazo para registros de chapas e horário dc funcionamento da Secretaria.

Art. 45. As eleições da FECONTESC serão realizadas da seguinte forma, a saber:

I - a cada três anos, para eleger os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal;
II - a cada três anos, para eleger os membros da Diretoria.

Regimento INTERNO REGISTRADO (0751436) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 349

Art. 46. As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto dos Delegados que integram o Conselho de Representantes, desde que estejam presentes 50% mais 1 (um) dos inscritos.

Parágrafo Único — Cada Sindicato filiado à FECONTESC terá direito a um voto que será exercitado através do Presidente e/ou Delegado por este indicado.

Art. 47. Aviso resumido do edital será publicado pelo menos uma vez no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, com antecedência mínima de 28 dias antes da data da realização da eleição.

Parágrafo Único — O aviso resumido do edital deverá conter:

I - nome da Federação:
II - prazo para registros de chapas e funcionamento da secretaria;
III - data, horário para início e encerramento da eleição;
IV - local onde se encontra afixado o edital.

Art. 48. O registro de chapas deverá ser feito no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da publicação do aviso resumido do edital de eleição, mediante entrega pelos candidatos, de requerimento de registro de chapa, assinado pelo candidato a presidente.

§ 1º. O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na sede administrativa da FECONTESC, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada;

I - ficha de qualificação do candidato, padronizada pela FECONTESC, em duas vias, assinadas por cada candidato;
II - duas fotocópias da Carteira Profissional de Contabilista, comprovando o exercício de no mínimo dois anos de profissão;
III - Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRC/SC;
IV – Cópia do Comprovante de pagamento da Contribuição Sindical ou Certidão Negativa de Contribuição Sindical.

§ 2º. Será recusado o registro de chapa que não satisfaça as determinações do Estatuto e deste Regimento.

§ 3º. Encerrado o prazo de registros de chapas, o Presidente da FECONTESC, no prazo de 5 dias, fará publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, uma única vez, relação nominal das chapas registradas.

Regimento INTERNO REGISTRADO (0751436) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 350

Art. 49. Qualquer Delegado Representante de Sindicato filiado em pleno gozo de seus direitos estatutários, poderá, no prazo de 5 dias, a partir da publicação das chapas, impugnar qualquer candidatura integrante de qualquer das chapas registradas, através de petição fundamentada dirigida ao Presidente da FECONTESC.

Parágrafo Único — O Presidente da FECONTESC, dentro de 72 horas, notificará o interessado dos termos da impugnação, tendo este o prazo de dois dias para apresentar suas contrarrazões, a contar da data do recebimento. O Presidente da FECONTESC decidirá sobre as impugnações, dentro de cinco dias. Das decisões do Presidente caberá, em última instância, recurso ao Conselho de Representantes.

Art. 50. Será organizada uma mesa eleitoral, obrigatoriamente instalada no local designado para realização da eleição, para o fim exclusivo de receber e apurar os votos.

Parágrafo Único — A mesa eleitoral será constituída de um Presidente e dois mesários-escrutinadores, designados pelo Presidente da Fecontesc antes do inicio da votação.

Art. 51. Compete ao Presidente da mesa eleitoral:

I receber os votos;
II decidir sobre dúvidas e dificuldades apresentadas;
III conferir, na lista para votantes, o nome do Delegado e a regularidade do Sindicato filiado;
IV assinar a ata da eleição;
V proclamar os resultados.

Art. 52. Aos mesários-escrutinadores compete auxiliar o Presidente da mesa e garantir a ordem dos trabalhos.

Art. 53. O Presidente da FECONTESC deverá entregar diretamente ao Presidente da mesa eleitoral, o seguinte material:

I - lista Identificadora dos Delegados votantes, acompanhada da informação sobre a situação de regularidade do Sindicato filiado;
II - cédulas únicas para votação;
III - modelo da ata a ser lavrada.

Art. 54. Encerrada a votação, o Presidente da mesa convidará os dois mesários-escrutinadores para processarem a contagem dos votos e

Regimento INTERNO REGISTRADO (0751436) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 351

lavrarem a ata dos trabalhos, que será assinada por seus membros e pelos presentes que o desejarem, da qual constará:

I - nomes e funções dos integrantes da Mesa;
II - número de eleitores que votaram;
III - relatório sintético das ocorrências.

Art. 55. Será considerado nulo o voto que:

I - o eleitor assinalar ou riscar qualquer nome na cédula;
II - contiver expressão, frase ou sinal que possam identificar o voto;
III - o eleitor assinalar seu voto para mais de uma chapa.

Art. 56. A identificação de divergência entre o número de votantes e o número de votos somente constituirá motivo de nulidade se o total dos votos depositados na urna alterar o resultado do pleito.

§ 1°. Decretada a nulidade de que trata este artigo, o pleito será renovado imediatamente se continuarem presentes no recinto, no minimo, dois terços dos membros que integram o Conselho de Representantes.

§ 2°. Caso não seja garantido o quorum mínimo estabelecido no § 1°, o Presidente da FECONTESC convocará o Conselho de Representantes, por oficio, para a realização de novo pleito eleitoral, que deverá ser realizado na sede da instituição.

Art. 57. Qualquer candidato cuja chapa tenha sido homologada, poderá apresentar ao Conselho de Representantes, por intermédio do Presidente da FECONTESC, sem efeito suspensivo, recurso impugnando o resultado da eleição, no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação dos resultados finais, desde que acompanhado da documentação comprobatória da irregularidade alegada.

Parágrafo Único — O Conselho de Representantes será convocado pelo Presidente da FECONTESC, para manifestar-se dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Art. 58. As eleições na FECONTESC serão realizadas, sempre no terceiro trimestre, e a posse dos eleitos ocorrerá sempre a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano seguinte.

Regimento INTERNO REGISTRADO (0751436) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 352

Art. 59. Toda documentação que integra o processo eleitoral deverá ser guardada, por um ano, em invólucro(s) ou pacote(s) lacrado(s) e rubricado(s), de modo a garantir sua inviolabilidade.

Art. 60. Independente das proibições estabelecidas no Estatuto e neste Regimento Interno, não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da FECONTESC o profissional compreendido em um dos itens seguintes:

I - não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de seu exercício em cargos de administração;
II - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
III - exceto no caso de reeleição, não estiver, desde dois anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade profissional dentro da base territorial de qualquer um dos sindicatos filiados, ou no desempenho de representação econômica ou profissional;
IV - tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
V - não estiver no gozo de seus direitos políticos;
VI- que, pública e ostensivamente, por atos ou palavras, defenda princípios ideológicos de partido político cujo registro tenha sido cassado, ou de associação ou entidade de qualquer natureza cujas atividades tenham sido consideradas contrárias ao interesse nacional e cujo registro haja sido cancelado ou que tenha tido seu funcionamento suspenso por autoridade competente;
VII - má conduta, devidamente comprovada;
VIII - tenha sido destituído de cargo administrativo ou de representação sindical;
IX – se exercer o cargo de Diretor nas entidades coirmãs, exceto Sindicatos e demais entidades não reconhecidas pela Federação;
X – não tenha exercido, pelo menos um mandato, como presidente de Sindicont, no caso do cargo de presidente da Fecontesc; e
XI - se exercer outra função de direção em instituições da classe contábil que tenha fins e objetivos conflitantes aos da Federação.

Art. 61. O Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Regimento INTERNO REGISTRADO (0751436) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 353

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRÂNSITÓRIAS

Art. 62. Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho de Representantes a fim de que este constitua uma Junta Governativa Provisória.

§ 1º. A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos deste artigo, procederá, dentro de noventa dias, as diligencias necessárias à realização de eleições para investidura dos cargos da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

§ 2º. Os eleitos, na condição estabelecida no parágrafo anterior, completarão o mandato daqueles que renunciaram.

Art. 63. Em caso de abandono do cargo, proceder-se-á, conforme o caso, nas mesmas condições estabelecidas no Estatuto e neste Regimento Interno, ficando, aquele que assim procedeu, impedido de ser eleito para qualquer mandato da administração sindical, ou de representação, durante o prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único — Considera-se abandono do cargo, a ausência não justificada em 3 (três) reuniões sucessivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 64. Independentemente de outras disposições legais a respeito, os exercentes dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão:

I - licenciar-se das suas funções, por prazo não superior a 6 (seis) meses no ano e, no máximo até 12 (doze) meses durante o mandato, a pedido, desde que o interessado esteja em dia com suas obrigações estatutárias;
II - ter seus mandatos extintos, em caso de falecimento.

Art. 65. A posse da nova Diretoria eleita e de todos os novos cargos correspondentes, ocorrerá no momento da proclamação dos eleitos.

Art. 66. Qualquer modificação introduzida no presente Regimento Interno, somente tem validade quando receber o voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria e for homologada pelo Conselho de Representantes.

Regimento INTERNO REGISTRADO (0751436) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 354

Art. 67. Este Regimento Interno substitui o anteriormente aprovado em 20 de setembro 2013 pela Assembleia Geral do Conselho de Representantes, entrando em vigor imediatamente após o registro junto aos órgãos competentes.

Este Regimento Interno reformulado e consolidado é cópia fiel daquele descrito na Ata da Assembleia Geral Extraordinária do dia 23 de junho de 2023, realizada na cidade de Caçador (SC), devidamente transcrita no Livro nº 01 de Registro de Eventos e Atos Oficiais da Fecontesc.

Caçador (SC), 23 de junho de 2023.

Dalvair Jacinto Anghében
Presidente

Pedro João Adriano
Advogado
OAB/SC 18925

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º Ofício
Jolé L. Faria
Oficial

Regimento INTERNO REGISTRADO (0751436) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 355

Documento assinado digitalmente por FILIPE UMBELINO SILVA:07038281933, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance
Data: 06/01/2025 Pág.: 1 / 9

FECONTESC

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO

O Presidente da **FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FECONTESC**, com sede na Rua Anita Garibaldi, 79 – Ed. Miguel Daux, 3º andar, sala 302, CEP 88010-500 Centro – Florianópolis – SC, através de seu Presidente, LAENIO MOTA OLIVEIRA, CPF Nº 512.418.709-34 – CRCSC 013237/O-SC, demais membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, conforme Convocação publicada no DOE-SC, nº 21.581, de 18/09/2024, em obediência ao disposto no artigo 8º, Inciso VI da Portaria MTE/3.472/2023, DECLARAM que pertencem e integram a categoria profissional dos Contadores e Técnicos em Contabilidade, com vínculo empregatício ou não.

DIRETORIA

Presidente: LAÊNIO MOTA OLIVEIRA – CRCSC 013237/O-SC, CPF 512.418.709-34, RG 1530.726-3, 24/04/2024, brasileiro, divorciado, endereço à Avenida Cel. João Fernandes, 155 – 88900-003 - Centro, Araranguá-SC; laenio@contato.net - 48 99985-2027.

ASSINATURA: LAENIO MOTA OLIVEIRA:51241870934 Assinado de forma digital por LAENIO MOTA OLIVEIRA:51241870934 Dados: 2024.11.28 13:24:37 -03'00'

Vice Presidente - ADEMIR ORSI – CRCSC 11197/O-0, CPF 379.196.799-15, RG 629.732, brasileiro, casado, endereço à Rua José Vieira Filho, 71 – 89270-000 Centro, Guaramirim-SC – orsi@orsicontabilidade.com.br – 47 99644-7180.

ASSINATURA: ADEMIR ORSI:37919679915 Assinado de forma digital por ADEMIR ORSI:37919679915 Dados: 2024.11.29 07:40:18 -03'00'

Diretor Administrativo: SINÉSIO JACOMOSSI – CRCSC 015439/O-0; CPF 381.163.329-53; 388.224 SESPDC – 21/12/209; brasileiro, casado, endereço à Rua Osvaldo Heil 08, 88352-660 - Bairro Nova Brasília, Brusque – SC - diretoria@dinamicacontabilidade.com.br - 47 98404-5598.

ASSINATURA:

SINESIO JACOMOSSI:38116332953 Assinado de forma digital por SINESIO JACOMOSSI:38116332953 Dados: 2024.11.28 20:32:16 -03'00'

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO Iolé Luz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

Documento assinado digitalmente por FILIPE UMBELINO SILVA:07038281933, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Data: 06/01/2025
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance Pág.: 2 / 9

FECONTESC

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO

Vice Diretor Administrativo: LUCIANO LEITE KOWALSKI - CRCSC 23576; CPF 020.168.929-43; 2580955 SSPSC; brasileiro, casado, endereço à Rua Tenente Silveira 482, Sala 301, 88010-300 CENTRO – Florianópolis – SC – luciano@audicor.com.br – 48 99971-9146

ASSINATURA: LUCIANO LEITE KOWALSKI:02016892943 Assinado de forma digital por LUCIANO LEITE KOWALSKI:02016892943 Dados: 2024.11.29 10:08:50 -03'00'

Diretor Financeiro: MARCELO DA SILVA – CRCSC 020617-SC, CPF 791.349.129-91, RG 2275.416, brasileiro, casado, endereço à Rua São Paulo, 31 – 89202-200 Bairro Bucarein, Joinville-SC; marcelo@dunzer.com.br - 47 98406-7540.

ASSINATURA: MARCELO DA SILVA:79134912991 Assinado de forma digital por MARCELO DA SILVA:79134912991 Dados: 2024.11.29 11:45:47 -03'00'

Vice-Diretor Financeiro: SIDECLER PAUVELS ZAGO – CRCSC 024.399/O-2-SC, CPF 848.913.789-72, RG 2666.887, brasileira, casada, endereço à Rua Benjamin Grazziotin, 20 – 89562-010 Bairro Alvorada, Videira-SC; sidecler@convide.cnt.br - 49 99927-2329.

ASSINATURA: SIDECLER PAUVELS ZAGO:84891378972 Assinado de forma digital por SIDECLER PAUVELS ZAGO:84891378972 Dados: 2024.11.29 15:05:32 -03'00'

Diretor Sindical: JOÃO CARLOS BRANDALIZE DA SILVA – CRCSC 029007/O-7, CPF 040.726.239.38, RG 4179.473, brasileiro, casado, endereço a Rua Cornélio de Haro Varela, 493 – 89520-000 Centro, Curitibanos-SC - jcbrandalize@hotmail.com – 49 99137-4084.

ASSINATURA: JOAO CARLOS BRANDALIZE DA SILVA:04072623938 Assinado de forma digital por JOAO CARLOS BRANDALIZE DA SILVA:04072623938 Dados: 2024.11.29 15:19:51 -03'00'

Diretor de Ações Sociais: KAROLINE MOHRMANN POFFO - CRC SC 029.692/O-0; CPF: 008.921.449-80; 4.234.736/ SESP-SC / 06/08/2010; brasileira, casada, endereço à Rua Duque

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO Iolé Lue Rura Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

Documento assinado digitalmente por FILIPE UMBELINO SILVA:07038281933, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance
Data: 06/01/2025 Pág.: 3 / 9

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO

de Caxias, 155, Sala 02, 89160-220 Bairro Jardim América – Rio do Sul – SC - poffo.empresarial@gmail.com - 47 98821-7727.

ASSINATURA: KAROLINE MOHRMANN POFFO:00892144980

Assinado de forma digital por KAROLINE MOHRMANN POFFO:00892144980
Dados: 2024.11.30 10:40:22 -03'00'

Diretor de Eventos Culturais e Profissionais: RODRIGO RHENIUS DE OLIVEIRA - CRCSC 022.232/O-9; CPF 004.564.199-42; 3.873.893 SSP/SC; brasileiro, divorciado, endereço à Avenida Dr. Paulo Medeiros, 222 – 89201-210 CENTRO – Joinville – SC – rodrigorhenius@atos.cnt.br – 47 99204-9222.

ASSINATURA: RODRIGO RHENIUS DE OLIVEIRA:00456419942

Assinado de forma digital por RODRIGO RHENIUS DE OLIVEIRA:00456419942
Dados: 2024.12.02 08:21:38 -03'00'

Vice Diretor de Eventos Culturais e Profissionais: MARYANA HELOISE PIERMANN DILDA - 026635/0-0SC; CPF 040.096.919-05; 4.254.810 SSP/SC – 19/02/2019 – brasileira, casada, endereço à Rua Coronel Albuquerque, 1150 – 89.460-056 CENTRO – CANOINHAS – SC - marypiermann@gmail.com - 47 99976-9028

ASSINATURA: MARYANA HELOISE PIERMANN DILDA:04009691905

Assinado de forma digital por MARYANA HELOISE PIERMANN DILDA:04009691905
Dados: 2024.12.02 10:36:34 -03'00'

Diretor de Marketing e Sustentabilidade: JUSTINE MARIA ARRUDA DE SOUZA NETO - CRCSC 03432/0-4, CPF 041.202.419-55, RG 4247.576, brasileira, casada, endereço à Avenida Pe. Antônio Trivellin, 237 – 88543-000 Centro, Painel-SC; justine.contabilidade@gmail.com - 49 98849-4133.

ASSINATURA: JUSTINE MARIA ARRUDA DE SOUZA NETO:04120241955

Assinado de forma digital por JUSTINE MARIA ARRUDA DE SOUZA NETO:04120241955
Dados: 2024.12.02 13:51:15 -03'00'

Diretor de Relações Institucionais: GISLEI HEMSING - CRCSC 021.230/O-0; CPF 967.195.759-53; 967.195.759-53; brasileira, casada, endereço à Rua Deodoro, nº 200, Sala 25, 88010-290 Centro – Florianópolis – SC; gisleihemsing@gmail.com - 48 99815-6158.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luiz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

Documento assinado digitalmente por FILIPE UMBELINO SILVA:07038281933, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance
Data: 06/01/2025 Pág.: 4 / 9

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO

ASSINATURA: GISLEI HEMSING:96719575953 — Assinado de forma digital por GISLEI HEMSING:96719575953 Dados: 2024.12.02 13:17:27 -03'00'

Vice-Presidente Regional Litoral: REGIANE WALTRICK – CRCSC 019251/O-2, CPF 786.410.639-00, RG 2.689.294, brasileira, casada, endereço à Avenida Eugenio Krause 910, 88385-000 Penha-SC; regiane@waltrick.com.br - (47) 99176-2092.

ASSINATURA: REGIANE WALTRICK:78641063900 — Assinado de forma digital por REGIANE WALTRICK:78641063900 Dados: 2024.12.03 09:49:48 -03'00'

Vice-Presidente Regional Norte: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA - CRCSC: 011.420/O-0; CPF 380.804.439-04; RG 380.804.439-04 – 22/11/2022, brasileiro, casado, endereço à Rua Jorge Lacerda, 273, Sala 01, 89280-175 Centro – São Bento do Sul – SC; francisco@centralcontabilidadesbs.com.br - 47 99986-0664.

ASSINATURA: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA:38080443904 — Assinado de forma digital por FRANCISCO ANTONIO DA SILVA:38080443904 Dados: 2024.12.03 07:38:10 -03'00'

Vice-Presidente Regional Planalto Central: JULIO CESAR GOULART MACHADO – CRCSC 017366/0; CPF 443.268.079-20; 1.751.028 SSP/SC 30/08/2018; brasileiro, casado, endereço à Rua Hermelino Ribeiro, 30 Sala 01 – 88506-025 BAIRRO GUADALUPE – Lages – SC - jcmmachado@terra.com.br - 49-99966-6583.

ASSINATURA: JULIO CESAR GOULART MACHADO:44326807920 — Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOULART MACHADO:44326807920 Dados: 2024.12.03 10:18:41 -03'00'

Vice-Presidente Regional Meio Oeste: CLADI ANA FROZZA VESCOVI - CRCSC 08435 SC; CPF 304.851.939-49; RG 494031 SC; brasileira, viúva, endereço à RUA NEREU RAMOS, 421 – 89580-000 CENTRO – Fraiburgo – SC - contal@contalsc.com.br – 49 98823-3522.

ASSINATURA: CLADI ANA FROZZA VESCOVI:30485193949 — Assinado de forma digital por CLADI ANA FROZZA VESCOVI:30485193949 Dados: 2024.12.04 13:36:44 -03'00'

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO Iolé Luiz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

Documento assinado digitalmente por FILIPE UMBELINO SILVA:07038281933, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance
Data: 06/01/2025 Pág.: 5 / 9

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO

Vice-Presidente Regional Oeste: CARMO ALEX RÖRHIG - CRCSC 023404/O-0; CPF: 828.241.699-15; RG 2523944 SSP/SC; brasileiro, casado, endereço à Rua Borges de Medeiros 897 E, Sala 502 Edif. Vértice Office, 89801-161 Bairro Presidente Médici – Chapecó – SC - metodo@metodoctb.com.br - 49-984035659.

ASSINATURA:

CARMO ALEX ROHRIG:82824169915
Assinado de forma digital por CARMO ALEX ROHRIG:82824169915
Dados: 2024.12.03 11:08:29 -03'00'

Vice-Presidente Regional Sul: ELI OLIVEIRA DE SOUZA - CRCSC 006876, CPF 048.507.859-72, RG 551.116-0, brasileiro, casado, endereço à Rua Ferreira Lima 1069, 88701-521 Bairro Santo Antônio de Pádua, Tubarão-SC; eli.esouza@gmail.com - 48 99986-0001.

ASSINATURA:

ELI OLIVEIRA DE SOUZA:04850785972
Assinado de forma digital por ELI OLIVEIRA DE SOUZA:04850785972
Dados: 2024.12.03 16:54:43 -03'00'

CONSELHO FISCAL EFETIVOS

JONAS BONATO – CRCSC 025955/O-5-SC, CPF 023.925.639-50, RG 3183.420, brasileiro, casado, endereço à Rua 07, 561 - 89760-000 Centro Itá - SC - jonas@bonattocontabilidade.com.br - 49 98802-2717.

ASSINATURA:

JONAS BONATTO:02392563950
Assinado de forma digital por JONAS BONATTO:02392563950
Dados: 2024.12.04 16:20:28 -03'00'

ADEMIR ORSO – CRCSC 019.516-SC, CPF 563.465.069-00, RG 1416.564, brasileiro, casado, endereço à Avenida Getúlio Vargas, 158 – 89900-000 Centro, São Miguel do Oeste-SC - ademirorso1@gmail.com – 49 99121-5467.

ASSINATURA:

ADEMIR ORSO:56346506900
Assinado de forma digital por ADEMIR ORSO:56346506900
Dados: 2024.12.05 07:05:08 -03'00'

ALVACIR LUIZ BAHR – CRCSC 021868/O-0-SC, CPF 469.704.019-87, RG 1046.650, brasileiro, casado, endereço à Rua Benjamin Constant, Centro – Blumenau-SC - contadoreassociados@gmail.com - 47 9 8891-1102.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

Documento assinado digitalmente por FILIPE UMBELINO SILVA:07038281933, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance
Data: 06/01/2025 Pág.: 6 / 9

FECONTESC

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO

ASSINATURA:

ALVACIR LUIZ BAHR:46970401987

Assinado de forma digital por ALVACIR LUIZ BAHR:46970401987
Dados: 2024.12.06 10:15:29 -03'00'

CONSELHO FISCAL SUPLENTES

ANDREZA PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS - CRCSC 25.695/O-4, CPF 939.603.609-91, 3.050.421 SSP/SC 30/04/2014, brasileira, casada, endereço à Avenida Getulio Vargas, 451 – 88303-220 Vila Operaria – Itajaí – SC - andreza@primecnt.com – 47 98414-3830.

ASSINATURA:

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDREZA PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS
Data: 06/12/2024 14:38:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Membros Suplentes: **AGOSTINHO JOSÉ DAMÁZIO –** CRCSC 008.764; CPF 245.701.929-04, RG 334.826 SSPSC – 2024, brasileiro, casado, endereço à Rua Conselheiro João Zanette, 90 – sala 102 -88801-050 Centro – Criciuma – SC – damazio@engeplus.com.br – 48 99978 – 0164.

ASSINATURA:

ASSINADO DIGITALMENTE
AGOSTINHO JOSE DAMAZIO
A condomundane com a anonimização pode ser verificado em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Membros Suplentes: **ELISA MARIA MERLO BACIN** - CRCSC 1-SC 22.988/O-2; CPF 730.357.269-49; 1.143.601 SSP-SC, brasileira, casada, endereço à Rua Dr. Maruri, 280 - Sala Comercial II - 89715-999 Centro – CONCÓRDIA-SC - elisamerlobacin@gmail.com - 49 98501 2792.

ASSINATURA:

ELISA MARIA MERLO BACIN:73035726949

Assinado de forma digital por ELISA MARIA MERLO BACIN:73035726949
Dados: 2024.12.09 08:02:18 -03'00'

Florianópolis(SC), 01 de janeiro de 2025.

SINESIO JACOMOSSI:38116332953

Assinado de forma digital por SINESIO JACOMOSSI:38116332953
Dados: 2024.12.06 07:00:05 -03'00'

Sinésio Jacomossi
Secretário ad hoc

LAENIO MOTA OLIVEIRA:51241870934

Assinado de forma digital por LAENIO MOTA OLIVEIRA:51241870934
Dados: 2024.11.28 13:25:49 -03'00'

Laenio Mota Oliveira
Presidente

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

Documento assinado digitalmente por FILIPE UMBELINO SILVA:07038281933, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Data: 06/01/2025
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance Pág.: 7 / 9

FECONTESC

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO

Registro nº: 70033, Livro A - 00246, Folha 230
Averbação: Certifico que o(a) presente Declaração de Pertencimento a Categoria refere-se ao Ato Constitutivo. Registrado em 16/09/1998, sob Registro nº: 04944, do Livro A - 0026, Folha: 137
Do que dou Fé. Florianópolis/<SC>, 03 de janeiro de 2025.

Taisa Rosário da Luz- Escrevente

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iolé Luz Faria - Registradora Titular.
Rua Emilio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

Natureza do Título: Declaração de Pertencimento a Categoria
Apresentante: RTDPJSC
Protocolo nº: 74726 Livro: 39 Folha: 108
Registro nº: 70033 Livro: A - 246, Folha: 230
Dou fé, Florianópolis/SC, 03/01/2025.

Taisa Rosário da Luz - Escrevente
Emolumentos: Averbação sem valor econômico - R$119,10, Selo pago - R$0,00, Arquivamento - R$26,46, FRJ - R$33,08, ISS - R$7,28, Total Emolumentos R$185,92 - Total Fundos R$0,00 - Total R$185,92 Selo Digital de Fiscalização - **Selo normal** - **HIM54111-6N2V** Confira os dados do ato em **tjsc.jus.br/selo**

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iolé Luz Faria - Registradora Titular.
Rua Emilio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

Declaração PERTENCIMENTO REGISTRADOS (0751437) SEI 907962611000694.000038/2024-81 / pg. 363

Hash do Documento Original: bf229136552487a5631e19b077dc084b6ba7f9ed
Algoritmo: SHA-1

Assinatura digital do documento assinado:

MMIGmBgkrBgEEAYI3WAOggZgwgZUGCisGAQQBgjdYAwGggYYwgYMCAwIAAQICZgI
CAgCABAh6plqkE1hd7gQQiIdUdUYO/dNTRL6o8PH9owRYPC/lEqAKlpl9Gbt6BM9
+wwj47IQOQqWS1jXyHqGwFeOHIqTy4j97vxP7j8jgiYbs7BmTA9iRN6gKYvH+Nh/
c8CNlaS2oSZdXTxLrhA8u8ef1+EoGBtcFmA==

Certificado Digital:

- Autor: FILIPE UMBELINO SILVA:07038281933
- Número Serial: 7E0E2208163F5E11
- Thumbprint: DF1B8F59ED0DA3CB59FE15E43719C057664C42F9
- Validade Inicial: 16/08/2022 10:21:00
- Validade Final: 16/08/2025 10:21:00
- Versão: 3
- Algoritmo: RSA
- Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	**1**	**ATIVO**	**663.490,54D**	**260.129,75**	**336.563,24**	**587.057,05D**
2	**1.1**	**CIRCULANTE**	**313.295,31D**	**260.119,75**	**335.516,99**	**237.898,07D**
3	**1.1.1**	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**	**301.464,18D**	**243.252,04**	**315.155,01**	**229.561,21D**
209	**1.1.1.1**	**CAIXA**	**241,71D**	**500,00**	**282,03**	**459,68D**
210	1.1.1.1.01	CAIXA SECRETARIA	241,71D	500,00	282,03	459,68D
4	**1.1.1.2**	**BANCO C/ MOVIMENTO - RECURSOS SEM RESTRICAO**	**99.972,46D**	**240.856,08**	**288.571,93**	**52.256,61D**
5	1.1.1.2.01	SICREDI - AG. 2602 - C/C 176508	13.411,69D	23.298,42	36.281,79	428,32D
455	1.1.1.2.03	SICREDI - AG. 0226 - C/C 830208	6.677,29D	5.479,05	12.122,05	34,29D
723	1.1.1.2.04	SICREDI- AG. 2602 - C/C 855947	79.883,48D	204.224,61	240.124,53	43.983,56D
757	1.1.1.2.05	ASAAS - AG. 0001 - C/C 4928291-6	0,00	7.854,00	43,56	7.810,44D
456	**1.1.1.3**	**BANCO C/MOVIMENTO - RECURSOS COM RESTRICAO**	**320,85D**	**357,17**	**75,00**	**603,02D**
6	1.1.1.3.01	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG. 420 - C/C 944-8	320,85D	357,17	75,00	603,02D
7	**1.1.1.4**	**APLICACOES FINANCEIRAS - RECURSOS SEM RESTRICA**	**200.854,59D**	**1.538,28**	**26.225,57**	**176.167,30D**
579	1.1.1.4.11	APLIC. SICREDI 176508 INVEST EVOL. (3905503361-8)	31.636,34D	135,78	26.225,57	5.546,55D
632	1.1.1.4.12	APLIC. SICREDI 176508 INVEST EVOL. (3905503879-2)	169.218,25D	1.402,50	0,00	170.620,75D
459	**1.1.1.5**	**APLICACOES FINANCEIRAS - RECURSOS COM RESTRIC**	**74,57D**	**0,51**	**0,48**	**74,60D**
8	1.1.1.5.01	APLIC. CAIXA ECONOMICA FEDERAL	74,57D	0,51	0,48	74,60D
12	**1.1.2**	**CREDITOS A RECEBER**	**11.831,13D**	**16.867,71**	**20.361,98**	**8.336,86D**
159	**1.1.2.1**	**VALORES A RECEBER**	**5.893,50D**	**10.413,00**	**13.395,09**	**2.911,41D**
666	1.1.2.1.01	CARTÃO DE CRÉDITO A RECEBER	5.893,50D	0,00	2.982,09	2.911,41D
758	1.1.2.1.01	RECEBIMENTO DE LIQUIDAÇÃO CONTA 4928291-6	0,00	7.854,00	7.854,00	0,00
172	1.1.2.1.01	RECEBIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO CONTA 830208	0,00	1.859,00	1.859,00	0,00
684	1.1.2.1.01	RECEBIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO POR PIX CTA 830208	0,00	700,00	700,00	0,00
13	**1.1.2.3**	**ADIANTAMENTO A EMPREGADOS**	**0,00**	**6.454,71**	**6.336,88**	**117,83D**
153	1.1.2.3.01	ADIANTAMENTO DE SALARIOS	0,00	107,55	0,00	107,55D
14	1.1.2.3.02	ADIANTAMENTO DE 13o SALARIO	0,00	5.833,26	5.833,26	0,00
15	1.1.2.3.03	ADIANTAMENTO DE FERIAS	0,00	513,90	503,62	10,28D
161	**1.1.2.4**	**ADIANTAMENTO A FORNECEDORES**	**100,00D**	**0,00**	**0,00**	**100,00D**
162	1.1.2.4.1	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	100,00D	0,00	0,00	100,00D
541	**1.1.2.7**	**DESPESAS ANTECIPADAS**	**5.837,63D**	**0,00**	**630,01**	**5.207,62D**
543	1.1.2.7.02	OUTRAS DESPESAS APROPRIAR	5.099,57D	0,00	524,58	4.574,99D
702	1.1.2.7.03	SEGUROS A APROPRIAR	738,06D	0,00	105,43	632,63D
16	**1.2**	**NÃO-CIRCULANTE**	**350.195,23D**	**10,00**	**1.046,25**	**349.158,98D**
170	**1.2.1**	**INVESTIMENTOS**	**15.473,05D**	**10,00**	**0,00**	**15.483,05D**
171	1.2.1.0.1	PROCAPSICREDI - 17650-8	14.042,93D	10,00	0,00	14.052,93D
633	1.2.1.0.2	PROCAPSICREDI - 83020-8	1.430,12D	0,00	0,00	1.430,12D
17	**1.2.2**	**IMOBILIZADO**	**333.609,88D**	**0,00**	**966,80**	**332.643,08D**
458	**1.2.2.1**	**EM OPERAÇÃO**	**333.609,88D**	**0,00**	**966,80**	**332.643,08D**
18	**1.2.2.1.01**	**IMOVEIS**	**329.704,84D**	**0,00**	**0,00**	**329.704,84D**
597	1.2.2.1.01.001	TERRENOS	50.700,00D	0,00	0,00	50.700,00D
19	1.2.2.1.01.002	EDIFICIOS	279.004,84D	0,00	0,00	279.004,84D
20	**1.2.2.1.02**	**MOVEIS, UTENSILIOS, EQUIPAMENTOS**	**82.780,13D**	**0,00**	**0,00**	**82.780,13D**
21	1.2.2.1.02.001	MOVEIS E UTENSILIOS	40.773,38D	0,00	0,00	40.773,38D
173	1.2.2.1.02.002	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	28.860,80D	0,00	0,00	28.860,80D
215	1.2.2.1.02.003	COMPUTADORES E PERIFERICOS	13.145,95D	0,00	0,00	13.145,95D
22	**1.2.2.1.03**	**(-) DEPRECIACAO ACUMULADA**	**78.875,09C**	**0,00**	**966,80**	**79.841,89C**
23	1.2.2.1.03.001	(-) DEPRECIAÇÕES DE EDIFICIOS	22.022,68C	0,00	407,92	22.430,60C
24	1.2.2.1.03.002	(-) DEPRECIAÇÕES DE MOVEIS E UTENSÍLIOS	18.885,48C	0,00	339,78	19.225,26C
25	1.2.2.1.03.003	(-) DEPRECIAÇÕES DE MAQUINAS, EQUIP. FER	28.860,80C	0,00	0,00	28.860,80C
216	1.2.2.1.03.004	(-) COMPUTADORES E PERIFERICOS	9.106,13C	0,00	219,10	9.325,23C
26	**1.2.3**	**INTANGÍVEL**	**1.112,30D**	**0,00**	**79,45**	**1.032,85D**
27	**1.2.3.1**	**DIREITOS DE MARCAS**	**4.964,00D**	**0,00**	**0,00**	**4.964,00D**
435	1.2.3.1.01	MARCAS CONTESC E FECONTESC	4.767,00D	0,00	0,00	4.767,00D
28	1.2.3.1.02	PROPRIEDADES INTELECTUAL - SELO DA QUALID	197,00D	0,00	0,00	197,00D
460	**1.2.3.2**	**(-) AMORTIZACAO ACUMULADA**	**3.851,70C**	**0,00**	**79,45**	**3.931,15C**
630	1.2.3.2.01	(-) AMORTIZACAO DIREITOS DE MARCAS	3.851,70C	0,00	79,45	3.931,15C
29	**2**	**PASSIVO**	**724.964,52C**	**146.762,81**	**143.362,50**	**721.564,21C**
30	**2.1**	**CIRCULANTE**	**52.928,22C**	**146.762,81**	**143.362,50**	**49.527,91C**
31	**2.1.1**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS**	**50.843,37C**	**31.292,44**	**27.898,79**	**47.449,72C**
461	**2.1.1.1**	**OBRIGAÇÕES COM PESSOAL**	**50.843,37C**	**31.292,44**	**27.898,79**	**47.449,72C**
32	**2.1.1.1.01**	**OBRIGAÇÕES COM PESSOAL**	**41.362,68C**	**20.963,06**	**17.163,60**	**37.563,22C**
33	2.1.1.1.01.001	SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	13.124,87C	13.124,87	13.511,42	13.511,42C
156	2.1.1.1.01.002	FÉRIAS A PAGAR	15.004,01C	727,88	2.064,75	16.340,88C
157	2.1.1.1.01.003	13o SALÁRIO A PAGAR	12.423,21C	6.299,72	1.587,43	7.710,92C
710	2.1.1.1.01.005	RESCISÃO A PAGAR	810,59C	810,59	0,00	0,00
34	**2.1.1.1.02**	**OBRIGAÇÕES SOCIAIS**	**5.117,50C**	**5.966,19**	**6.500,95**	**5.652,26C**

Sistema licenciado para DIRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA.

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
35	2.1.1.1.02.001	INSS A RECOLHER	3.591,92C	4.536,40	4.644,52	3.700,04C
36	2.1.1.1.02.002	FGTS A RECOLHER	1.197,10C	1.197,10	1.618,67	1.618,67C
37	2.1.1.1.02.003	PIS S/FOLHA A RECOLHER	137,00C	136,95	142,02	142,07C
155	2.1.1.1.02.005	IRRF S/ FOLHA PAGTO A RECOLHER	191,48C	95,74	95,74	191,48C
415	**2.1.1.1.03**	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**	**4.363,19C**	**4.363,19**	**4.234,24**	**4.234,24C**
627	2.1.1.1.03.001	ISS A RECOLHER	4.363,19C	4.363,19	4.234,24	4.234,24C
40	**2.1.3**	**FORNECEDORES**	**1.588,25C**	**107.970,34**	**107.962,21**	**1.580,12C**
462	**2.1.3.1**	**FORNECEDORES**	**1.588,25C**	**107.970,34**	**107.962,21**	**1.580,12C**
41	**2.1.3.1.01**	**FORNECEDORES**	**1.588,25C**	**107.970,34**	**107.962,21**	**1.580,12C**
738	2.1.3.1.01.001	53.339.890 LTDA	0,00	1.400,00	1.400,00	0,00
741	2.1.3.1.01.001	ADRI.COM COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA L	0,00	150,00	150,00	0,00
410	2.1.3.1.01.001	BOOMERANG TECNOLOGIA LTDA - ME	267,25C	267,25	244,12	244,12C
641	2.1.3.1.01.001	CAMBIRELA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	0,00	3.825,00	3.825,00	0,00
164	2.1.3.1.01.001	DIRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL SS LTDA.	1.321,00C	1.321,00	1.336,00	1.336,00C
760	2.1.3.1.01.001	FLORICULTURA LF LTDA	0,00	150,00	150,00	0,00
568	2.1.3.1.01.001	IPAG PAGAMENTOS DIGITAIS LTDA ME	0,00	164,39	164,39	0,00
608	2.1.3.1.01.001	LUCIO TOMAZ TREINAMENTOS E CURSOS	0,00	1.200,00	1.200,00	0,00
474	2.1.3.1.01.001	MARIA CRISTINA KNOLSEISEN	0,00	5.736,50	5.736,50	0,00
674	2.1.3.1.01.001	MEDEIROS CONTABILIDADE E CONSULTORIA TRIBUTARI/	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00
476	2.1.3.1.01.001	ROZILDA CARDOSO DA SILVA	0,00	6.887,44	6.887,44	0,00
671	2.1.3.1.01.001	SAFEWEB SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA	0,00	75.334,76	75.334,76	0,00
708	2.1.3.1.01.001	SALSA GASTRONOMIA	0,00	1.431,00	1.431,00	0,00
589	2.1.3.1.01.001	SARA CAPRARIO COMUNICAÇÃO LTDA	0,00	2.963,00	2.963,00	0,00
585	2.1.3.1.01.001	TORRES CONTABILIDADE LTDA-ME	0,00	1.200,00	1.200,00	0,00
619	2.1.3.1.01.001	TROFEU PRIME COM DE TROFEUS LTDA	0,00	720,00	720,00	0,00
722	2.1.3.1.01.001	VIME DIGITAL LTDA	0,00	220,00	220,00	0,00
166	**2.1.4**	**OUTRAS CONTAS A PAGAR**	**496,60C**	**7.500,03**	**7.501,50**	**498,07C**
463	**2.1.4.1**	**OUTRAS CONTAS A PAGAR**	**496,60C**	**7.500,03**	**7.501,50**	**498,07C**
38	**2.1.4.1.01**	**OUTRAS CONTAS A PAGAR**	**496,60C**	**7.500,03**	**7.501,50**	**498,07C**
609	2.1.4.1.01.001	CARTÃO DE CREDITO A PAGAR	496,60C	292,24	293,71	498,07C
451	2.1.4.1.01.004	ACERTO DE VIAGEM A PAGAR	0,00	7.207,79	7.207,79	0,00
429	**2.2**	**NAO CIRCULANTE**	**50.544,00C**	**0,00**	**0,00**	**50.544,00C**
430	**2.2.1**	**RECURSOS DE PROJETOS A EXECUTAR**	**50.544,00C**	**0,00**	**0,00**	**50.544,00C**
431	2.2.1.1	FUNDO CONTESC	50.544,00C	0,00	0,00	50.544,00C
44	**2.3**	**PATRIMONIO SOCIAL**	**621.492,30C**	**0,00**	**0,00**	**621.492,30C**
45	**2.3.1**	**PATRIMONIO SOCIAL**	**508.744,89C**	**0,00**	**0,00**	**508.744,89C**
465	**2.3.1.1**	**PATRIMONIO SOCIAL**	**508.744,89C**	**0,00**	**0,00**	**508.744,89C**
442	**2.3.1.1.01**	**PATRIMONIO SOCIAL**	**508.744,89C**	**0,00**	**0,00**	**508.744,89C**
46	2.3.1.1.01.001	PATRIMONIO SOCIAL	508.744,89C	0,00	0,00	508.744,89C
47	**2.3.2**	**OUTRAS RESERVAS**	**49.942,99C**	**0,00**	**0,00**	**49.942,99C**
466	**2.3.2.1**	**OUTRAS RESERVAS**	**49.942,99C**	**0,00**	**0,00**	**49.942,99C**
443	**2.3.2.1.01**	**OUTRAS RESERVAS**	**49.942,99C**	**0,00**	**0,00**	**49.942,99C**
48	2.3.2.1.01.001	RESERVA SUPERÁVIT C/ RESTRIÇÃO ACUMULADO	49.942,99C	0,00	0,00	49.942,99C
594	**2.3.3**	**AJUSTES AVALIAÇÃO PATRIMONIAL**	**211.734,70C**	**0,00**	**0,00**	**211.734,70C**
595	**2.3.3.1**	**AJUSTES AVALIAÇÃO PATRIMONIAL**	**211.734,70C**	**0,00**	**0,00**	**211.734,70C**
596	2.3.3.1.01	AJUSTES AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	211.734,70C	0,00	0,00	211.734,70C
51	**2.3.4**	**SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS**	**148.930,28D**	**0,00**	**0,00**	**148.930,28D**
467	**2.3.4.1**	**SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS**	**148.930,28D**	**0,00**	**0,00**	**148.930,28D**
52	**2.3.4.1.01**	**SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS**	**148.930,28D**	**0,00**	**0,00**	**148.930,28D**
428	2.3.4.1.01.002	(-) DEFICIT ACUMULADOS	148.930,28D	0,00	0,00	148.930,28D
152	**3**	**DEMONSTRACAO DE SUPERAVIT OU (DEFICIT) DO PERIODO**	**61.473,98D**	**284.680,98**	**211.647,80**	**134.507,16D**
54	**3.1**	**RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO**	**61.473,98D**	**284.680,98**	**211.647,80**	**134.507,16D**
55	**3.1.1**	**RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO CONTRIBUICAO SIN**	**394,16D**	**75,00**	**0,00**	**469,16D**
56	**3.1.1.2**	**RECEITAS DA CONTRIBUICAO SINDICAL - COM RESTRI**	**100,84C**	**0,00**	**0,00**	**100,84C**
220	**3.1.1.2.01**	**RECEITAS DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COM RESTI**	**100,84C**	**0,00**	**0,00**	**100,84C**
221	3.1.1.2.01.001	CONTRIBUICAO SINDICAL	100,84C	0,00	0,00	100,84C
225	**3.1.1.3**	**DESPESAS VINCULADAS A CONTRIBUICAO SINDICAL -**	**495,00D**	**75,00**	**0,00**	**570,00D**
226	**3.1.1.3.01**	**DESPESAS DE GESTAO E COBRANCA DA CONTRIBUIC/**	**495,00D**	**75,00**	**0,00**	**570,00D**
240	**3.1.1.3.01.004**	**GASTOS GERAIS**	**495,00D**	**75,00**	**0,00**	**570,00D**
243	3.1.1.3.01.004.0003	DESPESAS DE COBRANCA E TARIFAS BANCARIAS DA C.	495,00D	75,00	0,00	570,00D
319	**3.1.2**	**RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO FECONTESC**	**61.079,82D**	**284.605,98**	**211.647,80**	**134.038,00D**
320	**3.1.2.1**	**RECEITA LIQUIDA FECONTESC**	**1.782.810,20C**	**5.899,24**	**210.109,01**	**1.987.019,97C**
322	**3.1.2.1.01**	**RECEITAS PROPRIAS DA FECONTESC - SEM RESTRICC**	**1.805.103,26C**	**1.665,00**	**210.109,01**	**2.013.547,27C**
321	**3.1.2.1.01.001**	**RECEITAS PROPRIAS E DEMAIS ATIVIDADES**	**51.065,80C**	**0,00**	**3.282,40**	**54.348,20C**
323	3.1.2.1.01.001.0001	ANUIDADES SINDICATOS	26.065,80C	0,00	282,40	26.348,20C
655	3.1.2.1.01.001.002	PATROCINIOS E INSCRIÇÕES EVENTOS ESPORTIVOS	25.000,00C	0,00	3.000,00	28.000,00C
328	**3.1.2.1.01.002**	**RECEITAS DEMAIS ATIVIDADES FECONTESC - SEM I**	**27.588,81C**	**0,00**	**2.257,17**	**29.845,98C**
544	3.1.2.1.01.002.001	COMISSÃO CONVÊNIOS	15.246,81C	0,00	357,17	15.603,98C
330	3.1.2.1.01.002.002	PATROCINIOS DE EVENTOS POR PARCEIROS	12.000,00C	0,00	1.500,00	13.500,00C

Sistema licenciado para DIRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA.

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
484	3.1.2.1.01.002.005	OUTROS RECURSOS RECEBIDOS	342,00C	0,00	400,00	742,00C
685	**3.1.2.1.01.003**	**RECEITAS DE CURSOS E TREINAMENTOS**	**192.899,01C**	**355,00**	**15.188,83**	**207.732,84C**
324	3.1.2.1.01.003.001	REPASSE CURSO PEC - SINDICONTS	22.821,86C	186,00	4.720,02	27.355,88C
497	3.1.2.1.01.003.002	CURSOS E TREINAMENTOS EAD	170.077,15C	169,00	10.468,81	180.376,96C
686	**3.1.2.1.01.004**	**RECEITAS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL**	**1.533.549,64C**	**1.310,00**	**189.380,61**	**1.721.620,25C**
687	3.1.2.1.01.004.001	CERTIFICAÇÃO DIGITAL	1.533.549,64C	1.310,00	189.380,61	1.721.620,25C
332	**3.1.2.1.02**	**(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA**	**22.293,06D**	**4.234,24**	**0,00**	**26.527,30D**
333	3.1.2.1.02.01	COFINS	314,49D	0,00	0,00	314,49D
626	3.1.2.1.02.01	ISS	21.978,57D	4.234,24	0,00	26.212,81D
334	**3.1.2.2**	**DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS**	**1.843.890,02D**	**278.706,74**	**1.538,79**	**2.121.057,97D**
498	**3.1.2.2.01**	**DESPESAS COM PROGRAMA EAD**	**180.736,77D**	**27.173,37**	**0,00**	**207.910,14D**
499	**3.1.2.2.01.001**	**GASTOS GERAIS**	**180.736,77D**	**27.173,37**	**0,00**	**207.910,14D**
500	3.1.2.2.01.001.001	SERV. TERC. PJ - INSTRUTORES	57.300,00D	8.800,00	0,00	66.100,00D
546	3.1.2.2.01.001.001	SERVIÇOS DE COBRANÇA E TARIFAS BANCÁRIAS	5.392,24D	503,70	0,00	5.895,94D
501	3.1.2.2.01.001.002	SERV. TERC. PJ - GESTÃO ADM.	55.476,98D	6.887,44	0,00	62.364,42D
506	3.1.2.2.01.001.007	MIDIA, DIVULGAÇÕES E PUBLICAÇÕES	3.101,47D	90,33	0,00	3.191,80D
508	3.1.2.2.01.001.009	REPASSE ÀS ENTIDADES VINCULADAS AO PROGRAMA E	50.466,08D	8.855,57	0,00	59.321,65D
682	3.1.2.2.01.001.010	SERV. TERC. PJ - MANUTENCAO DE SOFTWARES	9.000,00D	1.644,60	0,00	10.644,60D
756	3.1.2.2.01.001.011	COMISSÕES	0,00	391,73	0,00	391,73D
554	**3.1.2.2.02**	**DESPESAS CERTIFICAÇÃO DIGITAL**	**1.413.613,20D**	**220.005,44**	**0,00**	**1.633.618,64D**
555	**3.1.2.2.02.001**	**GASTOS GERAIS**	**1.233.464,90D**	**197.968,10**	**0,00**	**1.431.433,00D**
556	3.1.2.2.02.001.001	REPASSE AS ENTIDADES VINCULADAS AO PROG. TRAN	546.411,36D	90.602,50	0,00	637.013,86D
689	3.1.2.2.02.001.003	SEGUROS	1.093,19D	105,43	0,00	1.198,62D
732	3.1.2.2.02.001.004	CERTIFICAÇÃO DIGITAL AR	496.645,45D	77.682,96	0,00	574.328,41D
734	3.1.2.2.02.001.005	COMISSÕES	189.263,00D	29.380,38	0,00	218.643,38D
752	3.1.2.2.02.001.006	COPA E COZINHA - CAFÉ, LANCHES, ALIMENTAÇÃO	51,90D	0,00	0,00	51,90D
759	3.1.2.2.02.001.007	SERV. TERC. PJ - MANUTENÇÃO MOVEIS E EQUIPAMEN	0,00	150,00	0,00	150,00D
761	3.1.2.2.02.001.008	TELEFONE, INTERNET E MANUTENCAO DE DOMINIO	0,00	46,83	0,00	46,83D
690	**3.1.2.2.02.002**	**GASTOS COM PESSOAL**	**180.148,30D**	**22.037,34**	**0,00**	**202.185,64D**
691	3.1.2.2.02.002.001	SALÁRIOS E DEMAIS REMUNERAÇÕES	110.358,31D	13.758,34	0,00	124.116,65D
692	3.1.2.2.02.002.002	ENCARGOS SOCIAIS	35.839,59D	4.490,24	0,00	40.329,83D
693	3.1.2.2.02.002.003	FERIAS, 13 SALÁRIO E ENCARGOS SOCIAIS	30.380,82D	3.652,18	0,00	34.033,00D
694	3.1.2.2.02.002.004	PIS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO	1.091,58D	136,58	0,00	1.228,16D
698	3.1.2.2.02.002.008	DESPESAS MÉDICAS	2.478,00D	0,00	0,00	2.478,00D
335	**3.1.2.2.03**	**DESPESAS COM MANUTENCAO DA SEDE SOCIAL E APO**	**127.473,73D**	**12.219,65**	**0,00**	**139.693,38D**
343	**3.1.2.2.03.002**	**UTILIDADES E SERVICOS**	**16.155,06D**	**2.186,74**	**0,00**	**18.341,80D**
347	3.1.2.2.03.002.004	CONDOMINIO	6.886,04D	972,66	0,00	7.858,70D
348	3.1.2.2.03.002.005	ENERGIA ELETRICA	637,87D	25,21	0,00	663,08D
349	3.1.2.2.03.002.006	TELEFONE, INTERNET E MANUTENCAO DE DOMINIO	8.631,15D	1.188,87	0,00	9.820,02D
350	**3.1.2.2.03.003**	**SERVICO DE TERCEIROS**	**83.036,94D**	**7.331,49**	**0,00**	**90.368,43D**
488	3.1.2.2.03.003.001	SERV. TERC. PJ - SERV. PROF. ESPECIALIZADO	2.400,00D	0,00	0,00	2.400,00D
352	3.1.2.2.03.003.002	SERV. TERC. PJ. - IMPRESSAO DE BOLETOS E MATERIA	1.550,00D	0,00	0,00	1.550,00D
353	3.1.2.2.03.003.003	SERV. TERC. PJ - INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE	272,93D	38,99	0,00	311,92D
354	3.1.2.2.03.003.004	SERV. TERC. PJ - MANUTENCAO DE SOFTWARES	1.331,25D	0,00	0,00	1.331,25D
355	3.1.2.2.03.003.005	SERV. TERC. PJ - MANUTENCAO DO SITE	8.528,31D	220,00	0,00	8.748,31D
356	3.1.2.2.03.003.006	SERV. TERC. PJ - MANUTENCAO MOVEIS E EQUIPAMEN	940,00D	0,00	0,00	940,00D
379	3.1.2.2.03.003.008	SERV. TERC. PJ. - ASSESSORIA CONTABIL	11.475,00D	1.336,00	0,00	12.811,00D
380	3.1.2.2.03.003.009	SERV. TERC. PJ - ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATI	56.539,45D	5.736,50	0,00	62.275,95D
360	**3.1.2.2.03.004**	**GASTOS GERAIS**	**28.281,73D**	**2.701,42**	**0,00**	**30.983,15D**
361	3.1.2.2.03.004.001	BENS DE PEQUENO VALOR - NATUREZA PERMANENTE	449,90D	0,00	0,00	449,90D
362	3.1.2.2.03.004.002	CORREIOS E MALOTES - POSTAIS	761,87D	60,90	0,00	822,77D
363	3.1.2.2.03.004.003	COPA E COZINHA - CAFE, LANCHES E ALIMENTACAO	39,80D	0,00	0,00	39,80D
364	3.1.2.2.03.004.004	DEPRECIACAO E AMORTIZACAO	10.462,50D	1.046,25	0,00	11.508,75D
365	3.1.2.2.03.004.005	FRETES E DESPACHOS DE MATERIAIS	50,00D	15,00	0,00	65,00D
366	3.1.2.2.03.004.006	MATERIAL DE EXPEDIENTE/ESCRITORIO	724,90D	27,90	0,00	752,80D
367	3.1.2.2.03.004.007	MATERIAL DE INFORMATICA	289,00D	0,00	0,00	289,00D
369	3.1.2.2.03.004.009	MATERIAL DE MANUTENCAO, MOVEIS E EQUIPAMENTO	329,90D	0,00	0,00	329,90D
372	3.1.2.2.03.004.012	PUBLICACOES LEGAIS (AVISOS, EDITAIS, CONVOCACOI	2.056,82D	0,00	0,00	2.056,82D
373	3.1.2.2.03.004.013	SEGUROS	5.586,10D	1.161,71	0,00	6.747,81D
375	3.1.2.2.03.004.015	SERVICOS DE COBRANCA E TARIFAS BANCARIAS	370,66D	11,00	0,00	381,66D
423	3.1.2.2.03.004.018	SERVIÇOS DE LIMPEZA	470,00D	0,00	0,00	470,00D
659	3.1.2.2.03.004.027	MENSALIDADES	4.290,28D	378,66	0,00	4.668,94D
714	3.1.2.2.03.004.030	BRINDES E DOAÇÕES	2.400,00D	0,00	0,00	2.400,00D
377	**3.1.2.2.04**	**DESPESAS COM ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUN**	**40.413,98D**	**2.963,00**	**0,00**	**43.376,98D**
378	**3.1.2.2.04.001**	**DESPESAS COM ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMU**	**40.413,98D**	**2.963,00**	**0,00**	**43.376,98D**
250	3.1.2.2.04.001.001	SERV. TERC. PJ. - ASSESSORIA DE IMPRENSA - INFORM	29.524,00D	2.963,00	0,00	32.487,00D
413	3.1.2.2.04.001.002	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	10.889,98D	0,00	0,00	10.889,98D
548	**3.1.2.2.05**	**DESPESAS COM ASSEMBLEIAS E REUNIÕES DA DIRET**	**99.442,24D**	**14.973,31**	**0,00**	**114.415,55D**
549	**3.1.2.2.05.001**	**GASTOS COM ASSEMBLÉIAS**	**99.164,30D**	**14.973,31**	**0,00**	**114.137,61D**
550	3.1.2.2.05.001.001	ALUGUEIS DE ESPAÇO FISICO	2.464,33D	244,12	0,00	2.708,45D
592	3.1.2.2.05.001.002	SONORIZAÇÃO	1.380,00D	0,00	0,00	1.380,00D

Sistema licenciado para DIRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA.

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
660	3.1.2.2.05.001.004	EVENTOS COMEMORATIVOS	12.380,02D	1.581,00	0,00	13.961,02D
552	3.1.2.2.05.001.007	VIAGENS, LOCOMOÇÕES, ALIMENTAÇÕES E HOSPEDAG	69.712,00D	12.428,19	0,00	82.140,19D
424	3.1.2.2.05.001.008	BRINDES E HOMENAGENS	13.227,95D	720,00	0,00	13.947,95D
699	**3.1.2.2.05.002**	**GASTOS COM REUNIÕES GERAIS**	**277,94D**	**0,00**	**0,00**	**277,94D**
700	3.1.2.2.05.002.001	VIAGENS, LOCOMOÇÕES, ALIMENTAÇÕES E HOSPEDAG	277,94D	0,00	0,00	277,94D
382	**3.1.2.2.06**	**DESPESAS TRIBUTARIAS**	**1.394,03D**	**138,14**	**0,00**	**1.532,17D**
383	**3.1.2.2.06.001**	**IMPOSTOS E TAXAS**	**1.394,03D**	**138,14**	**0,00**	**1.532,17D**
446	3.1.2.2.06.001.0008	IMPOSTOS E TAXAS	1.394,03D	138,14	0,00	1.532,17D
389	**3.1.2.2.07**	**RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO**	**19.183,93C**	**1.233,83**	**1.538,79**	**19.488,89C**
390	**3.1.2.2.07.001**	**RECEITAS FINANCEIRAS**	**23.806,01C**	**0,00**	**1.538,79**	**25.344,80C**
553	3.1.2.2.07.001.003	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA	23.806,01C	0,00	1.538,79	25.344,80C
393	**3.1.2.2.07.002**	**DESPESAS FINANCEIRAS**	**4.622,08D**	**1.233,83**	**0,00**	**5.855,91D**
394	3.1.2.2.07.002.001	JUROS PAGOS OU INCORRIDOS	22,43D	0,00	0,00	22,43D
395	3.1.2.2.07.002.002	IOF	206,84D	7,78	0,00	214,62D
496	3.1.2.2.07.002.005	IRRF SOBRE APLICAÇÃO FINANCEIRA	4.392,81D	1.226,05	0,00	5.618,86D

RESUMO DO BALANCETE

ATIVO	663.490,54D	260.129,75	336.563,24	587.057,05D
PASSIVO	724.964,52C	146.762,81	143.362,50	721.564,21C
PATRIMONIO SOCIAL	621.492,30C	0,00	0,00	621.492,30C
DEMONSTRACAO DE SUPERAVIT OU (DEFICIT) DO PERIODO	61.473,98D	284.680,98	211.647,80	134.507,16D
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTAS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTAS DEVEDORAS	724.964,52D	544.810,73	548.211,04	721.564,21D
CONTAS CREDORAS	1.346.456,82C	146.762,81	143.362,50	1.343.056,51C
RESULTADO DO MES	0,00	73.033,18	0,00	73.033,18D
RESULTADO DO EXERCÍCIO	61.473,98D	134.507,16	0,00	134.507,16D

DALVAIR JACINTO ANGHEBEN
PRESIDENTE
CPF: 515.972.769-87

MARCOS ALEXANDRE EMILIO
CONTADOR
Reg. no CRC - SC sob o No. SC-22714/O8
CPF: 939.524.229-91

Sistema licenciado para DIRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Processo nº 9079626110000694.000038/2024-81

Encaminhamos o presente processo para análise, tipo inexigibilidade de licitação nº 02/2025, que tem por objeto o **ACORDO para a promoção da Educação Continuada no âmbito de jurisdição do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC).**

Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto**, **Auxiliar Administrativo**, em 12/03/2025, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0751740** e o código CRC **00299DD3**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000038/2024-81 SEI nº 0751740

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PARECER Nº **08/2025/CRCSC-GOV/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC**
PROCESSO Nº 9079626110000694.000038/2024-81

Assunto: Execução do projeto de educação continuada, conforme descrito no estudo ténico preliminar. 0751435

Considerando prevista a contratação no Plano de Trabalho e **Plano de Contratações Anual 2025** (**PCA**), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, item **131** pelo valor de **R$ 67.000,00** conforme **figura 1**;

Considerando planejamento da contratação adequado as necessidades efetivas para o atingimento dos objetivos da Entidade;

Considerando realização de procedimento administrativo legal de contratação na administração pública e **Despacho 0751740** emitida pelo Departamento de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

Considerando que os CRCs têm a responsabilidade de incentivar e promover atividades de capacitação que permitam o cumprimento da NBC PG 12, de acordo com as diretrizes do CFC;

Considerando que respectiva contratação contribuirá para a efetividade da fiscalização preventiva do exercício da atividade contábil e estimulará a regularidade do registro profissional, fins precípios legalmente conferidos ao CRCSC;

Considerando que a respectiva contratação, no valor proposto **R$ 176.700,00**, será classificada na Conta contábil **6.3.1.3.02.01.004 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES**, atividade **3014** do Plano de Trabalho do Exercício de 2025, e que conforme **figura 2, NÃO** há disponibilidade de recursos suficientes para realização da despesa;

Com propósito de agregar valor ao processo interno de contr atações, apoiando assim a gestão do CRCSC, registramos **ACOLHIMENTO** da respectiva solicitação no que se refere a justificativa e motivação;

Entanto, **REPROVAMOS** quanto a disponibilidade orçamentária;

Ato contínuo, segue para análise e deliberação da Diretoria Administrativa e de Infraestrutura.

Figura 1.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - 2025 (OBS 1)

SEQ.	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	VALOR ESTIMADO ORÇAMENTO 2025	CONTAS CONTÁBEIS	DESCRIÇÃO CONTA CONTÁBIL	PROJETO	UNIDADE DEMANDANTE - RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÃO
131	VIABILIZAR PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA.	SERVIÇO DE INSTUTORES PARA O PROJETO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA.	R$ 67.200,00	6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES	3014	DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	Estimativa realizada pelo Sr. Ricardo Minatto Tonetto.

Figura 2.

Plano de Trabalho - 2025

Sair

3014 PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CURSOS E PALESTRAS - ATIVO

Informações Orçamentárias

Conta	Descrição	Orçamento Inicial	Ajustes	Orçamento Atual	Reservado	Empenhado	Saldo Orçamento	Liquidado	%	A Liq
6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES	67.200,00	0,00	67.200,00	0,00	0,00	67.200,00	0,00	0,00	67.
6.3.1.3.02.03.001	DIÁRIAS - FUNCIONÁRIOS	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.
6.3.1.3.02.03.002	DIÁRIAS - CONSELHEIROS	6.700,00	0,00	6.700,00	0,00	0,00	6.700,00	0,00	0,00	6.
6.3.1.3.02.03.003	DIÁRIAS - COLABORADORES	20.000,00	0,00	20.000,00	1.100,00	1.100,00	18.900,00	1.100,00	5,50	18.
6.3.1.3.02.04.001	PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.
6.3.1.3.02.04.002	PASSAGENS - CONSELHEIROS	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.
6.3.1.3.02.04.003	PASSAGENS - COLABORADORES	32.000,00	0,00	32.000,00	1.478,40	1.478,40	30.521,60	0,00	0,00	32.

Documento assinado eletronicamente por **Martinho Nunes Santana Neto**, **Coordenador**, em 12/03/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0753151** e o código CRC **6965EDF0**.

Outlook

RE: Divergência no item PCA informado no DFD

De Ricardo Tonetto - CRCSC <coordenador.desenvolvimento@crcsc.org.br>
Data Qua, 12/03/2025 15:59
Para Martinho Santana - CRCSC <coordenador.governanca@crcsc.org.br>
Cc Pamela Parizotto - CRCSC <licitacao1@crcsc.org.br>

Boa tarde Martinho

houve um erro na DFD original e o valor correto é 131 em vez de 158,

Preciso subir no processo uma nova DFD?

Atenciosamente,

RICARDO MINATTO TONETTO
Coordenador
Departamento de Desenvolvimento Profissional
http://www.crcsc.org.br | coordenador.desenvolvimento@crcsc.org.br |
+55 (48) 3027-7045
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



De: Martinho Santana - CRCSC <coordenador.governanca@crcsc.org.br>
Enviado: quarta-feira, 12 de março de 2025 15:34
Para: Ricardo Tonetto - CRCSC <coordenador.desenvolvimento@crcsc.org.br>
Cc: Pamela Parizotto - CRCSC <licitacao1@crcsc.org.br>
Assunto: Divergência no item PCA informado no DFD

Boa tarde Ricardo,

Observei conflito entre o item informado na DFD e do Plano de Contratações Anual 2025.

No DFD, item 158, que não se trata do assunto da DFD.

À princípio seria o item 131.

Favor me confirmar.

158	-	-	GARANTIR INFRAESTRUTURA PARA O CRCSC.	AQUISIÇÃO DE TV PARA CÂMERAS DE VIGILÂNCIA DA RECEPÇÃO DO TÉRREO 2	ORDINÁRIA	CONTRATAÇÃO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00	R$0,00	dez/25	1	6.3.2.1.03.01.002	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	5009	GERÊNCIA OPERACIONAL	Estimativa realizada pelo Sr. Jhonatan Alberto Costa com base no histórico de contratações.
131	-	-	VIABILIZAR PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA.	SERVIÇO DE INSTUTORES PARA O PROJETO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA.	CONTÍNUA	RENOVAÇÃO	CREDENCIAMENTO	R$ 67.200,00	R$ 67.200,00	R$0,00	dez/25	1	6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES	3014	DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	Estimativa realizada pelo Sr. Ricardo Minatto Tonetto.

Contratação Direta - Compras e Serviços
Dispensas e Inexigibilidades

Setor Requisitante: Desenvolvimento Profissional	
Responsável pela Demanda: Ricardo Minatto Tonetto	
E-mail: coordenador.desenvolvimento@crcsc.org.br	**Matrícula:** 218

1. Objeto
Conforme apresentado no estudo ténico preliminar.
2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico
Execução do projeto de educação continuada, conforme descrito no estudo ténico preliminar.
3. Plano de Contratações Anual – PCA / Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (conforme o caso):
• A contratação está prevista no PCA 2025, Item 158.
4. Projeto do Plano de Trabalho:
• 3014 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CURSOS E PALESTRAS.
5. Conta-Contábil:
• 6.3.1.3.02.01.004 - Serviço de Instrutores
6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços
• 02/01/2025.
7. Indicação dos membros da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):
1. Ricardo Minatto Tonetto 2. Danielly da Cunha

Atenciosamente,

MARTINHO NUNES SANTANA NETO
Coordenador/Contador CRCSC 021513/O
Departamento de Governança e Conformidade
http://www.crcsc.org.br | coordenador.governanca@crcsc.org.br |+55(48)3027-7022
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

E-mail Errata - DFD e ETP (0753532) SEI 90796261100000694.000038/2024-81 / pg. 373

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PARECER Nº	**007/2025/2025/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC**
PROCESSO Nº	9079626110000694.000038/2024-81
INTERESSADO:	COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
ASSUNTO:	**Execução de projeto de educação continuada, conforme estudo ténico preliminar**

Parecer 007/25/DIR

Em 13 de março de 2025.

De: Diretor Administrativo e de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Para: Comissão Permanente de Contratação do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Ref. PA 9079626110000694.000038/2024-81 – Execução de projeto de educação continuada, conforme estudo ténico preliminar.

Considerando processo administrativo (PA) **9079626110000694.000038/2024-81** de 03 de dezembro de 2024, cuja demanda foi encaminhada pelo departamento de desenvolvimento profissional.

Considerando as justificativas da necessidade de contratação dos materiais/serviços expostos no processo administrativo (PA) **9079626110000694.000038/2024-81**.

Considerando parecer 008/2025 de 12 de março de 2025 exarado pela coordenadoria do departamento de governança e conformidade do CRCSC, acolhendo a solicitação no que diz respeito à motivação e justificativa.

Considerando a importância da contratação para atender as demandas prioritárias institucionais e que a disponibilidade de recursos deve ser equacionada por meio de suplementação orçamentária.

Delibera:

Autorizar a abertura do processo.

Dê providências. Cientifiquem-se os envolvidos

Cleber Dias

Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias**, **Diretor**, em 13/03/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0754134** e o código CRC **979686E2**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000038/2024-81 SEI nº 0754134

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FEDERACAO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FECONTESC
CNPJ: 83.729.848/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:23:06 do dia 20/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/07/2025.
Código de controle da certidão: **744F.D045.AF2D.07B8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FECONTESC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 83.729.848/0001-83
Certidão nº: 3479502/2025
Expedição: 20/01/2025, às 10:24:20
Validade: 19/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FECONTESC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.729.848/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.729.848/0001-83
Razão Social: FEDERACAO CONTABILISTAS ESTADO SC FECONTESC
Endereço: R ANITA GARIBALDI 79 3 ANDAR SALA 302 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88010-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/03/2025 a 02/04/2025

Certificação Número: 2025030402310549207908

Informação obtida em 11/03/2025 16:23:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo FGTS (0754228) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 378

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

Data: 12/03/2025 08h26min

Número	Validade
81265	10/07/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FEDERACAO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FE CNPJ: 83729848000183

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWJWX0AHAUIX5JJ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 12 de Março de 2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE ESTADO DE S.C.**
CNPJ/CPF: **83.729.848/0001-83**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**250140003467797**
Data de emissão:	**05/01/2025 01:15:55**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**04/07/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 20/01/2025 10:23:48

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 20/01/2025

Condomínio Centro Executivo Miguel Daux
Rua Anita Garibaldi, 79
88010-500 - Centro - Florianópolis - SC

Prime Serviços Condominiais Ltda
Avenida Marechal Castelo Branco, 65 - Sala 201B
88101-020 - Campinas - São José - SC
prime@primecond.com.br **(48) 3113-2577**

SL 0302 - Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina

Composição da cobrança - DEZ 2024

	Valor total	Rateio
Ordinárias		
Taxa de condomínio		491,27
Extraordinárias		
Diferença - Rateio de Melhorias de Junho/24		387,68
Fundo de Reserva		49,13
	TOTAL	**436,81**
	TOTAL LÍQUIDO	**928,08**

Balancete mensal - NOV 2024

TOTAL DAS RECEITAS	**54.378,94**
01.01 Taxa de Condomínio	20.225,84
01.02 Fundo de Reserva	2.533,85
01.09 Água	5.112,58
01.1001 Rateio revita. sistema elétrico	25.555,44
01.22 Multas Financeiras	54,08
01.23 Juros Financeiros	12,34
03.01 Rendimentos Financeiros	615,61
20.083 Taxa Lixo	269,20
TOTAL DAS DESPESAS	**32.413,28**
05.01 Materiais de Limpeza	608,80
05.13 Material Hidráulico	452,50
05.58 Compra de Coroa de Flores	420,00
07.03 Salário Funcionário	4.699,22
07.07 Décimo Terceiro Salário	2.586,17
07.08 FGTS	415,17
07.09 INSS	1.862,87
07.11 PIS	51,89
07.12 DARF - IR	50,95
07.16 Vale Transporte	248,18
08.02 Tarifas Bancárias	103,35
08.06 Manutenção Conta Corrente	37,90
09.03 Serviços Gráficos	100,00
09.07 Honorários Assessoria Condominial	896,00
09.189 Manutenção de Elevador	578,55
09.30 Serviços de Recepção	3.558,34
09.54 Retirada de Entulhos	400,00
10.24 Manutenção do Para-Raios	407,83
10.85 Coleta Resíduos	195,70
11.36 Mangueira e Recarga - Extintor	1.520,00
12.01 ISS - Serviços Terceirizados	257,20
12.02 INSS - Serviços Terceirizados	478,21
12.09 PIS/COFINS/CSLL Sob NF	202,15
17.146 Dedetização e desratização	445,00
23.01 Água	7.602,56
23.03 Energia Elétrica	1.646,69
23.04 Telefone / Internet	127,74
25 .0002 Honorários do Síndico	2.200,00
25 .0003 Cartório	260,31
RESULTADO DO MÊS	**21.965,66**

Saldo contas financeiras

Conta	OUT 2024	NOV 2024
1 Sicoob 3069|536180 C. Corrente	17.862,70	14.212,75
2 Sicoob 3069|2958082 C. Corrente	0,00	0,00
3 Sicoob 3069|2958082 Aplicação F. Reserva	92.980,65	118.596,26
4 Sicoob 3069|934356 C. Corrente	0,00	0,00
5 Sicoob 3069|536180 C. Capital	11.099,47	11.099,47
6 - Caixa do Condomínio - Zilton Vargas	1.674,56	1.674,56
Total	**123.617,38**	**145.583,04**

SICOOB **756-0** **75691.30698 01080.838525 00312.420011 1 99520000092808**

Local de pagamento
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO SICOOB

Vencimento
05/01/2025

Beneficiário
Condomínio Centro Executivo Miguel Daux
Rua Anita Garibaldi, 79 - Centro, CEP 88010-500, Florianópolis - SC

CPF/CNPJ
78.883.469/0001-03

Agência / Código Beneficiário
3069 / 80838-5

Data Documento	Número Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
09/12/2024	331839	DSI	N	09/12/2024	**2003124-2**
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie**	**Quantidade**	**Valor**	**(=) Valor do Documento**
	1	R$			**928,08**

Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO.
Após venc. juro diário de R$: 0,31
Após venc. multa de R$: 18,56

(-) Desconto / Abatimento

(+) Mora / Multa

(=) Valor Cobrado

Pagador
Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina
Rua Anita Garibaldi, 79
88010-500 - Centro - Florianópolis - SC

CPF/CNPJ
83.729.848/0001-83

SL - 0302

Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ:

Autenticação / Mecânica **FICHA DE COMPENSAÇÃO**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo nº 9079626110000694.000038/2024-81

Interessado: Departamento de Infraestrutura

Conforme deliberação do Diretor Administrativo e de Infraestrutura desta casa (SEI 0754134), que versa sobre o **ACORDO para a promoção da Educação Continuada no âmbito de jurisdição do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC)** sugere-se a elaboração de Processo Licitatório, na modalidade "INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO", nos termos do art. 31, Caput, da Lei 13.019/14.

Desta forma, certifico que nesta data autuei a presente INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO, de n° 01/2025, nos termos acima citados.

Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto**, **Auxiliar Administrativo**, em 13/03/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0754241** e o código CRC **C595C3A8**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000038/2024-81 SEI nº 0754241

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Processo nº 9079626110000694.000038/2024-81

Encaminhamos o presente processo, tipo Inexigibilidade de chamamento público nº 01/2025, que tem por objeto **ACORDO para a promoção da Educação Continuada no âmbito de jurisdição do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC)** a fim de que seja emitido o competente parecer sobre o referido processo, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislação aplicável.

Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto**, **Auxiliar Administrativo**, em 13/03/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0754271** e o código CRC **BC1C7BE2**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000038/2024-81 SEI nº 0754271

Florianópolis, 08 de abril de 2025.

De: Depto. Jurídico do CRCSC
Para: Departamento de Governaça e Conformidade do CRCSC

Parecer Jurídico n. 32/2025
Assunto: PARCERIA, nos moldes da Lei n. 13.019/14, para execução do Projeto de Educação Continuada (PEC) no âmbito do CRCSC.
Processo Administrativo SEI nº. 9079626110000694.000038/2024-81

Este Departamento Jurídico foi solicitado a emitir parecer relativo à pretensa parceria a ser realizada com a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina (FECONTESC), para execução do Projeto de Educação Continuada (PEC), no âmbito deste Regional, nos termos do Estudo Técnico Preliminar, Plano de Trabalho e demais documentos que compõem o presente processo administrativo.

Preliminarmente, importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídico-formais, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e aqueles relativos à finalidade do ato (correspondência entre a pretensão da Administração e o interesse público primário ou secundário). A premissa pressuposta aqui é a de que a autoridade competente age em adequação às necessidades da Administração e às atribuições conferidas legalmente a este ente autárquico. Ou seja, cabe a este departamento consultivo opinar **EXCLUSIVAMENTE** sobre a forma de contratação a ser utilizada pela Administração. Foge ao escopo deste parecer questões relativas à finalidade do ato administrativo, em favor do qual há presunção de legitimidade/legalidade.

Vale salientar, ademais, que este Departamento Jurídico, diante dos apontamentos formulados no presente feito, presume que as especificações técnicas nele contidas - o que inclui o detalhamento do objeto da presente parceria, suas

características, requisitos e avaliação dos preços estimados - tenham sido regularmente determinadas pela equipe de planejamento, com base em parâmetros técnicos objetivos que levam a melhor consecução do interesse público e, sob esse viés, passa-se a apreciação do feito.

Pois bem. Compulsando os autos, sobretudo pelo que consta no Estudo Técnico Preliminar e nos seus anexos, percebe-se que se trata de parceria que, em verdade, se replica, nos termos do processo administrativo de protocolo n. 2022/000059, diante da ausência de alterações substanciais no que toca ao objeto aventado. Desse modo, calha trazer à colação as observações aportadas, naquela ocasião, no parecer jurídico de n. 27/2022. A saber:

> *"(...) o objeto da parceria sob análise[1] tende a, inegavelmente - além de promover a educação continuada, em atenção ao disposto no art. 2º, inc. III do RI/CRCSC[2] e colaborar para o alcance das metas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade previstas no Sistema de Gestão de Indicadores (SGI) – estimular a regularidade do registro dos profissionais da contabilidade perante este Conselho Regional, bem como o exercício da profissão de acordo com as normas que a regem, contribuindo para a efetividade de uma fiscalização preventiva, o que se coaduna às atribuições legais conferidas a este ente autárquico, nos exatos termos do Decreto-Lei n. 9.295/46, especialmente arts. 10, al. "a" e "c".*
>
> *Não há como negar, ademais, que a pretensa parceria, de igual modo, atende às disposições constantes no art. 18, incs. XX, XXII e XXIII do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade – Res. CFC nº 1.612/2021.[3]*

[1] O presente plano de trabalho tem como objeto a realização do Projeto Educação Continuada (PEC) que engloba a realização de cursos e palestras, bem como a realização de eventos, em cumprimento às atribuições legais conferidas a este Regional, visando propiciar aos profissionais da contabilidade legalmente habilitados o aprimoramento da capacitação, atualização e desenvolvimento de suas competências, considerando os desafios impostos pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações às Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade, além de contribuir para a efetividade da fiscalização de forma preventiva e estimular a regularidade do registro profissional, diga-se: finalidades legais precípuas desta autarquia (art. 10, alíneas a e c do DL nº. 9.295/46).

[2] Art. 2º. São atribuições do CRCSC: (...) III – Promover o aprimoramento técnico, científico e cultural dos profissionais da contabilidade e orientar os mesmos sobre o exercício e as atividades da profissão contábil, inclusive educação continuada. (...).

[3] Res. CFC nº. 1.612/21 - Art. 18. São competências dos CRCs, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CFC: XX - celebrar convênios, termos de cooperação técnica, protocolos, memorandos de entendimentos e congêneres com organismos nacionais relacionados à contabilidade, com a finalidade de promover estudos, pesquisas e o desenvolvimento das Ciências Contábeis, repassando, quando couber, recursos dentro dos limites orçamentários; XXI - celebrar convênios, termos de cooperação técnica, protocolos, memorandos de entendimentos e congêneres com organismos internacionais relacionados à contabilidade, com a finalidade de promover estudos, pesquisas e o desenvolvimento das Ciências Contábeis, desde que aprovados previamente pelo CFC; XXII - admitir a colaboração das entidades de classe em casos relativos à matéria de sua competência; XXIII - incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos profissionais da contabilidade e da sociedade em geral; (...).

No que tange à forma pela qual a parceria está sendo proposta, cumpre, incialmente, destacar que, da análise dos Estudos Técnicos Preliminares que serviram de base ao presente processo administrativo, constata-se que a futura parceira é a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina (FECONTESC), a qual consigna em seu estatuto a seguinte qualificação (arts. 1º e 2º):

> *Art. 1º. A Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina - FECONTESC, CNPJ 83.729.848/0001-83, é uma entidade sindical de grau superior fundada em 17 de julho de 1977, reconhecida e homologada pelo Ministério do Trabalho, conforme Carta Sindical nº. MTb-324.061/77, em data de 20 de outubro de 1978, constituída para fins de representação, coordenação e proteção dos Sindicatos filiados e dos Contabilistas residentes e domiciliados nas regiões não abrangidas pelos Sindicatos, com o intuito de colaborar com os poderes públicos, no sentido da solidariedade profissional e da sua subordinação aos interesses nacionais, tem por base territorial todo o Estado de Santa Catarina.*
>
> *Art. 2º. A FECONTESC tem personalidade jurídica de direito privado e fins não econômicos, nos termos da Lei e deste Estatuto, e prazo de duração indeterminado.*

Importante consignar, ainda, o que preconiza o art. 4º do mencionado estatuto, ao dispor acerca dos fins pelos quais foi criada a Federação cuja parceria se pretende celebrar:

> *Art. 4°. A FECONTESC tem como finalidade:*
>
> *I - Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os direitos e os interesses gerais dos Contabilistas, ou quando especialmente solicitada, os interesses dos Sindicatos filiados;*
>
> *II. promover a solidariedade e a união entre os Sindicatos filiados;*
>
> *III. eleger os representantes dos Contabilistas junto à Confederação;*
>
> *IV. interceder pela valorização da categoria dos Contabilistas reivindicando e apoiando as reivindicações que visem ao seu aprimoramento técnico e à sua elevação profissional e social;*
>
> *V. promover e realizar cursos, treinamentos, seminários, palestras, fóruns, congressos, convenções e outros eventos de capacitação e atualização profissional.*
>
> *VI. colaborar com os Poderes Públicos, como entidade parceira, órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades profissionais dos Contabilistas;*
>
> *VII. eleger ou designar representantes dos Contabilistas em órgãos de jurisdição municipal, estadual e federal;*
>
> *VIII. promover a arrecadação da Contribuição Sindical,*

Assistencial, Associativa e outras, na forma da legislação vigente e neste Estatuto;

IX. interceder junto às autoridades competentes, no sentido de rápido andamento e da solução de tudo que diga respeito aos interesses da classe;

X. criar e manter serviço de consultoria técnica, para atendimento aos Sindicatos filiados;

XI. promover acordos, contratos, convenções, convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

XII. incentivar, promover e organizar a prática de esportes entre as entidades sindicais, na realização dos jogos de integração a nível estadual ou nacional, podendo inclusive arrecadar recursos destinados exclusivamente para o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas e recreativas.

Entendem-se, pois, como entidades privadas sem fins lucrativos aquelas que não distribuem sobras ou participações, tampouco parte de seu patrimônio, aplicando sua receita, de maneira integral, para consecução dos seus fins. Por sua vez, as Federações são entidades sindicais de segundo grau, formadas pela associação de, no mínimo, cinco sindicatos, representando, portanto, a maioria de um grupo de atividades ou profissões idênticas ou, de alguma forma, conexas.

Necessário, ademais, mencionar que a Lei 13.019/14 – ao estabelecer normas gerais disciplinando o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação – em seu art. 2º, precisamente no inc. I, item "a", qualifica Organização da Sociedade Civil como: entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Sendo assim, muito embora não se desconheça da complexidade e divergências acerca da configuração das OSCs, entende-se que, como a FECONTESC tem natureza jurídica de direito privado sem fins lucrativos, e tem como escopo a solidariedade da classe profissional, cuja representação é conferida aos seus sindicatos filiados, colaborando com Poder Público na defesa de direito coletivo social (art. 6º da CF), ainda que restrito a determinado grupo (associação endógena) – é possível enquadrá-la como Organização da

Sociedade Civil, mostrando-se aplicável à espécie os ditames da citada Lei Federal (Lei n. 13.019/14).

Superada a questão atinente à legislação que deve ser observada para consecução do objeto, cumpre avaliar a forma em que a contratação deve se dar.

Nesse viés, considerando que a pretensa parceria não envolve repasse de recursos financeiros, na medida em que do Plano de Trabalho acostado ao presente processo administrativo constata-se que cada entidade (CRCSC e FECONTESC) arcará com os custos provenientes de suas atribuições e obrigações, cumpre observar o que preconiza o art. 2º inc. VIII-A, do citado diploma legal que rege a matéria, o qual define o "Acordo de Cooperação" como "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros".

O legislador, no entanto, não trouxe regras específicas para a celebração de "Acordo de Cooperação". Apenas com a regulamentação da Lei n. 13.019/2014, por meio do Decreto n. 8.726/2016, foi que o instituto do "Acordo de Cooperação" foi devidamente normatizado.

Nesse sentido, salienta-se que a parceria ora em análise:

> *a) deve ser firmada pelo "dirigente máximo do CRCSC, permitida a delegação" (Decreto n. 8.726/2016, art. 5°, § 2°), mediante a celebração de Acordo de Cooperação, que observe as normas de regência acima já destacadas (Lei nº 13.019/2014 e seu Decreto Regulamentar nº 8.726/2016, bem como suas alterações e demais preceitos e princípios de direito aplicáveis à espécie;*
>
> *b) pode ser prorrogada "de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica" (Decreto n. 8.726/2016, art. 5°, § 3°).*

No tocante ao instituto do "Chamamento Público", o arcabouço jurídico orienta para a sua desnecessidade, em regra, nos casos de celebração "acordo de cooperação" (Lei n. 13.019/2014, art. 29; Decreto n. 8.726/2016, art. 6°, § 2°).

Por outro lado, a normativa de regência aponta exceção: será necessária a realização de chamamento público quando o acordo de cooperação "envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial" (Lei 13.019/2014, art. 29; Decreto n. 8.726/2016, art. 6°, § 2°, I).

Nesse sentido, colhe-se da doutrina especializada:

> *"No que se refere ao terceiro tipo de parceria, o Acordo de Cooperação, em que não há a transferência de recursos financeiros, é desnecessário realizar-se chamamento público para a sua celebração (como explicitado no art. 29, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015).*

> *No entanto, ainda que sem transferência de recursos, se o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, o chamamento público torna-se obrigatório, também nessa modalidade de parceria".*[4]

No caso em apreço, o Plano de Trabalho ora em análise estabelece como objeto: "a realização do Projeto Educação Continuada (PEC) que engloba a realização de cursos e palestras, bem como a realização de eventos, em cumprimento às atribuições legais conferidas a este Regional, visando propiciar aos profissionais da contabilidade legalmente habilitados o aprimoramento da capacitação, atualização e desenvolvimento de suas competências, considerando os desafios impostos pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações às Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade, além de contribuir para a efetividade da fiscalização de forma preventiva e estimular a regularidade do registro profissional, diga-se: finalidades legais precípuas desta autarquia (art. 10, alíneas a e c do DL nº. 9.295/46)".

E, para tanto, disponibiliza as marcas de ambas as partes para angariar interessados – já que concedidos descontos especiais para registrados e/ou associados à rede de sindicatos filiados à Federação. Prevê, ademais, a emissão de certificado com as logomarcas de ambas as celebrantes, de forma que, quando da elaboração da minuta do Acordo de Cooperação, deverá constar cláusula relativa à proteção do uso das respectivas marcas, siglas e logotipos.

Portanto, salvo melhor juízo, trata-se de parceria na qual haverá compartilhamento de recurso patrimonial, ainda que intangível, de modo que a realização de prévio chamamento público seria, em tese, imprescindível.

Contudo, das informações consignadas no Estudo Técnico Preliminar anexas ao processo, observa-se que para atingimento da finalidade almejada pelo Projeto de Educação Continuada – cujo alcance pretendido é o profissional da contabilidade situado no território catarinense, dado o âmbito da jurisdição do CRCSC, bem como atentando-se à própria Lei (DL n. 9.295/46), que discrimina as atribuições legais conferidas aos Regionais indicando o profissional contábil como "alvo" da finalidade pública para a qual os Conselhos de Fiscalização desta profissão foram criados – a organização da sociedade civil que exclusivamente atende as necessidades da parceria sob análise é a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina (FECONTESC), pois possui:

> *a) representatividade da categoria afeta aos profissionais da contabilidade a nível exclusivamente estadual;*
>
> *b) finalidades que abarcam a singularidade do objeto almejado no respectivo Plano de Trabalho;*

[4] Miguel, Samira de Vasconcelos. Lei 13.019/2014 – Acordos de Cooperação e Plano de Trabalho – Aspectos Práticos., Instituto Legislativo Paulista, 28 e 29 de novembro de 2016, São Paulo. Disponível em www.al.sp.gov.br/alesp/bibliotecadigital/obra/?id=22029.

Anexo PEC - Parecer jurídico - 2025 (0795019) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 389

> *c) possibilidade de atuação em rede, por meio dos sindicatos filiados, permitindo o alcance aos profissionais da contabilidade de todas as regiões do Estado.*
>
> *Em outras palavras, frisa-se que, após realização de Estudo Técnico Preliminar, através do qual restou consignada crítica de mercado em cotejo com as finalidades almejadas pela pretensa parceria, concluiu-se que que a organização da sociedade civil que exclusivamente atende as necessidades para o escorreito cumprimento da meta almejada no Plano de Trabalho em questão é a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina (FECONTESC), que além das finalidades acima transcritas, atua em rede, por meio dos 23 sindicatos filiados que alcançam todas as regiões do Estado viabilizando ao profissional da contabilidade a participação dos eventos para qualificação a menor custo, além acarretar inegável eficiência e economicidade no emprego dos recursos patrimoniais deste Conselho e, por via de consequência do próprio interesse público.*
>
> *A vista destas considerações, não foram encontradas outras entidades/instituições que atendessem ao objetivo do projeto, entendendo-se que a parceria ora em análise, com efeito, se subsome à hipótese de inexigibilidade do chamamento disposta na Lei n. 13.019/2014, em seu art. 31, Caput, que assim preconiza:*
>
> > *Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...).*
>
> *Tem, portanto, que, diante da inviabilidade de competição, o chamamento se mostra inexigível por só existir um sujeito para prestar o serviço ou fornecer o bem almejado, conforme situação apresentada na hipótese.*
>
> *(...)"*

Dito isso, considerando que, mesmo diante de alterações/atualizações à legislação em vigor, bem como à documentação interna afeta às celebrantes (Estatuto, Regimento Interno, Resoluções e etc.), em face da repetição do objeto e da ausência de reflexo substancial ao antes exposto, no que toca à forma de contratação (a se dar por ato de inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no Caput do art. 31 da Lei n. 13.109/2014), a orientação se mantém, motivo pelo qual repor-se aos termos acima lançados.

Repisa-se, ademais, que a forma como os instrutores serão selecionados para ministrar os cursos, palestras ou eventos a serem realizados para

atingimento do fim proposto pela pretensa parceria, igualmente, mantém a previsão de procedimento seletivo que resguarda a impessoalidade na contratação (Chamamento Público para Credenciamento de Instrutores efetivado por esta Casa), permitindo a contratação direta apenas nos casos excepcionais de notória especialização, previstos em Lei, e de inegável vantajosidade à Administração, quando vedado o pagamento de honorários, conferindo lisura ao procedimento e à correta aplicação dos recursos patrimoniais e humanos desta autarquia, sem qualquer possibilidade de direcionamento ilegal.

Seguindo à análise, no que toca ao instrumento contratual a lastrear a parceria, consigna-se o disposto na legislação de regência, com destaques pertinentes aos dispositivos que se entende aplicáveis ao caso concreto. A saber:

> **Decreto n. 8.726/2016** – Regulamenta a Lei n. 13.019/2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.
>
> Art. 20. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no **art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014** .
>
> **Lei n. 13.019/2014:**
>
> (...)
>
> Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> **I - a descrição do objeto pactuado;**
>
> **II - as obrigações das partes;**
>
> III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> **V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; (Redação dada pela Lei**

nº 13.204, de 2015)

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XI - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além

da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVIII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. **Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.** (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Verifica-se, pois, que, ao estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, a Lei n. 13.019/2014, aplicável ao caso em tela, previu cláusulas essenciais

acima elencadas, cuja observância restou reforçada pelo Decreto n. 8.726/2016, ao regulamentar a matéria.

E, sem se olvidar da recente alteração legislativa que deu nova redação ao art. 6º do mencionado Decreto Regulamentar (Art. 6º As normas complementares necessárias à execução do disposto no art. 5º serão editadas pelo titular da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)), importa destacar que, em pesquisa realizada no site oficial do Governo Federal – Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – o único normativo disponível publicado nesse sentido - Portaria SEGES /MGI n. 1.605 de 2024 - ao estabelecer as normas complementares para a celebração dos acordos de cooperação técnica e de adesão, ressalva a sua inaplicabilidade às OSCs, destacando que a tais deverão ser observadas as disposições da Lei n. 13.019/2014 e do Decreto nº. 8.726/2016[5], tal qual realizado nestes autos.

Nesse contexto, consignando que a minuta do Acordo de Cooperação apresentada faz a devida menção aos Estudos Técnicos Preliminares, bem como ao respectivo Plano de Trabalho, constata-se que, da análise conjunta dos referidos documentos, se encontram presentes as cláusulas essenciais previstas na Lei que rege a matéria (art. 42 da Lei n.13.019/2014), no que cabe à espécie, sem implicações que, *a priori*, possam vir a macular a validade da parceria, o que confere segurança jurídica na celebração almejada.

É digno de nota, ainda, registrar que, para efetiva celebração da parceria, em atenção aos princípios que regem a atuação da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros), hão de ser observadas as disposições constantes nos arts. 26 e 27[6] do Decreto n. 8.726/2016, pela

[5] Art. 2º Esta Portaria não se aplica às Organizações da Sociedade Civil (OSC), as quais deverão observar as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. Parágrafo único. Não se aplicam as disposições desta Portaria às hipóteses de parcerias regidas por legislação especial.

[6] Art. 26. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o **caput** do art. 25, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º , nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de

2014 , e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei , que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos: I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014 ; II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo; III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024) b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024) f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil; IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles; VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação; IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 , as quais deverão estar descritas no documento; e X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria. § 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria. § 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do **caput** , as certidões positivas com efeito de negativas. § 3º A critério da organização da sociedade civil, os documentos previstos nos incisos IV e V do **caput** poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024) § 4º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do **caput** que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente. § 5º A organização da sociedade civil deverá manter seus dados cadastrais atualizados no Transferegov.br ou em plataforma eletrônica que venha a substituí-lo. (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024) Art. 27. Além dos documentos relacionados no art. 26, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o **caput** do art. 25, declaração de que: I - não há, em seu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso; II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de

OSC celebrante.

E, nesse cenário, no que se entende cabível à espécie, no que se refere à documentação afeta à regularidade da OSC celebrante, cumpre recomendar a complementação do feito com a íntegra da relação discriminada nas alíneas constantes no item 4.2.6 da Cláusula Quarta da minuta do Acordo de Cooperação, ressalvados os documentos que já restaram colacionados ao presente processo. Nesse sentir, constata-se que a instrução carece do cumprimento das alíneas "b", eis que a certidão juntada aos autos conta com seu prazo expirado; "d"; "e", "l" e "m", do referido item.

No ponto, releva mencionar que, considerando tratar-se de parceria já celebrada entre as partes e que teve sua vigência expirada, em havendo interesse da Administração firmar novo termo que replica o objeto anterior, pressupõe-se restar superada a documentação afeta à alínea "k" do mencionado item 4.2.6, que refere à experiência prévia na realização do objeto ou de outro que apresente natureza semelhante. **No entanto, a fim de evitar qualquer mácula que possa ensejar prejuízo ao interesse público, orienta-se a complementação da instrução com juntada de avaliação expressa, a ser efetivada pelo departamento competente para tanto (Departamento de Desenvolvimento Profissional), acerca da qualidade técnica e operacional dos serviços então prestados em decorrência do Acordo anteriormente firmado entre as partes.**

Ademais, no que se refere à cópia da Escrituração Contábil acostada ao presente processo administrativo, **recomenda-se seu encaminhamento ao departamento competente (de Fiscalização desta Casa), a fim de que possa atestar**

liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. § 1º Para fins deste Decreto, entende -se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. § 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

a sua adequação com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como a conclusão afeta à saúde financeira da Federação celebrante, que necessariamente precisa caminhar ao encontro da sua capacidade de operacionalização do projeto em tela (PEC), a fim de que cumpra as obrigações assumidas perante esta Casa.

Não fosse isso, convém complementar o feito, também, com a "Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU" que visa a atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos, permitindo, em consulta única, o acesso aos dados constantes nas bases do TCU (CNIA), do CNJ, bem como do Portal da Transparência (CNEP), a fim de atestar a ausência de declaração de outros impedimentos à celebração. E, pelo mesmo motivo, a considerar que não poderá a Administração prorrogar o contrato se houver condenação do "sócio majoritário" de empresa fornecedora por ato de improbidade, consoante determina o art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA), quando tal condenação judicial alcançar os contratos vigentes, recomenda-se a juntada da respectiva certidão (a ser obtida no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), relacionada ao dirigente máximo da Federação, entre outros que compõem sua Gestão, salvaguardando, pois, o interesse público envolvido.

Por fim e por pertinente, destaca-se a ausência de óbice para composição/adequação da presente despesa, se necessário, através de remanejamento ou suplementação orçamentária, dada a autonomia administrativa e financeira conferida ao Sistema CFC/CRCs, **desde que observado o procedimento administrativo adequado para tanto, conforme normas regimentais.**

Ante todo o exposto, o Departamento Jurídico, atento ao que dispõe o art. 31 do Decreto n. 8.726/2016, **aprova a efetivação da parceria pretendida**, conforme proposto, por meio de inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31, Caput, da Lei n. 13.109/2014, observadas suas exigências no que cabe à espécie, bem como o disposto no já citado Decreto Regulamentar, **conforme recomendações**

dispostas neste parecer, com os respectivos destaques.

Ainda, cumpre destacar que, nos termos do art. 38 da Lei n. 13.019/14, o Acordo de Cooperação **somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.**

Outrossim, pontua-se a necessária observância quanto ao procedimento a ser adotado para perfectibilização da inexigibilidade constatada na hipótese, disposto no art. 32 da Lei n. 13.019/2014, mediante elaboração de justificativa para ausência do chamamento público pela Presidente deste Regional, devendo o extrato ser publicado, na mesma data em que efetivado, no sítio eletrônico oficial deste Conselho – sugerindo-se, por transparência, igualmente a publicação no DOU, não obstante a Lei consigne que esta última publicação possa ser realizada a critério do administrador público – com concessão de prazo de 5 (cinco) dias para eventual impugnação, nos termos do já mencionado diploma legal.[7]

É o parecer.

ROBERTA GERMANI
Assinado de forma digital por ROBERTA GERMANI
Dados: 2025.04.09 17:26:59 -03'00'

Roberta Germani
Advogada CRC/SC – OABSC 55.847
Coordenadora do Dep. Jurídico

[7] Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) § 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) § 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) § 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso. § 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº	**1/2025/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC-CRCSC**
PROCESSO Nº	9079626110000694.000038/2024-81

Prezado Carlos,

1. Conforme solicitação da assessoria jurídica desa casa, parecer SEI 0795019, encaminhamos processo para análise do Departamento de Fiscalização, a fim de que seja atestada a Escrituração Contábil, acostada ao presente processo administrativo, no que se refere a sua adequação com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como a conclusão afeta à saúde financeira da Federação celebrante.

Pâmela Duart Araújo

Agente de contratação

Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto**, **Auxiliar Administrativo**, em 15/04/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0802964** e o código CRC **27B6E4F3**.

Mem. 027/25/FISC

Em 25 de abril de 2025.

De: Coordenador Departamento de Fiscalização
Para: Sede do CRCSC - Fiscal Marilúcia Etelvina Dias

Assunto: Processo SEI n.º 9079626110000694.000038/2024-81.

1 Por meio do processo SEI n.º 9079626110000694.000038/2024-81, encaminhamos a cópia da escrituração contábil acostada ao referido processo administrativo, conforme solicitação da assessoria jurídica deste Regional, nos termos do Parecer Jurídico n. 32/2025, com o fito de que seja atestada a sua adequação com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como a conclusão afeta à saúde financeira da Federação celebrante.

2 Certos das devidas providências, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

CARLOS VINICIUS GONCALVES:06348299988
Assinado de forma digital por CARLOS VINICIUS GONCALVES:06348299988
Dados: 2025.04.25 16:01:29 -03'00'

CARLOS VINÍCIUS GONÇALVES
Coordenador Departamento de Fiscalização

Outlook

Memorando 027/25/FISC - Processo SEI n.º 9079626110000694.000038/2024-81.

De Carlos Gonçalves - CRCSC <coordenador.fiscalizacao@crcsc.org.br>
Data Sex, 25/04/2025 16:41
Para Marilucia Dias - CRCSC <fiscal6@crcsc.org.br>

3 anexos (3 MB)
Memorando 27 25 - Proc. Sei.pdf; Balancete_11_2024.pdf; PEC___Parecer_juridico___2025.pdf;

Boa tarde, Marilúcia,

Segue o Memorando 027/25/FISC juntamente com a documentação anexa ao processo Sei para proceder com a análise solicitada.

Atenciosamente,

CARLOS VINÍCIUS GONÇALVES
Coordenador
Departamento de Fiscalização
http://www.crcsc.org.br | coordenador.fiscalizacao@crcsc.org.br | +55(48)3027-7026
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



Mem. 037/25/Fisc.

Em 06 de maio de 2025.

De: Carlos Vinícius Gonçalves – Coordenador do Departamento de Fiscalização.
Para: Jhonatan Alberto Costa – Gerente Operacional.

Assunto: Considerações ao Parecer Jurídico n. 32/2025 – Processo SEI n.º 9079626110000694.000038/2024-81.

1 Conforme solicitação da assessoria jurídica desse Regional, nos termos do Parecer Jurídico n. 32/2025, referente ao processo SEI n.º 9079626110000694.000038/2024-81, recepcionamos a documentação anexada ao processo em comento pela entidade celebrante – Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina (FECONTESC) –, com intuito de verificar a adequação aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade.

2 Ato contínuo, verificamos que o documento acostado se refere a balancete correspondente ao período de 01/11/2024 a 30/11/2024, emitido em folha avulsa e sem as assinaturas do presidente da entidade e do responsável técnico. Depreende-se, portanto, que o documento contábil apresentado não contém as formalidades extrínsecas ao livro diário, independentemente do formato (digital e não digital), previstas nos itens 9, 10 e 13 da ITG 2000 (R1) – Escrituração Contábil.

3 Ademais, destaca-se que a referida entidade, conforme estatuto social, referenciado no Parecer Jurídico n. 32/2025, é uma entidade sindical e, neste caso, os critérios e procedimentos específicos de avaliação, de reconhecimento das transações e variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas, seguem o estabelecido na ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros.

4 Nesse sentido, tem-se que não é possível realizar a análise fiscal de adequação aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade, em razão da ausência de formalidade do documento apresentado, bem como a não apresentação das Demonstrações Contábeis obrigatórias, de acordo com o item 22 da ITG 2002 (R1).

5 Segue para apreciação da Gerência Operacional, sendo que me coloco à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

CARLOS VINICIUS GONCALVES:06348299988

Assinado de forma digital por CARLOS VINICIUS GONCALVES:06348299988
Dados: 2025.05.06 10:09:13 -03'00'

CARLOS VINÍCIUS GONÇALVES
Coordenador do Departamento de Fiscalização

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº	**2/2025/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC-CRCSC**
PROCESSO Nº	9079626110000694.000038/2024-81

Prezado Coordenador do Departamento de Fiscalização do CRCSC,

Em atenção ao memorando 37/25/fisc, encaminho os documentos contábeis (SEI 0932209) para análise, nos termos do parecer jurídico (SEI 0795019).

Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa**, **Coordenador**, em 16/07/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0932205** e o código CRC **5F963C93**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000038/2024-81 SEI nº 0932205

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	FEDERACAO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	83.729.848/0001-83
Número de Ordem do Livro:	46		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	FEDERACAO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NIRE	
CNPJ	83.729.848/0001-83
Número de Ordem	46
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	FLORIANOPOLIS
Data do arquivamento dos atos constitutivos	01/04/2014
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	14106

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	FEDERACAO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	46
Quantidade total de linhas do arquivo digital	14106
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.3.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	83.729.848/0001-83	

NOME EMPRESARIAL
FEDERACAO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Livro Diário	46

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
D4.7B.D4.A9.B6.AE.AE.85.2E.0A.3D.43.97.27.9D.48.03.10.16.4F

ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	83729848000183	FEDERACAO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CA:83729848000183	704055846913867972 9	15/05/2024 a 15/05/2025	Sim
Contador	93952422991	MARCOS ALEXANDRE EMILIO:93952422991	159501233721713639 628620968680056872 883	01/04/2024 a 01/04/2027	Não

NÚMERO DO RECIBO:

D4.7B.D4.A9.B6.AE.AE.85.2E.0A.3D.43
.97.27.9D.48.03.10.16.4F-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 31/07/2024 às 16:38:56

12.6A.98.56.7D.90.AF.7B
A9.35.1A.58.7B.D5.33.AC

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

Entidade: **FEDERACAO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA** Folha: 0001

C.N.P.J.: 83.729.848/0001-83

Registro no Cartório: 35798 Data: 28/10/2013

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2023	2022
	31/12/2023	31/12/2022
ATIVO	**678.172,69D**	**745.996,78D**
CIRCULANTE	**318.886,13D**	**412.917,74D**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**315.382,21D**	**409.713,96D**
CREDITOS A RECEBER	**3.503,92D**	**3.203,78D**
NÃO-CIRCULANTE	**359.286,56D**	**333.079,04D**
INVESTIMENTOS	**14.101,88D**	**11.113,81D**
IMOBILIZADO	**343.277,88D**	**319.105,03D**
INTANGÍVEL	**1.906,80D**	**2.860,20D**
PASSIVO	**678.172,69C**	**745.996,78C**
CIRCULANTE	**5.985,63C**	**1.110,96C**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS	**4.605,82C**	**114,00C**
FORNECEDORES	**895,12C**	**996,96C**
OUTRAS CONTAS A PAGAR	**484,69C**	**0,00**
NAO CIRCULANTE	**50.544,00C**	**50.544,00C**
RECURSOS DE PROJETOS A EXECUTAR	**50.544,00C**	**50.544,00C**
PATRIMONIO SOCIAL	**621.643,06C**	**694.341,82C**
PATRIMONIO SOCIAL	**508.744,89C**	**508.744,89C**
OUTRAS RESERVAS	**49.942,99C**	**49.942,99C**
AJUSTES AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	**211.734,70C**	**211.734,70C**
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS	**148.779,52D**	**76.080,76D**

FLORIANOPOLIS, 31 de Dezembro de 2023

DALVAIR JACINTO ANGHEBEN
PRESIDENTE
CPF: 515.972.769-87

MARCOS ALEXANDRE EMILIO
CONTADOR
Reg. no CRC - SC sob o No. SC-22714/O8
CPF: 939.524.229-91

Entidade: **FEDERACAO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA** Folha: 0001
C.N.P.J.: 83.729.848/0001-83
Registro no Cartório: 35798 Data: 28/10/2013
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO EM 31/12/2023

Descrição	2023	2022
RECEITAS OPERACIONAIS	**449.265,84**	**495.941,75**
RECEITAS DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COM RESTRIÇÕES	**3,44**	**1.286,58**
RECEITAS PROPRIAS - SEM RESTRIÇÕES	**449.778,51**	**495.138,32**
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**(516,11)**	**(483,15)**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(592.659,63)**	**(606.163,81)**
DESPESAS COM RESTRIÇÃO	**(886,50)**	**(864,50)**
DESPESAS DE GESTÃO E COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	**(886,50)**	**(864,50)**
DESPESAS SEM RESTRIÇÃO	**(591.773,13)**	**(605.299,31)**
DESPESAS COM PROGRAMA EAD	**(169.818,32)**	**(223.650,08)**
DESPESAS CERTIFICAÇÃO DIGITAL	**(40.630,70)**	**0,00**
DESPESAS COM ASSEMBLEIAS E REUNIÕES DA DIRETORIA	**(157.900,48)**	**(156.020,24)**
GASTOS C/ EVENTOS ESPORTIVOS	**(20.483,21)**	**(10.246,43)**
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	**(202.940,42)**	**(215.382,56)**
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	**43.418,22**	**65.009,57**
RECEITAS FINANCEIRAS	**47.032,04**	**66.163,03**
DESPESAS FINANCEIRAS	**(3.613,82)**	**(1.153,46)**
DÉFICIT DO PERÍODO	(99.975,57)	(45.212,49)

FLORIANOPOLIS, 31 de Dezembro de 2023

DALVAIR JACINTO ANGHEBEN
PRESIDENTE
CPF: 515.972.769-87

MARCOS ALEXANDRE EMILIO
CONTADOR
Reg. no CRC - SC sob o No. SC-22714/O8
CPF: 939.524.229-91

Sistema licenciado para DIRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA.

DEMONSTRAÇÕES DE FLUXO DE CAIXA
FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.729.848/0001-83
Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
Expresso em R$

	31/12/23	31/12/22
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Superávit (Déficit) do Período	**-R$ 99,975.57**	**-R$ 76,322.49**
Ajustes do Resultado		
Depreciação/Amortização	R$ 12,951.87	R$ 12,960.12
Ajustes de exercícios anteriores	R$ 27,276.81	R$ 241.73
Perda/Ganho na Venda Bens Imobilizado	R$ 0.00	R$ 0.00
Superávit (Déficit) Ajustado	**-R$ 59,746.89**	**-R$ 63,120.64**
Aumento (Diminuição) nos Ativos Circulantes		
Valores a receber	R$ 528.19	-R$ 2,983.00
Adiantamento a empregados	-R$ 98.35	R$ 0.00
Adiantamentos a Fornecedores	R$ 0.00	R$ 1,978.84
Tributos a recuperar	R$ 0.00	R$ 399.76
Despesas Antecipadas	-R$ 729.98	-R$ 220.78
Aumento (Redução) nos Passivos Circulantes		
Fornecedores	-R$ 101.84	R$ 665.73
Obrigações com Empregados	R$ 4,089.22	R$ 0.00
Obrigações Tributárias	R$ 402.60	R$ 28.34
Outras Obrigações a Pagar	R$ 484.69	-R$ 259.00
Recursos de Projetos em Execução	R$ 0.00	R$ 0.00
Caixa Gerado das Atividades Operacionais	**-R$ 55,172.36**	**-R$ 63,510.75**
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aquisição de Imobilizado	-R$ 36,171.32	R$ 0.00
Caixa Gerado das Atividades de Investimentos	**-R$ 36,171.32**	**R$ 0.00**
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Aquisição de Cotas Cooperativa	-R$ 2,988.07	-R$ 8,852.68
Caixa Gerado das Atividades de Financiamentos	**-R$ 2,988.07**	**-R$ 8,852.68**
Aumento (Redução) de caixa e equivalentes	**-R$ 94,331.75**	**-R$ 72,363.43**
Caixa e equivalente de caixa início do período	R$ 409,713.96	R$ 482,077.39
Caixa e equivalente de caixa no fim do período	R$ 315,382.21	R$ 409,713.96
Variação do Caixa/Bancos/Equivalentes	**-R$ 94,331.75**	**-R$ 72,363.43**

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade:	FEDERACAO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA				
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNP	83.729.848/0001-83	Número de Ordem do Livro:	46
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023				

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido				Total (R$)
	PATRIMONIO SOCIAL (R$)	OUTRAS RESERVAS (R$)	AJUSTES AVALIAÇÃO PATRIMONIAL (R$)	SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS (R$)	
Saldo Inicial em 01.01.2023	508.744,89	49.942,99	211.734,70	(-)76.080,76	694.341,82
Ajustes de Exercícios Anteriores				27.276,81	27.276,81
Compensação de Déficit do Período				27.518,54	27.518,54
Compensação de Déficit do Período				(-)27.518,54	(-)27.518,54
Déficit do Período				(-)99.975,57	(-)99.975,57
Saldo Final em 31.12.2023	508.744,89	49.942,99	211.734,70	(-)148.779,52	621.643,06
Notas					

Anexo Demonstrações Contábeis Fecontesc (0932209)

SEI 907962611000694.000038/2024-81 / pg. 410

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O PERÍODO FINDO EM31 DE DEZEMBRO DE 2023.

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA- FECONTESC com sede na cidade de Florianópolis/SC, é uma entidade sindical de grau superior, fundada em 17 de julho de 1977, com a finalidade de representação, coordenação e proteção dos sindicatos filiados e dos Profissionais das Contabilidades residentes e domiciliados nas regiões não abrangidas pelos Sindicatos, com o intuito de colaborar com os poderes públicos, no sentido da solidariedade profissional e da sua subordinação aos interesses nacionais, tem por sua base territorial todo o Estado de Santa Catarina.

Conforme assembleia realizada no dia 29/09/2021, que definiu a nova diretoria dos mandatos de 2022 até 2024, permanece como presidente da entidade o Contador Dalvair Jacinto Angheben.

2. BASE PARA PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando como base os termos da ITG 2002(R1), que trata das Escrituração Contábil das Entidades sem finalidade de lucros. Para aspectos não previstos nesta ITG, a entidade adotou a NBCTG 1000(R1) – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas (PME) e estao sendo apresentadas no registro J800 da Escrituração Contabil Digital (ECD).

As demonstrações contábeis foram elaboradas com base no custo histórico.

3. PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

3.1. Moeda Funcional e de Apresentação

A moeda funcional da Entidade é o Real (R$). Todos os valores apresentados nestas demonstrações financeiras estão expressos em reais.

3.2 Apuração do Resultado do Exercício

O reconhecimento das receitas e despesas é efetuado em conformidade com o princípio de competência do exercício. A receita é reconhecida no resultado em função da sua realização.

Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa na sua realização.

As receitas apuradas pela entidade se dividem em:

i. Receitas com Restrição, provenientes de arrecadação com Contribuição Sindical e representaram em 2023 menos de 1% das Receitas da Entidade;
ii. Receitas sem Restrição, provenientes de arrecadação com mensalidades dos associados, patrocínio de eventos, atividades próprias como cursos, e repasses por convênio/comissão de serviços prestados pelos associados, como cursos e certificados digitais, que representaram em 2023 em torno de 99% das Receitas da Entidade.

A Entidade não recebeu e por consequência não apurou receitas com gratuidades, doações, subvenções.

As receitas apuradas foram integralmente aplicadas execução das atividades estatutárias da entidade.

3.3 Recursos de Aplicação Restrita

A Entidade por ser uma Entidade Sindical recebe 15% (quinze por cento) do valor das Contribuições Arrecadadas pelos Sindicatos Filiados.

Esta receita tem aplicação restrita, e só poderá ser utilizada para o pagamento das despesas relacionadas no art. 592 da CLT.

3.4 Renúncia Fiscal

Em atendimento ao item 27, letra “C” da ITG 2002 (R1) – Entidades Sem fins de Lucros, a entidade apresenta a seguir a relação dos tributos objetos de renúncia fiscal para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021:

i. Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
ii. Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL);
iii. Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) da sede.

3.5 Seguros

A Entidade contratou uma apólice de seguro de vida para a diretoria com a finalidade de indenizar o diretor em caso de eventual acidente ou morte em deslocamentos para cumprimento de compromissos em nome da Entidade conforme coberturas relacionadas abaixo, com vigência de 01/01/2023 até 31/12/2023:

Cobertura	%	Pessoa Atendida	Capital Mínimo	Capital Máximo
Morte		Titular	40.000,00	40.000,00
Morte Acidental	100,00	Titular	40.000,00	40.000,00
Invalidez Permanente por Acidente (até)	100,00	Titular	40.000,00	40.000,00
Indenização Especial de Filhos Póstumos	100,00	Titular	0,00	10.000,00
Adaptação de Casa e/ou Veículo (até)	100,00	Titular	0,00	4.000,00

3.6 Caixa e equivalentes de caixa

Compreendem os saldos de dinheiro em caixa, depósitos bancários a vista e aplicações financeiras.

As aplicações financeiras estão demonstradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do encerramento do balanço patrimonial e são de liquidez imediata.

3.7 Créditos a Receber

Compreendem valores a receber, tributos a compensar, adiantamentos a fornecedores e despesas antecipadas, registrados pelo valordesembolsado.

3.8 Investimentos

Representam as cotas de capital integralizadas junto a Cooperativa Sicredi e estão registradas pelo custo histórico.

3.9 Ativo Imobilizado

Os bens do ativo imobilizado estão registrados pelo valor de aquisição.

Reparos e manutenção são reconhecidos quando incorridos, diretamente no resultado do exercício. Se ocorrerem substituições de peças ou itens de imobilizado, estes são baixados, desde que, mantenham controle que permita o respectivo registro da substituição.

A depreciação é reconhecida no resultado aplicando-se o método linear com base na expectativa de utilização ou vida útil dos ativos, bem como, as estimativas do seu valor residual, conforme experiências anteriores com ativos semelhantes, já que esse método é o que mais perto se reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo.

As vidas úteis estimadas e taxas de depreciação utilizadas para o período corrente foram revisadas em 31/12/2022 conforme abaixo:

	Vida Útil	% Depreciação
Máquinas e Equipamentos	10 anos	10%
Computadores e Periféricos	5 anos	20%
Móveis e Utensílios	10 anos	10%
Edifícios	18 anos	5,55%

3.10 Intangível

Estão registrados no grupo intangível os gastos referentes aos registros das marcas Contesc, Fecontesc.

Os ativos intangíveis passaram a serem amortizados em 2021 de acordo com o item 18.19 da NBC TG 1000.

Considerando que em 2026 a Entidade deverá renovar o registro das marcas Contesc e Fecontesc, estimou que a taxa de amortização a ser aplicada é de 20% ao ano conforme item 18.20 da NBC TG 1000.

A amortização é reconhecida no resultado aplicando-se o método linear com base na expectativa de utilização restante dos ativos.

3.11 Obrigações Tributárias

Terceiros – São os tributos retidos a pagar/recolher, inerentes a atividade da empresa prestadora de serviço, conforme legislação vigente.

3.11 Fornecedores

A rubrica fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso ordinário dos negócios e são, inicialmente, reconhecidas pelo valor da fatura. Se o prazo de pagamento for superior a 12 meses ou inferior se relevante, o valor da obrigação a pagar é mensurado pelo custo amortizado aplicando-se o método de taxa de juros. Se houver juros embutidos no valor da nota fiscal, é efetuado ajuste do valor presente, independente se estes

estejam implícitos ou explícitos.

3.12 Outras Contas a Pagar

Em Outras Contas a Pagar estão classificados principalmente os serviços autônomos contratados a pagar, se referem basicamente a palestrantes e/ou outros profissionais contratados para ministrar cursos aos associados.

3.13 Recursos de Projetos a Executar

Os valores registrados neste item da ordem de R$ 50.544,00 se referem ao Fundo criado para realização da CONTESC, parte do resultado da CONTESC anteriores é reservado nesta conta para realização da CONTESC seguinte.

3.14 Patrimônio Social

O patrimônio social registra os valores de patrimônio social, reservas e superávit acumulados.

3.15 Reconhecimento das Receitas e Despesas

A parte das receitas (mensalidades) são contabilizadas pelo regime de competência, porém parte das receitas são contabilizadas pelo regime de caixa, já que não há como conhecê-las com antecedência ao fato. Já as despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

3.16 Eventos Subsequentes

A Entidade não registrou nenhum evento subsequente relevante que demandasse a publicação em notas explicativas ou outras providencias previstas na legislação contábil em vigor.

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Instituição Financeira	Saldo 12/2023	Saldo 12/2022
Caixa Financeiro	R$ 494,79	R$ 565,61
Cooperativa Sicredi	R$ 20.285,89	R$ 25.604,11
Cooperativa Sicredi (Educação)	R$ 2.411,99	R$ 10.168,08
Caixa Econômica Federal	R$ 2.198,61	R$ 1.806,79
Aplicações Financeiras	R$ 289.990,93	R$ 371.569,37
Totais	**R$**	**R$ 409.713,96**

5. INVESTIMENTOS

Participações Societárias	Saldo em 12/2023	Saldo em 12/2022
Cooperativa Sicredi	R$ 14.101,88	R$ 11.113,81

6. IMOBILIZADO

Depreciação	Saldos em 31/12/2022	Aquisições ou outros acréscimos	Depreciação	Saldo em 31/12/2023
Terrenos	R$ 50.700,00	R$0,00	-	R$ 50.700,00
Edifícios	R$ 235.813,64	R$ 30.810,00	(R$ 5.562,28)	R$ 261.061,36
Móveis e Utensílios	R$ 29.363,06	R$0,00	(R$ 4.077,36)	R$ 25.285,70
Maquinas e	R$ 136,45	R$0,00	(R$ 136,45)	R$ 0,00

Equipamentos				
Computadores e Periféricos	R$ 3.091,88	R$ 5.361,32	(R$ 2.222,38)	R$ 6.230,82
Total Imobilizado	**R$ 319.105,03**	**R$ 36.171,32**	**(R$ 11.998,47)**	**R$ 343.277,88**

7. INTANGÍVEL

Contas Contábeis	Saldos em 31/12/2022	Aquisições ou outros acréscimos	Amortização	Saldo em 31/12/2023
Marcas	R$ 4.964,00	0,00	(R$ 3.057,20)	R$ 1.906,80

8. RECURSOS DE PROJETOS A EXECUTAR

Contas Contábeis	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2022
Fundo Contesc	R$ 50.544,00	R$ 50.544,00

Florianópolis, 31 de dezembro de 2023.

Dalvair Jacinto Angheben
CPF – 515.972.769-87
Presidente

Marcos Alexandre Emilio
Contador
CRC-SC 22.714/O

Termo de Verificação da Contabilidade - Estrutura (Base Legal: Alínea "c" do Art. 10 do DL 9295/46)

TERMO DE ANÁLISE TÉCNICA PARA A NBC TG 1000

Entidade: **FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA** Exercício: **2023**

1	ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA	Verificou	Situação:
1.1	A empresa pode se enquadrar como como pequena ou média nos termos dos itens 1.2 a 1.7, da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
1.2	O Livro Diário apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com os itens 3.17 a 3.19 da NBC TG 1000?	SIM	IRREGULAR
1.3	Há indicação da data de encerramento das Demonstrações Contábeis e a unidade monetária utilizada, de acordo com os itens 3.23 (c) e 30.2 da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
1.4	Há divulgação do Exercício de Comparabilidade, de acordo com os itens 3.14 e 3.20 da NBC TG 1000?	SIM	IRREGULAR
1.5	Apresenta em cada item das Demonstrações a referência com a respectiva informação na nota explicativa, de acordo com o item 8.3, da NBC TG 1000?	SIM	ORIENTAÇÃO
1.6	Há indicação da categoria profissional e/ou nº do registro, de acordo com o parágrafo único do Art. 20 do D.L. 9295/46 e item 4, alínea "r", da NBC PG 01?	SIM	REGULAR
2	**BALANÇO PATRIMONIAL**	**Verificou**	**Situação**
2.1	Utiliza outros termos para identificar o Balanço Patrimonial (Balanço Geral, Balanço de Resultados, etc), estando em desacordo com o item 3.17 (a) da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
2.2	O Balanço Patrimonial apresenta a estrutura de contas mínimas, de acordo com o item 4.2 da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
2.3	Destaque dos termos (Ativo Circulante e Não Circulante, Passivo Circulante e Não Circulante), de acordo com o item 4.4 da NBC TG 1000	SIM	REGULAR
2.4	Há discriminação das contas que compõe o Ativo Não Circulante (Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizado, Intangível), conforme itens 4.2 a 4.6 da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
2.5	Há discriminação das contas que compõem o Patrimônio Líquido, de acordo com os itens 2.22, 4.11 letra "f", 4.12 e 4.13 da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
2.6	Foram respeitados os saldos devedores e credores das contas patrimoniais em consonância com a NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL?	SIM	REGULAR
2.7	Destaque da depreciação/amortização/exaustão acumulada no Ativo Não Circulante, de acordo com os itens 17.16 a 17.23 da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
2.8	Classifica as "obrigações" e "provisões", de acordo com os itens 21.4 a 21.11 da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
3	**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO**	**Verificou**	**Situação**
3.1	A estrutura da Demonstração de Resultados, conforme o item 5.7 da NBC TG 1000?	SIM	IRREGULAR
3.2	Apresenta contas de Receitas, Despesas e/ou Resultado Não Operacional, já extinta das normas, em desacordo com os itens com os itens 57 a 59 da CTG 2000?	SIM	REGULAR
3.3	Apresenta a correlação entre Receitas e Custos, de acordo com o item 13.20 da NBC TG 1000?	NÃO	NÃO APLICÁVEL
4	**DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**Verificou**	**Situação**
4.1	A estrutura da DLPA, conforme o item 6.4 e 6.5, da NBC TG 1000	NÃO	NÃOAPLICÁVEL
4.2	As mutações ocorridas no Patrimônio Líquido se referem apenas a conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados, conforme o item 3.18 da NBC TG 1000?	NÃO	NÃOAPLICÁVEL
4.3	O valor do Resultado Líquido do período informado na DLPA está conciliado com o valor do Resultado Líquido do Exercício apurado na Demonstração de Resultado?	NÃO	NÃOAPLICÁVEL
4.4	O valor do saldo inicial e final da DLPA está conciliado com o saldo inicial e final da conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados apresentado no Patrimônio Líquido da entidade.	NÃO	NÃOAPLICÁVEL
5	**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**Verificou**	**Situação**
5.1	A estrutura da DMPL está em conformidade com o item 6.2 e 6.3 da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
5.2	Evidenciou separadamente as mutações/movimentações ocorridas no período?	SIM	REGULAR
5.3	Há conciliação entre o saldo no início e no final do período para cada componente do Patrimônio Líquido?	SIM	REGULAR
5.4	O valor do Resultado Líquido do período informado na DMPL está conciliado com o valor do Resultado Líquido do Exercício apurado na Demonstração de Resultado?	SIM	REGULAR
6	**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**	**Verificou**	**Situação**
6.1	Apresenta estrutura da DFC, conforme a seção 7 da NBC TG 1000 combinado com os itens 10 a 12, 18b e 20, da NBC TG 03?	SIM	REGULAR
6.2	Apresenta a classificação dos Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais, de Investimento e de Financiamento, conforme item 7.3 Seção 7 da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
6.3	A conciliação dos valores de caixa e equivalentes de caixa (início/final do período) divulgados na DFC estão de acordo com o Balanço Patrimonial?	SIM	REGULAR

Entidade: **FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA** Exercício: **2023**

6.4	A conciliação do aumento/redução dos caixas e equivalentes de caixa, estão de acordo com o saldo da variação dos fluxos de caixa do período?	SIM	REGULAR
6.5	O valor do Resultado do Período coincide com o valor apuurado na DR?	SIM	IRREGULAR
7	**DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO**	**Verificou**	**Situação**
7.1	A estrutura da DVA atende a NBC TG 09?	NÃO	NÃO APLICÁVEL
7.2	O total do Valor Adicionado Distribuído (item 8) é igual ao Valor Adicionado a Distribuir (Item 7), conforme NBC TG 09?	NÃO	NÃO APLICÁVEL
8	**NOTAS EXPLICATIVAS**	**Verificou**	**Situação**
8.1	Divulga a declaração explícita e sem reservas, de conformidade com a norma, conforme itens 3.3 e 8.4 (a) da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
8.2	Divulga o contexto operacional, conforme o item 3.24 da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
8.3	Divulga as informações acerca das bases de elaboração, as políticas e práticas contábeis utilizadas, estimativas e julgamento, de acordo com os itens 8.4, letra "b" e item 8.5 da NBC TG 1000?	SIM	IRREGULAR
8.4	A Divulgação das Notas Explicativas segue a ordem em que cada conta é Divulgada nas Demonstrações Contábeis, de acordo com o item 8.4, letra “c”, da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
8.5	Divulga informações sobre o julgamento da administração quanto a continuidade dos negócios, em conformidade com o item 3.8 e 3.8 da NBC TG 1000?	NÃO	NÃO APLICÁVEL
8.6	Divulga as práticas adotadas para avaliar os estoques, de acordo com item 13.22 da NBC TG 1000?	NÃO	NÃO APLICÁVEL
8.7	Divulga os investimentos registrados no Ativo Não Circulante?	SIM	REGULAR
8.8	Divulga sobre o ativo imobilizado em conformidade com os itens 17.31 e 17.32 da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
8.9	A nota explicativa sobre o Intangível, atende os itens 18.27 e 18.29 da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
8.10	Divulga os empréstimos e financiamentos, de acordo com os itens 8.5, 11.40 e seção 25 da NBC TG 1000?	NÃO	NÃO APLICÁVEL
8.11	Divulga informação relacionadas ao capital social em conformidade com o item 4.12 e 4.13 da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
8.12	Divulga menção quanto aos eventos subsequentes, de acordo com a seção 32, da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
8.13	Divulga as políticas contábeis adotadas para o reconhecimento de receitas, a receita bruta e a receita líquida, de acordo com o item 23.30, letra "a", da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
9	**OUTRAS NÃO-CONFORMIDADES**	**Verificou**	**Situação**
9.1	Identificou não conformidade relevante não destacada nos itens anteriores? (apresentar fundamentação)	NÃO	NÃO APLICÁVEL
10	**ANALISE DO FISCAL:**		

1.2) Não apresentar o conjunto completo das Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Período dos blocos J100 e J150 da ECD, respectivamente), estando em desacordo com o item 22 da ITG 2002 e itens 3.17 a 3.19 da NBC TG 1000;
1.4) Não apresentar o exercício de comparabilidade nas Demonstrações na DMPL, estando em desacordo com os itens 3.14 e 3.20 da NBC TG 1000.
1.5) Não apresentar em cada item das Demonstrações a referência com a respectiva informação na nota explicativa, estando em desacordo com o item 8.3 da NBC TG 1000.
3.1) Considerando que as entidades sem finalidade de lucros devem atender também a NBC TG 1000, observa-se que a Demonstração de Resultados não apresenta as seguintes rubricas: “Receita Líquida”, “Resultado Bruto”, e o “Resultado Antes das Receitas e Despesas Financeiras”.
6.5) Observa-se que o valor do Déficit do Período informado na DFC, relativo ao ano de 2022, não coincide com o valor apurado na Demonstração de Resultado.
8.3) Não foi identificado o detalhamento das contas de “Créditos a Receber” e “Outras Contas a Pagar”, considerando a utilização de nomes genéricos, sem identificação de sua natureza, em desacordo com o § 2º do Art. 176 da Lei 6.404/76.

11	**PROCEDÊNCIAS ADOTADAS**

Local: Florianópolis-SC **Data:** 18/07/2025

Fiscal: Odir da Silva Amado
Registro: SC-017668/O

ODIR DA SILVA AMADO:65641981915
Assinado de forma digital por ODIR DA SILVA AMADO:65641981915
Dados: 2025.07.18 10:46:19 -03'00'

BALANÇO PATRIMONIAL
Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina
CNPJ: 83.729.848/0001-83
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Expresso em R$)

ATIVO		31/12/2023	31/12/2022
Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa	4	**315.382,21**	**409.713,96**
Caixa		494,79	565,61
Banco Conta Movimento - Rec. S/Restrições		22.697,88	35.772,19
Banco Conta Movimento - Rec. C/Restrições		2.198,61	1.806,79
Banco Conta Aplicação - Rec. S/Restrições		289.901,09	366.798,57
Banco Conta Aplicação - Rec. C/Restrições		89,84	4.770,80
Créditos a Receber		**2.454,81**	**2.983,00**
Inscrições de Cursos a Receber		-	2.983,00
Cartões de Créditos a Receber		2.454,81	-
Adiantamentos		**98,35**	**-**
Adiantamento Funcionários		98,35	-
Adiantamento Fornecedores		-	-
Despesas Pagas Antecipadamente		**950,76**	**220,78**
Total do Circulante		**318.886,13**	**412.917,74**
Não Circulante			
Investimentos	5	**14.101,88**	**11.113,81**
Cotas Participação Sicredi		14.101,88	11.113,81
Imobilizado	6	**343.277,88**	**319.105,03**
Bens		412.484,97	376.313,65
(-) Depreciação Acumulada		(69.207,09)	(57.208,62)
Intangível	7	**1.906,80**	**2.860,20**
Direitos de Registro de Marcas		4.964,00	4.964,00
(-) Amortização Acumulada		(3.057,20)	(2.103,80)
Total do Não Circulante		**359.286,56**	**333.079,04**
TOTAL DO ATIVO		**678.172,69**	**745.996,78**

PASSIVO		31/12/2023	31/12/2022
Circulante			
Fornecedores		895,12	996,96
Obrigações Trabalhistas		4.605,82	114,00
Obrigações Tributárias		-	-
Outras Contas a Pagar		484,69	-
Total do Circulante		**5.985,63**	**1.110,96**
Não Circulante			
Fundo Contesc	8	50.544,00	50.544,00
Total do Não Circulante		**50.544,00**	**50.544,00**
Patrimônio Social			
Patrimônio Social		508.744,89	508.744,89
Reservas		49.942,99	49.942,99
Ajustes Avaliação Patrimonial		211.734,70	211.734,70
Superávit ou Déficit Acumulados		(148.779,52)	(76.080,76)
Total Patrimônio Social		**621.643,06**	**694.341,82**
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMONIO SOCIAL		**678.172,69**	**745.996,78**

DEMONSTRAÇÕES DE FLUXO DE CAIXA
Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina
CNPJ: 83.729.848/0001-83
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Expresso em R$)

	31/12/2023	31/12/2022
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro (Prejuízo) do Período	**-99.975,57**	**-76.322,49**
Ajustes do Resultado		
Depreciação/Amortização	12.951,87	12.960,12
Ajustes de Exercícios Anteriores	27.276,81	241,73
Resultado Ajustado	**-59.746,89**	**-63.120,64**
Redução (Aumento) nos Ativos		
Valores a receber	528,19	-2.983,00
Adiantamentos a Empregados	-98,35	0,00
Adiantamentos a Fornecedores	0,00	1.978,84
Tributos a Recuperar	0	399,76
Adiantamentos a Empregados	0,00	0,00
Despesas antecipadas	-729,98	-220,78
Aumento (Redução) nos Passivos		
Fornecedores	-101,84	665,73
Obrigações com empregados	4.089,22	0,00
Obrigações tributárias	402,60	28,34
Outras Obrigações a pagar	484,69	-259,00
Recursos com Projetos em execução	0,00	0,00
Caixa Gerado das Atividades Operacionais	**-55.172,36**	**-63.510,75**
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aquisição de Imobilizado	-36.171,32	0,00
Caixa Gerado das Atividades de Investimentos	**-36.171,32**	**0,00**
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Aquisição de Cotas Cooperativa	-2.998,07	-8.852,68
Caixa Gerado das Atividades de Financiamento	**-2.998,07**	**-8.852,68**
Aumento (Redução) de caixa e equivalentes	**-94.341,75**	**-72.363,43**
Caixa e equivalente de caixa início do período	409.713,96	482.077,39
Caixa e equivalente de caixa no fim do período	315.382,21	409.713,96
Variação do Caixa/Bancos/Equivalentes	**-94.331,75**	**-72.363,43**

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.729.848/0001-83

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Expresso em R$)

	PATRIMONIO SOCIAL	OUTRAS RESERVAS	AJUSTES AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	SUPERAVIT / DEFICIT ACUMULADOS	TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO
Saldo Inicial - 01/01/2022	508.744,89	49.942,99	211.734,70	0,00	770.422,58
Superávit/Déficit do Período	0,00	0,00	0,00	(76.322,49)	(76.322,49)
Ajustes Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	241,73	241,73
Transferência de Superavit	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final em 31/12/2022	508.744,89	49.942,99	211.734,70	(76.080,76)	694.341,82
Saldo Inicial - 01/01/2023	508.744,89	49.942,99	211.734,70	(76.080,76)	694.341,82
Superávit/Déficit do Período	0,00	0,00	0,00	(99.975,57)	(99.975,57)
Ajustes Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	27.276,81	27.276,81
Transferência de Superavit	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final em 31/12/2023	**508.744,89**	**49.942,99**	**211.734,70**	**(148.779,52)**	**621.643,06**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.729.848/0001-83

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Expresso em R$)

	31/12/2023	31/12/2022
RECEITAS		
Receitas com Restrição	**3,44**	**1.286,58**
Receitas de Contribuição Sindical	3,44	1.286,58
Receitas sem Restrição	**449.778,51**	**495.138,32**
Anuidades dos Sindicatos	28.316,40	35.437,50
Comissões de Convênios	236.856,93	267.462,25
Cursos e Treinamentos	184.605,18	192.238,57
(-) Deduções da Receita Bruta	**(516,11)**	**(483,15)**
Impostos sobre as Receitas	(516,11)	(483,15)
RECEITA LÍQUIDA	**449.265,84**	**495.941,75**
CUSTOS	-	-
RESULTADO BRUTO	**449.265,84**	**495.941,75**
DESPESAS OPERACIONAIS	**592.659,62**	**637.273,81**
Despesas c/ Restrições	**886,50**	**864,50**
Despesas Gerais	886,50	864,50
Despesas s/ Restrições	**591.773,12**	**636.409,31**
Despesas Gerais	411.008,92	466.524,93
Despesas Administrativas	180.764,20	169.884,38
Outras Despesas e Receitas Operacionais	-	-
OPERAÇÕES DESCONTINUADAS (LÍQUIDO)	-	-
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	**(143.393,78)**	**(141.332,06)**
Receitas Financeiras	47.032,04	66.163,03
Despesas Financeiras	(3.613,82)	(1.153,46)
(=) SUPERÁVIT (DÉFICIT) DO PERÍODO	**(99.975,56)**	**(76.322,49)**

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA- FECONTESC com sede na cidade de Florianópolis/SC, é uma entidade sindical de grau superior, fundada em 17 de julho de 1977, com a finalidade de representação, coordenação e proteção dos sindicatos filiados e dos Profissionais das Contabilidades residentes e domiciliados nas regiões não abrangidas pelos Sindicatos, com o intuito de colaborar com os poderes públicos, no sentido da solidariedade profissional e da sua subordinação aos interesses nacionais, tem por sua base territorial todo o Estado de Santa Catarina.

Conforme assembleia realizada no dia 29/09/2021, que definiu a nova diretoria dos mandatos de 2022 até 2024, permanece como presidente da entidade o Contador Dalvair Jacinto Angheben.

2. BASE PARA PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando como base os termos da ITG 2002(R1), que trata das Escrituração Contábil das Entidades sem finalidade de lucros. Para aspectos não previstos nesta ITG, a entidade adotou a NBCTG 1000(R1) – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas (PME) e estao sendo apresentadas no registro J800 da Escrituração Contabil Digital (ECD).

As demonstrações contábeis foram elaboradas com base no custo histórico.

3. PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

3.1. Moeda Funcional e de Apresentação

A moeda funcional da Entidade é o Real (R$). Todos os valores apresentados nestas demonstrações financeiras estão expressos em reais.

3.2 Apuração do Resultado do Exercício

O reconhecimento das receitas e despesas é efetuado em conformidade com o princípio de competência do exercício. A receita é reconhecida no resultado em função da sua realização.

Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa na sua realização.

As receitas apuradas pela entidade se dividem em:

i. Receitas com Restrição, provenientes de arrecadação com Contribuição Sindical e representaram em 2023 menos de 1% das Receitas da Entidade;
ii. Receitas sem Restrição, provenientes de arrecadação com mensalidades dos associados, patrocínio de eventos, atividades próprias como cursos, e repasses por convênio/comissão de serviços prestados pelos associados, como cursos e certificados digitais, que representaram em 2023 em torno de 99% das Receitas da Entidade.

A Entidade não recebeu e por consequência não apurou receitas com gratuidades, doações, subvenções.

As receitas apuradas foram integralmente aplicadas execução das atividades estatutárias da entidade.

3.3 Recursos de Aplicação Restrita

A Entidade por ser uma Entidade Sindical recebe 15% (quinze por cento) do valor das Contribuições Arrecadadas pelos Sindicatos Filiados.

Esta receita tem aplicação restrita, e só poderá ser utilizada para o pagamento das despesas relacionadas no art. 592 da CLT.

3.4 Renúncia Fiscal

Em atendimento ao item 27, letra “C” da ITG 2002 (R1) – Entidades Sem fins de Lucros, a entidade apresenta a seguir a relação dos tributos objetos de renúncia fiscal para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021:

i. Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
ii. Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL);
iii. Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) da sede.

3.5 Seguros

A Entidade contratou uma apólice de seguro de vida para a diretoria com a finalidade de indenizar o diretor em caso de eventual acidente ou morte em deslocamentos para cumprimento de compromissos em nome da Entidade conforme coberturas relacionadas abaixo, com vigência de 01/01/2023 até 31/12/2023:

Cobertura	%	Pessoa Atendida	Capital Mínimo	Capital Máximo
Morte		Titular	40.000,00	40.000,00
Morte Acidental	100,00	Titular	40.000,00	40.000,00
Invalidez Permanente por Acidente (até)	100,00	Titular	40.000,00	40.000,00
Indenização Especial de Filhos Póstumos	100,00	Titular	0,00	10.000,00
Adaptação de Casa e/ou Veículo (até)	100,00	Titular	0,00	4.000,00

3.6 Caixa e equivalentes de caixa

Compreendem os saldos de dinheiro em caixa, depósitos bancários a vista e aplicações financeiras.

As aplicações financeiras estão demonstradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do encerramento do balanço patrimonial e são de liquidez imediata.

3.7 Créditos a Receber

Compreendem valores a receber, tributos a compensar, adiantamentos a fornecedores e despesas antecipadas, registrados pelo valor desembolsado.

3.8 Investimentos

Representam as cotas de capital integralizadas junto a Cooperativa Sicredi e estão registradas pelo custo histórico.

3.9 Ativo Imobilizado

Os bens do ativo imobilizado estão registrados pelo valor de aquisição.

Reparos e manutenção são reconhecidos quando incorridos, diretamente no resultado do exercício. Se ocorrerem substituições de peças ou itens de imobilizado, estes são baixados, desde que, mantenham controle que permita o respectivo registro da substituição.

A depreciação é reconhecida no resultado aplicando-se o método linear com base na expectativa de utilização ou vida útil dos ativos, bem como, as estimativas do seu valor residual, conforme experiências anteriores com ativos semelhantes, já que esse método é o que mais perto se reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo.

As vidas úteis estimadas e taxas de depreciação utilizadas para o período corrente foram revisadas em 31/12/2022 conforme abaixo:

	Vida Útil	% Depreciação
Máquinas e Equipamentos	10 anos	10%
Computadores e Periféricos	5 anos	20%
Móveis e Utensílios	10 anos	10%
Edifícios	18 anos	5,55%

3.10 Intangível

Estão registrados no grupo intangível os gastos referentes aos registros das marcas Contesc, Fecontesc.

Os ativos intangíveis passaram a serem amortizados em 2021 de acordo com o item 18.19 da NBC TG 1000.

Considerando que em 2026 a Entidade deverá renovar o registro das marcas Contesc e Fecontesc, estimou que a taxa de amortização a ser aplicada é de 20% ao ano conforme item 18.20 da NBC TG 1000.

A amortização é reconhecida no resultado aplicando-se o método linear com base na expectativa de utilização restante dos ativos.

3.11 Obrigações Tributárias

Terceiros – São os tributos retidos a pagar/recolher, inerentes a atividade da empresa prestadora de serviço, conforme legislação vigente.

3.11 Fornecedores

A rubrica fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso ordinário dos negócios e são, inicialmente, reconhecidas pelo valor da fatura. Se o prazo de pagamento for superior a 12 meses ou inferior se relevante, o valor da obrigação a pagar é mensurado pelo custo amortizado aplicando-se o método de taxa de juros. Se houver juros embutidos no valor da nota fiscal, é efetuado ajuste do valor presente, independente se estes estejam implícitos ou explícitos.

3.12 Outras Contas a Pagar

Em Outras Contas a Pagar estão classificados principalmente os serviços autônomos contratados a pagar, se referem basicamente a palestrantes e/ou outros profissionais contratados para ministrar cursos aos associados.

3.13 Recursos de Projetos a Executar

Os valores registrados neste item da ordem de R$ 50.544,00 se referem ao Fundo criado para realização da CONTESC, parte do resultado da CONTESC anteriores é reservado nesta conta para realização da CONTESC seguinte.

3.14 Patrimônio Social

O patrimônio social registra os valores de patrimônio social, reservas e superávit acumulados.

3.15 Reconhecimento das Receitas e Despesas

A parte das receitas (mensalidades) são contabilizadas pelo regime de competência, porém parte das receitas são contabilizadas pelo regime de caixa, já que não há como conhecê-las com antecedência ao fato. Já as despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

3.16 Eventos Subsequentes

A Entidade não registrou nenhum evento subsequente relevante que demandasse a publicação em notas explicativas ou outras providencias previstas na legislação contábil em vigor.

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Instituição Financeira	Saldo 12/2023	Saldo 12/2022
Caixa Financeiro	R$ 494,79	R$ 565,61
Cooperativa Sicredi	R$ 20.285,89	R$ 25.604,11
Cooperativa Sicredi (Educação)	R$ 2.411,99	R$ 10.168,08
Caixa Econômica Federal	R$ 2.198,61	R$ 1.806,79
Aplicações Financeiras	R$ 289.990,93	R$ 371.569,37
Totais	**R$**	**R$ 409.713,96**

5. INVESTIMENTOS

Participações Societárias	Saldo em 12/2023	Saldo em 12/2022
Cooperativa Sicredi	R$ 14.101,88	R$ 11.113,81

6. IMOBILIZADO

Depreciação	Saldos em 31/12/2022	Aquisições ou outros acréscimos	Depreciação	Saldo em 31/12/2023
Terrenos	R$ 50.700,00	R$0,00	-	R$ 50.700,00
Edifícios	R$ 235.813,64	R$ 30.810,00	(R$ 5.562,28)	R$ 261.061,36
Móveis e Utensílios	R$ 29.363,06	R$0,00	(R$ 4.077,36)	R$ 25.285,70
Maquinas e Equipamentos	R$ 136,45	R$0,00	(R$ 136,45)	R$ 0,00
Computadores e	R$ 3.091,88	R$ 5.361,32	(R$ 2.222,38)	R$ 6.230,82

Periféricos				
Total Imobilizado	**R$ 319.105,03**	**R$ 36.171,32**	**(R$ 11.998,47)**	**R$ 343.277,88**

7. INTANGÍVEL

Contas Contábeis	Saldos em 31/12/2022	Aquisições ou outros acréscimos	Amortização	Saldo em 31/12/2023
Marcas	R$ 4.964,00	0,00	(R$ 3.057,20)	R$ 1.906,80

8. RECURSOS DE PROJETOS A EXECUTAR

Contas Contábeis	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2022
Fundo Contesc	R$ 50.544,00	R$ 50.544,00

Florianópolis, 31 de dezembro de 2023.

Dalvair Jacinto Angheben
CPF – 515.972.769-87
Presidente

Marcos Alexandre Emilio
Contador
CRC-SC 22.714/O

Termo de Verificação da Contabilidade - Estrutura (Base Legal: Alínea "c" do Art. 10 do DL 9295/46)

TERMO DE ANÁLISE TÉCNICA PARA A NBC TG 1000

Entidade: **FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA** Exercício: **2023**

1	ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA	Verificou	Situação:
1.1	A empresa pode se enquadrar como como pequena ou média nos termos dos itens 1.2 a 1.7, da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
1.2	O Livro Diário apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com os itens 3.17 a 3.19 da NBC TG 1000?	SIM	IRREGULAR
1.3	Há indicação da data de encerramento das Demonstrações Contábeis e a unidade monetária utilizada, de acordo com os itens 3.23 (c) e 30.2 da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
1.4	Há divulgação do Exercício de Comparabilidade, de acordo com os itens 3.14 e 3.20 da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
1.5	Apresenta em cada item das Demonstrações a referência com a respectiva informação na nota explicativa, de acordo com o item 8.3, da NBC TG 1000?	SIM	ORIENTAÇÃO
1.6	Há indicação da categoria profissional e/ou nº do registro, de acordo com o parágrafo único do Art. 20 do D.L. 9295/46 e item 4, alínea "r", da NBC PG 01?	SIM	REGULAR
2	**BALANÇO PATRIMONIAL**	**Verificou**	**Situação**
2.1	Utiliza outros termos para identificar o Balanço Patrimonial (Balanço Geral, Balanço de Resultados, etc), estando em desacordo com o item 3.17 (a) da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
2.2	O Balanço Patrimonial apresenta a estrutura de contas mínimas, de acordo com o item 4.2 da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
2.3	Destaque dos termos (Ativo Circulante e Não Circulante, Passivo Circulante e Não Circulante), de acordo com o item 4.4 da NBC TG 1000	SIM	REGULAR
2.4	Há discriminação das contas que compõe o Ativo Não Circulante (Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizado, Intangível), conforme itens 4.2 a 4.6 da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
2.5	Há discriminação das contas que compõem o Patrimônio Líquido, de acordo com os itens 2.22, 4.11 letra "f", 4.12 e 4.13 da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
2.6	Foram respeitados os saldos devedores e credores das contas patrimoniais em consonância com a NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL?	SIM	REGULAR
2.7	Destaque da depreciação/amortização/exaustão acumulada no Ativo Não Circulante, de acordo com os itens 17.16 a 17.23 da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
2.8	Classifica as "obrigações" e "provisões", de acordo com os itens 21.4 a 21.11 da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
3	**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO**	**Verificou**	**Situação**
3.1	A estrutura da Demonstração de Resultados, conforme o item 5.7 da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
3.2	Apresenta contas de Receitas, Despesas e/ou Resultado Não Operacional, já extinta das normas, em desacordo com os itens com os itens 57 a 59 da CTG 2000?	SIM	REGULAR
3.3	Apresenta a correlação entre Receitas e Custos, de acordo com o item 13.20 da NBC TG 1000?	NÃO	NÃO APLICÁVEL
4	**DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**Verificou**	**Situação**
4.1	A estrutura da DLPA, conforme o item 6.4 e 6.5, da NBC TG 1000	NÃO	NÃOAPLICÁVEL
4.2	As mutações ocorridas no Patrimônio Líquido se referem apenas a conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados, conforme o item 3.18 da NBC TG 1000?	NÃO	NÃOAPLICÁVEL
4.3	O valor do Resultado Líquido do período informado na DLPA está conciliado com o valor do Resultado Líquido do Exercício apurado na Demonstração de Resultado?	NÃO	NÃOAPLICÁVEL
4.4	O valor do saldo inicial e final da DLPA está conciliado com o saldo inicial e final da conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados apresentado no Patrimônio Líquido da entidade.	NÃO	NÃOAPLICÁVEL
5	**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**Verificou**	**Situação**
5.1	A estrutura da DMPL está em conformidade com o item 6.2 e 6.3 da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
5.2	Evidenciou separadamente as mutações/movimentações ocorridas no período?	SIM	REGULAR
5.3	Há conciliação entre o saldo no início e no final do período para cada componente do Patrimônio Líquido?	SIM	REGULAR
5.4	O valor do Resultado Líquido do período informado na DMPL está conciliado com o valor do Resultado Líquido do Exercício apurado na Demonstração de Resultado?	SIM	REGULAR
6	**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**	**Verificou**	**Situação**
6.1	Apresenta estrutura da DFC, conforme a seção 7 da NBC TG 1000 combinado com os itens 10 a 12, 18b e 20, da NBC TG 03?	SIM	REGULAR
6.2	Apresenta a classificação dos Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais, de Investimento e de Financiamento, conforme item 7.3 Seção 7 da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
6.3	A conciliação dos valores de caixa e equivalentes de caixa (início/final do período) divulgados na DFC estão de acordo com o Balanço Patrimonial?	SIM	REGULAR

Este documento foi assinado eletronicamente por WANDERSSON
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=e9ae5cc6-dbf3-4fa6-8d2f-eede33370d9c&sequencia=5153

Entidade: **FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA** Exercício: **2023**

6.4	A conciliação do aumento/redução dos caixas e equivalentes de caixa, estão de acordo com o saldo da variação dos fluxos de caixa do período?	SIM	IRREGULAR
6.5	O valor do Resultado do Período coincide com o valor apurado na DR?	SIM	REGULAR
7	**DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO**	**Verificou**	**Situação**
7.1	A estrutura da DVA atende a NBC TG 09?	NÃO	NÃO APLICÁVEL
7.2	O total do Valor Adicionado Distribuído (item 8) é igual ao Valor Adicionado a Distribuir (Item 7), conforme NBC TG 09?	NÃO	NÃO APLICÁVEL
8	**NOTAS EXPLICATIVAS**	**Verificou**	**Situação**
8.1	Divulga a declaração explícita e sem reservas, de conformidade com a norma, conforme itens 3.3 e 8.4 (a) da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
8.2	Divulga o contexto operacional, conforme o item 3.24 da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
8.3	Divulga as informações acerca das bases de elaboração, as políticas e práticas contábeis utilizadas, estimativas e julgamento, de acordo com os itens 8.4, letra "b" e item 8.5 da NBC TG 1000?	SIM	IRREGULAR
8.4	A Divulgação das Notas Explicativas segue a ordem em que cada conta é Divulgada nas Demonstrações Contábeis, de acordo com o item 8.4, letra “c”, da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
8.5	Divulga informações sobre o julgamento da administração quanto a continuidade dos negócios, em conformidade com o item 3.8 e 3.8 da NBC TG 1000?	NÃO	NÃO APLICÁVEL
8.6	Divulga as práticas adotadas para avaliar os estoques, de acordo com item 13.22 da NBC TG 1000?	NÃO	NÃO APLICÁVEL
8.7	Divulga os investimentos registrados no Ativo Não Circulante?	SIM	REGULAR
8.8	Divulga sobre o ativo imobilizado em conformidade com os itens 17.31 e 17.32 da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
8.9	A nota explicativa sobre o Intangível, atende os itens 18.27 e 18.29 da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
8.10	Divulga os empréstimos e financiamentos, de acordo com os itens 8.5, 11.40 e seção 25 da NBC TG 1000?	NÃO	NÃO APLICÁVEL
8.11	Divulga informação relacionadas ao capital social em conformidade com o item 4.12 e 4.13 da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
8.12	Divulga menção quanto aos eventos subsequentes, de acordo com a seção 32, da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
8.13	Divulga as políticas contábeis adotadas para o reconhecimento de receitas, a receita bruta e a receita líquida, de acordo com o item 23.30, letra "a", da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
9	**OUTRAS NÃO-CONFORMIDADES**	**Verificou**	**Situação**
9.1	Identificou não conformidade relevante não destacada nos itens anteriores? (apresentar fundamentação)	NÃO	NÃO APLICÁVEL
10	**ANALISE DO FISCAL:**		
	1.2) Não apresentar o conjunto completo das Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Período dos blocos J100 e J150 da ECD, respectivamente), estando em desacordo com o item 22 da ITG 2002 e itens 3.17 a 3.19 da NBC TG 1000; 1.5) Não apresentar em cada item das Demonstrações a referência com a respectiva informação na nota explicativa, estando em desacordo com o item 8.3 da NBC TG 1000. 6.4) Observa-se que o valor do Aumento (Redução) de caixa e equivalentes de caixa (R$ 94.341,75) é diferente do valor da Variação do Caixa e Equivalentes de Caixa (R$ 94.331,75). 8.3) O total dos "Caixas e Equivalentes de Caixa" referentes ao exercício de 2023, na nota 4, está sem informação.		
11	**PROCEDÊNCIAS ADOTADAS**		
	Local: Joaçaba-SC **Data:** 19/08/2025		
	Fiscal: Wandersson Schmidke **Registro:** SC-025377/O		

Este documento foi assinado eletronicamente por WANDERSSON
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=e9ae5cc6-dbf3-4fa6-8d2f-eede33370d9c&sequencia=5153

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º,do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ WANDERSSON SCHMIDKE (CPF XXX.789.179-XX) em 19/08/2025 11:10:03

CRCSC
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: e9ae5cc6-dbf3-4fa6-8d2f-eede33370d9c

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação acessando o link abaixo:
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=e9ae5cc6-dbf3-4fa6-8d2f-eede33370d9c&sequencia=5153

Termo de Verificação da Contabilidade - Estrutura (Base Legal: Alínea "c" do Art. 10 do DL 9295/46)

TERMO DE ANÁLISE TÉCNICA PARA A NBC TG 1000

Entidade: **FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA** Exercício: **2024**

1	ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA	Verificou	Situação:
1.1	A empresa pode se enquadrar como como pequena ou média nos termos dos itens 1.2 a 1.7, da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
1.2	O Livro Diário apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com os itens 3.17 a 3.19 da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
1.3	Há indicação da data de encerramento das Demonstrações Contábeis e a unidade monetária utilizada, de acordo com os itens 3.23 (c) e 30.2 da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
1.4	Há divulgação do Exercício de Comparabilidade, de acordo com os itens 3.14 e 3.20 da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
1.5	Apresenta em cada item das Demonstrações a referência com a respectiva informação na nota explicativa, de acordo com o item 8.3, da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
1.6	Há indicação da categoria profissional e/ou nº do registro, de acordo com o parágrafo único do Art. 20 do D.L. 9295/46 e item 4, alínea "r", da NBC PG 01?	SIM	REGULAR
2	**BALANÇO PATRIMONIAL**	**Verificou**	**Situação**
2.1	Utiliza outros termos para identificar o Balanço Patrimonial (Balanço Geral, Balanço de Resultados, etc), estando em desacordo com o item 3.17 (a) da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
2.2	O Balanço Patrimonial apresenta a estrutura de contas mínimas, de acordo com o item 4.2 da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
2.3	Destaque dos termos (Ativo Circulante e Não Circulante, Passivo Circulante e Não Circulante), de acordo com o item 4.4 da NBC TG 1000	SIM	REGULAR
2.4	Há discriminação das contas que compõe o Ativo Não Circulante (Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizado, Intangível), conforme itens 4.2 a 4.6 da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
2.5	Há discriminação das contas que compõem o Patrimônio Líquido, de acordo com os itens 2.22, 4.11 letra "f", 4.12 e 4.13 da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
2.6	Foram respeitados os saldos devedores e credores das contas patrimoniais em consonância com a NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL?	SIM	REGULAR
2.7	Destaque da depreciação/amortização/exaustão acumulada no Ativo Não Circulante, de acordo com os itens 17.16 a 17.23 da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
2.8	Classifica as "obrigações" e "provisões", de acordo com os itens 21.4 a 21.11 da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
3	**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO**	**Verificou**	**Situação**
3.1	A estrutura da Demonstração de Resultados, conforme o item 5.7 da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
3.2	Apresenta contas de Receitas, Despesas e/ou Resultado Não Operacional, já extinta das normas, em desacordo com os itens com os itens 57 a 59 da CTG 2000?	SIM	REGULAR
3.3	Apresenta a correlação entre Receitas e Custos, de acordo com o item 13.20 da NBC TG 1000?	NÃO	NÃO APLICÁVEL
4	**DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**Verificou**	**Situação**
4.1	A estrutura da DLPA, conforme o item 6.4 e 6.5, da NBC TG 1000	NÃO	NÃOAPLICÁVEL
4.2	As mutações ocorridas no Patrimônio Líquido se referem apenas a conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados, conforme o item 3.18 da NBC TG 1000?	NÃO	NÃOAPLICÁVEL
4.3	O valor do Resultado Líquido do período informado na DLPA está conciliado com o valor do Resultado Líquido do Exercício apurado na Demonstração de Resultado?	NÃO	NÃOAPLICÁVEL
4.4	O valor do saldo inicial e final da DLPA está conciliado com o saldo inicial e final da conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados apresentado no Patrimônio Líquido da entidade.	NÃO	NÃOAPLICÁVEL
5	**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**Verificou**	**Situação**
5.1	A estrutura da DMPL está em conformidade com o item 6.2 e 6.3 da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
5.2	Evidenciou separadamente as mutações/movimentações ocorridas no período?	SIM	REGULAR
5.3	Há conciliação entre o saldo no início e no final do período para cada componente do Patrimônio Líquido?	SIM	REGULAR
5.4	O valor do Resultado Líquido do período informado na DMPL está conciliado com o valor do Resultado Líquido do Exercício apurado na Demonstração de Resultado?	SIM	REGULAR
6	**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**	**Verificou**	**Situação**
6.1	Apresenta estrutura da DFC, conforme a seção 7 da NBC TG 1000 combinado com os itens 10 a 12, 18b e 20, da NBC TG 03?	SIM	REGULAR
6.2	Apresenta a classificação dos Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais, de Investimento e de Financiamento, conforme item 7.3 Seção 7 da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
6.3	A conciliação dos valores de caixa e equivalentes de caixa (início/final do período) divulgados na DFC estão de acordo com o Balanço Patrimonial?	SIM	REGULAR

Este documento foi assinado eletronicamente por WANDERSSON
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=e731a035-6705-49a4-a85a-5723270fc5be&sequencia=5577

TERMO DE ANÁLISE TÉCNICA PARA A NBC TG 1000

Entidade: **FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA** Exercício: **2024**

6.4	A conciliação do aumento/redução dos caixas e equivalentes de caixa, estão de acordo com o saldo da variação dos fluxos de caixa do período?	SIM	REGULAR
6.5	O valor do Resultado do Período coincide com o valor apurado na DR?	SIM	REGULAR
7	**DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO**	**Verificou**	**Situação**
7.1	A estrutura da DVA atende a NBC TG 09?	NÃO	NÃO APLICÁVEL
7.2	O total do Valor Adicionado Distribuído (item 8) é igual ao Valor Adicionado a Distribuir (Item 7), conforme NBC TG 09?	NÃO	NÃO APLICÁVEL
8	**NOTAS EXPLICATIVAS**	**Verificou**	**Situação**
8.1	Divulga a declaração explícita e sem reservas, de conformidade com a norma, conforme itens 3.3 e 8.4 (a) da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
8.2	Divulga o contexto operacional, conforme o item 3.24 da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
8.3	Divulga as informações acerca das bases de elaboração, as políticas e práticas contábeis utilizadas, estimativas e julgamento, de acordo com os itens 8.4, letra "b" e item 8.5 da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
8.4	A Divulgação das Notas Explicativas segue a ordem em que cada conta é Divulgada nas Demonstrações Contábeis, de acordo com o item 8.4, letra “c”, da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
8.5	Divulga informações sobre o julgamento da administração quanto a continuidade dos negócios, em conformidade com o item 3.8 e 3.8 da NBC TG 1000?	NÃO	NÃO APLICÁVEL
8.6	Divulga as práticas adotadas para avaliar os estoques, de acordo com item 13.22 da NBC TG 1000?	NÃO	NÃO APLICÁVEL
8.7	Divulga os investimentos registrados no Ativo Não Circulante?	SIM	REGULAR
8.8	Divulga sobre o ativo imobilizado em conformidade com os itens 17.31 e 17.32 da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
8.9	A nota explicativa sobre o Intangível, atende os itens 18.27 e 18.29 da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
8.10	Divulga os empréstimos e financiamentos, de acordo com os itens 8.5, 11.40 e seção 25 da NBC TG 1000?	NÃO	NÃO APLICÁVEL
8.11	Divulga informação relacionadas ao capital social em conformidade com o item 4.12 e 4.13 da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
8.12	Divulga menção quanto aos eventos subsequentes, de acordo com a seção 32, da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
8.13	Divulga as políticas contábeis adotadas para o reconhecimento de receitas, a receita bruta e a receita líquida, de acordo com o item 23.30, letra "a", da NBC TG 1000?	SIM	REGULAR
9	**OUTRAS NÃO-CONFORMIDADES**	**Verificou**	**Situação**
9.1	Identificou não conformidade relevante não destacada nos itens anteriores? (apresentar fundamentação)	NÃO	NÃO APLICÁVEL
10	**ANALISE DO FISCAL:**		
	A **estrutura** das Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 **atendem**, nos aspectos relevantes, às disposições contidas na ITG 2002 aplicável às entidades sem finalidade de lucros, e para os itens não tratados por esta norma, às disposições da NBC TG 1000.		
11	**PROCEDÊNCIAS ADOTADAS**		

Local: Joaçaba-SC **Data:** 12/12/2025

Fiscal: Wandersson Schmidke
Registro: SC-025377/O

Este documento foi assinado eletronicamente por WANDERSSON
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=e731a035-6705-49a4-a85a-5723270fc5be&sequencia=5577

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º,do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ WANDERSSON SCHMIDKE (CPF XXX.789.179-XX) em 12/12/2025 11:32:30

CRCSC
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: e731a035-6705-49a4-a85a-5723270fc5be

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação acessando o link abaixo:
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=e731a035-6705-49a4-a85a-5723270fc5be&sequencia=5577

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº	**3/2025/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC-CRCSC**
PROCESSO Nº	9079626110000694.000038/2024-81

Manifestação Parecer Jurídico:

Reporto-me ao parecer jurídico 32/2025 (SEI 0795019), no qual contam recomendações que, para maior clareza, colaciono as mesmas e, posteriormente, faço a manifestação individual.

> **Parecer Jurídico:** "...E, nesse cenário, no que se entende cabível à espécie, no que se refere à documentação afeta à regularidade da OSC celebrante, cumpre recomendar a complementação do feito com a íntegra da relação discriminada nas alíneas constantes no item 4.2.6 da Cláusula Quarta da minuta do Acordo de Cooperação, ressalvados os documentos que já restaram colacionados ao presente processo. Nesse sentir, constata-se que a instrução carece do cumprimento das alíneas "b", eis que a certidão juntada aos autos conta com seu prazo expirado; "d"; "e", "l" e "m", do referido item."...

Nesse viés, façamos a análise por item do dispositivo supramencionado.

4.2.6 Apresentar a documentação abaixo relacionada, conforme disposto na Lei n.º 13.019/2014 e em seu Decreto Regulamentar n.º 8.726/2016:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Providência adotada: Certidão atualizada no processo, SEI 1161591.

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Providência adotada: Certidão atualizada no processo, SEI 1161609.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Providência adotada: Certidão atualizada no processo, SEI 1161623.

d) consulta realizada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);

Providência adotada: Foi juntada ao processo a consulta ao CADIN, SEI 1165185.

e) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita

Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo;

Providência adotada: Foi juntado o cartão CNPJ Atualizado para a referida comprovação, SEI 1161849.

f) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

Providência adotada: O estatuto vigente consta do processo, SEI 0751427.

g) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

Providência adotada: A ata de eleição atual consta do processo, SEI 0751435.

h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, inclusive eletrônico, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;

Providência adotada: A relação consta do processo, SEI 0751437.

i) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;

Providência adotada: Foi juntado o comprovante ao processo, SEI 1165188.

j) Cópia da Escrituração Contábil de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Providência adotada: Os documentos constam do processo, SEI 1074735.

k) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto do ACORDO ou de objeto de natureza semelhante, nos termos do item 3.1.2 do Plano de Trabalho, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: I) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil; II) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; III) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela; IV) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto do ACORDO ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou V) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

> **Parecer Jurídico:** "...No ponto, releva mencionar que, considerando tratar-se de parceria já celebrada entre as partes e que teve sua vigência expirada, em havendo interesse da Administração firmar novo termo que replica o objeto anterior, pressupõe-se restar superada a documentação afeta à alínea "k" do mencionado item 4.2.6, que refere à experiência prévia na realização do objeto ou de outro que apresente natureza semelhante. No entanto, a fim de evitar qualquer mácula que possa ensejar prejuízo ao interesse público, orienta-se a complementação da instrução com juntada de avaliação expressa, a ser efetivada pelo departamento competente para tanto (Departamento de Desenvolvimento Profissional), acerca da qualidade técnica e operacional dos serviços então prestados em decorrência do Acordo anteriormente firmado entre as partes."...

Providência adotada: No que se refere a avaliação expressa do departamento competente, foi juntado ao processo o documento SEI 1165214 exarado pelo departamento competente.

l) Declaração do seu representante legal com informação de que: I) a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019/2014 e discriminadas no Plano de Trabalho, as quais deverão estar descritas no documento; II) não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do

CRCSC, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Providência adotada: Foi juntado ao processo o documento SEI 1165199.

m) Declaração do seu representante legal de que possui instalações, ainda que terceirizadas, bem como condições materiais e capacidade técnica e operacional para a execução do objeto do presente ACORDO, do qual fazem parte as discriminações constantes no respectivo do Plano de Trabalho, observadas as metas discriminadas neste último.

Providência adotada: Foi juntado ao processo o documento SEI 1165199.

> **Parecer Jurídico:** "...Ademais, no que se refere à cópia da Escrituração Contábil acostada ao presente processo administrativo, recomenda-se seu encaminhamento ao departamento competente (de Fiscalização desta Casa), a fim de que possa atestar a sua adequação com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como a conclusão afeta à saúde financeira da Federação celebrante, que necessariamente precisa caminhar ao encontro da sua capacidade de operacionalização do projeto em tela (PEC), a fim de que cumpra as obrigações assumidas perante esta Casa."...

Providência adotada: No que se refere a escrituração contábil, foi juntado ao processo o parecer do Departamento de Fiscalização do CRCSC, SEI 1160994.

> **Parecer Jurídico:** "...Não fosse isso, convém complementar o feito, também, com a "Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU" que visa a atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos, permitindo, em consulta única, o acesso aos dados constantes nas bases do TCU (CNIA), do CNJ, bem como do Portal da Transparência (CNEP), a fim de atestar a ausência de declaração de outros impedimentos à celebração. E, pelo mesmo motivo, a considerar que não poderá a Administração prorrogar o contrato se houver condenação do "sócio majoritário" de empresa fornecedora por ato de improbidade, consoante determina o art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA), quando tal condenação judicial alcançar os contratos vigentes, recomenda-se a juntada da respectiva certidão (a ser obtida no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), relacionada ao dirigente máximo da Federação, entre outros que compõem sua Gestão, salvaguardando, pois, o interesse público envolvido."...

Providência adotada: No que se refere as certidões, foram juntadas a consulta consolidada de pessoa jurídida, SEI 1162289, a certidão (improbidade administrativa e inelegibilidade) referente ao dirigente máximo da instituição, SEI 1162336, do vice-presidente, SEI 1162353 e do conselho fiscal, SEI 1162392, 1162393 e 1162395.

Foram juntadas também as certidões negativas de débitos das esferas estadual e municipal, SEI 1162417 e 1162418.

Cito o último trecho do referido parecer jurídico:

> **Parecer Jurídico: "...**Ante todo o exposto, o Departamento Jurídico, atento ao que dispõe o art. 31 do Decreto n. 8.726/2016, aprova a efetivação da parceria pretendida, conforme proposto, por meio de inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31, Caput, da Lei n. 13.109/2014, observadas suas exigências no que cabe à espécie, bem como o disposto no já citado Decreto Regulamentar, conforme recomendações dispostas neste parecer, com os respectivos destaques.
>
> Ainda, cumpre destacar que, nos termos do art. 38 da Lei n. 13.019/14, o Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.
>
> Outrossim, pontua-se a necessária observância quanto ao procedimento a ser adotado para perfectibilização da inexigibilidade constatada na hipótese, disposto no art. 32 da Lei n. 13.019/2014, mediante elaboração de justificativa para ausência do chamamento público pela Presidente deste Regional, devendo o extrato ser publicado, na mesma data em que efetivado, no sítio eletrônico oficial deste Conselho – sugerindo-se, por transparência, igualmente a

publicação no DOU, não obstante a Lei consigne que esta última publicação possa ser realizada a critério do administrador público – com concessão de prazo de 5 (cinco) dias para eventual impugnação, nos termos do já mencionado diploma legal."...

Assim, considerando que todos os apontamentos registrados na peça foram superados, submeto o processo a presidência do CRCSC a fim de que seja realizada a análise do mesmo e, se for o caso, a justificativa recomendada.

Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa**, **Coordenador**, em 16/12/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1161523** e o código CRC **A7CD09C7**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000038/2024-81 SEI nº 1161523

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FEDERACAO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FECONTESC
CNPJ: 83.729.848/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:24:35 do dia 05/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/06/2026.
Código de controle da certidão: **8EA3.F17B.503F.29A4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.729.848/0001-83
Razão Social: FEDERACAO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Endereço: R ANITA GARIBALDI 79 SALA 302 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88010-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/11/2025 a 29/12/2025

Certificação Número: 2025113002580549207918

Informação obtida em 15/12/2025 09:55:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo b) CND FGTS (1161609) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 440

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FECONTESC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 83.729.848/0001-83
Certidão nº: 78275248/2025
Expedição: 15/12/2025, às 09:57:01
Validade: 13/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FECONTESC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.729.848/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
83.729.848/0001-83 **MATRIZ**		**02/05/1977**

NOME EMPRESARIAL
FEDERACAO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FECONTESC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FECONTESC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANITA GARIBALDI	**79**	**SALA 302 EDIF CENTRO EXECUTIVO EDIF MIGUEL DAUX**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.010-500	**CENTRO**	**FLORIANOPOLIS**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
fecontesc@fecontesc.org.br	**(47) 3029-3325**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/12/2025** às **10:27:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Anexo e) Cartão CNPJ (1161849) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 442

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Anexo e) Cartão CNPJ (1161849) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 443

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/12/2025 11:47:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FEDERACAO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FECONTESC**
CNPJ: **83.729.848/0001-83**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/12/2025 às 11:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 512.418.709-34.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6940.2150.5112.8512 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão certidao Improbidade Presidente (1162336) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 445

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/12/2025 às 11:58) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 379.196.799-15.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6940.2212.05B2.B706 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/12/2025 às 12:06) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 023.925.639-50.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6940.2406.2141.1206 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/12/2025 às 12:07) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 563.465.069-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6940.244C.6875.E276 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão certidao Improbidade Conselho fiscal 2 (1162393) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 448

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/12/2025 às 12:08) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 469.704.019-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6940.246C.9E3D.B308 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão certidao Improbidade Conselho fiscal 3 (1162395) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 449

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FEDERACAO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FECONTESC**
CNPJ/CPF: **83.729.848/0001-83**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**250140298299211**
Data de emissão:	**12/09/2025 11:05:43**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**11/03/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 15/12/2025 12:12:39

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 15/12/2025

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

Data: 15/12/2025 12h13min

Número	Validade
393272	14/04/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FEDERACAO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FECONTESC CNPJ: 83729848000183

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWWTZWIFXTR24DM1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 15 de Dezembro de 2025

TENENTE SILVEIRA, 60 - Centro
Florianópolis (SC) - CEP: 88010300 - Fone:4832515900

Anexo CND Municipal Fecontesc (1162418) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 451

Consulta CADIN Fecontesc (1165185)

SEI 907962611000694.000038/2024-81 / pg. 452

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

83.729.848/0001-83 - FEDERACAO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FECONTESC

Situação do contribuinte no Cadin

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Celesc Distribuição S.A.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2
Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis/SC
CNPJ 08.336.783/0001-90

Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecimento:
COMERCIAL - OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVI - B3 Outros demais classes - MONOFÁSI

Iluminação pública: Florianopolis - 0800 645-6405

NOME: FEDERACAO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CAT
CPF/CNPJ: 83.729.848/0001-83
ENDERECO: ANITA GARIBALDI 79 SL 302 - FLORIANOPOLIS-CENTRO
CEP: 88010-500 **CIDADE:** FLORIANOPOLIS SC

UNIDADE CONSUMIDORA
1604821

Cliente: 1604821
Etapa: 01
Grupo/Subgrupo Tensão: B/B3

Reservado ao Fisco

NOTA FISCAL Nº 067254771 SERIE:001 DATA EMISSAO: 03/11/2025
Consulte Chave de Acesso em:
https://sat.sef.sc.gov.br/nf3e/consulta
Chave de Acesso:
4225.1108.3367.8300.0190.6600.1067.2547.7110.3164.5052
Protocolo de Autorização: 3.422.500.041.038.175 - 03/11/2025 às 22:23

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
11/2025	08/12/2025	R$ 54,97

Comunicado importante

O número de sua UC irá mudar a partir de Jan/2026, em atendimento a REN1095. Mais detalhes acesse o site oficial da Celesc.

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Origem da Leitura	Próxima Leitura
02/10/2025	03/11/2025	32	Lida	02/12/2025

Bandeira Tarifária	Dias
Vermelha - Patamar 1 R$ 0,04463	32

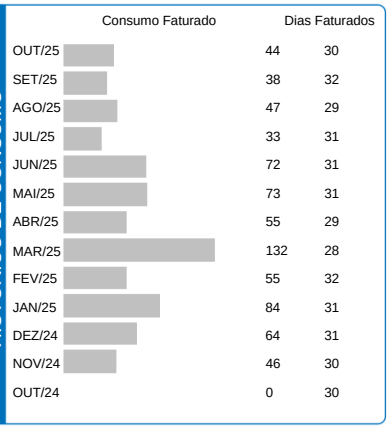
Medidor	Grandeza	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante	Perdas (%)	Total Apurado
5597657	Energia	Único	362	411	1,00000	0,00	49

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS	38,89	1,20	0,47
COFINS	38,89	5,53	2,16
ICMS	46,86	17,00	7,96

Itens de Fatura	Unid.	Qtd.	Preço unit. c/ trib.(R$)	Valor (R$)	COFINS/ PIS (R$)	Base Cálc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
(0D) Consumo TE	KWH	49,000	0,415918	20,38	1,14	20,38	17,00	3,46	0,321930
(0E) Consumo TUSD	KWH	49,000	0,482857	23,66	1,33	23,66	17,00	4,02	0,373750
(2U) Band. Vermelha	KWH	49,000	0,057551	2,82	0,16	2,82	17,00	0,48	0,044630
SUBTOTAL				**46,86**					
(C0) COSIP Municipal		0,000	0,000000	8,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
SUBTOTAL				**8,11**					
TOTAL				**54,97**					

LEGENDA: (0D) Consumo TE | (0E) Consumo TUSD | (2U) Bandeira Vermelha | (C0) COSIP Municipal Florianópolis

HISTÓRICO DE CONSUMO



EM CASO DE PAGAMENTO EM ATRASO: Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior

Mensagens:

Celesc Distribuição S.A.
Beneficiário: Celesc Distribuição SA - CNPJ 08336783/0001-90
Av. Itamarati, n 160 - Itacorubi - Florianópolis - SC CP: 88.034-900
Agência / Código Cedente: 0348-4/0136136-8

BRADESCO

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

Pagador:
CPF/CNPJ:
Endereço: ANITA GARIBALDI 79 SL 302 - FLORIANOPOLIS-CENTRO
CEP: 88010-500 Cidade: FLORIANOPOLIS SC

Código para Cadastro em Débito Automático:

Data Documento	Número Referência	Unidade Consumidora	Nosso Número	Referência	Vencimento	Total a Pagar (R$)
						0,00

DÉBITO AUTOMATICO - BANCO - 748 - AGÊNCIA - 0981

Celesc Distribuição S.A.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2
Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis/SC
CNPJ 08.336.783/0001-90

Mensagens:

Atendimento ao Consumidor

24h

(48) 99860-0067 WhatsApp da Celesc
0800 048 0196 Emergências
0800 048 0120 Informações e serviços comerciais
0800 048 3232 Ouvidoria
0800 646 4050 Deficientes auditivos
ANEEL 167

Dicas da Celesc

Baixe o nosso aplicativo gratuito para Android e iOS.

Ao buscar nosso atendimento presencial ou por telefone, tenha em mãos sua fatura e um documento de identificação (RG, CPF ou CNPJ).

Famílias inscritas no CADUNICO e que atendam aos critérios estabelecidos pela Lei 12.212/10 têm direito ao benefício da tarifa social. Saiba mais através do 0800 048 0120.

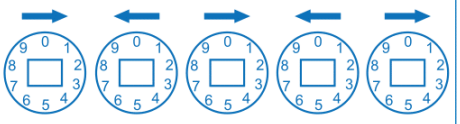
A Celesc disponibiliza o parcelamento de débitos com condições facilitadas. A solicitação pode ser feita em nosso site, por telefone ou nas lojas de atendimento.

INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Período de referência da apuração:
DIC - Duração de Interrupção Individual (h):
FIC - Frequência de Interrupção Individual (h):
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Individual (h):
EUSD Fio B - Valor Encargo Uso Sistema Distribuído (R$):
DICRI - Duração da Interrupção Individual Dia Crítico (horas):

Nos casos de pedido de desligamento, anote os números do visor ou a posição dos ponteiros (conforme o tipo de medidor da sua unidade consumidora) e busque um dos nossos canais de atendimento.

Registro de Leitura



Data da Leitura: ____/____/____





Celesc Distribuição S.A.

DECLARAÇÃO

LAÊNIO MOTA OLIVEIRA, Presidente da Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina – Fecontesc, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a formalização do processo de parceria com o CRC SC a fim do Acordo de Cooperação para a promoção do Projeto de Educação Continuada,

DECLARA, para os devidos fins e efeitos que a **FECONTESC – Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina,** com sede a Rua Anita Garibaldi, 79 – 3º andar, sala 302, Centro da cidade de Florianópolis, inscrita no CNPJ sob nº 83.729.848/0001-83, que:

1. A organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º13.019/2014 e discriminadas no Plano de Trabalho, descritas no documento;
2. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do CRCSC, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
3. Possui instalações terceirizadas na Rua Graciliano Manoel Gomes, 1580 – casa 22, Ingleses - FLORIANOPOLIS – SC, conforme comprovante de endereço em anexo, bem como condições materiais e capacidade técnica e operacional para a execução do objeto do ACORDO, do qual fazem parte as discriminações constantes do Plano de Trabalho, observadas as metas discriminadas no mesmo;
4. A execução de suas atividades ocorre no endereço por ela declarado neste instrumento, conforme comprovante de endereço em anexo.

E, por ser verdade firmamos a presente.

Florianópolis – SC, 15 de dezembro de 2025.

LAENIO MOTA OLIVEIRA:51241870934

Assinado de forma digital por LAENIO MOTA OLIVEIRA:51241870934
Dados: 2025.12.15 17:19:04 -03'00'

LAÊNIO MOTA OLIVEIRA
Presidente

PARECER TÉCNICO – AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PARCERIA ANTERIOR

Assunto: Avaliação técnica sobre a execução de cursos realizados em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CRCSC e a FECONTESC
Departamento responsável: Departamento de Desenvolvimento Profissional
Período avaliado: 2023–2024

Em atendimento à orientação constante no despacho que recomenda a complementação da instrução processual com manifestação técnica acerca da execução da parceria anteriormente firmada entre o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC e a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina – FECONTESC, este Departamento apresenta o presente parecer.

A análise baseou-se nos dados de execução constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, elaborado no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica que viabilizou a execução do Projeto de Educação Continuada – PEC, e consolidado no relatório em anexo.

De acordo com as informações apresentadas, no período de 2023 a 2024 foram agendados 65 (sessenta e cinco) cursos, dos quais 13 (treze) foram efetivamente realizados, contabilizando 384 (trezentos e oitenta e quatro) inscritos, 370 (trezentos e setenta) participantes sendo 226 (duzentos e vinte e seis) participantes com registro no CRCSC.

Os cancelamentos observados decorreram, em sua maioria, da **não formação de quórum mínimo exigido** ou de **ajustes de agenda**, conforme descrito no relatório técnico.

Ainda assim, os cursos efetivamente realizados obtiveram **excelente avaliação de qualidade**, conforme pesquisa de satisfação com os participantes, que apontou índices expressivos de aprovação: **Entre 83% e 100% de avaliações nas categorias "ótimo" e "bom"**, a depender do curso e do instrutor.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=28813aee-7310-47a0-bb92-78f373a361f3&sequencia=5626

O relatório técnico evidencia que, embora o número de eventos realizados tenha ficado abaixo da meta anual originalmente prevista, os resultados qualitativos atestam a adequação técnica e operacional da execução, destacando:

- Cumprimento dos requisitos contratuais;
- Regularidade das prestações de contas;
- Padrão satisfatório de qualidade técnica dos instrutores e conteúdo;
- Ausência de registros de inconformidades ou auditorias com apontamentos negativos.

Diante do exposto e considerando os dados e conclusões constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (anexo), este Departamento considera satisfatória a execução da parceria firmada entre o CRCSC e a FECONTESC, manifestando-se favoravelmente à celebração de novo instrumento de cooperação entre as partes, com base no histórico de desempenho positivo e na contribuição efetiva às ações de capacitação profissional.

Florianópolis 16 de dezembro de 2025

Ricardo Minatto Tonetto

Coordenador do Departamento de Desenvolvimento Profissional do CRCSC

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o endereço de verificação:
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=28813aee-7310-47a0-bb92-78f373a361f3&sequencia=5626

ANEXO I

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o endereço https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=28813aee-7310-47a0-bb92-78f373a361f3&sequencia=5626

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

ACOMPANHAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE CRCSC E FECONTESC

1. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES E METAS ESTABELECIDAS

O presente Relatório foi elaborado conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC) e a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina (Fecontesc) para consecução do Projeto de Educação Continuada (PEC).

O referido Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo a promoção da Educação Continuada no âmbito de jurisdição do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC), por meio da execução do Projeto Educação Continuada (PEC), que engloba a realização de cursos, palestras ou eventos, em cumprimento às atribuições legais conferidas ao Regional, visando propiciar aos profissionais da contabilidade legalmente habilitados o aprimoramento da capacitação, atualização e desenvolvimento de suas competências, considerando os desafios impostos pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações às Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade, além de contribuir para a efetividade da fiscalização de forma preventiva e estimular a regularidade do registro profissional, em observância à norma criadora (art. 10, alíneas a e c do DL n.º 9.295/1946).

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica será executado mediante a realização de cursos, palestras ou eventos, após aprovação da temática pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, que terão como público-alvo o profissional da contabilidade catarinense, de modo que, cada curso, palestra ou evento realizado deverá contar com a inscrição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais da contabilidade com registro ativo e em situação regular no CRCSC.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=28813aee-7310-47a0-bb92-78f373a361f3&sequencia=5626

a) Descrição sumária das atividades

No Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC) e a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina (FECONTESC), as responsabilidades de cada entidade são definidas de forma detalhada:

Responsabilidades do CRCSC

1. Pagamentos:
   - Honorários aos instrutores.
   - Ajuda de custo e diárias, quando aplicável.

2. Fiscalização e Controle:
   - Analisar prestações de contas da FECONTESC.
   - Zelar pelo cumprimento das metas e realizar fiscalização.

3. Planejamento e Aprovação:
   - Aprovar temas, cronogramas e locais dos cursos, palestras e eventos.
   - Disponibilizar modelo padrão de certificados e aprovar materiais didáticos.

4. Administração e Transparência:
   - Manter documentação arquivada.
   - Garantir o cumprimento das normas internas e externas, inclusive para contratação de instrutores e fiscalização.

5. Coordenação com Órgãos Externos:
   - Prover acesso às informações para controle interno e externo.

Responsabilidades da FECONTESC

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=28813aee-7310-47a0-bb92-78f373a361f3&sequencia=5626
Relatório Departamento de Desenv. Prof. (1165214) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 460

1. Estrutura e Logística:
   - Fornecer espaço físico e recursos tecnológicos para os eventos.
   - Gerenciar inscrições e arrecadar taxas, reinvestindo o excedente.

2. Execução dos Cursos:
   - Organizar e gerenciar cursos, garantindo quórum mínimo de profissionais da contabilidade ativos e regulares.
   - Providenciar coffee-breaks e logística para os eventos.

3. Prestação de Contas:
   - Apresentar relatórios detalhados sobre os eventos realizados.
   - Submeter toda documentação necessária ao CRCSC.

4. Divulgação e Certificados:
   - Criar e distribuir materiais de divulgação e emitir certificados digitais com validação.

5. Cumprimento Legal:
   - Garantir a regularidade jurídica e fiscal da entidade.
   - Manter atualizados os documentos institucionais.

b) Metas a serem atingidas

- Atingir um percentual mínimo de participação de 50% de profissionais da contabilidade registrados e regulares no CRCSC em cada curso ou evento.
- Realizar uma estimativa de 107 eventos de capacitação por ano, com um público mínimo de 20 inscritos por turma, abrangendo as diversas regiões de Santa Catarina.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=28813aee-7310-47a0-bb92-78f373a361f3&sequencia=5626

- Estimular a regularidade do registro profissional e reforçar a efetividade da fiscalização preventiva no setor contábil.
- Capacitar, durante o ano de 2024 5% dos Profissionais da Contabilidade com registro ativo e em situação regular perante o CRCSC, o que equivale a aproximadamente 1064 Profissionais da Contabilidade, por meio do Projeto Educação Continuada (PEC) – que engloba cursos e palestras, bem como a realização de eventos. Essa meta irá compor a que está prevista no Sistema de Gestão de Indicadores (SGI) do sistema CFC/CRCs

2. ANÁLISE DAS ATIVIDADES REALIZADAS

Na tabela abaixo estão descritas as atividades realizadas durante o ano de 2024:

Curso	Instrutor	Agendado	Realizado	Cancelado	Programado	Inscritos	Participantes	Registrados	Ano
Aspectos Tributários do ICMS ST/SC	Patrícia Scottini Simon	4	0	4	0	0	0	0	2023
Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Privado,	Carlos André Moreira Chelfo	10	4	6	0	122	121	69	2024
Planejamento Tributário 2024 - Aspectos Gerais e Importantes Pontos de Análise	João Adriano Philips	6	2	4	0	49	49	34	2024
Demonstrações Contábeis Estratégicas	Eliamara Magalhães Chaves	4	0	4	0		0	0	2024
Contabilidade na Construção Civil "A Otimização da Gestão Financeira e Contábil nas Empresas do Setor"	Eliamara Magalhães Chaves	11	1	10	0	27	25	15	2024
Planejamento Tributário na sua empresa - Elaboração e exemplos Práticos	Patrícia Scottini Simon	4	1	3	0	37	34	21	2024
Apuração IRPJ/CSLL - Presumido x Real x Simples Nacional	João Adriano Philips	15	3	12	0	64	60	31	2024
Planejamento Tributário - Aspectos Estratégicos	João Adriano Philips	11	2	9	0	85	81	56	2024
Total		**65**	**13**	**52**	**0**	**384**	**370**	**226**	

2.1 Dados de Cancelamento e Realização

Há vários cursos cancelados em relação aos agendados, indicando desafios na execução.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e utilize o código verificador: [illegible]
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=28813aee-7310-47a0-bb92-78f373a361f3&sequencia=5626

O principal fator é a dificuldade em atingir o percentual mínimo exigido para confirmação de curso que é de 50% de profissionais ativos e em situação regular no CRCSC, turma mínima de 20 participantes, para fechar turma, baixo número de temas e instrutores disponíveis para oferta de temas diversos.

2.2 Participação e Inscrição

Analisando a tabela acima constatou-se que os cursos realizados apresentaram uma baixa adesão, devido a alguns fatores:

- Falta de Interesse ou Divulgação: Baixa adesão pode indicar que os temas ou o alcance do público-alvo não foram eficazes.
- Imprevistos Institucionais ou Externos: Alterações em normativas, mudanças de cronograma, ou eventos externos (ex.: crises econômicas ou sanitárias).

2.3 Pontos de atenção

- **Relevância Temática:** Reavaliar os temas com menor adesão para alinhá-los às demandas do público-alvo.
- **Estrutura Operacional:** Identificar falhas na logística ou suporte operacional que possam ter levado ao cancelamento de eventos.
- **Engajamento do Público:** Melhorar estratégias de divulgação e comunicação para alcançar mais profissionais da contabilidade.
- **Ajuste de Estratégias:** Incentivos, como descontos, para aumentar a adesão às turmas presenciais.
- **Escolha de Locais Estratégicos:** Concentrar eventos presenciais em cidades ou regiões com maior concentração de profissionais da contabilidade.
- **Promoção e Comunicação:** Reforçar campanhas de divulgação e melhorar a comunicação com os potenciais participantes, utilizando redes sociais e parcerias locais.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o endereço de Verificação deste
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=28813aee-7310-47a0-bb92-78f373a361f3&sequencia=5626

- **Alterações no Comportamento Pós-Pandemia:** O formato presencial enfrenta maior resistência, dado o aumento da preferência por eventos online, que oferecem mais flexibilidade e custos reduzidos (como transporte e hospedagem).
- **Questões Econômicas:** Determinadas regiões podem ter limitado a disposição dos participantes em pagar pelas inscrições e/ou se deslocarem para participar dos cursos.

3. ANÁLISE DE EVENTUAIS AUDITORIAS REALIZADAS

Durante o ano de 2023 e 2024 não foram realizadas análises de auditorias pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

4. GRAU DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO

Foram realizadas pesquisas de satisfação com os participantes dos cursos realizados no ano de 2024, conforme Anexo 2.

A pesquisa contemplou perguntas relevantes para o monitoramento da qualidade dos cursos realizados, bem como auxiliou nas ações corretivas, para melhoria do índice de satisfação dos participantes.

Curso	Instrutor	Ótimo	Bom	Satisfatório	Ruim	Insatisfatório
Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Privado,	Carlos André Moreira Chelfo	52,5%	35,5%	10,75%	1,25%	0%
Planejamento Tributário 2024 - Aspectos Gerais e Importantes Pontos de Análise	João Adriano Philips	70%	25,5%	2%	2,5%	0%
Contabilidade na Construção Civil "A Otimização da Gestão Financeira e Contábil nas Empresas do Setor"	Eliamara Magalhães Chaves	35%	43%	22%	0%	0%
Planejamento Tributário na sua empresa -	Patrícia Scottini Simon	83%	17%	0%	0%	0%

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e utilize o código verificador: [illegible]
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=28813aee-7310-47a0-bb92-78f373a361f3&sequencia=5626

Elaboração e exemplos Práticos						
Apuração IRPJ/CSLL - Presumido x Real x Simples Nacional	João Adriano Philips	64%	35%	1%	0%	0%
Planejamento Tributário - Aspectos Estratégicos	João Adriano Philips	69%	30%	1%	0%	0%

ANEXO 2

Modelo de pesquisa utilizado

1. Tema abordado:
   ☐ Ótimo ☐ Bom ☐ Satisfatório ☐ Ruim ☐ Insatisfatório

2. Conteúdo e Atualização das informações recebidas
   ☐ Ótimo ☐ Bom ☐ Satisfatório ☐ Ruim ☐ Insatisfatório

3. Carga horaria e pontualidade
   ☐ Ótimo ☐ Bom ☐ Satisfatório ☐ Ruim ☐ Insatisfatório

4. Conhecimento do palestrante referente ao tema
   ☐ Ótimo ☐ Bom ☐ Satisfatório ☐ Ruim ☐ Insatisfatório

5. Objetividade e clareza do palestrante
   ☐ Ótimo ☐ Bom ☐ Satisfatório ☐ Ruim ☐ Insatisfatório

6. Audiovisuais utilizados pelo palestrante (slides, vídeos etc.)
   ☐ Ótimo ☐ Bom ☐ Satisfatório ☐ Ruim ☐ Insatisfatório

7. Divulgação e informação recebida
   ☐ Ótimo ☐ Bom ☐ Satisfatório ☐ Ruim ☐ Insatisfatório

8. Quanto ao local do curso
   ☐ Ótimo ☐ Bom ☐ Satisfatório ☐ Ruim ☐ Insatisfatório

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o endereço de Verificação em:
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=28813aee-7310-47a0-bb92-78f373a361f3&sequencia=5626

9. Equipe de atendimento operacional
   ☐ Ótimo ☐ Bom ☐ Satisfatório ☐ Ruim ☐ Insatisfatório

10. Sua avaliação quanto a organização geral do curso.
    ☐ Ótimo ☐ Bom ☐ Satisfatório ☐ Ruim ☐ Insatisfatório

11. Observações gerais:

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o endereço de Verificação deste documento:
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=28813aee-7310-47a0-bb92-78f373a361f3&sequencia=5626

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º,do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ RICARDO MINATTO TONETTO (CPF XXX.058.509-XX) em 16/12/2025 10:32:52

CRCSC
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 28813aee-7310-47a0-bb92-78f373a361f3

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação acessando o link abaixo:
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=28813aee-7310-47a0-bb92-78f373a361f3&sequencia=5626

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

PROCESSO SEI 9079626110000694.000038/2024-81

I – DO OBJETO:

O presente documento trata de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO com vista à celebração de Termo de Cooperação a ser executado em regime de mútua cooperação entre o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina - CRCSC, autarquia federal de fiscalização profissional, criada pelo Decreto n. 9.295/46, inscrito no CNPJ sob o n° 83.901.983/0001-64, e a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Cataria – FECONTESC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua na representação sindical dos profissionais da contabilidade, em nível superior, inscrita no CNPJ sob o nº 83.729.848/0001-83.

A parceria se destinará à realização do Projeto Educação Continuada (PEC) que engloba a realização de cursos e palestras, bem como a realização de eventos, em cumprimento às atribuições legais conferidas a este Regional, visando propiciar aos profissionais da contabilidade legalmente habilitados o aprimoramento da capacitação, atualização e desenvolvimento de suas competências, considerando os desafios impostos pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações às Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade, além de contribuir para a efetividade da fiscalização de forma preventiva e estimular a regularidade do registro profissional, diga-se: finalidades legais precípuas desta autarquia (art. 10, alíneas a e c do DL nº. 9.295/46)[1].

[1] Art. 10 – São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) a) expedir e registrar a carteira profissional prevista no artigo 17 (...) c) fiscalizar o exercício das profissões de contador e guarda-livros, impedindo e punindo as infrações, e bem assim, enviando às autoridades competentes minuciosos e documentados relatórios sôbre fatos que apurarem, e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;

Os recursos para efetivação do objeto do citado Termo de Cooperação serão disponibilizados de acordo com o plano de trabalho apresentado (cuja íntegra se encontra no site oficial do CRCSC.

II - DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO – APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA:

Em observância ao disposto no art. 32, Caput, da Lei n. 13.019/2014, passa-se a expor a justificativa da realização da presente parceria através de inexigibilidade de chamamento público.

Sabe-se que a Lei nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, de fomento ou em acordos de cooperação; definindo as suas diretrizes.

Nesse contexto, observa-se que o regime jurídico de que trata o citado normativo federal tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, trazendo como regra a necessidade de se proceder à seleção da organização da sociedade civil para firmar futuras parcerias através do procedimento do chamamento público, sobretudo quando tratar-se de termo de colaboração ou de fomento.

Para o caso em tela, no qual se pretende firmar parceria através de Termo de Cooperação (na medida em que não há repasse de recursos financeiros; contudo, há o compartilhamento de recurso patrimonial, ainda que intangível - marca), a citada norma de regência, com efeito, prevê a observância do chamamento público para seleção (art. 29).

Nesse norte, este Regional, cuja atuação se encontra jungida à legalidade, a fim de dar efetividade na realização do Projeto Educação Continuada, devidamente pormenorizado no seu respectivo Plano de Trabalho, promovendo assim o aprimoramento técnico, científico e cultural dos profissionais da contabilidade e orientando estes acerca do exercício e das atividades da profissão contábil (art. 2º, inc. III, do RI/CRCSC – Res. 425/2019)[2], na busca de entidades que tenham legitimidade para representá-los (art. 18, inc. XX, XXII e XXIII do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade – Res. CFC nº 1.612/2021 e art. 10, al. g do DL nº 9.295/46)[3], efetivou diligências que culminaram no alcance de uma única organização da sociedade civil, cujas finalidades, nos termos do seu respectivo estatuto, se coadunam com o objeto almejado pelo plano de trabalho já referido. Senão vejamos:

> Art. 4º. A FECONTESC tem como finalidade:
> (...)

[2] **Art. 2º.** São atribuições do CRCSC: I – Efetuar o registro dos profissionais devidamente habilitados e das organizações contábeis; II – Fiscalizar o exercício da profissão contábil, instaurar, processar e julgar processos administrativos de fiscalização por transgressão das normas disciplinares, éticas e do exercício irregular da profissão contábil, representando às autoridades competentes sobre fatos apurados e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada; III – Promover o aprimoramento técnico, científico e cultural dos profissionais da contabilidade e orientar os mesmos sobre o exercício e as atividades da profissão contábil, inclusive educação continuada.

[3] **DL nº 9.295/46 –** Art. 10 – São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) g) admitir a colaboração das entidades de classe nos casos relativos à matéria das alíneas anteriores.

Res. CFC nº. 1.612/21 - Art. 18. São competências dos CRCs, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CFC: XX - celebrar convênios, termos de cooperação técnica, protocolos, memorandos de entendimentos e congêneres com organismos nacionais relacionados à contabilidade, com a finalidade de promover estudos, pesquisas e o desenvolvimento das Ciências Contábeis, repassando, quando couber, recursos dentro dos limites orçamentários; XXI - celebrar convênios, termos de cooperação técnica, protocolos, memorandos de entendimentos e congêneres com organismos internacionais relacionados à contabilidade, com a finalidade de promover estudos, pesquisas e o desenvolvimento das Ciências Contábeis, desde que aprovados previamente pelo CFC; XXII - admitir a colaboração das entidades de classe em casos relativos à matéria de sua competência; XXIII - incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos profissionais da contabilidade e da sociedade em geral;

> IV- interceder pela valorização da categoria dos Contabilistas reivindicando e apoiando as reivindicações que visem ao seu aprimoramento técnico e à sua elevação profissional e social;
>
> V- promover e realizar cursos, treinamentos, seminários , palestras, fóruns, congressos, convenções e outros eventos de capacitação e atualização profissional;
>
> VI – colaborar com os Poderes Públicos, como entidade parceira, órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades profissionais dos Contabilistas;
>
> (...)

Acrescenta-se que a busca por entidade de nível exclusivamente estadual se justifica na necessidade de destinar os recursos financeiros e humanos deste Conselho ao profissional que o mantém, constitui sua receita e é o fim precípuo para o qual as normas que regem suas finalidades legais foram editadas.

Dito isso, é importante salientar que, nos termos do que preconiza a norma de exceção, trazida no Caput do art. 31 da já mencionada Lei n. 13.019/2014, *será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.*

Justifica-se, pois, a Inexigibilidade de Chamamento Público para posterior celebração de Termo de Cooperação entre o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina e a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina – FECONTESC na inviabilidade de competição entre outras organizações da sociedade civil, tendo em vista que:

a) a representatividade da categoria afeta aos profissionais da contabilidade a

nível exclusivamente estadual é exercida tão somente pela mencionada Federação;

b) as finalidades da FECONTESC abarcam a singularidade do objeto almejado no respective Plano de Trabalho.

IV – DA CONCLUSÃO E DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:

Diante do exposto, na qualidade de Presidente do Conselho Regional de Santa Cataria, com fulcro no art. 31 da Lei Federal n°13.019/2014 e suas alterações, além das demais normas e princípios atinentes à espécie, considero inexigível o chamamento público pelos fatos e fundamentos acima expostos e apresento a justificativa para INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com vista à celebração de parceria direta por meio do TERMO DE COOPERAÇÃO a ser celebrado entre este Conselho e a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina – FECONTESC, tendo em vista o plano de trabalho para realização do Projeto Educação Continuada – PEC.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS:64213323900

Assinado de forma digital por MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS:64213323900
Dados: 2025.12.16 12:56:54 -03'00'

Florianópolis, 16 de dezembro de 2025.

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº	**4/2025/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC-CRCSC**
PROCESSO Nº	9079626110000694.000038/2024-81

Publicação:

CONSIDERANDO superados os apontamentos realizados no referido paracer jurídico, nos termos do documento SEI 1161523;

CONSIDERANDO que foi realizada análise do processo e justificativa para inexigibilidade de chamamento público pela Presidente do CRCSC, nos termos do documento SEI 1166118;

Nos termos do parecer jurídico 32/2025, encaminho as publicações legais.

Publicação da justificativa para ausência de chamamento público, estudo ténico preliminar e minuta do acordo de cooperação técnica no site deste regional - Disponível a partir de 16/11/2025.

Publicação site - Inexigibilidade de Chamamento Público.

Publicação de extrato no DOU da justificativa para ausência de chamamento público - Publicado em 16/12/2025 e disponível a partir de 17/12/2025.

##TEX O Conselho Regional de Contabilidade de SC, por intermédio de sua Presidente, Contadora Marisa Luciana Schvabe de Morais, torna público que, com fulcro no art. 31 da Lei Federal n°13.019/2014 e suas alterações, além das demais normas e princípios atinentes à espécie, considera inexigível o chamamento público, com vista à celebração de parceria direta por meio do TERMO DE COOPERAÇÃO a ser celebrado entre este Conselho e a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina - FECONTESC. OBJETO: Execução do Projeto Educação Continuada (PEC). A íntegra da justificativa da inexigibilidade, o Plano de Trabalho e a minuta do Termo de Cooperação estão disponíveis no site oficial do CRCSC, através do link: https://www.crcsc.org.br/licitacao?LicitacaoSearch%5Bid_licitacao_categoria%5D=&LicitacaoSearch%5Bstatus%5D=&LicitacaoSearch%5Bq%5D=9079626110000694.000038%2F2024-81&LicitacaoSearch%5Bid_licitacao_categoria%5D=&LicitacaoSearch%5Bstatus%5D=&LicitacaoSearch%5Bq%5D=9079626110000694.000038%2F2024-81. Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste ato, para impugnação, nos termos do §2º, do art32, da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

##DAT Florianópolis, 16 de dezembro de 2025.
##ASS Marisa Luciana Schvabe de Morais
##CAR Presidente do CRCSC

Deve ser juntado ao processo a publicação no Diário Oficial da União.

O prosseguimento do processo deve ser relizado após decorrido o prazo estipulado na publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa**, **Coordenador**, em 16/12/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1166153** e o código CRC **6B5D7766**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000038/2024-81 SEI nº 1166153

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2025 - 1 - UASG 930958
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO
Espécie: Fornecimento de licença de software. Contratante: Conselho Regional de Biomedicina - 5ª Região, CNPJ 13.738.204/0001-76. Contratado: WERNETECH INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 33.479.392/0001-72. Objeto: Aquisição de 40 licenças anuais do software Microsoft 365 Business Premium. Vigência: 12 meses. Data da assinatura: 29/09/2025. Valor anual: R$ 58.400,00. Fundamento Legal: Art. 29, Lei nº 14.133, de 2021. Processo Administrativo: 021/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2025 - 2 - UASG 930958
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO
Espécie: Fornecimento de licença de uso de software. Contratante: Conselho Regional de Biomedicina - 5ª Região, CNPJ 13.738.204/0001-76. Contratado: MAPDATA-TECNOLOGIA,INFORMATICA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 66.582.784/0001-11. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 01 licença anual do software Adobe Stock. Vigência: 12 meses. Data de da contratação: 30/09/2025. Valor anual: R$ 3.380,00. Fundamento Legal: Art. 75, II. Processo Administrativo: 021/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2025 - 3 - UASG 930958
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO
Espécie: Fornecimento de licença de software. Contratante: Conselho Regional de Biomedicina - 5ª Região, CNPJ 13.738.204/0001-76. Contratado: TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA, CNPJ nº 21.748.841/0001-51. Objeto: Aquisição de 01 licença anual do software Adobe Creative Cloud. Vigência: 12 meses. Data da assinatura: 23/10/2025. Valor anual: R$ 5.799,00. Fundamento Legal: Art. 29, Lei nº 14.133/2021. Processo Administrativo: 021/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2025 - 1 - UASG 930958
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO
Espécie: Serviço de portaria. Contratante: Conselho Regional de Biomedicina - 5ª Região, CNPJ 13.738.204/0001-76. Contratado: REALIZE NEXT PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ nº 01.352.504/0001-33. Objeto: Contratação de serviços contínuos de fornecimento de serviços terceirizados de portaria. Vigência: 12 meses. Data da assinatura: 01/11/2025. Valor anual: R$ 73.831,44. Fundamento Legal: Art. 75, III, Lei nº 14.133/2021. Processo Administrativo: 023/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2025 - 3 - UASG 930958
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO
Espécie: Seguro de vida. Contratante: Conselho Regional de Biomedicina - 5ª Região, CNPJ 13.738.204/0001-76. Contratado: GENTE SEGURADORA SA, CNPJ nº 90.180.605/0001-02. Objeto: Seguro de vida para os colaboradores do CRBM-5. Vigência: 12 meses. Data de início da Apólice: 16/09/2025. Valor mensal por vida: R$ 23,64. Fundamento Legal: Art. 75, II. Processo Administrativo: 039/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2025 - 1 - UASG 930958
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO
Espécie: Contrato de link de internet. Contratante: Conselho Regional de Biomedicina - 5ª Região, CNPJ 13.738.204/0001-76. Contratado: TRI TELECOM LTDA, CNPJ nº 07.236.167/0001-03. Objeto: Link de internet: velocidade mínima 100 Mbps dedicados. Tipo Link dedicado com IP fixo. Vigência: 12 meses. Data da assinatura: 27/08/2025. Valor anual: R$ 6.200,00 (anual). Fundamento Legal: Art. 75, II. Processo Administrativo: 045/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2025 - 2 - UASG 930958
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO
Espécie: Contrato de link de internet. Contratante: Conselho Regional de Biomedicina - 5ª Região, CNPJ 13.738.204/0001-76. Contratado: UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A, CNPJ nº 02.255.187/0001-08. Objeto: Link de internet: velocidade mínima 100 Mbps dedicados para sede de SC. Tipo Link dedicado com IP fixo. Vigência: 12 meses. Data da assinatura: 27/08/2025. Valor anual: R$ 2.100,00 (anual). Fundamento Legal: Art. 75, II. Processo Administrativo: 045/2025.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

O Conselho Regional de Contabilidade de SC, por intermédio de sua Presidente, Contadora Marisa Luciana Schvabe de Morais, torna público que, com fulcro no art. 31 da Lei Federal n°13.019/2014 e suas alterações, além das demais normas e princípios atinentes à espécie, considera inexigível o chamamento público, com vista à celebração de parceria direta por meio do TERMO DE COOPERAÇÃO a ser celebrado entre este Conselho e a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina - FECONTESC. PROCESSO SEI: 9079626110000694.000038/2024-81. OBJETO: Execução do Projeto Educação Continuada (PEC). A íntegra da justificativa da inexigibilidade do chamamento público, o estudo técnico preliminar e a minuta do Termo de Cooperação estão disponíveis no site oficial do CRCSC, através do link: https://www.crcsc.org.br/licitacao?LicitacaoSearch%5Bid_licitacao_categoria%5D=&LicitacaoSearch%5Bstatus%5D=&LicitacaoSearch%5Bq%5D=9079626110000694.000038%2F2024-81&LicitacaoSearch%5Bid_licitacao_categoria%5D=&LicitacaoSearch%5Bstatus%5D=&LicitacaoSearch%5Bq%5D=9079626110000694.000038%2F2024-81.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste ato, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2025.
MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do CRCSC

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 4ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

Processo Licitatório nº 113/2025.

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará certame licitatório, para registro de preços, destinado à eventual aquisição de equipamentos, periféricos e suprimentos de informática para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais - CRECI/4ª Região. A licitação será processada na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Item. A sessão pública acontecerá às 10h00min, horário de Brasília/DF, do dia 13/01/2026, através do site www.gov.br/compras. Será adotado o modo de disputa "aberto e fechado", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.gov.br/compras e www.crecimg.gov.br, podendo, ainda, serem solicitados através do e-mail alessandra.lucas@crecimg.gov.br.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2025.
ALESSANDRA CARDOSO DE SOUZA LUCAS
Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 6ª REGIÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

O CRECI 6ª REGIÃO - PR faz saber que foram lavrados, em face aos inscritos: I.SALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CRECI J6506) e seu responsável técnico Sra. LUCIANE PINTO BRANDÃO (CRECI F38.991) o TERMO DE REPRESENTAÇÃO n°. 122/2025, empresa por infração ao art. 20, incisos I e VII da Lei nº 6.530/78 e demais dispositivos constantes do termo eis que prejudicou os interesses confiados, entre outros; resp. técnico por infringir o art. 20, incisos I, VII, VIII e IX, da Lei nº 6.530/78, e demais dispositivos constantes do termo eis que violou obrigação legal entre outros; II. ATILIO GEHRING NETTO - F33.280, o TERMO DE REPRESENTAÇÃO n°. 136/2025, por infringir o art. 20, I, VII, VIII e IX da Lei nº 6.530/78 e demais dispositivos constantes do termo eis que prejudicou os interesses confiados entre outros; III. IMOVEISTOCK TECNOLOGIA E NEGOCIOS LTDA- (CRECI J5588) e seu responsável técnico Sr. ANDRÉ FERREIRA DA SILVA - (CRECI F19.726), o TERMO DE REPRESENTAÇÃO n°. 138/2025, empresa por infração ao art. 20, incisos I, II, VII e VIII, da Lei nº 6.530/78, e demais dispositivos constantes do termo eis que prejudicou os interesses confiados, entre outros; resp. técnico por infringir o art. 20, I, VII, VIII e IX da Lei n.º 6.530/78, e demais dispositivos constantes do termo eis que violou obrigação legal entre outros; IV.CLEITON COLETT COELHO (CRECI-PR 24.148), o TERMO DE REPRESENTAÇÃO n°. 140/2025, por infringir o art. 20, incisos I, II, VII, VIII e IX da Lei nº 6.530/78, e demais dispositivos constantes do termo eis que prejudicou os interesses confiados entre outros; V. CLÁUDIO AKIRA TASHIRO (CRECI-PR 20.365), o TERMO DE REPRESENTAÇÃO n°. 141/2025, por infringir o art. 20, incisos I, VII, VIII e IX da Lei nº 6.530/78, e demais dispositivos constantes do termo eis que deixou de restituir o valor pago a título de caução pelo locatário, entre outros; VI. FOX HOME CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA (CRECI J8237) e seu responsável técnico Sr. JOÃO HENRIQUE MARQUES DA SILVA (CRECI F18.924), o TERMO DE REPRESENTAÇÃO n°. 146/2025, empresa por infração ao art. 20, incisos I e VII da Lei nº 6.530/78, e demais dispositivos constantes do termo eis que prejudicou os interesses confiados, entre outros; resp. técnico por infringir o art. 38, incisos I e IX do Decreto nº 81.871/78, e demais dispositivos constantes do termo eis que violou obrigação legal entre outros; VII. FOX HOME CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA (CRECI J8237) e seu responsável técnico Sr. JOÃO HENRIQUE MARQUES DA SILVA (CRECI F18.924), o TERMO DE REPRESENTAÇÃO n°. 150/2025, empresa por infração ao art. 20, incisos I e VII da Lei nº 6.530/78, e demais dispositivos constantes do termo eis que prejudicou os interesses confiados, entre outros; resp. técnico por infringir o art. 38, incisos I e IX do Decreto nº 81.871/78, e demais dispositivos constantes do termo eis que violou obrigação legal entre outros; VIII. JANE SILVA RODRIGUES (CRECI-PR F20.487), o TERMO DE REPRESENTAÇÃO n°. 152/2025, por infringir o art. 20, I, VII, VIII e IX da Lei nº 6.530/78, e demais dispositivos constantes do termo eis que prejudicou os interesses confiados, entre outros; IX. CLÁUDIO AKIRA TASHIRO (CRECI-PR 20.365), o TERMO DE REPRESENTAÇÃO n°. 160/2025, por infringir o art. 20, incisos I, VII, VIII e IX da Lei nº 6.530/78, e demais dispositivos constantes do termo eis que prejudicou os interesses confiados, entre outros; X. ROBERTO CARLOS E CIA LTDA-ME (CRECI J6208), e seu responsável técnico Sr. ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA (CRECI F27.134), o TERMO DE REPRESENTAÇÃO n°. 170/2025, empresa por infração ao art. 20, I, VII e VIII, da Lei nº 6.530/78, e demais dispositivos constantes do termo eis que prejudicou os interesses confiados, entre outros; resp. técnico por infringir o art. 20, incisos I, VII, VIII e IX, da Lei nº 6.530/78, e demais dispositivos constantes do termo eis que violou obrigação legal entre outros; XI. EVOLUA AQUI- GESTÃO E ADM DE PROP.IMOBILIÁRIA LTDA (CRECI J7122), e seu responsável técnico Sr. BRUNO MIRANDA RODRIGUES (CRECI F34.387), o TERMO DE REPRESENTAÇÃO n°. 173/2025, empresa por infração ao art. 20, I, VII, VIII da Lei nº 6.530/78, e demais dispositivos constantes do termo eis que prejudicou os interesses confiados, entre outros; resp. técnico por infringir o art. 20, I e VIII da Lei nº 6.530/78, e demais dispositivos constantes do termo eis que violou obrigação legal entre outros; XII. MARCUS ANTONIO DEZORDI (CRECI/PR F13.918), o TERMO DE REPRESENTAÇÃO n°. 174/2025, por infringir o art. 20, I, VIII e IX da Lei n. 6.530/78, e demais dispositivos constantes do termo eis que prejudicou os interesses confiados, entre outros; XIII. CRISTIANE DUARTE AGUIAR (CRECI F44.933), e MARCOS MAIA (CRECI F18.283), o TERMO DE REPRESENTAÇÃO n°. 214/2025, por infringir o art. 20, I, VII, VIII e IX da Lei n. 6.530/78 e 20, I, VII, VIII e IX da Lei n. 6.530/78, e demais dispositivos constantes do termo eis que transgredir e violar obrigações legal, entre outros; XIV. LUIZ EDUARDO KRAWUTSCHKE CARDOSO (CRECI F34.792), o TERMO DE REPRESENTAÇÃO n°. 233/2025, por infringir o art. 20, I e VIII, da Lei 6.539/78, e demais dispositivos constantes do termo eis que transgrediu normas éticas aos interesses lhe confiados, entre outros; XV. FOX HOME CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA (CRECI J8237); AZAIMOB CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA (CRECI J9149), e seu responsável técnico Sr. JOÃO HENRIQUE MARQUES DA SILVA (CRECI F18.924), o TERMO DE REPRESENTAÇÃO n°. 199/2025, empresa I por infração ao art. 20, I, VIII e IX, da Lei nº 6.530/78, e demais dispositivos constantes do termo eis que prejudicou os interesses confiados, entre outros; empresa II por infração ao art. 20, I, VII e IX, da Lei nº 6.530/78, e demais dispositivos constantes do termo eis que prejudicou os interesses confiados, entre outros; resp. técnico por infringir o art. 20, VIII e IX, da Lei nº 6.530/78, e demais dispositivos constantes do termo eis que transgrediu e violou obrigação legal entre outros; XVI. STHEPHEN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CRECI J8534), e seu responsável técnico Sr. BRUNO MIRANDA RODRIGUES (CRECI F34.387), o TERMO DE REPRESENTAÇÃO n°. 064/2025, empresa por infração ao art. 20, I e VII da Lei nº 6.530/78, e demais dispositivos constantes do termo eis que prejudicou os interesses confiados, entre outros; resp. técnico por infringir o art. 20, I, VII e VIII da Lei nº 6.530/78, e demais dispositivos constantes do termo eis que violou obrigação legal entre outros; XVII. GABRIEL BRANDÃO SILVA (CRECI-PR F18.404), o TERMO DE REPRESENTAÇÃO n°. 260/2025, por infringir o art. 20, I, VII, VIII e IX da Lei nº 6.530/78, e demais dispositivos constantes do termo eis que prejudicou os interesses confiados, entre outros; XVIII. ELLEGANCE IMÓVEIS LTDA (CRECI J6371), e seu responsável técnico Sra. JUSIMARA PADILHA TABORDA RIBAS (CRECI F31.522), o TERMO DE REPRESENTAÇÃO n°. 244/024, empresa por infração ao art. artigo 20, inciso I, VII e VIII da Lei nº 6.530/78; e demais dispositivos constantes do termo eis que transgrediu normas de ética profissional, entre outros; resp. técnico por infringir o art. 20, inciso I, VII e VIII da Lei nº 6.530/78, e demais dispositivos constantes do termo eis que violou obrigação legal entre outros; XIX. SALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CRECI J6506) e seu responsável técnico Sra. LUCIANE PINTO BRANDÃO (CRECI F38.991) o TERMO DE REPRESENTAÇÃO n°. 184/2025, empresa por infração ao art. 20, incisos I, VII e VIII, da Lei nº 6.530/78; e demais dispositivos constantes do termo eis que prejudicou os interesses confiados, entre outros; resp. técnico por infringir o art. 20, incisos I, VII, VIII e IX, da Lei nº 6.530/78, e demais dispositivos constantes do termo eis que violou obrigação legal entre outros; XX. SALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CRECI J6506) e seu responsável técnico Sra. LUCIANE PINTO BRANDÃO (CRECI F38.991) o TERMO DE REPRESENTAÇÃO n°. 219/2025, empresa por infração ao art. 20, incisos I, VII, VIII e IX da Lei nº 6.530/78; e demais dispositivos constantes do termo eis que prejudicou os interesses confiados, entre outros; resp. técnico por infringir o art. 20, incisos I, VII, VIII e IX da Lei nº 6.530/78, e demais dispositivos constantes do termo eis que violou obrigação legal entre outros; XXI. FOX HOME CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA (CRECI J8237); AZAIMOB CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA (CRECI J9149), e seu responsável técnico Sr. JOÃO HENRIQUE MARQUES DA SILVA (CRECI F18.924), o TERMO DE REPRESENTAÇÃO n°. 224/2025, empresa I por infração ao art. 20, I, VII, VIII e IX da Lei nº 6.530/78, e demais dispositivos constantes do termo eis que prejudicou os interesses confiados, entre outros; empresa II por infração ao 20, I, VII, VIII e IX da Lei nº 6.530/78, e demais dispositivos constantes do termo eis que prejudicou os interesses confiados, entre outros; resp. técnico por infringir o art. 20, VIII e IX da Lei nº 6.530/78, e demais dispositivos constantes do termo eis que transgrediu e violou obrigação legal entre outros; XXII. AZAIMOB CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA (CRECI J9149), e seu responsável técnico Sr. JOÃO HENRIQUE MARQUES DA SILVA (CRECI F18.924), o TERMO DE REPRESENTAÇÃO n°. 225/2025, empresa por infração ao art. 20, I, VII e IX da Lei nº 6.530/78, e demais dispositivos constantes do termo eis que prejudicou os interesses

Publicação DOU Fescontesc (1167789) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 476

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº	**5/2026/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC-CRCSC**
PROCESSO Nº	9079626110000694.000038/2024-81

Assinatura Acordo:

Decorrido o prazo estipulado na pulicação sem qualquer manifestação, o processo está apto para prosseguir.

Em função da alteração do exercício, considerando que o processo foi dimensiodado no exercício de 2025, as métricas e metas do acordo foram atualizadas pelo departamento competente, e constam como anexo da minuta do acordo de cooperação (SEI 1202055).

Por fim, encaminho o acordo para análise e assinatura das partes.

Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa**, **Coordenador**, em 21/01/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1202054** e o código CRC **88D83012**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000038/2024-81 SEI nº 1202054

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA (CRCSC) E A FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FECONTESC) PARA CONSECUÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA (PEC).

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei Complementar n.º 12.249 de 11 de junho de 2010, com endereço na Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.901.983/0001-64, doravante denominado CRCSC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lecir dos Passos Ghisi, Brasileiro, Casado, Contador, portadora da carteira de identidade n.º 5/R-1.903.366, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 600.970.439-15, e de outro, **FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua na representação sindical dos profissionais da contabilidade, em nível superior, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.729.848/0001-83, com sede na Rua Anita Garibaldi, 79, Edifício Miguel Daux, 3º Andar, Sala 302, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada FECONTESC, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Laênio Mota Oliveira, Brasileiro, Divorciado, portador da carteira de identidade n.º 1530.726-3, inscrito no CPF sob o n.º 512.418.709-34, celebram este **Acordo de Cooperação Técnica**, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as proposições contidas na Lei n.º 13.019/2014, no Decreto n.º 8.726/2016; na Lei n.º 9.784/1999; no DL 9.295/1946; na NBC PG 12 (R4); no RI/CRCSC e demais normas internas; suas respectivas alterações e demais preceitos e princípios de direito aplicáveis à espécie, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente ACORDO tem por objetivo a promoção da Educação Continuada no âmbito de jurisdição do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC), por meio da execução do Projeto Educação Continuada (PEC), que engloba a realização de cursos, palestras ou eventos, em cumprimento às atribuições legais conferidas ao Regional, visando propiciar aos profissionais da contabilidade legalmente habilitados o aprimoramento da capacitação, atualização e desenvolvimento de suas competências, considerando os desafios impostos pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações às Normas Brasileiras e

Internacionais de Contabilidade, além de contribuir para a efetividade da fiscalização de forma preventiva e estimular a regularidade do registro profissional, em observância à norma criadora (art. 10, alíneas a e c do DL n.º 9.295/1946).

1.1.1 Visando abarcar o alcance do projeto à integralidade do Estado de Santa Catarina, sobretudo às regiões compreendidas pelas Delegacias Regionais que compõem a estrutura do CRCSC, permitir-se-á que a FECONTESC atue em rede, mantida sua integral responsabilidade pelos atos realizados pela rede e desde que:

1.1.1.1 Possua capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, devidamente comprovada mediante: a) declaração firmada por cada um de seus sindicatos filiados que fazem parte da rede de atuação da celebrante; b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

1.1.1.2 Celebre termo de atuação em rede para eventual repasse de recursos, às suas expensas, às não celebrantes, se for o caso, observado o disposto no art. 46, § 1º do Decreto n.º 8.726/2016, no que couber, ficando obrigada ademais, no ato da respectiva formalização:

1.1.1.2.1 Comprovar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do presente ACORDO, mediante: I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil; II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas; III - certidões previstas nos incisos IV, V e VI do caput do art. 26 do Decreto n.º 8.726/2016[1]; e IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil

[1] (...) IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; (....).

executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Sicaf e no Cadin;

1.1.1.2.2 Comunicar ao CRCSC, em até 60 (sessenta dias), a assinatura do termo de atuação em rede.

1.1.1.3 Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a FECONTESC deverá comunicar o fato ao CRCSC no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

1.1.2 A adesão a este ACORDO por parte de cada uma das celebrantes, CRCSC e FECONTESC, ocorrerá de forma voluntária, mediante assinatura do presente Termo e implicará na aceitação integral das condições ora pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho aprovado e ratificado pelos seus representantes, que passa a compor este ACORDO (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto do presente ACORDO será executado mediante a realização de cursos, palestras ou eventos, após aprovação da temática pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, que terão como público-alvo o profissional da contabilidade catarinense, de modo que, cada curso, palestra ou evento realizado deverá contar com a inscrição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais da contabilidade com registro ativo e em situação regular no CRCSC.

3.1.1 Caso o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) não seja atendido no momento das inscrições, o curso, palestra ou evento deverá ser reagendado até que o percentual mínimo seja cumprido ou ser cancelado, a cargo da FECONTESC.

3.1.2 A realização de cada curso, palestra ou evento - quanto à carga horária, número de vagas, local, data e horário, seleção ou indicação instrutores (a depender da hipótese) e divulgação – observará as condições estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho.

3.1.3 Não serão objeto do presente ACORDO cursos, palestras ou eventos voltados à preparação para o Exame de Suficiência, requisito este para a obtenção de registro profissional em Conselho Regional de Contabilidade.

3.2 A contratação e consequente utilização de pessoal por parte da FECONTESC, que se tornar necessária para a execução do objeto deste ACORDO, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de ônus/obrigação trabalhista/previdenciária/tributária para o CRCSC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Caberá ao CRCSC:

4.1.1 O pagamento dos honorários aos instrutores habilitados em processo seletivo específico, assim como nos casos de excepcional contratação direta, na hipótese de inquestionável notória especialização, nos termos da Lei;

4.1.1.1 Os pagamentos para os instrutores serão realizados conforme resolução específica, por hora/aula de 60 (sessenta) minutos;

4.1.1.2 Do total dos honorários serão retidos os tributos nos termos da legislação vigente.

4.1.2 O pagamento de ajuda de custo e diária(s), a depender da hipótese, nos termos e condições discriminadas no Plano de Trabalho;

4.1.3 Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto que lhe cabe;

4.1.4 Analisar a prestação de contas encaminhada pela FECONTESC, no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, solicitando esclarecimentos e documentação necessária e mantê-la arquivada pelo período mínimo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, observada a Política de Segurança da Informação adotada pelo CRCSC;

4.1.4.1 Havendo evidências de irregularidades na execução do objeto, o CRCSC promoverá a instauração de “tomada de contas especial”, antes do prazo previsto no Plano de Trabalho para apresentação da prestação de contas;

4.1.4.2 As impropriedades que derem causa à rejeição da prestação de contas serão devidamente registradas e permitido acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias;

4.1.4.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de até 05 (cinco) dias a contar da cientificação da FECONTESC, para sanar a incorreção ou prestar esclarecimentos que as justifiquem;

4.1.4.4 Não havendo o saneamento dentro do prazo concedido, competirá ao CRCSC a adoção das providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação de eventual dano e providências cabíveis, nos termos da legislação vigente;

4.1.4.5 As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas, conforme atribuições estabelecidos no Plano de Trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano à Administração Pública;
III - irregulares, quando comprovada qualquer uma das seguintes circunstâncias: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado das atribuições estabelecidas no plano de trabalho; c) dano ao interesse público decorrente de ato ilegítimo.

4.1.5 Aprovar o cronograma de realização dos cursos, palestras ou eventos a serem ministrados nas diversas localidades do Estado de Santa Catarina, nos termos do Plano de Trabalho e mediante disponibilidade orçamentária nele consignada;

4.1.6 Constituir comissão para análise técnica e aprovação do material didático a ser eventualmente utilizado nos cursos, palestras ou eventos;

4.1.7 Disponibilizar modelo padrão de certificado em formato digital a ser emitido pela FECONTESC aos participantes, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho;

4.1.8 Fornecer à FECONTESC as informações e esclarecimentos sempre que solicitado, desde que necessários e atrelados à finalidade e execução do objeto do presente ACORDO;

4.1.9 Nos termos do item 10.4 do Plano de Trabalho, submeter todos os cursos, palestras ou eventos à Comissão de Educação Profissional Continuada do CRCSC e solicitar o seu respectivo credenciamento, nos termos da NBC PG12 (R4), assim como prestar contas no Sistema Web EPC (http://epc.cfc.org.br), conforme disposto na norma supracitada;

4.1.10 Disponibilizar o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas ao presente ACORDO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, quando solicitado ou requisitado;

4.1.11 Zelar pelo escorreito cumprimento do presente ACORDO, do qual faz parte o Plano de Trabalho a este anexado, promovendo à fiscalização e avaliação do cumprimento das metas, nos termos dos itens 12 e 13 do Plano de Trabalho, bem como nos termos da Cláusula Oitava deste ACORDO;

4.1.12 Manter a guarda eletrônica do processo administrativo correspondente ao presente ACORDO, inclusive documentação superveniente à celebração, como eventuais aditivos; por intermédio dos Departamentos de Desenvolvimento Profissional e de Tecnologia da Informação;

4.1.13 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração do presente ACORDO, consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim), bem como o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), para verificar se há, nos termos da Lei, informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração, além de solicitar, avaliar e arquivar toda documentação requisitada à FECONTESC para comprovação das condições necessárias à celebração da parceria.

4.2 Caberá à FECONTESC:

4.2.1 Disponibilizar, às suas expensas, estrutura física, sala com recursos audiovisuais, e de pessoal, adequadas para a realização de cursos, palestras ou eventos voltados para o objeto do presente ACORDO, inclusive, licenças e autorizações requisitadas pelo poder público, providenciando toda estrutura de logística para realização do curso, palestra ou evento, nos termos do que consta no item 10.3.1 do Plano de Trabalho;

4.2.1.1 Para fins de execução de suas atribuições discriminadas no presente ACORDO, a FECONTESC receberá, promovendo o seu devido recolhimento de forma direta junto ao participante inscrito, o valor da taxa de inscrição de cada curso, palestra ou evento realizado, devendo eventual excedente econômico ser reaplicado em suas atividades precípuas, conforme disposto em seu estatuto;

4.2.2 Cumprir com as demais especificações constantes nas alíneas do item 10.3.1 do Plano de Trabalho, observado que:

4.2.2.1 O desconto a ser concedido pela FECONTESC, discriminado no item 10.3.1, alínea “i”, será aplicado no momento do ato de inscrição do participante no curso, palestra ou evento, sendo aquele concedido ao profissional da contabilidade que se encontre em situação ativa e regular perante o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, mediante apresentação das certidões de habilitação profissional e negativa de débitos.

4.2.2.1.1 A não apresentação da documentação exigida no ato da inscrição, para comprovação de situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, configurará o ingresso de participante, de acordo com a tabela regular, sem desconto concedido a profissional regularmente inscrito no CRCSC.

4.2.2.1.2 A posterior apresentação da documentação exigida no ato da inscrição não gerará nenhum crédito retroativo ao participante.

4.2.2.2 O CRCSC não será responsável, sob qualquer aspecto, pela qualidade da prestação de serviços eventualmente contratados pela FECONTEC para consecução de suas obrigações, tampouco arcará com qualquer despesa decorrente de eventual dano ocasionado pela mencionada prestação.

4.2.2.3 Será permitida a realização de patrocínio eventualmente concedido para execução do objeto do presente ACORDO, desde que este, comprovadamente, se reverta em prol da excelência do curso, palestra ou evento a ser executado, nos termos e condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

4.2.3 Prestar contas acerca do cumprimento de suas atribuições e responsabilidades incidentes da celebração do presente ACORDO, dentro do prazo e na forma discriminada no Plano de Trabalho;

4.2.3.1 Na hipótese de atuação em rede, caberá à FECONTESC apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelos Sindicatos a ela filiados, não celebrantes.

4.2.4 Fornecer ao CRCSC informações e esclarecimentos sempre que solicitada, desde que necessários e atrelados à finalidade e execução do objeto do presente ACORDO;

4.2.5 Submeter o cronograma de cursos, palestras ou eventos e suas respectivas temáticas, quando não deliberada de forma conjunta entre os celebrantes, para aprovação do CRCSC, nos termos do Plano de Trabalho;

4.2.6 Apresentar a documentação abaixo relacionada, conforme disposto na Lei n.º 13.019/2014 e em seu Decreto Regulamentar n.º 8.726/2016:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) consulta realizada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);

e) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo;

f) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

g) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, inclusive eletrônico, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;

i) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;

j) Cópia da Escrituração Contábil de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

k) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto do ACORDO ou de objeto de natureza semelhante, nos termos do item 3.1.2 do Plano de Trabalho, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: I) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil; II) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; III) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização

da Sociedade Civil ou a respeito dela; IV) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto do ACORDO ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou V) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

l) Declaração do seu representante legal com informação de que: I) a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019/2014 e discriminadas no Plano de Trabalho, as quais deverão estar descritas no documento; II) não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do CRCSC, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

m) Declaração do seu representante legal de que possui instalações, ainda que terceirizadas, bem como condições materiais e capacidade técnica e operacional para a execução do objeto do presente ACORDO, do qual fazem parte as discriminações constantes no respectivo do Plano de Trabalho, observadas as metas discriminadas neste último.

4.2.7 Manter-se em regularidade, conforme documentação exigida, bem como nos termos das condições e vedações dispostas no Plano de Trabalho, durante todo período de vigência do presente ACORDO;

4.2.8 Comunicar ao CRCSC alterações em seu quadro de dirigentes, quando houver, reapresentando a documentação pertinente;

4.2.9 Disponibilizar o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas ao presente ACORDO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, quando solicitada ou requisitada;

4.2.10 Zelar pelo escorreito cumprimento do presente ACORDO, do qual faz parte o Plano de Trabalho a este anexado;

4.2.11 Arcar com o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a eventual inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ACORDO ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.3 O CRCSC poderá, a seu critério, mediante justificativa que se coadune com o interesse público, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação por parte da FECONTESC, de modo a evitar sua descontinuidade do Projeto de Educação Continuada, objeto do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE CURSOS, PALESTRAS OU EVENTOS A SEREM REALIZADOS E DA RESPECTIVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A estimativa da quantidade de cursos, palestras ou eventos a serem realizados no âmbito do objeto do presente ACORDO, bem como a respectiva dotação orçamentária, serão as discriminadas no Plano de Trabalho e respectivo Estudo Técnico Preliminar (ANEXOS I e II).

CLÁUSULA SEXTA – DAS MARCAS E DOS NOMES COMERCIAIS

6.1 Cada uma das partes reconhece que a Marca e Logomarca da outra parte representam ativos altamente valiosos, de sorte que se comprometem a respeitá-las e protegê-las, abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente, para fins estranhos ao objeto do presente ACORDO.

6.2 A utilização indevida por quaisquer das partes de tais Marcas e Logomarcas, ensejará a rescisão imediata do presente ACORDO, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis. Com o término da vigência deste ACORDO, por qualquer razão, as partes deverão cessar imediatamente o uso, até então permitido, das Marcas e Logomarcas da outra parte. Fazem parte desta cláusula, especificamente, as marcas relativas ao CRCSC e à FECONTESC, bem como à rede de Sindicatos a ela filiados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas e princípios que regem o presente ACORDO, ensejará o direito do CRCSC, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, aplicar à Federação celebrante as seguintes sanções:

I - advertência;
II – impedimento temporário de celebrar acordos de cooperação e contratos em geral com órgãos e entidades da esfera do governo federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
III - declaração de inidoneidade para celebrar termos de acordos de cooperação e contratos em geral com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CRCSC, que será concedida quando a FECONTESC ressarcir a administração pelos eventuais prejuízos resultantes do seu agir, ou após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

7.2 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Presidência do CRCSC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DOS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA FISCALIZAÇÃO DO SEU CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE ACORDO

8.1 As metas a serem atingidas, bem como os parâmetros utilizados para verificação do seu cumprimento se encontram discriminados no Plano de Trabalho.

8.1.1 Em havendo necessidade de realização de visita técnica in loco, o CRCSC deverá notificar previamente a FECONTESC, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

8.2 Sem prejuízo da responsabilidade da FECONTESC perante o CRCSC ou para com terceiros, pelos atos causados pelos seus empregados, prepostos, ou, ainda, por qualquer dos Sindicatos a ela filiados e que com ela atuem em rede, o objeto deste ACORDO estará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes CRCSC, especialmente designados para tanto.

8.3 Durante o período de vigência deste ACORDO, o CRCSC promoverá o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de sua execução.

8.4 O CRCSC, por meio de sua Câmara de Desenvolvimento Profissional, designará, em ato específico, comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do CRCSC, que emitirá, semestralmente, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o presente ACORDO, a fim de documentar o seu escorreito cumprimento, nos termos dos fins propostos; ou eventuais falhas, devendo o mencionado relatório conter, no mínimo:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
III – sendo o caso, análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
IV - o grau de satisfação do público-alvo, mediante realização de pesquisas que deverão ser enviadas à FECONTESC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

8.5 O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da FECONTESC;
II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse.

8.6 Ressalvados eventuais dados pessoais que devam ser objeto de proteção, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) n.º 13.709/2018, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá ser disponibilizado a qualquer interessado que manifeste seu desejo de acesso, de modo a garantir a transparência na execução do objeto deste ACORDO.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFOMAÇÕES COLETADAS E REPASSADAS

9.1 Os celebrantes CRCSC e FECONTESC, assim como eventual Sindicato filiado à Federação que com ela atue em rede, sob responsabilidade daquela, obrigam-se a manter sob o mais restrito sigilo os dados e informações reservadas de acordo com o previsto nas Leis n.º 12.527/2011 e n.º 13.079/2018, coletados e eventualmente compartilhados em decorrência deste ACORDO, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização (penal, civil e administrativa), conforme normas aplicáveis, ressalvado o dever de prestar contas no Sistema Web EPC (http://epc.cfc.org.br), conforme disposto na NBC PG12.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Ressalvado o objeto, o presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, respeitados os ditames legais, por consenso de ambas as partes, por meio de Termo Aditivo, desde que justificado.

10.2 De igual modo, o Plano de Trabalho da parceria objeto do presente ACORDO poderá ser revisto para alterações de metas e outros ajustes necessários, desde que devidamente justificado e em consonância ao fim público almejado, mediante concordância das partes celebrantes, através de termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original, ressalvada a inalteração do objeto proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

11.1 O presente ACORDO poderá ser:

I - suspenso pelo CRCSC, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema, de forma devidamente justificada;

II - rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que seja suspensa a realização de curso, palestra ou evento em andamento, bem como sem prejuízo a descontos eventualmente concedidos a participante já inscritos;

III - rescindido pelo descumprimento de Cláusula ora pactuada, devendo ser notificada a outra parte por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

IV - rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa; e

V - extinto, por advento do termo final, sem que os celebrantes tenham até então firmado aditivo para renová-lo.

11.2 Eventual necessidade de cancelamento de curso, palestra ou evento previsto, em decorrência da rescisão do presente ACORDO, deverá ser arcado pela parte que lhe deu causa, ou manifestou interesse em rescindir o presente pacto. Diante de rescisão por mera liberalidade decorrente de comum acordo entre as partes, eventual custo decorrente de cancelamento de cursos, palestras ou eventos previstos, deverá ser rateado em partes iguais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CUSTOS E DESPESAS

12.1 Os celebrantes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre eles.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO

13.1 O presente ACORDO terá sua vigência e hipótese de prorrogação de acordo com o interesse público e conforme o disposto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 As situações não previstas no presente ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre os celebrantes, se possível, cujo direcionamento deverá visar à execução integral do objeto, observadas as legislações aplicáveis à espécie, especialmente o que dispõem a Lei n.º 13.109/2014 e o Decreto n.º 8.726/2016, além dos princípios que regem à atuação da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo CRCSC, em forma de extrato, no Diário Oficial da União (DOU), a ser encaminhado imediatamente após sua assinatura, bem como nos sites oficiais do CRCSC e da FECONTESC, em sua íntegra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção de Florianópolis, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvada a obrigatoriedade de

prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do Departamento Jurídico de ambas as celebrantes.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, do qual fazem parte o Plano de Trabalho e os Estudos Técnicos Preliminares, que seguem nos ANEXOS I e II.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Lecir Dos Passos Ghisi
Presidente

FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Laênio Mota Oliveira
Presidente

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. TEMA

Promover a Educação Continuada por meio do Projeto Educação Continuada (PEC) e realização de cursos e palestras, bem como a realização de eventos.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente plano de trabalho tem como objeto a realização do Projeto Educação Continuada (PEC) que engloba a realização de cursos e palestras, bem como a realização de eventos, em cumprimento às atribuições legais conferidas a este Regional, visando propiciar aos Profissionais da Contabilidade legalmente habilitados o aprimoramento da capacitação, atualização e desenvolvimento de suas competências, considerando os desafios impostos pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações às Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade, além de contribuir para a efetividade da fiscalização de forma preventiva e estimular a regularidade do registro profissional, diga-se: finalidades legais precípuas desta autarquia (art. 10, alíneas a e c do DL nº. 9.295/46).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Inicialmente, é importante esclarecer que a atuação do CRCSC, definida em lei, compreende o Estado de Santa Catarina, motivo pelo qual, a contratada/parceira deve ter a mesma abrangência territorial, do contrário correríamos grande risco de não atender a toda classe contábil de maneira eficiente, tendo em vista que não existiria uma padronização do programa, além de ter um custo operacional para gerenciamento que o CRCSC não tem disponível. Busca-se, portanto, uma organização que tenha acesso direto à classe contábil, que

tenha estrutura administrativa para organizar e viabilizar cursos, palestras e eventos, bem como estrutura física em todo o Estado para a realização dos mesmos.

Partindo-se de tais premissas, a fim de conferir segurança jurídica à efetividade da parceira proposta, necessita-se que a organização tenha seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área contábil e ainda:

3.1.1 Possua, no mínimo, 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.1.2 Comprove a realização de atividades idênticas ou similares ao objeto pretendido em todas as regiões do Estado, correspondentes às Subsedes que compõem a estrutura do CRCSC, nos últimos 5 (cinco) anos, podendo utilizar-se das atividades executadas por sua rede (filiados);

3.1.3 Possua instalações, ainda que terceirizadas, bem como condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 Nesse contexto, visando a abarcar o alcance do projeto às Subsedes que compõem a estrutura do CRCSC, permitir-se-á que a Organização da Sociedade Civil atue em rede, mantida sua integral responsabilidade e desde que:

3.2.1 Possua capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede;

3.2.2 Celebre termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, se for o caso, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

3.2.2.1 Comprovar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de cooperação;

3.2.2.2 Comunicar a Administração Pública em até 60 (sessenta dias) a assinatura do termo de atuação em rede.

3.3 Ademais, Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria proposta deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

b) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

e) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

f) Escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e sua cópia.

3.4 Não será realizada parcerias ou acatada a adesão para atuação em rede com a OSC que:

I. não esteja regularmente constituída ou autorizada a funcionar no território que prevê seus instrumentos de constituição;

II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. tenha como dirigente membro do Conselho Regional de Contabilidade, seja na qualidade de Conselheiro, Representante do CRCSC ou empregado do CRCSC, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4 CARGA HORÁRIA

De acordo com a complexidade do tema, poderá a carga horária do curso, palestra ou evento variar entre 2 (duas) e 16 (dezesseis) horas e será definida conforme conteúdo programático apresentado pelo instrutor e aprovado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, nos termos do que preconiza o art. 20, incs. I e IV do RI/CRCSC.

5 PÚBLICO-ALVO

A fim de garantir o interesse público que se almeja com a execução do presente projeto – discriminado no item 2 do presente Plano de Trabalho - cada curso, palestra ou evento realizado deverá contar com a inscrição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de Profissionais da Contabilidade com registro ativo e em situação regular no CRCSC.

Caso o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) não seja atendido no momento das inscrições, o curso, palestra ou evento deverá ser transferido até que o percentual mínimo seja cumprido ou ser cancelado, a cargo da OSC celebrante.

6 VAGAS

As vagas estarão diretamente condicionadas à estrutura física, tecnológica, de multimídia, sonorização e de pessoal, disponibilizadas pela OSC celebrante para a realização de

curso, palestra ou evento, devendo, a fim de garantir o interesse público que se almeja com a execução do presente projeto, respeitar a um mínimo de 20 (vinte) participantes inscritos.

7 LOCAL, DATA E HORÁRIO

Após a definição, a critério do CRCSC, da localidade, data e horário para realização do respectivo curso, palestra ou evento, o instrutor habilitado deverá ser convocado pelo CRCSC, via e-mail, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do curso, palestra ou evento. O local será disponibilizado pela OSC de acordo com as necessidades de cada curso, palestra ou evento tendo como base, além da região de Florianópolis, as regiões correspondentes às Subsedes que compõem a estrutura do Conselho Regional.

8 INSTRUTORES

Em estrita consonância aos princípios que regem a atuação da Administração Pública, os instrutores que ministrarão os cursos, palestras ou eventos serão os habilitados pelo CRCSC por meio de processo seletivo específico, ressalvada a possibilidade de excepcional contratação direta em casos de notória especialização, nos termos da Lei.

Além destes, em atenção ao interesse público almejado e à vantajosidade conferida à Administração Pública, Conselheiros do Sistema CFC/CRCs, Representantes do CRCSC, Dirigentes da OSC celebrante, bem como Dirigentes dos que, com esta última, atuarem em rede, poderão ministrar os cursos, palestras ou eventos, mediante a comprovação de capacidade técnica na respectiva temática, por meio de atestados emitidos por entidades públicas ou privadas, sendo vedado o pagamento de honorários nesse caso.

9 DIVULGAÇÃO

A elaboração das peças de divulgação relacionadas aos cursos, palestras ou eventos que serão realizados será de responsabilidade da OSC celebrante, cabendo o seu envio ao CRCSC para aprovação pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, em atenção à competência regimental (art. 20, incs. I e IV do RI/CRCSC). Após aprovado o material, o CRCSC promoverá a divulgação em parceria com a OSC, por meio de seus canais de comunicação.

10 DA EXECUÇÃO

10.1 Honorários

É de responsabilidade do CRCSC o pagamento dos honorários aos instrutores habilitados em processo seletivo específico, assim como nos casos de excepcional contratação direta, na hipótese de inquestionável notória especialização, nos termos da Lei. Os pagamentos para os instrutores serão realizados conforme resolução específica, por hora/aula de 60 (sessenta) minutos. Do total dos honorários serão retidos os tributos nos termos da legislação vigente.

10.2 Diária

Quando o instrutor for contratado para curso ou palestra a se realizar em localidade distinta da sua base, o pagamento de diária, contemplando despesas de hospedagem, alimentação e transporte, será realizado seguindo as normas e critérios adotados na Resolução CRCSC n° 364, de 22 de janeiro de 2014 e suas atualizações. Nos casos que for vedado o pagamento de honorários, o instrutor receberá diária, conforme estabelecido na resolução específica.

10.3 Infraestrutura

Caberá a OSC disponibilizar, às suas expensas, estrutura física (sala), tecnológica, de multimídia, sonorização e de pessoal, adequadas para a realização de cursos, palestras ou eventos voltados para o objeto do presente plano de trabalho, inclusive, licenças e autorizações requisitadas pelo poder público.

10.3.1 Logística

Será de responsabilidade da OSC:

a) Providenciar o fornecimento de coffee-break aos participantes de cursos, palestras ou eventos com carga horária igual ou superior a 4 (quatro) horas;

b) Disponibilizar aos participantes respectivo material didático, fichas de avaliação e de presença, de forma digital, para cada curso, palestra ou evento;

c) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto que lhe cabe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes do eventual cancelamento do curso/evento;

d) Arcar exclusivamente pelos danos decorrentes de eventual inadimplemento de inscrição realizada no curso, palestra ou evento no qual o Profissional da Contabilidade tenha participado;

e) Encaminhar ao CRCSC, prestação de contas, deste plano de trabalho, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do término do curso, palestra ou evento, inclusive quanto às atividades executadas em rede. Enviar no formato digital ao CRCSC os arquivos contendo: lista de inscritos; lista de presença assinada, com nome, número do CPF e número do Registro no CRCSC, com a respectiva comprovação de Regularidade Profissional e o resultado compilado das avaliações dos formulários preenchidos pelos participantes. A prestação de contas contemplará, ainda, a devida comprovação da realização do curso, palestra ou evento, por meio de registro fotográfico;

f) Realizar toda a logística de comunicação com os instrutores e cidades realizadoras dos cursos, palestras ou eventos, assim como a criação do cronograma de realização nas cidades, confirmações de quórum para realização, recebimento e envio de apostilas digitais aos participantes, após aprovação de

comissão instituída pelo CRCSC, especificamente para análise do material, além de recepcionar os instrutores;

g) Emitir certificado em formato digital aos participantes, conforme modelo padrão disponibilizado pelo CRCSC, com nome completo e CPF, constando as logomarcas do CRCSC e da OSC, assim como assinatura dos Presidentes de ambas as instituições. O certificado deverá possuir código de validação para que seja verificado sua autenticidade. Para os cursos, palestras ou eventos credenciados no Programa de Educação Continuada (PEPC), além das informações descritas acima, é obrigatório constar no certificado código da capacitadora, código do curso, palestra ou evento, e pontuação por categorias;

h) Informar ao CRCSC, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do curso, palestra ou evento, sua realização, para pagamento de ajuda de custo e passagens, quando necessário;

i) Conceder desconto de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) no valor da inscrição para os Profissionais da Contabilidade com registro ativo e em situação regular perante o CRCSC, respeitados os valores praticados pelo mercado e com base na seguinte escala de concessão em ordem decrescente de desconto:

1) Desconto oferecido ao Profissional da Contabilidade com registro ativo e em situação regular, cumulativo a eventual desconto oferecido para o caso de o mesmo profissional ser associado da OSC por meio de seus filiados;

2) Desconto oferecido ao Profissional da Contabilidade com registro ativo e em situação regular, com base no menor valor cobrado do participante não registrado no CRCSC e não associado à OSC por meio de seus filiados;

3) Desconto eventualmente oferecido ao participante não registrado ao CRCSC e não associado à OSC por meio de seus filiados.

10.4 Todos os cursos, palestras ou eventos realizados neste Plano de Trabalho serão submetidos à comissão do EPC, sendo o CRCSC a capacitadora, devendo, portanto, solicitar o credenciamento do curso, palestra ou evento nos termos da NBC PG 12, assim como prestar contas no Sistema Web EPC (http://epc.cfc.org.br), conforme disposto na norma supracitada.

10.5 Será permitida a realização de patrocínio eventualmente concedido para execução do objeto da presente parceria, desde que este, comprovadamente, se reverta em prol da excelência do curso, palestra ou evento a ser executado. Caso haja patrocínio será vedada a inclusão do logotipo/marca da patrocinadora no material de divulgação do curso, palestra ou evento, no respectivo material didático eventualmente fornecido, assim como no certificado de participação/conclusão do curso, palestra ou evento.

11 VIGÊNCIA DA PARCERIA E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A Parceria firmada com base no presente Plano de Trabalho terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação pertinente, prorrogável nos termos da legislação pertinente, em havendo interesse de ambas as partes e mediante respectiva disponibilidade orçamentária.

Para cumprimento do objeto deste Plano de Trabalho, o CRCSC tem dotação orçamentária conforme apresentado abaixo:

PROJETO 3013: Promover a Educação Continuada Encontros, Seminários, Fóruns e Jornadas		
Conta	**Descrição**	**Valor**
6.3.1.3.02.03.003	Diárias Colaboradores	R$ 66.982,00
6.3.1.3.02.04.003	Passagens Colaboradores	R$ 44.000,00

Total	**R$ 110.982,00**

PROJETO 3014: Promover a Educação Continuada Cursos e Palestras		
Conta	**Descrição**	**Valor**
6.3.1.3.02.01.004	Serviços de Instrutores	R$ 33.600,00
6.3.1.3.02.03.003	Diárias Colaboradores	R$ 18.780,00
6.3.1.3.02.04.003	Passagens Colaboradores	R$ 20.000,00
Total		**R$ 72.380,00**

Na estimativa dos custos para efetivação do curso, palestra ou evento deve ser considerada a imunidade tributária concedida à OSC, nos termos do art. 150, VI, al. c, da CFRB, tendo em vista a redução do preço final que confere vantajosidade ao Projeto.

12 METAS A SEREM ATINGIDAS

Capacitar, no período de vigência inicial da parceria almejada - 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação pertinente, prorrogável nos termos da legislação pertinente - 2,5% (dois e meio por cento) dos Profissionais da Contabilidade com registro ativo e em situação regular perante o CRCSC, por meio do Projeto Educação Continuada (PEC) – que engloba cursos e palestras, bem como a realização de eventos. Essa meta irá compor a que está prevista no Sistema de Gestão de Indicadores (SGI) do sistema CFC/CRCs para o ano de 2025, assim como a do exercício subsequente.

13 PARÂMETROS UTILIZADOS PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Ficará designada a Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC para o monitoramento e fiscalização do objeto deste plano de trabalho, conforme competências especificadas no RI/CRCSC.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação serão definidos pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, de acordo com cada caso, entre os critérios elencados abaixo:

a) Análise de dados coletados através de instrumentos específicos acerca da execução dos cursos, palestras ou eventos;
b) Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
c) Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
d) Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

Diante do exposto, para atendimento pleno deste plano de trabalho fica sob a responsabilidade da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC selecionar os temas dos cursos, palestras ou eventos que serão realizados por esse Conselho.

ANEXO II

ESTUDO TÉNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade

De início, é importante destacar que a NBC PG 12 (Anexo I) tem por objetivo regulamentar o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), que foi instituído pela Lei n.° 12.249/2010, momento em que alterou o Decreto-Lei n.° 9.295/1946 (Anexo II); visa também definir as ações que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) devem desenvolver para viabilizar, controlar e fiscalizar o seu cumprimento.

A Resolução CFC nº 1.715/2023 (Anexo III), que aprova a gestão do Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) pelas Câmaras de Desenvolvimento Profissional e Comissões de Educação Profissional Continuada do Sistema CFC/CRCs, aborda em seu artigo 9º que:

"Os CRCs têm a responsabilidade de incentivar e promover atividades de capacitação que permitam o cumprimento da NBC PG 12, de acordo com as diretrizes do CFC."

Nesse contexto, entre outros projetos, O CRCSC pretende atender a NBC PG 12 através de parceria para efetiva execução do Projeto Educação Continuada (PEC), que engloba a realização de cursos e palestras, bem como de eventos, em cumprimento às atribuições legais que lhe foram conferidas, visando a propiciar aos Profissionais da Contabilidade legalmente habilitados o aprimoramento da capacitação, atualização e desenvolvimento de suas competências, considerando os desafios impostos pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações às Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade.

Ademais, não se pode olvidar que a realização de capacitação dos profissionais da Contabilidade - da forma como ora será apresentada – contribuirá para a efetividade da fiscalização preventiva do exercício da atividade contábil e estimulará a regularidade do registro profissional, fins precípios legalmente conferidos ao CRCSC.

2. Área requisitante

Área Requisitante: Departamento de Desenvolvimento Profissional

Responsável: Ricardo Minatto Tonetto

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1 Inicialmente, é importante esclarecer que a atuação do CRCSC, definida em lei, compreende o Estado de Santa Catarina, motivo pelo qual, a contratada/parceira deve ter a mesma abrangência territorial, do contrário correríamos grande risco de não atender a toda classe contábil de maneira eficiente, tendo em vista que não existiria uma padronização do programa, além de ter um custo operacional para gerenciamento que o CRCSC não tem disponível. Busca-se, portanto, uma organização que tenha acesso direto à classe contábil, que tenha estrutura administrativa para organizar e viabilizar cursos, palestras ou eventos, conforme plano de trabalho do PEC (Programa de Educação Continuada) (Anexo IV), bem como estrutura física em todo o Estado para a realização dos mesmos.

Partindo-se de tais premissas, a fim de conferir segurança jurídica à efetividade da parceira proposta, necessita-se que a organização tenha seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área contábil e ainda:

3.1.1 Possua, no mínimo, 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

3.1.2 Comprove a realização de atividades idênticas ou similares ao objeto pretendido em todas as regiões do Estado, correspondentes às Subsedes que compõem a estrutura do CRCSC, nos últimos 5 (cinco) anos, podendo utilizar-se das atividades executadas por sua rede (filiados).

3.1.3 Possua instalações, ainda que terceirizadas, bem como condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 Nesse contexto, visando a abarcar o alcance do projeto às Subsedes que compõem a estrutura do CRCSC, permitir-se-á que a Organização da Sociedade Civil atue em rede, mantida sua integral responsabilidade e desde que:

3.2.1 Possua capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

3.2.2 Celebre termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, se for o caso, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

3.2.2.1 Comprovar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de cooperação;

3.2.2.2 Comunicar a Administração Pública em até 60 (sessenta dias) a assinatura do termo de atuação em rede.

3.3 Ademais, Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria proposta deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
b) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
e) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
f) Escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e sua cópia;

3.4 Não será realizada parcerias ou acatada a adesão para atuação em rede com a OSC que:

I. não esteja regularmente constituída ou autorizada a funcionar no território que prevê seus instrumentos de constituição;

II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. tenha como dirigente membro do Conselho Regional de Contabilidade, seja na qualidade de Conselheiro, Representante ou empregado do CRCSC, estendendo - se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4. Da efetiva realização dos cursos, palestras ou eventos:

4.1 De acordo com a complexidade do tema, poderá a carga horária do curso, palestra ou evento variar entre 2 (duas) e 16 (dezesseis) horas e será definida conforme conteúdo programático apresentado pelo instrutor e aprovado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, nos termos do que preconiza o art. 20, incs. I e IV do RI/CRCSC (Anexo V).

4.2 A fim de garantir o interesse público que se almeja com a execução do presente projeto – discriminado no item 1 do presente estudo preliminar - cada curso, palestra ou evento realizado deverá contar com a inscrição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais da contabilidade com registro ativo e em situação regular no CRCSC. Caso o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) não seja atendido no momento das inscrições, o curso, palestra ou evento deverá ser transferido até que o percentual mínimo seja cumprido ou ser cancelado, a cargo da OSC celebrante.

4.3 As vagas estarão diretamente condicionadas à estrutura física, tecnológica, de multimídia, sonorização e de pessoal, disponibilizadas pela OSC celebrante para a realização de curso, palestra ou evento, devendo, a fim de garantir o interesse público que se almeja com a execução do presente projeto – discriminado no item 1 do presente estudo preliminar - respeitar a um mínimo de 20 (vinte) participantes inscritos.

4.4 Após a definição, a critério do CRCSC, da localidade, data e horário para realização do respectivo curso, palestra ou evento, o instrutor habilitado deverá ser convocado pelo CRCSC, via e-mail, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do curso, palestra ou evento. O local será disponibilizado pela OSC de acordo com as necessidades de cada curso, palestra ou evento tendo como base, além da região de Florianópolis, as regiões correspondentes às Subsedes que compõem a estrutura do Conselho Regional.

4.5 Em estrita consonância aos princípios que regem a atuação da Administração Pública, os instrutores que ministrarão os cursos, palestras ou eventos serão os habilitados pelo CRCSC por meio de processo seletivo específico (Anexo VI), ressalvada a possibilidade de excepcional contratação direta em casos de notória especialização, nos termos da Lei.

Além destes, em atenção ao interesse público almejado e à vantajosidade conferida à Administração Pública, Conselheiros do Sistema CFC/CRCs, Representantes do CRCSC, Dirigentes da OSC celebrante, bem como Dirigentes dos que, com esta última, atuarem em rede, poderão ministrar os cursos, palestras ou eventos, mediante a comprovação de capacidade técnica na respectiva temática, por meio de atestados emitidos por entidades públicas ou privadas, sendo vedado o pagamento de honorários nesse caso.

4.6 A elaboração das peças de divulgação relacionadas aos cursos, palestras ou eventos que serão realizados será de responsabilidade da OSC celebrante, cabendo o seu envio ao CRCSC para aprovação pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, em atenção à competência regimental (art. 20, incs. I e IV do RI/CRCSC). Após aprovado o material, o CRCSC promoverá a divulgação em parceria com a OSC, por meio de seus canais de comunicação.

4.7 É de responsabilidade do CRCSC o pagamento dos honorários aos instrutores habilitados em processo seletivo específico, assim como nos casos de excepcional contratação direta, na hipótese de inquestionável notória especialização, nos termos da Lei. Os pagamentos para os instrutores serão realizados conforme resolução específica (Anexo

VII), por hora/aula de 60 (sessenta) minutos. Do total dos honorários serão retidos os tributos nos termos da legislação vigente.

4.8 Quando o instrutor for contratado para curso ou palestra a se realizar em localidade distinta da sua base, o pagamento de diária, contemplando despesas de hospedagem, alimentação e transporte, será realizado seguindo as normas e critérios adotados em resolução específica.

4.9 Nos casos que for vedado o pagamento de honorários, o instrutor receberá diária, conforme estabelecido em resolução específica (Anexo VIII).

4.10 Caberá a OSC disponibilizar, às suas expensas, estrutura física (sala), tecnológica, de multimídia, sonorização e de pessoal, adequadas para a realização de cursos, palestras ou eventos voltados para o objeto do presente plano de trabalho, inclusive, licenças e autorizações requisitadas pelo poder público. Será ainda de responsabilidade da OSC:

a) Providenciar o fornecimento de coffee-break aos participantes de cursos, palestras ou eventos com carga horária igual ou superior a 4 (quatro) horas;
b) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto que lhe cabe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil celebrante quanto ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou, ainda, aos danos decorrentes do eventual cancelamento do curso, palestra ou evento;
c) Arcar exclusivamente pelos danos decorrentes de eventual inadimplemento de inscrição realizada no curso, palestra ou evento no qual o Profissional da Contabilidade tenha participado;
d) Encaminhar ao CRCSC, prestação de contas, deste plano de trabalho, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do término do curso, palestra ou

evento, inclusive quanto às atividades executadas em rede. Enviar no formato digital ao CRCSC os arquivos contendo: lista de inscritos; lista de presença assinada (com nome, número do CPF e número do Registro no CRCSC, com a respectiva comprovação de Regularidade Profissional, bem como o resultado compilado das avaliações dos formulários preenchidos pelos participantes). A prestação de contas contemplará, ainda, a devida comprovação da realização do curso, palestra ou evento, por meio de registro fotográfico;

e) Realizar toda a logística de comunicação com os instrutores e cidades realizadoras dos cursos, palestras ou eventos, recepcionando os instrutores selecionados/indicados;

f) Criar o cronograma de realização dos cursos, eventos ou palestras, que deve ser aprovado pelo CRCSC e confirmar quórum (conforme mínimo acima estabelecido);

g) disponibilizar aos participantes respectivo material didático, fichas de avaliação e de presença, de forma digital, para cada curso, palestra ou evento e enviar as apostilas digitais aos participantes, após aprovação de comissão instituída pelo CRCSC, especificamente para análise do material;

h) Emitir certificado em formato digital aos participantes, conforme modelo padrão disponibilizado pelo CRCSC, com nome completo e CPF, constando as logomarcas do CRCSC e da OSC celebrante, assim como assinatura dos Presidentes de ambas as Instituições. O certificado deverá possuir código de validação para que seja verificado sua autenticidade. Para os cursos, palestras ou eventos credenciados no Programa de Educação Continuada (PEPC), além das informações descritas acima, é obrigatório constar no certificado código da capacitadora, código do curso, palestra ou evento, e pontuação por categorias;

i) Informar ao CRCSC, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do curso, palestra ou evento, sua realização, para pagamento de ajuda de custo, diárias e passagens, quando necessário;

j) Conceder desconto de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) no valor da inscrição para os Profissionais da Contabilidade com registro ativo e em situação regular perante o CRCSC, respeitados os valores praticados pelo mercado e com base na seguinte escala de concessão em ordem decrescente de desconto:

1) Desconto oferecido ao Profissional da Contabilidade com registro ativo e em situação regular, cumulativo a eventual desconto oferecido para o caso de o mesmo profissional ser associado da OSC celebrante por meio de seus filiados;

2) Desconto oferecido ao Profissional da Contabilidade com registro ativo e em situação regular, com base no menor valor cobrado do participante não registrado no CRCSC e não associado à OSC celebrante por meio de seus filiados;

3) Desconto eventualmente oferecido ao participante não registrado ao CRCSC e não associado à OSC celebrante por meio de seus filiados.

4.11 Todos os cursos, palestras ou eventos realizados neste Estudo Técnico serão submetidos à comissão do EPC, sendo o CRCSC a capacitadora, devendo, portanto, solicitar o credenciamento do curso, palestra ou evento nos termos da NBC PG12, assim como prestar contas no Sistema Web EPC (http://epc.cfc.org.br), conforme disposto na norma supracitada.

4.12 Será permitida a realização de patrocínio eventualmente concedido para execução do objeto da presente parceria, desde que este, comprovadamente, se reverta em prol da excelência do curso, palestra ou evento a ser executado. Caso haja patrocínio será vedada a inclusão do logotipo/marca da patrocinadora no material de divulgação do

curso, palestra ou evento, no respectivo material didático eventualmente fornecido, assim como no certificado de participação/conclusão do curso, palestra ou evento.

5. Levantamento de Mercado

Inicialmente, é preciso observar que a própria Resolução CFC nº 1.715/2023 define as instituições que podem ser capacitadoras, a saber:

> Art. 2º Podem ser capacitadoras:
> a) Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
> b) Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs);
> c) Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC);
> d) Academia Brasileira de Ciências Contábeis (Abracicon) e as respectivas academias estaduais ou regionais;
> e) Instituto de Auditoria Independente do Brasil (Ibracon);
> f) Instituições de Ensino Superior (IES) credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC);
> g) entidades de especialização ou de desenvolvimento profissional que ofereçam, em seus atos constitutivos, cursos ao público em geral;
> h) federações, sindicatos e associações da classe contábil e empresariais;
> i) organizações contábeis que ofereçam treinamento ao público interno;
> j) órgãos reguladores;
> k) empresas de grande porte, representadas pelos seus departamentos de treinamento, universidades corporativas e/ou outra designação;
> l) universidades e institutos corporativos que tenham personalidade jurídica própria;
> m) Serviços Sociais autônomos; e
> n) entes da administração pública, tais como tribunais de contas, procuradorias, secretaria do tesouro, entre outros.

Diante das possibilidades listadas na referida norma, e levando em conta os critérios já definidos nesse documento para operação do PEC, estaríamos, inicialmente, diante das alíneas “b” e “h”. Necessário, de igual modo, pontuar que a finalidade pública ora almejada tem como público-alvo o Profissional da Contabilidade situado em todo território catarinense, de maneira que a análise para seleção da futura parceira deverá compreender tais critérios, além de estrutura técnica operacional adequadas para execução do programa proposto.

Iniciemos pelas Associações.

Identificamos apenas uma que a princípio teria o perfil do programa, Associação Catarinense de Ciências Contábeis (Anexo IX).

No entanto, observando o estatuto da instituição, percebemos que não existe ali compatibilidade de propósitos para a parceria buscada, vez que não é fomentadora de cursos ou eventos e não atua em rede no Estado todo.

Concluímos então, a partir dessas informações, que a associação não tem estrutura para atender os anseios do projeto.

Falemos agora sobre os sindicatos, que podemos dividir em dois grupos, os laborais e os patronais.

Os patronais representam os interesses das empresas empregadoras, como os "SESCON'S" (Anexo X – estatuto SesconGF).

Contudo, não é o propósito da presente parceria atuar com as contratantes/empregadores, procura-se, a fim de garantir o interesse público que se almeja com a execução do presente projeto – discriminado no item 1 do presente estudo preliminar - dar uma relação mais orgânica, atingindo diretamente o Profissional da Contabilidade efetivamente registrado no Conselho Regional de Santa Catarina e, por este, fiscalizado e capacitado.

Ainda assim, mesmo que fosse possível, esse tipo de sindicato tem atuação local e não atenderia os critérios estabelecidos.

Os sindicatos laborais, aqui denominados como Sindicont's, possuem em seus quadros de associados, sem dúvida alguma, o público-alvo do presente projeto, qual seja: o profissional da contabilidade.

No entanto, tais entidades também têm atuação local e não poderiam suportar o objeto da parceria.

Passemos então a falar sobre as federações.

Ao estudar sobre as federações, duas foram encontradas, a FENACON e a FECONTESC.

A FENACON (Anexo XI) representa os sindicatos patronais, os quais, conforme acima exposto, possuem atuação que desborda do objeto da presente parceria.

A FECONTESC (Anexo XII), no entanto, representa todos os Sindicont´s do Estado de Santa Catarina, os quais, conforme já destacado, têm como o público-alvo o pretendido a alcançar pelo PEC (os Profissionais da Contabilidade), além de abrangência, ainda que através de atuação em rede (através de seus filiados), em todo território catarinense.

Por pertinente, pondera-se que a exclusividade em selecionar o P rofissional da Contabilidade situado no território catarinense como público-alvo da pareceria almejada decorre da própria Lei, sobretudo do DL n. 9.295/46, o qual, ao discriminar as atribuições legais conferidas aos Regionais indica o Profissional da Contabilidade como "alvo" da finalidade pública para a qual os Conselhos de Fiscalização desta profissão foram criados. Em outras palavras, atentando-se à jurisdição do CRCSC, o alcance dos Profissionais da Contabilidade no âmbito catarinense acarretará inegável eficiência e economicidade no emprego dos recursos patrimoniais deste Conselho e, por via de consequência, no atingimento da finalidade almejada – já discriminada no item 1 do presente estudo - ao encontro do interesse público.

Conclui-se, pois, diante da busca por entidade de nível exclusivamente estadual para alcance a todos os Profissionais da Contabilidade inscritos no CRCSC, pelas razões e critérios acima expostos nesse estudo preliminar, que a organização da sociedade civil que exclusivamente atende as necessidades deste Conselho é a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina (FECONTESC), pois possui:

a) representatividade da categoria que afeta aos Profissionais da Contabilidade a nível exclusivamente estadual;
b) finalidades que abarcam a singularidade do objeto almejado no respectivo Plano de Trabalho;
c) possibilidade de atuação em rede, por meio dos sindicatos filiados, pois permite o alcance aos Profissionais da Contabilidade em todas as regiões do Estado.

A complementar, vale ressaltar que a FECONTESC tem como finalidade, conforme

consta no Art. 4º do seu Estatuto:

(...)

IV- interceder pela valorização da categoria dos Contabilistas reivindicando e apoiando as reivindicações que visem ao seu aprimoramento técnico e à sua elevação profissional e social;

V- promover e realizar cursos, treinamentos, seminários, palestras, fóruns, congressos, convenções e outros eventos de capacitação e atualização profissional;

VI- colaborar com os Poderes Públicos, como entidade parceira, órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades profissionais dos Contabilistas.

Por fim, destaca-se que a norma criadora prevê, ainda, a admissão da colaboração das entidades de classe nos casos relativos às matérias ligadas às atribuições legais conferidas aos Regionais (art. 10, al. g do DL 9.295/46), o que reforça a relevância e adequação da parceria disposta no presente estudo.

6. Descrição da solução como um todo

Promover a Educação Continuada (cursos, palestras e eventos) por meio do Projeto Educação Continuada (PEC).

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Deverá ser realizada a quantidade de 57 (cinquenta e sete) cursos, palestras ou eventos conforme simulação abaixo:

ESTIMATIVA DE CAPACITAÇÕES/ANO (2026)			
POSIÇÃO EM	**20/01/2026**		
REGISTROS PROFISSIONAIS ATIVOS	23208		
META DO PROGRAMA	2,5%	580	PROFISSIONAIS
MÉDIA INSCRITOS/TURMA	20		
LIMITE MÍNIMO PROFISSIONAIS/TURMA	50%	10	PROFISSIONAIS
ESTIMATIVA CAPACITAÇÕES	**57**	**CURSOS**	

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

PROJETO 3013: Promover a Educação Continuada Encontros, Seminários, Fóruns e Jornadas		
Conta	**Descrição**	
6.3.1.3.02.03.003	Diárias Colaboradores	R$ 66.982,00
6.3.1.3.02.04.003	Passagens Colaboradores	R$ 44.000,00
	Total	**R$ 110.982,00**

PROJETO 3014: Promover a Educação Continuada Cursos e Palestras		
Conta	**Descrição**	**Valor**
6.3.1.3.02.01.004	Serviços de Instrutores	R$ 33.600,00
6.3.1.3.02.03.003	Diárias Colaboradores	R$ 18.780,00
6.3.1.3.02.04.003	Passagens Colaboradores	R$ 20.000,00
	Total	**R$ 72.380,00**

Total Diárias	**R$**	**85.762,00**
Total Honorários	**R$**	**33.600,00**
Total Passagens	**R$**	**64.000,00**

MATRIZ HORA/AULA

Nível de Conhecimento	Valor da hora/aula	
Graduação	R$	188,00
Especialista	R$	230,00
Mestre	R$	261,00
Doutor	R$	313,00

SIMULAÇÕES						
TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	HONORÁRIO	DIÁRIA	TOTAL	CUSTO MÉDIO	
Graduado	4	R$ 752,00	R$ -	R$ 752,00	R$ 537,50	R$ 1.128,00
Graduado	8	R$ 1.504,00	R$ -	R$ 1.504,00		
Graduado	4	R$ 752,00	R$ 590,00	R$ 1.342,00		
Graduado	8	R$ 1.504,00	R$ 885,00	R$ 2.389,00		
Graduado	4	R$ 752,00	R$ 700,00	R$ 1.452,00		
Graduado	8	R$ 1.504,00	R$ 1.050,00	R$ 2.554,00		
Especialista	4	R$ 920,00	R$ -	R$ 920,00	R$ 482,00	R$ 1.380,00
Especialista	8	R$ 1.840,00	R$ -	R$ 1.840,00		
Especialista	4	R$ 920,00	R$ 590,00	R$ 1.510,00		
Especialista	8	R$ 1.840,00	R$ 552,00	R$ 2.392,00		
Especialista	4	R$ 920,00	R$ 700,00	R$ 1.620,00		
Especialista	8	R$ 1.840,00	R$ 1.050,00	R$ 2.890,00		
Mestre	4	R$ 1.044,00	R$ -	R$ 1.044,00	R$ 482,00	R$ 1.566,00
Mestre	8	R$ 2.088,00	R$ -	R$ 2.088,00		
Mestre	4	R$ 1.044,00	R$ 590,00	R$ 1.634,00		
Mestre	8	R$ 2.088,00	R$ 552,00	R$ 2.640,00		
Mestre	4	R$ 1.044,00	R$ 700,00	R$ 1.744,00		
Mestre	8	R$ 2.088,00	R$ 1.050,00	R$ 3.138,00		
Doutor	4	R$ 1.252,00	R$ -	R$ 1.252,00	R$ 482,00	R$ 1.878,00
Doutor	8	R$ 2.504,00	R$ -	R$ 2.504,00		
Doutor	4	R$ 1.252,00	R$ 590,00	R$ 1.842,00		
Doutor	8	R$ 2.504,00	R$ 552,00	R$ 3.056,00		
Doutor	4	R$ 1.252,00	R$ 700,00	R$ 1.952,00		
Doutor	8	R$ 2.504,00	R$ 1.050,00	R$ 3.554,00		

PROFISSIONAIS REGISTRADOS ATIVOS	
POSIÇÃO EM	**20/01/2026**
TOTAL	**23208**
MACRORREGIÃO DE BLUMENAU	2721
MACROREGIÃO DE CHAPECÓ	1571
MACRORREGIÃO DE CRICIÚMA	3085
MACROREGIÃO DE ITAJAÍ	3484
MACRORREGIÃO DE FLORIANÓPOLIS	4870
MACROREGIÃO DE JOAÇABA	2129
MACROREGIÃO DE JOINVILLE	2686
MACROREGIÃO DE LAGES	1591
MACROREGIÃO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	1071

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE QUANTIDADES											
ESCALONAMENTO TITULAÇÃO			MACRORREGIÕES								
			FPOLIS	BLU	JLLE	CRIC	ITJ	LGS	JOA	CHAP	SMO	TOTAIS
			4870	2721	2686	3085	3484	1591	2129	1571	1071	23208
CAPACITAÇÕES		57	11	6	6	8	9	4	6	4	3	57
GRADUA	25%	15	2	1	1	2	2	2	2	2	1	15
ESPECIAL	35%	20	3	2	2	2	3	2	2	2	2	20
MESTRE	25%	15	2	1	1	2	2	2	2	2	1	15
DOUTOR	15%	7	1	0	0	0	2	1	1	1	1	7

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE CUSTOS										
ESCALONAMENTO TITULAÇÃO		MACRORREGIÕES								
		FPOLIS	BLU	JLLE	CRIC	ITJ	LGS	JOA	CHAP	SMO	TOTAIS
		4870	2721	2686	3085	3484	1591	2129	1571	1071	23208
CAPACITAÇÕES	57	11	6	6	8	9	4	6	4	3	57
GRADUA 25%	15	3.869	2.203	2.203	3.331	3.869	3.331	3.331	3.331	2.203	27.670
HONORÁRIO		2.256	1.128	1.128	2.256	2.256	2.256	2.256	2.256	1.128	16.920
DIÁRIA		1.613	1.075	1.075	1.075	1.613	1.075	1.075	1.075	1.075	10.750
ESPECIAL 35%	20										37.240
HONORÁRIO		4.140	2.760	2.760	2.760	4.140	2.760	2.760	2.760	2.760	27.600
DIÁRIA		1.446	964	964	964	1.446	964	964	964	964	9.640
MESTRE 25%	15										30.720
HONORÁRIO		3.132	1.566	1.566	3.132	3.132	3.132	3.132	3.132	1.566	23.490
DIÁRIA		964	482	482	964	964	964	964	964	482	7.230
DOUTOR 15%	7										16.520
HONORÁRIO		1.878	-	-	-	3.756	1.878	1.878	1.878	1.878	13.146
DIÁRIA		482	-	-	-	964	482	482	482	482	3.374

HONORÁRIOS	R$	81.156,00
DIÁRIA	R$	30.994,00
CUSTO TOTAL	R$	112.150,00

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme itens 3 e 4.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Chamamento Público n° 02/2022 - Chamamento Público para Credenciamento de Instrutores.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com o plano de trabalho do CRCSC para o exercício de 2025, projetos 3013 e 3014.

11. Resultados Pretendidos

Capacitar, no período de vigência inicial da parceria almejada - 12 (doze) meses – 2,5% (dois e meio por cento) dos Profissionais da Contabilidade com registro ativo e em situação regular perante o CRCSC, por meio do Projeto Educação Continuada (PEC) – que engloba cursos e palestras, bem como a realização de eventos. Essa meta irá compor a que está prevista no Sistema de Gestão de Indicadores (SGI) do sistema CFC/CRCs para o ano de

2025, assim como a do exercício subsequente.

12. Providências a serem adotadas

Para adoção da solução será necessário realizar termo de cooperação com uma Organização da Sociedade Civil, que atenda as especificações já descritas.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

14. Equipe de Planejamento da Contratação

Ricardo Minatto Tonetto

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** a celebração da parceria, nos termos acima propostos.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Por todo exposto, pelo estudo realizado, ficou claro que a solução pretendida vai contribuir para o atendimento da meta de capacitação de 2,5% (dois e meio por cento) dos Profissionais da Contabilidade com registro ativo e em situação regular perante o CRCSC, além de contribuir para a efetividade da fiscalização preventiva do exercício da atividade contábil e estimular a regularidade do registro profissional, fins precípios legalmente conferidos ao CRCSC, em clara atenção ao interesse público.

16. Responsáveis

Considero viável a presente solução e acredito que irá representar um incremento na promoção da educação profissional continuada aos Profissionais da Contabilidade registrados no CRCSC, contribuindo, ademais, para a efetividade da fiscalização preventiva do

exercício da atividade contábil e estimulando a regularidade do registro profissional.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA (CRCSC) E A FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FECONTESC) PARA CONSECUÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA (PEC).

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei Complementar n.º 12.249 de 11 de junho de 2010, com endereço na Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.901.983/0001-64, doravante denominado CRCSC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lecir dos Passos Ghisi, Brasileiro, Casado, Contador, portadora da carteira de identidade n.º 5/R-1.903.366, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 600.970.439-15, e de outro, **FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua na representação sindical dos profissionais da contabilidade, em nível superior, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.729.848/0001-83, com sede na Rua Anita Garibaldi, 79, Edifício Miguel Daux, 3º Andar, Sala 302, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada FECONTESC, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Laênio Mota Oliveira, Brasileiro, Divorciado, portador da carteira de identidade n.º 1530.726-3, inscrito no CPF sob o n.º 512.418.709-34, celebram este **Acordo de Cooperação Técnica**, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as proposições contidas na Lei n.º 13.019/2014, no Decreto n.º 8.726/2016; na Lei n.º 9.784/1999; no DL 9.295/1946; na NBC PG 12 (R4); no RI/CRCSC e demais normas internas; suas respectivas alterações e demais preceitos e princípios de direito aplicáveis à espécie, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente ACORDO tem por objetivo a promoção da Educação Continuada no âmbito de jurisdição do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC), por meio da execução do Projeto Educação Continuada (PEC), que engloba a realização de cursos, palestras ou eventos, em cumprimento às atribuições legais conferidas ao Regional, visando propiciar aos profissionais da contabilidade legalmente habilitados o aprimoramento da capacitação, atualização e desenvolvimento de suas competências, considerando os desafios impostos pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações às Normas Brasileiras e

Internacionais de Contabilidade, além de contribuir para a efetividade da fiscalização de forma preventiva e estimular a regularidade do registro profissional, em observância à norma criadora (art. 10, alíneas a e c do DL n.º 9.295/1946).

1.1.1 Visando abarcar o alcance do projeto à integralidade do Estado de Santa Catarina, sobretudo às regiões compreendidas pelas Delegacias Regionais que compõem a estrutura do CRCSC, permitir-se-á que a FECONTESC atue em rede, mantida sua integral responsabilidade pelos atos realizados pela rede e desde que:

1.1.1.1 Possua capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, devidamente comprovada mediante: a) declaração firmada por cada um de seus sindicatos filiados que fazem parte da rede de atuação da celebrante; b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

1.1.1.2 Celebre termo de atuação em rede para eventual repasse de recursos, às suas expensas, às não celebrantes, se for o caso, observado o disposto no art. 46, § 1º do Decreto n.º 8.726/2016, no que couber, ficando obrigada ademais, no ato da respectiva formalização:

1.1.1.2.1 Comprovar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do presente ACORDO, mediante: I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil; II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas; III - certidões previstas nos incisos IV, V e VI do caput do art. 26 do Decreto n.º 8.726/2016[1]; e IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil

[1] (...) IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; (....).

executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Sicaf e no Cadin;

1.1.1.2.2 Comunicar ao CRCSC, em até 60 (sessenta dias), a assinatura do termo de atuação em rede.

1.1.1.3 Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a FECONTESC deverá comunicar o fato ao CRCSC no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

1.1.2 A adesão a este ACORDO por parte de cada uma das celebrantes, CRCSC e FECONTESC, ocorrerá de forma voluntária, mediante assinatura do presente Termo e implicará na aceitação integral das condições ora pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho aprovado e ratificado pelos seus representantes, que passa a compor este ACORDO (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto do presente ACORDO será executado mediante a realização de cursos, palestras ou eventos, após aprovação da temática pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, que terão como público-alvo o profissional da contabilidade catarinense, de modo que, cada curso, palestra ou evento realizado deverá contar com a inscrição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais da contabilidade com registro ativo e em situação regular no CRCSC.

3.1.1 Caso o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) não seja atendido no momento das inscrições, o curso, palestra ou evento deverá ser reagendado até que o percentual mínimo seja cumprido ou ser cancelado, a cargo da FECONTESC.

3.1.2 A realização de cada curso, palestra ou evento - quanto à carga horária, número de vagas, local, data e horário, seleção ou indicação instrutores (a depender da hipótese) e divulgação – observará as condições estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho.

3.1.3 Não serão objeto do presente ACORDO cursos, palestras ou eventos voltados à preparação para o Exame de Suficiência, requisito este para a obtenção de registro profissional em Conselho Regional de Contabilidade.

3.2 A contratação e consequente utilização de pessoal por parte da FECONTESC, que se tornar necessária para a execução do objeto deste ACORDO, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de ônus/obrigação trabalhista/previdenciária/tributária para o CRCSC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Caberá ao CRCSC:

4.1.1 O pagamento dos honorários aos instrutores habilitados em processo seletivo específico, assim como nos casos de excepcional contratação direta, na hipótese de inquestionável notória especialização, nos termos da Lei;

4.1.1.1 Os pagamentos para os instrutores serão realizados conforme resolução específica, por hora/aula de 60 (sessenta) minutos;

4.1.1.2 Do total dos honorários serão retidos os tributos nos termos da legislação vigente.

4.1.2 O pagamento de ajuda de custo e diária(s), a depender da hipótese, nos termos e condições discriminadas no Plano de Trabalho;

4.1.3 Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto que lhe cabe;

4.1.4 Analisar a prestação de contas encaminhada pela FECONTESC, no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, solicitando esclarecimentos e documentação necessária e mantê-la arquivada pelo período mínimo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, observada a Política de Segurança da Informação adotada pelo CRCSC;

4.1.4.1 Havendo evidências de irregularidades na execução do objeto, o CRCSC promoverá a instauração de “tomada de contas especial”, antes do prazo previsto no Plano de Trabalho para apresentação da prestação de contas;

4.1.4.2 As impropriedades que derem causa à rejeição da prestação de contas serão devidamente registradas e permitido acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias;

4.1.4.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de até 05 (cinco) dias a contar da cientificação da FECONTESC, para sanar a incorreção ou prestar esclarecimentos que as justifiquem;

4.1.4.4 Não havendo o saneamento dentro do prazo concedido, competirá ao CRCSC a adoção das providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação de eventual dano e providências cabíveis, nos termos da legislação vigente;

4.1.4.5 As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas, conforme atribuições estabelecidos no Plano de Trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano à Administração Pública;
III - irregulares, quando comprovada qualquer uma das seguintes circunstâncias: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado das atribuições estabelecidas no plano de trabalho; c) dano ao interesse público decorrente de ato ilegítimo.

4.1.5 Aprovar o cronograma de realização dos cursos, palestras ou eventos a serem ministrados nas diversas localidades do Estado de Santa Catarina, nos termos do Plano de Trabalho e mediante disponibilidade orçamentária nele consignada;

4.1.6 Constituir comissão para análise técnica e aprovação do material didático a ser eventualmente utilizado nos cursos, palestras ou eventos;

4.1.7 Disponibilizar modelo padrão de certificado em formato digital a ser emitido pela FECONTESC aos participantes, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho;

4.1.8 Fornecer à FECONTESC as informações e esclarecimentos sempre que solicitado, desde que necessários e atrelados à finalidade e execução do objeto do presente ACORDO;

4.1.9 Nos termos do item 10.4 do Plano de Trabalho, submeter todos os cursos, palestras ou eventos à Comissão de Educação Profissional Continuada do CRCSC e solicitar o seu respectivo credenciamento, nos termos da NBC PG12 (R4), assim como prestar contas no Sistema Web EPC (http://epc.cfc.org.br), conforme disposto na norma supracitada;

4.1.10 Disponibilizar o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas ao presente ACORDO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, quando solicitado ou requisitado;

4.1.11 Zelar pelo escorreito cumprimento do presente ACORDO, do qual faz parte o Plano de Trabalho a este anexado, promovendo à fiscalização e avaliação do cumprimento das metas, nos termos dos itens 12 e 13 do Plano de Trabalho, bem como nos termos da Cláusula Oitava deste ACORDO;

4.1.12 Manter a guarda eletrônica do processo administrativo correspondente ao presente ACORDO, inclusive documentação superveniente à celebração, como eventuais aditivos; por intermédio dos Departamentos de Desenvolvimento Profissional e de Tecnologia da Informação;

4.1.13 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração do presente ACORDO, consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim), bem como o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), para verificar se há, nos termos da Lei, informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração, além de solicitar, avaliar e arquivar toda documentação requisitada à FECONTESC para comprovação das condições necessárias à celebração da parceria.

4.2 Caberá à FECONTESC:

4.2.1 Disponibilizar, às suas expensas, estrutura física, sala com recursos audiovisuais, e de pessoal, adequadas para a realização de cursos, palestras ou eventos voltados para o objeto do presente ACORDO, inclusive, licenças e autorizações requisitadas pelo poder público, providenciando toda estrutura de logística para realização do curso, palestra ou evento, nos termos do que consta no item 10.3.1 do Plano de Trabalho;

4.2.1.1 Para fins de execução de suas atribuições discriminadas no presente ACORDO, a FECONTESC receberá, promovendo o seu devido recolhimento de forma direta junto ao participante inscrito, o valor da taxa de inscrição de cada curso, palestra ou evento realizado, devendo eventual excedente econômico ser reaplicado em suas atividades precípuas, conforme disposto em seu estatuto;

4.2.2 Cumprir com as demais especificações constantes nas alíneas do item 10.3.1 do Plano de Trabalho, observado que:

4.2.2.1 O desconto a ser concedido pela FECONTESC, discriminado no item 10.3.1, alínea “i”, será aplicado no momento do ato de inscrição do participante no curso, palestra ou evento, sendo aquele concedido ao profissional da contabilidade que se encontre em situação ativa e regular perante o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, mediante apresentação das certidões de habilitação profissional e negativa de débitos.

4.2.2.1.1 A não apresentação da documentação exigida no ato da inscrição, para comprovação de situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, configurará o ingresso de participante, de acordo com a tabela regular, sem desconto concedido a profissional regularmente inscrito no CRCSC.

4.2.2.1.2 A posterior apresentação da documentação exigida no ato da inscrição não gerará nenhum crédito retroativo ao participante.

4.2.2.2 O CRCSC não será responsável, sob qualquer aspecto, pela qualidade da prestação de serviços eventualmente contratados pela FECONTEC para consecução de suas obrigações, tampouco arcará com qualquer despesa decorrente de eventual dano ocasionado pela mencionada prestação.

4.2.2.3 Será permitida a realização de patrocínio eventualmente concedido para execução do objeto do presente ACORDO, desde que este, comprovadamente, se reverta em prol da excelência do curso, palestra ou evento a ser executado, nos termos e condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

4.2.3 Prestar contas acerca do cumprimento de suas atribuições e responsabilidades incidentes da celebração do presente ACORDO, dentro do prazo e na forma discriminada no Plano de Trabalho;

4.2.3.1 Na hipótese de atuação em rede, caberá à FECONTESC apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelos Sindicatos a ela filiados, não celebrantes.

4.2.4 Fornecer ao CRCSC informações e esclarecimentos sempre que solicitada, desde que necessários e atrelados à finalidade e execução do objeto do presente ACORDO;

4.2.5 Submeter o cronograma de cursos, palestras ou eventos e suas respectivas temáticas, quando não deliberada de forma conjunta entre os celebrantes, para aprovação do CRCSC, nos termos do Plano de Trabalho;

4.2.6 Apresentar a documentação abaixo relacionada, conforme disposto na Lei n.º 13.019/2014 e em seu Decreto Regulamentar n.º 8.726/2016:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) consulta realizada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);

e) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo;

f) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

g) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, inclusive eletrônico, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;

i) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;

j) Cópia da Escrituração Contábil de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

k) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto do ACORDO ou de objeto de natureza semelhante, nos termos do item 3.1.2 do Plano de Trabalho, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: I) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil; II) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; III) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização

da Sociedade Civil ou a respeito dela; IV) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto do ACORDO ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou V) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

l) Declaração do seu representante legal com informação de que: I) a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019/2014 e discriminadas no Plano de Trabalho, as quais deverão estar descritas no documento; II) não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do CRCSC, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

m) Declaração do seu representante legal de que possui instalações, ainda que terceirizadas, bem como condições materiais e capacidade técnica e operacional para a execução do objeto do presente ACORDO, do qual fazem parte as discriminações constantes no respectivo do Plano de Trabalho, observadas as metas discriminadas neste último.

4.2.7 Manter-se em regularidade, conforme documentação exigida, bem como nos termos das condições e vedações dispostas no Plano de Trabalho, durante todo período de vigência do presente ACORDO;

4.2.8 Comunicar ao CRCSC alterações em seu quadro de dirigentes, quando houver, reapresentando a documentação pertinente;

4.2.9 Disponibilizar o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas ao presente ACORDO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, quando solicitada ou requisitada;

4.2.10 Zelar pelo escorreito cumprimento do presente ACORDO, do qual faz parte o Plano de Trabalho a este anexado;

4.2.11 Arcar com o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a eventual inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ACORDO ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.3 O CRCSC poderá, a seu critério, mediante justificativa que se coadune com o interesse público, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação por parte da FECONTESC, de modo a evitar sua descontinuidade do Projeto de Educação Continuada, objeto do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE CURSOS, PALESTRAS OU EVENTOS A SEREM REALIZADOS E DA RESPECTIVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A estimativa da quantidade de cursos, palestras ou eventos a serem realizados no âmbito do objeto do presente ACORDO, bem como a respectiva dotação orçamentária, serão as discriminadas no Plano de Trabalho e respectivo Estudo Técnico Preliminar (ANEXOS I e II).

CLÁUSULA SEXTA – DAS MARCAS E DOS NOMES COMERCIAIS

6.1 Cada uma das partes reconhece que a Marca e Logomarca da outra parte representam ativos altamente valiosos, de sorte que se comprometem a respeitá-las e protegê-las, abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente, para fins estranhos ao objeto do presente ACORDO.

6.2 A utilização indevida por quaisquer das partes de tais Marcas e Logomarcas, ensejará a rescisão imediata do presente ACORDO, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis. Com o término da vigência deste ACORDO, por qualquer razão, as partes deverão cessar imediatamente o uso, até então permitido, das Marcas e Logomarcas da outra parte. Fazem parte desta cláusula, especificamente, as marcas relativas ao CRCSC e à FECONTESC, bem como à rede de Sindicatos a ela filiados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas e princípios que regem o presente ACORDO, ensejará o direito do CRCSC, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, aplicar à Federação celebrante as seguintes sanções:

I - advertência;
II – impedimento temporário de celebrar acordos de cooperação e contratos em geral com órgãos e entidades da esfera do governo federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
III - declaração de inidoneidade para celebrar termos de acordos de cooperação e contratos em geral com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CRCSC, que será concedida quando a FECONTESC ressarcir a administração pelos eventuais prejuízos resultantes do seu agir, ou após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

7.2 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Presidência do CRCSC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DOS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA FISCALIZAÇÃO DO SEU CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE ACORDO

8.1 As metas a serem atingidas, bem como os parâmetros utilizados para verificação do seu cumprimento se encontram discriminados no Plano de Trabalho.

8.1.1 Em havendo necessidade de realização de visita técnica in loco, o CRCSC deverá notificar previamente a FECONTESC, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

8.2 Sem prejuízo da responsabilidade da FECONTESC perante o CRCSC ou para com terceiros, pelos atos causados pelos seus empregados, prepostos, ou, ainda, por qualquer dos Sindicatos a ela filiados e que com ela atuem em rede, o objeto deste ACORDO estará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes CRCSC, especialmente designados para tanto.

8.3 Durante o período de vigência deste ACORDO, o CRCSC promoverá o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de sua execução.

8.4 O CRCSC, por meio de sua Câmara de Desenvolvimento Profissional, designará, em ato específico, comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do CRCSC, que emitirá, semestralmente, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o presente ACORDO, a fim de documentar o seu escorreito cumprimento, nos termos dos fins propostos; ou eventuais falhas, devendo o mencionado relatório conter, no mínimo:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
III – sendo o caso, análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
IV - o grau de satisfação do público-alvo, mediante realização de pesquisas que deverão ser enviadas à FECONTESC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

8.5 O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da FECONTESC;
II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse.

8.6 Ressalvados eventuais dados pessoais que devam ser objeto de proteção, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) n.º 13.709/2018, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá ser disponibilizado a qualquer interessado que manifeste seu desejo de acesso, de modo a garantir a transparência na execução do objeto deste ACORDO.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFOMAÇÕES COLETADAS E REPASSADAS

9.1 Os celebrantes CRCSC e FECONTESC, assim como eventual Sindicato filiado à Federação que com ela atue em rede, sob responsabilidade daquela, obrigam-se a manter sob o mais restrito sigilo os dados e informações reservadas de acordo com o previsto nas Leis n.º 12.527/2011 e n.º 13.079/2018, coletados e eventualmente compartilhados em decorrência deste ACORDO, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização (penal, civil e administrativa), conforme normas aplicáveis, ressalvado o dever de prestar contas no Sistema Web EPC (http://epc.cfc.org.br), conforme disposto na NBC PG12.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Ressalvado o objeto, o presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, respeitados os ditames legais, por consenso de ambas as partes, por meio de Termo Aditivo, desde que justificado.

10.2 De igual modo, o Plano de Trabalho da parceria objeto do presente ACORDO poderá ser revisto para alterações de metas e outros ajustes necessários, desde que devidamente justificado e em consonância ao fim público almejado, mediante concordância das partes celebrantes, através de termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original, ressalvada a inalteração do objeto proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

11.1 O presente ACORDO poderá ser:

I - suspenso pelo CRCSC, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema, de forma devidamente justificada;

II - rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que seja suspensa a realização de curso, palestra ou evento em andamento, bem como sem prejuízo a descontos eventualmente concedidos a participante já inscritos;

III - rescindido pelo descumprimento de Cláusula ora pactuada, devendo ser notificada a outra parte por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

IV - rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa; e

V - extinto, por advento do termo final, sem que os celebrantes tenham até então firmado aditivo para renová-lo.

11.2 Eventual necessidade de cancelamento de curso, palestra ou evento previsto, em decorrência da rescisão do presente ACORDO, deverá ser arcado pela parte que lhe deu causa, ou manifestou interesse em rescindir o presente pacto. Diante de rescisão por mera liberalidade decorrente de comum acordo entre as partes, eventual custo decorrente de cancelamento de cursos, palestras ou eventos previstos, deverá ser rateado em partes iguais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CUSTOS E DESPESAS

12.1 Os celebrantes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre eles.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO

13.1 O presente ACORDO terá sua vigência e hipótese de prorrogação de acordo com o interesse público e conforme o disposto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 As situações não previstas no presente ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre os celebrantes, se possível, cujo direcionamento deverá visar à execução integral do objeto, observadas as legislações aplicáveis à espécie, especialmente o que dispõem a Lei n.º 13.109/2014 e o Decreto n.º 8.726/2016, além dos princípios que regem à atuação da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo CRCSC, em forma de extrato, no Diário Oficial da União (DOU), a ser encaminhado imediatamente após sua assinatura, bem como nos sites oficiais do CRCSC e da FECONTESC, em sua íntegra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção de Florianópolis, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvada a obrigatoriedade de

prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do Departamento Jurídico de ambas as celebrantes.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, do qual fazem parte o Plano de Trabalho e os Estudos Técnicos Preliminares, que seguem nos ANEXOS I e II.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2026.

LECIR DOS PASSOS GHISI:60097043915

Assinado de forma digital por LECIR DOS PASSOS GHISI:60097043915
Dados: 2026.01.21 16:20:47 -03'00'

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Lecir Dos Passos Ghisi

Presidente

LAENIO MOTA OLIVEIRA:51241870934

Assinado de forma digital por LAENIO MOTA OLIVEIRA:51241870934
Dados: 2026.01.21 17:07:46 -03'00'

FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Laênio Mota Oliveira

Presidente

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. TEMA

Promover a Educação Continuada por meio do Projeto Educação Continuada (PEC) e realização de cursos e palestras, bem como a realização de eventos.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente plano de trabalho tem como objeto a realização do Projeto Educação Continuada (PEC) que engloba a realização de cursos e palestras, bem como a realização de eventos, em cumprimento às atribuições legais conferidas a este Regional, visando propiciar aos Profissionais da Contabilidade legalmente habilitados o aprimoramento da capacitação, atualização e desenvolvimento de suas competências, considerando os desafios impostos pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações às Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade, além de contribuir para a efetividade da fiscalização de forma preventiva e estimular a regularidade do registro profissional, diga-se: finalidades legais precípuas desta autarquia (art. 10, alíneas a e c do DL nº. 9.295/46).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Inicialmente, é importante esclarecer que a atuação do CRCSC, definida em lei, compreende o Estado de Santa Catarina, motivo pelo qual, a contratada/parceira deve ter a mesma abrangência territorial, do contrário correríamos grande risco de não atender a toda classe contábil de maneira eficiente, tendo em vista que não existiria uma padronização do programa, além de ter um custo operacional para gerenciamento que o CRCSC não tem disponível. Busca-se, portanto, uma organização que tenha acesso direto à classe contábil, que

tenha estrutura administrativa para organizar e viabilizar cursos, palestras e eventos, bem como estrutura física em todo o Estado para a realização dos mesmos.

Partindo-se de tais premissas, a fim de conferir segurança jurídica à efetividade da parceira proposta, necessita-se que a organização tenha seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área contábil e ainda:

3.1.1 Possua, no mínimo, 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.1.2 Comprove a realização de atividades idênticas ou similares ao objeto pretendido em todas as regiões do Estado, correspondentes às Subsedes que compõem a estrutura do CRCSC, nos últimos 5 (cinco) anos, podendo utilizar-se das atividades executadas por sua rede (filiados);

3.1.3 Possua instalações, ainda que terceirizadas, bem como condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 Nesse contexto, visando a abarcar o alcance do projeto às Subsedes que compõem a estrutura do CRCSC, permitir-se-á que a Organização da Sociedade Civil atue em rede, mantida sua integral responsabilidade e desde que:

3.2.1 Possua capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede;

3.2.2 Celebre termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, se for o caso, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

3.2.2.1 Comprovar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de cooperação;

3.2.2.2 Comunicar a Administração Pública em até 60 (sessenta dias) a assinatura do termo de atuação em rede.

3.3 Ademais, Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria proposta deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

b) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

e) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

f) Escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e sua cópia.

3.4 Não será realizada parcerias ou acatada a adesão para atuação em rede com a OSC que:

I. não esteja regularmente constituída ou autorizada a funcionar no território que prevê seus instrumentos de constituição;

II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. tenha como dirigente membro do Conselho Regional de Contabilidade, seja na qualidade de Conselheiro, Representante do CRCSC ou empregado do CRCSC, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4 CARGA HORÁRIA

De acordo com a complexidade do tema, poderá a carga horária do curso, palestra ou evento variar entre 2 (duas) e 16 (dezesseis) horas e será definida conforme conteúdo programático apresentado pelo instrutor e aprovado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, nos termos do que preconiza o art. 20, incs. I e IV do RI/CRCSC.

5 PÚBLICO-ALVO

A fim de garantir o interesse público que se almeja com a execução do presente projeto – discriminado no item 2 do presente Plano de Trabalho - cada curso, palestra ou evento realizado deverá contar com a inscrição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de Profissionais da Contabilidade com registro ativo e em situação regular no CRCSC.

Caso o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) não seja atendido no momento das inscrições, o curso, palestra ou evento deverá ser transferido até que o percentual mínimo seja cumprido ou ser cancelado, a cargo da OSC celebrante.

6 VAGAS

As vagas estarão diretamente condicionadas à estrutura física, tecnológica, de multimídia, sonorização e de pessoal, disponibilizadas pela OSC celebrante para a realização de

curso, palestra ou evento, devendo, a fim de garantir o interesse público que se almeja com a execução do presente projeto, respeitar a um mínimo de 20 (vinte) participantes inscritos.

7 LOCAL, DATA E HORÁRIO

Após a definição, a critério do CRCSC, da localidade, data e horário para realização do respectivo curso, palestra ou evento, o instrutor habilitado deverá ser convocado pelo CRCSC, via e-mail, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do curso, palestra ou evento. O local será disponibilizado pela OSC de acordo com as necessidades de cada curso, palestra ou evento tendo como base, além da região de Florianópolis, as regiões correspondentes às Subsedes que compõem a estrutura do Conselho Regional.

8 INSTRUTORES

Em estrita consonância aos princípios que regem a atuação da Administração Pública, os instrutores que ministrarão os cursos, palestras ou eventos serão os habilitados pelo CRCSC por meio de processo seletivo específico, ressalvada a possibilidade de excepcional contratação direta em casos de notória especialização, nos termos da Lei.

Além destes, em atenção ao interesse público almejado e à vantajosidade conferida à Administração Pública, Conselheiros do Sistema CFC/CRCs, Representantes do CRCSC, Dirigentes da OSC celebrante, bem como Dirigentes dos que, com esta última, atuarem em rede, poderão ministrar os cursos, palestras ou eventos, mediante a comprovação de capacidade técnica na respectiva temática, por meio de atestados emitidos por entidades públicas ou privadas, sendo vedado o pagamento de honorários nesse caso.

9 DIVULGAÇÃO

A elaboração das peças de divulgação relacionadas aos cursos, palestras ou eventos que serão realizados será de responsabilidade da OSC celebrante, cabendo o seu envio ao CRCSC para aprovação pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, em atenção à competência regimental (art. 20, incs. I e IV do RI/CRCSC). Após aprovado o material, o CRCSC promoverá a divulgação em parceria com a OSC, por meio de seus canais de comunicação.

10 DA EXECUÇÃO

10.1 Honorários

É de responsabilidade do CRCSC o pagamento dos honorários aos instrutores habilitados em processo seletivo específico, assim como nos casos de excepcional contratação direta, na hipótese de inquestionável notória especialização, nos termos da Lei. Os pagamentos para os instrutores serão realizados conforme resolução específica, por hora/aula de 60 (sessenta) minutos. Do total dos honorários serão retidos os tributos nos termos da legislação vigente.

10.2 Diária

Quando o instrutor for contratado para curso ou palestra a se realizar em localidade distinta da sua base, o pagamento de diária, contemplando despesas de hospedagem, alimentação e transporte, será realizado seguindo as normas e critérios adotados na Resolução CRCSC n° 364, de 22 de janeiro de 2014 e suas atualizações. Nos casos que for vedado o pagamento de honorários, o instrutor receberá diária, conforme estabelecido na resolução específica.

10.3 Infraestrutura

Caberá a OSC disponibilizar, às suas expensas, estrutura física (sala), tecnológica, de multimídia, sonorização e de pessoal, adequadas para a realização de cursos, palestras ou eventos voltados para o objeto do presente plano de trabalho, inclusive, licenças e autorizações requisitadas pelo poder público.

10.3.1 Logística

Será de responsabilidade da OSC:

a) Providenciar o fornecimento de coffee-break aos participantes de cursos, palestras ou eventos com carga horária igual ou superior a 4 (quatro) horas;

b) Disponibilizar aos participantes respectivo material didático, fichas de avaliação e de presença, de forma digital, para cada curso, palestra ou evento;

c) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto que lhe cabe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes do eventual cancelamento do curso/evento;

d) Arcar exclusivamente pelos danos decorrentes de eventual inadimplemento de inscrição realizada no curso, palestra ou evento no qual o Profissional da Contabilidade tenha participado;

e) Encaminhar ao CRCSC, prestação de contas, deste plano de trabalho, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do término do curso, palestra ou evento, inclusive quanto às atividades executadas em rede. Enviar no formato digital ao CRCSC os arquivos contendo: lista de inscritos; lista de presença assinada, com nome, número do CPF e número do Registro no CRCSC, com a respectiva comprovação de Regularidade Profissional e o resultado compilado das avaliações dos formulários preenchidos pelos participantes. A prestação de contas contemplará, ainda, a devida comprovação da realização do curso, palestra ou evento, por meio de registro fotográfico;

f) Realizar toda a logística de comunicação com os instrutores e cidades realizadoras dos cursos, palestras ou eventos, assim como a criação do cronograma de realização nas cidades, confirmações de quórum para realização, recebimento e envio de apostilas digitais aos participantes, após aprovação de

comissão instituída pelo CRCSC, especificamente para análise do material, além de recepcionar os instrutores;

g) Emitir certificado em formato digital aos participantes, conforme modelo padrão disponibilizado pelo CRCSC, com nome completo e CPF, constando as logomarcas do CRCSC e da OSC, assim como assinatura dos Presidentes de ambas as instituições. O certificado deverá possuir código de validação para que seja verificado sua autenticidade. Para os cursos, palestras ou eventos credenciados no Programa de Educação Continuada (PEPC), além das informações descritas acima, é obrigatório constar no certificado código da capacitadora, código do curso, palestra ou evento, e pontuação por categorias;

h) Informar ao CRCSC, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do curso, palestra ou evento, sua realização, para pagamento de ajuda de custo e passagens, quando necessário;

i) Conceder desconto de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) no valor da inscrição para os Profissionais da Contabilidade com registro ativo e em situação regular perante o CRCSC, respeitados os valores praticados pelo mercado e com base na seguinte escala de concessão em ordem decrescente de desconto:

1) Desconto oferecido ao Profissional da Contabilidade com registro ativo e em situação regular, cumulativo a eventual desconto oferecido para o caso de o mesmo profissional ser associado da OSC por meio de seus filiados;

2) Desconto oferecido ao Profissional da Contabilidade com registro ativo e em situação regular, com base no menor valor cobrado do participante não registrado no CRCSC e não associado à OSC por meio de seus filiados;

3) Desconto eventualmente oferecido ao participante não registrado ao CRCSC e não associado à OSC por meio de seus filiados.

10.4 Todos os cursos, palestras ou eventos realizados neste Plano de Trabalho serão submetidos à comissão do EPC, sendo o CRCSC a capacitadora, devendo, portanto, solicitar o credenciamento do curso, palestra ou evento nos termos da NBC PG 12, assim como prestar contas no Sistema Web EPC (http://epc.cfc.org.br), conforme disposto na norma supracitada.

10.5 Será permitida a realização de patrocínio eventualmente concedido para execução do objeto da presente parceria, desde que este, comprovadamente, se reverta em prol da excelência do curso, palestra ou evento a ser executado. Caso haja patrocínio será vedada a inclusão do logotipo/marca da patrocinadora no material de divulgação do curso, palestra ou evento, no respectivo material didático eventualmente fornecido, assim como no certificado de participação/conclusão do curso, palestra ou evento.

11 VIGÊNCIA DA PARCERIA E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A Parceria firmada com base no presente Plano de Trabalho terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação pertinente, prorrogável nos termos da legislação pertinente, em havendo interesse de ambas as partes e mediante respectiva disponibilidade orçamentária.

Para cumprimento do objeto deste Plano de Trabalho, o CRCSC tem dotação orçamentária conforme apresentado abaixo:

PROJETO 3013: Promover a Educação Continuada Encontros, Seminários, Fóruns e Jornadas		
Conta	**Descrição**	**Valor**
6.3.1.3.02.03.003	Diárias Colaboradores	R$ 66.982,00
6.3.1.3.02.04.003	Passagens Colaboradores	R$ 44.000,00

Total	**R$ 110.982,00**

PROJETO 3014: Promover a Educação Continuada Cursos e Palestras		
Conta	**Descrição**	**Valor**
6.3.1.3.02.01.004	Serviços de Instrutores	R$ 33.600,00
6.3.1.3.02.03.003	Diárias Colaboradores	R$ 18.780,00
6.3.1.3.02.04.003	Passagens Colaboradores	R$ 20.000,00
Total		**R$ 72.380,00**

Na estimativa dos custos para efetivação do curso, palestra ou evento deve ser considerada a imunidade tributária concedida à OSC, nos termos do art. 150, VI, al. c, da CFRB, tendo em vista a redução do preço final que confere vantajosidade ao Projeto.

12 METAS A SEREM ATINGIDAS

Capacitar, no período de vigência inicial da parceria almejada - 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação pertinente, prorrogável nos termos da legislação pertinente - 2,5% (dois e meio por cento) dos Profissionais da Contabilidade com registro ativo e em situação regular perante o CRCSC, por meio do Projeto Educação Continuada (PEC) – que engloba cursos e palestras, bem como a realização de eventos. Essa meta irá compor a que está prevista no Sistema de Gestão de Indicadores (SGI) do sistema CFC/CRCs para o ano de 2025, assim como a do exercício subsequente.

13 PARÂMETROS UTILIZADOS PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Ficará designada a Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC para o monitoramento e fiscalização do objeto deste plano de trabalho, conforme competências especificadas no RI/CRCSC.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação serão definidos pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, de acordo com cada caso, entre os critérios elencados abaixo:

a) Análise de dados coletados através de instrumentos específicos acerca da execução dos cursos, palestras ou eventos;
b) Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
c) Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
d) Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

Diante do exposto, para atendimento pleno deste plano de trabalho fica sob a responsabilidade da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC selecionar os temas dos cursos, palestras ou eventos que serão realizados por esse Conselho.

ANEXO II

ESTUDO TÉNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade

De início, é importante destacar que a NBC PG 12 (Anexo I) tem por objetivo regulamentar o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), que foi instituído pela Lei n.° 12.249/2010, momento em que alterou o Decreto-Lei n.° 9.295/1946 (Anexo II); visa também definir as ações que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) devem desenvolver para viabilizar, controlar e fiscalizar o seu cumprimento.

A Resolução CFC nº 1.715/2023 (Anexo III), que aprova a gestão do Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) pelas Câmaras de Desenvolvimento Profissional e Comissões de Educação Profissional Continuada do Sistema CFC/CRCs, aborda em seu artigo 9º que:

"Os CRCs têm a responsabilidade de incentivar e promover atividades de capacitação que permitam o cumprimento da NBC PG 12, de acordo com as diretrizes do CFC."

Nesse contexto, entre outros projetos, O CRCSC pretende atender a NBC PG 12 através de parceria para efetiva execução do Projeto Educação Continuada (PEC), que engloba a realização de cursos e palestras, bem como de eventos, em cumprimento às atribuições legais que lhe foram conferidas, visando a propiciar aos Profissionais da Contabilidade legalmente habilitados o aprimoramento da capacitação, atualização e desenvolvimento de suas competências, considerando os desafios impostos pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações às Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade.

Ademais, não se pode olvidar que a realização de capacitação dos profissionais da Contabilidade - da forma como ora será apresentada – contribuirá para a efetividade da fiscalização preventiva do exercício da atividade contábil e estimulará a regularidade do registro profissional, fins precípios legalmente conferidos ao CRCSC.

2. Área requisitante

Área Requisitante: Departamento de Desenvolvimento Profissional

Responsável: Ricardo Minatto Tonetto

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1 Inicialmente, é importante esclarecer que a atuação do CRCSC, definida em lei, compreende o Estado de Santa Catarina, motivo pelo qual, a contratada/parceira deve ter a mesma abrangência territorial, do contrário correríamos grande risco de não atender a toda classe contábil de maneira eficiente, tendo em vista que não existiria uma padronização do programa, além de ter um custo operacional para gerenciamento que o CRCSC não tem disponível. Busca-se, portanto, uma organização que tenha acesso direto à classe contábil, que tenha estrutura administrativa para organizar e viabilizar cursos, palestras ou eventos, conforme plano de trabalho do PEC (Programa de Educação Continuada) (Anexo IV), bem como estrutura física em todo o Estado para a realização dos mesmos.

Partindo-se de tais premissas, a fim de conferir segurança jurídica à efetividade da parceira proposta, necessita-se que a organização tenha seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área contábil e ainda:

3.1.1 Possua, no mínimo, 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

3.1.2 Comprove a realização de atividades idênticas ou similares ao objeto pretendido em todas as regiões do Estado, correspondentes às Subsedes que compõem a estrutura do CRCSC, nos últimos 5 (cinco) anos, podendo utilizar-se das atividades executadas por sua rede (filiados).

3.1.3 Possua instalações, ainda que terceirizadas, bem como condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 Nesse contexto, visando a abarcar o alcance do projeto às Subsedes que compõem a estrutura do CRCSC, permitir-se-á que a Organização da Sociedade Civil atue em rede, mantida sua integral responsabilidade e desde que:

3.2.1 Possua capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

3.2.2 Celebre termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, se for o caso, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

3.2.2.1 Comprovar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de cooperação;

3.2.2.2 Comunicar a Administração Pública em até 60 (sessenta dias) a assinatura do termo de atuação em rede.

3.3 Ademais, Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria proposta deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
b) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
e) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
f) Escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e sua cópia;

3.4 Não será realizada parcerias ou acatada a adesão para atuação em rede com a OSC que:

I. não esteja regularmente constituída ou autorizada a funcionar no território que prevê seus instrumentos de constituição;

II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. tenha como dirigente membro do Conselho Regional de Contabilidade, seja na qualidade de Conselheiro, Representante ou empregado do CRCSC, estendendo - se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4. Da efetiva realização dos cursos, palestras ou eventos:

4.1 De acordo com a complexidade do tema, poderá a carga horária do curso, palestra ou evento variar entre 2 (duas) e 16 (dezesseis) horas e será definida conforme conteúdo programático apresentado pelo instrutor e aprovado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, nos termos do que preconiza o art. 20, incs. I e IV do RI/CRCSC (Anexo V).

4.2 A fim de garantir o interesse público que se almeja com a execução do presente projeto – discriminado no item 1 do presente estudo preliminar - cada curso, palestra ou evento realizado deverá contar com a inscrição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais da contabilidade com registro ativo e em situação regular no CRCSC. Caso o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) não seja atendido no momento das inscrições, o curso, palestra ou evento deverá ser transferido até que o percentual mínimo seja cumprido ou ser cancelado, a cargo da OSC celebrante.

4.3 As vagas estarão diretamente condicionadas à estrutura física, tecnológica, de multimídia, sonorização e de pessoal, disponibilizadas pela OSC celebrante para a realização de curso, palestra ou evento, devendo, a fim de garantir o interesse público que se almeja com a execução do presente projeto – discriminado no item 1 do presente estudo preliminar - respeitar a um mínimo de 20 (vinte) participantes inscritos.

4.4 Após a definição, a critério do CRCSC, da localidade, data e horário para realização do respectivo curso, palestra ou evento, o instrutor habilitado deverá ser convocado pelo CRCSC, via e-mail, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do curso, palestra ou evento. O local será disponibilizado pela OSC de acordo com as necessidades de cada curso, palestra ou evento tendo como base, além da região de Florianópolis, as regiões correspondentes às Subsedes que compõem a estrutura do Conselho Regional.

4.5 Em estrita consonância aos princípios que regem a atuação da Administração Pública, os instrutores que ministrarão os cursos, palestras ou eventos serão os habilitados pelo CRCSC por meio de processo seletivo específico (Anexo VI), ressalvada a possibilidade de excepcional contratação direta em casos de notória especialização, nos termos da Lei.

Além destes, em atenção ao interesse público almejado e à vantajosidade conferida à Administração Pública, Conselheiros do Sistema CFC/CRCs, Representantes do CRCSC, Dirigentes da OSC celebrante, bem como Dirigentes dos que, com esta última, atuarem em rede, poderão ministrar os cursos, palestras ou eventos, mediante a comprovação de capacidade técnica na respectiva temática, por meio de atestados emitidos por entidades públicas ou privadas, sendo vedado o pagamento de honorários nesse caso.

4.6 A elaboração das peças de divulgação relacionadas aos cursos, palestras ou eventos que serão realizados será de responsabilidade da OSC celebrante, cabendo o seu envio ao CRCSC para aprovação pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, em atenção à competência regimental (art. 20, incs. I e IV do RI/CRCSC). Após aprovado o material, o CRCSC promoverá a divulgação em parceria com a OSC, por meio de seus canais de comunicação.

4.7 É de responsabilidade do CRCSC o pagamento dos honorários aos instrutores habilitados em processo seletivo específico, assim como nos casos de excepcional contratação direta, na hipótese de inquestionável notória especialização, nos termos da Lei. Os pagamentos para os instrutores serão realizados conforme resolução específica (Anexo

VII), por hora/aula de 60 (sessenta) minutos. Do total dos honorários serão retidos os tributos nos termos da legislação vigente.

4.8 Quando o instrutor for contratado para curso ou palestra a se realizar em localidade distinta da sua base, o pagamento de diária, contemplando despesas de hospedagem, alimentação e transporte, será realizado seguindo as normas e critérios adotados em resolução específica.

4.9 Nos casos que for vedado o pagamento de honorários, o instrutor receberá diária, conforme estabelecido em resolução específica (Anexo VIII).

4.10 Caberá a OSC disponibilizar, às suas expensas, estrutura física (sala), tecnológica, de multimídia, sonorização e de pessoal, adequadas para a realização de cursos, palestras ou eventos voltados para o objeto do presente plano de trabalho, inclusive, licenças e autorizações requisitadas pelo poder público. Será ainda de responsabilidade da OSC:

a) Providenciar o fornecimento de coffee-break aos participantes de cursos, palestras ou eventos com carga horária igual ou superior a 4 (quatro) horas;
b) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto que lhe cabe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil celebrante quanto ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou, ainda, aos danos decorrentes do eventual cancelamento do curso, palestra ou evento;
c) Arcar exclusivamente pelos danos decorrentes de eventual inadimplemento de inscrição realizada no curso, palestra ou evento no qual o Profissional da Contabilidade tenha participado;
d) Encaminhar ao CRCSC, prestação de contas, deste plano de trabalho, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do término do curso, palestra ou

evento, inclusive quanto às atividades executadas em rede. Enviar no formato digital ao CRCSC os arquivos contendo: lista de inscritos; lista de presença assinada (com nome, número do CPF e número do Registro no CRCSC, com a respectiva comprovação de Regularidade Profissional, bem como o resultado compilado das avaliações dos formulários preenchidos pelos participantes). A prestação de contas contemplará, ainda, a devida comprovação da realização do curso, palestra ou evento, por meio de registro fotográfico;

e) Realizar toda a logística de comunicação com os instrutores e cidades realizadoras dos cursos, palestras ou eventos, recepcionando os instrutores selecionados/indicados;

f) Criar o cronograma de realização dos cursos, eventos ou palestras, que deve ser aprovado pelo CRCSC e confirmar quórum (conforme mínimo acima estabelecido);

g) disponibilizar aos participantes respectivo material didático, fichas de avaliação e de presença, de forma digital, para cada curso, palestra ou evento e enviar as apostilas digitais aos participantes, após aprovação de comissão instituída pelo CRCSC, especificamente para análise do material;

h) Emitir certificado em formato digital aos participantes, conforme modelo padrão disponibilizado pelo CRCSC, com nome completo e CPF, constando as logomarcas do CRCSC e da OSC celebrante, assim como assinatura dos Presidentes de ambas as Instituições. O certificado deverá possuir código de validação para que seja verificado sua autenticidade. Para os cursos, palestras ou eventos credenciados no Programa de Educação Continuada (PEPC), além das informações descritas acima, é obrigatório constar no certificado código da capacitadora, código do curso, palestra ou evento, e pontuação por categorias;

i) Informar ao CRCSC, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do curso, palestra ou evento, sua realização, para pagamento de ajuda de custo, diárias e passagens, quando necessário;

j) Conceder desconto de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) no valor da inscrição para os Profissionais da Contabilidade com registro ativo e em situação regular perante o CRCSC, respeitados os valores praticados pelo mercado e com base na seguinte escala de concessão em ordem decrescente de desconto:

1) Desconto oferecido ao Profissional da Contabilidade com registro ativo e em situação regular, cumulativo a eventual desconto oferecido para o caso de o mesmo profissional ser associado da OSC celebrante por meio de seus filiados;

2) Desconto oferecido ao Profissional da Contabilidade com registro ativo e em situação regular, com base no menor valor cobrado do participante não registrado no CRCSC e não associado à OSC celebrante por meio de seus filiados;

3) Desconto eventualmente oferecido ao participante não registrado ao CRCSC e não associado à OSC celebrante por meio de seus filiados.

4.11 Todos os cursos, palestras ou eventos realizados neste Estudo Técnico serão submetidos à comissão do EPC, sendo o CRCSC a capacitadora, devendo, portanto, solicitar o credenciamento do curso, palestra ou evento nos termos da NBC PG12, assim como prestar contas no Sistema Web EPC (http://epc.cfc.org.br), conforme disposto na norma supracitada.

4.12 Será permitida a realização de patrocínio eventualmente concedido para execução do objeto da presente parceria, desde que este, comprovadamente, se reverta em prol da excelência do curso, palestra ou evento a ser executado. Caso haja patrocínio será vedada a inclusão do logotipo/marca da patrocinadora no material de divulgação do

curso, palestra ou evento, no respectivo material didático eventualmente fornecido, assim como no certificado de participação/conclusão do curso, palestra ou evento.

5. Levantamento de Mercado

Inicialmente, é preciso observar que a própria Resolução CFC nº 1.715/2023 define as instituições que podem ser capacitadoras, a saber:

> Art. 2º Podem ser capacitadoras:
> a) Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
> b) Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs);
> c) Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC);
> d) Academia Brasileira de Ciências Contábeis (Abracicon) e as respectivas academias estaduais ou regionais;
> e) Instituto de Auditoria Independente do Brasil (Ibracon);
> f) Instituições de Ensino Superior (IES) credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC);
> g) entidades de especialização ou de desenvolvimento profissional que ofereçam, em seus atos constitutivos, cursos ao público em geral;
> h) federações, sindicatos e associações da classe contábil e empresariais;
> i) organizações contábeis que ofereçam treinamento ao público interno;
> j) órgãos reguladores;
> k) empresas de grande porte, representadas pelos seus departamentos de treinamento, universidades corporativas e/ou outra designação;
> l) universidades e institutos corporativos que tenham personalidade jurídica própria;
> m) Serviços Sociais autônomos; e
> n) entes da administração pública, tais como tribunais de contas, procuradorias, secretaria do tesouro, entre outros.

Diante das possibilidades listadas na referida norma, e levando em conta os critérios já definidos nesse documento para operação do PEC, estaríamos, inicialmente, diante das alíneas “b” e “h”. Necessário, de igual modo, pontuar que a finalidade pública ora almejada tem como público-alvo o Profissional da Contabilidade situado em todo território catarinense, de maneira que a análise para seleção da futura parceira deverá compreender tais critérios, além de estrutura técnica operacional adequadas para execução do programa proposto.

Iniciemos pelas Associações.

Identificamos apenas uma que a princípio teria o perfil do programa, Associação Catarinense de Ciências Contábeis (Anexo IX).

No entanto, observando o estatuto da instituição, percebemos que não existe ali compatibilidade de propósitos para a parceria buscada, vez que não é fomentadora de cursos ou eventos e não atua em rede no Estado todo.

Concluímos então, a partir dessas informações, que a associação não tem estrutura para atender os anseios do projeto.

Falemos agora sobre os sindicatos, que podemos dividir em dois grupos, os laborais e os patronais.

Os patronais representam os interesses das empresas empregadoras, como os "SESCON'S" (Anexo X – estatuto SesconGF).

Contudo, não é o propósito da presente parceria atuar com as contratantes/empregadores, procura-se, a fim de garantir o interesse público que se almeja com a execução do presente projeto – discriminado no item 1 do presente estudo preliminar - dar uma relação mais orgânica, atingindo diretamente o Profissional da Contabilidade efetivamente registrado no Conselho Regional de Santa Catarina e, por este, fiscalizado e capacitado.

Ainda assim, mesmo que fosse possível, esse tipo de sindicato tem atuação local e não atenderia os critérios estabelecidos.

Os sindicatos laborais, aqui denominados como Sindicont's, possuem em seus quadros de associados, sem dúvida alguma, o público-alvo do presente projeto, qual seja: o profissional da contabilidade.

No entanto, tais entidades também têm atuação local e não poderiam suportar o objeto da parceria.

Passemos então a falar sobre as federações.

Ao estudar sobre as federações, duas foram encontradas, a FENACON e a FECONTESC.

A FENACON (Anexo XI) representa os sindicatos patronais, os quais, conforme acima exposto, possuem atuação que desborda do objeto da presente parceria.

A FECONTESC (Anexo XII), no entanto, representa todos os Sindicont´s do Estado de Santa Catarina, os quais, conforme já destacado, têm como o público-alvo o pretendido a alcançar pelo PEC (os Profissionais da Contabilidade), além de abrangência, ainda que através de atuação em rede (através de seus filiados), em todo território catarinense.

Por pertinente, pondera-se que a exclusividade em selecionar o P rofissional da Contabilidade situado no território catarinense como público-alvo da pareceria almejada decorre da própria Lei, sobretudo do DL n. 9.295/46, o qual, ao discriminar as atribuições legais conferidas aos Regionais indica o Profissional da Contabilidade como "alvo" da finalidade pública para a qual os Conselhos de Fiscalização desta profissão foram criados. Em outras palavras, atentando-se à jurisdição do CRCSC, o alcance dos Profissionais da Contabilidade no âmbito catarinense acarretará inegável eficiência e economicidade no emprego dos recursos patrimoniais deste Conselho e, por via de consequência, no atingimento da finalidade almejada – já discriminada no item 1 do presente estudo - ao encontro do interesse público.

Conclui-se, pois, diante da busca por entidade de nível exclusivamente estadual para alcance a todos os Profissionais da Contabilidade inscritos no CRCSC, pelas razões e critérios acima expostos nesse estudo preliminar, que a organização da sociedade civil que exclusivamente atende as necessidades deste Conselho é a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina (FECONTESC), pois possui:

a) representatividade da categoria que afeta aos Profissionais da Contabilidade a nível exclusivamente estadual;
b) finalidades que abarcam a singularidade do objeto almejado no respectivo Plano de Trabalho;
c) possibilidade de atuação em rede, por meio dos sindicatos filiados, pois permite o alcance aos Profissionais da Contabilidade em todas as regiões do Estado.

A complementar, vale ressaltar que a FECONTESC tem como finalidade, conforme

consta no Art. 4º do seu Estatuto:

(...)

IV- interceder pela valorização da categoria dos Contabilistas reivindicando e apoiando as reivindicações que visem ao seu aprimoramento técnico e à sua elevação profissional e social;

V- promover e realizar cursos, treinamentos, seminários, palestras, fóruns, congressos, convenções e outros eventos de capacitação e atualização profissional;

VI- colaborar com os Poderes Públicos, como entidade parceira, órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades profissionais dos Contabilistas.

Por fim, destaca-se que a norma criadora prevê, ainda, a admissão da colaboração das entidades de classe nos casos relativos às matérias ligadas às atribuições legais conferidas aos Regionais (art. 10, al. g do DL 9.295/46), o que reforça a relevância e adequação da parceria disposta no presente estudo.

6. Descrição da solução como um todo

Promover a Educação Continuada (cursos, palestras e eventos) por meio do Projeto Educação Continuada (PEC).

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Deverá ser realizada a quantidade de 57 (cinquenta e sete) cursos, palestras ou eventos conforme simulação abaixo:

ESTIMATIVA DE CAPACITAÇÕES/ANO (2026)			
POSIÇÃO EM	**20/01/2026**		
REGISTROS PROFISSIONAIS ATIVOS	23208		
META DO PROGRAMA	2,5%	580	PROFISSIONAIS
MÉDIA INSCRITOS/TURMA	20		
LIMITE MÍNIMO PROFISSIONAIS/TURMA	50%	10	PROFISSIONAIS
ESTIMATIVA CAPACITAÇÕES	**57**	**CURSOS**	

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

PROJETO 3013: Promover a Educação Continuada Encontros, Seminários, Fóruns e Jornadas		
Conta	**Descrição**	
6.3.1.3.02.03.003	Diárias Colaboradores	R$ 66.982,00
6.3.1.3.02.04.003	Passagens Colaboradores	R$ 44.000,00
	Total	**R$ 110.982,00**

PROJETO 3014: Promover a Educação Continuada Cursos e Palestras		
Conta	**Descrição**	**Valor**
6.3.1.3.02.01.004	Serviços de Instrutores	R$ 33.600,00
6.3.1.3.02.03.003	Diárias Colaboradores	R$ 18.780,00
6.3.1.3.02.04.003	Passagens Colaboradores	R$ 20.000,00
	Total	**R$ 72.380,00**

Total Diárias	**R$**	**85.762,00**
Total Honorários	**R$**	**33.600,00**
Total Passagens	**R$**	**64.000,00**

MATRIZ HORA/AULA

Nível de Conhecimento	Valor da hora/aula	
Graduação	R$	188,00
Especialista	R$	230,00
Mestre	R$	261,00
Doutor	R$	313,00

SIMULAÇÕES						
TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	HONORÁRIO	DIÁRIA	TOTAL	CUSTO MÉDIO	
Graduado	4	R$ 752,00	R$ -	R$ 752,00	R$ 537,50	R$ 1.128,00
Graduado	8	R$ 1.504,00	R$ -	R$ 1.504,00		
Graduado	4	R$ 752,00	R$ 590,00	R$ 1.342,00		
Graduado	8	R$ 1.504,00	R$ 885,00	R$ 2.389,00		
Graduado	4	R$ 752,00	R$ 700,00	R$ 1.452,00		
Graduado	8	R$ 1.504,00	R$ 1.050,00	R$ 2.554,00		
Especialista	4	R$ 920,00	R$ -	R$ 920,00	R$ 482,00	R$ 1.380,00
Especialista	8	R$ 1.840,00	R$ -	R$ 1.840,00		
Especialista	4	R$ 920,00	R$ 590,00	R$ 1.510,00		
Especialista	8	R$ 1.840,00	R$ 552,00	R$ 2.392,00		
Especialista	4	R$ 920,00	R$ 700,00	R$ 1.620,00		
Especialista	8	R$ 1.840,00	R$ 1.050,00	R$ 2.890,00		
Mestre	4	R$ 1.044,00	R$ -	R$ 1.044,00	R$ 482,00	R$ 1.566,00
Mestre	8	R$ 2.088,00	R$ -	R$ 2.088,00		
Mestre	4	R$ 1.044,00	R$ 590,00	R$ 1.634,00		
Mestre	8	R$ 2.088,00	R$ 552,00	R$ 2.640,00		
Mestre	4	R$ 1.044,00	R$ 700,00	R$ 1.744,00		
Mestre	8	R$ 2.088,00	R$ 1.050,00	R$ 3.138,00		
Doutor	4	R$ 1.252,00	R$ -	R$ 1.252,00	R$ 482,00	R$ 1.878,00
Doutor	8	R$ 2.504,00	R$ -	R$ 2.504,00		
Doutor	4	R$ 1.252,00	R$ 590,00	R$ 1.842,00		
Doutor	8	R$ 2.504,00	R$ 552,00	R$ 3.056,00		
Doutor	4	R$ 1.252,00	R$ 700,00	R$ 1.952,00		
Doutor	8	R$ 2.504,00	R$ 1.050,00	R$ 3.554,00		

PROFISSIONAIS REGISTRADOS ATIVOS	
POSIÇÃO EM	**20/01/2026**
TOTAL	**23208**
MACRORREGIÃO DE BLUMENAU	2721
MACROREGIÃO DE CHAPECÓ	1571
MACRORREGIÃO DE CRICIÚMA	3085
MACROREGIÃO DE ITAJAÍ	3484
MACRORREGIÃO DE FLORIANÓPOLIS	4870
MACROREGIÃO DE JOAÇABA	2129
MACROREGIÃO DE JOINVILLE	2686
MACROREGIÃO DE LAGES	1591
MACROREGIÃO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	1071

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE QUANTIDADES											
ESCALONAMENTO TITULAÇÃO			MACRORREGIÕES								
			FPOLIS	BLU	JLLE	CRIC	ITJ	LGS	JOA	CHAP	SMO	TOTAIS
			4870	2721	2686	3085	3484	1591	2129	1571	1071	23208
CAPACITAÇÕES		57	11	6	6	8	9	4	6	4	3	57
GRADUA	25%	15	2	1	1	2	2	2	2	2	1	15
ESPECIAL	35%	20	3	2	2	2	3	2	2	2	2	20
MESTRE	25%	15	2	1	1	2	2	2	2	2	1	15
DOUTOR	15%	7	1	0	0	0	2	1	1	1	1	7

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE CUSTOS										
ESCALONAMENTO TITULAÇÃO		MACRORREGIÕES								
		FPOLIS	BLU	JLLE	CRIC	ITJ	LGS	JOA	CHAP	SMO	TOTAIS
		4870	2721	2686	3085	3484	1591	2129	1571	1071	23208
CAPACITAÇÕES	57	11	6	6	8	9	4	6	4	3	57
GRADUA 25%	15	3.869	2.203	2.203	3.331	3.869	3.331	3.331	3.331	2.203	27.670
HONORÁRIO		2.256	1.128	1.128	2.256	2.256	2.256	2.256	2.256	1.128	16.920
DIÁRIA		1.613	1.075	1.075	1.075	1.613	1.075	1.075	1.075	1.075	10.750
ESPECIAL 35%	20										37.240
HONORÁRIO		4.140	2.760	2.760	2.760	4.140	2.760	2.760	2.760	2.760	27.600
DIÁRIA		1.446	964	964	964	1.446	964	964	964	964	9.640
MESTRE 25%	15										30.720
HONORÁRIO		3.132	1.566	1.566	3.132	3.132	3.132	3.132	3.132	1.566	23.490
DIÁRIA		964	482	482	964	964	964	964	964	482	7.230
DOUTOR 15%	7										16.520
HONORÁRIO		1.878	-	-	-	3.756	1.878	1.878	1.878	1.878	13.146
DIÁRIA		482	-	-	-	964	482	482	482	482	3.374

HONORÁRIOS	R$	81.156,00
DIÁRIA	R$	30.994,00
CUSTO TOTAL	R$	112.150,00

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme itens 3 e 4.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Chamamento Público n° 02/2022 - Chamamento Público para Credenciamento de Instrutores.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com o plano de trabalho do CRCSC para o exercício de 2025, projetos 3013 e 3014.

11. Resultados Pretendidos

Capacitar, no período de vigência inicial da parceria almejada - 12 (doze) meses – 2,5% (dois e meio por cento) dos Profissionais da Contabilidade com registro ativo e em situação regular perante o CRCSC, por meio do Projeto Educação Continuada (PEC) – que engloba cursos e palestras, bem como a realização de eventos. Essa meta irá compor a que está prevista no Sistema de Gestão de Indicadores (SGI) do sistema CFC/CRCs para o ano de

2025, assim como a do exercício subsequente.

12. Providências a serem adotadas

Para adoção da solução será necessário realizar termo de cooperação com uma Organização da Sociedade Civil, que atenda as especificações já descritas.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

14. Equipe de Planejamento da Contratação

Ricardo Minatto Tonetto

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** a celebração da parceria, nos termos acima propostos.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Por todo exposto, pelo estudo realizado, ficou claro que a solução pretendida vai contribuir para o atendimento da meta de capacitação de 2,5% (dois e meio por cento) dos Profissionais da Contabilidade com registro ativo e em situação regular perante o CRCSC, além de contribuir para a efetividade da fiscalização preventiva do exercício da atividade contábil e estimular a regularidade do registro profissional, fins precípios legalmente conferidos ao CRCSC, em clara atenção ao interesse público.

16. Responsáveis

Considero viável a presente solução e acredito que irá representar um incremento na promoção da educação profissional continuada aos Profissionais da Contabilidade registrados no CRCSC, contribuindo, ademais, para a efetividade da fiscalização preventiva do

exercício da atividade contábil e estimulando a regularidade do registro profissional.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CRCMA

O CRCMA intima a empresa EXCLUSIVVE CORPORATE BUSINESS LTDA (CNPJ 60.746.892/0001-04) sobre a EXTINÇÃO UNILATERAL da Ordem de Fornecimento nº 008/2025 e a instauração do PROCESSO SANCIONADOR Nº 9079614110000474.000366/2025-38. Motivo: Inexecução contratual parcial e total (Licenças ChatGPT/Gemini - Dispensa 90015/2025). Enquadramento: Arts. 137, I; 155, II, III e VII da Lei 14.133/2021. Prazo para Defesa: 15 (quinze) dias úteis a contar desta publicação. Vista dos Autos: Rua Perdizes, 229, Renascença, São Luís/MA, ou via e-mail: contratos@crcma.org.br. O silêncio importará em revelia e prosseguimento do feito.

FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA
Vice-Presidente de Administração

RESULTADO DE ELEIÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade (CRCMA) torna público que, em 09 de janeiro de 2026, no Auditório Elias Bufaiçal na sede administrativa da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Maranhão (FECOMÉRCIO/MA), localizado na Avenida dos Holandeses, S/N, QD 24, Calhau, São Luis/MA, foi realizada a 962ª reunião plenária ordinária para a posse dos conselheiros eleitos em 13 de novembro de 2025, e eleição e posse dos membros da nova diretoria do Conselho para o biênio 2026/2027, com a seguinte composição: Presidente, Contador Fernando Henrique Farias Rodrigues; Vice-Presidente de Assuntos Administrativos, Contador Fernando José Leite Oliveira; Vice-Presidente de Controle Interno, Contador Wellington Henrique Reis Alves; Vice-Presidente de Registro, Fiscalização, Ética e Disciplina, Contador Klecyo Henryque Matos Barros e Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, Contadora Darliene da Cruz Silva.

São Luís, 13 de janeiro de 2026
FERNANDO HENRIQUE FARIAS RODRIGUES
Presidente do CRCMA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO

AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 1/2026

PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO - CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E CURSOS DE CURTA DURAÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, criado pelo Decreto-lei 9.295/1946, inscrito no CNPJ nº 03.005.378/0001-76, com sede na Rua Cinco, Quadra Treze, Lote Dois, no Bairro Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-916, através do sua Presidente, torna público que realizará processo de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO. O período de credenciamento será de 12 (doze) meses, a qualquer tempo, a contar desta publicação. O Edital na integra encontra-se disponível no site: www.crcmt.org.br ou pelo link: https://pncp.gov.br/app/editais/03005378000176/2026/1

Cuiabá/MT, 19 de janeiro de 2026.
SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE
Presidente do CRCMT

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE ACORDO

Acordo referente à promoção da Educação Continuada no âmbito de jurisdição do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC), por meio da execução do Projeto Educação Continuada (PEC). Partes: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA e FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Vigência: 21/01/2025 a 20/01/2026

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2026

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI 17ª Região/RN, autarquia federal instituída com base na Lei6.530, de 12 de maio de 1978, com sede na Rua Ministro Mirabeau da Cunha Melo, 1924, Candelária, Natal - RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.303.182/0001-81, por sua Agente de contratação e Equipe de apoio, instituída pela Portaria CRECI/RN nº 006, 16 DE JANEIRO DE 2025, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, com base no Procedimento Administrativo Nº 003.2026.927714, para a aquisição de 01 (um) veículo novo, tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4, zero km, com primeiro uso e com primeiro licenciamento e emplacamento completo para o CRECI/RN e sem custos, com alienação de automóveis usados como parte do pagamento. O veículo a ser adquirido seguirá conforme especificações, quantificações e detalhamentos constantes no edital, Termo de Referência e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Natal-RN, 21 de janeiro de 2026
ANNA PAULA SILVA SOUSA
Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 21ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Aditivo de Prazo Referente Contratação de Empresa de Empresa Para Renovação do Serviço de Envio de Sms Com Inegração Ao Conselho Net, Fundamento Legal: Aditivo de Licitação nº 3/2025, Período do Contrato: 6 Meses, Valor do Contrato 4.500,00. Partes Contratantes: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 21 Região/Pb e Iagente Tecnologia Ltda.

EXTRATOS DE CONTRATO

Objeto: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Recrutamento e Seleção de 4 Fiscais e 1 Recepcionista Institucional do Creci/Pb, Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 55/2025, Período do Contrato: 20 Dias, Valor do Contrato 14.000,00. Partes Contratantes: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 21 Região/Pb e Fortis Governaça e Complice.

Extrato de Contrato
Objeto: Contratação de Empresa Para A Prestação dos Serviços de Serviços de Buffet Para Realização de Jantar de Autoridades do Conselho Regional de Corretores de Imoveis do Estado da Paraíba/Pb Na Delagacia Instucional de Patos, Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 57/2025, Período do Contrato: 30 Dias, Valor do Contrato 14.000,00. Partes Contratantes: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 21 Região/Pb e Leão Dourado Serviços.

Extrato de Contrato
Objeto: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Disponibilização de Servidor Dedica do Creci/Pb, Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 53/2025-Cpl Período do Contrato: 12 Meses, Valor do Contrato 23.986,80. Partes Contratantes: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 21 Região/Pb e Dimenoc

Extrato de Contrato
Objeto: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Limpeza Pós Obbra do Creci/Pb, Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 54/2025-Cpl Período do Contrato: 30 Dias, Valor do Contrato 8.400,00. Partes Contratantes: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 21 Região/Pb e Sousa Construtora Ltda

Extrato de Contrato
Objeto: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Coffee Break Na Cidade de Cajazeras No Dia 17 de Setembro, Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 39/2025-Cpl Período do Contrato: 30 Dias, Valor do Contrato 900,00. Partes Contratantes: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 21 Região/Pb e Na Feitosa Pereira

Extrato de Contrato
Objeto: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Buffet Para Realização de Jantar de Autoridades No Dia 02/12/2025 Em Cajazeiras, Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 50-A/2025 Período do Contrato: 30 Dias, Valor do Contrato 8.000,00. Partes Contratantes: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 21 Região/Pb e Mansão Gourmet Restaurante

Extrato de Contrato
Objeto: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Transporte Por Meio de Van e Carro Para Cumprir Agenda Institucional do Creci, Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 52-A/2025 Período do Contrato: 30 Dias, Valor do Contrato 16.600,00. Partes Contratantes: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 21 Região/Pb e He Viagens

Extrato de Contrato
Objeto: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Fretes e Transporte de Bens Móveis e Documentos, Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 56/2025 Período do Contrato: 20 Dias, Valor do Contrato 17.800,00. Partes Contratantes: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 21 Região/Pb e Menezes Transportes.

Extrato de Contrato
Objeto: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Vigilancia da Sede No Período de Férias dos Funcionários, Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 61/2025 Período do Contrato: 20 Dias, Valor do Contrato 3.000,00. Partes Contratantes: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 21 Região/Pb e Laidson Luiz Ferreira.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 28ª REGIÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90001/2026 - CRECI/AP

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 28ª Região - CRECI/AP (UASG: 933168) através do seu Agente de Contratação, vem RETIFICAR o AVISO DE LICITAÇÃO supramencionado, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, Nº 11, do dia 16/01/2026. ONDE SE LÊ: DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 28/01/2025, às 14:00h e DATA DA ABERTURA: 28/01/2026, LEIA-SE: DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 30/01/2025, às 14:00h e DATA DA ABERTURA: 30/01/2026. As demais disposições ficam inalteradas.

Macapá - AP, 16 de janeiro de 2026.
GEORGTON ROSA DE OLIVEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026 - SRP - CRECI/AP

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 28ª Região - CRECI/AP (UASG: 933168) por meio de seu Agente de Contratação, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico - (SRP), do tipo menor preço por item. Data da sessão pública: 09/02/2026, às 14h00 (horário de Brasília). Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo automotor tipo pick-up, novo (0 km), destinado ao atendimento das necessidades institucionais do CRECI/AP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência - Anexo I. Envio das propostas: De 23/01/2026, às 8h00, até 09/02/2026, às 13h59 (horário de Brasília). Edital e anexos: Disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras). Esclarecimentos e demais informações pelo e-mail: licitação.creciap28@gmail.com.

Macapá/AP, 21 de janeiro de 2026.
GEORGTON ROSA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação - CRECI/AP

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 4ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2024
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2024. Contratante: Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais - CRECI/4ª Região. CNPJ/MF 17.481.268/0001-95. Contratada: LOGPRO Serviços Administrativos para Terceiros Ltda. CNPJ/MF 17.211.866/0001-44. Processo Licitatório nº 153/2023. Pregão Eletrônico nº 050/2023. Objetos: 1) A prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, do Contrato Administrativo nº 002/2024, no período compreendido entre 18/01/2026 a 17/01/2027; e 2) A renovação e o ajuste da garantia prestada. Valor estimado do pagamento anual: R$ 133.602,59 (cento e trinta e três mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e nove centavos). Data da assinatura: 16.10.2025. Ricardo Mendes Santos, Presidente.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025

REABERTURA
Pregão Eletrônico nº 90019/2025. Processo Licitatório nº 121/2025.

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados que, em razão do acolhimento da impugnação recebida, a sessão pública da licitação mencionada, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de mobiliário, foi reagendada para às 10h00 do dia 04.02.2026. Informamos que foram gerados outros edital e anexos.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2026
ALESSANDRA CARDOSO DE SOUZA LUCAS
Pregoeira

Publicação DOU (1204245) SEI 9079626110000694.000038/2024-81 / pg. 568